

**Tribunal Superior do Trabalho**

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO,  
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição por Prevenção - SESBDII.

PROCESSO : E-AIRR - 4651 / 1989 - 001 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : ANILSON SILVA  
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
PROCESSO : E-ED-RR - 757630 / 2001 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FARIAS DA SILVA

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 147.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIGI GAUDENSE COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição Ordinária - SESBDII.

PROCESSO : E-RR - 287 / 1988 - 221 - 06 - 85 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO(A) : RUI DE MELO AZÉDO  
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ BANDEIRA  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ESCADA  
ADVOGADO : ARTHUR MORAES DE CASTRO E SILVA  
PROCESSO : E-AIRR - 1078 / 1991 - 013 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A.  
ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO  
EMBARGADO(A) : LUÍS FLORÊNCIO RODRIGUES MARTINEZ  
ADVOGADO : VITOR MAURO GALATI  
PROCESSO : E-RR - 416 / 1992 - 851 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGADO(A) : AIDA BORBA CORREA  
ADVOGADO : NILSON AURI C DE FREITAS  
PROCESSO : E-ED-RR - 644 / 1992 - 091 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
EMBARGANTE : UNIÃO  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA ALVES DE LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO : IVAN FRANCISCO MACHIAVELLI  
PROCESSO : E-RR - 1525 / 1992 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : NELSINA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO  
EMBARGADO(A) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
PROCESSO : E-ED-RR - 2644 / 1992 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGANTE : FLORIANO BELO LIRA  
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
PROCESSO : E-RR - 1468 / 1993 - 201 - 02 - 01 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO(A) : ROBERTO FRANCISCO DE LIMA  
ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA  
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS MADEIRIT S.A.  
ADVOGADO : NORIVAL MIGUEL ROCCO  
PROCESSO : E-RR - 34 / 1995 - 004 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO(A) : PAULO RICARDO KASTNER  
ADVOGADO : GENOVEVA MARTINS DE MORAES  
EMBARGADO(A) : GLOBO MÁQUINAS LTDA.  
ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE  
PROCESSO : E-ED-RR - 173791 / 1995 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO  
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO  
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
PROCESSO : E-AIRR - 426 / 1996 - 103 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : ALVES AZEVEDO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
ADVOGADO : FÁBIO LEANDRO GUARIERO  
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO MARQUIOLI  
ADVOGADO : GÉRSON FORTES  
PROCESSO : E-AIRR - 1023 / 1996 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
EMBARGADO(A) : REINALDO PEDRETTI  
ADVOGADO : EDSON MARTINS CORDEIRO

PROCESSO : E-RR - 1172 / 1996 - 025 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : SULEI VAZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN  
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1414 / 1997 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FREITAS SILVA  
ADVOGADO : VALTER GONÇALVES MARTINS  
PROCESSO : E-ED-RR - 1500 / 1997 - 511 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM  
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS CERQUEIRA DA CRUZ  
EMBARGADO(A) : CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : ALBERTO ISAIAS C. DE OLIVEIRA  
PROCESSO : E-RR - 406631 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC  
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC  
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
PROCESSO : E-A-AIRR - 1127 / 1998 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : MAVEL VEICULOS LTDA.  
ADVOGADO : KAYRONE TORRES GOUVEIA DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : MARCELO BRITO LOUREIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS  
PROCESSO : E-ED-ED-AIRR - 1483 / 1998 - 004 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : JENICE DA SILVA ANDRADE  
ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO  
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA  
PROCESSO : E-RR - 14004 / 1998 - 006 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO(A) : MÁRIO LUIS KOENIG  
ADVOGADO : JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO  
EMBARGADO(A) : TROFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA.  
ADVOGADO : APARECIDO JOSÉ DA SILVA  
PROCESSO : E-RR - 424360 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : REGINIS PEREIRA EUZÉBIO  
ADVOGADO : DARIO CASTRO LEÃO  
PROCESSO : E-ED-RR - 460291 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR



EMBARGADO(A) : ANTONIO CESTARI SOBRINHO	PROCESSO : E-A-AIRR - 3212 / 1999 - 057 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 568662 / 1999 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : ANTONIO CESTARI SOBRINHO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO	EMBARGADO(A) : EDUARDO XAVIER	EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA SILVA DO ROSÁRIO
PROCESSO : E-RR - 474311 / 1998 - 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : B.A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : E-ED-ED-RR - 576553 / 1999 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : RENATO DIAS FILHO	ADVOGADO : CHRISTIAM MOHR FUNES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO : E-AIRR - 3305 / 1999 - 031 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : ROBERTO IDALINO DA SILVA
EMBARGANTE : RENATO DIAS FILHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	EMBARGADO(A) : MARCÍLIO FRANCISCO DE ARAÚJO	PROCESSO : E-ED-RR - 579799 / 1999 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	PROCESSO : E-RR - 9777 / 1999 - 016 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO : E-RR - 484033 / 1998 - 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : OSVALDO WILSON SCHWARTZ	EMBARGANTE : JOÃO CARLOS MARCELINO DOS SANTOS ROCHA
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDSON MONTEIRO DE SIQUEIRA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÊDO	PROCESSO : E-RR - 532609 / 1999 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
PROCESSO : E-RR - 182 / 1999 - 271 - 04 - 00 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : MARIA ISABEL DE ALMEIDA CORREIA	PROCESSO : E-ED-RR - 599515 / 1999 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : KIOSQUE AMARELINHO PETISCARIA LTDA.	ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : HUMBERTO VIEIRA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
EMBARGADO(A) : ALEX JESUS DOS SANTOS	ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	ADVOGADO : MÁRIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : HUÁSCAR DE OLIVEIRA HOFFMANN	PROCESSO : E-ED-ED-RR - 536256 / 1999 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
PROCESSO : E-RR - 244 / 1999 - 010 - 15 - 00 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : JACYNTHO CÔRTEZ PEREZ FILHO	EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A) : JULIAN FLORES LOPES
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : E-ED-RR - 539854 / 1999 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 600623 / 1999 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FAVORETO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FAVORETO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	EMBARGADO(A) : ALAOR DE PAIVA
ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI	EMBARGADO(A) : CARLOS JOSÉ RIBEIRO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR - 670 / 1999 - 121 - 17 - 00 - 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR - 541164 / 1999 - 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 610844 / 1999 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
EMBARGADO(A) : JOSÉ MANUEL DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PINHA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A) : ADEMAR BRANDÃO
PROCESSO : E-RR - 1233 / 1999 - 900 - 17 - 00 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : FRANK CASTILHO	PROCESSO : E-ED-RR - 617717 / 1999 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-RR - 541752 / 1999 - 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO FERREIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MANUEL DOS SANTOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
ADVOGADO : ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO	EMBARGANTE : ILKA CORRÊA FRANCO	EMBARGADO(A) : MAHLE METAL LEVE S.A.
PROCESSO : E-RR - 1233 / 1999 - 900 - 17 - 00 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO : E-AIRR - 201 / 2000 - 046 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	EMBARGANTE : MARIA CÉLIA OHARA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MANUEL DOS SANTOS	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO : ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO	EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : E-RR - 1233 / 1999 - 900 - 17 - 00 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR - 551239 / 1999 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 287 / 2000 - 007 - 17 - 00 - 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : IMARIBO - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
EMBARGADO(A) : JOSÉ MANUEL DOS SANTOS	ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO	EMBARGADO(A) : LICÉA BARROSO BATISTA	EMBARGADO(A) : JORGE AUGUSTO FREITAS PERIM
PROCESSO : E-RR - 1233 / 1999 - 900 - 17 - 00 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	ADVOGADO : YUMI MARIA HELENA MYAMOTO NAKAGAWA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : E-RR - 554037 / 1999 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 319 / 2000 - 312 - 02 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE DE NAVEGAÇÕES S.A. - DOCENA-VE	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ FELINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	EMBARGADO(A) : CHURRASCARIA CHALEIRA PRETA LTDA.
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE DE NAVEGAÇÕES S.A. - DOCENA-VE	ADVOGADO : MÁRIO VANDER CICERI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	EMBARGADO(A) : ARNALDO ANASTAZIO HERGESSEL
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE DE NAVEGAÇÕES S.A. - DOCENA-VE	ADVOGADO : WALTER WILLIAM RIPPER
PROCESSO : E-ED-RR - 1638 / 1999 - 001 - 17 - 00 - 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : E-RR - 772 / 2000 - 081 - 15 - 00 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : EVERALDO SILVA SANTOS	ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA MARCELLO DA FONSECA	EMBARGANTE : ALEXANDRE AZEREDO FONSECA
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS	ADVOGADO : ARNALDO DE LIMA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA MARCELLO DA FONSECA	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MATÃO
ADVOGADO : JACYMAR DELFINNO DALCAMINI	ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO : PAULO AUGUSTO BERNARDI
EMBARGADO(A) : ATLANTIC VENEER DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIAS DE MADEIRAS	EMBARGADO(A) : LICÉA BARROSO BATISTA	
ADVOGADO : ARTÊNIO MERÇON	ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	
EMBARGADO(A) : CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ÁLVARES CABRAL	PROCESSO : E-RR - 554037 / 1999 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	
ADVOGADO : DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
PROCESSO : E-ED-RR - 2604 / 1999 - 002 - 09 - 00 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE DE NAVEGAÇÕES S.A. - DOCENA-VE	
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE DE NAVEGAÇÕES S.A. - DOCENA-VE	
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : NILTON CORREIA	
EMBARGANTE : VILSON PEREIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS	
ADVOGADO : SANDRA DINIZ PORFÍRIO	ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA MARCELLO DA FONSECA	
EMBARGANTE : VILSON PEREIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS	
ADVOGADO : SANDRA DINIZ PORFÍRIO	ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA MARCELLO DA FONSECA	
EMBARGADO(A) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ	
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	EMBARGADO(A) : LICÉA BARROSO BATISTA	
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	

PROCESSO	: E-A-AIRR - 946 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 2460 / 2000 - 670 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FERNANDO BETTI GREGORIN
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETE E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: PAULO AMARAL GUTIERREZ	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ
EMBARGADO(A)	: RECANTO CHIC LANCHES BAR LTDA.	EMBARGADO(A)	: PEDRO RIBAS	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: E-RR - 1029 / 2000 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: PEDRO RIBAS	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGANTE	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE TOLEDO	ADVOGADO	: DENILSON FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO	: E-RR - 2815 / 2000 - 662 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 653103 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: DELÍCIO ALMEIDA XAVIER	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	EMBARGANTE	: EXPRESSO MARINGÁ LTDA.	EMBARGANTE	: ROSALVO LAGO MACHADO FILHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1212 / 2000 - 093 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ZACHARIAS	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
EMBARGANTE	: ROBERTO RUSSO	ADVOGADO	: ROGÉRIO VERDADE	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: MARGARETH VALERO	PROCESSO	: E-RR - 2917 / 2000 - 432 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 653104 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DANIELA ANTUNES LUCON	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: ELIAS GONÇALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1321 / 2000 - 044 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PADARIA, BAR E MERCEARIA GAGO COUTINHO LTDA.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO DE VITA BORGES DE SALES	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GENIVAN JOAQUIM DA CRUZ	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ILA MARTINS DELLANOCE	PROCESSO	: E-RR - 654474 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BAR E PASTELARIA E LANCHONETE DUPLA HAPPY LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 2940 / 2000 - 039 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1386 / 2000 - 107 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE	: MÁRIO PASQUOTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: UBIRATAN LEPRE DOS SANTOS
ADVOGADO	: JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA AURELIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: WILSON MÁRCIO DEPES
EMBARGADO(A)	: DISTRIBUIDORA ZANGIROLAMI LTDA.	ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 659820 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO DINIZ	PROCESSO	: E-RR - 50077 / 2000 - 301 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR - 1571 / 2000 - 004 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	EMBARGADO(A)	: GOB - GRUPO DE ORTOTRAUMATOLOGIA DA BAHIA S/C LTDA
EMBARGANTE	: ELIANI BEGO COLLI	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: CRISTIANO C. DE FARIAS
ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	: ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS MOURA)	EMBARGADO(A)	: MARIA DE LOURDES PEIXOTO SANTOS
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ADEILTON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	PROCESSO	: E-RR - 622710 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 662089 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1579 / 2000 - 042 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
EMBARGANTE	: HELOÍSA HELENA CARRARO	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO	: JOÃO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: ORLANDO DE MENEZES MARTINS
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	EMBARGADO(A)	: EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 668402 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1579 / 2000 - 042 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-AIRR - 632316 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGANTE	: HELOÍSA HELENA CARRARO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	EMBARGANTE	: COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ROSANA DINIZ DE SOUZA FOZ	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: EDUARDO ALUIZIO ESQUÍVEL MILLÁS	EMBARGADO(A)	: JOÃO LUIZ FERREIRA MATOS	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
ADVOGADO	: WAGNER MONZATTO DE CASTRO	PROCESSO	: E-A-RR - 637039 / 2000 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1695 / 2000 - 005 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: MIVALDO ALVARES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: ISABEL ISIDORO DA SILVA
EMBARGANTE	: SONIA REGINA ZANINI CREMA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: ADRIANO GUEDES LAIMER
ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	EMBARGADO(A)	: ISABEL ISIDORO DA SILVA
EMBARGANTE	: SONIA REGINA ZANINI CREMA	PROCESSO	: E-RR - 644683 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO GUEDES LAIMER
ADVOGADO	: MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-ED-RR - 669208 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: PAULO OTÁVIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: ELIAS NONATO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: JOÃO ÉRICO PEREIRA BRITES
PROCESSO	: E-AIRR - 2266 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 645000 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIA DE MELO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: JOÃO ÉRICO PEREIRA BRITES
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	: E-RR - 674559 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARTINE FELÍCIA HELENE BERNARDO	EMBARGADO(A)	: PAULO OTÁVIO DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO SIMON GONÇALVES	ADVOGADO	: ELIAS NONATO DE SOUZA	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO	: E-RR - 2321 / 2000 - 041 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 645440 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: WILMAR COELHO DOS SANTOS
EMBARGANTE	: JOANA D'ARC SOUZA DA SILVA	EMBARGANTE	: ANTÔNIO FERNANDO BETTI GREGORIN	ADVOGADO	: MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR - 674632 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE	: JOANA D'ARC SOUZA DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: FÁBIO DE FREITAS OLIVEIRA	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
EMBARGADO(A)	: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: UMBERTO GRILLO	ADVOGADO	: DENILSON FONSECA GONÇALVES	EMBARGADO(A)	: CANTIONÍDIO DE OLIVEIRA LOPES



PROCESSO : E-RR - 675125 / 2000 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR - 184 / 2001 - 104 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1264 / 2001 - 006 - 13 - 00 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DA MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : BENEDITO MIRANDA DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	EMBARGADO(A) : VALDERI SOLENE DE ALMEIDA OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : HAMILTON HERCULANO DE ARAÚJO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : RALPH WISHART INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.	ADVOGADO : NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO
EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR DE ASSIS MARREIROS	PROCESSO : E-A-AIRR - 215 / 2001 - 006 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 1360 / 2001 - 133 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-ED-RR - 679654 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : EDE CAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : JOSÉ VALTER MEDEIROS	ADVOGADO : SIMONE DO S. P. VILAS BOAS	EMBARGADO(A) : POLIBRASIL RESINAS S.A.
ADVOGADO : NEI BREITMAN	EMBARGADO(A) : BENEDITO DE JESUS MERCES MENDES	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA	PROCESSO : E-A-AIRR - 1445 / 2001 - 002 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR - 230 / 2001 - 066 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE : ROGETUR - ROGER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR - 698835 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : RICARDO FERNANDES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : EMPRESA VIAÇÃO RÓGER LTDA.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ELÇO PESSANHA JÚNIOR	EMBARGADO(A) : MOISÉS JOSÉ HENRIQUE
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS	EMBARGADO(A) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	ADVOGADO : ABRÃO VERÍSSIMO JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SIMONE GALHARDO	PROCESSO : E-ED-RR - 1613 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MARIA TEREZA BRESSER SILVEIRA	PROCESSO : E-A-AIRR - 284 / 2001 - 034 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : JOSÉ RUBENS RODRIGHERO
PROCESSO : E-RR - 702686 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP
EMBARGADO(A) : BENEDITO CARLOS DE CARLI SILVA	PROCESSO : E-RR - 485 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
ADVOGADO : BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-ED-RR - 1637 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 703311 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : ZHILKIEN ÂNGELO IBAÑEZ MALGOR
EMBARGANTE : ERNESTO SANTANDREA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
EMBARGANTE : ERNESTO SANTANDREA	EMBARGANTE : UNIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ	EMBARGADO(A) : TÂNIA DO SOCORRO SOUZA CHAVES	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO : NELSON COELHO ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL	PROCESSO : E-ED-RR - 1637 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	PROCESSO : E-RR - 679 / 2001 - 446 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : ZHILKIEN ÂNGELO IBAÑEZ MALGOR
PROCESSO : E-RR - 709370 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : SAMUEL SANTOS SANTANA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO : DANIELLA LAFACE BERKOWITZ	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP
EMBARGADO(A) : LUIZ ANDRÉ ZATTAR	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	PROCESSO : E-RR - 1809 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 712069 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	PROCESSO : E-ED-AIRR - 1002 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CELSO MARTINS PINTO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES
EMBARGANTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : ANGELINA CAVASSI MARTINS PINTO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS LOPES DE FREITAS	ADVOGADO : BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DOS REIS	ADVOGADO : REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA	EMBARGADO(A) : JOILDA DE ASSUNÇÃO COSTA
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR	EMBARGADO(A) : RUDDER SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : JAYME ALVES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DOS REIS	ADVOGADO : MÁRIO HENRIQUE PETERS FARINON	PROCESSO : E-RR - 1813 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR	PROCESSO : E-AIRR - 1074 / 2001 - 046 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-RR - 5 / 2001 - 027 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : TEXACO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A) : SIDNEY RIZZATO
ADVOGADO : LEANDRO DA CUNHA E SILVA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : ROSA MARIA RIGON SPACK
EMBARGADO(A) : PLÍNIO BITENCOURT FINAMOR	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	PROCESSO : E-AIRR - 1846 / 2001 - 071 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : E-AIRR - 38 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DANTAS DOS SANTOS	EMBARGANTE : FHS EASTCO DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	PROCESSO : E-ED-AIRR - 1097 / 2001 - 026 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CHAIM SCHNITZLER
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : VALTER UZZO
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	PROCESSO : E-A-AIRR - 1860 / 2001 - 032 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DANTAS DOS SANTOS	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,
EMBARGADO(A) : RESTAURANTE MARU MARU LTDA.	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 39 / 2001 - 009 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR - 1097 / 2001 - 026 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE : NINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	EMBARGANTE : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI	EMBARGADO(A) : CHIHIRO HAYASHI E COMPANHIA LTDA.
EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA SOUSA DIAS	EMBARGANTE : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR - 1994 / 2001 - 109 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ALESSANDRA SALES LOPES	ADVOGADO : MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 120 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO : E-RR - 1151 / 2001 - 004 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CLÁUDIA LIA LORENZON RIVERA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CABRAL	EMBARGANTE : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN	
	EMBARGADO(A) : APARECIDO PINTO FERREIRA	
	ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS	

PROCESSO	: E-A-AIRR - 2211 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 728867 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 758767 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: RITA AURORA DE CÁSSIA SANT'ANNA BIANCA	EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TE-LEST
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DENILSON FONSECA GONÇALVES
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	EMBARGADO(A)	: MARIA DE JESUS LEITE HERCULANO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TE-LEST
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-AIRR - 2299 / 2001 - 445 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA DE JESUS LEITE HERCULANO	EMBARGADO(A)	: CLEUBA FRANCISCA BRAGA DE JESUS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE	: VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 733008 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 758860 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: ITAMAR JOSÉ BONFIM	EMBARGANTE	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: VALTER TAVARES	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO	: E-AIRR - 2636 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO SALVADOR PEREIRA BRANDÃO	EMBARGADO(A)	: WANDERSON MARÇAL DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BOGGIONE GUIMARÃES
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: E-RR - 733026 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 763464 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: OSSAO OSCAR NOTO	EMBARGANTE	: MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: ANGELITA M. DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 2970 / 2001 - 383 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: ZENIR DA SILVA LUZ
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO	: SERAFIM GOMES RIBEIRO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: CESARIO DE MORAES FILHO	PROCESSO	: E-RR - 772976 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALVES LIMA	ADVOGADO	: ADRIANA CLÁUDIA CANO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: VALDÍRIO OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 741697 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: TERMANA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARIA LUCIA VITORINO BORBA
ADVOGADO	: AILTON SANTOS ROCHA	EMBARGANTE	: BANCO BANE B.S.A.	EMBARGADO(A)	: MÁRCIO LUIZ DE AGUIAR
PROCESSO	: E-RR - 4069 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA MARQUES SILVA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DADALTO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA BRITO	PROCESSO	: E-RR - 773621 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	ADVOGADO	: CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA BRITO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: ANA MARIA FERREIRA CARRARA	ADVOGADO	: MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 741804 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DURVAL FERREIRA DUARTE
PROCESSO	: E-ED-RR - 7083 / 2001 - 035 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: IRENISE CARVALHO DELESPOSTE	PROCESSO	: E-RR - 776416 / 2001 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: ELIZABETE MARIA DE MESQUITA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ITALMODAS - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	PROCESSO	: E-RR - 742279 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CREOSALDO ÂNGELO DE BRITO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: GASPAR REIS DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	EMBARGANTE	: JOSÉ ANTÔNIO CRUZ	PROCESSO	: E-RR - 783197 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS POYER	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EMLASA	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 12146 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NANJI CORTAZZO MENDES GALUZIO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 742468 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DEUSDETE FERREIRA DA SILVA
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: E-RR - 784960 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: HELENO FLORI STREPPPEL	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
EMBARGADO(A)	: HELENO FLORI STREPPPEL	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS	EMBARGADO(A)	: ADILSON CAPOVILLA DOS REIS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
PROCESSO	: E-RR - 14942 / 2001 - 016 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR - 747813 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ELIZIMAR DE CASTRO CHAVES
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DANIEL DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: IRINEU SÉRGIO KRUK	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	EMBARGADO(A)	: WANTUIR FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: E-RR - 724574 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-RR - 754782 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
EMBARGANTE	: NILTON ARAÚJO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 787236 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: NILTON ARAÚJO PEREIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	EMBARGADO(A)	: ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS	ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: RODRIGO BERNARDES	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	PROCESSO	: E-RR - 754798 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
PROCESSO	: E-RR - 724936 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	PROCESSO	: E-RR - 787287 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: RAIMUNDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: HILDA APARECIDA DE SOUZA MORAES	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: THIAGO LEAL DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 756554 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: CARÁIBA METAIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA	EMBARGANTE	: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: E-RR - 727692 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: MARIA LÚCIA VALÉRIO GIMENES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: EMANUEL JAIR F. DE SENA	PROCESSO	: E-RR - 788063 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: E-RR - 758681 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A)	: CÉZAR AUGUSTO GUERRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: RUI LOPES FARIA
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E DES-PACHOS LTDA.	ADVOGADO	: SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES
		ADVOGADO	: LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	EMBARGANTE	: RUI LOPES FARIA
		EMBARGANTE	: ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E DES-PACHOS LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
		ADVOGADO	: CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO	EMBARGADO(A)	: SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
		EMBARGADO(A)	: EVERALDO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO
		ADVOGADO	: DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO		



PROCESSO : E-RR - 788261 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 96 / 2002 - 331 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 436 / 2002 - 661 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA OJEDA DA ROSA
EMBARGADO(A) : LAIR ANTÔNIO MONTEIRO	EMBARGADO(A) : PEDRO PAULO MULLER	EMBARGADO(A) : SABINO LUÍS DARIVA
ADVOGADO : MARIA DA PENHA BORGES	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : E-ED-RR - 792186 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 124 / 2002 - 003 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 449 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A) : BRUNO ZSCHABER MAVIGNER DE CASTRO	ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGANTE : ADMILSON LELIS DE SOUZA	ADVOGADO : JOEL BARBOSA DA SILVA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	EMBARGADO(A) : BRUNO ZSCHABER MAVIGNER DE CASTRO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	EMBARGADO(A) : SILVIA MARTINS SOUZA
PROCESSO : E-RR - 792446 / 2001 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE	PROCESSO : E-RR - 497 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : COSME BARBOSA SILVA	EMBARGADO(A) : FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : MARCOS ATAIDE CAVALCANTE	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	PROCESSO : E-ED-RR - 133 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : RENATO PEREIRA MARES
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉ MARTINS TOZELLO
PROCESSO : E-RR - 794090 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : PIRELLI PNEUS S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-RR - 531 / 2002 - 851 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : REGINALDO DE SOUZA LIMA	EMBARGADO(A) : IZORINDO MARTINS	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM	ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET	EMBARGADO(A) : GRÊMIO FOOT BALL SANTANENSE
PROCESSO : E-AG-ED-RR - 795543 / 2001 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 151 / 2002 - 031 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PROCELINA SANTANNA FERNANDES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : ALEXANDRE PINTO LARANJEIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DÉCIO NEUHAUS
EMBARGADO(A) : NOEMIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : C. A. CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA.	PROCESSO : E-RR - 562 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 797527 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ARLINDO DA SILVA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : VALMIR RODRIGUES DE SOUZA	EMBARGANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
EMBARGANTE : EDMEA DE OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	PROCESSO : E-ED-AIRR - 205 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : DOMINGOS DE MELO CORTEZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A. - SASSE	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
ADVOGADO : RENATO TUFI SALIM	EMBARGANTE : AUTO PORTO FACULDADES LTDA.	PROCESSO : E-RR - 576 / 2002 - 501 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 804947 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EVALDIR BORGES BONFIM	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A) : EDMÍLSON EVARISTO DOS SANTOS	EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGANTE : SADIÁ S.A.	ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	EMBARGADO(A) : LANATNAP POSTO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : E-RR - 212 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ELIZABETE DA MOTA
EMBARGADO(A) : PAULO ROGERIO AMANCIO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : LUCILENE MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : JAIME ALBERTO STOCKMANN	EMBARGANTE : MAX PETER SCHWEIZER	ADVOGADO : JAYME ALVES JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR - 807341 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	EMBARGADO(A) : GISLENE BUENO IPAVES NASCIMENTO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : DIONÉSIO CLEMENTE	PROCESSO : E-RR - 615 / 2002 - 047 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE : GILBERTO GONÇALVES DO REGO	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIANO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	PROCESSO : E-A-AIRR - 223 / 2002 - 028 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : LAFARGE BRASIL S.A.
EMBARGANTE : GILBERTO GONÇALVES DO REGO	RELATORA : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A) : MANOEL DE ALMEIDA RODRIGUEZ
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : VÁLTER RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : E-RR - 658 / 2002 - 100 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 814083 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ÉLCIO DO AMARAL NETO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGANTE : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
EMBARGANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	PROCESSO : E-RR - 325 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : JUAREZ VIEIRA DA SILVA
EMBARGANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	EMBARGANTE : MARIA LEAL DE CARVALHO TORRES	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-AIRR - 732 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : RONALDO FONSECA	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : NEUSA MELILLO BICUDO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO : E-ED-RR - 815140 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 350 / 2002 - 023 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : MARCOS ALVES DALAQUA
EMBARGANTE : WALMIR LUIZ DE SOUZA	EMBARGANTE : LATICÍNIOS NOVA ESPERANÇA DO PARANÁ LTDA.	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	
EMBARGADO(A) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGADO(A) : DEJAIR JOSÉ DE SOUZA	PROCESSO : E-AIRR - 740 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	ADVOGADO : EDSON ELIAS DE ANDRADE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 26 / 2002 - 004 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 397 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	EMBARGANTE : YULIO ARIKAWA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETR/MG	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA SILVA	EMBARGADO(A) : JOSEFA JOSEFINA DUARTE	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	PROCESSO : E-RR - 816 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ILMÁ CRISTINE SENA LIMA	PROCESSO : E-RR - 425 / 2002 - 035 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : E-ED-RR - 87 / 2002 - 022 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
EMBARGANTE : CLÁUDIO GONÇALVES	ADVOGADO : MARILZA DA PENHA SANTOS	EMBARGADO(A) : FABIANA SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	ADVOGADO : ROBERTO OLSZEWSKI
EMBARGADO(A) : RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSARIA	ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA	EMBARGADO(A) : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERREIRA		
EMBARGADO(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR		
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ		



PROCESSO : E-RR - 852 / 2002 - 443 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1367 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 1681 / 2002 - 069 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE : CGC - COLETA GERAL CONCESSÕES LTDA.
EMBARGADO(A) : GEORGE SANTOS RODRIGUES	ADVOGADO : MARCELO LUIS FORTE PITTOL	ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MIYASHIRO	EMBARGADO(A) : ALEXANDRE DOS SANTOS FARIAS	EMBARGADO(A) : DAVI PINHEIRO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : CME BRASIL - CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CERVANTES MARTINEZ	ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS BETTEGA
PROCESSO : E-RR - 859 / 2002 - 471 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 1376 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1782 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : GERALDO PEREIRA LEITE	EMBARGADO(A) : ORLANDINA COELHO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : S A S MARIN & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DOMINGOS ANTÔNIO NASCIMENTO JÚNIOR	ADVOGADO : NORMA BARBOZA ARAÚJO	ADVOGADO : CLÁUDIO PIRES
EMBARGADO(A) : COOPERNATA - COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO TRABALHADOR AUTÔNOMO	EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	EMBARGADO(A) : ANDERSON RODRIGUES DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : E-RR - 1384 / 2002 - 005 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO RODRIGUES MORALES
ADVOGADO : WILTON ROVERI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : E-RR - 1890 / 2002 - 020 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 892 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : MONITOR MERCANTIL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO	EMBARGANTE : EDUARDO DE LIMA FRANCO
EMBARGANTE : BAVÁRIA S.A.	EMBARGADO(A) : OCTÁVIO MURILO FÉBULA BATEIRA	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
ADVOGADO : CÁSSIA REGINA DE CAMARGO HIIRASHIKI	ADVOGADO : NEWTON BITTENCOURT CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
EMBARGADO(A) : CARLINHOS LUIZ SISTERENN	PROCESSO : E-AIRR - 1401 / 2002 - 011 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NÚNCIO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-AIRR - 1917 / 2002 - 003 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 901 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : CARLOS ÂNGELO DE MATOS	EMBARGADO(A) : DANIELLE DAMASCENO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ADVÂNIO JOSÉ DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO : JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO : IVES PÉRSICO DE CAMPOS	PROCESSO : E-RR - 1432 / 2002 - 067 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2019 / 2002 - 443 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : POSTO E SERVIÇOS ALTINO LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	EMBARGANTE : VITOR FRANCISCO XAVIER	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : E-RR - 920 / 2002 - 048 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA FERNANDES AGRIPINO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : VITOR FRANCISCO XAVIER	ADVOGADO : VALTER TAVARES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	EMBARGADO(A) : MENDES HOTÉIS, TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
EMBARGADO(A) : BARURITÉ NATAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ CHIANCONE NETO	PROCESSO : E-AIRR - 2153 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DURVAL DELGADO DE CAMPOS	EMBARGADO(A) : BANCO SAFRA S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-RR - 931 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : E-RR - 1457 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
EMBARGANTE : TEREZINHA DERUNGS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : FILIPE BERGONSI	EMBARGANTE : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	ADVOGADO : JOSELITA MARIA DA SILVA	EMBARGADO(A) : BAR E LANCHES EL CAÇADOR LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN	EMBARGADO(A) : MARIA SALETE SANT'ANA NURMBERGER	ADVOGADO : RITA MARIA LIMA FABRÍCIO GAETA
PROCESSO : E-AIRR - 1124 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : E-A-RR - 2190 / 2002 - 003 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : E-RR - 1463 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	EMBARGANTE : ROBERTO MASSASHI KOGA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDO ALVES BARRETO	ADVOGADO : JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : CARMEM CECÍLIA BARBOSA MOREIRA
PROCESSO : E-A-AIRR - 1214 / 2002 - 007 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 1495 / 2002 - 007 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DOMINGOS DA SILVA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-A-AIRR - 2198 / 2002 - 002 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : EVALDO REIS PINHEIRO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA E SILVA	EMBARGADO(A) : IVÂNIA DOS REIS	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,
EMBARGADO(A) : MERCADÃO DO FERRO LTDA.	ADVOGADO : ROSANA VASCONCELOS TEIXEIRA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : ÉRICA DE ALMEIDA PINTO	EMBARGADO(A) : APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO : E-AG-RR - 1229 / 2002 - 025 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DA COSTA PEREIRA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : E-RR - 1545 / 2002 - 221 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EXPERT HOME SERVICE
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : RENÉ DE JESUS MALUHY
ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : E-RR - 2203 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO GOMES ATAÍDES	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ZANIN	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROGÉRIO DALSASSO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : E-RR - 1255 / 2002 - 079 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RONEI DALLE LASTE	EMBARGADO(A) : ADELSON ANTÔNIO DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-AIRR - 1568 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA GAIA
EMBARGANTE : FLÁVIO DE SOUZA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : METROPOLITAN LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
EMBARGANTE : FLÁVIO DE SOUZA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : E-RR - 2225 / 2002 - 025 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	EMBARGADO(A) : CLELIA ELISA BASSETTO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - D.A.A.E	ADVOGADO : GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE	EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA SAMPAIO	PROCESSO : E-AIRR - 1599 / 2002 - 001 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO : E-RR - 1320 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE : FLÁVIO HENRIQUE DE ANDRADE	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA	EMBARGADO(A) : SÉRGIO BASSI GOMES	ADVOGADO : GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
ADVOGADO : JOSÉ EVANGELISTA DE FARIA	ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA	
EMBARGADO(A) : ROYAL LIBERTY CHURRASCARIA LTDA.		
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GOGONI		



PROCESSO : E-ED-RR - 2304 / 2002 - 038 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 9511 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 26107 / 2002 - 007 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGADO(A) : PANIFICADORA JAPÃO
EMBARGADO(A) : NILVO NERI KROTH	EMBARGANTE : MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : JACÓ LIMA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 2461 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO	PROCESSO : E-RR - 26499 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
EMBARGADO(A) : MANOEL FRANCISCO SOUZA NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
ADVOGADO : DERLI VICENTE MILANESI	ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES	ADVOGADO : OSMAR SILVEIRA FRANCO
PROCESSO : E-AIRR - 2539 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 11796 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ CÉZAR DE GODOY
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : UYRAÇABA FERREIRA LIMA	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	EMBARGADO(A) : JOSÉ CÉZAR DE GODOY
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TERMO HIDROELÉTRICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : E-AIRR - 30334 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR - 2563 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TERMO HIDROELÉTRICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EMBARGANTE : VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI	ADVOGADO : SCHELLA F. O. SALOMÃO GARCIA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 15583 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO INÁCIO FILHO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS
EMBARGADO(A) : XEQUE MATE HOTEL LTDA.	EMBARGANTE : FERNANDO CHYLA	PROCESSO : E-RR - 31854 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BESERRA CIPRIANO	ADVOGADO : CIRO CECCATTO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : E-A-AIRR - 2607 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA	EMBARGADO(A) : VLADEMIR JÚNIOR DIAS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : E-RR - 16536 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A) : DINOEL DUARTE CORREA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : ELIANE ANVERSI COUTINHO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-ED-RR - 32727 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : DELTA COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTE	EMBARGADO(A) : MY PENHA COMERCIAL LTDA.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : WALDYR COLLOCA JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER	EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
PROCESSO : E-RR - 3433 / 2002 - 032 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 17070 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
EMBARGANTE : JACQUELINE DOS SANTOS	EMBARGANTE : JOÃO MIRANDA MELO	ADVOGADO : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO	EMBARGADO(A) : THEMÍSTOCLES MENDES CORREIA
EMBARGANTE : JACQUELINE DOS SANTOS	EMBARGANTE : JOÃO MIRANDA MELO	ADVOGADO : MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	PROCESSO : E-ED-AIRR - 33183 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	PROCESSO : E-RR - 17405 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : E-RR - 3672 / 2002 - 663 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	EMBARGADO(A) : LUCÉLIA LILIAM DA SILVA
EMBARGANTE : MARCOS RÚBIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ PENALVA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO IZIDÓRIO MACEDO FILHO	PROCESSO : E-ED-AIRR - 35135 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : JACQUELINE DOS SANTOS	ADVOGADO : SHIRLEY CANIATTO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS	PROCESSO : E-RR - 18927 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : CARLOS EDUARDO PIRES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI
ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : E-RR - 3672 / 2002 - 663 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : LEE YU CHUNG	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS FLORIANO FILHO	PROCESSO : E-RR - 35978 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : MARCOS RÚBIO	PROCESSO : E-ED-AIRR - 21996 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
EMBARGANTE : JACQUELINE DOS SANTOS	EMBARGANTE : B GROB DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO	EMBARGADO(A) : EZEQUIAS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO : ANIZIO RAMOS	PROCESSO : E-RR - 36071 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 3672 / 2002 - 663 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 23570 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE : MARCOS RÚBIO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : LOURENÇO RODRIGUES
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : GERALDO BENTO CORDEIRO JÚNIOR
EMBARGANTE : JACQUELINE DOS SANTOS	ADVOGADO : ANIZIO RAMOS	EMBARGADO(A) : ATMAN MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS	PROCESSO : E-RR - 23570 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADALBERTO WANDERLEY BRUNO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-ED-AIRR - 38623 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	EMBARGANTE : B GROB DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : E-RR - 3672 / 2002 - 663 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO	EMBARGANTE : DIVALDIR MARQUES DE LIMA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ANIZIO RAMOS	EMBARGANTE : DIVALDIR MARQUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA FERREIRA BAIA	PROCESSO : E-RR - 23570 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI
ADVOGADO : CELSO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE : DIVALDIR MARQUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
ADVOGADO : CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR	EMBARGADO(A) : CLAUDINEI TELES GOMES	EMBARGANTE : FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO : E-RR - 7397 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMRENCIANO
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO : REGINA RIBEIRO DE SOUZA TOLEDO	
ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : E-AIRR - 25917 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
ADVOGADO : CELSO LUIZ DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : PAULO ROBERTO PINTO BALECH	
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO : JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	EMBARGADO(A) : AVENTIS PHARMA LTDA.	
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA		
EMBARGADO(A) : EDSON BARROSO DE ARAÚJO		
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO		
PROCESSO : E-AIRR - 7941 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS		
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA BRITO		
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES		



PROCESSO : E-RR - 38693 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : DELUZIO CHAVES PEREIRA  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 PROCESSO : E-RR - 41307 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO VITORIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : VALQÚIRIA TEIXEIRA PEREIRA  
 EMBARGADO(A) : PEDREIRA MARIUTTI LTDA.  
 ADVOGADO : YVONNE NUNCIO BENEVIDES  
 PROCESSO : E-A-RR - 55675 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : WILSON LOGISTICS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGANTE : WILSON LOGISTICS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS  
 EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA  
 ADVOGADO : ANA AMELIA FERNANDES  
 PROCESSO : E-ED-RR - 56508 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
 ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO SIMIONATO  
 ADVOGADO : LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA  
 PROCESSO : E-RR - 59756 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : CARLOS RUBENS RIOS RODRIGUES  
 ADVOGADO : GUARACI FRANCISO GONÇALVES  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
 PROCESSO : E-AIRR - 61863 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : UNISYS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE BRITO  
 EMBARGADO(A) : VITALINO PEREIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : ROSILILENE PEREIRA DE ALMEIDA  
 EMBARGADO(A) : VITALINO PEREIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : IVANILDA MARIA TORRES SILVA  
 PROCESSO : E-RR - 62522 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : NELITON PEREIRA JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : AGOSTINHO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
 PROCESSO : E-ED-RR - 63422 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : ERMES INÁCIO RODRIGUES PIRES  
 ADVOGADO : WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA  
 PROCESSO : E-AIRR - 63739 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 EMBARGANTE : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP  
 ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES  
 EMBARGADO(A) : REGINALDO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO  
 PROCESSO : E-ED-RR - 63827 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : ARI LAMPERT  
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE  
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA  
 EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE  
 ADVOGADO : JACQUELINE ROCIO VARELLA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS  
 EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : HELENA AMISANI

PROCESSO : E-ED-RR - 67188 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO  
 EMBARGADO(A) : IVO RAIMUNDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA  
 PROCESSO : E-RR - 70109 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DÉCIO FREIRE  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO BENEDITO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES  
 PROCESSO : E-ED-RR - 8 / 2003 - 017 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
 ADVOGADO : WAGNER D. GIGLIO  
 EMBARGADO(A) : EDSON GIL DE FREITAS  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 PROCESSO : E-ED-RR - 10 / 2003 - 017 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FESKIU  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 PROCESSO : E-AIRR - 41 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,  
 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,  
 SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,  
 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,  
 SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : SENADOR DO MATE COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : ÂNGELO CORDEIRO  
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 43 / 2003 - 002 - 05 - 41 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : ROSA GONG  
 ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS  
 EMBARGADO(A) : SAPATARIA BEZERRA LTDA.  
 EMBARGADO(A) : ELENICE NOGUEIRA GHIROTI  
 ADVOGADO : JUAREZ TEIXEIRA  
 PROCESSO : E-RR - 217 / 2003 - 351 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBARGADO(A) : ADEILZA DE JESUS CARVALHO  
 ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA  
 EMBARGADO(A) : LOJÃO REBERTO LTDA.  
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ MANOEL  
 PROCESSO : E-ED-RR - 229 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : WAGNER D. GIGLIO  
 EMBARGADO(A) : TEREZINHA LÚCIA GARGHETTI FRANCESCHI  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 PROCESSO : E-RR - 349 / 2003 - 001 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBARGADO(A) : JOÃO FERNANDO LORSCHHEITTER  
 ADVOGADO : RITA ARMANI VALMORBIDA  
 EMBARGADO(A) : CAMILA PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : NATALINA ROSANE GUÉ

PROCESSO : E-A-RR - 354 / 2003 - 113 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : OMAR FAGUNDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES  
 PROCESSO : E-RR - 367 / 2003 - 261 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : RAFAEL MARIMON DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : CARLOS FREDERICO LEMMERTZ  
 ADVOGADO : FABIANE HARRES SOARES  
 PROCESSO : E-RR - 376 / 2003 - 382 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBARGADO(A) : JOAQUIM CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO GALLAFRIO MOIOLI  
 EMBARGADO(A) : NOVA RADAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.  
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA GARCIA  
 PROCESSO : E-AIRR - 426 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,  
 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,  
 SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : D I K COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 PROCESSO : E-RR - 450 / 2003 - 403 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBARGADO(A) : ROQUE DE ANDRADE  
 ADVOGADO : AIRTON LUÍS NESELLO  
 EMBARGADO(A) : PAULO ANTUNES DA ROSA  
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO BARDAGLI  
 EMBARGADO(A) : LEONEL MACHADO DA SILVA  
 ADVOGADO : OZÓRIO ALCIDES ROCHA  
 EMBARGADO(A) : LAURI SCHMATZ  
 ADVOGADO : LENI VIEIRA DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTUNES PEREIRA  
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO BARDAGLI  
 PROCESSO : E-RR - 502 / 2003 - 001 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : GENÉSIO GARCÉS FILHO  
 ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS  
 PROCESSO : E-A-AIRR - 520 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
 EMBARGADO(A) : EDEMIR REINALDO DA SILVA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
 PROCESSO : E-RR - 574 / 2003 - 661 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIA RAIMUNDA DA SILVA PAIVA  
 ADVOGADO : ÂNGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO  
 PROCESSO : E-RR - 578 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : UNION CARBIDE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI  
 EMBARGADO(A) : VICENTE DE PAULA SOARES  
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
 PROCESSO : E-A-AIRR - 578 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : CINTIA TASHIRO  
 EMBARGADO(A) : CÁSSIA MARIA RIBEIRO LAGO  
 ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO



PROCESSO : E-RR - 597 / 2003 - 491 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBARGADO(A) : RENILDO PINA  
 ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : VIAÇÃO SUZANO LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
 PROCESSO : E-AIRR - 603 / 2003 - 021 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : TÂNIA REGINA CARNIO  
 ADVOGADO : GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE  
 PROCESSO : E-AIRR - 608 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : ARTUR DIMAS NOGUEIRA  
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO  
 PROCESSO : E-RR - 628 / 2003 - 020 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
 EMBARGADO(A) : HENRIQUE NOGUEIRA  
 ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS  
 PROCESSO : E-ED-RR - 643 / 2003 - 035 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : UNIÃO  
 EMBARGADO(A) : MIRAGEM COUNTRY CLUB  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO MARASCO  
 PROCESSO : E-A-AIRR - 651 / 2003 - 117 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBARGADO(A) : COLÉGIO OBJETIVO DE JACUNDÁ  
 ADVOGADO : NEOMÍZIO LOBO NOBRE  
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIA FRANCISCA DE PONTES ALBUQUERQUE NUNES  
 ADVOGADO : ARACÉLIA VIEIRA  
 PROCESSO : E-RR - 687 / 2003 - 014 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBARGADO(A) : SIDNEI ROQUE DALENOGARE  
 ADVOGADO : MARIA DA LUZ SCHAURICH  
 EMBARGADO(A) : JANE ALICE MACHADO LOPES  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO  
 PROCESSO : E-RR - 694 / 2003 - 029 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ALBANÊS JOSÉ PAZUCH  
 ADVOGADO : ANA FERNANDA TARRAGO GROVERMANN  
 PROCESSO : E-RR - 729 / 2003 - 026 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : ANA MARIA BEZERRA DE MENEZES RODRIGUES  
 ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : AREF ASSREUY JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 PROCESSO : E-ED-RR - 737 / 2003 - 036 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
 EMBARGADO(A) : VALMIR CAVALHEIRO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS  
 PROCESSO : E-ED-RR - 762 / 2003 - 060 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : PAULO IVO AFONSO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO COIMBRA COSTA

PROCESSO : E-ED-RR - 791 / 2003 - 017 - 04 - 42 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : MARCO AURÉLIO DA SILVA DELLA MINA  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
 ADVOGADO : JULIANO LIMA QUADROS  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE  
 ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA  
 PROCESSO : E-ED-RR - 811 / 2003 - 017 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIS TUCCI  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO  
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA MACHADO VEECK  
 ADVOGADO : JACIR PAULO DELAZERI  
 PROCESSO : E-ED-RR - 838 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
 ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA  
 EMBARGADO(A) : BENEDITO PEREIRA PINTO  
 ADVOGADO : NELSON MEYER  
 PROCESSO : E-A-RR - 843 / 2003 - 731 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : SUELI TERESINHA ROCHA  
 ADVOGADO : DAVI GRUNEVALLD  
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
 ADVOGADO : FÁBIO MACIEL FERREIRA  
 PROCESSO : E-ED-RR - 883 / 2003 - 012 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO  
 EMBARGADO(A) : NEUSA MARINA BASSOTTO  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 PROCESSO : E-RR - 893 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON  
 PROCESSO : E-RR - 894 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JORGE LUDGERO SANTANA  
 ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS  
 PROCESSO : E-ED-RR - 910 / 2003 - 010 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 PROCESSO : E-RR - 911 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.  
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 EMBARGADO(A) : LUIZ FLÁVIO CAMARGO DE PINHO  
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 914 / 2003 - 090 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.  
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES  
 EMBARGADO(A) : PAULO HENRIQUE GALVANI GAMA  
 ADVOGADO : BÁRBARA HELIODORA PITTOLI  
 PROCESSO : E-RR - 946 / 2003 - 114 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DIAS BALBI  
 ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO LEÃO LARA  
 PROCESSO : E-RR - 985 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : NOEMIA BATISTA SANTOS  
 ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI  
 EMBARGADO(A) : ONDRPEPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI  
 EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

PROCESSO : E-RR - 992 / 2003 - 005 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : NILZA ALVES DAMACENA  
 ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA  
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 997 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO BITTENCOURT  
 ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO  
 PROCESSO : E-RR - 1005 / 2003 - 281 - 04 - 01 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBARGADO(A) : RAFAELI BORGES DA SILVA  
 ADVOGADO : ROBERTA PAPPEN DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : SIRLENE PINTO SOARES  
 ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES  
 PROCESSO : E-RR - 1014 / 2003 - 062 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBARGADO(A) : MARIA ROSELI ELIAS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : VIAÇÃO MORRO ALTO LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO  
 PROCESSO : E-A-RR - 1034 / 2003 - 113 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO MARQUES OLIVEIRA  
 ADVOGADO : SIDNEI SAMUEL PEREIRA  
 PROCESSO : E-RR - 1046 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBARGADO(A) : CLUBE DE DIRETORES LOGISTAS DE MANAUS  
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA  
 EMBARGADO(A) : ROSILENE PAULA CHAVES FERNANDES  
 ADVOGADO : ROGÉRIO OLIVEIRA DO VALLE  
 PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 1048 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : DÉCIO FREIRE  
 EMBARGADO(A) : NILSON KOZLOWSKI  
 ADVOGADO : EDEWYLTON WAGNER SOARES  
 PROCESSO : E-AIRR - 1053 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : REF ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE LUDMAN  
 PROCESSO : E-RR - 1099 / 2003 - 071 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : PEDRO TOCCHIO NETO  
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO  
 PROCESSO : E-ED-RR - 1102 / 2003 - 003 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : FERNANDO FÉLIX DE ANDRADE  
 ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 PROCESSO : E-RR - 1150 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 EMBARGADO(A) : ERASMO MISTAL VASCONCELOS DE LIMA  
 ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA

EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED	PROCESSO : E-A-ED-RR - 1275 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1571 / 2003 - 010 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : COOPROMED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS DE RORAIMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : E-ED-RR - 1160 / 2003 - 038 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : SÉRGIO AUGUSTO ZAMBONI
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A) : ANTÔNIA DO NASCIMENTO ARAÚJO	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : RANDERSON MELO DE AGUIAR	EMBARGANTE : SÉRGIO AUGUSTO ZAMBONI
ADVOGADO : WAGNER D. GIGLIO	PROCESSO : E-AIRR - 1281 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA
EMBARGADO(A) : AURIA KONZEN GARZINO	EMBARGADO(A) : GREGÓRIO NUNES DE SOUZA	PROCESSO : E-AIRR - 1671 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : SILVANA DIAS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : E-RR - 1171 / 2003 - 041 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : EDILSON CARVALHO	EMBARGANTE : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LUCIANO LANDINI DE LIMA	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : S. M. R. DE ITAPIRA - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : CRISTIANO BARRETO ZARANZA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SILVA	PROCESSO : E-RR - 1328 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : LUÍS CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JORGE ROBERTO DA CRUZ
PROCESSO : E-RR - 1176 / 2003 - 009 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : E-A-RR - 1711 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : CARMEN LÚCIA LINS	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
EMBARGADO(A) : UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - UNEB	ADVOGADO : IVANIL JÁCOMO DA SILVA	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO IVO DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 1357 / 2003 - 112 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : RENATO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROBERTO SILVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : IVANIL JÁCOMO DA SILVA
ADVOGADO : CÉLIA MARIA REGIS VALENTE	EMBARGANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO : E-RR - 1772 / 2003 - 381 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - CETEB	EMBARGADO(A) : SIZENIL ARAÚJO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÔNIA RODRIGUES ÁLVARES	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : E-A-RR - 1201 / 2003 - 019 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA.	EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INSTANTÂNEOS LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : SÉRGIO TORRES SOARES	ADVOGADO : SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA
EMBARGANTE : GLÁUCIA MARIA MARQUES LOPES	PROCESSO : E-RR - 1442 / 2003 - 481 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ADEMAR FERREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARCELO ABBUD
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-RR - 1776 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	EMBARGADO(A) : VIACÇÃO PIRACICABANA LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : E-RR - 1222 / 2003 - 281 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : JOSÉ ANDRÉ DA SILVA	EMBARGADO(A) : SUPERMERCADO MASTER LTDA.
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : ADRIANA COSTA LOPES ADAMS
ADVOGADO : LUCIANA HOFF CORRÊA	PROCESSO : E-A-AIRR - 1462 / 2003 - 012 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JEAN CARLOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : VANDERLEI DA SILVA PACHECO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ELIANE LEITE SAMPAIO
ADVOGADO : MARILENA VIEIRA	EMBARGANTE : JOSÉ MARIA SHIMOFUSA	PROCESSO : E-ED-RR - 1797 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : TRANSPORTES MONTE ALVERNE LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : CLÁUDIA ANDREA DE ALENCASTRO MOREIRA	EMBARGANTE : JOSÉ MARIA SHIMOFUSA	EMBARGANTE : NELSON SARAIVA
EMBARGADO(A) : CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO SILVEIRA ABREU	EMBARGANTE : JOSÉ MARIA SHIMOFUSA	EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCESSO : E-AIRR - 1225 / 2003 - 004 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : E-ED-AIRR - 1990 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : M&S CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MARIANA CAMPANATE RODRIGUES	PROCESSO : E-RR - 1484 / 2003 - 036 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	EMBARGANTE : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A) : VALNEY JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CRISTIANO BARRETO ZARANZA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO MOISÉS SIMÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : JOAQUIM LEITE DA SILVA
EMBARGADO(A) : M S EMPREITEIRA LTDA.	ADVOGADO : RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS	ADVOGADO : JORGE ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO : MARIA LUÍZA PIRES DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : ÉDERSON SPANHOLI	PROCESSO : E-A-RR - 2021 / 2003 - 041 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : GÉRSON LUÍS WERNER	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO GRECO	PROCESSO : E-RR - 1484 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : E-RR - 1238 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : ADERBAL BENEDET
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : LINDECIVETE LIMA SANTOS	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR - 2078 / 2003 - 003 - 16 - 00 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : RANDERSON MELO DE AGUIAR	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : E-RR - 1240 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANANIAS LOPES FERREIRA	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : VERA REGINA COTRIM DE BARROS	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : E-RR - 1498 / 2003 - 315 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ALTERNATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : WELLINGTON PORTELA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : DÉCIO ANTÔNIO CAMPOS DE MORAES	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO : SORAYA TINEU	EMBARGADO(A) : AÇO INOXIDÁVEL FABRIL GUARULHOS S. A.	PROCESSO : E-RR - 2119 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 1264 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : DEUSLENE ROCHA DE AROUCA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A) : DULCILENE BESERRA DE LIMA	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : SANDRA CEZAR AGUILERA NITO	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
EMBARGADO(A) : SUSAN MARQUES	PROCESSO : E-AIRR - 1507 / 2003 - 035 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO : RANDERSON MELO DE AGUIAR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO : E-AIRR - 1267 / 2003 - 051 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : RONARDO GERALDO	PROCESSO : E-A-RR - 2136 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : NILTON C. DO AMARAL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO
EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA BOTTENE HARDER	EMBARGADO(A) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : JOSÉ DALTON ALVES FURTADO	ADVOGADO : ARNALDO PIPEK	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
		EMBARGADO(A) : WILSON COSME DE SOUZA
		ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS



PROCESSO : E-RR - 2143 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-ED-RR - 6343 / 2003 - 037 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : BROTO DA TERRA RESTAURANTE LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	PROCESSO : E-ED-RR - 2804 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A) : REGINALDO ORLANDO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : AUGUSTO BOUSFIELD
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
PROCESSO : E-AIRR - 2162 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	PROCESSO : E-ED-RR - 8080 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : LAÉRCIO ALVES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO : E-RR - 2874 / 2003 - 383 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A) : SANTO RODRIGUES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : LANCHONETE MONTE ESTORIL LTDA.	EMBARGADO(A) : MARCOS DA SILVA CÂNDIDO	PROCESSO : E-RR - 12649 / 2003 - 008 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR - 2194 / 2003 - 035 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY GARUTTI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : VIAÇÃO CASTRO LTDA.	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE : GERARDO ALVES ROCHA	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA	EMBARGADO(A) : LINCOLN ALVES AGUIAR
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-AIRR - 2931 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO : E-RR - 17005 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 2225 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGADO(A) : LANCHONETE LEOPOLDO'S LTDA.	EMBARGADO(A) : SOLI PRODUTOS E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA.
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : AQUILES TADEU GUATEMOZIM	ADVOGADO : IRINÉIA GIANASI
EMBARGADO(A) : WALTER RODRIGUES LEMOS	PROCESSO : E-RR - 4195 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : IRENE DE SOUZA FIURST
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : SORAIA LUCHETI
PROCESSO : E-RR - 2294 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : E-A-AIRR - 20156 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGADO(A) : ELY FERNANDO BARROSO	EMBARGANTE : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : NILZA DE JESUS DA SILVA	PROCESSO : E-ED-RR - 4576 / 2003 - 005 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JUACI TADEU MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RUBIANO AUGUSTO R. LISBÔA
PROCESSO : E-RR - 2374 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : E-RR - 31970 / 2003 - 005 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	EMBARGADO(A) : VILSON GREINERT	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A) : JOÃO CASTILHO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE FÁTIMA CONCEIÇÃO	PROCESSO : E-AIRR - 4995 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AMBRÓSIO GAIA NINA
ADVOGADO : ROSÂNE ROSA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : PETROCAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA.
PROCESSO : E-A-RR - 2393 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ALEXANDRE MARQUES LANZA	PROCESSO : E-RR - 75499 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGADO(A) : FLÁVIO DE FREITAS SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	EMBARGANTE : BOA VISTA ENERGIA S.A.
EMBARGADO(A) : SILAS DO VALE ROCHA	EMBARGADO(A) : SANKYU S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
ADVOGADO : GIOVANA FERREIRA FONSECA	ADVOGADO : JOÃO AIRES CALDEIRA	EMBARGADO(A) : SAMUEL CONRADO DA SILVA
PROCESSO : E-A-AIRR - 2434 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 5419 / 2003 - 014 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : E-RR - 82663 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : UNIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A) : SANDRO LUIZ PAZ	EMBARGANTE : JOSÉ PAULINO RAMOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ DONIZETE RIBEIRO	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGADO(A) : E. S. BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
PROCESSO : E-AIRR - 2497 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 5752 / 2003 - 037 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-ED-AIRR E RR - 86345 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : ANTÔNIO ALVES ARAGUE	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : RENATA DE OLIVEIRA GRUNINGER	ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO	EMBARGANTE : OSVALDO GHIROTTI
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : MACÁRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO : E-ED-RR - 2705 / 2003 - 049 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 6179 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 96236 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : MARCELO FERREIRA DA SILVA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
EMBARGADO(A) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	EMBARGADO(A) : MACÁRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE VILHENA
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : E-RR - 6179 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-ED-RR - 99125 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR - 2711 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : HENRIQUE TEIXEIRA LOPES	EMBARGANTE : HAMILTON DE OLIVEIRA ROSINHA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	ADVOGADO : VALDIR FÉLIX DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	EMBARGADO(A) : IGREJA BATISTA CENTRAL DE SANTO ANDRÉ	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : BENEDITO RENÉ PASCHOAL	ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
	PROCESSO : E-RR - 6181 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
	EMBARGADO(A) : CIBRAÇO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.	
	ADVOGADO : GRIGÓRIO ANTÔNIO KOBLEV	
	EMBARGADO(A) : JOÃO OSWALDO MAGRI	
	ADVOGADO : SÉRGIO APARECIDO MACÁRIO	

PROCESSO	: E-ED-RR - 99965 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 245 / 2004 - 134 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 604 / 2004 - 034 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: JORGE VEIMAR NUNES	EMBARGANTE	: DERALDO JORGE FAUSTO DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	ADVOGADO	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
EMBARGANTE	: JORGE VEIMAR NUNES	EMBARGADO(A)	: BRASKEM S.A.	EMBARGADO(A)	: JANE ROSE ANDRADE
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	ADVOGADO	: DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: E-RR - 292 / 2004 - 106 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 609 / 2004 - 101 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: E-ED-RR - 100066 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: HERNANI GONÇALVES	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGANTE	: ARLINDO FRACASSO	EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: MARCOS TÚLIO DA CUNHA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BONACINI
EMBARGANTE	: ARLINDO FRACASSO	PROCESSO	: E-ED-RR - 293 / 2004 - 254 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 614 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: ARLINDO FRACASSO	EMBARGANTE	: HÉLIO CARLOS FERREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERREIRA	ADVOGADO	: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGADO(A)	: DOW BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ FIDELIS DE SOUZA IRMÃO
ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 12 / 2004 - 054 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 305 / 2004 - 127 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 616 / 2004 - 031 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA.	EMBARGANTE	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: EDUARDO BATISTA ROCHA	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGADO(A)	: CLEIDE VIEIRA ROSA	EMBARGANTE	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR CARVALHO
ADVOGADO	: ANTÔNIA TELMA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR - 700 / 2004 - 303 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	ADVOGADO	: LUCIANO CANUTO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-ED-RR - 44 / 2004 - 009 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 327 / 2004 - 012 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MÁQUINAS KLEIN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ CÁCIO AULER BORTOLINI
EMBARGANTE	: JORGE ALVES MEDEIROS	EMBARGANTE	: WAGNER MACHADO DA CRUZ	EMBARGADO(A)	: MARCELO EVAIR SALLES
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ROBERTO DE AQUINO NEVES	ADVOGADO	: ÂNGELO LADIO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: E-RR - 707 / 2004 - 035 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: E-RR - 96 / 2004 - 002 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 331 / 2004 - 089 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: CILENE DE ALMEIDA MEDINA ISA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	ADVOGADO	: GISELLE DAVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: ODEVALDO LEOTTI	EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	EMBARGADO(A)	: LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: OLAVO FERREIRA MACHADO - COMÉRCIO (LANCHONETE E CHURRASCARIA COSTELÃO)	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS
ADVOGADO	: ADRIANO DAMIN	PROCESSO	: E-RR - 441 / 2004 - 017 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 752 / 2004 - 017 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 103 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE SILVEIRA AZAMBUJA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: CÉSAR LESSA GUTHEIL	EMBARGADO(A)	: LEILO DIMAS DA SILVEIRA
EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW POINT	EMBARGADO(A)	: FATA GAMES LTDA.	ADVOGADO	: ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
ADVOGADO	: ELIANA MIRANDA IVANO	ADVOGADO	: FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA	PROCESSO	: E-RR - 760 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 110 / 2004 - 034 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 460 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: EUNICE RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO	EMBARGADO(A)	: LUCIA BATISTA CHAVES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: PAULO ARTUR DE CARVALHO PINTO	PROCESSO	: E-AIRR - 479 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AG-RR - 813 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: E-RR - 111 / 2004 - 001 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE - CONASS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE SOUSA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: LUCIMEIRY LIMA CARDOSO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A)	: ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA.	PROCESSO	: PAULO COLLIER DE MENDONÇA	PROCESSO	: E-ED-RR - 818 / 2004 - 001 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA	RELATOR	: E-RR - 500 / 2004 - 402 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: KÁTIA REGINA ALBUQUERQUE DA SILVA	EMBARGANTE	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SOUSA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	: E-RR - 122 / 2004 - 048 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO KROLL BENDER	ADVOGADO	: EDINALDO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: VITOR HUGO GOMES	ADVOGADO	: ROBERTA E. ANUNCIATO
EMBARGANTE	: ANA LÚCIA PENNA	EMBARGADO(A)	: MÜLLER & RETTORE LTDA.	EMBARGADO(A)	: EDINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	: ALEXANDRE PORTOLAN	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	PROCESSO	: E-ED-A-AIRR - 509 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 825 / 2004 - 001 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-AG-RR - 225 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: LÍDIO NUNES VIEIRA SOBRINHO	EMBARGANTE	: CAIO FLÁVIO FÉLIX DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EMBARGADO(A)	: MARINETE DA SILVA REIS RODRIGUES	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	: ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: E-RR - 523 / 2004 - 194 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO		
		RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
		EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.		
		ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
		EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DE ASSIS LINS ALMEIDA		
		ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO		
		PROCESSO	: E-ED-RR - 534 / 2004 - 019 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
		EMBARGANTE	: JORGE ANTÔNIO NEVES PEREIRA		
		ADVOGADO	: SUZANA BIANCHINI PIZARRO		
		EMBARGADO(A)	: DEMERVAL SILVA CAIXETA JÚNIOR		
		ADVOGADO	: MARCELO BARBOSA COELHO		



PROCESSO : E-RR - 874 / 2004 - 999 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 1091 / 2004 - 018 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 1420 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
EMBARGADO(A) : EMÍLIA FILHO	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGADO(A) : MARIA ROSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA AUGUSTO ESTEVES	EMBARGADO(A) : RENATO OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : ALEXANDRE PETRÚCIO DE CARVALHO
PROCESSO : E-AIRR - 903 / 2004 - 052 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : COMPRESG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	PROCESSO : E-RR - 1447 / 2004 - 019 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
EMBARGANTE : JOAQUIM GUESES DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : MOACYR JACINTHO FERREIRA	PROCESSO : E-AIRR - 1091 / 2004 - 018 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : MM LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : OLGA MARI DE MARCO	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE LIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	EMBARGADO(A) : RENATO OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : ISAAC ANTÔNIO DE SANTANA SOARES
PROCESSO : E-RR - 907 / 2004 - 024 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	PROCESSO : E-ED-RR - 1470 / 2004 - 664 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : E-AIRR - 1101 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DINO ARAÚJO DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : LUÍS CARLOS BECKER	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : LUÍS CARLOS BECKER	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	EMBARGADO(A) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADO : CARMEN ROBERTA FRANCO
PROCESSO : E-ED-RR - 930 / 2004 - 007 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ DIMAS DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : JOAQUIM AVELAR GERALDIS
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA	ADVOGADO : JULIANO TOMANAGA
EMBARGANTE : ABEL JOÃO MRAD	PROCESSO : E-RR - 1102 / 2004 - 513 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 1471 / 2004 - 108 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : ITAMAR FERREIRA GOMES
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO : EDUARDO CARINGI RAUPP	ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO	ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
PROCESSO : E-RR - 932 / 2004 - 003 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 1132 / 2004 - 019 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR - 1482 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MIGUEL ANGELO GARAVELLO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRO-NORTE
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES AZEVEDO SILVA KAISER CABRAL	ADVOGADO : MÁRIO ANTOINE GEMELGO	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : EUGÊNIA JABLONSKI NETA	EMBARGADO(A) : CARLOS MAGNO IVO
ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : E-RR - 951 / 2004 - 077 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1207 / 2004 - 068 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1484 / 2004 - 029 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS CUNHA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : IVAN GOMES RODRIGUES	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	EMBARGADO(A) : LUCIMAR APARECIDA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITE DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZOLO
EMBARGADO(A) : MECPEÇAS DIESEL LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA	EMBARGADO(A) : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.
ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO	PROCESSO : E-RR - 1239 / 2004 - 002 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : EMÍDIO ROSSINI
PROCESSO : E-RR - 968 / 2004 - 016 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR - 1487 / 2004 - 315 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	EMBARGANTE : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUAU
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : TECNOTRANS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADO : FABIANO SPÓSITO MOREIRA
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR LOPES MARINHO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : MARCELO SOUZA SANTOS
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	PROCESSO : E-ED-RR - 1257 / 2004 - 015 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 983 / 2004 - 003 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR - 1505 / 2004 - 010 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : UNIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : VICENTE DE PAULA AMARAL	EMBARGANTE : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	EMBARGANTE : DORCAS TAVARES DA SILVA MARTINI
ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL	EMBARGADO(A) : MIRIAN GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : DIMAS FALCÃO FILHO
EMBARGADO(A) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
ADVOGADO : RUBEN MARCELO SILVA FERRAZ	PROCESSO : E-AIRR - 1277 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1579 / 2004 - 019 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 990 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : BANN QUÍMICA LTDA.	EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL - SETRABES	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSELMA SOUSA ALVES	EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : CARLOS CÉSAR SANDI
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES	ADVOGADO : LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
PROCESSO : E-RR - 1014 / 2004 - 059 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 1385 / 2004 - 009 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1583 / 2004 - 079 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS MENDES DIAS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO : ÂNGELA RITTER WOELTJE	EMBARGADO(A) : SILVIONEY DA SILVA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : MARIA APARECIDA NUNES
ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO : ALEX JUNG	EMBARGADO(A) : GRAN PIRITUBA COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA.
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	EMBARGADO(A) : NEURO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : PAULO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO : CARLOS SUPPLY DE F. FORBIS	ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO : E-RR - 1638 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 1029 / 2004 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO : ANGELA RITTER WOELTJE	EMBARGADO(A) : MARINALVA FEITOSA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : JOSÉ RUBIAN SOARES	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO	ADVOGADO : ALEX JUNG	PROCESSO : E-RR - 1700 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ANVALE - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO ASSU	EMBARGADO(A) : NEURO ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO	ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
		EMBARGADO(A) : AMAURI MENDES DA SILVA
		ADVOGADO : ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO



PROCESSO	: E-A-RR - 1750 / 2004 - 067 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2011 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 3146 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE	: ARLETE PAULIN BERCHELLI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ORLANDO MOTA E SILVA	EMBARGADO(A)	: ÂNGELA MARIA PEREIRA PAES
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1751 / 2004 - 009 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2017 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 3185 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: CRISTIANO DE AMARANTE	EMBARGADO(A)	: MARIA DOS SANTOS SILVA SANTANA	EMBARGADO(A)	: RUBEM LEITE DA SILVA
EMBARGADO(A)	: MELÂNIA CHIARELLO ROSSETTE	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO	: E-RR - 2132 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 3610 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 1767 / 2004 - 242 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ROSILENE PANTOJA SANTOS	EMBARGADO(A)	: ROSÂNGELA MARQUES
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-RR - 2164 / 2004 - 006 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A)	: EDUARDO'S PARK HOTEL LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: E-RR - 3808 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSA MARIA MASANO	EMBARGANTE	: MARY FREITAS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-AIRR - 1797 / 2004 - 016 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDA CUNHA CONCEIÇÃO
EMBARGANTE	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-RR - 3864 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ISALTINA DA ROCHA	ADVOGADO	: THIAGO AGUIAR DE CARVALHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	PROCESSO	: E-RR - 2169 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-AIRR - 1823 / 2004 - 001 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: MAGNÓLIA LIMA PASSOS PEREIRA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGANTE	: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.	EMBARGADO(A)	: S. K. F. WANDERLEY	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
ADVOGADO	: TSUGUO KOYAMA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO BARROS FERREIRA	PROCESSO	: E-RR - 3897 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA DO SOCORRO COSTA COELHO	ADVOGADO	: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ESTER LUIZA M. ALVES ISHAK	PROCESSO	: E-AIRR - 2216 / 2004 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1845 / 2004 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: REGIVALDO DE SÁ ARAÚJO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA.	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGANTE	: CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GOMES DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 3903 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR	INTERESSADO(A)	: JOSÉ WENDERSON PEREIRA LOURENÇO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: LÍVIA LUANA MARQUES POLIDORO	ADVOGADO	: SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ADALTO EVANGELISTA	PROCESSO	: E-RR - 2393 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
PROCESSO	: E-RR - 1900 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO DELGADO MARTINS	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A)	: DENILSON SILVA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: E-RR - 3921 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 2590 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-RR - 1911 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: GEOVANO GOMES CAMELO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: SUELI RODRIGUES LIMA	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A)	: MARIA DO CARMO MORAES	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: E-RR - 3923 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: E-RR - 2612 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: E-AIRR - 1917 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: MARINILDO VIRIATO DA SILVA
EMBARGANTE	: NILVALDA DE OLIVEIRA DE CASTRO	EMBARGADO(A)	: OSVALDO DE LIMA DA FROTA	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	PROCESSO	: E-RR - 3931 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: GULLIVER S.A. - MANUFATURA DE BRINQUEDOS	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ANTONIO RUSSO	PROCESSO	: E-ED-RR - 2756 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-ED-RR - 1931 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: HAROLDO SOARES FURTADO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
EMBARGANTE	: MARIA EMÍLIA LIMA DIOTAIUTI	ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO	PROCESSO	: E-RR - 4037 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: ARTHUR CLEMENTE RIBAS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: CERTEGY LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODE DIAS	PROCESSO	: E-RR - 2781 / 2004 - 030 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA ODETE REIS SEGADILHA
PROCESSO	: E-RR - 1942 / 2004 - 076 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-RR - 4041 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGADO(A)	: VÍTOR EVANDRO HIDALGO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: VALDEVALDO OLIVEIRA MOREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA PIMENTA	EMBARGADO(A)	: LOJAS GLOBAL LTDA.	EMBARGADO(A)	: SULISNEY DANTAS LESTAYO
ADVOGADO	: MIKAEL LEKICH MIGOTTO	ADVOGADO	: LUIZ SALEM VARELLA	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	: E-RR - 1964 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 3099 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 4042 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIA COSTA SANTOS	EMBARGADO(A)	: EMERSON FERREIRA DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: ROSA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	: E-RR - 1974 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 3109 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 4052 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: WELLINGTA RIBEIRO SANTOS	EMBARGADO(A)	: MARIA ELISA DA SILVA FIGUEIRA	EMBARGADO(A)	: ZELITTA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA			ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE



PROCESSO	: E-RR - 4053 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 4997 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CINTIA TASHIRO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 31230 / 2004 - 008 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: NEURENY DE MORAIS NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: MARIA IRIS SILVA E SILVA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: MANAUS ENERGIA S.A.
PROCESSO	: E-RR - 4089 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 5017 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: MANAUS ENERGIA S.A.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A)	: SIRLEI FRANCHI DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: DAMILTON FREITAS COELHO	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO NONATO DO AMARAL MONTENEGRO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: VICTOR MEDEIROS DANTAS DE GÓES
PROCESSO	: E-RR - 4269 / 2004 - 202 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 5404 / 2004 - 035 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 32723 / 2004 - 007 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
EMBARGADO(A)	: NOBELKRAFT INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO	: ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT	EMBARGADO(A)	: SÍLVIA MARIA SENA DE SOUZA
ADVOGADO	: RICARDO RUBIM DE TOLEDO	EMBARGADO(A)	: EDMAR AZILTON XAVIER	ADVOGADO	: AMBRÓSIO GAIA NINA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CÉSAR BISPO	PROCESSO	: E-AG-RR - 5575 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 120955 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DE RIBAMAR VIANA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR - 4347 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: FRANCIMÁRCIA COSTA BARRETO	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A)	: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: INALDO JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA	PROCESSO	: E-A-RR - 5598 / 2004 - 035 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR - 138300 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	EMBARGANTE	: FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: IZETH DA COSTA MONTEIRO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: ANDRÉ DELGADO LANA
PROCESSO	: E-RR - 4383 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EDUARDO JOSÉ BASSETO	ADVOGADO	: ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: SILVIO JULIANO LUCHI	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 5708 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO GUERRA NEVES DA CUNHA FROTA
EMBARGADO(A)	: EDUARDO JENNER MOURA DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-RR - 2 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 4547 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: JADCILENE EVARISTO DA SILVA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 5729 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LOURDES ELOY
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: E-RR - 21 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CÍCERO MENDES MACHADO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: ADALGIZA PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV	ADVOGADO	: ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO	EMBARGADO(A)	: MARLY MELO DE SOUZA
PROCESSO	: E-RR - 4692 / 2004 - 004 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 5741 / 2004 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: E-RR - 24 / 2005 - 301 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO/PR/SC	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: PEDRO JOÃO FERREIRA	EMBARGADO(A)	: NILZA FELICIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CHIQUITA	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO	: E-AG-RR - 26 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: E-RR - 5839 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR - 4848 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: KAILA ADRIANA HABERT LIMA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DENISE ABREU CAVALCANTI
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-ED-RR - 6430 / 2004 - 001 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AG-RR - 35 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SONETE COSTA DA SILVA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR - 4932 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN	EMBARGADO(A)	: CREUZA DA SILVA E SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA	PROCESSO	: E-RR - 38 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ELISANGELA SARAIVA DE OLIVEIRA MENEZES	EMBARGADO(A)	: LEONETI MARIA MARTINS MORITZ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-AG-RR - 4940 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 6652 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DOMINGAS ALVES BATISTA DE MORAES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: E-RR - 39 / 2005 - 059 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: RODRIGO CORDONI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: ANDREIA FABIANY DOS PRAZERES LIMA	EMBARGADO(A)	: ANÉSIO AMARAL MARTINS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DENISE ABREU CAVALCANTI	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	: JUCIANO DA SILVA SANTOS
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	PROCESSO	: E-ED-RR - 7911 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ITANAMARA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO	: IZETH DA COSTA MONTEIRO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: VARRELA AGRÍCOLA LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 4963 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: E-RR - 39 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: GILDEMAR PAULI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: MARIA SAMPAIO DE MEDEIROS	ADVOGADO	: CRISTIANO DE AMARANTE	EMBARGADO(A)	: PAULO MIGUEL NÁPOLES DE FRIAS OLIVA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-AIRR - 14761 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 41 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ELÚSIA VIANA RIBEIRO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: MARIA SAMPAIO DE MEDEIROS	ADVOGADO	: NELSON RAMOS KÜSTER	EMBARGADO(A)	: CHARMISON ARDISON COSTA MACÊDO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CINTIA TASHIRO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 42 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 21132 / 2004 - 015 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: MARIA SAMPAIO DE MEDEIROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: DAVID OLYMPIO CARNEIRO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	EMBARGANTE	: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
				ADVOGADO	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO
				EMBARGADO(A)	: ALARCON RAIMUNDO DELGADO
				ADVOGADO	: LEANDRO REZENDE CASTRO CAIAIDO DE PAIVA

PROCESSO : E-RR - 48 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE MAGNO COELHO DE AZEVEDO	PROCESSO : E-RR - 453 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : ARNOLD VINÍCIUS SEIXAS DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA BRITO DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR - 293 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : RAQUEL ROCHA DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 61 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-ED-AIRR - 479 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : DENIS DA SILVA SIQUEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR - 304 / 2005 - 072 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CÍCERO RIBEIRO MARQUES
EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : CLAUDIANO EMIDIO
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM	EMBARGANTE : RODRIGO SOARES DE LANA	EMBARGADO(A) : LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : E-RR - 63 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO EDVALDO ROCHA	PROCESSO : E-RR - 505 / 2005 - 002 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A) : PRO-JECTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : KLEBER DEL RIO	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGADO(A) : VICÊNCIA DA COSTA PEREIRA	EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ADVOGADO : ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A) : SINDICATO UNIFICADO
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS,
PROCESSO : E-RR - 77 / 2005 - 004 - 19 - 00 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL	QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-RR - 333 / 2005 - 102 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : SINDICATO UNIFICADO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO COSTA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS,
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : BAZAR NOVO HORIZONTE LTDA	QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE
PROCESSO : E-RR - 89 / 2005 - 024 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WALTER DE CASTRO COUTINHO	ADVOGADO : MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : ANA KAROLINE MACHADO DA SILVA	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
EMBARGANTE : VALDIMIR RODRIGUES DA CUNHA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-RR - 362 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 533 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA VIEIRA GONÇALVES DOMINGUES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	EMBARGADO(A) : ANA MARIA SILVA SOUSA	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA COORPAI - TEC
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : MARLYN DA SILVA MELVILLE
ADVOGADO : DÉBORA CEDRASCHI DIAS	PROCESSO : E-RR - 368 / 2005 - 831 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO : ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI -TEC
PROCESSO : E-RR - 146 / 2005 - 660 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ARCIVAL RODRIGUES DE PAULA	PROCESSO : E-ED-AIRR - 557 / 2005 - 044 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARINÊS DE MELO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JUSCELINO PEDRON	EMBARGADO(A) : HÉLIO MALHEIROS DE ALMEIDA	EMBARGANTE : CRISTIANE PORTO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO : PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO	ADVOGADO : JULIETA MARIA DE PAULA VIERO	ADVOGADO : LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 379 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ROBERVAL LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO BORBA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : EDUARDO DE MELO DOMINGOS
PROCESSO : E-RR - 148 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO VOLKSWAGEN S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 569 / 2005 - 002 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : FERNANDA ANTÔNIA RODRIGUES MOURA	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA PIRES RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO : E-AIRR - 390 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : AROLDO VIEIRA DE REZENDE
PROCESSO : E-RR - 173 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PAULO AFONSO DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DE MORAES	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA ROSÂNGELA MARQUES CRAVEIRO	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 569 / 2005 - 002 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-RR - 173 / 2005 - 771 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BRITPREV	EMBARGANTE : AROLDO VIEIRA DE REZENDE
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BRITPREV	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
EMBARGADO(A) : VANILDA RODRIGUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ SEHN	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
EMBARGADO(A) : BRASILATA S.A. - EMBALAGENS METÁLICAS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA
ADVOGADO : JORGE RICARDO DE MORAES	PROCESSO : E-ED-RR - 396 / 2005 - 611 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 569 / 2005 - 002 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 199 / 2005 - 025 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : ERONILTON LOPES DE SOUSA	EMBARGANTE : AROLDO VIEIRA DE REZENDE
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : IVAN BRANDI	ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES	EMBARGADO(A) : EDGAR ABREU MAGALHÃES	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ADEMIR OLIVEIRA GÓES	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI	PROCESSO : E-ED-RR - 401 / 2005 - 131 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATORA : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 581 / 2005 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ADAIR JOÃO PIVETTA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : FABIANO PIRIZ MICHAELSEN	EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,
PROCESSO : E-AG-AIRR - 222 / 2005 - 006 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A) : JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO FILHO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
EMBARGANTE : OSCAR DO NASCIMENTO	ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO : E-RR - 439 / 2005 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : LANCHONETE LOS MANOS LTDA.
PROCESSO : E-RR - 258 / 2005 - 010 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ODIR AUGUSTO DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	
EMBARGANTE : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LUIZ DO MONTE FURTADO	
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO	ADVOGADO : JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES	
EMBARGADO(A) : ALCEU ALBINO DA SILVA		
ADVOGADO : MÁRCIO SILVEIRA		
PROCESSO : E-RR - 260 / 2005 - 641 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA		
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO : CINTIA TASHIRO		
EMBARGADO(A) : HENRIQUE ALVES BATISTA		



PROCESSO : E-AIRR - 607 / 2005 - 037 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-ED-RR - 1226 / 2005 - 005 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CLEIDE DO NASCIMENTO NOGUEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA.	PROCESSO : E-A-AIRR - 2422 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLOS A. J. MARQUES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A) : JOSÉ DANIEL CORBELLI	EMBARGADO(A) : CÂNDIDO MARIANO ALBUQUERQUE FONSECA	EMBARGANTE : PSA SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECUPERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO : ARTUR GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DANILO LINHARES COSTA
EMBARGADO(A) : MASTEC BRASIL S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 1236 / 2005 - 004 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JEAN CARLOS DA ROSA
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : E-RR - 2483 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 637 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CRISTIANO REBELO ROLIM	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : KLEBER JOSÉ RODRIGUES MONTEIRO	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
EMBARGADO(A) : RICHARD DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-ED-RR - 1374 / 2005 - 020 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA
PROCESSO : E-RR - 640 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : SUELY ALMEIDA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO : E-RR - 2507 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A) : ABÍLIO LEITE SOUSA	EMBARGADO(A) : SÉRGIO CRESTANI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	EMBARGADO(A) : MÔNICA REGINA MARQUES PADILHA
PROCESSO : E-AIRR - 685 / 2005 - 003 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 1451 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : E-RR - 2518 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS	EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS E MORADORES DAS REGIÕES SUL E SUDESTE DO BRASIL - AMM	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : PAULO FERNANDES DA SILVA LINS	EMBARGADO(A) : DIOCLIDES JOSÉ MARIA	EMBARGADO(A) : LEONILIA LEAL SALES RODRIGUES
PROCESSO : E-RR - 804 / 2005 - 312 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : KELSEN MARTINS BARROSO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-RR - 1451 / 2005 - 003 - 20 - 00 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2519 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE EDUCADORA SETE DE SETEMBRO	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA DE LIMA	ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	EMBARGADO(A) : NILZA ALVES SILVA
ADVOGADO : ALMÉRIO ABÍLIO DA SILVA	EMBARGADO(A) : UELITON DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 854 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MARÍLIA NABUCO SANTOS	PROCESSO : E-A-AIRR - 2531 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR - 1465 / 2005 - 002 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE : ROSEMARY FERREIRA MARÃO
EMBARGADO(A) : ROSENIR DOS ANJOS SANTOS	EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : DENISE ELAINE DO CARMO DIAS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	EMBARGANTE : BBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : E-RR - 875 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO : DENISE ELAINE DO CARMO DIAS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : VICTOR HUGO MAGNO E SILVA	EMBARGADO(A) : ERÔNICA FERREIRA ILENO TRINDADE
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO : E-ED-RR - 2596 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ALCINEI DA SILVA LAURIANO	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : SANTANA DUARTE CARDOSO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR - 959 / 2005 - 312 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	EMBARGADO(A) : MARIA VIEIRA GOMES FILHA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-AIRR - 1521 / 2005 - 009 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2928 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : POSTO PADRÃO CARUARU LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A) : ADEMAR FERNANDA BEZERRA CHAVES	EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : FLÁVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES	ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : LUANDA MATOS ALVES
PROCESSO : E-RR - 1004 / 2005 - 017 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : AMILTON DE FRANÇA	PROCESSO : E-RR - 3015 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : PEDRO MACIEL	PROCESSO : E-RR - 1611 / 2005 - 004 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : CERLI DE LIMA VEIGA	EMBARGANTE : SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA.	EMBARGADO(A) : LUZINETE DOS SANTOS DOCE
ADVOGADO : MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS A. J. MARQUES	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : MANSISA MADEIRAS LTDA.	EMBARGADO(A) : ITAMAR BRITO DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 3051 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRA WASILEWSKI MARTINS	ADVOGADO : JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : E-RR - 1027 / 2005 - 382 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1626 / 2005 - 012 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : LÉLIA PEREIRA SILVA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : MLC ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : KLEBER MOREIRA DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 3157 / 2005 - 812 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GUSTAVO FRANCISCO KLEINÜBING	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA ARCE DE AVILA	ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	EMBARGANTE : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO	EMBARGADO(A) : ROSIRENE MÜLLER SALOMÃO	ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
PROCESSO : E-ED-RR - 1091 / 2005 - 071 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ELITON MARINHO	EMBARGADO(A) : JOSÉ ADÃO DE SOUZA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR - 1779 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEONILDA JUSTINA COPETTI
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-AIRR - 3316 / 2005 - 016 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS TUCCI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGADO(A) : FLÁVIO JOSÉ BERTUZZI ABS DA CRUZ	EMBARGADO(A) : MARIA IOLANDA DA SILVA	EMBARGANTE : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : E-RR - 2151 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : IRINEU LUIZ VOLTOLINI
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
PROCESSO : E-RR - 1218 / 2005 - 371 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 4390 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : PERPÉTUA DO NASCIMENTO CAVALCANTE	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : RUDIMAR JOSÉ FINKLER	PROCESSO : E-RR - 2224 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : WALNEY JANDER RIBEIRO LINS
ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA FELTEN	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : TRANSPORTES BEATRIZ LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN		

PROCESSO : E-RR - 4621 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 EMBARGADO(A) : JOCIMAR SOUSA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : E-RR - 6212 / 2005 - 006 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM  
 EMBARGADO(A) : ANA CRISTINA BENARROZ DE JESUS  
 ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES  
 EMBARGADO(A) : TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 PROCESSO : E-ED-RR - 8647 / 2005 - 006 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DÉCIO FREIRE  
 EMBARGADO(A) : ALBINO DE SOUZA MENEZES  
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA  
 PROCESSO : E-RR - 23529 / 2005 - 008 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI  
 EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DÉCIO FREIRE  
 EMBARGADO(A) : NELSON COELHO FERREIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS  
 EMBARGADO(A) : R. J. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS  
 PROCESSO : E-AIRR - 26 / 2006 - 009 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : ANICETO QUEIROZ DE ASSIS  
 ADVOGADO : FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.  
 PROCESSO : E-AIRR - 249 / 2006 - 022 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC BH  
 ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA  
 PROCESSO : E-AIRR - 276 / 2006 - 024 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 EMBARGANTE : MAXITEL S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO GUIMARÃES BOSON  
 EMBARGADO(A) : A & C SOLUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI  
 EMBARGADO(A) : GISELE ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : WALKER LUIZ CALDAS  
 PROCESSO : E-RR - 1411 / 2006 - 086 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADO : ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
 EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADO : FÁBIO PALMEIRO  
 EMBARGADO(A) : CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MANOEL DE BRITO  
 ADVOGADO : NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA

Brasília, 15 de agosto de 2007

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 942 / 1991 - 007 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LTDA.  
 ADVOGADO : JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA  
 AGRAVADO(S) : DANIEL MAHON BASTOS  
 ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR  
 PROCESSO : AIRR - 745 / 1996 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : ECOS SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : ALMIR SARMENTO

AGRAVADO(S) : MARIA NELI SPARRENBERGER  
 ADVOGADO : CATIA HELENA DA MOTTA  
 PROCESSO : AIRR - 2145 / 1996 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI  
 AGRAVADO(S) : OLGA MARIA BRITO DA SILVA COSTA  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO  
 PROCESSO : AIRR - 260 / 1997 - 003 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI  
 AGRAVADO(S) : MARIA ELINEIDE DA SILVA BETIM  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 PROCESSO : AIRR - 260 / 1997 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA ELINEIDE DA SILVA BETIM  
 ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI  
 PROCESSO : AIRR - 190 / 1998 - 084 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUCIANO VON ZASTROW  
 AGRAVADO(S) : EMÍLIA CRISTINA LUGLI  
 ADVOGADO : LUCIANO GONÇALVES TOLEDO  
 PROCESSO : AIRR - 314 / 1998 - 013 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON MARANHÃO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 PROCESSO : AIRR - 927 / 1998 - 009 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM  
 AGRAVADO(S) : BRÁULIO LOPES DE ARAÚJO SÁ  
 ADVOGADO : PAULO DE MORAES PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 927 / 1998 - 009 - 06 - 41 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : REINALDO DE OLIVEIRA ROSSITER  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BRÁULIO LOPES DE ARAÚJO SÁ  
 ADVOGADO : PAULO DE MORAES PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1371 / 1998 - 004 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE  
 AGRAVADO(S) : SIMONI SCHMITZ DA COSTA  
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA  
 PROCESSO : AIRR - 1990 / 1998 - 028 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MAURÍCIO SIQUEIRA  
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 832 / 1999 - 741 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : DARY LUNDIN FERRETTI  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 PROCESSO : AIRR - 1124 / 1999 - 006 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.  
 ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUZIA DOS SANTOS PEREZ  
 ADVOGADO : OSMARILDO TOZATO

PROCESSO : AIRR - 515 / 2001 - 026 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DANTE ROSSI  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS  
 ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES  
 PROCESSO : AIRR - 607 / 2001 - 003 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA  
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CORTEZ  
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 2841 / 2001 - 032 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL  
 AGRAVADO(S) : CATARINA SILVA  
 ADVOGADO : ALINE VONTOBEL FONSECA  
 PROCESSO : AIRR - 881 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO SILVANO PIREZ FILHO  
 ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA  
 PROCESSO : AIRR - 1973 / 2003 - 009 - 08 - 41 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 ADVOGADO : LENISE AYRES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : SALVADOR PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : RICARDO BONASSER DE SÁ  
 PROCESSO : AIRR - 116 / 2004 - 095 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ TARCÍSIO DE MELO COSTA  
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 277 / 2005 - 016 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : PAULO AFFONSO NOGUEIRA FRANCO  
 ADVOGADO : DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : OTÁVIO GONTIJO FERNANDES  
 ADVOGADO : LEONIDES DE CARVALHO FILHO  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA MINAS CENTRO LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DAMÁSIO  
 PROCESSO : AIRR - 1302 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 882 / 1993 - 046 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : ABÍLIO ANTUNES LUZ  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS  
 AGRAVADO(S) : JOÃO SOUZA DIAS  
 ADVOGADO : MARIA BRITO MENDES  
 PROCESSO : AIRR - 1037 / 1993 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH  
 AGRAVADO(S) : FÁBIO ITIBERÉ RIVAROLLY  
 ADVOGADO : JUSCELINO JOSÉ BOGONI  
 PROCESSO : AIRR - 41 / 1995 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 AGRAVADO(S) : IRAJÁ MANDAGARAN DOS SANTOS  
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA



PROCESSO	: AIRR - 439 / 1995 - 002 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1484 / 2002 - 024 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1096 / 1998 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: LINALDO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	AGRAVADO(S)	: ÁLIDA BERTHOLD
AGRAVADO(S)	: RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	AGRAVADO(S)	: CELSO LUÍS DÁRIO FILHO	ADVOGADO	: TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS
AGRAVADO(S)	: GERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: EDSON TOMAZELLI	PROCESSO	: AIRR - 1461 / 1999 - 011 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA	PROCESSO	: AIRR - 6531 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 1128 / 1995 - 012 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: USINA TRAPICHE S.A.	ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ILTON DO VALE MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MANOEL VICENTE DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: JANAYNA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: LÚCIO FERNANDES EPITÁCIO PEREIRA	ADVOGADO	: GENI FRANCISCA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 1301 / 2001 - 141 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 937 / 2005 - 202 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: AMANCO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 34033 / 1996 - 008 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IVO DORVIL PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: IRINEO MIGUEL MESSINGER	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA	ADVOGADO	: FERNANDO LEICHTWEIS	PROCESSO	: AIRR - 1841 / 2002 - 311 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS SOBOTA			RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA			AGRAVANTE(S)	: EDITORA GRÁFICOS BURT LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 258 / 1997 - 010 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO			ADVOGADO	: ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA			AGRAVADO(S)	: LINDAURA ROCHA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CIPAN DE VEÍCULOS E MÁQUINAS			ADVOGADO	: ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR			AGRAVADO(S)	: FULFILLMENT LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: ADEMOQUE MORAIS OLIVEIRA			PROCESSO	: AIRR - 4857 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAUL CLÍMACO DOS SANTOS			RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 402 / 1998 - 741 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO			AGRAVANTE(S)	: CÁSSIA CRISTINA LTDA. (ESCOLA ARCA DE NOÉ)
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA			ADVOGADO	: INALDO GERMANO DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN			AGRAVADO(S)	: PEDRO ROQUE DE LIMA
ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA			ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MARTINEZ			PROCESSO	: AIRR - 246 / 2003 - 016 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CACENOTE			RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 561 / 1998 - 012 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO			AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA			AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.			ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
ADVOGADO	: ISABELA SCUCATO LOBO			AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE ARIMATEÁ NOGUEIRA ALVES			ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL			PROCESSO	: AIRR - 812 / 2003 - 084 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 572 / 1998 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO			RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA			AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SERTANEJA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RICARDO NAPOLEÃO GONÇALVES DA CUNHA			ADVOGADO	: TELISMAR SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL			AGRAVADO(S)	: JOSÉ PIMENTEL BARBOSA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.			ADVOGADO	: CLÉVER ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA			PROCESSO	: AIRR - 1173 / 2003 - 058 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1709 / 1998 - 002 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO			RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA			AGRAVANTE(S)	: GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ADELMAR SIMÃO SILVA			ADVOGADO	: MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA GERMANI PERES			AGRAVADO(S)	: CONVEX GEODEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)			AGRAVADO(S)	: PRESTADORA DE SERVIÇOS J OLIVEIRA S/C LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 372 / 1999 - 043 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO			AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DONIZETE ELIAS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES			ADVOGADO	: ZEILEICE AYALA DE OLIVEIRA LOPES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA			AGRAVADO(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA			ADVOGADO	: JOÃO NAPOLEÃO LACERDA BARBATO
AGRAVADO(S)	: CORINA PIRES RAMOS			PROCESSO	: AIRR - 1714 / 2003 - 099 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALDECIR JOSÉ MASCARELLO			RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 1840 / 1999 - 075 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO			AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA			ADVOGADO	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BATATAIS			AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE TAQUETE			ADVOGADO	: ROGÉRIO VITOR CAMPOS
AGRAVADO(S)	: ADEMAR MOROTTI			PROCESSO	: AIRR - 134 / 2004 - 054 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA			RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 288 / 2002 - 008 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO			AGRAVANTE(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA			ADVOGADO	: RENÉ MAGALHÃES COSTA
AGRAVANTE(S)	: WANDERSON FERREIRA			AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: FERNANDO GUERRA			ADVOGADO	: LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES			PROCESSO	: AIRR - 1170 / 2005 - 512 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS			RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 1228 / 2002 - 012 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO			AGRAVANTE(S)	: LÚCIA REGINA VILLE DA SILVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA			ADVOGADO	: ADRIANO MINOZZO BORGES
AGRAVANTE(S)	: NAVEGAÇÃO ASSEF LTDA.				
ADVOGADO	: PATRÍCIA GUIMARÃES DA ROCHA				
AGRAVADO(S)	: MANOEL VIANA DE SOUZA				
ADVOGADO	: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES				

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CIÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 822 / 1990 - 023 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 822 / 1990 - 023 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: WATERLAN ALVES RODRIGUES MARTINS	AGRAVADO(S)	: WATERLAN ALVES RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	: CONRADO NORBERTO WEBER	ADVOGADO	: CONRADO NORBERTO WEBER
PROCESSO	: AIRR - 1451 / 1991 - 009 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1451 / 1991 - 009 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: VALDOMIRO GOULART TRINDADE	AGRAVANTE(S)	: VALDOMIRO GOULART TRINDADE
ADVOGADO	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 1563 / 1992 - 431 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1563 / 1992 - 431 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: EUGÊNIO ABADÉ	AGRAVANTE(S)	: EUGÊNIO ABADÉ
ADVOGADO	: RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA	ADVOGADO	: RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA
AGRAVADO(S)	: RHODIA S.A.	AGRAVADO(S)	: RHODIA S.A.
ADVOGADO	: RIAD SEMI AKL	ADVOGADO	: RIAD SEMI AKL
PROCESSO	: AIRR - 747 / 1993 - 402 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 747 / 1993 - 402 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: ANNA SANTINI RODRIGUES BARBOZA	AGRAVADO(S)	: ANNA SANTINI RODRIGUES BARBOZA
ADVOGADO	: SOLANGE RIBEIRO FERREIRA	ADVOGADO	: SOLANGE RIBEIRO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1892 / 1995 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1892 / 1995 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ERIVALDO DE FARIAS	AGRAVANTE(S)	: ERIVALDO DE FARIAS
ADVOGADO	: MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: NIVALDO DE SOUZA PORTO	ADVOGADO	: NIVALDO DE SOUZA PORTO
PROCESSO	: AIRR - 2518 / 1996 - 109 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2518 / 1996 - 109 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TRATEX CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRATEX CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: ELÍSIO DA SILVA	ADVOGADO	: ELÍSIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ELMO DE OLIVEIRA VIANA	AGRAVADO(S)	: ELMO DE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO	: NATAL CARLOS DA ROCHA	ADVOGADO	: NATAL CARLOS DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 1615 / 1997 - 411 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1615 / 1997 - 411 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH GRANJA DE ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH GRANJA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO	: ERCÍLIA DE ALENCAR CARVALHO	ADVOGADO	: ERCÍLIA DE ALENCAR CARVALHO



AGRAVADO(S) : LUCÉLIA MELATTI PASTORE  
 ADOVADO : ADRIANO MINOZZO BORGES  
 AGRAVADO(S) : PLÁCIDO JOSÉ REFOSCO  
 ADOVADO : JAIME CIPRIANI

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CIÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2058 / 1991 - 461 - 05 - 42 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : FLORISMUNDO SOUZA RODRIGUES  
 ADOVADO : JOÃO BATISTA SOARES LOPES NETO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
 ADOVADO : VINICIUS MISAEL PORTELA  
 PROCESSO : AIRR - 18 / 1993 - 205 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : EBEL - EMPRESA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA.  
 ADOVADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA  
 AGRAVADO(S) : MANOEL ANICETO DOS SANTOS  
 ADOVADO : WANDERLEI MOREIRA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 854 / 1993 - 133 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CARAIBA METAIS S.A.  
 ADOVADO : PEDRO ANDRADE TRIGO  
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 ADOVADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA  
 PROCESSO : AIRR - 1622 / 1993 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : VANDERLI ALVES ARCANJO  
 ADOVADO : MICHELE GARCIA BRANDÃO  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA  
 ADOVADO : RAFAEL TAVARES THOMÉ  
 PROCESSO : AIRR - 1470 / 1994 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA ÁVILA  
 ADOVADO : ANDREA TERRA FEIJÓ  
 PROCESSO : AIRR - 2318 / 1995 - 006 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE  
 ADOVADO : LUIZ HUMBERTO MARON AGLE  
 AGRAVADO(S) : MARIA ELVIRA COSTA SOUZA  
 ADOVADO : DERALDO BRANDÃO FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 34869 / 1995 - 010 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 AGRAVADO(S) : AMARILDO DE LIMA  
 ADOVADO : JULIANA MARTINS PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 956 / 1996 - 017 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : JORGE BARBUR  
 ADOVADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS  
 ADOVADO : JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS  
 PROCESSO : AIRR - 1558 / 1996 - 008 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO LIMA MIRANDA  
 ADOVADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOVADO : LUCIANO DE A. SOUZA COELHO  
 PROCESSO : AIRR - 1680 / 1996 - 068 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SEVERINO PEDRO DA SILVA  
 ADOVADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
 ADOVADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA  
 PROCESSO : AIRR - 35 / 1997 - 261 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.  
 ADOVADO : DENISE FONTES DE FÁRIA

AGRAVADO(S) : NELCIR DE LIMA MONTEIRO  
 ADOVADO : ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1125 / 1997 - 036 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : LAERTE TEIXEIRA BASSOLI  
 ADOVADO : MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 PROCESSO : AIRR - 123 / 1998 - 005 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADOVADO : DENISE RIBEIRO DENICOL  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV  
 ADOVADO : DAIANE FINGER  
 AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DA SILVA AGUIAR DA ROSA  
 ADOVADO : NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI  
 PROCESSO : AIRR - 961 / 1998 - 191 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADOVADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS  
 AGRAVADO(S) : DAMIÃO SANTOS DA SILVA  
 ADOVADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1021 / 1998 - 073 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI  
 AGRAVADO(S) : JOÃO NOBOYUKI FUJISAO  
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU  
 PROCESSO : AIRR - 473 / 1999 - 009 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : TERESA CRISTINA DE SIQUEIRA AZEVEDO  
 ADOVADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADOVADO : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 1318 / 1999 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COLEGIO SANTA MARIA  
 ADOVADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 AGRAVADO(S) : ZULEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : PAULO AZEVEDO  
 PROCESSO : AIRR - 1021 / 2000 - 016 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA JESUS DA SILVA  
 ADOVADO : EDSON TELES COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 1892 / 2000 - 005 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : DONA FINDAZA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.  
 ADOVADO : SÉRGIO BATALHA MENDES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MATIAS CAMPOS  
 ADOVADO : JOSÉ EDMAR DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 805 / 2001 - 037 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADOVADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS  
 AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO MENDES  
 ADOVADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES  
 PROCESSO : AIRR - 614 / 2002 - 002 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU  
 ADOVADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI  
 PROCESSO : AIRR - 844 / 2002 - 026 - 12 - 41 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S. A. - BADESC  
 ADOVADO : PAULO MURILLO KELLER DO VALLE  
 AGRAVADO(S) : GILSON CLASEN  
 ADOVADO : PERLA ALVES DE BRITO

PROCESSO : AIRR - 1066 / 2002 - 202 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO SALCEDO DA ROSA  
 ADOVADO : LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : PRIMO TEDESCO S.A.  
 ADOVADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM  
 PROCESSO : AIRR - 4397 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.  
 ADOVADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA DA SILVA  
 ADOVADO : MARCUS VINICIUS SERAFIM DE SOUSA  
 PROCESSO : AIRR - 9358 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB DO RECIFE  
 ADOVADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES  
 AGRAVADO(S) : ROBSON ESTANISLAU DA SILVA  
 ADOVADO : DANILO CAVALCANTI  
 PROCESSO : AIRR - 238 / 2003 - 001 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 AGRAVADO(S) : LUÍZA NÍVIA RIBEIRO JERÔNIMO  
 ADOVADO : TARCISIO LEITÃO  
 PROCESSO : AIRR - 544 / 2003 - 017 - 06 - 41 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB DO RECIFE  
 ADOVADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES  
 AGRAVADO(S) : SAULO SANTIAGO DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : DANILO CAVALCANTI  
 PROCESSO : AIRR - 634 / 2003 - 007 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADOVADO : DENISE RIBEIRO DENICOL  
 AGRAVADO(S) : ALBANO MARCOS DE ANDRADE  
 ADOVADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA  
 PROCESSO : AIRR - 1067 / 2003 - 906 - 06 - 42 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : AMARO EUCLIDES DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : USINA SERRO AZUL S.A.  
 PROCESSO : AIRR - 1067 / 2003 - 906 - 06 - 41 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : AMARO EUCLIDES DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : SANDRO DIEHL  
 AGRAVADO(S) : USINA SERRO AZUL S.A.  
 PROCESSO : AIRR - 1989 / 2003 - 004 - 21 - 41 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO IVAN DOS SANTOS  
 ADOVADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ  
 AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 1042 / 2004 - 008 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 ADOVADO : MARÍLIA P. YAMADA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 1257 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS  
 AGRAVADO(S) : SAMUEL PINHEIRO RODRIGUES  
 ADOVADO : RODRIGO DANTAS DO NASCIMENTO



PROCESSO : AIRR - 632 / 2005 - 017 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : F & M LANCHES LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES  
 AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ DE PAIVA  
 ADVOGADO : ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2298 / 1985 - 002 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH  
 AGRAVADO(S) : JOYCE GONÇALVES  
 ADVOGADO : ADRIANO SOUZA DE ABREU  
 PROCESSO : AIRR - 259 / 1990 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO - EMBRATUR  
 AGRAVADO(S) : MÔNICA FLORENCE FIÚZA  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ DAFLON  
 PROCESSO : AIRR - 2011 / 1995 - 017 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉA DE SOUZA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : JORGE SEBASTIÃO ALVES JOSÉ  
 ADVOGADO : MARIZA DE MORAES SOARES DE FIGUEIREDO  
 PROCESSO : AIRR - 53330 / 1995 - 291 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO CONSTANTINO DA SILVA  
 ADVOGADO : EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 1289 / 1996 - 007 - 17 - 41 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 AGRAVADO(S) : SANDRA SOARES SILVA  
 ADVOGADO : LUCIANA FONTENELLE DE ALBUQUERQUE RIBEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 96 / 1997 - 253 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : ÊNIO RODRIGUES DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : JORGE NAGAI  
 ADVOGADO : FLÁVIO LINS CALHEIROS  
 PROCESSO : AIRR - 697 / 1997 - 028 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC  
 AGRAVADO(S) : ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARCUS VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO  
 PROCESSO : AIRR - 1302 / 1997 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO FERNANDES  
 ADVOGADO : NELSON MEYER  
 AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.  
 ADVOGADO : PRISCILA FOLGOSI CASTANHA  
 PROCESSO : AIRR - 454 / 1999 - 016 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : WELLINGTON DUMONT OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA  
 AGRAVADO(S) : LOURDES CORRÊA MENDES  
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : CD - MINAS LTDA.  
 ADVOGADO : REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1684 / 1999 - 251 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO  
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARIENE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 1060 / 2000 - 069 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO FERREIRA MARTINS  
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 1083 / 2001 - 110 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : CONTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO TOMAZ DE FREITAS  
 ADVOGADO : ALMIR GARGARY  
 PROCESSO : AIRR - 389 / 2002 - 116 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO E RESTAURANTE BENETON LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 AGRAVADO(S) : ELIZEU GHENO  
 ADVOGADO : ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 1203 / 2002 - 006 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : DELSUITA MARTINS RIBEIRO  
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : WENDEL GONÇALVES MENDES  
 PROCESSO : AIRR - 4186 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : NANCY VANDERLEY DOS SANTOS  
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 PROCESSO : AIRR - 854 / 2003 - 011 - 06 - 41 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 AGRAVADO(S) : ERALDO CÍCERO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARGARETE CRUZ ALBINO  
 PROCESSO : AIRR - 1367 / 2003 - 005 - 21 - 41 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA  
 AGRAVADO(S) : JANILSON NICÁCIO DE MOURA  
 ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ  
 AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 1454 / 2003 - 002 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : DPM DISTRIBUIDORA LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA TORRES  
 ADVOGADO : SÉRGIO FALCÃO DE LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 4162 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CHARIANE COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT  
 AGRAVADO(S) : NEIDE SCOTTI DA CRUZ  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO LUCHI  
 PROCESSO : AIRR - 1552 / 2004 - 012 - 03 - 43 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS  
 AGRAVADO(S) : AGNALDO PEREIRA LEÃO  
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição por Prevenção - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 443 / 2000 - 027 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ADEMAR RODRIGUES LEÃO  
 ADVOGADO : FILIPE BERGONSI  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE  
 ADVOGADO : JACQUELINE ROCIO VARELLA

PROCESSO : AIRR - 2097 / 2002 - 660 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA  
 AGRAVADO(S) : LENIRA TABORDA SANTOS BREUS  
 ADVOGADO : DEBORAH HANSMANN MARCOS  
 PROCESSO : AIRR - 12441 / 2002 - 010 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. - SAMEL  
 ADVOGADO : MÔNICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO  
 AGRAVADO(S) : SIGRID BRANDÃO TAVEIRA  
 ADVOGADO : FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS  
 PROCESSO : AIRR - 1260 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DANTE ROSSI  
 AGRAVADO(S) : GELSON DAMIÃO LENCINA  
 ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CLADIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2064 / 1991 - 015 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : EDSON ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE  
 PROCESSO : AIRR - 2240 / 1991 - 043 - 15 - 42 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
 AGRAVADO(S) : NASSIF BALLURA NETO  
 ADVOGADO : NEIDE CARICCHIO  
 PROCESSO : AIRR - 2240 / 1991 - 043 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : NASSIF BALLURA NETO  
 ADVOGADO : NEIDE CARICCHIO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
 PROCESSO : AIRR - 3309 / 1991 - 202 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : RONALD DE FREITAS LEAL  
 ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR  
 PROCESSO : AIRR - 88 / 1992 - 056 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
 AGRAVADO(S) : ADÃO PEIXOTO FERREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 177 / 1992 - 004 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : NILDO RAMOS ALMEIDA  
 ADVOGADO : PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCESSO : AIRR - 1091 / 1992 - 007 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI  
 AGRAVADO(S) : NELI DE FÁTIMA COSTA  
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES  
 PROCESSO : AIRR - 2781 / 1992 - 012 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES  
 ADVOGADO : MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES  
 AGRAVADO(S) : JORGE RAMALHO DA SILVA

AGRAVADO(S)	: IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S)	: ERIBERTO DE MATOS SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1946 / 1993 - 031 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1385 / 1993 - 053 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 487 / 2001 - 027 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO TOFANI - ME	AGRAVADO(S)	: JORGÊ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS	ADVOGADO	: ELLEN LINDEMANN WOTHER	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MAIA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ADRIANO SOARES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2002 / 1995 - 031 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: NILO SALVAGNI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: SUELY GONÇALVES LOPES	PROCESSO	: AIRR - 6833 / 2001 - 035 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 1311 / 1994 - 071 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS LOPES
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: FÁBIO JABLONSKI PHILIPPI	ADVOGADO	: ROSÁRIO ANTÔNIO SENGHER CORATO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 398 / 1996 - 043 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: AMANDA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO JULIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1711 / 2002 - 004 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VALDIR MARTINS
ADVOGADO	: GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES
PROCESSO	: AIRR - 115 / 1995 - 027 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MATADOURO FRIGOBERTO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: HELLION MARIANO DA SILVA	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: EDMAR MARQUES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2637 / 1996 - 241 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA	ADVOGADO	: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: MILTON EXPOSITO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO	AGRAVANTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 438 / 2003 - 111 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 544 / 1995 - 205 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO CÉSAR MARTINS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA
AGRAVANTE(S)	: LOJAS CITYCOL S.A.	ADVOGADO	: RITA ALCYONE SOARES NAVARRO	Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 424.	
ADVOGADO	: ANNIBAL FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ RIBEIRO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 370 / 1997 - 011 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: GLEDINALDO IZIDORO ANDRADE SILVA	PROCESSO	: AIRR - 798 / 2003 - 017 - 06 - 41 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 989 / 1995 - 046 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: SPORT CLUB DO RECIFE	AGRAVADO(S)	: MARIA CATARINA NOGUEIRA FERRAZ
AGRAVANTE(S)	: CELSO GRANJA	ADVOGADO	: MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	: CAMILA ROSADAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 867 / 1997 - 058 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO	: DANILO CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 124 / 2004 - 011 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GERARDO SEBASTIÃO VAZ BEZERRA
PROCESSO	: AIRR - 1102 / 1997 - 521 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: JANDIR QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAUBANK S.A.	ADVOGADO	: CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA GONÇALVES CORDEIRO	ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES	PROCESSO	: AIRR - 6067 / 1997 - 661 - 09 - 42 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LILIANE CASTRO LACERDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 2060 / 1997 - 007 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1159 / 2004 - 009 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OSVALDO MOROTI
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI
ADVOGADO	: CHRISTIANE DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO MULLER LOPES	PROCESSO	: AIRR - 48 / 1998 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REGINALDO WALTER ARAÚJO	ADVOGADO	: MARCELO DE CASTRO FONSECA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DANIEL RAMOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 784 / 1998 - 341 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANERJ S.A.	ADVOGADO	: CRISTINA SCHEER
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI - BANERJ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO SOMMER MARTINS
AGRAVANTE(S)	: PRÓ-MATRE DE JUAZEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1392 / 2005 - 134 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARAMY VITERBO SANTOLIM
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO SILVA DIAS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 856 / 1998 - 034 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA SIVANICE GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 737 / 1999 - 054 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO CLÁUDIO FRANCO DE CAMARGO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARIO ALVES DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: MARIA INEZ GONÇALVES MOTA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ TRUJILLO	ADVOGADO		ADVOGADO	: FERNANDA ZAMPROGNO RIBEIRO COELHO
ADVOGADO	: ZANEISE FERRARI RIVATO	PROCESSO		PROCESSO	: AIRR - 1045 / 1998 - 010 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RELATOR		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO HADDAD	AGRAVANTE(S)		AGRAVANTE(S)	: CLS - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2371 / 1999 - 872 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)		ADVOGADO	: GÉNESIO DIAS MIRANDA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: RENATO SAMUEL FONSECA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: EXPEDITO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	PROCESSO		ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO VIDAL	PROCESSO	: AIRR - 701 / 1991 - 034 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA		
PROCESSO	: AIRR - 1013 / 2000 - 041 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARIANA NASHAUSKY MIBIELLI		
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH MARIA SANZ SOARES		
AGRAVADO(S)	: WALQUIR BRAGA	ADVOGADO	: BRUNO VIGNERON CARIELLO		
ADVOGADO	: SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO	PROCESSO	: AIRR - 1621 / 1993 - 039 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
ADVOGADO	: GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL		
PROCESSO	: AIRR - 28 / 2001 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO	: ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES	AGRAVADO(S)	: GLADESTONE CALHEIROS DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: HILDO PEREIRA PINTO		

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.



PROCESSO	: AIRR - 31737 / 1998 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2422 / 1989 - 031 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIS BISPO ANTÔNIO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: HSBC SEGUROS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO	: AIRR - 976 / 1996 - 521 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA	ADVOGADO	: LIDIANE ALVES TELES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO OZANAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ELIESER PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	ADVOGADO	: YOLANDA CAMARGO GONÇALVES	ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
PROCESSO	: AIRR - 873 / 1999 - 171 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 330 / 1990 - 002 - 17 - 42 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RONALDO RODIO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVANTE(S)	: S.A. PERNAMBUCO POWDER FACTORY	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO JONES DOS SANTOS NEVES - IPES	PROCESSO	: AIRR - 1359 / 1996 - 006 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS LIRA BRASIL	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA ERLER	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: MAGALY DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	AGRAVADO(S)	: EMANUEL RIBEIRO VIAMONTE
PROCESSO	: AIRR - 5416 / 1999 - 001 - 09 - 42 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 885 / 1990 - 222 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	PROCESSO	: AIRR - 2465 / 1996 - 049 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GASPAR DA CRUZ	ADVOGADO	: SEBASTIÃO FRANCISCO DE MOURA FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: CESAR ROMERO VIANNA JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 317 / 1992 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVADO(S)	: BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: WILSON DE SANTIS JÚNIOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	ADVOGADO	: IGOR KOEHLER MOREIRA	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA
PROCESSO	: AIRR - 2492 / 2000 - 002 - 05 - 41 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABRIZIO COSTA RIZZON	PROCESSO	: AIRR - 1726 / 1998 - 657 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: HELIETE RODRIGUES IRUJO	ADVOGADO	: GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: CLUBE ATLÉTICO PRIMAVERA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RODRIGUES LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2634 / 1992 - 014 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA PACHECO
AGRAVADO(S)	: TELEVISÃO ITAPOAN S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 12 / 2002 - 371 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA	AGRAVANTE(S)	: ROSSANA MARIA VIDAL ROCHA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 727816 / 2001 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: RENATO COSTA VEIGA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	ADVOGADO	: GENI KOSKUR
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: AIRR - 794 / 1993 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA CASTELI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1174 / 1999 - 065 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANIZIO BISPO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANKBOSTON N.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 498.		ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
PROCESSO	: AIRR - 12 / 2002 - 371 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÉTICA - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIA SCIO BRANDÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALÉCIO BRANCAGLIAN	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA PAIVA DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1312 / 1993 - 003 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1802 / 1999 - 008 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA VERALÚCIA DA SILVA LACERDA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	AGRAVANTE(S)	: TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 155 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS PEDROSO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA PEREIRA DA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
AGRAVADO(S)	: BENEDITA CRISTINA CAVALCANTE SAPUCAIA	PROCESSO	: AIRR - 960 / 1994 - 095 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1163 / 2001 - 016 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO BRITTO FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	AGRAVANTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA	ADVOGADO	: MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	ADVOGADO	: ELOÍSA GOMES PAZINI
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MARCOS TORRES FREIRE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JANICE LOPES FAGUNDES
PROCESSO	: AIRR - 858 / 2005 - 027 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO CELSO DE CARVALHO SIMÕES	ADVOGADO	: ERLON PINTO BRESAM
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1964 / 1994 - 065 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO RICO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	: MARILEIDI MARCHI MORAES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO	: AIRR - 10680 / 2001 - 010 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ GERALDO DOMINGUES	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS TEODORO SOSTER	AGRAVADO(S)	: JULIO CÉSAR DINIZ COSTA	AGRAVANTE(S)	: DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S.A.
		ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MAIA	ADVOGADO	: FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
		PROCESSO	: AIRR - 1462 / 1995 - 002 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILSON DOS SANTOS
		RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
		AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2002 - 009 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ERIKA CILENA BAUMANN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		AGRAVADO(S)	: FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA
		PROCESSO	: AIRR - 1601 / 1995 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO OSCAR DA CUNHA QUEIROZ
		RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
		AGRAVANTE(S)	: UTC ENGENHARIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 8894 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
		ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
				AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
				ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 723 / 1988 - 002 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO - METROPLAN
AGRAVADO(S)	: MARIA GORETE SOARES CORREA
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA BRAGA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : JOSÉ PATRIOTA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 1041 / 2003 - 007 - 17 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 AGRAVADO(S) : ALOÍSIO JERÔNIMO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MARCOS COMPER DE AQUINO  
 ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 292 / 2005 - 105 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS  
 AGRAVADO(S) : ROSA MARIA RODRIGUES MORAIS  
 ADVOGADO : GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2201 / 1986 - 039 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MALACHIA  
 ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ  
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DANIEL RODRIGUES ALVES  
 PROCESSO : AIRR - 803 / 1989 - 242 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : CIRO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE AZEVEDO PAULA  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR - 1639 / 1989 - 002 - 13 - 41 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : ZÉLIA LOPES GAMA  
 ADVOGADO : JOSINETE RODRIGUES DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 901 / 1994 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 AGRAVADO(S) : VERA LUCIA FALQUETO  
 ADVOGADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS  
 PROCESSO : AIRR - 1209 / 1994 - 044 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
 ADVOGADO : JOÃO GALDINO NETO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DO MONTE FILHO  
 ADVOGADO : ALÚSIO CÉSAR DE WECK  
 PROCESSO : AIRR - 2161 / 1994 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADO : OLGA MARI DE MARCO  
 AGRAVADO(S) : VERA DA SILVA NUNES  
 PROCESSO : AIRR - 282 / 1995 - 009 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO OSÓRIO LATTARI  
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 348 / 1995 - 262 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.  
 ADVOGADO : JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MEDEIROS  
 ADVOGADO : ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 191 / 1996 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : VR - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.  
 AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES RAMOS  
 ADVOGADO : MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS

PROCESSO : AIRR - 1313 / 1996 - 658 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : CLEUSA APARECIDA COSSA  
 ADVOGADO : PEDRO ORIDES DI DOMENICO  
 PROCESSO : AIRR - 1610 / 1996 - 044 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO LUIZ ROCHA SOARES  
 AGRAVADO(S) : RAQUEL CAETANA BRAGIÃO DA SILVA  
 ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR - 2253 / 1997 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA BERNARDINI  
 ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : KRONES S.A.  
 ADVOGADO : GUSTAVO STÜSSI NEVES  
 PROCESSO : AIRR - 2471 / 1999 - 027 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : METALSIDER LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 AGRAVADO(S) : PAULO MIGUEL FERNANDES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES  
 PROCESSO : AIRR - 2770 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : WÁLTER FERNANDES PINTO JÚNIOR  
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : FABÍOLA FREITAS E SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 257 / 2003 - 906 - 06 - 42 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MALTA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO DOBBIN VILLOCOQ VIANNA  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BARBOSA  
 PROCESSO : AIRR - 795 / 2003 - 080 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO UNIÃO LTDA.  
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO GERALDO DOS REIS  
 ADVOGADO : LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 841 / 2003 - 034 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : MARIZA SOARES SANTOS  
 ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO  
 PROCESSO : AIRR - 701 / 2004 - 018 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA MODESTO  
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO  
 PROCESSO : AIRR - 769 / 2004 - 106 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : CAMPASA - CAMARÕES DO PARÁ S.A.  
 ADVOGADO : ALMIR CARDOSO RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : FLAMBOT PESCADOS LTDA.  
 ADVOGADO : FRANCE FERREIRA MORAES  
 AGRAVADO(S) : PARAMARISCOS SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : FRANCE FERREIRA MORAES  
 AGRAVADO(S) : ARIRAMBA PESCADOS LTDA.  
 ADVOGADO : FRANCE FERREIRA MORAES  
 AGRAVADO(S) : GELOBRAS LTDA.  
 ADVOGADO : FRANCE FERREIRA MORAES  
 AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL DA COSTA  
 ADVOGADO : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO A. C. DA CRUZ  
 ADVOGADO : FRANCE FERREIRA MORAES

PROCESSO : AIRR - 913 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC  
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO MOUTINHO DA CUNHA  
 ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO  
 PROCESSO : AIRR - 214 / 2005 - 036 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)  
 AGRAVADO(S) : AMAURI JOSÉ RIBEIRO  
 ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO  
 AGRAVADO(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCESSO : AIRR - 627 / 2005 - 911 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.  
 ADVOGADO : JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : AGNALDO DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1700 / 1984 - 203 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : SUELI LEITE DA SILVA  
 ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA HENRICE COELHO  
 PROCESSO : AIRR - 6848 / 1991 - 701 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ADELAR MOACIR MUNHOZ ALVES  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER  
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM  
 PROCESSO : AIRR - 1170 / 1992 - 253 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO  
 AGRAVADO(S) : BRÁSILIA MOLINARI CAMPOS  
 ADVOGADO : JEOVÁ SILVA FREITAS  
 PROCESSO : AIRR - 600 / 1993 - 291 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.  
 ADVOGADO : IRAN BELMÔNTE DA COSTA PINTO  
 AGRAVADO(S) : ARMANDO DE OLIVEIRA NUNES  
 ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 1016 / 1995 - 016 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIF - COMERCIAL, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE  
 AGRAVADO(S) : HENRIETE SCHTEINBEGER MUSSER  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 128 / 1996 - 014 - 15 - 42 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EDSON MARTINS DE FREITAS  
 ADVOGADO : CARLOS RENATO PARENTE FILHO  
 AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ  
 PROCESSO : AIRR - 423 / 1997 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : ADEMIR FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS  
 AGRAVADO(S) : ECOS - EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 809 / 1997 - 054 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ





PROCESSO : AIRR - 314 / 1999 - 261 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1057 / 2000 - 041 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1305 / 2001 - 030 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA D' ALMEIDA DE TOLEDO PIZA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DENISE FONTES DE FARIA	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CABRAL	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : ALCIDINEI PEREIRA LACERDA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : DARLAN SANTOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÊDO	ADVOGADO : ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO	ADVOGADO : GERALDO EMÍLIO DANTAS DE ARAÚJO LIMA
PROCESSO : AIRR - 383 / 1999 - 851 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1538 / 2001 - 005 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO : AIRR - 1312 / 2000 - 048 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ALICE ARAÚJO PINTO ROCHA
AGRAVADO(S) : JUAREZ CARDOSO SOARES	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA LABOREAUX
PROCESSO : AIRR - 1193 / 1999 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GISELE MOREIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : ALTAIR RABELO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : SIDINEY ZERBATO	ADVOGADO : AGLAÉ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : FÁBIO CHIARA ALLAM	PROCESSO : AIRR - 1740 / 2001 - 054 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO : AIRR - 1592 / 2000 - 053 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : ROSINEA DE SOUZA ARAÚJO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO SALES PADILHA
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA DA SILVA GARCIA	AGRAVANTE(S) : IVONE DA ROCHA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
PROCESSO : AIRR - 1220 / 1999 - 060 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME ROLIM ROSA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : SILVANA ELAINE BORSANDI	PROCESSO : AIRR - 1820 / 2001 - 224 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR - 1666 / 2000 - 057 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA BORONI DINIZ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : MICHELE AFONSO DE LUNA
AGRAVADO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS	ADVOGADO : MÁRCIO MACHADO GARRÃO	ADVOGADO : JÚLIO CÉZAR RIBEIRO SOARES
PROCESSO : AIRR - 1608 / 1999 - 401 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - CO-OPSAÚDE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ANDRÉA SPRINGER DA SILVA CARMO	ADVOGADO : HENRIQUE FAJN
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	PROCESSO : AIRR - 1732 / 2000 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1824 / 2001 - 055 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : SELMA MOTTA DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : OSMAR MORAIS SIMÕES	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS MOREIRA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHE
PROCESSO : AIRR - 1681 / 1999 - 064 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ALMEIDA NETO	AGRAVADO(S) : IOLANDA JACINTHO DE ABREU
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	PROCESSO : AIRR - 1946 / 2000 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1854 / 2001 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ALTANIRA SOARES COUTINHO	AGRAVANTE(S) : MARCOS ROGÉRIO MUCHER	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO : SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO
PROCESSO : AIRR - 1771 / 1999 - 028 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ELBERT
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ROSÂNGELA DAS DORES ANDRADE MARIANO	ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 2092 / 2000 - 070 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1918 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA ÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS	AGRAVANTE(S) : ALCEU LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : SUELI MARIA GONÇALO DE MELO MARQUES	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	ADVOGADO : JAIME LOBATO
PROCESSO : AIRR - 2279 / 1999 - 007 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO RAYMUNDO RIBEIRO SOUZA	AGRAVADO(S) : MBB SECURITY CARS DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO : RICARDO LUIZ GIGLIO
AGRAVANTE(S) : MANPOWER BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2865 / 2000 - 007 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1951 / 2001 - 005 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁBIO CHONG DE LIMA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRA GASPAS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA	AGRAVANTE(S) : NORNAVE AGÊNCIA MARÍTIMA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	ADVOGADO : OSMAN BAGDÊDE
AGRAVADO(S) : ÉTICA - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRÉ CURVELLO DE CERQUEIRA	AGRAVADO(S) : ALÓISIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ CURVELLO FILHO	ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
PROCESSO : AIRR - 22193 / 1999 - 001 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 253 / 2001 - 002 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1952 / 2001 - 063 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVANTE(S) : TERRITORIAL SÃO PAULO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LUCAS DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SIMÕES	ADVOGADO : VALTER GONÇALVES MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO SANTA RITTA ROCHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DO PRADO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	ADVOGADO : CÁSSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR	ADVOGADO : GIANCARLO BORBA
PROCESSO : AIRR - 77 / 2000 - 741 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 315 / 2001 - 010 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2081 / 2001 - 022 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO TERTULIANO ALVES LIMA
AGRAVADO(S) : JANIR MARINI	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : ESTER DAMAS PEREIRA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO BARATA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : DONA FINDAZA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR - 2377 / 2001 - 322 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 424 / 2000 - 017 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 422 / 2001 - 052 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : HOTEL CASABLANCA COPACABANA LTDA.	ADVOGADO : DENISE FONTES DE FARIA
ADVOGADO : ANDRÉ ACKER	ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S) : JOANA MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO PAES GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : WAGNER LÍRIO DE CARVALHO	ADVOGADO : DANIEL HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	ADVOGADO : HILMA COELHO VAN LEUVEN	PROCESSO : AIRR - 2713 / 2001 - 014 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 501 / 2000 - 231 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 653 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI VITAL	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S) : IDÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CAROLINDO DONIZETE DE DEUS LOPES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO : JAMILE ABDEL LATIF
ADVOGADO : LAURO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVADO(S) : ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 17 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 569 / 2000 - 201 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL GONÇALVES BAPTISTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 886 / 2001 - 016 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA.
AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDO TULER CARNEIRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : RODOLFO DEROSI CABREIRA
ADVOGADO : HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	AGRAVANTE(S) : ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.	
AGRAVADO(S) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA	
ADVOGADO : LUCIANA MOISAKIS	AGRAVADO(S) : JAIME EVANGELISTA DO PRADO	
PROCESSO : AIRR - 694 / 2000 - 047 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DE MORA MARCON	
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
AGRAVANTE(S) : MARIA FARIAS PEREIRA		
ADVOGADO : ALINE BARBOSA DE AMORIM		
AGRAVADO(S) : ARJ CHEMICALS DO BRASIL LTDA.		
ADVOGADO : RIVALDO CORREA BACELAR		



AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 545 / 2002 - 191 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 989 / 2002 - 066 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ABRAÃO CÂNDIDO DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
PROCESSO : AIRR - 102 / 2002 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MILTON MELO MASCARENHAS	ADVOGADO : FABÍOLA PARISI CURCI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : OSVALDO EDSON BORGES MARTINS	AGRAVADO(S) : ERCÍDIO JUBELINI FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO	PROCESSO : AIRR - 577 / 2002 - 019 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : HELIO DE ALMEIDA MACHADO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CABRAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : AIRR - 1040 / 2002 - 001 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS	AGRAVADO(S) : NORMA TEREZINHA DE AGUIAR BRANCO	AGRAVANTE(S) : SECTOR ROUPAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 128 / 2002 - 052 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI LAVARENGA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 602 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS VINICIUS MARTINS DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CRISTINA SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1092 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA CORDEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO : KARLA SILVA DE CARVALHO RIBEIRO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : VALMIR DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR - 144 / 2002 - 058 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : NEYDE PEREIRA FERRAZ	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 606 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RIBERTO ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : LEANDRO MELONI
ADVOGADO : VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER	AGRAVANTE(S) : GILBERTO RIEKES	PROCESSO : AIRR - 1102 / 2002 - 048 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILSON MARCELINO DE JESUS	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSMOTO SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 202 / 2002 - 058 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO : ARMANDO SOARES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 662 / 2002 - 071 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO BARBOSA
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : EDVAN BORGES CARDOSO
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : AIRR - 1147 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSIMERI GOMES DE SOUZA MEIRELLES NAVARRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : CIA. DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S) : ALBERTO AMARAL SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
PROCESSO : AIRR - 211 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 683 / 2002 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DIANA PAOLA SALOMÃO FERRAZ
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	PROCESSO : AIRR - 1157 / 2002 - 069 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR ALEGRE	ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO LIMA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO : RENATO S. MONTE ALTO	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 720 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARLETE GARCIA
PROCESSO : AIRR - 254 / 2002 - 008 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1157 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SOLANGE APARECIDA MACHADO	AGRAVANTE(S) : ARLETE GARCIA
AGRAVADO(S) : LUIZ CLAUDIO CLAUDINO	ADVOGADO : IVAIR CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : MARISTELA SOUTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 768 / 2002 - 061 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO : AIRR - 292 / 2002 - 021 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA VIANA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR - 1163 / 2002 - 013 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DIEGO MALDONADO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ADALBERTO DODSWORTH CORDEIRO GUERRA	AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	ADVOGADO : RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : DANIELA CORREIA TORRES	PROCESSO : AIRR - 770 / 2002 - 063 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO MENDES DE PAIVA
AGRAVADO(S) : SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE DA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ABUD	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : AIRR - 1171 / 2002 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 307 / 2002 - 077 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOEL VIANA LOPES	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : WENIR RODRIGUES MARX	PROCESSO : AIRR - 776 / 2002 - 048 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOAIR KLEN
ADVOGADO : JOÃO SANTOS BRITO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ MENDONÇA FILHO
AGRAVADO(S) : EVA PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : VITOR DA SILVA MARINS	PROCESSO : AIRR - 1273 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : ELIEZER GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 380 / 2002 - 102 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTE SOBRE TRILHOS DO ESTAD- DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB DO RECIFE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : CARLOS FREDERICO LINHARES TERRA	ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES
AGRAVANTE(S) : MINGUITO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S) : MAURO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : CARLOS FREDERICO LINHARES TERRA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES
AGRAVADO(S) : IVAM CARLOS DA ROCHA MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 789 / 2002 - 090 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1337 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIENE DE AQUINO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : ALSTOM BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : ARGEMIRO AMORIM
PROCESSO : AIRR - 380 / 2002 - 102 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGINA STELLA MARQUES VEIGA	AGRAVADO(S) : JANAÍNA GUIMARÃES DRESCH
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI	ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
AGRAVANTE(S) : MINGUITO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 909 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ACESSORIA EM- PRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : AIORTON DE OLIVEIRA FEIJÓ
PROCESSO : AIRR - 439 / 2002 - 072 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLÊNIA VANUZA SOARES ROCHA	PROCESSO : AIRR - 1372 / 2002 - 083 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : EDVALDO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : RICARDO DA SILVA NETTO	ADVOGADO : CARLO PONZI	ADVOGADO : IGOR BELTRAMI HUMMEL
PROCESSO : AIRR - 449 / 2002 - 073 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 954 / 2002 - 041 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1450 / 2002 - 029 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : LUCY CUNHA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ASSURÊ - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGU- ROS LTDA.
ADVOGADO : THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	ADVOGADO : RICARDO BASILE DE ALMEIDA	ADVOGADO : OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO
AGRAVADO(S) : VITOR CAMARGOS	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S) : GUILHERME MORBEY RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : MARCELLO LIMA	ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : DENILSON COUTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1558 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 302 / 2003 - 223 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	PROCESSO : AIRR - 61 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO MARTINS LEMOS
AGRAVADO(S) : MARIO VICENTE NICOLAY	AGRAVADO(S) : FERNANDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE BARROS AMARAL	ADVOGADO : ANDRÉ DUARTE GANDRA	PROCESSO : AIRR - 317 / 2003 - 321 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1612 / 2002 - 072 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 72 / 2003 - 251 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : U2 CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : ROSANE VALE DE MATTOS	AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA PAES CAMPOS TEIXEIRA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS
ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES	ADVOGADO : FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DENISE VIRGINIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉZAR PAES CAMPOS	ADVOGADO : SOLANGE CAMPOS
ADVOGADO : MARIANA SILVA BASTOS	AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA PAES CAMPOS TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 340 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1655 / 2002 - 431 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : JOÃO GIOVALDO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : AÇOUGUE LAGOA AZUL DE IGUABA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ NOVAES BEZERRA	AGRAVADO(S) : ANIBAL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 139 / 2003 - 023 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : BEROALDO ALVES SANTANA
AGRAVADO(S) : DOIS MIL DE IGUABA MERCEARIA LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS	ADVOGADO : DANIELLE MADURO CARDOZO
AGRAVADO(S) : ACYR SOUZA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 346 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : JACQUES ALEXANDRE DO CARMO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : PALMIER DE IGUABA MERCEARIA LTDA.	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS	PROCESSO : AIRR - 187 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATA DE VILLEMOR VIANNA
PROCESSO : AIRR - 1732 / 2002 - 057 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ANA PAULA DOS SANTOS
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : PRESLAF - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.	ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ADÃO CLAUDINO DA SILVA	ADVOGADO : ROGÉRIO PRATES PERIARD	PROCESSO : AIRR - 377 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : HILMA COELHO VAN LEUVEN	AGRAVADO(S) : GESSY ROSA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUIZ CALIXTO SANDES	AGRAVANTE(S) : MIGUEL ÂNGELO PAOLINO
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES	PROCESSO : AIRR - 212 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : EDILZA PASSOS
AGRAVADO(S) : PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : FEST FORM FORMATURAS E EVENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1907 / 2002 - 056 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	ADVOGADO : RENATO NOGUEIRA ARAÚJO GÓES
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOHNNY HENRIQUES	PROCESSO : AIRR - 397 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : JOZELITA LÚCIA SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : NAIR MOURA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 238 / 2003 - 076 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : EVANDRO PARRILLA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : WAGNER VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MINOPAM COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
ADVOGADO : SIMONE PAULINO DE BARROS	ADVOGADO : KARINA NASCIMENTO PEIXOTO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 445 / 2003 - 052 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2056 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS GUARESQUI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : EDNA GOMES BRANQUINHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA HORA E SILVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR - 254 / 2003 - 482 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - ORBRACE
AGRAVADO(S) : OLIVALDO BIROLLI FILHO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : FLÁVIO RICARDO DIAS
ADVOGADO : HELENA MARIA DE ANDRADE	ADVOGADO : MARCELO VALLEJO MARSAIOLI	PROCESSO : AIRR - 493 / 2003 - 541 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2136 / 2002 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDELVAN DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : ALSTOM BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO : MATHIAS G. H. VON GYLDENFELDT
ADVOGADO : JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 270 / 2003 - 301 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ADEMIR FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CIKEL SERVIÇOS S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
ADVOGADO : PAULO ROBSON DE FARIA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 507 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADEMIR SANTANA	AGRAVADO(S) : ELIEDISON BARROS DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : WALTAIR MAGNO MARTINHO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	AGRAVANTE(S) : GD5 MODAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2448 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA.	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO LEITE	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA RAMOS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : MESQUITA S.A. - TRANSPORTES E SERVIÇOS	PROCESSO : AIRR - 509 / 2003 - 048 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	ADVOGADO : WALTER COTROFE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : CIKEL SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 283 / 2003 - 074 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBSON DE FARIA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : ADEMIR SANTANA	AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A.	AGRAVADO(S) : DAISE SOARES GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : WALTAIR MAGNO MARTINHO	ADVOGADO : REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	ADVOGADO : SANDRA PEREYRA DE MORAIS
PROCESSO : AIRR - 2448 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMÍLIO STABILE	PROCESSO : AIRR - 514 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ QUAGLIO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 289 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
ADVOGADO : ANA CRISTINA SABINO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : GILVAN SABINO DE BRITO
AGRAVADO(S) : FORNACE PIZZA E VINHO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANDRELINO RIBEIRO	ADVOGADO : MAURILIO PATRÍCIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 2508 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARCOTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : JULIANA CHAVES CRESTONI DIAS	PROCESSO : AIRR - 518 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ (PREVI-BANERJ)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : JUVENIL JOSÉ DE BARROS COBRA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 290 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA COUTO
PROCESSO : AIRR - 3125 / 2002 - 481 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : IVOMAR FINCO ARANEDA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : GRIFHO - GRUPO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA HOSPITALAR	PROCESSO : AIRR - 518 / 2003 - 077 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DÉBORA CHAVES GOMES	AGRAVADO(S) : CÍNTIA CARVALHO BRAGANÇA	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA COUTO
AGRAVADO(S) : ODIVAL AMORIM GARCIA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO	ADVOGADO : FLÁVIO MARQUES PLAÇA
ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 5118 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO		PROCESSO : AIRR - 556 / 2003 - 101 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA		RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA		ADVOGADO : KÁSSIO NUNES MARQUES
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO GENTILE		AGRAVADO(S) : OSCAR FONTENELE DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENDES ALCÂNTARA		ADVOGADO : TIBÉRIO ALMEIDA NUNES
PROCESSO : AIRR - 24 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA		
AGRAVANTE(S) : GILVAN MENEZES JUNIOR		
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB		



PROCESSO : AIRR - 559 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAUL GUELMAN	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES	ADVOGADO : TÚLIO CLÁUDIO IDESES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 923 / 2003 - 021 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1124 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SUELI BIAGINI	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : LIRIO CORRETORA CONCESSIONÁRIA DE SEGUROS LT-DA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR	AGRAVANTE(S) : RICARDO SANT'ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DIANA VILAS-BOAS JUCÁ	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA
AGRAVADO(S) : ROSELY VENTIN OLIVEIRA CARVALHO	AGRAVADO(S) : HÉRCULES FERNANDES PEREIRA	AGRAVADO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO : RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO	ADVOGADO : SINOVALD ANACLETO DA SILVA	ADVOGADO : SÍLVIA DENISE CUTOLO
AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 931 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1124 / 2003 - 034 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 601 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
AGRAVANTE(S) : NEWTON JOSÉ CARVALHO CORDEIRO	ADVOGADO : CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SIMÕES
ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	AGRAVADO(S) : SIDNEY DE LIMA GOMES	AGRAVADO(S) : RICARDO SANT'ANA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CLEMIR DA SILVA RAMOS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PONTES SALES	PROCESSO : AIRR - 932 / 2003 - 002 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1162 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 632 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BRINKFESTAS PRESENTES LTDA.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WALDIMAR DE PAULA FREITAS	AGRAVADO(S) : RONALDO VIEIRA BARCELLOS	AGRAVADO(S) : MARCELO OLIVEIRA DE PAULA
AGRAVADO(S) : VAGNER DOS SANTOS QUEIROZ	ADVOGADO : FAUZI AMIM SALMEM	ADVOGADO : ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SOARES M. E SOUZA	PROCESSO : AIRR - 949 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1207 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 723 / 2003 - 062 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : TATIANA ANDRADE COSTA	ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
ADVOGADO : ADRIANA REIS VALE DA SILVA	AGRAVADO(S) : JONAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MARTINS
AGRAVADO(S) : PAULO ADELSON RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO : VANESSA ROCHA BORGES LOPO CARNEIRO	ADVOGADO : MÁRCIA VIDI
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 977 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1253 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 754 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MORADA INFORMÁTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VERA LUCIA DA COSTA PINTO MARQUES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	ADVOGADO : HUMBERTO CELSO DE ANDRADE
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : MAGDA DE OLIVEIRA LARRIEU BUENO	AGRAVADO(S) : JARDIM ESCOLA FADDA LTDA.
AGRAVADO(S) : IRANY MARINS MEDEIROS	ADVOGADO : LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO	ADVOGADO : HILDA BENAMOR FERILLES
ADVOGADO : VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 986 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1278 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - VICBERJ	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ENEDISON BATISTA GALEANO ARCO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : DUACTION MOTO E NAUTICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 774 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATA RAJA GABAGLIA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BEIRÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ANDERSON DA SILVA SOUZA	AGRAVADO(S) : VALDINEI DA SILVA RAUL
AGRAVANTE(S) : SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ OTÁVIO SOARES	ADVOGADO : LUCAS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1283 / 2003 - 102 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JANE ALVES CAMPOS DOS SANTOS	ADVOGADO : SOLANGE VIEIRA DE JESUS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : AZENAITE MARIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 999 / 2003 - 401 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
PROCESSO : AIRR - 784 / 2003 - 511 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : CARINA POLESSELI BRUNIERA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BENEDITO ODAIR DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MOISÉS VOGT	ADVOGADO : DOMINGOS CUSIELLO JÚNIOR
ADVOGADO : LUCIANA FERREIRA CARDOZO DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : KÊNIA GUELFRI FRIZZO	AGRAVADO(S) : CENTRAL NACIONAL DE PROTEÇÃO DE VEÍCULOS LT-DA.
AGRAVADO(S) : DAWSON DE SOUZA BRAGA	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : VALDIR BUNDUKY COSTA
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI	PROCESSO : AIRR - 1000 / 2003 - 314 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1285 / 2003 - 093 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 805 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARUJÁ	AGRAVANTE(S) : BIG BAG BONSUCESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : MARCIO COIMBRA ABRANTES GOULART	ADVOGADO : KICIANA FRANCISCO FERREIRA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MEYER
ADVOGADO : CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : NILTON BARROS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : VANESSA DE JESUS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI	ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS TEIXEIRA DRUMOND
ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE SÓRIA GARCIA	AGRAVADO(S) : EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LT-DA.	AGRAVADO(S) : TREVO DE CAMPINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁS-TICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 829 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MEYER
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1016 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1317 / 2003 - 048 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AUREA APARECIDA SILVA LARA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MARCELO DE LIZ MAINERI	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO LOPES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA SANTOS DE MENEZES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO : ALDER MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	PROCESSO : AIRR - 1018 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1354 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : RAFAEL BEDA GUALDA	AGRAVANTE(S) : VILSON BEIRA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : ROBSON REIS DE LEMOS
PROCESSO : AIRR - 854 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	ADVOGADO : CIRO JÚNIOR VIEIRA GAERTNER	ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1018 / 2003 - 121 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1384 / 2003 - 002 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : WAGNER PALMEIRA REIS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CAMINHO DO JOB	ADVOGADO : CIRO JÚNIOR VIEIRA GAERTNER	ADVOGADO : MILTON MELO MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 872 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VILSON BEIRA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ROBSON MACEDO BARRETO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	PROCESSO : AIRR - 1019 / 2003 - 261 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1398 / 2003 - 311 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : SILVIO JOSÉ MARQUES BEZERRA	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : LUÍS CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIO EVANGELISTA DOS SANTOS	ADVOGADO : RENATA SEZEFREDO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.	AGRAVADO(S) : VANEI DIAS MENEZES	AGRAVADO(S) : EDUARDO MARTINS
ADVOGADO : TÚLIO CLÁUDIO IDESES	ADVOGADO : ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN	ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 888 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1030 / 2003 - 019 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1400 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LT-DA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
	AGRAVADO(S) : LUCIVALDO ROCHA DE ARAUJO	AGRAVADO(S) : EDUARDO FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA
	ADVOGADO : HAROLDO ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA	ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO	: AIRR - 1420 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA MOREIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOAQUIM WASHINGTON DE SOUZA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: WW 265 CABELEIREIROS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1699 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAÉRCIO SILVEIRA REIS
ADVOGADO	: CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2666 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SILVELENA MIGUEL DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ALBERTO BENOLIEL	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES	AGRAVANTE(S)	: VAILTON GONÇALVES SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1424 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO FRANCO FILHO	ADVOGADO	: ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA FONSECA	AGRAVADO(S)	: RODHIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIBEB - UNIÃO DE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LT-DA.	PROCESSO	: AIRR - 1710 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HADDAD	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2679 / 2003 - 243 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JAIRO SÉRGIO CAMINADA	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: WALMIR DIFANI	ADVOGADO	: LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: MAUÁ JURONG S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1424 / 2003 - 032 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERREIRA CORDEIRO DE MELO	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PINTO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANDRÉ ANDRADE FONTES
AGRAVANTE(S)	: JAIRO SÉRGIO CAMINADA	PROCESSO	: AIRR - 1807 / 2003 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO FEITOSA
ADVOGADO	: WALMIR DIFANI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2726 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNIBEB - UNIÃO DE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LT-DA.	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HADDAD	ADVOGADO	: DANIEL SANTORO JÓIA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO	: AIRR - 1434 / 2003 - 018 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBSON LUIS DA SILVA	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: BERKMANS GABRIEL DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: WENDERSON PIASSI
AGRAVANTE(S)	: HENRIQUE EDUARDO	PROCESSO	: AIRR - 1857 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AMÉRICO NEPOMUCENO MANOEL
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA GUIMARÃES VITARI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2793 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO BAHIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LAUSILVAN PINTO DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARRETO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA FERNANDES DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 1470 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 1884 / 2003 - 222 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3033 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: INIMÁ JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 1478 / 2003 - 006 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALDEMIR BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANAMIR DIAS MALTA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDO MOREIRA DE FARIA	ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1891 / 2003 - 097 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3043 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERIKA CILENA BAUMANN	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: FÁBIO RODRIGUES REIS	AGRAVANTE(S)	: SIFCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: HENRIQUE DO COUTO MARTINS	ADVOGADO	: JULIANA COLOMBO	ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1492 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAMIL RODRIGUES OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ CHAVES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 2029 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALTAIR SILVA
ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 3129 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1525 / 2003 - 402 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MIGUEL ÂNGELO CUSTODIO MARINS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	PROCESSO	: AIRR - 2031 / 2003 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM LEONARDO GUERIM
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: LÍVIA REGINA RODRIGUES MORENO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3264 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA	AGRAVADO(S)	: UBIRAJARA SPERLI MOTTA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: SÉRGIO MAINENTE	ADVOGADO	: ALZIRA DA SILVA MOURA	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR CABRAL FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1587 / 2003 - 006 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2058 / 2003 - 002 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS BEZERRA ROCHA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITICARD S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3279 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: VÍRGÍNIA COSTA DE SANT'ANNA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: EDSON DE PAIVA NUNES	AGRAVADO(S)	: KEITE PEREIRA FURTADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: TEÓFILO FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
PROCESSO	: AIRR - 1590 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2206 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DONIZETTI MADEIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3996 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: MANOEL MARTINS DE BARROS	AGRAVADO(S)	: EDCASSIA DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: CLÁUDIO FIGUEIRA HORTA	ADVOGADO	: ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO	ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1643 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2304 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL QUINELATO DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: STELLA MARIS VITALE
AGRAVANTE(S)	: ELISA DE FIGUEIREDO LIMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 6072 / 2003 - 012 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: IRAN CORREA DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: EDISON VITOR PADILHA
ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: DENILSON MESSIAS PINA
PROCESSO	: AIRR - 1671 / 2003 - 047 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2390 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 6993 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ADILSON BARROS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TATIANA BOZZA
ADVOGADO	: LEANDRO SCOTELARO SANTARÉM	ADVOGADO	: JOSÉ AMÉRICO NEPOMUCENO MANOEL	ADVOGADO	: CHRISTIANE BACICHETI
PROCESSO	: AIRR - 1696 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2394 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CARINA PESCAROLO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 7723 / 2003 - 005 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALINE FARIA RAMOS	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUÍS DE BARROS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROSA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
PROCESSO	: AIRR - 1697 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2554 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO DE ANDRADE CRUZ
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E RESTAURANTES DA USINA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 9347 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
		AGRAVADO(S)	: ARTUR DA SILVA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
				ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA
				AGRAVADO(S)	: ADELAIDE RICARDO
				ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES



PROCESSO : AIRR - 9716 / 2003 - 012 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 150 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA JANDIRA CORTES DE NOVAIS LIMA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : FELIPE CARVALHO SIDERIS
AGRAVANTE(S) : TECNOMGRAN DO BRASIL COMÉRCIO DE PISOS ESPECIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA	PROCESSO : AIRR - 363 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SOROCABA - COOTRAMS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO APARECIDO KER	ADVOGADO : DANIELLE CAROLINA CARLI	AGRAVANTE(S) : BATISTA EDUARDO LAMANA
ADVOGADO : MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VALDIR CARDOSO	ADVOGADO : MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI
PROCESSO : AIRR - 13128 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 154 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VINICIUS GOULART
AGRAVANTE(S) : CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 397 / 2004 - 666 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ALEX JAMES DE FARIA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR MG	ADVOGADO : LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA	AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO CAETANO MARTIN	AGRAVADO(S) : CONCRETE SOLUTIONS LTDA.	ADVOGADO : PAULO MADEIRA
ADVOGADO : GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALAIN ALPIN MAC GREGOR	AGRAVADO(S) : JOÃO DANIEL PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO CAETANO MARTIN	PROCESSO : AIRR - 166 / 2004 - 052 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO : EDWARD ALVES PEIXOTO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : EPI THECNIQUE ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 415 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	AGRAVADO(S) : HÉLIO GOBBI	AGRAVANTE(S) : ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO : NILVA MARIA PIMENTEL	ADVOGADO : ANA MARIA ANTUNES GOULART
PROCESSO : AIRR - 15333 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 178 / 2004 - 001 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO VICTOR SANTOS DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ SANTOS DE MORAES
AGRAVANTE(S) : PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR - 430 / 2004 - 030 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA LUÍZA MANZOCHI	ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : JANETE CHECATO	AGRAVADO(S) : NICODEMOS BEZERRA	AGRAVANTE(S) : AGROINDUSTRIAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO AFONSO GOMES CITELLI
PROCESSO : AIRR - 16082 / 2003 - 005 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	ADVOGADO : MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI
AGRAVANTE(S) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 178 / 2004 - 001 - 16 - 41 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ GRACIANO
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ BRUN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COPERINFOSUL COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO SUL	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
AGRAVADO(S) : DENISE DIAS	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA
ADVOGADO : ELIANE SORAY S. POLZIN	AGRAVADO(S) : NICODEMOS BEZERRA	AGRAVADO(S) : AGROBAU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 19663 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : SOBAR S.A. - AGROPECUÁRIA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR - 430 / 2004 - 030 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA - LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LTDA.	ADVOGADO : MAÍSE GARCÊS FEITOSA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ALEXANDRE FIDALSKI	PROCESSO : AIRR - 207 / 2004 - 069 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
AGRAVADO(S) : PATRICIA DOVIHI	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : CONSORCIO INGENIERIA ELETROMECÂNICA S.A. - CIE	AGRAVADO(S) : SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
PROCESSO : AIRR - 91038 / 2003 - 661 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO : MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JUAREZ SOUSA DIAS	AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ GRACIANO
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : GÉRCI LIBERO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ BRUN JÚNIOR
ADVOGADO : MARCOS FÁBIO PAULINO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVADO(S) : AGROBAU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARGÁ	ADVOGADO : ÂNGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	AGRAVADO(S) : SOBAR S.A. - AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 223 / 2004 - 033 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGROINDUSTRIAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 5 / 2004 - 055 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : FRANCISCO AFONSO GOMES CITELLI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 432 / 2004 - 019 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS GOMES	ADVOGADO : ZANEISE FERRARI RIVATO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DORNELES ROMUALDO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ANCELMO ALVES	AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : LIBRA TERMINAIS S.A.	AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE SOUZA PENHA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CAMARA	ADVOGADO : CLAUDINEI APARECIDO MOSCA	AGRAVADO(S) : DEVANIR PIETRUCCHI
PROCESSO : AIRR - 14 / 2004 - 431 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 260 / 2004 - 016 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 432 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LAURINDO JOSÉ RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA BRITO MARIOTTI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : EISENHOWER DIAS MARIANO	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLICALIS	AGRAVADO(S) : BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
ADVOGADO : ISABEL PEIXOTO VIANA	ADVOGADO : JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 60 / 2004 - 016 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 268 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO PELLOSO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LEONARDO FILHO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : OSVALDO GUIITTI	ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	PROCESSO : AIRR - 432 / 2004 - 025 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES	ADVOGADO : EMANUEL PAIVA PALHANO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
PROCESSO : AIRR - 71 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 273 / 2004 - 072 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A.	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
AGRAVADO(S) : GEORGE HAMILTON GALL	AGRAVADO(S) : ZOLANDI MACUCO DA FONSECA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DIRCEU ANDRÉ SEBBEN	ADVOGADO : LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA	AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 281 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 104 / 2004 - 026 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVANTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.	ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : HERCILIO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FOSQUERAU AMARANTE	ADVOGADO : ADEMAR KESPEERS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : GENESI MARIA NALIN BETTANIN	PROCESSO : AIRR - 359 / 2004 - 044 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : AIRR - 137 / 2004 - 030 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVANTE(S) : CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA.	ADVOGADO : GEORGINA PEDROSA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 281 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
	ADVOGADO : GEORGINA PEDROSA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S) : VIVALDO DE MORAES
		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
</		



PROCESSO	: AIRR - 450 / 2004 - 073 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENEDINA MALHEIROS	PROCESSO	: AIRR - 762 / 2004 - 057 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR - 642 / 2004 - 043 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALMIRANTE BARROSO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MARCELO NUNES RIBAS
ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	AGRAVADO(S)	: SERBENS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADALMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 453 / 2004 - 030 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO ORLANDO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 781 / 2004 - 102 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JACINTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CASTRO E SILVA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	AGRAVANTE(S)	: RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
ADVOGADO	: REGINA ALICE BASTOS NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO GERMER DE LIMA	ADVOGADO	: TATIANA CHAVES
AGRAVADO(S)	: ELISABETE DOS SANTOS	ADVOGADO	: PEDRO MARINI NETO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO	: OLYMPIO LYRIO NETO	PROCESSO	: AIRR - 655 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO DAVID DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 495 / 2004 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 802 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA HANOPE LOPES	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	AGRAVADO(S)	: ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANA SANTANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	ADVOGADO	: RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 517 / 2004 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 809 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 661 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MARIA CLEONICE VIEZZER	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA EMPRESAS S.A.
ADVOGADO	: LIANE RITTER LIBERALI	AGRAVANTE(S)	: NELSON YOSHIO IGARASHI	ADVOGADO	: RENATA SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: BSC - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S.A.	ADVOGADO	: ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SIDNEI FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: BUCKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: HAMILTON SOARES DE JESUS	ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
ADVOGADO	: JORGE LUIS FRAGA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA	PROCESSO	: AIRR - 821 / 2004 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 527 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679 / 2004 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: RUBENS STOLL ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S)	: YLMAR LÁZARO CERQUEIRA AMORIM	ADVOGADO	: ANA LÚZIA PANYAGUA ETCHALUS
AGRAVADO(S)	: ALZIRA SIMÕES FERREIRA	ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	AGRAVADO(S)	: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	: GUSTAVO COSTA PINTO DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO
AGRAVADO(S)	: LIBERATO E VALVERDE LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 832 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALVERDE & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 685 / 2004 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: UBIRATAN MEIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA RIO MARCAS S.A.
AGRAVADO(S)	: NPLUS ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FIBRASA S.A. - EMBALAGENS	ADVOGADO	: MARIA EUGÊNIA GONTIJO ERNESTO
PROCESSO	: AIRR - 535 / 2004 - 056 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS	AGRAVADO(S)	: ELIO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS,	ADVOGADO	: PERITIZ EJNESMAN
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SÉRGIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: BÁRBARA MARIA LOBATO PEDROSA MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 839 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	PROCESSO	: AIRR - 689 / 2004 - 014 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: INTER CONTINENTAL DE CAFÉ S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	: CLÁUDIO SEVERINO MANFREDINI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: VICENTE PAULO DE SOUZA	ADVOGADO	: AMANDA SILVA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 545 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VITOR HUGO DE FREITAS FILHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO	: OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: BIMBO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ANSELMO CARLOS SOARES	PROCESSO	: AIRR - 847 / 2004 - 003 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 707 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS DIAS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: JOÃO MONTEIRO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO	: AIRR - 578 / 2004 - 141 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EZILDA FERNANDES DE JESUS	AGRAVADO(S)	: SERGIO NEY MARTINS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: AGUINALDO GUIMARÃES PINTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	AGRAVADO(S)	: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 848 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ABRAHÃO NETTO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 732 / 2004 - 302 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO	: AIRR - 586 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: DELMO CUNHA BASTOS
AGRAVANTE(S)	: NEW CHIFON MODAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: TOPE INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER	ADVOGADO	: AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 854 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DALVA DE JESUS FALCÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ALBANO DRESCH	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO	ADVOGADO	: ADRIANA KÁFER DIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS NORDESTE
PROCESSO	: AIRR - 587 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 753 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: KELMA CARVALHO DE FARIA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: GILSON ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: TV GLOBO LTDA.	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES
ADVOGADO	: GABRIELA NOGUEIRA ROSA	ADVOGADO	: MONIQUE RIBEIRO COUTINHO	PROCESSO	: AIRR - 858 / 2004 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS FIGUEIREDO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: LIVISEG LIDERANÇA DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇO LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	ADVOGADO	: SÉRGIO CARLOS BRONZATO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 606 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISAC DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: EMIR JOSÉ TESCH
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PEREIRA MATTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA LUCINDO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 758 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 868 / 2004 - 026 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JOÃO ALEXANDRE BITENCOURT CORRÊA DA SILVA	ADVOGADO	: JERÔNIMO SOARES DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO METODISTA BENNETT
PROCESSO	: AIRR - 608 / 2004 - 721 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAÚJO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RODRIGO SOBROSA MEZZOMO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 762 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CARDOSO MACIEL
AGRAVADO(S)	: TOMAZ ZENO PEREIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 924 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ZENO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: HERLI ALVES NUNES	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	: LUIZ BENAVIDES MACHADO ALVES	AGRAVADO(S)	: TALIA CHAVES BUARQUE DE HOLLANDA	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 623 / 2004 - 205 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARILÉIA LOPES DE SOUZA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA			ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS
AGRAVANTE(S)	: DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.				
ADVOGADO	: ROGÉRIO PRATES PERIARD				
AGRAVADO(S)	: ERNANI RAIMUNDO DA SILVA				
ADVOGADO	: RICARDO BIANCHI DA SILVA				
PROCESSO	: AIRR - 640 / 2004 - 067 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO				
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA				
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF				
ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO				



PROCESSO : AIRR - 938 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VICTOR EMMANUEL EBOLI	AGRAVADO(S) : SANDRA NAZARÉ DE SOUZA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO DE OLIVEIRA SABINO	ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
AGRAVANTE(S) : RAFAEL CAMACHO	PROCESSO : AIRR - 1221 / 2004 - 007 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1436 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO : ALESSANDRA ALMEIDA BRITO	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC	AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO MESQUITA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE BARROS MARTINS
PROCESSO : AIRR - 975 / 2004 - 411 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE ELIAS SUAIDA	ADVOGADO : MÁRCIA MENEZES SOARES
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1226 / 2004 - 521 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1448 / 2004 - 291 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
AGRAVADO(S) : STELLA MARIA FERNANDES GUEDES	ADVOGADO : FRANCISCO TONIAZZO MACHIAVELLI	ADVOGADO : MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO
ADVOGADO : SILVANA GAMA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : SAMUEL SILVA DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 981 / 2004 - 050 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ILMARISTINA TORRES NETTO	ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1227 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PERSONA - RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : PAULO ALEXANDRE ARID ALLIL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : LUÍS FELIPE SOARES LEITE JÚNIOR
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1449 / 2004 - 012 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP	AGRAVADO(S) : ZMG REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA RANZAN	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO : AIRR - 999 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS OLAVO EBONE	ADVOGADO : ELINE AGUIAR DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : MARCELO KROEFF	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ NEVES DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	PROCESSO : AIRR - 1246 / 2004 - 056 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : LUCIANA PISA QUEIRÓZ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
AGRAVADO(S) : BENEDITO DONIZETE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EDUARDO VELOSO PRZEWODOWSKI	ADVOGADO : LORENA GOMES PIMENTA
ADVOGADO : MARCOS WILSON SILVA	ADVOGADO : EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
PROCESSO : AIRR - 1024 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. - TAP	ADVOGADO : CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 1449 / 2004 - 012 - 16 - 41 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BIMBO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1274 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : JOSÉ SCALFONE NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S) : PAULO BENTO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADO : HIGINO LIMA FALCÃO NETO	ADVOGADO : MÁRCIO MACHADO GARRÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
PROCESSO : AIRR - 1059 / 2004 - 026 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADILSON SATURNINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LORENA GOMES PIMENTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ AMARAL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ NEVES DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ	PROCESSO : AIRR - 1291 / 2004 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : EDILSON DE OLIVEIRA AZEVEDO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1476 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA CARLA DA SILVA CAPRETE	AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO DA SILVA ARAÚJO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 1101 / 2004 - 003 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVANTE(S) : JUSTINO ROMÃO FERREIRA NETO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ SARAIVA JACÓ
AGRAVANTE(S) : SANKYO PHARMA BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ALESSANDRA P. DE GUSMÃO PEREIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EM-LURB
ADVOGADO : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER	AGRAVADO(S) : INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : RONALDO DE MESQUITA TEIXEIRA	ADVOGADO : GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RESPALDA
ADVOGADO : INOCÊNCIO RODRIGUES UCHÔA	PROCESSO : AIRR - 1306 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1476 / 2004 - 012 - 06 - 41 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1136 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ROSANGELA DO ESPÍRITO SANTO CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EM-LURB
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
ADVOGADO : BIANCA BASSÔA REINSTEIN	AGRAVADO(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S) : JUSTINO ROMÃO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO LINDERMANN CURTINAZ	ADVOGADO : RODRIGO TOLEDO	ADVOGADO : JOSÉ SARAIVA JACÓ
ADVOGADO : FILIPE SANTANA HAACK	PROCESSO : AIRR - 1315 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RESPALDA
PROCESSO : AIRR - 1157 / 2004 - 095 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1479 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA PEREIRA DE MORAIS GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : BRASEX TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : FABIANO GODOLPHIM NEME	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S) : RONALDO CÉSAR FERREIRA	AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO : RITA MARA MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 1331 / 2004 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : HERON RAMOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1184 / 2004 - 053 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1493 / 2004 - 095 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : MASARU NOGAMI	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO OSMIR SERVINO	AGRAVANTE(S) : AFONSO DOS SANTOS SCHMITT
ADVOGADO : LUCIANO FUSCO NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1337 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA HOTELEIRA NICOR LTDA.
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE GORGAL QUINTÃS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉIA STRASSBURGER
PROCESSO : AIRR - 1186 / 2004 - 016 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALFONSINA SIERVO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 1561 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EDSON MAHS
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI
AGRAVADO(S) : ZORAIA PARREIRA LEMOS PITA	PROCESSO : AIRR - 1350 / 2004 - 091 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : ELBA MARTINS BARROSO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1606 / 2004 - 004 - 004 - 08 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : VIOLETA TINOCO DA CUNHA VALLE	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 1191 / 2004 - 017 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TEREZINHA ALONSO	AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA ALVES DE SOUZA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1410 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CORREIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO : CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS	ADVOGADO : GABRIEL VERGETTE DA COSTA	ADVOGADO : FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
PROCESSO : AIRR - 1196 / 2004 - 024 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1626 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : HAROLDO ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1413 / 2004 - 008 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO : CRISTINA BENJÓ CESAR	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE
	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVADO(S) : BAHIA RIO REPAROS NAVAIS E DIESEL LTDA.
	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ALMIRO JESUS DA SILVA
		ADVOGADO : KÁTIA CÂMARA

PROCESSO : AIRR - 1700 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2427 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ITAIGARA INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : M. CARNEIRO AUTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : NÉLIO COURA CENACHI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ALEXSANDRA CÂNDIDA ANDRADE DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : AUTO CAPITAL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : BRUNA FERRO	ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES	AGRAVADO(S) : MARCELO RIBEIRO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : NORDESTE GENERATION LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR - 39 / 2005 - 661 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL SARAIVA	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 1703 / 2004 - 013 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2429 / 2004 - 003 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARAU LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MARCELO AQUINI FERNANDES
AGRAVANTE(S) : N.LANDIM COMERCIO LTDA. (FARMÁCIA DOS POBRES)	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CENECISTA SANTA BÁRBARA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA HELENA ZILLI BROCO
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR	ADVOGADO : EYDER LINI
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BEZERRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA ROSSA GROSS	PROCESSO : AIRR - 43 / 2005 - 090 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS	ADVOGADO : MILTON MENDES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 1781 / 2004 - 032 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS	AGRAVANTE(S) : MARIA DOLORES LEVORATO LIMA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO WEBSTER	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE MACHADO VIDAL	PROCESSO : AIRR - 3341 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : TRANSPETER TRANSPORTADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	PROCESSO : AIRR - 52 / 2005 - 048 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO CELESTINO BITTENCOURT KISNER	ADVOGADO : VIVIANE CASTELLI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 1805 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORLEY JOSÉ DEKI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA	ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA GLOBAL DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO BENITES
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 5369 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 57 / 2005 - 016 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ISAAC VALEZI JÚNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS PRIMAX LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMBRASP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1854 / 2004 - 016 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO THOMAZINHO COMAR	ADVOGADO : OSNI JOSÉ DEMATTE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	ADVOGADO : EVANDRO LUIZ ELIAS
ADVOGADO : MILTON MELO MASCARENHAS	PROCESSO : AIRR - 6038 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 62 / 2005 - 161 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUCIMEYRE MOREIRA GUIMARÃES	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR - 1892 / 2004 - 001 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	ADVOGADO : DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : CRISTINA IZALTINA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - SINTRACON
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO : ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - COOSERVI	AGRAVADO(S) : SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : CCM - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 10238 / 2004 - 211 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDNA APARECIDA DUTRA
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 62 / 2005 - 161 - 17 - 41 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDNALDO GONÇALVES DAMASCENO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : WILMAR BITENCOURT DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : UBIRATÁ CASSEL DE ALENCASTRO	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ALESSANDRO FULINI	AGRAVADO(S) : ADILSON EDUARDO COSTA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - SINTRACON
PROCESSO : AIRR - 1895 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO GOULART JOBIM	ADVOGADO : HUBERTO DE CAMPOS PEREIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 13473 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - SINTRACON
AGRAVADO(S) : GRACILMA BRANDÃO DOS SANTOS REIS	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO : WINSTON LUCENA RAMALHO	AGRAVADO(S) : MARIVONE DE SOUZA BERGAMINI	AGRAVADO(S) : SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
PROCESSO : AIRR - 2008 / 2004 - 301 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 14214 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - SINTRACON
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO : TELMA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : MARINAS NACIONAIS COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : RAFAEL GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : KÁTIA MARIA MORGADO LANFREDI	AGRAVADO(S) : MARCIO DOMBEK	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - SINTRACON
PROCESSO : AIRR - 2110 / 2004 - 023 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS JORGE	ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 16400 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO : TELMA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO LUÍS PINCELLI	AGRAVADO(S) : SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : MARINAS NACIONAIS COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : NELSON KNOB	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : KÁTIA MARIA MORGADO LANFREDI	AGRAVADO(S) : CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - SINTRACON
PROCESSO : AIRR - 2110 / 2004 - 023 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 21861 / 2004 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : TELMA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - SINTRACON
AGRAVADO(S) : MARINAS NACIONAIS COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : JUSSARA GRANDO ALLAGE	ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO : KÁTIA MARIA MORGADO LANFREDI	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PIMENTEL DE MENEZES	AGRAVADO(S) : SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
PROCESSO : AIRR - 2110 / 2004 - 023 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 19 / 2005 - 013 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - SINTRACON
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO : TELMA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : MARINAS NACIONAIS COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : KÁTIA MARIA MORGADO LANFREDI	AGRAVADO(S) : MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - SINTRACON
PROCESSO : AIRR - 2392 / 2004 - 382 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BAHIANA VEÍCULOS E MÁQUINAS S.A.	ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : DEIVISON LUÍS ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S) : SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : TELMA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÁRIO YOLETTE FREITAS CARNEIRO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - SINTRACON
AGRAVADO(S) : MARINAS NACIONAIS COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : MIRAFIORI CIA. DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS	ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO : KÁTIA MARIA MORGADO LANFREDI	AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA FIAT AUTOMÓVEIS S. A.	AGRAVADO(S) : SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
PROCESSO : AIRR - 2425 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RIBEIRO CARNEIRO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : AL CAR EMPREENDIMENTO PARTICIPAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - SINTRACON
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS SÃO PAULO		ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO : OTÁVIO VARGAS VALENTIM		AGRAVADO(S) : SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARVALHO DE LUNA		ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS		AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - SINTRACON
PROCESSO : AIRR - 2425 / 2004 - 421 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO		ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA		AGRAVADO(S) : SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.		ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA VALLE BITTENCOURT DA SILVA		AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - SINTRACON
AGRAVADO(S) : ROSANGELA FERNANDES DA SILVA		ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO : LEVI BENEDITO AMARO		AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - SINTRACON



PROCESSO : AIRR - 97 / 2005 - 069 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 255 / 2005 - 018 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE ARAÚJO SILVA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELY MARANHÃO	AGRAVADO(S) : JOSICLEY MARQUES CHAVES	PROCESSO : AIRR - 332 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : TEREZA CRISTINA PIRES RODRIGUEZ LAMELA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA BORGES MORAIS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 106 / 2005 - 003 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENGELÉTRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA.	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ERALDO JOSÉ BARRACA	ADVOGADO : VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE	PROCESSO : AIRR - 270 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MORAES
AGRAVADO(S) : RONALDO DE JESUS FARIA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : VILMA LÚCIA FÉLIX DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV	AGRAVADO(S) : CONVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 109 / 2005 - 322 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DAIANE FINGER	ADVOGADO : JOÃO MARCELO SILVA VAZ DE MELLO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 336 / 2005 - 281 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVADO(S) : RENATO WEISS MARQUES	AGRAVANTE(S) : LOPES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
AGRAVADO(S) : VAGNER DA SILVA SALDANHA	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 134 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 270 / 2005 - 023 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HUMBERTO SILVA REIS
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : EMMANUEL BARBOSA GOMES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : RENATO WEISS MARQUES	PROCESSO : AIRR - 357 / 2005 - 070 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ENCOM ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : EDSON DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : ADRIANO SOUZA NÓBREGA	ADVOGADO : DANIEL TOLENTINO MOTA	ADVOGADO : RENATA MARTINS MOURA MEILER
PROCESSO : AIRR - 134 / 2005 - 341 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV	AGRAVADO(S) : DELSON VIANA DE CARVALHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DAIANE FINGER	ADVOGADO : DANIELE DE JESUS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 270 / 2005 - 023 - 04 - 42 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 361 / 2005 - 151 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PATRÍCIO DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : LUIZ MICIANO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS
ADVOGADO : MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO	ADVOGADO : DANIEL TOLENTINO MOTA	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PESQUEIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV	AGRAVADO(S) : MARISE SCAPULATEMPO BERTOLACCINI
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAVALCANTE PADILHA DE BRITO	ADVOGADO : DAIANE FINGER	ADVOGADO : RAUL MOREIRA PINTO
PROCESSO : AIRR - 136 / 2005 - 118 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 275 / 2005 - 831 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 362 / 2005 - 151 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO REINALDO LEITE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : CAMPI PARTELLI & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : RUBENS FALCO ALATI FILHO	AGRAVADO(S) : GILMAR JOSÉ DIETRICH	ADVOGADO : HAINNER BATISTA CAPETINI
AGRAVADO(S) : DANIEL VICENTE FERREIRA	ADVOGADO : EUDOCIO ANTÔNIO DA NOVA POZO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE RECCHIA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BIANCHI GARCIA	ADVOGADO : FELIPE SILVA LOUREIRO
PROCESSO : AIRR - 146 / 2005 - 411 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARINÊS DE MELO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 389 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 277 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
ADVOGADO : ANA PAULA BALHES CAODAGLIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO(S) : GUILHERME LUIZ JIRCK ARRUDA MENDES RIBEIRO LEITE PEREIRA	ADVOGADO : LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS	AGRAVADO(S) : VLADIMIR RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO : LUIZ APARECIDO FERREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉZAR GOMES	ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA	ADVOGADO : ELDER GUERRA MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 400 / 2005 - 033 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE ROBINSON RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 176 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES DE MELO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 289 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO SANS MELLO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FERNANDA DE GODOY ALVAREZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	ADVOGADO : FLÁVIO SECOLIN
AGRAVADO(S) : JOÃO GUIMARÃES NETO	ADVOGADO : GUSTAVO DE PAULA ASSIS	PROCESSO : AIRR - 402 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA FERREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 176 / 2005 - 015 - 08 - 41 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : SÁVIO ISABEL CORNÉLIO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 293 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO
AGRAVANTE(S) : JOÃO GUIMARÃES NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : SBARDECAR COMERCIAL SBARDELETTO DE CARROS LTDA.
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	AGRAVADO(S) : GABRIEL LEMOS RIOLFI
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO : JOANA PINTO LUCENA	ADVOGADO : LUIZ VEIGA GRIVOT
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MENEZES	AGRAVADO(S) : SAN MARINO VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 181 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S) : VIA PORTO VEÍCULOS LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE	PROCESSO : AIRR - 407 / 2005 - 191 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A.	ADVOGADO : CLARISSA LEHMEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ARGEMIRO AMORIM	PROCESSO : AIRR - 312 / 2005 - 665 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : QUEBECOR WORLD RECIFE LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLA MATSUDA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : HENRIQUE CAMINHA BORGES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVANTE(S) : JANETE MARIA CAVASSIM	AGRAVADO(S) : EVERTON RIBEIRO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 200 / 2005 - 305 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ RICARDO BERLEZE	ADVOGADO : JOEL SÁVIO DE ALMEIDA SALGADO DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 410 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : CALÇADOS MAISY LTDA.	PROCESSO : AIRR - 314 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU
ADVOGADO : JUSSIMARA FERRARI RUY OLIVEIRA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : FÁBIO RAMOS TRINDADE
AGRAVADO(S) : DAIANA GRAZIELA PERES ALOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : LUZIA MARCELINO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : SABRINE KORB BONDAN	ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO : CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 250 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTENOR FISCHER	PROCESSO : AIRR - 415 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ATTA CAPIGUARA S.A.	PROCESSO : AIRR - 328 / 2005 - 034 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CAIO FLÁVIO GARCIA DREY	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE LEVY
AGRAVADO(S) : JEFERSON CECÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : IRTE - INSTITUTO DE REABILITAÇÃO TERAPÉUTICA E ES-TÉTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : MANOEL GODE DE FREITAS
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAXUANA S.A. REFLORESTAMENTO	AGRAVADO(S) : MÔNICA MARQUES PEDREIRA GALLAS	PROCESSO : AIRR - 421 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO DE CARVALHO BRAZIL	ADVOGADO : PEDRO BARACHISIO LISBÔA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 255 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 332 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : POSTO PARQUE ELDORADO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : SILVANETE CÂNDIDA SENA
ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVADO(S) : ILTON POSSIDÔNIO MARQUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO ROGERY DA LUZ MARTINS		ADVOGADO : EDMILSON DE SÁ CARVALHO

PROCESSO	: AIRR - 422 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 535 / 2005 - 201 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692 / 2005 - 021 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: AILSON GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO , REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE, TRANSFERÊNCIA DO PETRÓLEO E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS E DE
ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER	ADVOGADO	: GILMAR ARAÚJO RIBEIRO		GÁS NATURAL, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DO PETRÓLEO, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, E, EMPRESAS
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA		PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -
ADVOGADO	: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIÂNGELA ESPINHEIRA		SINDPETRO/RN
PROCESSO	: AIRR - 424 / 2005 - 090 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 558 / 2005 - 382 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: NEUMAN & ESSER AMÉRICA DO SUL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CÉSARO DE SOUZA	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
ADVOGADO	: DARIO DE FARIA TAVARES NETO	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	PROCESSO	: AIRR - 694 / 2005 - 003 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DEMERVAL RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ÂNGELA BRASIL FERRAZ CARVALHAES	ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	PROCESSO	: AIRR - 559 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARINA GOSSON GADELHA DE FREITAS
ADVOGADO	: CHRISTIANO DRUMMOND PATRUS ANANIAS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO NUNES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 433 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MATOSINHO ALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 697 / 2005 - 010 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES	ADVOGADO	: VIVIANE AFONSO DE ARAÚJO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: RICARDO TRARBACH	AGRAVADO(S)	: WEMBLEY BARBOSA DO SERRO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: JEOVÁ DONIZETE OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MANOEL MENDES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 590 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO		LEONARDO TARCIZO FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 434 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 701 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARINA GOSSON GADELHA DE FREITAS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SAÚDE DO PÓLO MÉDICO - COSAME	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM GONDIM DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: VIA LIVROS LTDA.
AGRAVADO(S)	: REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO	: BRUNO MOURY FERNANDES
		AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: LIVROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: HUGHENNE MELO	PROCESSO	: AIRR - 593 / 2005 - 021 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO MOURY FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 434 / 2005 - 015 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: M. INOJOSA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.		DJALMA BALBO COUTINHO
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
ADVOGADO	: KÁRIN ROCHA CIDRAL	AGRAVADO(S)	: IRAN PINHEIRO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 705 / 2005 - 007 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA PASCHOAL DE PAIVA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE CHAVES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: AUGUSTA KREJCI	PROCESSO	: AIRR - 594 / 2005 - 005 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 437 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EM-LURB	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
		AGRAVADO(S)	: EVERALDO GONÇALVES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 712 / 2005 - 012 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: GERALDO OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CARLOS GOMES DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S)	: ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 646 / 2005 - 002 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: PALOMA COSTA PERUNA
AGRAVADO(S)	: RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RESPALDA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSETE LIMA VICENTE DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 457 / 2005 - 038 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	PROCESSO	: AIRR - 721 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PANIFICADORA DELÍCIA DE BRAS DE PINA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADRIANO MENDONÇA DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ ROQUETE DE CARVALHO	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: IGREJA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
AGRAVADO(S)	: JOÃO BALBINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
ADVOGADO	: GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES	PROCESSO	: AIRR - 660 / 2005 - 046 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO COSTA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 468 / 2005 - 002 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ANA CATARINA AFONSO FERREIRA RAMOS CARDOSO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO SILVA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 721 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	AGRAVADO(S)	: TÊXTIL NORBERTO SIMIONATO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO ULTRATEC/EBE
AGRAVADO(S)	: LIGIANE MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO	: CRISTIANO PRUNES DE AZEVEDO
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 661 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI PRIEBE
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ANDIARA LEAL DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 471 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EISA - ESTALEIRO ILHA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 727 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DAVID MACIEL DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ORLANDINO DO NASCIMENTO FILHO	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	ADVOGADO	: MAURICIO SADA JUNIOR	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRECA CONSENTINO
AGRAVADO(S)	: MARGARETH CARVALHAL SCANGARELLI	PROCESSO	: AIRR - 673 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMAR FERRAZ
ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
PROCESSO	: AIRR - 483 / 2005 - 661 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 749 / 2005 - 126 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: SEMEATO S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ MACHADO FREIRE	AGRAVANTE(S)	: GILSON MORAES DA CRUZ
ADVOGADO	: ALESSANDRE SANTELLI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO	: ALESSANDRO TAPETTI
AGRAVADO(S)	: DANILO SCHAEFFER	PROCESSO	: AIRR - 674 / 2005 - 135 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GG COMÉRCIO DE SOLDAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: OTÁVIO TAGLIARI DANIEL	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARCOS DANIEL CAPELINI
PROCESSO	: AIRR - 491 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS FREIRE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CONSTREMAC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO	: ANDREAZA M. DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: GERALDO PEDRO DE MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 675 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 764 / 2005 - 062 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 499 / 2005 - 013 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	: HIDELBRANDO CANABRAVA RODRIGUES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: POLLYANNA NOGUEIRA CAÇÃO	ADVOGADO	: MARIA HELENA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARGARIDA DA SILVA		
ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES		
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ARINALDO MAIA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 681 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO		
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA		
PROCESSO	: AIRR - 509 / 2005 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: EGLÊ NERES REIS DE AQUINO		
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES		
ADVOGADO	: KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO				
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOMINGOS SALMASI				
ADVOGADO	: VALTER ANTÔNIO BERGAMASCO JÚNIOR				



AGRAVADO(S) : SANDRA MARCIA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 873 / 2005 - 093 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 986 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : CLEBERSON OLIVEIRA VIEIRA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAÚNA	AGRAVANTE(S) : TRANSBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 788 / 2005 - 132 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : CIRO ALVES LEMOS	AGRAVADO(S) : INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASTELO	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FABIANO SILVA TÁVORA
ADVOGADO : MÁRCIA DALCIN LEMOS	PROCESSO : AIRR - 894 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEOPOLDINA CATHERINE GONÇALVES COSTA
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE FERREIRA LEAL	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
ADVOGADO : ANA MARY ZACCHI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVADO(S) : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 789 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : CLARA DELAMARINA DE MOARES MICHELON	PROCESSO : AIRR - 1007 / 2005 - 332 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : AIRR - 895 / 2005 - 018 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : KELLY MARGARETH SCHÜNEMANN
ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVANTE(S) : EDNA MARIA SILVA GUILHERME	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 790 / 2005 - 302 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉRCULES FLORENTINO GABRIEL	ADVOGADO : ELIANE COUTINHO GOMES DE FREITAS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA	AGRAVADO(S) : COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL RISSUL LTDA.	ADVOGADO : PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON
ADVOGADO : RAFAEL AUGUSTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 896 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1012 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EVERALDO DE SOUZA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : HENRIQUE DILLY	AGRAVANTE(S) : USINA CRUANGI S.A.	AGRAVANTE(S) : MACKSUENDELL TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 804 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : DJAIR TAVARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : B E M SHOWS LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA FONSECA MESQUITA	AGRAVADO(S) : SANTA EMÍLIA AGROINDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1048 / 2005 - 014 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO : MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHADORES PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO E MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP	PROCESSO : AIRR - 901 / 2005 - 192 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA
PROCESSO : AIRR - 807 / 2005 - 195 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : AURÉLIO PIRES
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SELMA HELENA BARRETTO ROCHA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS	ADVOGADO : VÍRGÍNIA COSTA DE SANT'ANNA	ADVOGADO : GABRIELA NEVES PINHEIRO
ADVOGADO : JOSÉ EMILIANO PEREIRA	AGRAVADO(S) : VALDEMIR SANTOS DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 1060 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES DE SANTANA	ADVOGADO : ALMIR QUEIRÓZ FARIAS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO FRANCO BACELAR	PROCESSO : AIRR - 901 / 2005 - 313 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 815 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : FLAVIANA DOS REIS LASMA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ADRIANO MACHADO PINHEIRO	ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE DE ANDRADE
AGRAVANTE(S) : USINA CRUANGI S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES	AGRAVADO(S) : REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL	ADVOGADO : MÁRCIO BEZE
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO RICCIO GENOVEZZI	PROCESSO : AIRR - 1062 / 2005 - 171 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE	PROCESSO : AIRR - 925 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 818 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : GILMARA SILVA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : ROBERTA ZEPPELINI
ADVOGADO : CRISTINA PIMENTA FARIA	AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 1069 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : FLAVIO LUCIO GOMES E SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 823 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 931 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : WILLIAM MUSSAK MONTEIRO
AGRAVANTE(S) : JUCELDA MARIA PAULINO SOARES	AGRAVANTE(S) : FERNANDA BERNARDES BEAUTY SALÃO DE BELEZA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS PALUSKI
ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL	ADVOGADO : DANIELA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : APARECIDO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO CAMILO	AGRAVADO(S) : MÔNICA GARANDI	PROCESSO : AIRR - 1069 / 2005 - 008 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ALDO ELIAS	ADVOGADO : DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 836 / 2005 - 121 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 951 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARACRUZ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES
ADVOGADO : ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GERSON ARAÚJO MOTA	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : VANESSA GALAVOTTI RECLA BERGAMASCHI	ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO MUGLIA	PROCESSO : AIRR - 1095 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : AUGUSTO MANOEL BARBOSA	AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO SOCIAL - IBDS	ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
PROCESSO : AIRR - 839 / 2005 - 067 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 966 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : DANTE ROSSI
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : AGUIDA REGINA SOUZA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA NORTE VALE LTDA.	ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1104 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : LAUDEMIR GONÇALVES OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : RADIER CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : LAUDEMIR GONÇALVES OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 966 / 2005 - 003 - 20 - 41 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCCA RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : NIRALDO JOSÉ FERREIRA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR
ADVOGADO : MURILO EDGARD DE SIQUEIRA E ROCHA	AGRAVANTE(S) : BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA.	AGRAVADO(S) : MELIÁ CONFORT HOTEL
PROCESSO : AIRR - 849 / 2005 - 005 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	AGRAVADO(S) : PEDRO AFONSO MOREIRA JÚNIOR
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : GERCILÊNIO MENEZES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SONIA CHANNAKIAN	ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1113 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	PROCESSO : AIRR - 970 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDVANDA MACHADO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LEANDRO ZANOTELLI
PROCESSO : AIRR - 851 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORTODONTIA INTEGRADA SOBRADINHO LTDA.	AGRAVADO(S) : COSME TIAGO CAMBUÍ
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : FLÁVIO DICKSON MACHADO RAMOS	ADVOGADO : VALDENIR BARBOSA
AGRAVANTE(S) : RCC PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA.	AGRAVADO(S) : CÍCERA PATRÍCIA DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1121 / 2005 - 142 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : FLAVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : CLEBERSON ROBERTO SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MÜLLER	PROCESSO : AIRR - 974 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA SAM LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO CAMA PEREIRA LIMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO : AIRR - 868 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MARCELO LOURENÇO DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA	ADVOGADO : DANIELA ALEXANDRE CESÁRIO DE MELLO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DO AMARAL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COM-PESA



PROCESSO : AIRR - 1123 / 2005 - 006 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1239 / 2005 - 003 - 22 - 40 - 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BEZERRA DE ARAÚJO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO : AIRR - 1372 / 2005 - 016 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : LUCIANO PADILHA BONETTO	AGRAVADO(S) : PEDRO SOARES BESERRA	AGRAVANTE(S) : NEWTON GUILHERME DA SILVA KRAUSE
ADVOGADO : NILTON CÂNDIDO VIANA	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 1125 / 2005 - 022 - 05 - 40 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1268 / 2005 - 028 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1406 / 2005 - 007 - 12 - 40 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU	AGRAVANTE(S) : PICORELLI S.A. TRANSPORTES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : ALIANA ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : PAULO TEODORO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : ARINA RIBEIRO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA DA ROCHA CERQUEIRA	AGRAVADO(S) : ÁVILA TRANSPORTES JUIZ DE FORA LTDA.	ADVOGADO : DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
ADVOGADO : COSME DE OLIVEIRA CASTRO	ADVOGADO : PALOMO SIMAS DE FARIA	AGRAVADO(S) : A. M. C. TÊXTIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1129 / 2005 - 002 - 05 - 41 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDERSON CARLOS HAUCK	ADVOGADO : JOHNNY HIGASHI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1407 / 2005 - 058 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFIS- SIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MARLYVAL VIEIRA DE CERQUEIRA	ADVOGADO : BENEDICTO CELSO BENÍCIO	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE AGUIAR VALENTE	PROCESSO : AIRR - 1129 / 2005 - 002 - 05 - 40 - 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DA C. MIGUEIS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1129 / 2005 - 002 - 05 - 40 - 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : EDSON ARTONI LEME
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	PROCESSO : AIRR - 1420 / 2005 - 038 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE AGUIAR VALENTE	AGRAVADO(S) : MILTON SAKURAI	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1294 / 2005 - 101 - 04 - 41 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JORGE SOTERO BORBA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1135 / 2005 - 095 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : RICARDO MONTEIRO WERNECK
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	PROCESSO : AIRR - 1437 / 2005 - 111 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S) : CÂNDIDA FLORA RIVERO DE PERURENA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI	ADVOGADO : RUBENS BELLORA	AGRAVANTE(S) : LEOMAR DAS NEVES MARTINS
AGRAVADO(S) : ADILSON ROSA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1302 / 2005 - 005 - 20 - 40 - 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS LUIZ BERNARDI
ADVOGADO : FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.
AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	ADVOGADO : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
PROCESSO : AIRR - 1162 / 2005 - 006 - 16 - 40 - 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRICK CAVALCANTE COUTINHO	PROCESSO : AIRR - 1451 / 2005 - 076 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : VALDINETE MELO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES	ADVOGADO : LUCAS MENDONÇA RIOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOPSAUD	ADVOGADO : NEWTON BORALI
AGRAVADO(S) : ELINE SANTIAGO SERRA	ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : ALBINO AUGUSTO SORBELLO
ADVOGADO : HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO	PROCESSO : AIRR - 1309 / 2005 - 333 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1170 / 2005 - 005 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1451 / 2005 - 261 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ARY PEDRO SHLESSARENKO TREVISAN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : A. C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JORGE PEDRO RAUBER	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : ANDREA GARDANO ELIAS BUCхарLES	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	ADVOGADO : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
AGRAVADO(S) : EMANUELLE MARIA MACIEL RAMOS	ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ	AGRAVADO(S) : ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO : SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1310 / 2005 - 008 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO FARIAS
PROCESSO : AIRR - 1176 / 2005 - 009 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : FILHOS DO ESPÍRITO SANTO LTDA.	ADVOGADO : MARITZA KRAUSS NUNES
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO CIDADE S.A.	ADVOGADO : GUSTAVO VILELA DE MENEZES	PROCESSO : AIRR - 1452 / 2005 - 010 - 17 - 40 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSELMA FERREIRA BORBA	AGRAVADO(S) : EDUARDO DURÃES DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : SIMONE FRANCISCA DA SILVA	ADVOGADO : RAIMUNDO MADEIRA NETO	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : MARILYN T. DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1317 / 2005 - 003 - 22 - 40 - 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING VITÓRIA
ADVOGADO : LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : STEPHAN EDUARDO SCHNEEBELI
PROCESSO : AIRR - 1186 / 2005 - 019 - 10 - 40 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1528 / 2005 - 003 - 18 - 40 - 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ADONIEL MENDES DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVANTE(S) : CENTRO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS CURSO DE INGLÊS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANALICE GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1326 / 2005 - 091 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : FAUSTO ANDRÉ DE JESUS
AGRAVADO(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALAN KARDEC MEDEIROS
ADVOGADO : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	AGRAVADO(S) : VALENTINA ROSALI ARENAS BORBA	PROCESSO : AIRR - 1530 / 2005 - 332 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1187 / 2005 - 202 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANGELINA LUZIA DE LIMA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ELISABETE MARTINEZ UBEDA MADUREIRA	AGRAVANTE(S) : LEANDRO BERNARDES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULO NIEDERAUER ESTIVALET	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR - 1351 / 2005 - 003 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BORRACHAS TIPLER LTDA.
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
ADVOGADO : ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA	ADVOGADO : JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
ADVOGADO : NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1537 / 2005 - 012 - 07 - 40 - 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1204 / 2005 - 132 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANO SOUZA DE ABREU	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1356 / 2005 - 211 - 06 - 40 - 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO NÓBREGA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CODEBRÁS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAUDALHO	AGRAVADO(S) : DISTSOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TERRA DO SOL LTDA.
AGRAVADO(S) : ABRAÃO VIRGULINO DE SOUSA	ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	ADVOGADO : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	AGRAVADO(S) : EUCLIDES JUVINO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1557 / 2005 - 404 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1214 / 2005 - 002 - 10 - 40 - 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA BERNARDO DE ALMEIDA NASCIMENTO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1359 / 2005 - 372 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA FUNDECCOOPE LTDA.
AGRAVANTE(S) : ELMANO AUGUSTO FERREIRA CORDEIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : INES ANDREOLA
ADVOGADO : CLAUDISMAR ZUPIROLI	AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE SANTOS DO CARMO	AGRAVADO(S) : VILMAR ROGÉRIO SENS
AGRAVADO(S) : ROBEPAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA.	ADVOGADO : CAROLINE FERREIRA ANVERSA	ADVOGADO : JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA	AGRAVADO(S) : INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1568 / 2005 - 006 - 20 - 40 - 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1228 / 2005 - 013 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VERA REGINA DE PAULA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1360 / 2005 - 002 - 22 - 40 - 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : PATRICK CAVALCANTE COUTINHO
ADVOGADO : TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	
AGRAVADO(S) : ANA BEATRIZ SILVA LOPES	ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM	
ADVOGADO : ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS		





AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOPSAUD	PROCESSO : AIRR - 1724 / 2005 - 004 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2168 / 2005 - 404 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ROBERTO LAU
ADVOGADO : VICTOR HUGO MOTTA	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO : RENATA RUARO DE MENEGHI
PROCESSO : AIRR - 1600 / 2005 - 020 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM
AGRAVANTE(S) : MARCOS ROMERO PINTO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1749 / 2005 - 109 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO : ADELICIO DE CARVALHO SOBRINHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM
AGRAVADO(S) : FARMAGRÍCOLA S.A. - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2203 / 2005 - 141 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : GISELE VICENTE DE SOUZA	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1601 / 2005 - 112 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : FIABESA - FIAÇÃO ÁGUAS BELAS S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVADO(S) : SILVANA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANDERSON JOSÉ CASSIANO DE ARRUDA
ADVOGADO : ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO	ADVOGADO : RENE ANDRADE GUERRA	ADVOGADO : JOZILDA LIMA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ATAÍDE FRAGA	PROCESSO : AIRR - 1764 / 2005 - 008 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2258 / 2005 - 049 - 12 - 40 - 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : OSVALDO MÁRCIO SAMPAIO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 1611 / 2005 - 562 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DILASA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA	ADVOGADO : ARCIDES DE DAVID
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS	AGRAVADO(S) : EMERSON SANGY	AGRAVADO(S) : FLAVIO PEDROSO
ADVOGADO : PAULA MARIA DUARTE	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO : JOÃO RUDINEI BELOTTO
AGRAVADO(S) : JOZEFA MARIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1773 / 2005 - 012 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2346 / 2005 - 037 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO TOMÉ JESUS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 1615 / 2005 - 016 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	AGRAVADO(S) : ÁGUAS CLARAS PISCINAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ESPERANÇA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADELDE ALVES LIMA
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ARNALDO PACHECO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EURICO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	PROCESSO : AIRR - 1813 / 2005 - 461 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SINARA RODRIGUES
ADVOGADO : PROTÁSIO PEREIRA MONTEIRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 2350 / 2005 - 802 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RODOLINDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1632 / 2005 - 005 - 06 - 40 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO EIRÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVANTE(S) : MARIO JOSÉ DOS ANJOS MAIA	ADVOGADO : TEÓFILO FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO ARNOLD TEIXEIRA
ADVOGADO : MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : PEM ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : RUDIMAR BAYER SALLES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	ADVOGADO : TALLES FRANCO GIARETTA	PROCESSO : AIRR - 2388 / 2005 - 011 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PUGLIESI	PROCESSO : AIRR - 1820 / 2005 - 066 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1641 / 2005 - 017 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : SIDNEI JACINTO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVANTE(S) : MAURO GUALBERTO DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	AGRAVADO(S) : JOEL JESUS DA CRUZ
ADVOGADO : KELSEN MARTINS BARROSO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : RICARDO MENEGATTO
AGRAVADO(S) : HONORIO TOMELIN	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S) : VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DINIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	ADVOGADO : ADRIANA CORDEIRO S. M. PIERANGELI
PROCESSO : AIRR - 1643 / 2005 - 009 - 06 - 40 - 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1837 / 2005 - 011 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2525 / 2005 - 802 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADO : PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : ELMO CABRAL DOS SANTOS	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S) : SIANE DEYSE BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : DANIELA CONCEIÇÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELVINA LEÃO ARAÚJO
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BARROS	ADVOGADO : RUDIMAR BAYER SALLES
AGRAVADO(S) : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2547 / 2005 - 812 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA	PROCESSO : AIRR - 1910 / 2005 - 063 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : GILBERTO CLARO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 1650 / 2005 - 069 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANASTÁCIO DOS SANTOS PESTANA	ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S) : SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : CELSO LUIZ LOUREIRO	AGRAVADO(S) : AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL LTDA.	AGRAVADO(S) : BANK SERVICE LTDA.
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : WIESLAW CHODYN	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE CAÇAPAVA DO SUL LTDA.
AGRAVADO(S) : COMERCIAL DESTRO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2005 / 2005 - 003 - 08 - 40 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
PROCESSO : AIRR - 1679 / 2005 - 201 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EICO - SISTEMAS E CONTROLES LTDA.	ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ANA IALIS BARETTA	AGRAVADO(S) : LEANDRO WISNIEWSKI
AGRAVANTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA BETÂNIA FERREIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2702 / 2005 - 133 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	ADVOGADO : MILTON FERREIRA DAS CHAGAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : LUIZ DA SILVA MOURA	PROCESSO : AIRR - 2051 / 2005 - 109 - 08 - 40 - 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IZABEL TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : GILVAN DE LIMA SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABÍ
PROCESSO : AIRR - 1689 / 2005 - 322 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	AGRAVADO(S) : SEGURALTA ORGANIZAÇÃO DE CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	ADVOGADO : ALEXANDRE MIGUEL GARCIA
AGRAVANTE(S) : AÇOUGUE KAIMON LTDA.	AGRAVADO(S) : COOTRASANPA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ	PROCESSO : AIRR - 2746 / 2005 - 030 - 12 - 40 - 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : SILMARA DO ROCIO S. GUIMARÃES	ADVOGADO : JOÃO LUNA MATOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : WELIVON GAMA LUCAS	ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVADO(S) : BEMDAT BRASIL SERVICE LTDA.	ADVOGADO : THÁIS DE SOUZA PASIN
PROCESSO : AIRR - 1695 / 2005 - 004 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2063 / 2005 - 026 - 07 - 40 - 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO GONÇALVES DE JESUS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU - FUSPI (HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU)	PROCESSO : AIRR - 2783 / 2005 - 030 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ MARIANO	AGRAVADO(S) : CARLINDO DE MELO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ SILVA
ADVOGADO : ANTONIO GONÇALVES ALVES	ADVOGADO : ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	ADVOGADO : SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CLIBA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2149 / 2005 - 202 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
PROCESSO : AIRR - 1719 / 2005 - 016 - 12 - 40 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : LEANDRO GAYER GUBERT
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR - 2886 / 2005 - 045 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VALMIR DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : LUIZA DE BASTIANI	AGRAVADO(S) : GENÉSIO HOFFMANN VIEIRA	AGRAVANTE(S) : GERSSEY ALVARENGA MATHEUS
AGRAVADO(S) : DIKLATEX INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA.	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU
ADVOGADO : RODRIGO OLHER F. GARCIA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DA SILVA
	ADVOGADO : NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	ADVOGADO : VANESSA VIANNA SANTOS

PROCESSO	: AIRR - 3721 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA TREVO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 33 / 2006 - 015 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA CABEL LIMA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: DORIVAL BARBOSA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 19508 / 2005 - 028 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	: MARCELO TREVISAN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MONIQUE ROCHA ZONI BOTELHO
AGRAVADO(S)	: FASAMED COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROSANE TEIXEIRA ALVES	AGRAVADO(S)	: BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.	AGRAVADO(S)	: LIMPNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ELINETE BARBOSA PENALBER
ADVOGADO	: JULIANA FOLTRAN	ADVOGADO	: JOSÉ PAULO DAMACENO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 35 / 2006 - 401 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3890 / 2005 - 434 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ABNER PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LUIZ TEIXEIRA DUARTE	PROCESSO	: AIRR - 78029 / 2005 - 069 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVANA MARIA LÚDICE DA SILVA
ADVOGADO	: LUIS DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RAIMUNDO BARBOSA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: FORMATO CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO	: ARIANE JOICE DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOAO CASILLO	PROCESSO	: AIRR - 47 / 2006 - 101 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 4164 / 2005 - 095 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ANTENOR	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCO ANDRÉ S. BACELAR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: AIRR - 91010 / 2005 - 669 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
ADVOGADO	: LUCIANO EHLKE RODRIGUES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DA SILVA TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO MARIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA E REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO
ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADO	: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	PROCESSO	: AIRR - 50 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 5045 / 2005 - 010 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ZANCAN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: FÁBIO SALLES VIANNA	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CIGLA SADE
AGRAVANTE(S)	: COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 99533 / 2005 - 671 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: WELTON MACHADO TEODORO
ADVOGADO	: RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: HÉLIO OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA BENVENUTTI	AGRAVANTE(S)	: MARIO LEITE	ADVOGADO	: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO	: SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	ADVOGADO	: CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 60 / 2006 - 312 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 5218 / 2005 - 007 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MADEIREIRA RIO DAS PEDRAS LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: CARLOS AMBRÓSIO MAGGI	PROCESSO	: AIRR - 99560 / 2005 - 072 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: A SALVADORA LOTERIAS
ADVOGADO	: JAMIL NABOR CALEFFI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LÊDJANE DOS SANTOS VALENTIM
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S)	: ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ERBERTON JOSÉ DE LUCENA FIRMINO
ADVOGADO	: LEONDINA ALICE MION PILATI	ADVOGADO	: ISRAEL CAETANO SOBRINHO	ADVOGADO	: EDILAMAR SANTIAGO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO MICXA MINIUK	PROCESSO	: AIRR - 60 / 2006 - 012 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CÁCERES	ADVOGADO	: ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 5218 / 2005 - 007 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 99586 / 2005 - 072 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GUTEMBERG NUNES DE ALENCAR
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MAURICIO IGLESIAS C. MELO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S)	: EVELISE IARA PIERDONÁ ANTONIOLLI	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	ADVOGADO	: DALTRO MARCELO MARONEZI	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: CARLOS AMBRÓSIO MAGGI	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 67 / 2006 - 052 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAMIL NABOR CALEFFI	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 6 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 6406 / 2005 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: FRANCISCO RANGEL EFFTING
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CIGLA SADE	AGRAVADO(S)	: KOLORIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.	ADVOGADO	: WELTON MACHADO TEODORO	AGRAVADO(S)	: ADILSON EDUARDO BORGES
ADVOGADO	: ALCEU MARCZYNSKI	AGRAVADO(S)	: CLAUDIO ROBERTO ROCHA RODRIGUES	ADVOGADO	: VALMOR JOSÉ MARQUETTI
AGRAVADO(S)	: TAÍS FERNANDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NEIVA APARECIDA DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 75 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JONAS GOULART	PROCESSO	: AIRR - 8 / 2006 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 8805 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: PROBANK S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: SANI KORNDÖRFER RAMOS	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S)	: JAKSON DE OLIVEIRA GOULART	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
AGRAVADO(S)	: SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO MIGUEL QUINTÃO RIBAS
ADVOGADO	: SÉRGIO BORINI	PROCESSO	: AIRR - 9 / 2006 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PHOENIX ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 9168 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: COLISEU SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA ELISA HOFFMANN	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG	
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: INGRID RENZ BIRNFELD	ADVOGADO	: FERNANDA BARBOSA DINIZ
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: GILCÊNIO MARCOS GOMES GIL
AGRAVADO(S)	: ADILSON COSTA DUARTE	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	PROCESSO	: AIRR - 85 / 2006 - 041 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALDOMIRO SANTIN	PROCESSO	: AIRR - 14 / 2006 - 482 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 9231 / 2005 - 143 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO PAULO BARRIONUEVO RAMALHO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ROSEMEIRE CAETANO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: PALLADIUM BELVEDERE - HOTEL EM CONDOMÍNIO	AGRAVADO(S)	: JUCIMARA AUGUSTA DE JESUS PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE PAULA CAMARGO DE SOUZA BRITO	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 24 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 115 / 2006 - 003 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: DORIVAL PARMEGIANI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 11004 / 2005 - 010 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AUTO ELÉTRICA E RODAS JÚNIOR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: GUSTAVO FRANCISCO REZENDE ROSA	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: ANDERSON TEIXEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA DE MENDONÇA	ADVOGADO	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: SÍLVIA SOARES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 25 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 119 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON ANTONIO FLEITH	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 16947 / 2005 - 009 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DUS GRAÇAS CARTAXO DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: RAQUEL MENDES DE FREITAS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO	: ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	: PAULA D' ORAN PINHEIRO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LÁZARO SOTOCORNO
AGRAVADO(S)	: JACILÉA CARDOSO ROSA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 119 / 2006 - 009 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILVAN SIMÕES P. DA MOTTA	ADVOGADO	: BÁRBARA ELEONORA MATEUS DE OLIVEIRA SOUSA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 19018 / 2005 - 005 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO		AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO		ADVOGADO	: IVONE APARECIDA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM BATISTA DUTRA	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: RAQUEL MENDES DE FREITAS
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO GONÇALVES	ADVOGADO		ADVOGADO	: ELLEN MARA FERRAZ HAZAN



PROCESSO : AIRR - 157 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 223 / 2006 - 001 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 297 / 2006 - 003 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA	ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CRISTIANO DE CARVALHO MELO	AGRAVADO(S) : OTILIA BASSO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR FORTES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BARROS	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FELÍCIO FILHO	PROCESSO : AIRR - 240 / 2006 - 016 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 300 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 157 / 2006 - 047 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : UILLAN JUNIO NOGUEIRA LIMA	ADVOGADO : LEILA ALVES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOSÉ PATRÍCIO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVADO(S) : 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.	ADVOGADO : PATRÍCIA DA CUNHA BORBA MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : CLARISSE DINELLY FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 306 / 2006 - 001 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA	PROCESSO : AIRR - 245 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FELÍCIO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : CÍCERO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : NELSON PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 157 / 2006 - 025 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CARLINHOS MARCHESAN
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FLORÊNCIO RIBEIRO DE CARVALHO NETO	ADVOGADO : IDEILDO MARTINS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 315 / 2006 - 013 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO : AIRR - 253 / 2006 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : JOSAFÁ PEREIRA DE SENA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPC	ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA MENDES
PROCESSO : AIRR - 163 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVADO(S) : EMANUEL DE JESUS SERRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA LEITE DA SILVA	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
AGRAVANTE(S) : CESA S.A.	ADVOGADO : JULIANA TEIXEIRA ESTEVES	PROCESSO : AIRR - 320 / 2006 - 067 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 257 / 2006 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : LILIANA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VEM - VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A.	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 167 / 2006 - 331 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JIMMY BARIANI KOCH	AGRAVADO(S) : DÉNIO MURILO MADUREIRA PAES LANDIM
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RE-CUPERAÇÃO JUDICIAL)	ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA
AGRAVANTE(S) : NOTARO ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : EMÍLIO ROTHFUCHS NETO	PROCESSO : AIRR - 322 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO BORBA GOMES DE MELO	AGRAVADO(S) : CÉSAR DE SOUZA GERARDI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : JUCINEIDE FEITOSA DA ROCHA	ADVOGADO : MARCELO DE LIZ MAINERI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ GONZAGA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 261 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSELY FELIPE SCHRODER
PROCESSO : AIRR - 168 / 2006 - 077 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR RODRIGUES JOCA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS VALES DO LESTE DE MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 337 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : NEY CARLOS LEAL	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ARLINDO MANOEL LEMOS DE SOUZA	ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BORGES	AGRAVANTE(S) : JEOVÁ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO	PROCESSO : AIRR - 269 / 2006 - 072 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR - 173 / 2006 - 014 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : COLÉGIO TÉCNICO LEÃO XIII S/C LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : SEDAL TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO : JANE REZENDE MARTINS
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 338 / 2006 - 023 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA	AGRAVADO(S) : ZILMA MARIA DE SOUSA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO BICALHO SOBRINHO	ADVOGADO : WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	AGRAVANTE(S) : ADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES	PROCESSO : AIRR - 273 / 2006 - 002 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
PROCESSO : AIRR - 179 / 2006 - 006 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : VIA FARMA LTDA.	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO : AFRÂNIO SOARES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 343 / 2006 - 015 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANDOVAL BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GILZITO SOARES SANTOS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : EMILIO COSTA GOMES	ADVOGADO : ROSA MARIA SOARES VIEIRA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES E COMÉRCIO SÃO CAETANO LTDA.
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 282 / 2006 - 102 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO ANDRADE DE SIQUEIRA
ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 182 / 2006 - 090 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SANTOS & ALVES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : WILMIGTON TADEU DE OLIVEIRA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER	PROCESSO : AIRR - 350 / 2006 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : RAFAEL MARTINS DE VASCONCELLOS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	ADVOGADO : GLECI FARIA COSTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : RENATA KELLY ARAÚJO FERNANDES
AGRAVADO(S) : FERNANDO LÚCIO DUMONT HORTA	PROCESSO : AIRR - 289 / 2006 - 031 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 189 / 2006 - 004 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : J. BRAGA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : PAULO LOPES DA SILVA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA	PROCESSO : AIRR - 356 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VICENTE CARLOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BRITO DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO : TATIANA GOLIN	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA-SADE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 290 / 2006 - 003 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : WELTON MACHADO TEODORO
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : PLAENCO CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 211 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ELIO TONETO BUDEL
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ADRIANO FARIAS FERNANDES	AGRAVADO(S) : JUCELI ALVES SOARES
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S) : ANDRÉA BELO LOPES	ADVOGADO : EMERSON CORDEIRO SILVA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : KEYLA FREIRE FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 359 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MANOEL PEGO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 291 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : BENTO DA SILVEIRA MACHADO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : EDVALDO AMÉRICO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 220 / 2006 - 135 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CLAIRE LUIZA BARCELOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
AGRAVANTE(S) : PROBANK S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA MESSIAS DIAS	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA	PROCESSO : AIRR - 360 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MIGUEL QUINTÃO RIBAS	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ALVES EMPREENDIMENTOS FLORESTAL LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : REGINEL NOGUEIRA LAGES	ADVOGADO : LEANDRO PENNA PESSOA	AGRAVANTE(S) : A. GRINGS S.A.
ADVOGADO : GILSON ALVES RAMOS	PROCESSO : AIRR - 297 / 2006 - 003 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S) : GILCENIO MARCOS GOMES GIL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA BARTH DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : OTILIA BASSO	ADVOGADO : JUSSARA TEDESCO BESTETTI
AGRAVADO(S) : PHOENIX ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : AIRR - 363 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 222 / 2006 - 022 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.		ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY		AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : RICARDO DE LIMA FERREIRA		ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA		

PROCESSO : AIRR - 368 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 495 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 623 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	ADVOGADO : LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SUZANA DA SILVA FLORA	AGRAVADO(S) : VANELMA MOURA DE PAULA	AGRAVADO(S) : ALINE SILVA CARNEIRO
ADVOGADO : WAGNER TAVARES	ADVOGADO : PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES	ADVOGADO : MARIA CARCHEDI
PROCESSO : AIRR - 395 / 2006 - 911 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 508 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA MIRANDA BRITO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 628 / 2006 - 006 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : ATM TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADO : JOSIANE CRISTINA LINHARES GIACOMIN	AGRAVANTE(S) : VALDIR ALVES BARRETO
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S) : RONALDO LUIZ DE SALES	ADVOGADO : LUIZ DAS CHAGAS APOLÔNIO
PROCESSO : AIRR - 395 / 2006 - 007 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA	AGRAVADO(S) : FARMÁCIA E DROGARIA LIBERDADE LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 524 / 2006 - 009 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ
AGRAVANTE(S) : SACOS PLÁSTICOS DO NORDESTE S.A. - SACOPLAST	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : E. DE O. TEIXEIRA
ADVOGADO : EDUARDO SERRANO DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : HUMBERTO ANGELO DA COSTA	ADVOGADO : ANETE VALLE MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSVALDO GONÇALVES COSTA	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES	PROCESSO : AIRR - 634 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ALÉCIO CÉSAR SANCHES	AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 405 / 2006 - 069 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROCELEI DE ANHAIA ATESLER	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ	AGRAVADO(S) : CLAUDINEI BAMBIRRA
ADVOGADO : RENATO PEDRO DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 539 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VITÓRIO RAMOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 634 / 2006 - 007 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : MAYKON CRISTIANO JORGE	AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 409 / 2006 - 001 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SORAIA CRISTINA ROSA	ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE	AGRAVADO(S) : ELIAS DE ALBUQUERQUE DIAS
ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 554 / 2006 - 078 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : ADEMAR PEREIRA PARDINS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 655 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVANTE(S) : MARIA ALICE ABRANCHES CAMPOMIZZI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 450 / 2006 - 102 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ CALAIS	AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL DE UBÁ S/C LTDA. - REDE PITÁGORAS	ADVOGADO : FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL
AGRAVANTE(S) : MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE OLINDA	AGRAVADO(S) : FABRÍCIO LUIZ BARBIERI GONZAGA	AGRAVADO(S) : ABELARDO PEREIRA CAMELO
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : GUSTAVO VIECILI PEREIRA LANDI	ADVOGADO : RONALDO DE ABREU
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ VIEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 556 / 2006 - 103 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 462 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADALBERTO NONATO ARANHA	PROCESSO : AIRR - 657 / 2006 - 010 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DANIELLE MARANHÃO JESUS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	ADVOGADO : ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA	ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : ADRIANO CLARK DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 557 / 2006 - 103 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁTIMA CRISTINA FERNANDES DIAS
ADVOGADO : NILMA REGINA SANCHES	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 468 / 2006 - 054 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUCIVALDO TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 657 / 2006 - 062 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ANDRÉA COSTA PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EPO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO TELES DUARTE	PROCESSO : AIRR - 567 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ERIK DE CARVALHO MACHADO
ADVOGADO : MARLI IZABEL DE SOUZA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ HAILTON ANTUNES MENDES
AGRAVADO(S) : EDUARDO DE PEREIRA VAZ	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.	AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : CRISTINA MASCARENHAS DINIZ DE M. SANTOS	ADVOGADO : ALBERTO DAVID JARDIM DECAT JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
PROCESSO : AIRR - 473 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELBERT DE PAULA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 659 / 2006 - 006 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ADEMAR AUGUSTO DE PÁDUA MOREIRA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 569 / 2006 - 045 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
ADVOGADO : ANA TENÓRIO DE AMORIM	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA MACENA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO BARBOSA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	ADVOGADO : EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES
ADVOGADO : LUCIANO HENRIQUE G. SILVA	ADVOGADO : VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : RANGEL E FARIAS LTDA.
AGRAVADO(S) : METODUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ADEMIR SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO : CLARKE MOREIRA LEITÃO	ADVOGADO : FERNANDA FARIA LAUS	PROCESSO : AIRR - 661 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 477 / 2006 - 008 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 572 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOS REIS FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : WARTELINS GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 664 / 2006 - 001 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : TERCIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 477 / 2006 - 351 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 594 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ADÃO FÉLIX DOS SANTOS DUARTE
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 687 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDEMIR SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUCIANO ABREU PANCIERI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : PEDRO ALVES PINTO FILHO	ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA VANY DE OLIVEIRA FREITAS
PROCESSO : AIRR - 480 / 2006 - 081 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622 / 2006 - 018 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
AGRAVANTE(S) : TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : HENRY BENEVIDES SANTOS	ADVOGADO : GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO	
AGRAVADO(S) : ISMAEL MARCELINO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : DEUSAMAR ALVES MARIANO	
ADVOGADO : ALAN KARDEC MEDEIROS	ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	
PROCESSO : AIRR - 483 / 2006 - 055 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO GUARARAPES DE SERVIÇOS GERAIS DE JOÃO PESSOA	
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS NEVES DANTAS FREIRE	
AGRAVANTE(S) : JOANA MARIA VALLE MENDES		
ADVOGADO : ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO		
AGRAVADO(S) : FAZENDA DA POSSE		
ADVOGADO : ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO		
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA FLAUSINA BONFIM		
ADVOGADO : PEDRO ALEXANDRINO PENA		

# Terceira Parte

Nº 160, segunda-feira, 20 de agosto de 2007

## Diário da Justiça - Seção 1

ISSN 1677-7018

577



PROCESSO : AIRR - 693 / 2006 - 062 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 855 / 2006 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1172 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MEGALOG SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : WASHINGTON MACDNALD DE LA ROSA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S) : MINASHIX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FONTOURA DA FONTOURA
ADVOGADO : GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
AGRAVADO(S) : WEBERT CANDIDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 876 / 2006 - 660 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1213 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : GERALDO BOSCO DA CUNHA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 699 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TETRA PAK LTDA.	AGRAVANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : CELSO JUSTUS	ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARIONE NUNES	AGRAVADO(S) : MAURO SERGIO FANHA	AGRAVADO(S) : EURÍPEDES GOMES DE SANTANA
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	ADVOGADO : HELMA FARIA CORRÊA
AGRAVADO(S) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 887 / 2006 - 034 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1304 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 711 / 2006 - 031 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALVES PAIXÃO	AGRAVADO(S) : AURIZETE DA SILVA SANTAREM
ADVOGADO : LUCIANO PORTEL MARTINS	ADVOGADO : DANIELA SOARES DARMSTÄDTER	ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIOGO JERÔNIMO	PROCESSO : AIRR - 893 / 2006 - 006 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO : NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
PROCESSO : AIRR - 714 / 2006 - 134 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE	PROCESSO : AIRR - 1312 / 2006 - 341 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : CLEIDE DELMÁCIA FRANÇA DE SENA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : GILVAN DE ALMEIDA BARBOSA	ADVOGADO : MARIA ZÉLIA S. DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : CLARICE SCHNEIDERS
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	PROCESSO : AIRR - 900 / 2006 - 032 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : AGRO INDÚSTRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ARILO SOUZA DA ROSA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LUSTOSA DE POSSÍDIO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE MINERACAO LTDA. - SEMME	ADVOGADO : PEDRO JORGE PIOVENSAN
PROCESSO : AIRR - 740 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 1321 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ELI ALVES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.	ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR - 916 / 2006 - 010 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : PRIMOS ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : CERLENE BRAGAÇA
AGRAVADO(S) : AMARILDO CASUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : WALCAR COSTA PEREIRA
ADVOGADO : ELIZABETH LUIZ FERREIRA	ADVOGADO : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 1386 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 754 / 2006 - 181 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MURILO DE ATAÍDE FREITAS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
AGRAVANTE(S) : KLAUS COSTA VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	ADVOGADO : DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA	AGRAVADO(S) : PROBANK S.A.	AGRAVADO(S) : HORMINO BATISTA DOS SANTOS-ME
AGRAVADO(S) : VAGNER TRAJANO VIEIRA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : MARIA GONÇALVES VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : MIRALDO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 916 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA
PROCESSO : AIRR - 765 / 2006 - 006 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1411 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : PROBANK S.A.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SUELEIDE MARIA DE MEDEIROS GALVÃO	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : MURILO DE ATAÍDE FREITAS	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	AGRAVADO(S) : MARIA RITA NIGRI
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVADO(S) : ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : NOELHO ADELINO MACHADO
PROCESSO : AIRR - 771 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1456 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 944 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA SADE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO : WELTON MACHADO TEODORO	AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S) : SIDNEI CARLOS MARIANO	ADVOGADO : MARINA ALVES GODOY	AGRAVADO(S) : PEDRO LUÍS DA COSTA
ADVOGADO : NEIVA APARECIDA DOS REIS	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MENDES	ADVOGADO : HELMA FARIA CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 804 / 2006 - 008 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO SANTIAGO LINHARES	PROCESSO : AIRR - 1478 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 946 / 2006 - 022 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO MODELO LTDA.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JACKSON MÁRIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S) : NEI CARLOS RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ FERNANDES DE MORAIS	AGRAVADO(S) : LILIAN BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALMIR NICOLAU PERIUS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CANDIDO MARTINS BORGES	ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
PROCESSO : AIRR - 815 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	AGRAVADO(S) : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1156 / 2006 - 020 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1670 / 2006 - 098 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO CIDADE S.A.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SANDRA GONÇALVES NARCISO	ADVOGADO : JOSELMA FERREIRA BORBA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID
ADVOGADO : ALDETH LIMA COELHO	AGRAVADO(S) : NORMA MARIA DE ARANTES MOTA	ADVOGADO : GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 817 / 2006 - 020 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : AGNALDO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1158 / 2006 - 034 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CAMILA DE SOUSA ALVES
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1670 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY	AGRAVANTE(S) : CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : WALDIR BORGES DOS SANTOS	ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	AGRAVANTE(S) : CECON - CENTRAL DE COBRANÇAS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	AGRAVADO(S) : LUCIANA ARRUDA MARTINS	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO FREIRE MAFFIOLETTI
PROCESSO : AIRR - 852 / 2006 - 044 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : KARINA GUIMARÃES DA CRUZ	AGRAVADO(S) : LUANA KAREN TAVARES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : GERALDO DO CARMO COSTA	ADVOGADO : JAYME RENATO PINTO DE VARGAS
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR - 1161 / 2006 - 001 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5745 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : DIRCEU PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA FRARE
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO : RICARDO CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
	AGRAVADO(S) : UHESLE FRANCISCO DE MATOS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
	ADVOGADO : VALDIR PATZLAFF	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR - 5750 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : JOÃO RAZENTE  
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
PROCESSO : AIRR - 14768 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : CELSO FERREIRA MARQUES  
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
PROCESSO : AIRR - 53176 / 2006 - 002 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : VALESKA JANKE  
AGRAVADO(S) : DIRCEU PIRES FERREIRA  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS  
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO  
ADVOGADO : HELOÍSA HELENA PADILHA  
PROCESSO : AIRR - 99507 / 2006 - 018 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : HÉLIO VIDOTTI  
ADVOGADO : ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL  
AGRAVADO(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO : MEIRE PALLA FONTES  
PROCESSO : AIRR - 99524 / 2006 - 007 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : SUTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES  
AGRAVADO(S) : JOÃO LIMA CUNHA  
ADVOGADO : TATIANY MARIA DA ROCHA  
PROCESSO : AIRR - 4 / 2007 - 107 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS  
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE MELO COUTO  
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO  
PROCESSO : AIRR - 164 / 2007 - 025 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.  
ADVOGADO : MICHELE RESENDE VALADARES  
AGRAVADO(S) : LAERCIO ALVES PINHEIRO  
ADVOGADO : CLÁUDIO CEZAR DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA

Brasília, 15 de agosto de 2007

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1971 / 1990 - 008 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : THALES NUNES SARMENTO  
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
AGRAVADO(S) : JOSEFA DE ARAÚJO LIMA  
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA  
PROCESSO : AIRR - 2653 / 1990 - 028 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA  
AGRAVADO(S) : CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO : FERNANDO MAZZUIA  
PROCESSO : AIRR - 1454 / 1991 - 007 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : BIANCA MARQUES ALVES  
AGRAVADO(S) : WALDONEY ALMEIDA MELLO  
ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS  
PROCESSO : AIRR - 911 / 1992 - 005 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : TÊXTIL CAMBURZANO S.A.  
ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : ADRIANO SOUZA DE ABREU  
PROCESSO : AIRR - 588 / 1994 - 262 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS COELHO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : ALDENIR ALBERTINI BRUNO  
ADVOGADO : OSÓRIO SÉRGIO DE SOUZA BARROS  
PROCESSO : AIRR - 1060 / 1994 - 018 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIO TRIGO DE LOUREIRO  
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA GOMES BARROS  
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE ALENCAR

PROCESSO : AIRR - 476 / 1995 - 001 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD  
ADVOGADO : INGRID RODRIGUES DE MENEZES  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR  
ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS  
PROCESSO : AIRR - 1058 / 1995 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH  
AGRAVADO(S) : MILTON DE OLIVEIRA COUTO  
ADVOGADO : JUSCELINO JOSÉ BOGONI  
PROCESSO : AIRR - 806 / 1996 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO  
ADVOGADO : FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS  
AGRAVADO(S) : AURÉLIO DUARTE CASEMIRO  
ADVOGADO : ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES  
PROCESSO : AIRR - 898 / 1996 - 241 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : BENEDITO DE MENDONÇA SANTOS  
ADVOGADO : ALCIDES RODRIGUES DUTRA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO  
AGRAVADO(S) : NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS - NITER  
PROCESSO : AIRR - 33043 / 1996 - 015 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : LMP RESTAURANTE LTDA.  
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR SUDÁRIO DA CRUZ  
ADVOGADO : MARA DENISE VASSELAI  
PROCESSO : AIRR - 1598 / 1997 - 052 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
AGRAVADO(S) : FERNANDO ABRÃO REBELO  
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
PROCESSO : AIRR - 12192 / 1997 - 651 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : SERGIO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO : ANA LUÍZA MANZUCHI  
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : GONFREI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
AGRAVADO(S) : NILSON FRANCISCO ARAÚJO  
ADVOGADO : DALTON LEMKE  
PROCESSO : AIRR - 687 / 1998 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES  
AGRAVADO(S) : ALDO AIRTON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : HENRIQUE SCHNEIDER  
PROCESSO : AIRR - 985 / 1998 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : CÉSAR MASCI  
ADVOGADO : FABRÍCIO AUGUSTO REIS  
AGRAVADO(S) : TRAJETO - TRAJETÓRIA TRANSPORTES GERAIS LTDA.  
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA  
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO COSSE FILHO  
ADVOGADO : ANTÔNIO CORRÊA DE MELLO  
PROCESSO : AIRR - 1238 / 1998 - 008 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : SERGIO RICARDO C. VIEIRA  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE  
ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS  
PROCESSO : AIRR - 1972 / 1998 - 004 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA  
AGRAVADO(S) : ANDRÉ MARCOS LOUZADA PARIS  
PROCESSO : AIRR - 2212 / 1998 - 001 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : VILMA PIVA  
AGRAVADO(S) : SUAPE TÊXTIL S.A.  
ADVOGADO : GLÓRIA NAOKO SUZUKI  
PROCESSO : AIRR - 2257 / 1998 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ADELINO FERREIRA  
ADVOGADO : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CINTIA DE FREITAS GOUVÊA  
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

PROCESSO : AIRR - 2670 / 1998 - 241 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO  
AGRAVADO(S) : SERGIO RICARDO CARNEIRO  
ADVOGADO : LURDES EYER CAMPOS  
PROCESSO : AIRR - 721 / 1999 - 046 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS AIG S.A.  
ADVOGADO : OLÍMPIA CATARINA DE MORAIS  
AGRAVADO(S) : EDIO MORAES DE MENDONÇA  
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR  
PROCESSO : AIRR - 1396 / 1999 - 054 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ÁLVARO ALBERTO JUNQUEIRA THOMAZ  
ADVOGADO : PABLO ZAMPROGNO COELHO  
PROCESSO : AIRR - 1649 / 1999 - 050 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : VAGNER DA ROCHA  
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CABRAL  
PROCESSO : AIRR - 1816 / 1999 - 018 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA  
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO  
AGRAVADO(S) : MILTON MELO SANTANA  
ADVOGADO : KÁTHYA FALCÃO DA SILVA MUSSE  
AGRAVADO(S) : PAULO SERGIO MOTA  
AGRAVADO(S) : CCC CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : ARSÊNIO ALVES DE SOUZA  
PROCESSO : AIRR - 1964 / 1999 - 008 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA.  
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS  
AGRAVADO(S) : NORMA CRISTINA DE MOURA FERREIRA  
ADVOGADO : MILAS DE UZEDA DEKER RACHID  
PROCESSO : AIRR - 2231 / 1999 - 015 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : HERCÍLIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO : JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA  
AGRAVADO(S) : COSTA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : JADYR DE OLIVEIRA BARROS  
PROCESSO : AIRR - 3193 / 1999 - 263 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : SINERCI SERVIÇOS S/C LTDA.  
ADVOGADO : DÓRIS MARIA DE MIRANDA MARQUES DIAS  
AGRAVADO(S) : DEVANIR IZIDORO  
ADVOGADO : IOLANDA DE ANDRADE ROSA  
PROCESSO : AIRR - 32425 / 1999 - 015 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS  
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI  
AGRAVADO(S) : ALBERTO GRECO  
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
PROCESSO : AIRR - 647 / 2000 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MOZAR DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS  
PROCESSO : AIRR - 946 / 2000 - 087 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES  
AGRAVADO(S) : MARIA GORETTI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SOARES  
PROCESSO : AIRR - 1074 / 2000 - 015 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
ADVOGADO : RICARDO DA COSTA PÓSSAS  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO  
PROCESSO : AIRR - 1122 / 2000 - 070 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ ARANTES DE SANTA ANNA  
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA  
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES  
PROCESSO : AIRR - 1334 / 2000 - 491 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA



AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) : PRIMG - PROFISSIONAIS EM REFORMAS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 205 / 2002 - 019 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : PAOLA SPARANO CAMPOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : DAVI GONÇALVES DA ROCHA	AGRAVADO(S) : WANIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : EDUARDO JORGE LIMONGI GONTIJO	ADVOGADO : VAGNER LIMA GABRIEL	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 1369 / 2000 - 069 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1156 / 2001 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANILO LIVERO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVANTE(S) : BRTUV AVALIAÇÕES DA QUALIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 323 / 2002 - 013 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : FABIANA FERREIRA DOMINGUEZ	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO PRADA SANT'ANNA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : CENTRO MÉDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA	ADVOGADO : FABIANA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE NUCLEAR - IBQN	PROCESSO : AIRR - 1162 / 2001 - 036 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO FAEDO
ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1369 / 2000 - 069 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BASF S.A.	PROCESSO : AIRR - 377 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : PAULO MALTZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE NUCLEAR - IBQN	AGRAVADO(S) : LUCIANA SOARES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB DO RECIFE
ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO PRADA SANT'ANNA GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 1364 / 2001 - 002 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEONARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES
AGRAVADO(S) : BRTUV AVALIAÇÕES DA QUALIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR - 416 / 2002 - 043 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FABIANA FERREIRA DOMINGUEZ	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA GABRIEL DOS SANTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 1559 / 2000 - 046 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA	AGRAVANTE(S) : MARIA PATRÍCIA MARQUES SANTOS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA	ADVOGADO : BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS ALMEIDA TORRES	PROCESSO : AIRR - 1481 / 2001 - 063 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRO DE HIDROGINÁSTICA INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : LUÍS GUILHERME DE OLIVEIRA GUTMAN
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA TORRES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO : AIRR - 490 / 2002 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA ALICE THEREZINHA DE ALMEIDA TORRES	ADVOGADO : ADRIANA REIS VALE DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : MARGARETH DE SOUZA LEITÃO	AGRAVADO(S) : CRISTIANO DO CARMOS LEITE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DAVID MACIEL DE MELLO FILHO	ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DE CASTRO BATISTA	ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
AGRAVADO(S) : POLIGRAN PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1484 / 2001 - 026 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIAS RIBEIRO DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1855 / 2000 - 053 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : SONIA MARIA BRANCO TOSCA	PROCESSO : AIRR - 568 / 2002 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COLLETT E SONS S.A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO : KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ADEIR LOUREIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CRISTIANE REBELO BOTELHO
ADVOGADO : LEO RICHARD DARMONT	PROCESSO : AIRR - 1718 / 2001 - 012 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JARBAS BAPTISTA DO NASCIMENTO SOBRINHO
PROCESSO : AIRR - 2233 / 2000 - 024 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MÁRIO JORGE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 584 / 2002 - 126 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSE CARLOS SOUZA DO CARMO	ADVOGADO : RAFAEL PINAUD FREIRE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : RENATO PERTENCE INDA	AGRAVADO(S) : CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES	AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGUES LOPES	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES
ADVOGADO : MARCUS CASTRO BRUMANO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1758 / 2001 - 065 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDMILSON SANTANA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 52 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : HILTON FRANCESCONI DE MEDEIROS	PROCESSO : AIRR - 695 / 2002 - 801 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SERPA	ADVOGADO : ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO	AGRAVADO(S) : RAUL CAMPOS TAJES
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ NEWTON ZACHERT BIANCHI
PROCESSO : AIRR - 208 / 2001 - 013 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	PROCESSO : AIRR - 896 / 2002 - 062 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1989 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CASAS FERNANDES CORTINAS E TAPEÇARIAS LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALMIR DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ORLANDO DA SILVA DINIZ	ADVOGADO : MAURO TISEO	AGRAVADO(S) : VILSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : AGNER ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 988 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURILENO LOPES RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 2018 / 2001 - 054 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 211 / 2001 - 047 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA
AGRAVANTE(S) : AZUL CIA. DE SEGUROS GERAIS	AGRAVADO(S) : IVANETE MEDINA PEREIRA REGO	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO	ADVOGADO : ADRIANA DE SOUSA FERNANDES LIMA	AGRAVADO(S) : ROBERTO BRUM
AGRAVADO(S) : ROSILENE CARVALHO DA COSTA	AGRAVADO(S) : SOARES LAVRADOR, IMPORTADORES LTDA.	ADVOGADO : FATIMA MARIA MOTTER
ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DE CASTRO BATISTA	PROCESSO : AIRR - 90 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1088 / 2002 - 055 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 379 / 2001 - 028 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HOTÉIS PALACE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S) : GIOVANE DE BARROS PEREIRA	AGRAVADO(S) : ILDOMAR CARNEIRO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA ACHILLES	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : MANCIO LUIZ DA SILVA NOVAES
ADVOGADO : FERNANDA VILLAÇA FERREIRA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTO - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1103 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 639 / 2001 - 073 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 91 / 2002 - 021 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS
AGRAVANTE(S) : NATALÍCIO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO	ADVOGADO : RENATA HELCIAS DE S. ALEXANDRE FERNANDES
ADVOGADO : ANA PAULA GONÇALVES CLARO	ADVOGADO : JADIR NASCIMENTO LUCIANO	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DELFINO
AGRAVADO(S) : VIGIL SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : SENDAS S.A.	ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
ADVOGADO : JORGE COSTA DE QUEIROZ	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR GARCIA	AGRAVADO(S) : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ELOISIO CAMANHO ALVES	PROCESSO : AIRR - 116 / 2002 - 068 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : ALEXANDRE MEDEIROS DE PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1226 / 2002 - 046 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 792 / 2001 - 225 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO DO PRADO
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL	AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDO COSTA	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO : DOUGLAS FERNANDES JUNIOR	ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA CARDOZO	PROCESSO : AIRR - 156 / 2002 - 091 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIANA SILVA BASTOS
ADVOGADO : ANA LÚCIA GOMES VIANA MARCONDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 1337 / 2002 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 926 / 2001 - 042 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : CRISTIANE ZANETTI D'ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S) : WALTER ROSEVELTE	ADVOGADO : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO SILVA	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
		ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
		PROCESSO : AIRR - 1369 / 2002 - 019 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO



RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 151 / 2003 - 511 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: L.G. GOMES - INTERNET E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURO HENRIQUE DA COSTA MAIA MARTINS
AGRAVADO(S)	: INÊS TISI FILHA MARTINS RIBEIRO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	ADVOGADO	: NORMA SUELI DE M. ALMEIDA
ADVOGADO	: DARBY CARLOS GOMES BERALDO	AGRAVADO(S)	: PAULO PAGOT	PROCESSO	: AIRR - 503 / 2003 - 002 - 05 - 40 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1420 / 2002 - 065 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDEMAR SALVATI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 173 / 2003 - 013 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVANTE(S)	: CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: TOMAZ MARCHI NETO
ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BNL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: RICARDO AUGUSTO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	: NIVALDO VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: PEDRO NIZAN GURGEL
ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANA CANDELÁRIA MARIA BOCAYUVA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 523 / 2003 - 070 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1478 / 2002 - 006 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS OCTACILIO BOCAYUVA CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 196 / 2003 - 022 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMBRA - ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS MILITARES DO BRASIL
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MOACYR NUNES DE BARROS
ADVOGADO	: CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS	AGRAVADO(S)	: JORGE CÉSAR VIEIRA SOUTO
AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE PAIVA	ADVOGADO	: GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ARIOSVALDO DA SILVA ANTUNES	PROCESSO	: AIRR - 535 / 2003 - 032 - 15 - 00 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1514 / 2002 - 063 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA PIMENTA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 283 / 2003 - 076 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DANIELA APARECIDA SANT'ANA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MARICLEUSA SOUZA COTRIM
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ROSÁRIA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AOS ENFERMOS GRUPO VIDA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CELSO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO LUCÍLIO
ADVOGADO	: SANDRA SALES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP	PROCESSO	: AIRR - 541 / 2003 - 104 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1807 / 2002 - 007 - 17 - 40 - 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: CELMA APARECIDA DA MATA QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SERENA LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES	ADVOGADO	: JUCELE CORRÊA PEREIRA
ADVOGADO	: GUSTAVO CANI GAMA	PROCESSO	: AIRR - 291 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MÁRCIO GOMES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS
ADVOGADO	: MARILENE NICOLAU	AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 547 / 2003 - 045 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1929 / 2002 - 511 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ACEMAR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES	ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA
ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	PROCESSO	: AIRR - 363 / 2003 - 221 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO JORGE MOTA DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: COOPECOSS - COOPERATIVA DE CONSUMO E SERVIÇOS SERRANA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FABÍOLA VILA-CHÃ DA CRUZ
ADVOGADO	: MÁRCIO JOSÉ MORAES TESCH	AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	PROCESSO	: AIRR - 569 / 2003 - 021 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JULIANO PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: WILMA THEOPHILO DE S. FIGUEIRA	AGRAVADO(S)	: ROSILENE CORREIA CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO	: AIRR - 1941 / 2002 - 010 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO NOGUEIRA NUNES	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	
AGRAVANTE(S)	: CIRO DE OLIVEIRA LEITE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	
ADVOGADO	: GISELE GLERIAN BOCCATO GUILHON	PROCESSO	: AIRR - 363 / 2003 - 221 - 01 - 41 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	E REGIÃO	
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: QUITO DOCES E SALGADOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1944 / 2002 - 093 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSILENE CORREIA CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 577 / 2003 - 025 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CLÁUDIO NOGUEIRA NUNES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
AGRAVADO(S)	: COSMO FÉLIX MARTINS	AGRAVADO(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	ADVOGADO	: MARIÉLZA FERNANDES BLOTT
ADVOGADO	: IUL BRINER CÉSAR DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 369 / 2003 - 046 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO HÉLIO PRATES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL CAMPINAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO	: DIOGO GONZALES JULIO	AGRAVANTE(S)	: BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 715 / 2003 - 022 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2468 / 2002 - 341 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FELIPE SIQUEIRA DE QUEIROZ SIMÕES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: LUCIMAR SOUZA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	ADVOGADO	: FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: KATIA DARGAINS MATTUA TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: MAURICIO CARDOSO REIS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: IVANIL JÁCOMO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 393 / 2003 - 011 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794 / 2003 - 064 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2679 / 2002 - 019 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: DOROCILDO AZEVEDO ROSA	AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,		AGRAVADO(S)	: INCORPORAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: RENEE PRATES GARCIA
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS		ADVOGADO	: RENATO SIMÕES DA CUNHA	ADVOGADO	: SILMAR CAVALIERI
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO		AGRAVADO(S)	: ENGETÉCNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 806 / 2003 - 070 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
E REGIÃO		ADVOGADO	: CÉCILIA BRUMER SPILKI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	AGRAVADO(S)	: E.G.L. ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES MARINU'S LTDA.	ADVOGADO	: OCTÁVIO MARCON	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: VALDEMAR SANTOS CORREIA	AGRAVADO(S)	: PRÁTICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JACIMAR VIANA MENDES
PROCESSO	: AIRR - 21321 / 2002 - 006 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CECÍLIA MARIA OYHENARD IBARRA	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 414 / 2003 - 122 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 812 / 2003 - 019 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS PEZOTI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: WALDEMAR RODMANN	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: BIANCA BASSÓA REINSTEIN
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	AGRAVADO(S)	: RENATO FERREIRA VIANNA	AGRAVADO(S)	: DIEGO POHLMANN
		ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: RICARDO CAMARATTA RAFFAINER
		PROCESSO	: AIRR - 444 / 2003 - 302 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANGELES PILAR VICENT CANDAME
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 815 / 2003 - 070 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		AGRAVADO(S)	: ALBERTO DE SALES MALVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS
		ADVOGADO	: OSWALDO JOSÉ PIRES GOMES	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAÚJO BORGES
		AGRAVADO(S)	: BRAÇAL - SERVIÇOS DE ESTIVA E MANUTENÇÃO S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOMAR CHAGAS DOS SANTOS
		PROCESSO	: AIRR - 494 / 2003 - 062 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE CARVALHO ANDRADE
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 815 / 2003 - 069 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES



AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	PROCESSO : AIRR - 963 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
ADVOGADO : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : VICTOR DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : RUBENS JOSÉ RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MÉRIDA CAVALCANTE
ADVOGADO : SÉRGIO CARLOS ROMERO FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 1244 / 2003 - 017 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 872 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS GONÇALVES DAMASCENO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA	AGRAVANTE(S) : JORGINA MANOEL DIAS
AGRAVANTE(S) : MARIA AMÉLIA DOS SANTOS BERNARDINI	PROCESSO : AIRR - 971 / 2003 - 531 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : GEÓRGIA OLIVEIRA MASOTTI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : IAB ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
ADVOGADO : HEVERTON ROSSO ADAMS	ADVOGADO : ALESSANDRA DE ALBUQUERQUE ABELHEIRA	PROCESSO : AIRR - 1255 / 2003 - 033 - 00 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 878 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR TEIXEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 971 / 2003 - 531 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S) : CÍNICA BENEFICENTE GUANABARA LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ALCIDES DE CARVALHO AMORIM FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR TEIXEIRA	ADVOGADO : BEROALDO ALVES SANTANA
AGRAVADO(S) : RENATO MAIA DOS SANTOS	ADVOGADO : CLÓVIS PAES BARRETO	AGRAVADO(S) : CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO
ADVOGADO : JORGE MONTEIRO VALDEVINO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	PROCESSO : AIRR - 1262 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 882 / 2003 - 021 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRA DE ALBUQUERQUE ABELHEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 988 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERNANDO PEREIRA DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
ADVOGADO : MÁRCIO SANDE	AGRAVANTE(S) : MARCELINO DOMINGOS DUARTE	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVADO(S) : MARCELO MARQUES FUKUSHIMA	ADVOGADO : ANA PAULA PINA CORREIA	ADVOGADO : SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA
ADVOGADO : ÂNDERSON SOUZA BARROSO	AGRAVADO(S) : SHELL DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1265 / 2003 - 027 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO	AGRAVADO(S) : ICOLUB INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : ALBERTO GIUSEPPE LUCAS BONALUMI
PROCESSO : AIRR - 900 / 2003 - 068 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1000 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	AGRAVANTE(S) : SIEMENS LTDA.	ADVOGADO : DANIELA MENCARONI COLLOCA DO AMARAL
AGRAVADO(S) : ROBERTO DA SILVA MELLO	ADVOGADO : CHRISTIANE LADVOCAT CINTRA	PROCESSO : AIRR - 1343 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : AMÉLIA MÔNICA DA COSTA SÁ DE MELLO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MANUEL LOPES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 905 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DAVID ALFREDO NIGRI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1043 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL SUL CONFECÇÕES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : MARIA DE SÃO JOSÉ PASCHOAL
ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : PAULA LEO MIOTTO	ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO	PROCESSO : AIRR - 1343 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : GILBERTO MENDES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 911 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELLO LIMA	AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 1043 / 2003 - 662 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : EVARISTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : PAULO CÉSAR SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : HAMILTON BORGES FORTES	AGRAVADO(S) : PEDREIRA FERRI LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1378 / 2003 - 033 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLA GAYOSO NADAES	ADVOGADO : ADEMAR TOFFOLI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 917 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALTER DOMINGOS CASASSOLA	AGRAVANTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ELCIR ANTONIO CASAGRANDE	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PAULO GILBERTO TAVARES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1057 / 2003 - 011 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FLORINDA PEREIRA VERAS
ADVOGADO : JOÃO MALTZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : MARLI CARROCINO BEZERRA
AGRAVADO(S) : EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : AIRR - 1417 / 2003 - 401 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 918 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE HADDAD THOMAZ DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : CRISTIANO BARRETO ZARANZA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 1102 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBINSON MENEGASSI
ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : FÁBIO COMITRE RIGO
AGRAVADO(S) : FERNANDO FONSECA MENEZES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR - 1422 / 2003 - 041 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS PEIXINHO	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 922 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO VALE DO RIO DOCE	PROCESSO : AIRR - 1140 / 2003 - 661 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MILTON SANTANA
ADVOGADO : MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : RONALDO ANTÔNIO TAFNER	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 1436 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : JOSEFA MATIESKI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 926 / 2003 - 108 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO PACHECO	AGRAVANTE(S) : CATERAIR SERVIÇO DE BORDO E HOTELARIA S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : BRASLAV SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : HENRIQUE MOREIRA PINTO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : LAÉRCIO JOSÉ RIGO	AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DE MATIOS
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO : AIRR - 1149 / 2003 - 511 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : REJANE DAS GRAÇAS PENATERIM
AGRAVADO(S) : INÁCIO MANOEL DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1443 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 930 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : REYNALDO RAMOS VALENÇA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : MANOEL ADEDIR GARCIA	ADVOGADO : SHANDLER SANTOS
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : ADERSON BUSSINGER DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PINHEIRO GUEDES
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 1158 / 2003 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVADO(S) : FAUZI AMIM SALMEM	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1466 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FAUZI AMIM SALMEM	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 938 / 2003 - 023 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : IZALINO CÉSAR DA ROCHA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : A.A. ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	AGRAVADO(S) : MANOEL SOARES CARVALHO
ADVOGADO : ROGÉRIO PINTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SEMPER ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ACIR JOSE MOREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FLORÊNCIO	PROCESSO : AIRR - 1487 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 1210 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 949 / 2003 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : RICARDO TIBÃES LASS
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVADO(S) : IRAIR LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO : SILVIO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S) : JUCIVAM ESPINDOLA MARINHO	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/CAPITAL	ADVOGADO : BRUNO SILVA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1512 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : NILTON PEREIRA BRAGA	AGRAVADO(S) : BRASIL 2000 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	PROCESSO : AIRR - 1225 / 2003 - 471 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
	AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	

ADVOGADO	: JERÔNIMO SOARES DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 1774 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: FELIX JULCIANO MOREIRA
ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 1517 / 2003 - 014 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO TIBÁES LASS	PROCESSO	: AIRR - 3974 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: LUIZ EDMUNDO GREES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CDP - CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: PATRÍCIA MATOS BERGAMIN	PROCESSO	: AIRR - 1792 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
AGRAVADO(S)	: ALFREDO SOUZA MELO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: LUIS MAURÍCIO DE ALCÁNTARA DOMINGOS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: COBAFI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS	ADVOGADO	: GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 4012 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: MARCOS HENRIQUE MIRANDA FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 1529 / 2003 - 042 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERRO-VIÁRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1796 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO LONGO
ADVOGADO	: EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: TÂNIA REGINA DA SILVA LIMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR - 7350 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1541 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARILUSA COSTA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 1970 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SURAIÁ HAMDAN PADILHA
ADVOGADO	: PRICILA DE MOURA LOZANO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JORGE SILVA DUARTE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 13470 / 2003 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS SAMPAIO FLINTZ	ADVOGADO	: WILBER BURATIN BEZERRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1548 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÔNICA JUNKO MIYAZATO OTA HONDA	AGRAVANTE(S)	: NELSON KENJI TAKEUCHI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MOACYR SANCHEZ	ADVOGADO	: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 2006 / 2003 - 077 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE MEDEIROS PORTUGAL	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 14522 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1555 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COPLAM MONTAGEM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ARMARINHOS PARANÁ SANTA CATARINA LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: RUBENS GARCIA	ADVOGADO	: GIOVANCA ASTETE S. DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: CONCREPAV S.A. - ENGENHARIA DE CONCRETO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO FERRARI	AGRAVADO(S)	: ALCIDES VOLPATO
ADVOGADO	: VÂNIA HELENA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2032 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO VIEIRA DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ARGEU FIRME	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 27 / 2004 - 116 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 1596 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA MACÉDO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO ABREU
AGRAVANTE(S)	: MARCELO FERNANDES DE MELO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: LUCIANO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE PAULA FIDELIS	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDITORA JORNAL DO COMMERCCIO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: SANDRA SOBRAL DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 2167 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO SHOPPING CENTER IGUAETEMI RIO
PROCESSO	: AIRR - 1639 / 2003 - 052 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ SCALFONE NETO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS PIMENTEL DE ABREU
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	ADVOGADO	: MARCIA CRISTINA CAIADO LEITÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: JUAREZ DE NOVAES BOHRER	PROCESSO	: AIRR - 81 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCELO LEMOS GONÇALVES	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ALEXANDRE TRANCHO	PROCESSO	: AIRR - 2181 / 2003 - 022 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVADO(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1650 / 2003 - 052 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: OLÍMPIA BARROS ANDRÉ
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: GIUSEPPE DE SIERVI FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ RUY PALHANO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: MÔNICA DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA DE JESUS PIRES	PROCESSO	: AIRR - 91 / 2004 - 042 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: VNR REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2191 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR P. PINHEIRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ANNA BEATRIZ R. FRAGA
PROCESSO	: AIRR - 1655 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: FERNANDA MELLO FIGUEIREDO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	ADVOGADO	: FÁBIO CHIARA ALLAM
AGRAVANTE(S)	: MARCO AURÉLIO FALCÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO MAGELA DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 118 / 2004 - 094 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PINTO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: SHELL BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2378 / 2003 - 451 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: RAFAEL CRISAFULI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	: AIRR - 1658 / 2003 - 032 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: F. M. RODRIGUES & COMPANHIA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: RÓDOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JONIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ NUNES
ADVOGADO	: FELISBINA ROSANGELA UBALDO DE AZEREDO	ADVOGADO	: PEDRO ALBERTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	: GILSON PIRES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2439 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 168 / 2004 - 042 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MILTON PAULO NEMY JÚNIOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: BANCO RURAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	: ADEMAR ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	ADVOGADO	: ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 1658 / 2003 - 402 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DEJAIR PEREIRA LUIZ	AGRAVADO(S)	: MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS MALTA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 2540 / 2003 - 122 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: RENILTON ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 174 / 2004 - 025 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IVANALDO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: CARLOS GRECOV ANDREOTTI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GALMACCI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1726 / 2003 - 004 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DALTON GOMES DE MORAES	ADVOGADO	: ROBERTO DÓREA PESSOA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.	AGRAVADO(S)	: MÁRIO JOSÉ SUZART FALCÃO
AGRAVANTE(S)	: OESP MÍDIA LTDA.	ADVOGADO	: AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	: MARIA CECI RAMOS DO VALE	PROCESSO	: AIRR - 3319 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 174 / 2004 - 025 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NADIA GOMES PASSOS DE FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: VANDERLEI HERMIDA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO JOSÉ SUZART FALCÃO
PROCESSO	: AIRR - 1765 / 2003 - 017 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ISMAEL AGRIPINO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 3543 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 192 / 2004 - 441 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JESUS FRANCISCO OLICÉRIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: JOSELMA BEZZERA DA SILVA
				ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ DE MELO



AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 409 / 2004 - 042 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 560 / 2004 - 091 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO BEZERRA DE MENEZES RIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 200 / 2004 - 070 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : PATRÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANALU RIESEMBERG GLEICH
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO UBALDINO	AGRAVADO(S) : ADMILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	ADVOGADO : DIRCEU FERNANDES FONSECA	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : LEOPOLDO AUGUSTO BORGES	PROCESSO : AIRR - 427 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO : JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ NAPOLEÃO GATTI CAMACHO
PROCESSO : AIRR - 212 / 2004 - 271 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSPLOT LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 617 / 2004 - 027 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ AGNOLETTI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO GONZAGA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS)
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO : JAMES WAHL	ADVOGADO : HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ROMÁRIO MANOEL DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 446 / 2004 - 202 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LÁZARO DE SOUZA RABELLO
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : EDUARDO MASCOLO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 628 / 2004 - 255 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 248 / 2004 - 022 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO CARDOSO VALLE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : PEDRO RICARDO DE OLIVEIRA MELO	AGRAVANTE(S) : ZILDO DIONÍSIO LOPES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 461 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CABRAL	AGRAVANTE(S) : GW DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 661 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 297 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO JOSÉ SCHUCH DUARTE	ADVOGADO : JARDEL NAZÁRIO	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN	PROCESSO : AIRR - 462 / 2004 - 302 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REMI BERTI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
ADVOGADO : DAIANE FINGER	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 670 / 2004 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ELISA ETZBERGER MELECCHI EL KIK	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	AGRAVADO(S) : DIEGO DIAS	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
PROCESSO : AIRR - 304 / 2004 - 057 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 463 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : TELMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : GEDISON MARINHO CASTELO BRANCO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARRETO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : REYNALD WALDSTEIN DE MOURA	ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	ADVOGADO : TELMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : JULIO ABELARDO TEIXEIRA NETO	AGRAVADO(S) : OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : AIRR - 680 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 308 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 464 / 2004 - 008 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TEIXEIRA & MUNERON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : CLÁUDIO BRANT FILHO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) : EDIMILSON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO : LUIZ SERGIO GUBERT	ADVOGADO : VÂNIA LÚCIA LEITE DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOHN NATHAN REZENDE FORTE	PROCESSO : AIRR - 733 / 2004 - 010 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADO : ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 312 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 468 / 2004 - 191 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ROGÉRIO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINA SALGADO S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE DUTRA
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO : MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA	, SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, SANTA
AGRAVADO(S) : IVO RENATO DA SILVA BARRADAS	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	FILOMENA DO MARANHÃO, GONÇALVES DIAS E
ADVOGADO : HENRIQUE LOPES DE SOUZA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DA SILVA	GRAÇA ARANHA - SINTESPEM
PROCESSO : AIRR - 333 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 499 / 2004 - 034 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : COSMO ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 736 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO	ADVOGADO : DARIO DE FARIA TAVARES NETO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : ERCILIA CORREA DE AMORIM	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANDRADE LIMA	AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BALLEEN	ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	ADVOGADO : ALZEMIRO CORREA
AGRAVADO(S) : CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 517 / 2004 - 611 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
ADVOGADO : EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS
PROCESSO : AIRR - 349 / 2004 - 521 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JAIR GARCES NETO	PROCESSO : AIRR - 736 / 2004 - 018 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DELSO BRONZATTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : ALLAN BUENO PAIM	AGRAVADO(S) : ALZEMIRO CORREA
AGRAVADO(S) : MILTON DA SILVEIRA SEVERO	PROCESSO : AIRR - 528 / 2004 - 015 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
ADVOGADO : DARCIO VIEIRA MARQUES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : MARCOS LUÍS AGOSTINI	ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 744 / 2004 - 464 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 359 / 2004 - 101 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARLY TEIXEIRA PINTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : ZACARIAS RAMOS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 537 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA GAIA
AGRAVADO(S) : VÂNIA DA CRUZ PORCIÚNCULA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARILENE DA COSTA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : MAURÍCIO GRECA CONSENTINO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	ADVOGADO : ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 780 / 2004 - 451 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ALCEU TRIZOTTO MAIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DANTAS DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 390 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 537 / 2004 - 022 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : DIRLEY DIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIOTRILHOS COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S) : AMBRÓSIO SANTOS DE BRITO	ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	PROCESSO : AIRR - 791 / 2004 - 026 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : GILBERTO LINDOLPHO	AGRAVADO(S) : MOYSES SZWARCBARG	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 406 / 2004 - 191 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO PEREIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : JBS S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 560 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON AZOLINI
AGRAVANTE(S) : USINA SALGADO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOSELINO DE MATOS
ADVOGADO : MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	ADVOGADO : ALCY BORGES LIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	
	ADVOGADO : ANA LÚCIA CABEL LIMA	
	AGRAVADO(S) : ADMILSON ALVES DA SILVA	
	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	

PROCESSO	: AIRR - 822 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 981 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1244 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRECA CONSENTINO
AGRAVADO(S)	: MARCELA ARRUDA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VALDACI DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALEXSANDRO ASSOLARI GUEDES
ADVOGADO	: SÍLVIA COUTINHO COSTA	ADVOGADO	: ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA	ADVOGADO	: ROBINSON WAGNER DE BIASI
PROCESSO	: AIRR - 830 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 999 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: QUALIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2004 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	AGRAVANTE(S)	: COOPER CAMERON DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: LEILA CAMPOS BASTOS	ADVOGADO	: FÁBIO CHONG DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: ROBINSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO DA SILVA BOLSONI	ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 834 / 2004 - 061 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLANGE PRADINES DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1031 / 2004 - 005 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FRANCISCO DE CASTELLO BRANCO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1319 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS CARLI	AGRAVANTE(S)	: ELIANA REGINA DE FREITAS SPINELLI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALPARAÍSO	ADVOGADO	: ALCEU LUIZ CARREIRA	AGRAVANTE(S)	: BEZERRA & SOBRAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: ÁLVARO DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO	: JOSIEL BARROS DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 834 / 2004 - 461 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NARCISO FIGUEIRÔA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JUAN CARLOS MERCENA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2004 - 003 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
AGRAVANTE(S)	: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1321 / 2004 - 041 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: GERSON DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: GENICE MARIA RAFAEL DA ROSA LOURENÇO	AGRAVANTE(S)	: AGAMENON AZEVEDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO	ADVOGADO	: JAIR BARBOSA CABRAL	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
PROCESSO	: AIRR - 856 / 2004 - 026 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1056 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVANTE(S)	: JBS S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1325 / 2004 - 020 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON AZOLINI	AGRAVANTE(S)	: ANA CRISTINA RODRIGUES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: DUGVAN ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BAHIA CATERING LTDA.
ADVOGADO	: ALCY BORGES LIRA	AGRAVADO(S)	: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.	ADVOGADO	: VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
PROCESSO	: AIRR - 865 / 2004 - 225 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARINA DE FREITAS MOTTA	AGRAVADO(S)	: LÁZARO LUÍS DOS SANTOS SOUZA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2004 - 134 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AMADEU G. DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1365 / 2004 - 263 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO GATTO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA FALEIRO BRAZ	ADVOGADO	: RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA.
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A. - EM-CA	ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FARIA
PROCESSO	: AIRR - 874 / 2004 - 281 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CHARLES MENDES PINTO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1118 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ALBERTO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1388 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARTURO FREITAS ZURITA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: AMAURI EDEGAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	AGRAVANTE(S)	: MARCELO JOSÉ RIBEIRO DE AZEVEDO RAMOS
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTUS SULZBACH RAUBER	AGRAVADO(S)	: ELISABETE SULZBACH	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
PROCESSO	: AIRR - 890 / 2004 - 070 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA	AGRAVADO(S)	: RÁPIDO RIBEIRO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1125 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: VICTORINO DE BRITO VIDAL
ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: ALZIRA NOGUEIRA ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 1393 / 2004 - 077 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ODENATO DE ABREU SOEIRO FERREIRA	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: RAFAEL BRANDINI
PROCESSO	: AIRR - 909 / 2004 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CINTIA DE FREITAS GOUVÊA	ADVOGADO	: ANA MARIA CASTRO PRADO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1129 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICAL USINAGEM LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	AGRAVANTE(S)	: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: AIRR - 1410 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VILMAR ÓSIO	ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: LAURO WAGNER MAGNAGO	AGRAVADO(S)	: GILSON RIBEIRO CORREIA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO	: AIRR - 909 / 2004 - 005 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBSON GOMES CARRILHO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1135 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISMAEL DE AZEVEDO FARIA
AGRAVANTE(S)	: VILMAR ÓSIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
ADVOGADO	: LAURO WAGNER MAGNAGO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1419 / 2004 - 067 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MESQUITA DE ÁVILA FILHO (HARAS FAZENDA TARA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	ADVOGADO	: LUZIMAR VOLNEY PÓVOA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PROCESSO	: AIRR - 937 / 2004 - 241 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	AGRAVADO(S)	: VINICIUS GOMES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE ALVORADA	PROCESSO	: AIRR - 1141 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA
ADVOGADO	: MARIA CONSUELO CIARLINI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1421 / 2004 - 099 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IEDA AVANI HAEBERLE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JOCÉLIA MATILDE LOPES	ADVOGADO	: GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 948 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCINALDO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DALLA VALLE
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO	: LANA AVE BASSI
AGRAVANTE(S)	: BIANCA CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELECTROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1179 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁTIA REGINA DALLA VALLE ORASMO
AGRAVADO(S)	: BANCO CITICARD S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1425 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA PENHA MOREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 973 / 2004 - 311 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO RAIMUNDO DE CASTRO QUEIROZ JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: NEW HAIR ENTRELACAMENTO DE CABELOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA VINIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: KLEBER ANTÔNIO COSTA	ADVOGADO(S)	: CLERIS LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1194 / 2004 - 042 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANINE DA SILVA COUTO
AGRAVADO(S)	: ANTONIO REINALDO DE OLIVEIRA BAR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1426 / 2004 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		ADVOGADO	: ROSA MARIA PEREIRA COQUELY	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
		ADVOGADO	: MARCELO TRIGO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
		PROCESSO	: AIRR - 1240 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO RIOS MONTEIRO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: LOURDES MARIA DE SOUZA
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1442 / 2004 - 038 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		AGRAVADO(S)	: BASÍLIO CASSAR	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
		ADVOGADO	: REGIS CASSAR VENTRELLA	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
				AGRAVADO(S)	: ANDRÉA SIODARIO DE GARIN
				ADVOGADO	: DIONYSIO ALFREDO DIAS FILHO



PROCESSO : AIRR - 1466 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2372 / 2004 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12121 / 2004 - 004 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCINEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PHARMÁCIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS MENEZES DE ANDRADE SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
AGRAVADO(S) : MARCUS VINICIUS BRANDINO ELEODORO	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : IVO GERMANO ANGERMEYER
ADVOGADO : ALTAIR PAZ COSTA	ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO	ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO
PROCESSO : AIRR - 1486 / 2004 - 402 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2618 / 2004 - 029 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13633 / 2004 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANA MARI REIS FEIX	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
ADVOGADO : GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO	ADVOGADO : ANDERSON GOMES DA SILVA	ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA	AGRAVADO(S) : THAMA'S TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : CRIATIVA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : NILVA MARIA CANEVESE	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO WERNER NERLICH	AGRAVADO(S) : JANDIRA FREITAS CHAVES
PROCESSO : AIRR - 1488 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE TOKUZI NAKAMA	ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 2631 / 2004 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE FUNCHAL LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DIOGO MATTE AMARO
ADVOGADO : ROCCO JOSÉ ROSSO GOMES	AGRAVANTE(S) : CLODOALDO JOSÉ MALAQUIAS	PROCESSO : AIRR - 13901 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO BERNARDINO DA COSTA	ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES	AGRAVADO(S) : MAR SOL GRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SILVANA DE FREITAS MARTINS FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1527 / 2004 - 291 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA	ADVOGADO : JONAS BORGES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 2826 / 2004 - 661 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO : AIRR - 13901 / 2004 - 007 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JEFERSON SÁBIO POCHMANN	ADVOGADO : LUCIANO EHLKE RODRIGUES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NÚNCIO	AGRAVADO(S) : MAURO REBEQUI	AGRAVANTE(S) : DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1608 / 2004 - 096 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : UMBERTO CARLOS BECKER	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 3163 / 2004 - 020 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SILVANA DE FREITAS MARTINS FERREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JONAS BORGES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 13979 / 2004 - 005 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : F.M. RODRIGUES & CIA. LTDA.	ADVOGADO : RAFAEL GONÇALVES ROCHA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : SIVALDO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCIA REGINA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : JERCINO ALVES DOS REIS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ	ADVOGADO : OZÓRIO CÉSAR CAMPANER	ADVOGADO : FERNANDO DE BONA MORAES
PROCESSO : AIRR - 1661 / 2004 - 038 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3412 / 2004 - 016 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVANTE(S) : MIX HAIR CENTER LTDA.	AGRAVANTE(S) : WRC OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 15216 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : IWERSON LUIZ WRONSKI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DE ALBUQUERQUE LINS	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO DA SILVA LEMOS	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
ADVOGADO : CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	ADVOGADO : WILSON REIMER	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO : AIRR - 1666 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4582 / 2004 - 004 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDIR JOSÉ TEOFILO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CARLA FERRREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 16861 / 2004 - 004 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FABIANA FIGUEIREDO CÂMARA	AGRAVADO(S) : MAURO RESSETI DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ	AGRAVANTE(S) : MACAREVICH & CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
PROCESSO : AIRR - 1739 / 2004 - 282 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4582 / 2004 - 004 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : VLADIMIR PRADO
AGRAVANTE(S) : ASES ESTAÇÃO SAÚDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : MAURO RESSETI DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ	PROCESSO : AIRR - 30270 / 2004 - 009 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JONATAS DOS SANTOS SOUZA	AGRAVADO(S) : GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : HORÁCIO LOBO DE AZEVEDO	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO	AGRAVANTE(S) : VIDEOLAR S.A.
PROCESSO : AIRR - 1802 / 2004 - 082 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4773 / 2004 - 016 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : LEONÊS DA SILVA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MOTOR PLACE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	ADVOGADO : LUANA REGINA BUERI	PROCESSO : AIRR - 20 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NEIDA MARIA DE LIMA FLORES	AGRAVADO(S) : LAURO FIORE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA	ADVOGADO : LUIZA DE BASTIANI	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR - 1908 / 2004 - 009 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5053 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ROBERTO WARSTAT
AGRAVANTE(S) : SAUL BRITO DUARTE	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
ADVOGADO : JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : KAREN GONÇALVES LEITE	PROCESSO : AIRR - 21 / 2005 - 139 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL - FBF	AGRAVADO(S) : ALEX ADRIANO COSTA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : RODRIGO MEDEIROS DE A. MARTINS	ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	AGRAVANTE(S) : TELEMIG CELULAR S.A.
PROCESSO : AIRR - 2032 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5287 / 2004 - 001 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CARINE MURTA NAGEM CABRAL
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : PEDRO ROBSON PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BBC - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUZIA FELIPE BIAZI	ADVOGADO : ABELARDO FLÔRES
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO : VALDIR NUNES PALMEIRA	PROCESSO : AIRR - 21 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SUEDSON FERNANDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : C&A MODAS LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO : AIRR - 5429 / 2004 - 014 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2136 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : NAIR DIAS FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : EDIMAR MENEZES SANTOS	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVANTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD	AGRAVADO(S) : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ	AGRAVADO(S) : B. J. MOCCELIN	ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : GILMAR DAL CORTIVO	ADVOGADO : RENATO SERPA SILVERIO	AGRAVADO(S) : INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	AGRAVADO(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : FABIANO SILVA TÁVORA
PROCESSO : AIRR - 2330 / 2004 - 114 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO SERPA SILVÉRIO	PROCESSO : AIRR - 36 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 9488 / 2004 - 012 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : KARLA ALMEIDA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CAROLINA RODRIGUES LEANDRO
AGRAVADO(S) : GISLAINE DE SOUSA FERREIRA	ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : GESNER XAVIER CAPISTRANO LINS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	AGRAVADO(S) : ALVARO CÉSAR KULAITIS	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. - EGI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM	PROCESSO : AIRR - 42 / 2005 - 561 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANO VON ZASTROW	PROCESSO : AIRR - 10789 / 2004 - 001 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
	AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVADO(S) : MARIA VANEIDE RIBEIRO DOS ANJOS
	ADVOGADO : JURANDIR XAVIER GONZAGA	ADVOGADO : ILMA RAMOS SANTOS FALCÃO
	AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON ALVES DO ROSARIO	
	ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	



PROCESSO : AIRR - 56 / 2005 - 006 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 218 / 2005 - 033 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 282 / 2005 - 029 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO SALAMONDE	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG
ADVOGADO : MARCELO OSÓRIO DA COSTA	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO LOBATO BICALHO
AGRAVADO(S) : RJ FORNECEDORA E ASSESSORIA DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALYSSON PRADO ASSEFF	AGRAVADO(S) : MARCOS BETONICO DE OLIVEIRA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MASCARENHAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WLADIMYR DA SILVA SANCHES	ADVOGADO : LOURIVAL PEREIRA MAITOS
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	PROCESSO : AIRR - 228 / 2005 - 033 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
PROCESSO : AIRR - 67 / 2005 - 002 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 295 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA	AGRAVADO(S) : ALAN MACHADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DERVANA SANTANA SOUZA
AGRAVADO(S) : ALDO PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	AGRAVADO(S) : POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 235 / 2005 - 142 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 86 / 2005 - 138 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 298 / 2005 - 067 - 03 - 42 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FURUKAWA EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : RONALDO JUNG	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MÁRCIO CRISTELLI DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ROGERIO CUNHA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : SINAL VERDE LANCHES LTDA.
AGRAVADO(S) : LINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : MANOEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : ITALIA MARIA VIGLIONI	PROCESSO : AIRR - 236 / 2005 - 052 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA NONATA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 98 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : SANDRA FABIANY BORGES MONTALVÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	PROCESSO : AIRR - 299 / 2005 - 021 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR PIZARRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TADEU DE PAULA PINTO	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ
AGRAVADO(S) : LUCIANO MACHADO	ADVOGADO : NILVA MARIA PIMENTEL	AGRAVADO(S) : LUCIANA PORFÍRIO FREIRE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA	PROCESSO : AIRR - 246 / 2005 - 135 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 112 / 2005 - 068 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 301 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	AGRAVADO(S) : HELVÉCIO ROSÁRIO SOARES BARBOSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
AGRAVADO(S) : ELOISIO MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO : FÁBIO PORTO ESTEVES
ADVOGADO : CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	AGRAVADO(S) : FIRMO MARQUES DE SOUZA LIMA
PROCESSO : AIRR - 144 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : ALESSANDRA P. DE GUSMÃO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 249 / 2005 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 324 / 2005 - 104 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARIIVALDO CAPETA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.	ADVOGADO : MARIA ANTÔNIA DA SILVA	ADVOGADO : ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
ADVOGADO : DÉBORA MARA CORRÊA	AGRAVADO(S) : LAUDELINO DE MORAIS FILHO	AGRAVADO(S) : MARIA EURIDES DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	PROCESSO : AIRR - 252 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FREDISON DE SOUSA COSTA
ADVOGADO : RENATA ALVES PEREIRA WOSNY	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 354 / 2005 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 169 / 2005 - 302 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA	AGRAVANTE(S) : CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : NELSON DIAS LOPES	ADVOGADO : LUIZ FELIPE LISBÔA BELCHIOR
AGRAVADO(S) : MALHARIA SCHMITT LTDA.	ADVOGADO : DANIELE SILVA DANTAS	AGRAVADO(S) : VALÉRIA JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO : VERA REGINA DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 257 / 2005 - 065 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : TEÓFILO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : ELY NELCY MACIEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 355 / 2005 - 011 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE UBIRATAN VARELLA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 177 / 2005 - 531 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PANTUZO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : PASTELARIA RIBEIRO'S LTDA.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	AGRAVADO(S) : DEYSE DE LOURENÇO BARBOSA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	PROCESSO : AIRR - 257 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DÁRIO RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 356 / 2005 - 196 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ FIGUEIREDO FREITAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 178 / 2005 - 381 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GIOVANA ALBO HESS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ROGÉRIO SANTANA DO AMOR DIVINO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : LIRIA MARIA PEREIRA SODRÉ	ADVOGADO : GUSTAVO LANAT FILHO
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S) : MERCANTE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARCUS DA SILVA MACHICADO	AGRAVADO(S) : PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÓA
AGRAVADO(S) : JOSEMAR DA ROSA	ADVOGADO : LEONARDO VIANNA METELLO JACOB	PROCESSO : AIRR - 362 / 2005 - 037 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 189 / 2005 - 241 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 257 / 2005 - 018 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO BRIZIDA
ADVOGADO : ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO	AGRAVADO(S) : PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CABRAL
AGRAVADO(S) : MARA MARGARETH DA SILVA RAMOS	ADVOGADO : LEONARDO VIANNA METELLO JACOB	PROCESSO : AIRR - 364 / 2005 - 411 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO : AIRR - 257 / 2005 - 018 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOALINA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DANIEL BERNHARD	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : JOÃO BENTO DE GOUVEIA
PROCESSO : AIRR - 189 / 2005 - 241 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 374 / 2005 - 048 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : LEONARDO VIANNA METELLO JACOB	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DANIEL BERNHARD	AGRAVADO(S) : LIRIA MARIA PEREIRA SODRÉ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : MARA MARGARETH DA SILVA RAMOS	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S) : RICARDO DUCATTI COLPAS
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC	ADVOGADO : SÍLVIA HELENA MACHUCA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : MARCELO SOLETTI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ITAQUARENSE DE ENSINO
ADVOGADO : SANDRA MARIA POLETTO	PROCESSO : AIRR - 282 / 2005 - 013 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO FRANCO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 215 / 2005 - 191 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 377 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JAG EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : CLÉDINA MARIA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	AGRAVADO(S) : FRANCISCA ALZENEIDE RODRIGUES	ADVOGADO : GUSTAVO DE PAULA ASSIS
AGRAVADO(S) : EDVAN JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : SAMARA MARIA MORAIS DO COUTO	AGRAVADO(S) : JOSE MARIA CARMO
ADVOGADO : ERINALDO BARBOZA LIMA		ADVOGADO : MARLI IZABEL DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPOJUCA		
ADVOGADO : MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA		





PROCESSO : AIRR - 379 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 484 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 543 / 2005 - 010 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JADIR ALBINO FARIAS	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : FERNANDA MOSER	ADVOGADO : ANDRÉ KRUSCHEWSKY
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : GLADSTONE OSÓRIO MÁRSICO FILHO	AGRAVADO(S) : AUXILIAR COOPERATIVA BAHIANA DE TRABALHO ADMINISTRATIVO EM SAÚDE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : JAIME ANTÔNIO BRIDI	ADVOGADO : BIANCA DA SILVA ALVES
PROCESSO : AIRR - 383 / 2005 - 241 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : LEANDRO BRITO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO	ADVOGADO : PEDRO NEVES
AGRAVANTE(S) : USINA CRUANGI S.A.	PROCESSO : AIRR - 496 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 555 / 2005 - 104 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MARILENE SOARES DE SOUSA	AGRAVADO(S) : JURENI DE FARIAS BARELLA	AGRAVADO(S) : H.B. NAVEGAÇÃO, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 396 / 2005 - 664 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO	AGRAVADO(S) : ISAÍAS BORGES MARTINS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERVES	ADVOGADO : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
AGRAVANTE(S) : DEVAIR VOLPE DA SILVA	ADVOGADO : ÍMERO DEVENS	AGRAVADO(S) : HÉLIO FARIAS
ADVOGADO : LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	PROCESSO : AIRR - 504 / 2005 - 088 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 564 / 2005 - 080 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	AGRAVANTE(S) : SONIA DE CAMARGO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : ASSEMTE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA.
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.	ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO : RICARDO CÍCERO PINTO
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : ADALTON RUIZ
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO OURO BRANCO S.A.	ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ
ADVOGADO : WILSON SOKOLOWSKI	PROCESSO : AIRR - 504 / 2005 - 007 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO : AIRR - 403 / 2005 - 036 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 578 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : CHRISTIAN MONTEZUMA M. DE ASSUMPÇÃO	AGRAVANTE(S) : SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ FABIANO SOUZA DE ARAÚJO	ADVOGADO : GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES
AGRAVADO(S) : CLÍCIA NAIR RANGEL ALVES PELLIZZER	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FROTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : GIOVANI RODRIGUES DE LEMOS
ADVOGADO : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS	AGRAVADO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	ADVOGADO : ADRIANA MARIZA MOREIRA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 414 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ FIALHO	PROCESSO : AIRR - 581 / 2005 - 093 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 506 / 2005 - 201 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : IGUASPORT LTDA.
ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.	ADVOGADO : RICARDO LEME PASSOS
AGRAVADO(S) : JESUSMAR DA SILVA	ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS	AGRAVADO(S) : RODRIGO ALLEGRETTI BONAPARTE
ADVOGADO : IRANDY GARCIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ODÉRCIO MAREGA	ADVOGADO : ROSINEI ISABEL LÉO
PROCESSO : AIRR - 427 / 2005 - 012 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 581 / 2005 - 093 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 507 / 2005 - 201 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : RODRIGO ALLEGRETTI BONAPARTE
ADVOGADO : GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.	ADVOGADO : ROSINEI ISABEL LÉO
AGRAVADO(S) : IOLANDO MENDES GALDINO	ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS	AGRAVADO(S) : IGUASPORT LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	AGRAVADO(S) : ADEMAR BORGES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 582 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 433 / 2005 - 301 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 509 / 2005 - 201 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S) : FÁCIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.	ADVOGADO : GESEMI MOURA DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO WELLINGTON ALVES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ANGELO MÁRCIO CECILIANO JORGE	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
ADVOGADO : CARMEM LÚCIA ALBINA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 598 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 445 / 2005 - 024 - 07 - 42 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 510 / 2005 - 008 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA	AGRAVANTE(S) : VALDILENE DE FÁTIMA FERNANDES ULIO CÉSAR BARBOSA	ADVOGADO : DANTE ROSSI
ADVOGADO : CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES	ADVOGADO : ADRIANO DAMIN	AGRAVADO(S) : MARIA LEONILA DE BRITO
AGRAVADO(S) : LUCIENE MATIAS DE SOUSA	AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO	ADVOGADO : GERSON DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 603 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 454 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 510 / 2005 - 016 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO : RUBENS BRAGA
ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	ADVOGADO : CRISTIANE FRANÇA DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SILVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : KEYLLA SIMONE MARTINS VILA NOVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ GOMES DA SILVA	ADVOGADO : FLAVIO MACHADO REZENDE
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA VALE FRANKLIN DE SOUZA	ADVOGADO : LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO	PROCESSO : AIRR - 615 / 2005 - 251 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 465 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 513 / 2005 - 104 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
AGRAVANTE(S) : MÁRIO LUIZ MATTIUZ CORRÊA	AGRAVANTE(S) : SIMONE PANDOLFO CHITTOLINA	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : SIMONE PANDOLFO CHITTOLINA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : JESUS BOTELHO NUNES	ADVOGADO : EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : CLÁUDIA ROSANE LEMOS XAVIER	PROCESSO : AIRR - 622 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVADO(S) : M. ALMEIDA & FILHOS LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA	PROCESSO : AIRR - 520 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
PROCESSO : AIRR - 473 / 2005 - 311 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : RAMIRIS FERREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : PEDRO ALEXANDRE
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA SAM LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE FELICE	ADVOGADO : LEDEIR BORGES MARTINS
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	PROCESSO : AIRR - 631 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO QUIRINO DE PAIVA	AGRAVADO(S) : GILBERTO ALENCAR DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	ADVOGADO : FABIANA ESCOUTO	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 474 / 2005 - 024 - 07 - 42 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 542 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DE ASSUMPÇÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA	AGRAVANTE(S) : IRNO SALINI	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
ADVOGADO : CARLOS GEORGE MARQUES	ADVOGADO : LUCIDIO LUIZ CONZATTI	PROCESSO : AIRR - 636 / 2005 - 095 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ISABELLA KELLY BARROSO CASTRO PINTO PINHEIRO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ BASSO	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
PROCESSO : AIRR - 476 / 2005 - 024 - 07 - 41 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO		ADVOGADO : NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		AGRAVADO(S) : LUCIANO ROSA DE ABREU
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA		ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES		
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS BARBOSA		
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO		

PROCESSO : AIRR - 652 / 2005 - 046 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA SADE  
ADVOGADO : WELTON MACHADO TEODORO  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE BASTOS CARVALHO  
ADVOGADO : NEIVA APARECIDA DOS REIS  
PROCESSO : AIRR - 662 / 2005 - 005 - 13 - 41 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.  
ADVOGADO : IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI  
AGRAVADO(S) : ELIZANGÉLA DA SILVA  
ADVOGADO : VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO  
PROCESSO : AIRR - 662 / 2005 - 005 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : ELIZANGÉLA DA SILVA  
ADVOGADO : VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO  
AGRAVADO(S) : LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.  
ADVOGADO : SYLVIO TORRES FILHO  
PROCESSO : AIRR - 663 / 2005 - 005 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA  
AGRAVADO(S) : ADALBERTO DO NASCIMENTO PRODUTOS DE LIMPEZA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXANDRE ANDRADE  
ADVOGADO : KARINA ZAMARO DA SILVA  
PROCESSO : AIRR - 677 / 2005 - 071 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : PLASTSEVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO  
AGRAVADO(S) : EXACT - SELEÇÃO, LOCAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL LTDA.  
ADVOGADO : EDISON ROBERTO RODRIGUES DE CAMARGO  
AGRAVADO(S) : FÁBIO STURNICH DE ALMEIDA  
ADVOGADO : JOSÉ MARTINI NETO  
PROCESSO : AIRR - 685 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO : SILVINO CARVALHO  
AGRAVADO(S) : BRASKEM S.A.  
ADVOGADO : DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR  
PROCESSO : AIRR - 686 / 2005 - 221 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FELIPE LEITE OLIVEIRA  
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA  
PROCESSO : AIRR - 689 / 2005 - 221 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELCI TRINDADE DORNELES  
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA  
PROCESSO : AIRR - 700 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA BENTO DA SILVA  
ADVOGADO : CARLOS MAURÍCIO BARBOSA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : RADICAL SERVICE CONSERVADORA LTDA.  
ADVOGADO : ROSANGELA CUNHA SILVA MOREIRA  
PROCESSO : AIRR - 701 / 2005 - 057 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS RIBEIRO PREZADO  
ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI  
AGRAVADO(S) : N & N COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DIOGO TEIXEIRA MACEDO  
AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR  
PROCESSO : AIRR - 716 / 2005 - 002 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : CONSTÂNCIA MARIA PEIXOTO DE BARROS  
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO  
AGRAVADO(S) : MARIA DA PAIXÃO OLIVEIRA LOBATO  
ADVOGADO : JOSÉ ALVES MACHADO  
PROCESSO : AIRR - 730 / 2005 - 007 - 24 - 41 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : EURICO CÂNDIDO REZENDE  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : ELIANE RITA PSTRICH  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCESSO : AIRR - 759 / 2005 - 101 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : PIRATINI ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : WALDYR COLLOCA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCESSO : AIRR - 773 / 2005 - 751 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ERVINO DIAS GERING  
ADVOGADO : ÂNGELA FABIAN DUARTE THOMAS  
AGRAVADO(S) : AGROESTE SEMENTES S.A.  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA MARTINS  
PROCESSO : AIRR - 789 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
ADVOGADO : RAMIRIS FERREIRA  
AGRAVADO(S) : ELIANE DE JESUS  
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA  
PROCESSO : AIRR - 790 / 2005 - 010 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
AGRAVADO(S) : MARIA DA SOLEDADE DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : EDSON DIAS QUIXABA  
AGRAVADO(S) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
PROCESSO : AIRR - 797 / 2005 - 046 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA SADE  
ADVOGADO : WELTON MACHADO TEODORO  
AGRAVADO(S) : VALDINEI LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.  
ADVOGADO : ITAMAR LELIS QUEIROZ  
PROCESSO : AIRR - 799 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO RENDENTOR S.A.  
ADVOGADO : DANTE ROSSI  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CARVALHO PEREIRA  
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE  
PROCESSO : AIRR - 802 / 2005 - 046 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA SADE  
ADVOGADO : WELTON MACHADO TEODORO  
AGRAVADO(S) : LUCIANO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MÁXIMA PROTEÇÃO ASSUNTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : ITAMAR LELIS QUEIROZ  
PROCESSO : AIRR - 821 / 2005 - 005 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : CATARINA BRITO CUNHA  
ADVOGADO : MARIVALDO FRANCISCO ALVES  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO  
PROCESSO : AIRR - 823 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ROMERO BERNARDO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA  
PROCESSO : AIRR - 823 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADO : ANDRÉ CORRÊA DE ATHAYDE  
AGRAVADO(S) : FABIANO GOMES MARQUES  
ADVOGADO : SARA NUNCIO DE OLIVEIRA  
PROCESSO : AIRR - 823 / 2005 - 011 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA  
AGRAVADO(S) : ROMERO BERNARDO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA  
PROCESSO : AIRR - 843 / 2005 - 194 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : JANICE ALVES SILVA SANTOS  
ADVOGADO : LUÍS CARLOS BELO PINA  
AGRAVADO(S) : TRANSUL - TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
ADVOGADO : SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS  
PROCESSO : AIRR - 865 / 2005 - 192 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ALEX FERRAZ CRUZ  
ADVOGADO : LUÍS CARLOS BELO PINA  
AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : GUILHERME GOMES  
PROCESSO : AIRR - 869 / 2005 - 101 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COCAL  
ADVOGADO : DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA  
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE CARVALHO  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE SOUSA CORREIA

PROCESSO : AIRR - 873 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE Balsa NOVA  
ADVOGADO : WILSON ANTÔNIO XAVIER KÜSTER JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : LAURO DIAS MOREIRA  
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ RODRIGUES  
PROCESSO : AIRR - 887 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
AGRAVADO(S) : EDGILCA MEDEIROS SILVA  
ADVOGADO : RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN  
ADVOGADO : VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES  
PROCESSO : AIRR - 892 / 2005 - 131 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : TPC OPERADOR LOGÍSTICA LTDA.  
ADVOGADO : GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA SILVA  
ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS PAIVA  
PROCESSO : AIRR - 896 / 2005 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
ADVOGADO : ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MARIA EUGÊNIA DUTRA  
ADVOGADO : JERIZE TERCIANO ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO SOCIAL - IBDS  
PROCESSO : AIRR - 903 / 2005 - 033 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ELIZABERTE RAMOS CAIRES  
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RODOLFO NASCIMENTO BARROS  
PROCESSO : AIRR - 903 / 2005 - 054 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
AGRAVADO(S) : LUCAS CAVALHEIRO LEITE  
ADVOGADO : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 910 / 2005 - 064 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : FARMÁCIA CENTRAL DE ITANHAÉM LTDA.  
ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGUES DE NOVAIS  
AGRAVADO(S) : DÉBORA NÓBREGA DOS REIS  
ADVOGADO : PAULO RODRIGUES FAIA  
PROCESSO : AIRR - 913 / 2005 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : STANLEY LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO : AUGUSTO JOSÉ DE MEDEIROS NUNES  
AGRAVADO(S) : WATER PARK DO NORDESTE LTDA.  
ADVOGADO : VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA  
PROCESSO : AIRR - 914 / 2005 - 161 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : GETSON DE AZEVEDO FREITAS  
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : EMIR JOSÉ TESCH  
PROCESSO : AIRR - 917 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : ANANKE CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIA COSTA GALDINO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ HERIBERTO PEGORER  
ADVOGADO : IVAN LIMA DOS SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 919 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : ARSENAL DO CHOPP LTDA.  
ADVOGADO : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA  
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FERREIRA MENDES  
ADVOGADO : JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO  
PROCESSO : AIRR - 945 / 2005 - 089 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADO : CAROLINA DE PINHO TAVARES  
AGRAVADO(S) : GENI DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLÓRES  
PROCESSO : AIRR - 946 / 2005 - 007 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : PERCIVAL BRUMATTI  
ADVOGADO : THIAGO SIQUEIRA FIRMINO  
AGRAVADO(S) : HERALDO DE FRANÇA  
ADVOGADO : RENATO BANI



PROCESSO : AIRR - 958 / 2005 - 751 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1070 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1244 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MAGNOS IVANEI WENDPAP	AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : SANTO ONEI PUHL MARTINI	ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO : MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA.	AGRAVADO(S) : CLAUDILENE CASTRO DE LIMA	AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : CLARINDO FRANCISCO AMES	ADVOGADO : IVONE TEIXEIRA VELASQUE	ADVOGADO : ESTHER LANCRY
PROCESSO : AIRR - 962 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1073 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1250 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : RAUL PEREIRA NETO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
ADVOGADO : HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : NAYARA CAROLINE TAVARES MESQUITA	AGRAVADO(S) : ALCEU CLÁUDIO ANTONELLO
AGRAVADO(S) : IVANILDO PIRES DE SOUZA	ADVOGADO : UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EUCLIDES BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO : HELOISA HELENA BORGES MARTINS FALK	AGRAVADO(S) : MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1252 / 2005 - 020 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE MOAGENS DO RECIFE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1101 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : JOÃO BENTO DE GOUVEIA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : DANILO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA	ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS SOBRINHO
PROCESSO : AIRR - 969 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HERALDO COSTA PADRÃO	ADVOGADO : JOSENILDA BERNARDO DA SILVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 1276 / 2005 - 102 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1113 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : IMPÉRIO DAS PEDRAS - REVESTIMENTOS E PEDRAS LT-DA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO DE MANOEL DE JESUS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : ALCIDES NOGUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO BOM
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO	AGRAVADO(S) : IVONE DA SILVA MACHADO	ADVOGADO : RUBENS SOARES VELLINHO
PROCESSO : AIRR - 972 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : AIRR - 1281 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1113 / 2005 - 022 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BARDOLY RAMOS DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S) : IVONE DA SILVA MACHADO	ADVOGADO : AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1282 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 988 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1140 / 2005 - 304 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WILLIAM THOMAS
AGRAVANTE(S) : GRAZIELA ARTIFON NEVES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BAN-RISUL
AGRAVADO(S) : OUTLOOK SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : IONE TEREZINHA NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
ADVOGADO : PAULA MARCÍLIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA	ADVOGADO : NILSON ROBERTO SCHWENGBER	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO : AIRR - 1016 / 2005 - 381 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS TEHEMAYER
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1297 / 2005 - 022 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1154 / 2005 - 049 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : LUIZ AFRÂNIO ARAÚJO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO CARDOSO MARTINI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : RENI ELIZEU DA SILVA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : EDENIR DE FÁTIMA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1021 / 2005 - 019 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NORTON SANTOS GARCIA	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : JAIRIO EDUARDO LELIS	PROCESSO : AIRR - 1305 / 2005 - 018 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : CARLOS DA SILVA TAVARES SOUZA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : DAN-HERBET S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA	PROCESSO : AIRR - 1156 / 2005 - 087 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ANTONIO SERGIO MELLO FREITAS
AGRAVADO(S) : JSBC - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.	ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
PROCESSO : AIRR - 1028 / 2005 - 009 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : RAFAEL BUZELIN GODINHO	PROCESSO : AIRR - 1310 / 2005 - 191 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOSE DOMINGOS AVELAR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : CLAUÍDIA PIMENTEL SOARES DE SOUZA LIMA	AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LT-DA.
ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 1182 / 2005 - 055 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO
AGRAVADO(S) : WALDEVINO FORTES DE MORAES FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO : ALESSANDRA DO NASCIMENTO MENEZES
PROCESSO : AIRR - 1029 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO : AIRR - 1318 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : GUSTAVO BASSO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CLEITON GOMES CORREIA	ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	AGRAVANTE(S) : MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES	AGRAVADO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMEN-TO LTDA.	ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1196 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA DA SILVA LOMANDO
ADVOGADO : CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : PAULO DOS SANTOS MARIA
PROCESSO : AIRR - 1033 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : AIRR - 1349 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : GIOVANI SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : NESTOR ALBUQUERQUE DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : KELSON ALVES EUSTÁQUIO	ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	ADVOGADO : JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO : RITA HELENA PEREIRA	AGRAVADO(S) : REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉ-REO LTDA.	AGRAVADO(S) : LIMPAX DISTRIBUIDORA LTDA.
AGRAVADO(S) : SWISSPORT BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1217 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANA SILVA TANAN DE CASTRO
ADVOGADO : JANE DIAS DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1362 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1066 / 2005 - 251 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : MEDILAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO MAGALHÃES CÉSAR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ	ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1221 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : MARCONI MARQUES DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
ADVOGADO : LEOVEGILDO MÁRCIO SILVA MASCARENHAS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1365 / 2005 - 039 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1067 / 2005 - 012 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA R & S LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM	AGRAVANTE(S) : ELOI MARGARETE SCHMITT GUCKERT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
AGRAVADO(S) : FÁBIO TOSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALICE RODRIGUES AUERSWALD	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS	PROCESSO : AIRR - 1223 / 2005 - 068 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLAUÍDIA LIMA
AGRAVADO(S) : AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 1373 / 2005 - 401 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLITA ROCHA BRITO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
	ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA	ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI
	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S) : JUVENTINO JOSÉ CHAVES FONTANA
		ADVOGADO : JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI

PROCESSO	: AIRR - 1373 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2005 - 006 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1709 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA THF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE DE CARVALHO	ADVOGADO	: GILDO VIEGAS TAVARES
AGRAVADO(S)	: MARCELO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JÚLIO CARLOS SAMPAIO NETO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BENÍCIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1556 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIDIA LONI JESSE WOIDA
PROCESSO	: AIRR - 1392 / 2005 - 006 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1713 / 2005 - 461 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: JOSADACH ALVES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	ADVOGADO	: ALESANDRO FRANZOZI	AGRAVANTE(S)	: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADO	: SÉRGIO ANDRADE ROSAS	AGRAVADO(S)	: RONALDO CORREA BORGES	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CURVELLO SOBRINHO	ADVOGADO	: VLADIMIR CAMARGO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MARCIO FIALHO MARIANO
ADVOGADO	: MELISSA DIAS MONTE ALEGRE	PROCESSO	: AIRR - 1558 / 2005 - 108 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: TEÓFILO FERREIRA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 1393 / 2005 - 381 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: PEM ENGENHARIA S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO	: AIRR - 1718 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROLANTE	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DANIEL ALEXANDRE MARQUES	AGRAVADO(S)	: CEZAR ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S)	: JERRI AURI ASSUMPTÃO DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO PEIXOTO MACIEL	ADVOGADO	: RODRIGO SOARES CARVALHO
ADVOGADO	: MAGDA SUSEL KONRATH	PROCESSO	: AIRR - 1581 / 2005 - 028 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUBEM BARBOSA MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1400 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVADO(S)	: INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MAICOM MOTA	ADVOGADO	: MURILLO ASTÊO TRICCA	ADVOGADO	: JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO
ADVOGADO	: ANDRÉ HENRICH	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1718 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LT-DA.	PROCESSO	: AIRR - 1616 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: TERESINHA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO	: AIRR - 1428 / 2005 - 010 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LOGEXPRESS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVEISTA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: SILVIO FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE GOMES
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S)	: PEDRO HENRIQUE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1735 / 2005 - 391 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: LILA DIAS DE CARVALHO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2005 - 142 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SORVANE S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES	ADVOGADO	: WELINGTON LOPES TERRÃO
PROCESSO	: AIRR - 1435 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELIAS SALES MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1736 / 2005 - 021 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO	: AIRR - 1645 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IVO DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: EDILSON FRANCISCO TAVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSAFÁ DA SILVA COELHO	AGRAVADO(S)	: APOLÔNIO & OLSEN LTDA.
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO	: TADEU ANTÔNIO SIVIERO
PROCESSO	: AIRR - 1458 / 2005 - 021 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO JUCHEM
AGRAVANTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1654 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1740 / 2005 - 016 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE CANOVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: MAURO SÉRGIO MAZZETO ROMAN	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: MOMENTO ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LT-DA.
ADVOGADO	: ALOISIO CARLOS MARCOTTI	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO	: OLIVER JANDER COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ESTAL FIOS COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMILSON DA TRINDADE SOARES	AGRAVADO(S)	: SETEMBRINO VIEIRA DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 1488 / 2005 - 067 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAVI GRUNEVALD	ADVOGADO	: ALEXANDRE FÜCHTER
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1664 / 2005 - 019 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1745 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA AUXILIADORA SOARES DIAS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 1493 / 2005 - 015 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE NUNES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	: CLÁUDIA DA ROSA RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA IRMÃOS ROMBALDI LTDA.
ADVOGADO	: CRISTINA PIMENTA FARIA	ADVOGADO	: NÍVIA MARIA BARBOSA	ADVOGADO	: IRINEO MIGUEL MESSINGER
AGRAVADO(S)	: HELVÉCIO CAMPOS MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 1668 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1750 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1500 / 2005 - 003 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: LÚCIA HELENA DIAS MORENO	ADVOGADO	: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO	ADVOGADO	: JOAQUIM LÚCIO SIMÕES	PROCESSO	: AIRR - 1764 / 2005 - 046 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADELMO RIBEIRO DE MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 1669 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 1500 / 2005 - 003 - 21 - 41 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO FARIAS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO EDERSON RODRIGUES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MÉRCIA MARIA RODRIGUES DA PENHA	ADVOGADO	: CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	: BÁRBARA ELEONORA MATEUS DE OLIVEIRA SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 1696 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDISON MAGNANI
AGRAVADO(S)	: ADELMO RIBEIRO DE MEDEIROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1785 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 1512 / 2005 - 011 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: GISELE SOUZA DE ABREU
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES			ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.			PROCESSO	: AIRR - 1802 / 2005 - 006 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS			RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA ARANTES NOGUEIRA			AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VALDEMIR FERNANDES DA SILVA			ADVOGADO	: CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
				AGRAVADO(S)	: DINALDO PEREIRA BASANIN
				ADVOGADO	: JULIANA CALLEJAS



PROCESSO : AIRR - 1809 / 2005 - 252 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIÍS DA SILVA SIBULA	PROCESSO : AIRR - 2663 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : VANDRÉA PEREIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1995 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER CESCA RODRIGUES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : JULIANA PIACESKI NUNES	AGRAVANTE(S) : MÉTODO TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : OZIEL OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO : ROBERTO ÁVILA	ADVOGADO : NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : FLORINDO MARCOS PEDRÃO
PROCESSO : AIRR - 1813 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UBIRAJARA JOSÉ LUIZ	PROCESSO : AIRR - 2765 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPECARGA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : GERALDO BRUSCATO	PROCESSO : AIRR - 2036 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLAUDIOMAR JORGE KOGLIN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : OSWALDO BORGES MORAES PROFETA
ADVOGADO : ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL	AGRAVANTE(S) : CELMIR BEZERRA DOS SANTOS	ADVOGADO : SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1834 / 2005 - 008 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	PROCESSO : AIRR - 2821 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MAPAH - AUDITORIA E CONSULTORIA S/C	ADVOGADO : KELMA CARVALHO DE FARIA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA FARMACÉUTICA BASA LTDA.
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2151 / 2005 - 004 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA BATISTA VARGAS
AGRAVADO(S) : RODRIGO FONSECA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : DENISE GIRARDI BARETTA
ADVOGADO : LUCIANA BARROS DE CAMARGO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO MATTANA RAMOS
PROCESSO : AIRR - 1838 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 3250 / 2005 - 021 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : WILSON HISSAO ISSAGAWA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MOURA LOPES DE SOUZA	ADVOGADO : OCLÉCIO ASSUNÇÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BARROS	PROCESSO : AIRR - 2152 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ
AGRAVADO(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : JOSIMAR DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MARINO BAUR	ADVOGADO : LORESVAL EDUARDO ZUIM
ADVOGADO : SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1841 / 2005 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO : AIRR - 3601 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO : ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES	AGRAVADO(S) : EVELIN DE CÁSSIA PACHECO
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : ANDRÉ IZIQUE CHEBABI
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1906 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2166 / 2005 - 101 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3719 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SMI - SÃO MIGUEL INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MANOEL ANSELMO DA VERA CRUZ	AGRAVANTE(S) : TAUBER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA	ADVOGADO : MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	ADVOGADO : ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL
AGRAVADO(S) : KARLA DE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S) : MARIA GORETE SCHUH PALMA
ADVOGADO : MAURICIO CAVALCANTI SANTOS	ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADO : SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1913 / 2005 - 006 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2184 / 2005 - 461 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMASO - COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 3760 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TECNOL - TECNOLOGIA EM CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CÍCERA SARAIVA CHAGAS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : RONILDO RODRIGUES RAMALHO	ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI	AGRAVANTE(S) : LUCIANA SANTOS
AGRAVADO(S) : MARCOS HELDER NUNES VIEIRA	AGRAVADO(S) : STAUOT RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE
ADVOGADO : FÁBIO BRITO FERREIRA	ADVOGADO : JOÃO MANOEL PINTO NETO	AGRAVADO(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
PROCESSO : AIRR - 1937 / 2005 - 043 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2185 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO BORINI
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 4301 / 2005 - 016 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VALTER FRANCISCO SCHIVARDI FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA ELETRÔNICA LTDA.
AGRAVADO(S) : LINEINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA GALARÇA PACHECO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ MATIOTA	ADVOGADO : RUDIMAR BAYER SALLES	AGRAVADO(S) : NAURO DE JESUS FERNANDES DUTRA
PROCESSO : AIRR - 1939 / 2005 - 003 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2362 / 2005 - 006 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉIA JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 5129 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY	ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
AGRAVADO(S) : EUCIONE FRANCISCA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE LIMA	ADVOGADO : DIEGO ONZI DE CASTRO
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO	ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO TOMETICH
PROCESSO : AIRR - 1941 / 2005 - 071 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2513 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CELINA DUARTE RINALDI
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 5391 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NÓRDICA VEÍCULOS S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO(S) : LAERTES INÁCIO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS LIMA BARBOSA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DINIZ	ADVOGADO : RUDIMAR BAYER SALLES	ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO
PROCESSO : AIRR - 1967 / 2005 - 007 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2529 / 2005 - 142 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6602 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : ARLINDO FÉLIX DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NEUZA DA SILVA MORAIS	AGRAVADO(S) : EDUARDO SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : IRENE VANDA KUHL VIEIRA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO : MARGARETE CRUZ ALBINO	AGRAVADO(S) : HELCINÉIA FAGUNDES MICHEL GOULART
AGRAVADO(S) : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	PROCESSO : AIRR - 2581 / 2005 - 134 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1972 / 2005 - 142 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ADELINO CONSTANTE DE SOUZA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : JANSSEN CILAG FARMACÉUTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : GLADES HELENA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.	ADVOGADO : ARNALDO BLAICHMAN	AGRAVADO(S) : TÂNIA MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ SOARES NETTO	AGRAVADO(S) : CARLOS TEODOR GARCIA STEIN	AGRAVADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES DE SANTANA	ADVOGADO : ÂNGELO ALEIXO NETO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - COOSERVI
ADVOGADO : MARINEIDE PESSÓA DOS SANTOS DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 2581 / 2005 - 134 - 03 - 42 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6682 / 2005 - 004 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1987 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : JANSSEN CILAG FARMACÉUTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALADIM POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO : ARNALDO BLAICHMAN	ADVOGADO : RAFAEL JUSTUS DE BRITO
ADVOGADO : FÁBIO PORTO ESTEVES	AGRAVADO(S) : CARLOS TEODOR GARCIA STEIN	AGRAVADO(S) : AURÉLIO DE MEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ASSIS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2653 / 2005 - 045 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 7321 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1989 / 2005 - 466 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TIJUCAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MARCELO BRANDO LAUS	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC
AGRAVANTE(S) : INTERPRINT LTDA.	AGRAVADO(S) : MARLETE PEREIRA	AGRAVADO(S) : IRENE TRUPPEL
ADVOGADO : LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	ADVOGADO : LUIÍS CLÁUDIO FRITZEN	

ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 1 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO INTROCASO CAPANEMA BARBOSA
AGRAVADO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : ELISMAR FRANCISCO DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 7324 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADÃO GOMES DIAS	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA SCAPIN
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MARLI LOPES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 35 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : RONINHA PADILHA	ADVOGADO : CONCEIÇÃO GERALDA SILVA COSTA	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 1 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : RAPHAELA CÁSSIA PEREIRA SABINO
PROCESSO : AIRR - 8026 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : DALVA MARIA NORMAND DUARTE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : LUCIANO SANDIM CORRÊA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DOMINGOS SEGATELO	PROCESSO : AIRR - 40 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO : DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : ADRIANO ADEMIR JANSEN	PROCESSO : AIRR - 4 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
PROCESSO : AIRR - 8626 / 2005 - 014 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GONZALES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO	ADVOGADO : LUCIANA POTRICH GASPERIN
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : EXPEDITO GONZAGA DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 42 / 2006 - 001 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : DANIEL CRISTIANO DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 20 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO MODELO LTDA.
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO LUCHI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : JACKSON MÁRIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 12551 / 2005 - 029 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVADO(S) : GABRIEL BENEDITO DE CAMPOS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : EUGÊNIO PACELLI DE ARAÚJO GADELHA	ADVOGADO : ALMIR NICOLAU PERIUS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : TÂNIA VENDITELLI SOARES DUARTE	PROCESSO : AIRR - 50 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : VANESSA HENNING DA COSTA	ADVOGADO : LEONARDO MEDEIROS JÚNIOR	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : DARCI ENGROFF	PROCESSO : AIRR - 20 / 2006 - 071 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DENISE MARTINS AGOSTINI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 12769 / 2005 - 028 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA CORTEZ	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SOBRINHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BORGES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : VISANI & VISANI LTDA.	PROCESSO : AIRR - 71 / 2006 - 101 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO : JUSCELINO LUIZ DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : EDENILSON DIAS DUARTE	PROCESSO : AIRR - 21 / 2006 - 002 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MINASCOBRE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ANTÔNIO MARIOSA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 17133 / 2005 - 029 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : RONALDO DE MELO CAMPOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	ADVOGADO : DENNER CAETANO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JARBAS MANSUR SAAD	AGRAVADO(S) : PREST PERFURAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 71 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JONAS BORGES	ADVOGADO : VICTOR HUGO MOTTA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : D.I. PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBSON MESSIAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : FLÁVIO FALCONE	ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
PROCESSO : AIRR - 21124 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 22 / 2006 - 016 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIZABETE DIAS TEIXEIRA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ENI CELESTE OLIVEIRA COIMBRA
AGRAVANTE(S) : RODRIGO MACHADO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANINDE DO SÃO FRANCISCO	PROCESSO : AIRR - 94 / 2006 - 014 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO MORÊS	ADVOGADO : VINICIUS FRANCO DUARTE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : MARLISE BOVOLENTA	AGRAVADO(S) : ROSIVANIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : D'ABRIL REPRESENTAÇÃO E ASSINATURAS DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS LTDA.	ADVOGADO : WERTER MORAIS ALMEIDA	ADVOGADO : ROMERO GRUND LOPES
AGRAVADO(S) : JOÃO CLÁUDIO SANDRINI	PROCESSO : AIRR - 24 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÉRICA PEREIRA DE LIMA SOARES
AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : EDMO ROLEMBERG LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO SANDRINI	AGRAVADO(S) : LEANDRO JAIR FLORES	PROCESSO : AIRR - 95 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SAAD VIEIRA	ADVOGADO : EDUARDO FRANCISQUETTI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 78009 / 2005 - 651 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : CAMILE ELY GOMES	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PENHA	PROCESSO : AIRR - 24 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDINALDO SOARES DOS PASSOS
ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA LUCÉLIA DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 95 / 2006 - 005 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 91007 / 2005 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA - INFRAERO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : ROGÉRIO BALINSKI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 28 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AUTO MECÂNICA ROLÂNDIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : OLDAQUE DE SOUZA CARVALHO TRANSPORTES	ADVOGADO : HENRI XAVIER
ADVOGADO : ALEXANDER VIEIRA	ADVOGADO : EDUARDO MACHADO DIAS	PROCESSO : AIRR - 121 / 2006 - 008 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 91030 / 2005 - 663 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ISMERALDO INACIO RODRIGUES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA	PROCESSO : AIRR - 28 / 2006 - 102 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON MARQUES LIMA
AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : LUÍS PLÍNIO TELES	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	PROCESSO : AIRR - 123 / 2006 - 014 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 99524 / 2005 - 653 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMARO FRANCISCO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS VIANA JORGE
AGRAVANTE(S) : POQUEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 31 / 2006 - 013 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
AGRAVADO(S) : FABIO RODRIGO TURETTA	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ANTUNES PIMENTA	ADVOGADO : OSWALDO GABRIEL
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BEFFA	ADVOGADO : WILLIO CAMPOS ANSELMO	PROCESSO : AIRR - 125 / 2006 - 071 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 99530 / 2005 - 653 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : LEONARDO DE LIMA NAVES	AGRAVANTE(S) : SADI S.A.
AGRAVANTE(S) : FRANGO DM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 32 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTA VIEIRA BORGES
ADVOGADO : EGBERTO PEREIRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : SISLAENE LAURITE DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : DANILO ELIAS	AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELA ROSA	ADVOGADO : EVALDO REZENDE FERNANDES
ADVOGADO : PEDRO CARLOS DELMONT PAIS	ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 126 / 2006 - 011 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	ADVOGADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	PROCESSO : AIRR - 34 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : NORMA CAMPBELL MAECKELBURG
	AGRAVANTE(S) : ALANE & CARVALHO COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA



PROCESSO : AIRR - 126 / 2006 - 149 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 181 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE WERNECK SANTOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 244 / 2006 - 004 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GUMERCINDO TICIANELLI	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : MARCELO PADUA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : CLAUDETE MARQUES	ADVOGADO : IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO : WAGNER ELIAS BARBOSA	ADVOGADO : CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA	AGRAVADO(S) : ANA LEIDE DE ASSIS
PROCESSO : AIRR - 127 / 2006 - 014 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 184 / 2006 - 004 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 246 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ROTEDALI TRANSPORTES URBANOS LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : LUIZ CORREIA SALES	ADVOGADO : MARCELO AMBRÓSIO CINTRA	AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : ELIANE DE HOLANDA SILVA	AGRAVADO(S) : CARLOS DE PAULA CEZÁRIO	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO : MARCOS DANTAS TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM ALVES GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 127 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 195 / 2006 - 062 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO DE AGUILAR
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 246 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : NEUZILENE GALVÃO CAMPOS	ADVOGADO : DANIELA ARAÚJO DE BRITTO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.
AGRAVADO(S) : LENIR FATIMA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : FÁBIO ANDRADE VALLIM	ADVOGADO : LUCIANA NUNES GOUVÊA
ADVOGADO : VALDETE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RÔMULO SILVA FRANCO	AGRAVADO(S) : LEONIDAS MOREIRA LOPES
PROCESSO : AIRR - 130 / 2006 - 096 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 196 / 2006 - 016 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILHERME CAESAR SOARES PEREIRA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 249 / 2006 - 144 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA FERGUSON CÉSAR	ADVOGADO : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JR&M CONSULTORIA MONTAGENS E FABRICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR CRUVINEL DE LEMOS COUTO	AGRAVADO(S) : HUMBERTO MENANDRO PIERASSOL LEMOS	ADVOGADO : RODRIGO TEIXEIRA VELOSO
PROCESSO : AIRR - 132 / 2006 - 121 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO BARBOSA DE MORAES	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DIAS CARVALHO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 198 / 2006 - 075 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBSON VINÍCIO ALVES
AGRAVANTE(S) : JOÃO SOBRAL DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 250 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : PREVENIR SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS	ADVOGADO : HÉLIO FANCIO	AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA SOARES	AGRAVADO(S) : JURACI FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 135 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁTILDE DE RESENDE EGG	AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 202 / 2006 - 008 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO EUSTÁQUIO SILVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : JORGE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : URAKITAN RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : MARIZA CARVALHO CAMPOS
AGRAVADO(S) : MÔNICA DE QUEIROZ ALVES	ADVOGADO : MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 256 / 2006 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : GRACE LUCIANE EUFRASIO VIEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 137 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PUGLIESI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 203 / 2006 - 045 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS DELLACQUA MACHADO
ADVOGADO : PRISCILA DE OLIVEIRA MIRANDA LEITE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : GERALDO TRINDADE DA SILVA	ADVOGADO : LÚCIO OLIVEIRA SILVA	PROCESSO : AIRR - 270 / 2006 - 069 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ANGELINA ROBERTA TEIXEIRA SOARES	AGRAVADO(S) : ANA CÂNDIDA DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 154 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROZENDO MORENO NETO	AGRAVANTE(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 206 / 2006 - 004 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
AGRAVANTE(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : SERGIO GRANDINETTI DE BARROS	AGRAVANTE(S) : MARCOS PAULO DA SILVA	ADVOGADO : LÍLIAN MARTINS FERREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO BORGES GARCIA	ADVOGADO : MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 270 / 2006 - 054 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GENOVEVA MARTINS DE MORAES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PUGLIESI	AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 210 / 2006 - 094 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RENÉ MAGALHÃES COSTA
PROCESSO : AIRR - 154 / 2006 - 012 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : WALTER RIBEIRO NEVES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : DROGARIA NOVA VISTA LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : MARCELO PORTUGAL TORRES	PROCESSO : AIRR - 274 / 2006 - 070 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : JORGE MARQUES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO BORGES GARCIA	ADVOGADO : AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : GENOVEVA MARTINS DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 210 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL FELIPE
ADVOGADO : SERGIO GRANDINETTI DE BARROS	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : AIRR - 158 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE KRUSSEER PRIMO	PROCESSO : AIRR - 274 / 2006 - 070 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : THIAGO SPERLING TERRES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CARLA RIBEIRO NERI CARDOSO	ADVOGADO : ELSON LUIZ ZANELA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL FELIPE
ADVOGADO : ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA	AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : FABIANE RESCHKE	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 217 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 167 / 2006 - 109 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 278 / 2006 - 008 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS DO MONTE	ADVOGADO : ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S) : MIRIA CRISTINA DE OLIVEIRA BOTELHO	ADVOGADO : GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA	AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO BARRETO
ADVOGADO : PEDRO PAULO FERREIRA	AGRAVADO(S) : GRAMAME INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A. - GIASA	ADVOGADO : JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA
PROCESSO : AIRR - 171 / 2006 - 077 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 219 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 282 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS VALES DO LESTE DE MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR	ADVOGADO : DANIELA ARAÚJO DE BRITTO	ADVOGADO : SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
AGRAVADO(S) : VANTIL RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CRISLAY KELLER DE SOUZA MACIEL	AGRAVADO(S) : MARISSOL PATRÍCIA INÁCIA
ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	ADVOGADO : WANDEIR MACIEL MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 177 / 2006 - 032 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 223 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NEW WORK SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 288 / 2006 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GIORDANO BRUNO HOEHNE GOULART	AGRAVANTE(S) : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO	ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : CESA S.A.	AGRAVADO(S) : ADILSON ALVES DE MOURA	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO : VALDO ANTÔNIO CAMPOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : EDUARDO BRILHANTE BAETA
	PROCESSO : AIRR - 227 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 293 / 2006 - 034 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO SALEM DINIZ	AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
	AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS



AGRAVADO(S) : GERALDO SIDNEY POLICARPO	PROCESSO : AIRR - 333 / 2006 - 052 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : FERNANDO MARTINS ALBENY	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 301 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEZ
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	AGRAVADO(S) : ELIPSE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : MARCELA NOGUEIRA LACERDA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO(S) : PRISCILLA FRAGA SILVA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 348 / 2006 - 008 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 460 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : GUY FURTADO DE ANDRADE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
PROCESSO : AIRR - 307 / 2006 - 061 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÁLVARO LUIZ LISBOA CHESA	AGRAVADO(S) : BENEDITO DA ROCHA SOARES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ADRIANO SOUZA DE ABREU	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 350 / 2006 - 076 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 462 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI	ADVOGADO : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	ADVOGADO : VANESSA BARGA SALATINO
PROCESSO : AIRR - 309 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELY MOREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : FABRÍCIO HUBER
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : SÁVIO ROMERO COTTA	ADVOGADO : DANIEL PAULO FONTANA
AGRAVANTE(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 380 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 464 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : GLAYDSON ANTÔNIO MARQUES GIRUNDI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO	ADVOGADO : MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA	ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO MENDES DE OLIVEIRA ROCHA NETO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO SOARES MEIRA
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : GINNA ISABEL RODRIGUES VERAS	ADVOGADO : NILMA REGINA SANCHES
PROCESSO : AIRR - 309 / 2006 - 114 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 388 / 2006 - 009 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 477 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ORLANDO VICENTE ANTÔNIO TAURIZANO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES	ADVOGADO : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
AGRAVADO(S) : GLAYDSON ANTÔNIO MARQUES GIRUNDI	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S) : HUDSON CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO	ADVOGADO : RIVAYL DEONÍSIO DAS CHAGAS	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 396 / 2006 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 479 / 2006 - 049 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 316 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : OSWALDO PIREZ SIMONELLI	ADVOGADO : WILCE PAULO LÉO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	AGRAVADO(S) : TEREZINHA PEDRESCHI	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO	ADVOGADO : ARTHUR JORGE SANTOS	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 396 / 2006 - 151 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 482 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 321 / 2006 - 402 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAMILO WESTIN BORGES	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO COELHO GUIMARÃES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ANTÔNIO EDSON DEROMA JÚNIOR	ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA
AGRAVANTE(S) : ATACADÃO RIO BRANCO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : TARCÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : KELMY DE ARAÚJO LIMA	ADVOGADO : JOÃO JAGUARIBE ALENCAR DE MOURA	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : CID HOLANDA CAMPELO	PROCESSO : AIRR - 410 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 482 / 2006 - 019 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DIVINA MOREIRA SANTOS COSTA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 321 / 2006 - 016 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ JARBAS JORGE	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : KAROLINA FERNANDES CUNHA	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : FLÁVIO COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO : PAULA NUNES BASTOS	ADVOGADO : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BLUM DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 416 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 494 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : IARA NUNES SAMPAIO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 326 / 2006 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GUARDIÕES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : CELITA OLIVEIRA SOUSA	ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVADO(S) : INALDO FRANCISCO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FILHO
AGRAVADO(S) : WALZEMY ALVES VIANA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	PROCESSO : AIRR - 505 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 416 / 2006 - 055 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 327 / 2006 - 022 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : REGISVALDO SODRÉ DE CARVALHO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EMÍDIO CAMPOS MOREIRA	ADVOGADO : ELVIRA MARTINS MENDONÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO CARDOSO	AGRAVADO(S) : GEOVANA LOBO MULSER
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ DE BARROS NETO
AGRAVADO(S) : VALDINEI DOS SANTOS BRUZINGA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA	PROCESSO : AIRR - 513 / 2006 - 016 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES	PROCESSO : AIRR - 419 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 330 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : LEONTINA MABA ZANON
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : RONEI DALLE LASTE
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CAPIM BRANCO CIVIL	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : EMPHISA - EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA SOBRINHO	AGRAVADO(S) : LÍDIO SILVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : OSMAR CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : VORLEI ALVES
PROCESSO : AIRR - 332 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 429 / 2006 - 041 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 515 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
ADVOGADO : FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCELO SANTORO DRUMMOND	ADVOGADO : LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : HUMBERTO FRANCISCO CAMILO	AGRAVADO(S) : COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVADO(S) : BRUNO CINCINATO NAVES
AGRAVADO(S) : LEONARDO DE CARVALHO ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 436 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES
ADVOGADO : GILBERTO DE OLIVEIRA DO CARMO JÚNIOR	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : PERTENÇA COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR - 519 / 2006 - 025 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 332 / 2006 - 018 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : MARCÍLIA METZKER SILVA BRÊTAS	AGRAVANTE(S) : BENEDITO EMÍDIO SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : MARCÍLIA METZKER SILVA BRÊTAS	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	PROCESSO : AIRR - 436 / 2006 - 007 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PILKINGTON BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : LEONARDO DE CARVALHO ALMEIDA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ILZA REIKO OKASAWA
ADVOGADO : GILBERTO DE OLIVEIRA DO CARMO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MARCÍLIA METZKER SILVA BRÊTAS	PROCESSO : AIRR - 519 / 2006 - 109 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : MARCÍLIA METZKER SILVA BRÊTAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	ADVOGADO : DANIELA ARAÚJO DE BRITTO
	PROCESSO : AIRR - 453 / 2006 - 044 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	



AGRAVADO(S) : HAILTON GERALDO PARREIRAS	AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : MAXWELL OREFICE
ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 800 / 2006 - 110 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 522 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 659 / 2006 - 062 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE
ADVOGADO : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CAROLINA LILIAN ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LURDES RIBEIRO GOMES	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO : HÉLIO FERNANDES
ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO	AGRAVADO(S) : JAQUELINE ANTUNES DOS SANTOS SOUZA	AGRAVADO(S) : CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC	ADVOGADO : JOSÉ HAILTON ANTUNES MENDES	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
PROCESSO : AIRR - 549 / 2006 - 068 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 807 / 2006 - 058 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MURIAÉ LTDA. - SICOOB CREDIMUR	PROCESSO : AIRR - 676 / 2006 - 103 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RENOVADORA ARCOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS NEVES RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : TADEU PEDRO LEAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO MOREIRA RODRIGUES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DAVI BATISTA DE MACEDO
PROCESSO : AIRR - 566 / 2006 - 023 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 827 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JORGE MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE	ADVOGADO : FERNANDA CARVALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA RAULINO DE SOUZA MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 681 / 2006 - 107 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ILZA DA SILVA VIANA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : FERNANDA CARVALHO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 592 / 2006 - 041 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRÍGIDA VIEIRA GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 839 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE BELEZA FAZENDO ARTE	AGRAVANTE(S) : SACOS PLÁSTICOS DO NORDESTE S.A. - SACOPLAST
ADVOGADO : LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	ADVOGADO : ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN	ADVOGADO : MIROCEM FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO ROSA	PROCESSO : AIRR - 709 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CANDIDO XAVIER FILHO
ADVOGADO : MARCELLO FROSSARD DUARTE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ALÉCIO CÉSAR SANCHES
PROCESSO : AIRR - 592 / 2006 - 041 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 843 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO ROSA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ROSSI	AGRAVANTE(S) : PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS
ADVOGADO : MARCELLO FROSSARD DUARTE	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO : ANDRÉ SOARES COZZI
AGRAVADO(S) : USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE	PROCESSO : AIRR - 710 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ISABEL SILVA NUNES
ADVOGADO : LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ANTONIETA SEIXAS FRANCA
PROCESSO : AIRR - 594 / 2006 - 019 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GABRIELLA LAPOUBLE DE MEDEIROS	PROCESSO : AIRR - 853 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : EDSON LEONARDO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HOTEL NACIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : PICOLLI SERVICE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTUNES DE LIMA
ADVOGADO : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	ADVOGADO : RENATO PERIM	ADVOGADO : REGINA CÁSSIA SILVA MORAES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO COELHO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 717 / 2006 - 004 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO : GASPAR REIS DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ANDRÉ FELIPE
PROCESSO : AIRR - 596 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	PROCESSO : AIRR - 884 / 2006 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO IZABEL ALVES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO : ALONSO JOAQUIM DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTANA DA SILVA	ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA	AGRAVADO(S) : ROSANGELA DE MELO SABINO CABRAL
ADVOGADO : JOÃO JACQUES RIBEIRO MONTANDON	PROCESSO : AIRR - 744 / 2006 - 143 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
PROCESSO : AIRR - 605 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 884 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : STÊNIO CLAYTON DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO : TEREZINHA DE FÁTIMA NASCIMENTO EPAMINONDAS	AGRAVANTE(S) : HÉLIO DA CONCEIÇÃO RABELO
ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO : ALEXANDRA KARLA MENDES
AGRAVADO(S) : LILIAN FELICIANA DE OLIVEIRA MENEZES	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : GERALDO AMÉRICO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 746 / 2006 - 031 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO(S) : MARKET HOUSE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 889 / 2006 - 144 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 615 / 2006 - 053 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : FERNANDO ALVES DE ABREU	AGRAVANTE(S) : VENCESLAU GOMES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : KAROLINE GUEDES MOURA	AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB	ADVOGADO : MOACIR VARGAS FERREIRA
ADVOGADO : JONAS BATISTA RIBEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : B R METALS FUNDIÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO PILÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 757 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ARISTIDES CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO : MÉRCELA APARECIDA TORRES ROMANO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS
PROCESSO : AIRR - 618 / 2006 - 129 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RO-DOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE - STTRBH	ADVOGADO : NEWTON GERALDO MACHADO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : EMERSON MOL DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 898 / 2006 - 662 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : LEANDRO GIORNI	ADVOGADO : FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : CARLA FABIANE DA SILVA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA FERNANDA PUCCINI BORGES	PROCESSO : AIRR - 762 / 2006 - 109 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ ALVES DE RESENDE
ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : CENTRESI COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 628 / 2006 - 143 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COLETUR - COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA.	ADVOGADO : LUÍS GUILHERME V. TURCHIARI
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : JULIANO COPELLO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 907 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO AGOSTINHO MENEZES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : EMERSON MOL DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ATILA LUCAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FIDELIX PESSÓA	PROCESSO : AIRR - 782 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO : MIGUEL ARRUDA DA MOTA S.FILHO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : PESSOAL RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 640 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE MIRANDA BELO FILHO	AGRAVADO(S) : DANIEL FERREIRA	AGRAVADO(S) : SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA.
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA SCAPIN	ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	PROCESSO : AIRR - 794 / 2006 - 134 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 965 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 642 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ZURICK LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE	ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
AGRAVANTE(S) : BARROCA TÊNIS CLUBE	AGRAVADO(S) : PERTENÇA COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS	AGRAVADO(S) : ANNABEL LEE VERLANGIERI	ADVOGADO : STELLA MARIS DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MAURA TEIXEIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 969 / 2006 - 001 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : VIVIANE TOLEDO MOREIRA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRAS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 654 / 2006 - 013 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA		AGRAVADO(S) : LUZIA BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES		ADVOGADO : MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
		PROCESSO : AIRR - 990 / 2006 - 017 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO AQUINO VIEGAS  
ADVOGADO : LYGIA MARIA WANDERLEY DE SIQUEIRA GIL RODRIGUES  
PROCESSO : AIRR - 994 / 2006 - 011 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE OLIVEIRA URZEDO  
ADVOGADO : RITA HELENA PEREIRA  
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.  
PROCESSO : AIRR - 1035 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : STHAEL MAGDA CARVALHO E SILVA  
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
PROCESSO : AIRR - 1036 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : VANDA MARIA KLEINOWSKI BUTZEN  
ADVOGADO : ELIANE BASSEDONI DOSSENA  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHÄFER  
PROCESSO : AIRR - 1064 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : GILVAN DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA  
PROCESSO : AIRR - 1068 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA  
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
PROCESSO : AIRR - 1415 / 2006 - 021 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ  
AGRAVADO(S) : NEIDE APARECIDA COSTA  
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAZANS DA SILVA  
PROCESSO : AIRR - 1676 / 2006 - 039 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : LUCIANA MARIA BARROTE GUERRA LAGES  
AGRAVADO(S) : VARLEY JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : LIENE OTTONE DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : COFERGUSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GUSA UNIÃO LTDA.  
PROCESSO : AIRR - 1983 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA  
AGRAVADO(S) : AMARILDO JOSÉ MARTINS  
ADVOGADO : DIVA TEONINA PINHO TAVARES BASTOS  
PROCESSO : AIRR - 2112 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES  
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS FRANÇA  
ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA  
PROCESSO : AIRR - 2398 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : NILTON MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES  
AGRAVADO(S) : ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : FRANÇOIS J. GNOATTO  
PROCESSO : AIRR - 5741 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : FRANK CERINO  
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
PROCESSO : AIRR - 5782 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ANTONIO SCARABELI FILHO  
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Brasília, 15 de agosto de 2007

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2039 / 1989 - 002 - 14 - 42 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : CERMAG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.  
ADVOGADO : MIGUEL CALMON MARATA  
AGRAVADO(S) : UNIÃO  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDONIA - SINTERO  
ADVOGADO : HÉLIO VIEIRA DA COSTA  
PROCESSO : AIRR - 2570 / 1990 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA  
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A.  
ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM  
PROCESSO : AIRR - 47 / 1991 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDACOES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI  
ADVOGADO : MAURO NEME  
PROCESSO : AIRR - 3003 / 1992 - 003 - 14 - 41 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : ALAÍDE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO  
AGRAVADO(S) : UNIÃO  
PROCESSO : AIRR - 1227 / 1994 - 028 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : NORMA CONRADO ROCHA  
ADVOGADO : EDISON DE OLIVEIRA FILHO  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS NAGLE S.A.  
ADVOGADO : MIGUEL ANTONIO CARDOSO PINTO  
PROCESSO : AIRR - 175 / 1995 - 017 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO - TVE  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO : CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS  
PROCESSO : AIRR - 936 / 1995 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA TELMO ROVIRA MARTINS S/C.  
ADVOGADO : LEANDRO DUARTE SCHERER  
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO GAMA KRAMER DOS SANTOS  
ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK  
PROCESSO : AIRR - 1875 / 1995 - 032 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
AGRAVADO(S) : ROQUE VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO  
PROCESSO : AIRR - 640 / 1996 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO  
AGRAVADO(S) : MARIA EMILIA ALVES MONTEIRO  
ADVOGADO : RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA  
PROCESSO : AIRR - 661 / 1996 - 025 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : REINALDO BARBOSA MONTEIRO  
ADVOGADO : EDISON DE OLIVEIRA FILHO  
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO GERAL NORTESHOPPING  
ADVOGADO : ADRIANA DIAS DE MENEZES  
PROCESSO : AIRR - 1933 / 1996 - 023 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO BERGAMASCO  
ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
PROCESSO : AIRR - 512 / 1997 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO  
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO CORRÊA  
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO

PROCESSO : AIRR - 1345 / 1997 - 047 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA  
ADVOGADO : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO  
AGRAVADO(S) : MARCOS SOARES MENDES  
ADVOGADO : CLÁUDIO PEREIRA ALCÂNTARA  
PROCESSO : AIRR - 1635 / 1997 - 045 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍLIO TRANNIN  
ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER  
PROCESSO : AIRR - 1764 / 1997 - 281 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL BRASILETROS  
ADVOGADO : LUCIANA CARDOSO COSTA BASTOS  
AGRAVADO(S) : MARLENE PIEDADE PESSANHA  
ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO  
PROCESSO : AIRR - 1764 / 1997 - 281 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL BRASILETROS  
ADVOGADO : ELIAS FELCMAN  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL  
AGRAVADO(S) : MARLENE PIEDADE PESSANHA  
ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO  
PROCESSO : AIRR - 2781 / 1997 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : SHANDLER SANTOS  
AGRAVADO(S) : DILTON LEAL DIMA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
PROCESSO : AIRR - 3805 / 1997 - 095 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : IVETE GARCIA JUNQUEIRA  
ADVOGADO : ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO  
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE IGUACUENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA. - SIEC  
PROCESSO : AIRR - 1174 / 1998 - 050 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI-BANERJ  
AGRAVADO(S) : WALQUEVILE BARBOSA  
ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO  
PROCESSO : AIRR - 2151 / 1998 - 421 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO  
AGRAVADO(S) : ELIAS ALVES DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO : REGINA CÉLIA DOS SANTOS E SOUZA  
PROCESSO : AIRR - 2592 / 1998 - 024 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : DINNI CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA  
AGRAVADO(S) : VALDIR PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : CHRISTIANNE MORAES GURGEL  
PROCESSO : AIRR - 251 / 1999 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
AGRAVADO(S) : ELIZABETE DOS SANTOS MIRANDA  
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA  
PROCESSO : AIRR - 503 / 1999 - 064 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : U2 VIDEO LOCADORA LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS  
AGRAVADO(S) : ELAINE AUREA DE SOUZA AZEVEDO  
ADVOGADO : SOLANGE CAMPOS  
PROCESSO : AIRR - 1043 / 1999 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : AGRIMALDO SÉRGIO GONÇALVES DA FONSECA  
ADVOGADO : ALFREDO HILÁRIO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : UNIÃO  
PROCESSO : AIRR - 1320 / 1999 - 445 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
AGRAVADO(S) : RÉGIA CRISTINA RODRIGUES RAMOS JOSÉ  
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES  
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



PROCESSO : AIRR - 1320 / 1999 - 445 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 140 / 2001 - 006 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1533 / 2001 - 451 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RÉGIA CRISTINA RODRIGUES RAMOS JOSÉ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR- TUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO : GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : ELIANE LUCINDA DO NASCIMENTO SILVA	AGRAVADO(S) : NEY TRINDADE SAYÃO JUNIOR
ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : ALBERTO ESTEVES FERREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRA TATIANA DA SILVA MARQUES
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1624 / 2001 - 058 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO DE BRITTO PEREIRA FIGUEIRA	AGRAVADO(S) : UNIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 1701 / 1999 - 431 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 155 / 2001 - 014 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : LUCIANO VON ZASTROW
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA PINTO	ADVOGADO : JÚLIO ROBERTO MATOSINHO CHEBABI
AGRAVADO(S) : RUBENS GOMES COUTO	AGRAVADO(S) : ERODICE RODRIGUES DOURADO	PROCESSO : AIRR - 1679 / 2001 - 028 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE	ADVOGADO : MOISÉS MENEZES DE AMORIM	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILE- TROS	PROCESSO : AIRR - 186 / 2001 - 006 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ELIAS FELCMAN	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 2083 / 1999 - 042 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA PAULA GUERRA VIANNA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : TATIANA ANDRADE COSTA	ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : EZEQUIAS DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 1813 / 2001 - 024 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA MONTE-MOR PALMA	ADVOGADO : LÚCIA HELENA OLIVEIRA PINTO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARIA GORET DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 246 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉA DE SOUZA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 40004 / 1999 - 231 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : MAURÍLIO MENDONÇA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : EVERSON TAROUÇO DA ROCHA	ADVOGADO : CELSO RICARDO FREITAS CAVALCANTI
AGRAVANTE(S) : KLABIN S.A.	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETRO- SUL	PROCESSO : AIRR - 1894 / 2001 - 067 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO : ALACIR BORGES SCHMIDT	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VENÂNCIO ALVES	AGRAVADO(S) : MOZART CARVALHO	AGRAVANTE(S) : PAULO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 156 / 2000 - 045 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 330 / 2001 - 068 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : SARAIVA S.A. - LIVREIROS EDITORES	PROCESSO : AIRR - 1987 / 2001 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA DE VILLEMOR VIANNA	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : VAGNER DE SOUZA SOARES	AGRAVADO(S) : WAGNER PINTO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADO : MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 650 / 2000 - 020 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 450 / 2001 - 029 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LÚCIO RODRIGUES RABELLO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MARCELLO LIMA
AGRAVANTE(S) : ROSÁLIA MARIA SOUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 2130 / 2001 - 008 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : RAUL MARCOS KUSDRA	AGRAVANTE(S) : PLANO RIO SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : MARIANA SILVA BASTOS	ADVOGADO : ADAURI MOTA JACOB	ADVOGADO : ISABEL MARIA S. FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 683 / 2000 - 023 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 594 / 2001 - 069 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ARMANDO DA CUNHA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : CARLOS EVARISTO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR - 2189 / 2001 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DENIZARD SILVEIRA NETO	AGRAVADO(S) : ELDA FERREIRA PINTO LOURENÇO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA VIANNA	ADVOGADO : WILSON DE MELLO VIEIRA	AGRAVANTE(S) : JAMILE ELIAS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MULHERES DO MU- NICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 801 / 2000 - 221 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 623 / 2001 - 432 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SARA LEE BRASIL LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 2314 / 2001 - 242 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS SÓ MYLIUS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	AGRAVADO(S) : MÁRIO AUGUSTO PARRILA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BAMERINDUS
AGRAVADO(S) : INBRALAN S.A.	ADVOGADO : MIRIAM SAETA FRANCISCHINI	ADVOGADO : OLEGÁRIO DE ARAÚJO FRANÇA NETO
ADVOGADO : BERNARDO DOREFMANN	AGRAVADO(S) : JBF TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S) : CAMILA MARIANA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1138 / 2000 - 221 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : ROSA MARIA DA SILVA CUNHA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : AIRR - 2447 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 718 / 2001 - 042 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE
ADVOGADO : MARIA INÊS PEREIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	AGRAVADO(S) : ANTONIO SETÚBAL DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1845 / 2000 - 073 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	ADVOGADO : JOSÉ SENOI JÚNIOR
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : ROSEANE DUPONT	PROCESSO : AIRR - 2906 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DAVID PEIXOTO MANHÃES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCESSO : AIRR - 955 / 2001 - 069 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLEIDE MARINHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SERMETAL ESTALEIROS LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : PAULO SANCHES CAMPOI
ADVOGADO : GIANCARLO CHAVES STAEL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR- TUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : ACTIVA TELEMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : EMMERSON LIMA BRÍGIDA	ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO KEDE
ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ R. ASSUMPTÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1856 / 2000 - 005 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO REIS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1091 / 2001 - 121 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 66 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LAUDELINA ALVES DE SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : GARAJÃO CANUSO & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB DO RECIFE
AGRAVADO(S) : MARIA IDALINA MONTEIRO DOS SANTOS GATTI	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ	ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES
ADVOGADO : ÉDEL THEOPHILO FERNANDES	AGRAVADO(S) : IVO FURTADO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALDROVANI MENON
AGRAVADO(S) : BY PASSE ARTEFATOS DE COURO INDÚSTRIA E COMÉR- CIO LTDA.	ADVOGADO : ÊNIO ROBERTO COELHO MENEZES	ADVOGADO : DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2060 / 2000 - 021 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1097 / 2001 - 026 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 192 / 2002 - 028 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : JESUÍNO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	ADVOGADO : CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO	ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
AGRAVADO(S) : ROBERTO DOS SANTOS MARTINS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : DANILO ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO : HELLEN NOGUEIRA	ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2181 / 2000 - 031 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1464 / 2001 - 058 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 225 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BUTIQUIM BAR E RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DE SOUZA TELES	AGRAVADO(S) : JORGE MARTINS DA CUNHA	AGRAVADO(S) : CLAUDIA BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO SOARES DA SILVA	ADVOGADO : DAVI BRITO GOULART	ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

PROCESSO : AIRR - 290 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO CORREIA AGOSTINHO	PROCESSO : AIRR - 2140 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ROBERTO SCHITINI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 951 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ GRACIOLI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MÍRIAM DE FÁTIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ECOVITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA	ADVOGADO : MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
ADVOGADO : NORMA MARIA MACEDO NOVAES	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	PROCESSO : AIRR - 2254 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETER ORLANDO WITT	AGRAVADO(S) : DARLEY HELIODORO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ADRIANO SOUZA DE ABREU	ADVOGADO : NARLON CARDOSO DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : CIRYUS - EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 308 / 2002 - 030 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 975 / 2002 - 203 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : TAMARA GUEDES COUTO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : MARIA CEZARINI DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.	ADVOGADO : APARECIDA MARGARIDA DE MORAES
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : RENATA ANDRINO ANÇÃ	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : DAVID CARLOS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ELIANE SILVA DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 3065 / 2002 - 242 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DELIRO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : SHEILA MARIA BARBOSA DE MORAES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : BRASIL 2000 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1098 / 2002 - 056 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSÂNIA MARIA NUNES DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : WALDEMAR CINIGLIA
PROCESSO : AIRR - 354 / 2002 - 002 - 13 - 41 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELETRENGE ELETRICIDADE E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DÉBORA DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADO : GUILHERME PESSANHA MARY
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S) : VALDINÊ NUNES DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 6159 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALBERINE DA COSTA CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIA ANDRADE MACHADO
ADVOGADO : URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS	PROCESSO : AIRR - 1105 / 2002 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AIRTON SIMÕES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 365 / 2002 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DE LIMA FILHO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	AGRAVADO(S) : GIVALDO ELIAS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RUBENS LUIZ DE ALMEIDA	ADVOGADO : GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL	ADVOGADO : AGEU MARINHO
ADVOGADO : ROBERTO DE CAMARGO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : OSWALDO RODRIGUES BELLO FILHO	AGRAVADO(S) : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.
AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO : LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI	ADVOGADO : EDUARDO MORAES GUERRA DE CASTRO
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2002 - 012 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 22664 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 600 / 2002 - 002 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOAN LUIZA DIAS DE ALECRIM	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : MURILO MENDES COELHO	ADVOGADO : MÁRCIO RIBEIRO PIRES
ADVOGADO : GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : NASA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
AGRAVADO(S) : NEIDE BETINI ALVES	ADVOGADO : CARLOS LUIZ KUTIANSKI	ADVOGADO : ADROALDO JOSE GONCALVES
ADVOGADO : PAULO ALEXANDRE PALMEIRA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DUARTE MARINHO	PROCESSO : AIRR - 81 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 655 / 2002 - 301 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO DE CASTRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1151 / 2002 - 224 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLA REIS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SOLA BRASIL INDÚSTRIA ÓPTICA LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RENATA ANDRINO ANÇÃ
ADVOGADO : EDUARDO VANZAN	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCA DO SOCORRO MENDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA XAVIER	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO VILAÇA MARCONDES
ADVOGADO : FERNANDO FERNANDES DE ASSIS	AGRAVADO(S) : DÉBORA PERES DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 87 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 680 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO BATISTA SANDES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1322 / 2002 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUELI BARCELOS MARTINS
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RODOLPHO DE PAOLI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SOARES	ADVOGADO : ERIKA CILENA BAUMANN	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	AGRAVADO(S) : BENEDITO LUCIO DOS SANTOS FILHO	PROCESSO : AIRR - 87 / 2003 - 001 - 17 - 41 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 697 / 2002 - 101 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : SELL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVANTE(S) : UCI DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1359 / 2002 - 057 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : ANY ROSY PEITL	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : SUELI BARCELOS MARTINS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS, PASSAMARIAS, RENDAS, TAPETES, CARPACHOS, BARBANTES, TECIDOS DE LONA, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, TINTURARIA, CALÇADOS, ALFAIATARIA, CONFECÇÕES DE ROUPAS, GUARDA-CHUVAS, LUVAS E BOLSAS, PENTES E BOTÕES, CHAPÉUS, MATERIAIS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, BENEFICIAMENTO DE FIBRAS, VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DE ARTESANATO E FIBRAS DE VIDROS EM GERAL DO ESTADO DA BAHIA - SINDTÊXTIL	AGRAVANTE(S) : CLAUDIO BARBOSA BARROS	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS	ADVOGADO : MARILZA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 96 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 773 / 2002 - 463 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	AGRAVANTE(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.
AGRAVANTE(S) : PÉRSIO GIUSTI	PROCESSO : AIRR - 1416 / 2002 - 282 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA DONIZETE ORTEGA
ADVOGADO : MÁRCIO CASANOVA ALVES E SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : RICARDO LESSA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDES MANHÃES NOGUEIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES KAMEGASAWA
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : LENÍCIO FIGUEIREDO SALLES	PROCESSO : AIRR - 169 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 821 / 2002 - 055 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA MACHADO E SILVA LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AVENIDA LTDA.	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : DIVALDO BATISTA DA CUNHA	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1494 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OSEAS DA SILVA SOARES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS XAVIER CORREA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : CRISTINA MELDRADO GOMES
ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCA DE JESUS MENEZES DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUCOOP
PROCESSO : AIRR - 852 / 2002 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : AIRR - 185 / 2003 - 019 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 1575 / 2002 - 062 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO PRATES PERIARD
AGRAVADO(S) : WALACE BARBOSA RODRIGUES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : JANIR RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIZA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF
PROCESSO : AIRR - 862 / 2002 - 161 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÍCERA DA SILVA PROCÓPIO	PROCESSO : AIRR - 235 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ DA MOTTA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BACRAFT S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL	AGRAVADO(S) : RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SALESIANO DOM BOSCO
ADVOGADO : SÉRGIO DA COSTA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 1594 / 2002 - 051 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON TEIXEIRA DE MELO
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO ROMAGNOLO
	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO BRAGA LOUREIRO	ADVOGADO : SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
	ADVOGADO : ADAIL DE SOUSA CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 265 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE MELO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	AGRAVADO(S) : ALEX KLYEMANN BEZERRA PÓRTO DE FARIAS	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DE BRITO
	AGRAVADO(S) : SPORT PHYSC ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
	PROCESSO : AIRR - 2002 / 2002 - 223 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	AGRAVADO(S) : LEONILSON DA SILVA SOUZA	
	ADVOGADO : MARCELO PEREIRA DA SILVA	



AGRAVADO(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LT-DA.	PROCESSO : AIRR - 548 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÍLVIO GOMES SERRANO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO KHATTAR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : SOLANGE DOS SANTOS MATTOS PIMENTA
PROCESSO : AIRR - 278 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 963 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : SIMÃO FERNANDES XAVIER	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JACQUELINE V. DA GAMA MALCHER	ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GRECO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 555 / 2003 - 093 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : SUZETE ALVES LOPES
AGRAVADO(S) : VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : ERMITAGE HOTÉIS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : RICARDO ALFREDO DE ANDRADE PÉRISSÉ
PROCESSO : AIRR - 328 / 2003 - 123 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	PROCESSO : AIRR - 993 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : GERALDO APARECIDO RUAS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP	ADVOGADO : SÔNIA CRISTINA B. R. GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MARCELO RICARDO ESCOBAR	PROCESSO : AIRR - 573 / 2003 - 223 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : ISMAEL OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RONALDO FREIRE MARIM	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : NEOSANDRO PIRES DOMINGUES
PROCESSO : AIRR - 361 / 2003 - 451 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA CASELLA	PROCESSO : AIRR - 996 / 2003 - 066 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE CARVALHO BERTHOLDO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO	AGRAVADO(S) : PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : SAMUEL DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 579 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUAREZ ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : ROBERTO PINHEIRO NANTES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
PROCESSO : AIRR - 364 / 2003 - 451 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA SODRÉ	PROCESSO : AIRR - 1023 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : RICARDO DOS SANTOS ANDRADE	ADVOGADO : WAGNER LACERDA DE MATOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERNANDES DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MANOEL LEITE PINHEIRO
ADVOGADO : PEDRO ALBERTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : PAULO ALLÓ BARROS	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO PINHEIRO DE CASTRO NEVES
PROCESSO : AIRR - 410 / 2003 - 020 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675 / 2003 - 471 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1036 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : TATIANA WICHRESTIVK TORRES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ LOPES	AGRAVADO(S) : JANETE LÚCIA BUFFON
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : RODRIGO DE FREITAS SOARES	ADVOGADO : GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 410 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682 / 2003 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1047 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TATIANA WICHRESTIVK TORRES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDO NITZSCHE NOBRE MACHADO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S) : CLEBER VIEIRA COSTA	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CABRAL
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO : FELIPE CARVALHO SIDERIS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 450 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 703 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1049 / 2003 - 511 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : EDUARDO BRENNA DO AMARAL	AGRAVANTE(S) : SOEMEG - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DA COMARCA DE CUBATÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE GOUVÊA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VERA EVERLY CALZADO	AGRAVADO(S) : JOSOÉ DA SILVA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 477 / 2003 - 451 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO ALVES	ADVOGADO : JANAÍNA LOPES HECKERT
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 735 / 2003 - 192 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL
ADVOGADO : HAMILTON FERREIRA ANSELMO	AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1050 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÓVIS HENRIQUE OSSIG STEIGLEDER	ADVOGADO : MÁRCIO SANDE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DÉBORA DE FÁTIMA RECH	AGRAVADO(S) : WILSON MONIZ BARRETO DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
PROCESSO : AIRR - 490 / 2003 - 204 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 783 / 2003 - 461 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA MARQUES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : WALTER COTROFE
ADVOGADO : CELSO MARQUES DE SALLES	AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1094 / 2003 - 017 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ADRIANO FREITAS GARCIA	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 511 / 2003 - 005 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO : LUÍZ FELIPE CELSO DE ABREU
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : GECIM CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO	ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA
ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ	PROCESSO : AIRR - 795 / 2003 - 541 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1102 / 2003 - 047 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVANTE(S) : ALSTOM BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA CORRÊA	ADVOGADO : MATHIAS G. H. VON GYLDENFELDT	ADVOGADO : WAGNER LACERDA DE MATOS
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RIOS ALVES	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS TEIXEIRA CARNEIRO
PROCESSO : AIRR - 511 / 2003 - 005 - 16 - 41 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE	ADVOGADO : MARIA CRISTINA PINTO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 820 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1113 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVADO(S) : WALMIR SOUZA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LINDONÉSIA NETO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA CORRÊA	ADVOGADO : ROBERTO MONTEIRO SOARES	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 839 / 2003 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1115 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 513 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : MARIA CLÉA DA CONSOLAÇÃO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : MADALENA MARIA BEZERRA	ADVOGADO : EDISON DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : ROSA MARIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO : RENATA CRISTINE ALMEIDA FRANGIOTTI	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : ÁPICE ARTES GRÁFICAS LTDA.	ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	ADVOGADO : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
ADVOGADO : GISELE VASCONCELOS AMEDI	AGRAVADO(S) : MULTICRED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
	PROCESSO : AIRR - 850 / 2003 - 062 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILHERME NITZ CAPPI
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1130 / 2003 - 511 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	ADVOGADO : HEITOR FARO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO : VICKY RIBAS
		AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DE JESUS
		ADVOGADO : JOANDY BRAZ COELHO



PROCESSO	: AIRR - 1133 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1427 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GERSHWIN	AGRAVANTE(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1605 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADO	: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DA SILVA LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉLIO JOSIMO DE MACENA	AGRAVANTE(S)	: WILSON RUSSO
ADVOGADO	: CRISTIANE BARCELLOS TURON	ADVOGADO	: ROSÂNE ROSA	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1177 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1429 / 2003 - 271 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1609 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ AFRÂNIO ARAÚJO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROSENDO DOS SANTOS NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DA SILVA AFONSO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: MÁRCIA HELENA RIBEIRO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	ADVOGADO	: ALINE FARIA RAMOS
PROCESSO	: AIRR - 1186 / 2003 - 115 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1436 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIMAR DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	: MILTON MOACIR GARCIA	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1646 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI	ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AGRAVADO(S)	: JONAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ BRISOLLA	ADVOGADO	: PATRÍCIA PEREIRA BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1195 / 2003 - 017 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1441 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DA SILVA SANTOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 1658 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FREDERICO SAUDINO DE CASTRO	ADVOGADO	: ALINE FARIAS RAMOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: NELSON SEBASTIÃO DE JESUS ALVES	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO SIMÃO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BURIANKOVA PERRONE
ADVOGADO	: MARCELLO LIMA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: ALEXANDRE KARFUNKELSTEIN LIMA
PROCESSO	: AIRR - 1212 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1474 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: PATRÍCIA BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PADRÃO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR - 1670 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADEMIR SOBREFRIO EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: PAULO RENATO ALENCASTRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO	: CONSTANTE DALL'OLMO	ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1239 / 2003 - 025 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1493 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS NETO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 1703 / 2003 - 101 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SUELI BIAGINI	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO BATISTA SOARES	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO GONÇALO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALGUSTO SILVA LEITE	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2003 - 015 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1496 / 2003 - 102 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANARUMA FILHO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NEW MOMENTUM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1708 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: JULIANA F. FAGUNDES DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA RAQUEL LOPES	AGRAVADO(S)	: ACOSTEN SERVIÇOS TEMPORÁRIOS S.C LTDA	AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
PROCESSO	: AIRR - 1265 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARY ROSE ALVES FREIRE	AGRAVADO(S)	: MOACIR CRISANO DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA CRUZ	ADVOGADO	: CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1719 / 2003 - 521 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 1501 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO ELI PEREIRA
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	AGRAVANTE(S)	: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A.	ADVOGADO	: ADAILTON LUIZ CARNEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA BASÍLIO DA MOTTA	AGRAVADO(S)	: NAOMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1346 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO PEDROZA SILVA	ADVOGADO	: ALFREDO T. DE ABREU E SILVA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MARTA CRUZ DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1732 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO PEREIRA SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1504 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ROSÂNE ROSA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ANA CAROLINA TAVARES GOMES MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1381 / 2003 - 039 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO PINTO PAES LEME	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1747 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VALDINEI JOSÉ PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1518 / 2003 - 011 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: NELSON PAVIOTTI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: AURELINA MUNIZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO WELLENDORFF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
ADVOGADO	: RENATO N. GARRIGOS VINHAES	ADVOGADO	: JOHNNY HENRIQUES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: AIRR - 1386 / 2003 - 074 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AILTON BERNARDO DA SILVA	ADVOGADO	: GUILHERME NITZ CAPPI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DAVI DE ARAÚJO TELLES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ZAMBONE	PROCESSO	: AIRR - 1521 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ QUAGLIO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1747 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO TUPI S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS	AGRAVADO(S)	: REGINA CÉLIA DE CARVALHO CALMETO	ADVOGADO	: FABRÍCIO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S)	: SANTOS LOUREIRO DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 1394 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1546 / 2003 - 242 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA ALVES MIRANDA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1789 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVADO(S)	: PADARIA RAINHA ITAPEVI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: JAMIR LEOPOLDINO DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA HELENA COTRIM	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVADO(S)	: JOEL JOSÉ CABRAL	AGRAVADO(S)	: JORGE ALVES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1410 / 2003 - 382 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1590 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1800 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO KENTÃO LTDA.	ADVOGADO	: CELSO PEDROSO FILHO	ADVOGADO	: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
		AGRAVADO(S)	: CARLOS OTÁVIO CORADINE	AGRAVADO(S)	: OSVALDO DA SILVA
		ADVOGADO	: ROBERTA MOREIRA CASTRO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO BALEN
		AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA E MADEIREIRA CASTRO & FÁVARO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
		ADVOGADO	: RENÉ ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS





PROCESSO : AIRR - 1817 / 2003 - 451 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2539 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3682 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO : DANIELLA LIMA LYRA
AGRAVADO(S) : BENEDITO GOMES DE JESUS	AGRAVADO(S) : MÁRIO BARBOSA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO : LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1861 / 2003 - 020 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2576 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5046 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER	ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : NESTOR APARECIDO SILVA	AGRAVADO(S) : IZABEDEL KIRCHHOFF	AGRAVADO(S) : ELIZEU FONSECA
ADVOGADO : LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA	ADVOGADO : ELIANE SORAY S. POLZIN	ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERSAB -	AGRAVADO(S) : ELÉTRICA PRUÊNIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 5141 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔ-NOMOS DO	PROCESSO : AIRR - 2623 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMSA
TRANSPORTE E DA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARINHO
ADVOGADO : WALDYR COLLOCA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : HONI LUIZ DE CAMARGO	ADVOGADO : JOSUÉ COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GLOBALCOOP - COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ADVOGADO : MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS	PROCESSO : AIRR - 5346 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
BENEDICTO CELSO BENÍCIO	PROCESSO : AIRR - 2761 / 2003 - 054 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 2028 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : SHANDLER SANTOS	AGRAVADO(S) : FAUSTINO PEREIRA LEÃO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : AILTON CARDOSO DE AGUIAR	ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 5915 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 2056 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2768 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : TORAHIKO SASAKI
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO : CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : DELCI PACHECO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : GERALDO ANTUNES MARTINS	PROCESSO : AIRR - 6462 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO MEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 2089 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2787 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : IVAN HATJE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : MARCELO DELLA GIUSTINA
ADVOGADO : ALINE FARIA RAMOS	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S) : TURISMO SILVA LTDA.
AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO NOVACK GIFFONI	AGRAVADO(S) : FRANCISCO WILDE BITTENCOURT FERREIRA	ADVOGADO : REINALDO JOSÉ PERUZZO JÚNIOR
ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO : JÉSUS MONÇÃO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 15461 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA GUIMARÃES BORGES	PROCESSO : AIRR - 2890 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : FERNANDA DE JESUS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LARRY PAULA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S) : DJALMA TADEU RODRIGUES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : CAFÉ DAMASCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 2115 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 2905 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 16996 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : POLIMPORT COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTONIO JORDAO NETO
AGRAVADO(S) : MARIA BENEDITA PAIVA FERREIRA	ADVOGADO : GISELE VICENTE DE SOUZA	ADVOGADO : THOMAS FRANCISCO DA ROSA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : LILIANE DIAS ADRIANO ALVES	AGRAVADO(S) : PAULO FAUSTO RUPP
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : RODRIGO DE BARROS VEDANA	ADVOGADO : KARLA NEMES
ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - POLICOOP	PROCESSO : AIRR - 17187 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2168 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3025 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
ADVOGADO : SHANDLER SANTOS	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIRO GONÇALVES PENAS
AGRAVADO(S) : ADILSON REIS DE LIMA	AGRAVADO(S) : ADILSON NELES	ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 17278 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2175 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3155 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EDILSON ROMANINI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE MOURA	ADVOGADO : JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A.
AGRAVADO(S) : JOSENEIDE PACHECO DE BARROS	AGRAVADO(S) : JOSE MESSIAS DE FARIA	ADVOGADO : HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 17278 / 2003 - 003 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL - COOPRESAM	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA RIBEIRO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A.
PROCESSO : AIRR - 2207 / 2003 - 011 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3219 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDILSON ROMANINI
AGRAVANTE(S) : ANGLÓ ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS ZANUTO GIRALDI	ADVOGADO : JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 33522 / 2003 - 006 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO MAIA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PEDRO MARTINS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PACHECO	ADVOGADO : DARLENE DA COSTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÁ
PROCESSO : AIRR - 2279 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3326 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA COIMBRA DA ROCHA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : LAURA FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR - 80 / 2004 - 019 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	ADVOGADO : PATRÍCIA SYLVAN NEVES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA BRAZ	AGRAVADO(S) : EIMARD JULIAO DE SOUZA BARUD	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
PROCESSO : AIRR - 2308 / 2003 - 122 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3487 / 2003 - 661 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOLANGE ESTRELA MARTINS GONÇALVES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 81 / 2004 - 083 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : STANDARD S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL	AGRAVADO(S) : IRISNALDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ADILSON FARIA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MARCELO BETIM	ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO	ADVOGADO : INÊS LEAL DE CASTRO
ADVOGADO : JOSUÉ FUSSI VELOSO	AGRAVADO(S) : TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : GEVISA S.A.	ADVOGADO : RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : SÉRGIO PAULO GERIM	AGRAVADO(S) : ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	
	ADVOGADO : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ	

PROCESSO : AIRR - 81 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 246 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 490 / 2004 - 521 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ERECHIM LTDA.
ADVOGADO : MILTON MELO MASCARENHAS	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN
AGRAVADO(S) : EDSON JOSÉ DANTAS LIRA	AGRAVADO(S) : MARIA CLARA PINTO DRAXCLER	AGRAVADO(S) : ADRIANO PRANDO
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
PROCESSO : AIRR - 88 / 2004 - 007 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 510 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 271 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : MARA LÚCIA GUARIENTO	AGRAVANTE(S) : DARCY BADUY	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : TIBIRIÇÁ SAMPAIO FILHO	ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VERÍSSIMO
ADVOGADO : ANA FLÁVIA ROCHA CARVALHAES	AGRAVADO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO	ADVOGADO : LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE
PROCESSO : AIRR - 95 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : AIRR - 512 / 2004 - 073 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 276 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : MMC AUTO UNIDOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PIRES DIAS	ADVOGADO : JOHNNY HENRIQUES	AGRAVADO(S) : JAIR RODRIGUES PONCIANO
ADVOGADO : CÁTIA COSTA CORRÊA	AGRAVADO(S) : JORGE DE SOUZA COSTA	ADVOGADO : ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 101 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DAVI DE ARAÚJO TELLES	PROCESSO : AIRR - 518 / 2004 - 512 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 305 / 2004 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.	AGRAVADO(S) : ANGELO CARRARO FILHO
AGRAVADO(S) : SUSETE MARIA ENDLER ROSSI	ADVOGADO : SÉRGIO PAULO GERIM	ADVOGADO : VALDECIR SOUZA DE LIMA
ADVOGADO : FABIANA SCORNAVACCA	AGRAVADO(S) : ADEMIR MARIA	AGRAVADO(S) : GRANDELAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 131 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCILENE S. LIMA	ADVOGADO : MILTON MORAES MALCON
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 325 / 2004 - 021 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 527 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA CAMPOS PINTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : HERBETH FIGUEIREDO FERREIRA	ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA	ADVOGADO : LIEL DE MELLO VASCONCELLOS
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : ADEMIR GABRIEL ISIDORIO
PROCESSO : AIRR - 133 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO SANDE	ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 332 / 2004 - 015 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 535 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE
AGRAVADO(S) : MARYLENE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : NEY FERRAZ JÚNIOR
ADVOGADO : KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CASTELO BRANCO
PROCESSO : AIRR - 169 / 2004 - 003 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 337 / 2004 - 481 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 543 / 2004 - 402 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO	AGRAVANTE(S) : PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : WALBER DUARTE AZEVEDO	ADVOGADO : RUBENS CORRÊA DE AGUIAR	ADVOGADO : LYS CARLYLE SCHÜNEMANN
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S) : RIVIERA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRÉ ANTÔNIO TAMAGNO
PROCESSO : AIRR - 176 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA	ADVOGADO : RAQUEL CALEGARI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : EBERSON LESSA PACHECO	PROCESSO : AIRR - 563 / 2004 - 066 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA	PROCESSO : AIRR - 396 / 2004 - 002 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SOROCA-BA - COOTRAMS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : MARCELO GASPAR PINHEIRO
ADVOGADO : DANIELLE CAROLINA CARLI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	ADVOGADO : LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE
AGRAVADO(S) : ELISMAR DE SOUSA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALFREDO CRUZ GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : SANDRA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA CASTRO	ADVOGADO : GIANCARLO BORBA
PROCESSO : AIRR - 189 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO DIAS TELLES	PROCESSO : AIRR - 565 / 2004 - 205 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 435 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO : TATIANA ANDRADE COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : FÁBIO LIMA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ERALDO JESUS BESSA	ADVOGADO : MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI	AGRAVADO(S) : MARIA INÊS SALLES DE CASTRO
ADVOGADO : VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ	AGRAVADO(S) : ANTONIO VANDERLEI CAMARGO	ADVOGADO : RICARDO BIANCHI DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 190 / 2004 - 045 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SOLAINE MARIA BARBIERI	PROCESSO : AIRR - 573 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : AG CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SUELI SANTOS DO CARMO	PROCESSO : AIRR - 451 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO ANCHIETA
ADVOGADO : LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARIA LÚCIA FORSTER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DOLORES TRINDADE MACIEL
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : RICARDO CAMARATTA RAFFAINER
PROCESSO : AIRR - 226 / 2004 - 050 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO MANOEL MARQUES DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 583 / 2004 - 203 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	PROCESSO : AIRR - 467 / 2004 - 007 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : GLÓRIA BERENICE CHAGAS TOLENTINO DE CARVALHO BRAZÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE	AGRAVADO(S) : JORGE WENDERSON GOMES MOREIRA
ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLARISSA LEHMEN	ADVOGADO : OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 228 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÁUREA ANTÔNIA DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 604 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SYNOVATE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S) : DENYS DE ARAÚJO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 467 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO NUNES DE CAMPOS
ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORREA MEYER	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : THIAGO PINTO LIMA
PROCESSO : AIRR - 246 / 2004 - 007 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	PROCESSO : AIRR - 617 / 2004 - 016 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ÁUREA ANTÔNIA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : MÁRIO CALCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA CLARA PINTO DRAXCLER	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE	AGRAVADO(S) : LEANDRO CECILIANO RIBOLHO
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	ADVOGADO : FLÁVIA MARIA CACCAVO MIGUEL
AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.		PROCESSO : AIRR - 625 / 2004 - 751 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		AGRAVANTE(S) : SLC AGRÍCOLA LTDA.
		ADVOGADO : MARLI EULÁLIA PORT
		AGRAVADO(S) : NOLI DOS SANTOS DORNELLES
		ADVOGADO : PEDRO REHBEIN



PROCESSO	: AIRR - 657 / 2004 - 093 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 789 / 2004 - 026 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1038 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARIA IRACEMA CASSIOLLA	AGRAVANTE(S)	: JBS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: LÍDIA ADÉLIA VILELLA BORGES	ADVOGADO	: ROBERTO ZAMPIERI	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: JORGE NABHEN - HOTEL LONDON	AGRAVADO(S)	: GENELCI FERREIRA ALVES DE MOURA	AGRAVADO(S)	: DENIR DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JORGE NABHEN	ADVOGADO	: ALCY BORGES LIRA	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
ADVOGADO	: EDIVALDO GOMES	PROCESSO	: AIRR - 824 / 2004 - 007 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2004 - 206 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 684 / 2004 - 057 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: DALVA MARIA DUMIENSE COSTA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA CUNHA DE MELLO AFFONSO	ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO	: SÍLVIA BATALHA MENDES	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: COSME LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	ADVOGADO	: BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO	ADVOGADO	: RUBENSLANDI FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ANDRÉA GUERREIRO DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 824 / 2004 - 007 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 720 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2004 - 134 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: SERRA LESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	: ALMIR NASCIMENTO PACHECO	AGRAVADO(S)	: DALVA MARIA DUMIENSE COSTA	ADVOGADO	: DERVANA SANTANA SOUZA
AGRAVADO(S)	: CRISTIANE LEMOS JORDÃO	ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A. - EM-CA
ADVOGADO	: JACKELINE NOGUEIRA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 827 / 2004 - 000 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 728 / 2004 - 005 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1114 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: WASHINGTON RONDON CAIADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: MARCOS DUARTE SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: CLODOALDO DONIZETE SILVA
ADVOGADO	: RONALDO ADAMI LOUREIRO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: BLUMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO	PROCESSO	: AIRR - 837 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO SANTORO DRUMMOND
AGRAVADO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1133 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: BRUNO SÉRGIO PAVAN PERIM	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DANIELA DE MAGALHÃES BEDER	AGRAVANTE(S)	: ARY PARRILHA
ADVOGADO	: ALVINO PÁDUA MERIZIO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS LOIBMAN	ADVOGADO	: MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 738 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 837 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA DE VILLEMOR VIANNA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRAONST	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1136 / 2004 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: AVELINO EUGÊNIO MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO	ADVOGADO	: MARINÊS TRINDADE	AGRAVADO(S)	: JOÃO VIANEI COLLE
ADVOGADO	: BRUNO SERRAT DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES MOSA LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA POTRICH GASPERIN
PROCESSO	: AIRR - 738 / 2004 - 007 - 17 - 41 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 868 / 2004 - 441 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER	AGRAVADO(S)	: PERZA EVENTOS DE JOGOS ELETRÔNICOS E LANCHONETE LTDA.	ADVOGADO	: FABIANA MARIA ARAUJO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FLÁVIO DA SILVA
ADVOGADO	: BRUNO SERRAT DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: MARIA DA GRAÇA RIBEIRO LOPES	ADVOGADO	: PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA
PROCESSO	: AIRR - 738 / 2004 - 007 - 17 - 41 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA SOUZA BRAZ	PROCESSO	: AIRR - 1153 / 2004 - 025 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 928 / 2004 - 001 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRAONST	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: MARQUESIM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: AVELINO EUGÊNIO MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO	: AIRR - 744 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR ERNESTO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: SCTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: GABRIEL SCATIGNA
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S)	: NILTON DOS SANTOS PEDRA	PROCESSO	: AIRR - 1157 / 2004 - 019 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: GELSON FRANCISCO BORGES DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ELIAS DO NASCIMENTO NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: IRAKITAN LEITE BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 961 / 2004 - 501 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL DE TECIDOS TREVO LTDA.
ADVOGADO	: BERKMANS GABRIEL DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA
PROCESSO	: AIRR - 756 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS BATISTA	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA DE SOUZA GONZAGA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: EDMILSON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: JANETE CERQUEIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: TRAVEL ROUPAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1169 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA IVANTES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR INTERNET LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: EDILSON MEIRELES GUERRA	ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	ADVOGADO	: GISELE MOREIRA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 764 / 2004 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 975 / 2004 - 014 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALDILÉA MEIRELES AVILA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ALZIRA MARIA PESSOA VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVANTE(S)	: COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1173 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDILSON MEIRELES GUERRA	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 764 / 2004 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VILMAR DE OLIVEIRA SOARES	AGRAVANTE(S)	: EDEMIR GONÇALVES LIMA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUES DAQUER	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S)	: JAIR DA SILVA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 982 / 2004 - 036 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO A. J. RENNER S.A.
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO DE ENSINO SANTA CLARA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1178 / 2004 - 001 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 770 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA DONNANGELO	AGRAVANTE(S)	: JORGE WASHINGTON DE OLIVAIS NETO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CELSO CORDOBER DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: LEANDRO TAMMENHAIN	PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2004 - 052 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ORGANIZA ORGANIZAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	: DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: FLAGESS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1225 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO CHAGAS DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS NOTA 10 LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: FOR MEDICAL VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO CADÊTE SPÍNDOLA	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: ADEMILSON PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DANIEL SANTORO JÓIA
PROCESSO	: AIRR - 771 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: RODRIGO BERNARDO DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1036 / 2004 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
AGRAVANTE(S)	: LETÍCIA MARIA MENDES REIS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1249 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCIO GUSTAVO GUEDES MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: LOUNGE RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: JANE MORAES	ADVOGADO	: AMANDA SILVA DOS SANTOS
		AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERVES		

AGRAVADO(S) : GERMANA MARIA SILVA E SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1469 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA
ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE MENEZES CUNHA
PROCESSO : AIRR - 1251 / 2004 - 105 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS RILCO	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 1846 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : VALDIR NORBERTO GONÇALVES	ADVOGADO : ANDRÉ DO AMARAL VAN TOL	AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : MAURO ROCHA	PROCESSO : AIRR - 1493 / 2004 - 005 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANA COLOMBO
AGRAVADO(S) : CRIOGEN - CRIOGENIA LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : GABRIEL EDUARDO MELO
PROCESSO : AIRR - 1260 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO GE CAPITAL S.A.	ADVOGADO : MAURO TRACCI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PAULO EMÍLIO NADIER LISBÓIA	PROCESSO : AIRR - 1907 / 2004 - 020 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE SHANGAI PALACE LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COSTA SANTOS	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
AGRAVADO(S) : EDILENE MARIA DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	ADVOGADO : JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL
ADVOGADO : RODRIGO VASQUEZ SOARES	AGRAVADO(S) : LOJAS INSINUANTE LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 1261 / 2004 - 003 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1511 / 2004 - 012 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 1962 / 2004 - 281 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : FLÁVIO RAMOS BALSINI	ADVOGADO : CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : LAIR ROGÉRIO HENRIQUE	AGRAVADO(S) : ALAX BARROS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : CLAUDINEI GONZAGA
ADVOGADO : MILTON MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JUCELINO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALMIR RODRIGUES DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1277 / 2004 - 095 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2007 / 2004 - 251 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1586 / 2004 - 012 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
AGRAVADO(S) : LEONARDO MEZZOMO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO CULTURAL DA BAHIA - IPAC	ADVOGADO : JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI
ADVOGADO : EYDER LINI	ADVOGADO : LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	AGRAVADO(S) : ADILSON DA SILVA TAVARES
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S) : GESTÃO - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO MASCOLO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA FÁTIMA ALMEIDA QUEIROZ	AGRAVADO(S) : ENSEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1305 / 2004 - 042 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO ALMEIDA SACRAMENTO	ADVOGADO : ANA MARILZA SOARES
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ABELAR DOS SANTOS SOARES	PROCESSO : AIRR - 2114 / 2004 - 003 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RENILDA MONICA DUTRA VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 1594 / 2004 - 007 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ABNER FUSARO ROCHA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ADEMIR CONTARDE	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PROCESSO : AIRR - 1327 / 2004 - 316 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LISA HELENA ARCARO	PROCESSO : AIRR - 2114 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ACIOLI CORREIA	PROCESSO : AIRR - 1598 / 2004 - 026 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S) : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : ISAAC LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO : RONNY JEFFERSON V. DE MELLO	AGRAVADO(S) : ABNER FUSARO ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1328 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.	ADVOGADO : JULIANA FUZA ALMEIDA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE	PROCESSO : AIRR - 2135 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1628 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ELDORADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : VANILDO COSTA MACÊDO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS COSTA	ADVOGADO : PATRÍCIA VALLE BITTENCOURT DA SILVA	AGRAVADO(S) : VERÔNICA DE AZEVEDO CORTEZ
PROCESSO : AIRR - 1354 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRIO CARNEVALE FILHO	ADVOGADO : ALDO TORQUATO DA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : IVAN PACHECO MARQUES	PROCESSO : AIRR - 2137 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE HÍPICA BRASILEIRA	PROCESSO : AIRR - 1628 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : EDUARDO PORTUGAL RODRIGUES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : TÂNIA SOLER RIBEIRO GOMES	AGRAVANTE(S) : EDVALDO MAGALHÃES MONTEIRO	ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO : ALEXANDRE DE CASTRO E SILVA VELOSO	ADVOGADO : JOSÉ NASCENTES COELHO NETO	AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1358 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENERAL DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVADO(S) : AGUINALDO DE SOUZA FREITAS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ALCINDO DE OLIVEIRA BAENA	ADVOGADO : CIRINEU DIAS
AGRAVANTE(S) : CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1632 / 2004 - 142 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : SIDNEY MARCOS MIRANDA
AGRAVADO(S) : JACKSON FRANÇA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 2168 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 1366 / 2004 - 099 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTOS CORREIA	AGRAVANTE(S) : TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO	ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : GR S.A.	AGRAVADO(S) : CLAUDIO ROBERTO TREVISAN
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : ARNALDO PIPEK	ADVOGADO : CÁSCIA LANE ANTUNES BILHÃO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA ROGEL	PROCESSO : AIRR - 1658 / 2004 - 013 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2181 / 2004 - 113 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA TÊXTIL DAHRUJ S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 1432 / 2004 - 001 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LG PHILIPS DISPLAYS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DE SOUZA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JUNIOR
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA COSTA FALCÃO	AGRAVADO(S) : TASK SISTEMAS LTDA.	AGRAVADO(S) : AUTO POSTO QUINHONE & YAMAKI LTDA.
ADVOGADO : SEVERINO BEZERRA DE MELO	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDIR DA SILVA	ADVOGADO : LUÍS ROBERTO QUADROS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : 2ª RTD - REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DO RECIFE	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BOTELHO	PROCESSO : AIRR - 2355 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : WILLIAM JAMES TENÓRIO TAVEIRA FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1661 / 2004 - 060 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 1440 / 2004 - 003 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ GUZZELLI
ADVOGADO : DÉBORA ANSON MAZARO COPPOLA	AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA RODRIGUES BOSNYAK	AGRAVADO(S) : WILSON ALFREDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VEIGA	ADVOGADO : PEDRO DE SOUZA GONCALVES	ADVOGADO : SIDNEI SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO : SHOBÊI WATANABE	PROCESSO : AIRR - 1674 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2810 / 2004 - 361 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1450 / 2004 - 050 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.	ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : MARIA JAIDETE DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S) : SIMONE SALVADOR BARRETO	ADVOGADO : ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1773 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5296 / 2004 - 051 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO : HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA



AGRAVADO(S) : MARIA CECILIA DE OLIVEIRA PERDIZ DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 14522 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 153 / 2005 - 022 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : LAVOISIER ARNOUD	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 5961 / 2004 - 008 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CALCÁRIO LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	ADVOGADO : MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ROMEU CAETANO GRANATO	AGRAVADO(S) : GIOVANNI CIDRAL RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ARNALDO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO : ADRIANA FRAZÃO DA SILVA	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES P. CARDON REINHARDT	ADVOGADO : PAULO ROBERTO BASSO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC	AGRAVADO(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 168 / 2005 - 013 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : LISIANE MEHL ROCHA	ADVOGADO : RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO : AIRR - 19819 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : ORION TECNOLOGIA DE POÇOS LTDA.
ADVOGADO : IRINEU JOSÉ PETERS	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO NETO
PROCESSO : AIRR - 6375 / 2004 - 651 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S) : ALCIMAR ALVES DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : REGINA MARIA ROSENAU	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO VITALES DUBIELLA	PROCESSO : AIRR - 4 / 2005 - 006 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 168 / 2005 - 013 - 21 - 41 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ALCIMAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DILSON TEIXEIRA MADUREIRA	ADVOGADO : ISABELA SCUCATO LOBO	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
PROCESSO : AIRR - 7959 / 2004 - 008 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA	AGRAVADO(S) : ORION TECNOLOGIA DE POÇOS LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	ADVOGADO : VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR - 5 / 2005 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANNA CAROLINA DE BARROS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DANIEL NIEVOLA	AGRAVANTE(S) : ELVIRA CONCEIÇÃO CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 169 / 2005 - 221 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO LOPES DELUCA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : DAVID LEITE DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : LUÍS CARLOS PELICER	ADVOGADO : BRUNO MOURY FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 7959 / 2004 - 008 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ABAFLEX S.A.	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO LOPES DELUCA	PROCESSO : AIRR - 186 / 2005 - 002 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DANIEL NIEVOLA	PROCESSO : AIRR - 14 / 2005 - 011 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : GOLD LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ROBERTO MAZZONETTO
ADVOGADO : ANNA CAROLINA DE BARROS	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO GALKOWSKI	AGRAVADO(S) : ADENIR MARCARINI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MARIA REGINA GARCIA	ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS	PROCESSO : AIRR - 206 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 8788 / 2004 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 64 / 2005 - 009 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	ADVOGADO : KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL
ADVOGADO : CLÓVIS APARECIDO MARTINS	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL	AGRAVADO(S) : LUCIANA REGINA DIAS DA FONSECA NUNES
AGRAVADO(S) : MARIA SANTANA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MATOS CARVALHO SILVA	ADVOGADO : ANA ROSA CAVALHEIRO
ADVOGADO : CIRO CECCATTO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS R. DA SILVA	AGRAVADO(S) : QUORUM PAISAGISMO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 8788 / 2004 - 005 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 91 / 2005 - 004 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 223 / 2005 - 131 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA SANTANA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : CIRO CECCATTO	ADVOGADO : MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA	ADVOGADO : SILVINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : INALDO ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ITF CHEMICAL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LUGUES	ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA	ADVOGADO : THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 8978 / 2004 - 008 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98 / 2005 - 079 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 234 / 2005 - 032 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE(S) : JÚLIO ANTONIO DE MENEZES DELAMARQUE
ADVOGADO : FRANCINETE SEGADILHA FRANÇA	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : HELOÍSA PROKOPIUK
AGRAVADO(S) : ELSON JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOVINO BENEDITO LOPES	AGRAVADO(S) : AMERICAN BANKNOTE LTDA.
ADVOGADO : WILSON DIAS DE FREITAS	ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA	ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 11974 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 101 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 242 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQN 410	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE PERIN	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE PIRFO
AGRAVADO(S) : EDUARDO HENRIQUE BARBOSA DE ALMEIDA QUEIROZ	AGRAVADO(S) : ALFEU FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO : BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA	ADVOGADO : HUMBERTO VALLIM	ADVOGADO : TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO
PROCESSO : AIRR - 12118 / 2004 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 111 / 2005 - 025 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 253 / 2005 - 020 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLAUDETE MORESCHI BERTTÉ	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VICTÓRIA MARINA FLAT
ADVOGADO : ADRIANO NERY KÜSTER	ADVOGADO : ARCIDES DE DAVID	ADVOGADO : ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS
AGRAVADO(S) : OPEN ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC	AGRAVADO(S) : ALDÉLIO CARNEIRO BARROS
ADVOGADO : IVAN LAZZAROTTO	ADVOGADO : LEONIR BAGGIO	ADVOGADO : PAULO MAGALHÃES NÓVOA
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 133 / 2005 - 101 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RIBEIRO E RAMOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 257 / 2005 - 052 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : JONAS GOULART	ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO	AGRAVANTE(S) : SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 12441 / 2004 - 008 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES CORNÉLIO	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 143 / 2005 - 112 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 282 / 2005 - 241 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MENINA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : DEJAIR TEIXEIRA PIRES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : MOLOTOV PASSOS	ADVOGADO : CLAUDIO MORETTI JUNIOR	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO CÂMARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO	PROCESSO : AIRR - 144 / 2005 - 371 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 14128 / 2004 - 016 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : RUTH CARVALHO DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA CARVALHO DE LIMA
AGRAVANTE(S) : EDELMAR URBA	ADVOGADO : LÍVIA MARIA LUZ SPÍNOLA	ADVOGADO : MÍRIAM REJANE DA COSTA MARTINS
ADVOGADO : JONAS BORGES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
AGRAVADO(S) : DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ
ADVOGADO : HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR		PROCESSO : AIRR - 285 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 435 / 2005 - 004 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 521 / 2005 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: RODRIGO SOMBRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MAURO RICARDO SANTOS MICHEL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
AGRAVADO(S)	: RAFAEL DIAS TEIXEIRA	ADVOGADO	: FERNANDA TAPIOCA	ADVOGADO	: ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO	AGRAVADO(S)	: EDITORA ABRIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BIANKA RANGEL MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 292 / 2005 - 021 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANTE MENEZES PEREIRA	ADVOGADO	: CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 446 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 522 / 2005 - 033 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: ARLINDO CAETANO SOARES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: ACESITA S.A.
ADVOGADO	: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	ADVOGADO	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELIÚDE SOARES DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: DANIEL LUCAS JUNIOR
PROCESSO	: AIRR - 316 / 2005 - 085 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 448 / 2005 - 013 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 524 / 2005 - 132 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: JOHN KENNEDY LOPES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ AGOSTINHO ROCHA	ADVOGADO	: CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS	ADVOGADO	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEONOR SHALDERS MOULIN	AGRAVADO(S)	: MICHELLE LUZIA PAPI
ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: MARIA HELENA BONIN
PROCESSO	: AIRR - 321 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452 / 2005 - 661 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 546 / 2005 - 079 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA PEDREIRA PESSOA
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: RUBENS BRAGA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE BIANCHI
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANTA CÂNDIDA AÇÚCAR E ÁLCCOL LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: AFONSO ERNESTO CANABARRO DA SILVA	ADVOGADO	: HERÁCLITO LACERDA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 330 / 2005 - 012 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 456 / 2005 - 421 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: C P A - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 551 / 2005 - 032 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA	ADVOGADO	: PATRÍCIA VALLE BITTENCOURT DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TRADIMAQ LTDA.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LEÔNICO DA COSTA LINHARES	AGRAVADO(S)	: MARLI DE MENEZES RIBEIRO	ADVOGADO	: WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVADO(S)	: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA.
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2005 - 002 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 333 / 2005 - 042 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: GERALDO CADETE DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: SELMA APARECIDA DINIZ
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: MARINA GOSSON GADELHA DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 557 / 2005 - 101 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO FABIANO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSEVALDO BASÍLIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: GEOSIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES
ADVOGADO	: ANA CRISTINA ALVES TROLEZE	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: GEORGE LUIZ DUARTE VAL
PROCESSO	: AIRR - 369 / 2005 - 303 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 471 / 2005 - 143 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIÓGENES MEIRELES MELO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 564 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO PRAZERES LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE PADILHA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	AGRAVADO(S)	: SEVERINO MENDES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MÁXIMO REIS
PROCESSO	: AIRR - 391 / 2005 - 014 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA MENEZES	ADVOGADO	: JOÃO AMILCAR VALLE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 483 / 2005 - 024 - 07 - 42 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM DA SILVA PRATES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
ADVOGADO	: HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUBURETAMA	PROCESSO	: AIRR - 567 / 2005 - 028 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUÍS HENRIQUE MARQUES	ADVOGADO	: CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	AGRAVADO(S)	: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 395 / 2005 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 487 / 2005 - 056 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	: KÁRIN ROCHA CIDRAL	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 568 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PARCEIRA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO LUZ ALVES	AGRAVADO(S)	: JAILSON DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	ADVOGADO	: CLISTHENES BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 488 / 2005 - 032 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	: MICHAEL OGAWA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO MENDES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 569 / 2005 - 068 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIMONE LUÍS FERNANDES MARQUES	ADVOGADO	: CHRISTIAN MICHELLETE PRADO SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 417 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	ADVOGADO	: GEVERSON ANSELMO PILATI
AGRAVANTE(S)	: PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 496 / 2005 - 024 - 07 - 42 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LISETE TERESINHA SCHROEDER
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARÍLIA MARIA PAESE
AGRAVADO(S)	: NORUYLK PINTO DE LIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUBURETAMA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: EDGARD FERNANDES GUIMARÃES NETO	ADVOGADO	: CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES	ADVOGADO	: JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS
AGRAVADO(S)	: ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SOUSA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 583 / 2005 - 011 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 500 / 2005 - 007 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 426 / 2005 - 011 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO EILSON MORAIS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE MELO NETO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: LÍCIA BONESI JARDIM	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	: VENCESLAU FONSECA DE CARVALHO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ VARELO JALES
AGRAVADO(S)	: NELITO CARLOS DA COSTA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 506 / 2005 - 028 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 592 / 2005 - 013 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SALVANDIR BATISTA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 428 / 2005 - 411 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO NERES RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SANOFI SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SICEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: JORGE MONTEIRO VALDEVINO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO HOFFMAN	PROCESSO	: AIRR - 520 / 2005 - 088 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 601 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDSON TARTARINI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MAURO ROBERTO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: FÁTIMA COSTA FERREIRA ARANTES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EM-LURB
		ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
		AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RESPALDA
		ADVOGADO	: SANDRO DOMENICH BARRADAS	AGRAVADO(S)	: ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS
				ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO





PROCESSO : AIRR - 601 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 707 / 2005 - 331 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 818 / 2005 - 097 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MONTMETAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODOLFO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : SILONE DE OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : MOACIR DOS SANTOS BITENCOURT	AGRAVADO(S) : AVILAR BERNARDO ROCHA
AGRAVADO(S) : IPANEMA SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : BORRACHAS FRANCA S.A.	ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
ADVOGADO : CARLOS COSTA SILVA FREIRE	ADVOGADO : ANDRÉ LIMA DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 840 / 2005 - 321 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 611 / 2005 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 712 / 2005 - 121 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO : DENISE FONTES DE FARIA
AGRAVADO(S) : MARCELO VICTOR DE SOUZA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RODRIGUES BARROS
ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO TADEU ZOCOLOTTO	ADVOGADO : ROBERTO PINTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : UNITED SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 842 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 712 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 612 / 2005 - 027 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : RENILDA SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CENECISTA SANTA BÁRBARA	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S) : JÚLIO PAES DE CASTRO
ADVOGADO : VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA ROSSA	ADVOGADO : DANTE ROSSI	PROCESSO : AIRR - 871 / 2005 - 141 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : EDSON MENDES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 729 / 2005 - 121 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 614 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CLEUZA DAS DORES TORRENS	ADVOGADO : ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ	AGRAVADO(S) : ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LINDA BERNADETE DA SILVA GARCIA	ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS	PROCESSO : AIRR - 877 / 2005 - 057 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : AIRR - 752 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 616 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PODIUM
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : VALDIRENE ROSA DA SILVA	ADVOGADO : MARY LUCY CARVALHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LEDEIR BORGES MARTINS	AGRAVADO(S) : CLEBER EUSTAQUIO BRAZ
AGRAVADO(S) : JOSSIMAR SOUZA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : HOTEL POUSADA FAZENDA VERDE ROSA LTDA.	ADVOGADO : MARLENE COELHO ASSUNÇÃO
ADVOGADO : MOZART CAMAPUM BARROSO	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE PURA VIDA LTDA.	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FARIA IMÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : SYN DA AMAZÔNIA LTDA.	ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 878 / 2005 - 341 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO VINICIUS DE CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 772 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 624 / 2005 - 791 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : GILMAR NUNES	ADVOGADO : ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CURTUME AIMORÉ S.A.	ADVOGADO : ZANEISE FERRARI RIVATO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : GUARACI FIORINI FISCHER NETO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : FRANCINE GERMANO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 880 / 2005 - 141 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 782 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 634 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SU-FRAMA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	ADVOGADO : CLÁUDIA DE FÁTIMA MOLON
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : PATRICK CAVALCANTE COUTINHO	ADVOGADO : GRASIELY TEIXEIRA SOUZA
ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVADO(S) : FÁBIO SANTOS FREITAS	AGRAVADO(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : DANIELA DUTRA FAGUNDES	ADVOGADO : VICTOR HUGO MOTTA	PROCESSO : AIRR - 887 / 2005 - 382 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOPSAUD	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 662 / 2005 - 102 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROLANTE
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 795 / 2005 - 581 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL ALEXANDRE MARQUES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : RAFAEL ZIMMER
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : ISRAEL BARRETO SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ VANDERLEI BOTH
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	PROCESSO : AIRR - 919 / 2005 - 108 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 675 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : TIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 798 / 2005 - 091 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO AGOSTINHO SIMÕES FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : CLAUDIA APARECIDA BORGES
ADVOGADO : EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN - PR	ADVOGADO : BRUNO CORRÊA LAMIS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA IZÍDIO DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA JOKOWISKI	PROCESSO : AIRR - 935 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : TATIANA VICENTE BEZERRA	AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA FREITAS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS - CODESCOOP/AMA	ADVOGADO : MARGARETE CRISTINA VERONA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 684 / 2005 - 130 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : LARISSA RIBEIRO BARBOSA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 799 / 2005 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TERMOS & TATO - PESQUISAS E ESTUDOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES DA MOTTA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 944 / 2005 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADILSON CLÓVIS FERNANDES DOS SANTOS	ADVOGADO : LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS ASDRUBAL DE ARAÚJO CASTRO	AGRAVANTE(S) : BIN & GONÇALVES PREZA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 690 / 2005 - 046 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS GUILHERME TAVARES RUSSO	ADVOGADO : ROSIMAR FERREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 807 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA SADE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : CASSIA COSTA FREITAS GOMES
ADVOGADO : WELTON MACHADO TEODORO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 957 / 2005 - 025 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CARINA SIMÕES NEIVA MOREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : NEIVA APARECIDA DOS REIS	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
PROCESSO : AIRR - 694 / 2005 - 301 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHADORES PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO E MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 814 / 2005 - 019 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MOREIRA DUTRA
AGRAVANTE(S) : ADIB RASSI JÚNIOR	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : JOSELMA FERREIRA BORBA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S) : JOÃO SABINO DA SILVA	ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	PROCESSO : AIRR - 957 / 2005 - 025 - 04 - 42 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO	AGRAVADO(S) : ONÉSIMO REINAUX PORTO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 703 / 2005 - 001 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 817 / 2005 - 221 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO
AGRAVANTE(S) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MOREIRA DUTRA
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO VIEIRA RAMOS	ADVOGADO : MOISÉS DELGADO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : ALESSANDRA P. DE GUSMÃO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LÍRIO PAZINI BORRACHARIA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
	ADVOGADO : KELLEN SANTANA SOUZA	



PROCESSO	: AIRR - 957 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1126 / 2005 - 013 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1264 / 2005 - 008 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA MOREIRA DUTRA	AGRAVANTE(S)	: AVON COSMÉTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IVO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: ADRIANO NERY KÜSTER	ADVOGADO	: WAGNER NEWTON SOLIGO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	: ROSELI BIANCO	AGRAVADO(S)	: BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: ANDRÉ GOMES SILVESTRE	ADVOGADO	: FERDINANDO DAMO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1265 / 2005 - 016 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: WLADimir LUIZ DE CENÇO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 965 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: LINDOMAR DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVANTE(S)	: JOÃO FELICIANO DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: MARCELO AUGUSTO HEBERLE MELO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO	: FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA	PROCESSO	: AIRR - 1266 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: GLADIMIR FRANCISCO PAZ	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2005 - 006 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 972 / 2005 - 025 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: RENATO SOARES DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: VANDERLEY VIANA DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 1268 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS CASTORINO	ADVOGADO	: HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1154 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADÃO DE JESUS MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	: AIRR - 973 / 2005 - 025 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MADAL PALFINGER S.A.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: RAQUEL RUARO DE MENEGHI MICHELON	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S)	: OLMIRO CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 1271 / 2005 - 037 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CLISNEI ROSSI	PROCESSO	: AIRR - 1158 / 2005 - 006 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: RONAN AFONSO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: CÁSSIO ADRIANO ELIOTÉRIO
PROCESSO	: AIRR - 988 / 2005 - 069 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES	ADVOGADO	: SILVÂNIA CARMEN CASTAÑON MATTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S)	: AFAMAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINAS DA PASSAGEM S.A.	ADVOGADO	: HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO	ADVOGADO	: MARCELO SALES DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	: ANDRÉ SOARES COZZI	PROCESSO	: AIRR - 1172 / 2005 - 741 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1283 / 2005 - 132 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CALIXTO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: FUNDMISA - FUNDIÇÃO E USINAGEM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JORGE BENEDITO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BERNARDES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ADOLAR DA SILVA NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: NARA MARIA DIEI	ADVOGADO	: JOÃO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SILVANA LETTIERI GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 1186 / 2005 - 007 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1285 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARLI TERESINHA DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: VANIA MARIA SCALCO	AGRAVANTE(S)	: MARLUCE DOS SANTOS LIMA	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO MARINHO
PROCESSO	: AIRR - 1038 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES	ADVOGADO	: PATRÍCIA FERNANDA V. CAMPOS TORRES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: ÉRICA ROCHA VINHAL	ADVOGADO	: IGOR FELIPE GUSKOW	ADVOGADO	: EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA
ADVOGADO	: PAULO VARANDAS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1187 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2005 - 020 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ETERC ENGENHARIA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: JACQUES VELOSO DE MELO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: GERALDO DE MIRANDA E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1067 / 2005 - 251 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: VIVIAN STAUDT DAPPER	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZ	ADVOGADO	: MARCELO DE LIZ MAINERI	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S)	: MARCOS PAULO PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1202 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEILA GORDIANO GOMES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 1078 / 2005 - 019 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	AGRAVADO(S)	: GERALDO DE MIRANDA E SILVA
AGRAVADO(S)	: RUI ALEXANDRE DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE
ADVOGADO	: SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN	PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2005 - 005 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S)	: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
ADVOGADO	: CARLITA ROCHA BRITO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO	: AIRR - 1296 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2005 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO GURGEL CUNHA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ALBERTO CORREIA BOTELHO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO	: CRISTINA DALTRIO SANTOS MENEZES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO C. DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BENEDITA CLEONICE FERRAREZZI CUENCA	PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2005 - 005 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DENISON HENRIQUE LEANDRO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2005 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VANJA RANGEL CAVALCANTI	ADVOGADO	: FRANCISCO ITAMAR COELHO SÍRIO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO	: AIRR - 1299 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LÍCIA BONESI JARDIM	ADVOGADO	: CARLA CIBIEN GUAITOLINI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: EVANDRO DA PENHA SANT'ANNA	PROCESSO	: AIRR - 1254 / 2005 - 041 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA SCHEER
ADVOGADO	: CUSTÓDIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ODETE CLEMES PESCADOR
AGRAVADO(S)	: FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
ADVOGADO	: SUZANA ROITMAN FARINA	ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	PROCESSO	: AIRR - 1301 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1097 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GELSON DE MATOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ROBERTO MIRANDOLA	AGRAVANTE(S)	: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ALINE DE VASCONCELLOS	AGRAVADO(S)	: NASSIF COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA BELLIO	ADVOGADO	: ÍTALO BONONI	AGRAVADO(S)	: DAVI JOAQUIM DA SILVA
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO RAMOS FERRAZ
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO		
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: GELSON DE MATOS		
ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	ADVOGADO	: ROBERTO MIRANDOLA		
AGRAVADO(S)	: REGINALDO CEZÁRIO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: NASSIF COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.		
ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES	ADVOGADO	: ÍTALO BONONI		



PROCESSO	: AIRR - 1303 / 2005 - 025 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1408 / 2005 - 007 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1637 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FE-BEM	AGRAVANTE(S)	: MARIA BET STEDILLE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	ADVOGADO	: ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: KING'S CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO	: CLAUDINEI BALTAZAR	ADVOGADO	: WILSON RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1320 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: A.M.C. TÊXTIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1646 / 2005 - 012 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JOHNNY HIGASHI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1432 / 2005 - 013 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.
AGRAVADO(S)	: WALISSON DE OLIVEIRA BRAGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
ADVOGADO	: SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: ADRIANA DAYSE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SIGMA SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO RAIMUNDO CONCEIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 1656 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ BERNARDINO VASCONCELOS
ADVOGADO	: VINÍCIUS COGNATO	PROCESSO	: AIRR - 1456 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: EVERTON MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO	: DEIZE MARA CARNELAS	AGRAVANTE(S)	: NOROESTY VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PUGLIESI
PROCESSO	: AIRR - 1335 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRR - 1682 / 2005 - 003 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: MOZRY VIEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: GEANE MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1462 / 2005 - 006 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO FRANTZ	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: MARIZÉLIA LEAL BARBOSA
ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2005 - 205 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1689 / 2005 - 383 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: JANDERSON ALVES DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA LEITE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO PIRES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOPSAUD	AGRAVADO(S)	: VINÍCIUS DE OLIVEIRA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA	ADVOGADO	: JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	ADVOGADO	: LÚCIA TOKOZIMA
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1493 / 2005 - 067 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1742 / 2005 - 252 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1346 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: MIRTSI ALEXANDRA BARROS AQUINO	AGRAVANTE(S)	: KOCH METALÚRGICA S.A
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO PIRES	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPEMA - COOPERATIVA DE MANUTENÇÃO LTDA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO	: VILSON AMARAL DA ROCHA
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1503 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 1346 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AIMORÉ DUARTE DORNELLES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	: VANDERLEI DORNELES VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 1742 / 2005 - 252 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA	AGRAVADO(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1522 / 2005 - 004 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KOCH METALÚRGICA S.A
PROCESSO	: AIRR - 1346 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: MARIA AUXILIADORA DE QUEIROZ FONSECA	AGRAVADO(S)	: COOPEMA - COOPERATIVA DE MANUTENÇÃO LTDA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAXIAS DO SUL	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO	ADVOGADO	: VILSON AMARAL DA ROCHA
ADVOGADO	: NEIVA ROSÉLIA SEEFELDT	AGRAVADO(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: AIMORÉ DUARTE DORNELLES
AGRAVADO(S)	: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO	ADVOGADO	: VANDERLEI DORNELES VIEIRA
ADVOGADO	: ELISA MASCARENHAS MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR - 1534 / 2005 - 096 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1786 / 2005 - 382 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	AGRAVANTE(S)	: RKS COMÉRCIO DE COUROS LTDA
AGRAVANTE(S)	: ARNO RODOLFO SCHERCH	ADVOGADO	: CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: LIZANDRA SCALCO TORRES
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHERER	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: COUROS PAROBÉ
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NILVA ROTHMUND
ADVOGADO	: ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1596 / 2005 - 115 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1356 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1810 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVANTE(S)	: MARIA CÉLIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: PATRÍCIA PIRES MORAES	AGRAVADO(S)	: EVANDRO DIAS DA SILVA	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JEDSON GUIMARÃES PINHEIRO	ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCOS LAFAIETE RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	: CÉSAR PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1604 / 2005 - 108 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1376 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1828 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ORLANDA PINHEIRO	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO ALCANTÁRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1619 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO MILTON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 1386 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CARMO SION LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1842 / 2005 - 021 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO BÔSCO KUMAIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: ONOFRE FELIPE DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	ADVOGADO	: CLÁUDIO LUIZ FERREIRA	ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: VALDIR DE JESUS MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1631 / 2005 - 001 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUILHERME CALDEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	: KLEBER ANTÔNIO COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI
PROCESSO	: AIRR - 1405 / 2005 - 022 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RONALDO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO	ADVOGADO	: EDUARDO AMARAL POMPEO
AGRAVANTE(S)	: AURINDO SOUZA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	PROCESSO	: AIRR - 1850 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PUGLIESI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: GHAPA RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1633 / 2005 - 312 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO	: CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: KADAKA LANCHONETE E RESTAURANTE S/S LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE ENSINO E CULTURA DE CAUARU - FAFICA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO SOARES
ADVOGADO	: ANTÔNIO RAFAEL ASSIN	ADVOGADO	: EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOEL GARCIA
		AGRAVADO(S)	: RIVALDO SOARES DE LIMA		
		ADVOGADO	: MARIA SOCORRO BEZERRA CHAVES		

PROCESSO	: AIRR - 1876 / 2005 - 108 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2162 / 2005 - 037 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2731 / 2005 - 015 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: ANDERSON APARECIDO CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RAPOSA
ADVOGADO	: MARCELO PICOLO FUSARO	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	: MAGDA ALICE VACCARI	AGRAVADO(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.	AGRAVADO(S)	: FLORISMAR SANTOS FONSECA
ADVOGADO	: HORST PETER GIBSON JÚNIOR	ADVOGADO	: GLÁUCIA CECÍLIA SILVA	ADVOGADO	: CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 1889 / 2005 - 053 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2189 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2813 / 2005 - 101 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA	AGRAVANTE(S)	: PAULO HAMILTON MACHADO SARATE	AGRAVANTE(S)	: DAMIÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO EDUARDO DE AZEDIAS PEREIRA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS
AGRAVADO(S)	: VITOR SILVA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO MOREIRA	ADVOGADO	: NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1937 / 2005 - 019 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 2927 / 2005 - 021 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	PROCESSO	: AIRR - 2265 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO CESAR TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S)	: GENESIO JORGE	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FRANCO
ADVOGADO	: ELAINE C. TAVARES DE JESUS	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CARLOS BIASI	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU	AGRAVADO(S)	: LUÍS ALBERTO PELUSO	PROCESSO	: AIRR - 3198 / 2005 - 036 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1956 / 2005 - 464 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 2279 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO PEREIRA CAMPOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: PAULO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVANTE(S)	: FORTALEZA - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ADVOGADO	: PATRÍCIA SALETE ZUCO	ADVOGADO	: ROBERTO STÁHELIN
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	: LUCIANA DOS SANTOS CRAUS BUFON	PROCESSO	: AIRR - 3608 / 2005 - 872 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1979 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR VEIGA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2279 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RICARDO ANTÔNIO DE LIMA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EM-LURB	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCOLINO CABREIRA BANDEIRA	PROCESSO	: AIRR - 3671 / 2005 - 045 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2044 / 2005 - 102 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 2342 / 2005 - 057 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPEMA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ALBINO E ALBINO LTDA.
ADVOGADO	: KELMA CARVALHO DE FARIA	AGRAVANTE(S)	: TECFAST COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE SOUZA DOMINGOS
AGRAVADO(S)	: EDUARDO FERNANDO MOREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: EDNA APARECIDA FERRARI	ADVOGADO	: ROBERTO FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 3875 / 2005 - 872 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2087 / 2005 - 314 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FACHINI FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ISAUARA GARCIA	AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LEANDRO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2353 / 2005 - 102 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JULIANA EGG MARTINS
AGRAVADO(S)	: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
ADVOGADO	: ELIANA BORGES CARDOSO	ADVOGADO	: KELMA CARVALHO DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 4148 / 2005 - 047 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2118 / 2005 - 153 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUAREZ JOSÉ DE PAULA FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMASO - COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2353 / 2005 - 102 - 06 - 41 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BÁRBARA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: CATIA LILIAN BRAGA DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO SALLES DOS SANTOS	ADVOGADO	: HENRI XAVIER
ADVOGADO	: JOAQUIM LÚCIO SIMÕES	ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	PROCESSO	: AIRR - 5381 / 2005 - 030 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2118 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LOCADORA SÃO PAULO TÁXI E TURISMO LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ANGELA MADALENA MARTINO GOGLIANO	AGRAVANTE(S)	: HAMILTON SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CATIA LILIAN BRAGA DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR - 2444 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAUDINEZ ANDRETE
ADVOGADO	: JOAQUIM LÚCIO SIMÕES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMOSFS
AGRAVADO(S)	: COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO FERNANDES NETO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	PROCESSO	: AIRR - 6914 / 2005 - 014 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2140 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR PROFETA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: RENATO TOMÉ JESUS	AGRAVANTE(S)	: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
AGRAVANTE(S)	: REAL TABACOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2447 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALTER FISCHBORN
ADVOGADO	: GERT KNAK	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: LINDACI DA ROSA FONSECA
AGRAVADO(S)	: GELSON PORTO FLORES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA	ADVOGADO	: SIDNEY GUIDO CARLIN
ADVOGADO	: ANA AMÉLIA DATTEIN RABUSKE	ADVOGADO	: MAURÍCIO FÉLIX BLANCO	PROCESSO	: AIRR - 7300 / 2005 - 012 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2153 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ROGERIO BONTORIM
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: AIRR - 2697 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO VERGO POLAN
ADVOGADO	: NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: NELSON DE OLIVEIRA CHARDOSIN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: GUILHERME SAVORITI SEHNEM	PROCESSO	: AIRR - 7469 / 2005 - 652 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: REJANE MACAGNAN	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO NORBERTO DELLA BIANCA
PROCESSO	: AIRR - 2153 / 2005 - 201 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2699 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOHNSON SADE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: RUY BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO	: ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES	AGRAVADO(S)	: TALES BETIOL TORRIANI	PROCESSO	: AIRR - 9607 / 2005 - 143 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NELSON DE OLIVEIRA CHARDOSIN	ADVOGADO	: NEWTON RÉGIS ALENCASTRO PACHECO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN			AGRAVANTE(S)	: ELIANA MOREIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS			ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO	: NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO			AGRAVADO(S)	: BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.



PROCESSO : AIRR - 10429 / 2005 - 004 - 11 - 40 - 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 19 / 2006 - 015 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONPAT - CONSTRUTURA, PAVIMENTADORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : FRANCIELI FORMENTINI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : JACSON JOHNSON KERN BECK
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA	ADVOGADO : CARLA PATRÍCIA DE MOURA CASTRO	ADVOGADO : LEANDRO IVAN MÜNCHEN
AGRAVADO(S) : MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 140 / 2006 - 009 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGAREZE	ADVOGADO : KLEBER PEREIRA TEIXEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 11962 / 2005 - 013 - 11 - 40 - 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 38 / 2006 - 007 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ALDENORA GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DILACI DE OLIVEIRA BARROS	ADVOGADO : NATALIA SCHNAIDER SERRO	ADVOGADO : EMÍLIO CARLOS GARCIA GONÇALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO REUZIMAR FERREIRA DE ALENCAR JUNIOR	AGRAVADO(S) : TANISE VIEIRA GONZALEZ	AGRAVADO(S) : INTERCLÍNICAS - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 30859 / 2005 - 001 - 11 - 40 - 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ELSON LUIZ ZANELA	ADVOGADO : SILVIA REGINA RODEGUERO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : INTERCLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S.A.
AGRAVANTE(S) : MARLENE CURICO CARVALHO	ADVOGADO : FABIANE RESCHKE	PROCESSO : AIRR - 150 / 2006 - 731 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 38 / 2006 - 061 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : PONTE IRMÃOS & CIA. LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÔNICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : FÁBIO COSTA GUIMARÃES	ADVOGADO : CRISTINA SCHEER
PROCESSO : AIRR - 99504 / 2005 - 673 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA MOHALLEM	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MORITZEN
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVANTE(S) : MARIA IZABEL DE SOUZA DAVANÇO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	PROCESSO : AIRR - 153 / 2006 - 153 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : EDMEIRE AOKI SUGETA	PROCESSO : AIRR - 47 / 2006 - 112 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CRISTINA KAKAWA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : JULIANA CAMPOS MACHADO
PROCESSO : AIRR - 99504 / 2005 - 673 - 09 - 41 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PEREIRA ROQUIM
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDESS	ADVOGADO : JULIANE MARIANO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE	PROCESSO : AIRR - 157 / 2006 - 281 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA LETÍCIA FELLER	PROCESSO : AIRR - 51 / 2006 - 058 - 19 - 40 - 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL DE SOUZA DAVANÇO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ALDONI PENTEADO DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENDES ALCÂNTARA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	ADVOGADO : LEONARDO MAURINA
PROCESSO : AIRR - 99516 / 2005 - 072 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA	AGRAVADO(S) : GLOBAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA	ADVOGADO : JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : AIRR - 57 / 2006 - 048 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPRESMA - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : RAFAEL AUGUSTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DALILA DALL'AGNOL SANTIN	AGRAVANTE(S) : TRANSCOL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : COMERCIAL RISSUL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO LISANDRO TELLES	ADVOGADO : MAURICIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 4 / 2006 - 104 - 22 - 40 - 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SILVÉRIO COUTO PEREIRA	AGRAVADO(S) : METROVEL VEÍCULOS LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADO : JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PLAUÍ	PROCESSO : AIRR - 73 / 2006 - 028 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 159 / 2006 - 005 - 23 - 40 - 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA OLIVEIRA SILVA BARREIRA	AGRAVANTE(S) : ASTER PETRÓLEO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER
ADVOGADO : ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ LARA SILVA	ADVOGADO : HELDA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 8 / 2006 - 081 - 24 - 40 - 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MADSON GLEITON PIMENTA LIMA	AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	ADVOGADO : LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ABELARDO GOMES DE OLIVEIRA BARROS	PROCESSO : AIRR - 96 / 2006 - 121 - 14 - 40 - 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 160 / 2006 - 095 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : AGUINEL BARBOSA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BUSSIOLI SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
ADVOGADO : MARCOS BRANDÃO DE LIMA	ADVOGADO : SÍLVIO LUIZ ULKOWSKI	ADVOGADO : ELISÂNGELA MARLIÈRE DE CARVALHO CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 11 / 2006 - 028 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMAURI PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : WILLIAM DA CRUZ PEIXOTO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARBOSA MIRANDA	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
AGRAVANTE(S) : OLGA DA SILVA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 97 / 2006 - 015 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 164 / 2006 - 005 - 13 - 40 - 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO
PROCESSO : AIRR - 14 / 2006 - 001 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NILSON GERVÁSIO	AGRAVADO(S) : LEANDRO DA COSTA FELIPE
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO : RODRIGO RODOLFO RODRIGUES E SILVA
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO : AIRR - 164 / 2006 - 136 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA SANTANA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUSA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	AGRAVANTE(S) : CELSO NORBERTO PÓVOA
ADVOGADO : VINÍCIUS EMANUEL SOARES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 103 / 2006 - 094 - 03 - 41 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA PALMER CORREA
PROCESSO : AIRR - 16 / 2006 - 303 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : WALESSON DA SILVA PERDIGAO PONTES	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO	PROCESSO : AIRR - 174 / 2006 - 104 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ZILDA LUISA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DANIELE FERRON D'AVILA	ADVOGADO : DANIELA LAGE MEJIA ZAPATA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO : AIRR - 17 / 2006 - 054 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 122 / 2006 - 461 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : VALÉRIA RODRIGUES DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	ADVOGADO : REGINA APARECIDA DE SOUZA VILELA
ADVOGADO : GUSTAVO DE PAULA ASSIS	ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO	PROCESSO : AIRR - 176 / 2006 - 060 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDECI VIEIRA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : PAULA ROSELI NUNES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : VILMA LÚCIA FÉLIX DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : VICENTE ZARDO CIOATO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO : AIRR - 18 / 2006 - 044 - 12 - 40 - 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : THALES ZAMPROGNA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FIRMINO ANASTÁCIO
AGRAVANTE(S) : IVO ALBERTO KNEBEL	PROCESSO : AIRR - 131 / 2006 - 039 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : VALDIR GEHLEN	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 177 / 2006 - 002 - 23 - 40 - 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CÉLIO MARCOS OLEKSZYSZEN	AGRAVANTE(S) : SIVEF COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MARCOS ROGÉRIO HOBERG	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
	AGRAVADO(S) : ADRIANO FREDERICO ELPIDIO	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES
	ADVOGADO : TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE	AGRAVADO(S) : JOILSON LOPES DA SILVA
	PROCESSO : AIRR - 134 / 2006 - 601 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN
	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 179 / 2006 - 108 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : CARLOS ANIBAL GOMES
		ADVOGADO : SIMONE SEIXLACK VALADARES

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG	PROCESSO : AIRR - 251 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 314 / 2006 - 002 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 180 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S) : GRANJA PLANALTO LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO MIRANDA	ADVOGADO : MIGUEL DE FARIAS CASCUDO
ADVOGADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GABRIELA RESENDE RIOS	AGRAVADO(S) : MARCOS SERGIO DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ANTUNES MACHADO	AGRAVADO(S) : TRANSNALVA LTDA.	ADVOGADO : VALTER DE MELO
ADVOGADO : JOSÉ FELICÍSSIMO FILHO	PROCESSO : AIRR - 271 / 2006 - 049 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 319 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 192 / 2006 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : SILENE HELENA ABJAUD	ADVOGADO : ELISE RAMOS CORREIA
ADVOGADO : ADRIANO FARIAS FERNANDES	AGRAVADO(S) : VALÉRIA LEÃO FERENZINI	AGRAVADO(S) : IARA MENDES DA SILVA LIMA
AGRAVADO(S) : DAVID FERNANDO DE ANDRADE	ADVOGADO : HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS	ADVOGADO : GUY FURTADO DE ANDRADE
ADVOGADO : NEIDE MARIA RAMOS E SILVA	PROCESSO : AIRR - 274 / 2006 - 004 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 194 / 2006 - 008 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MÁRIO JOSÉ SALDANHA NETO	PROCESSO : AIRR - 322 / 2006 - 011 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HELOÍSA HELENA REGIS DE CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MARIA HELENA CABRAL DE MELO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PUGLIESI	ADVOGADO : ADRIANO FARIAS FERNANDES
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 285 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDMUNDO MIGUEL BELTRÃO BUARQUE
PROCESSO : AIRR - 194 / 2006 - 008 - 06 - 41 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ESTHER LANCRY
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO WINTER RIBEIRO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES	ADVOGADO : LUDMILA MENELAU LINS E SILVA
ADVOGADO : ADRIANO FARIAS FERNANDES	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 322 / 2006 - 011 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HELOÍSA HELENA REGIS DE CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MARIA HELENA CABRAL DE MELO	AGRAVADO(S) : TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : AIRR - 197 / 2006 - 004 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : KARLHEINZ ALVES NEUMANN	ADVOGADO : LUDMILA MENELAU LINS E SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 289 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDMUNDO MIGUEL BELTRÃO BUARQUE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ESTHER LANCRY
ADVOGADO : MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ELSON RIBEIRO DE MORAIS	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S) : SOLANGE ALVARES SANTOS SERELLE	PROCESSO : AIRR - 324 / 2006 - 053 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 201 / 2006 - 007 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 295 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VILOMAR MANOEL DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JURANDIR PEREIRA DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO
ADVOGADO : MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS	AGRAVADO(S) : DROGARIA RIO JORDÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS	ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PUGLIESI	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC	AGRAVADO(S) : THIAGO PEREIRA PONTE
PROCESSO : AIRR - 208 / 2006 - 048 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : WAGNER COELHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : OPTAR SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 324 / 2006 - 053 - 18 - 41 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDNA BELTRAME GESSNER	PROCESSO : AIRR - 304 / 2006 - 145 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DROGARIA RIO JORDÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO
ADVOGADO : SIMONE SOMMER OZÓRIO	ADVOGADO : HENDERSON GERALDO TEIXEIRA OGANDO	AGRAVADO(S) : VILOMAR MANOEL DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 218 / 2006 - 001 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUZANA VERA BRITO MACEDO	ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : GERALDO SANTOS OLIVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : THIAGO PEREIRA PONTE
AGRAVANTE(S) : SALÃO PEZINHO LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR	ADVOGADO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA	ADVOGADO : MARIA FERNANDA MENDES MARTINS	PROCESSO : AIRR - 325 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 304 / 2006 - 145 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ANTONIO ALUÍSIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR - 225 / 2006 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR	ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO LARA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MARIA FERNANDA MENDES MARTINS	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS AMARO NICOMEDES
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPPC	AGRAVADO(S) : SUZANA VERA BRITO MACEDO	ADVOGADO : LILIANA PEREIRA
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : GERALDO SANTOS OLIVA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 342 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IVANILDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : VANESSA MARIA MIRANDA VIEIRA	ADVOGADO : HENDERSON GERALDO TEIXEIRA OGANDO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB
PROCESSO : AIRR - 230 / 2006 - 004 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 305 / 2006 - 002 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIA REGINA DO RÊGO SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO BEZERRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS
ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 347 / 2006 - 571 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ BATISTA FILHO	AGRAVADO(S) : PAULO TADEU SCARPARO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO
PROCESSO : AIRR - 237 / 2006 - 036 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 308 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - CO-TRIEL
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ALEX MARQUESE
ADVOGADO : JULIANA CAMPOS MACHADO	ADVOGADO : NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 349 / 2006 - 022 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FREDERICO EDUARDO OLIVEIRA DE JESUS	AGRAVADO(S) : SPBUS TRANSPORTES URBANOS S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS GOMES LEITE	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : LINDINALDO FRANCISCO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 249 / 2006 - 371 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : FÁBIO FRANÇA DA CUNHA ANDRADE
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 312 / 2006 - 055 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO
AGRAVADO(S) : J W CALÇADOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 359 / 2006 - 801 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO RICARDO DA SILVA KEIPER	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : ODAIR ANTÔNIO SCHAFFER	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA
ADVOGADO : ELISABETH KASPERBAUER	AGRAVADO(S) : PAULO TADEU SCARPARO	ADVOGADO : MANOEL RENATO MEYER PEREIRA BITTENCOURT
PROCESSO : AIRR - 250 / 2006 - 007 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVADO(S) : MOHAMAD M. KHATIB & COMPANHIA. LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 308 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SAMIR ADEL SALMAN
AGRAVANTE(S) : CLAUINCE BATISTA DE SOUZA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 362 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRÓLISE LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO LEMOS VIEGAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PATRICK CAVALCANTE COUTINHO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO NOVA PAULISTA LTDA.	ADVOGADO : ANA THERESA DE ASSIS BARROS	AGRAVADO(S) : JOELMA NASCIMENTO BATISTA
		ADVOGADO : JHONS CARLOS SOUZA NETO



PROCESSO : AIRR - 363 / 2006 - 611 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BARROS	PROCESSO : AIRR - 563 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : AIRR - 446 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLEYTON AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : LISIANE COUTINHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : EMISSÃO NORTE SUL SERVIÇOS SANEAMENTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO SVC	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO CARVALHO GABRIEL	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO SIMON	ADVOGADO : ARMANDO CAVALANTE
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DELLA MEA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVÉRIO DE ABREU	PROCESSO : AIRR - 568 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 364 / 2006 - 073 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANIBAL APOLINÁRIO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
AGRAVANTE(S) : FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMEN-TAR LTDA.	ADVOGADO : BRUNO MARTINS MIRANDA DE ASSIS	ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 448 / 2006 - 153 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JACI INÁCIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE PAIVA CARDILLO	AGRAVANTE(S) : PROSEGUER BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	PROCESSO : AIRR - 569 / 2006 - 082 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IVANI MENEGUEL MOREIRA	ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : ZENILDO ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : AMAZON TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : MENSA RESTAURANTES DE COLETIVIDADE LTDA.	ADVOGADO : FLÁVIA MESQUITA E SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIA YU WATANABE
ADVOGADO : DENISE PEIXOTO MENGALI	PROCESSO : AIRR - 450 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAISA TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 383 / 2006 - 037 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	AGRAVADO(S) : FÁBIO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO DE SOUZA GOMES	ADVOGADO : ALAOR ANTONIO MACIEL
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO : DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 594 / 2006 - 034 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VENÂNCIA FERREIRA SORANCO	AGRAVADO(S) : RANGEL & FARIAS LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA CAMPOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI
PROCESSO : AIRR - 385 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 453 / 2006 - 031 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO S. SALGUEIRO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS C/O	ADVOGADO : ALEKINE TUPINAMBA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : LINCOLN CÉZAR M. GODOENG COSTA	PROCESSO : AIRR - 602 / 2006 - 010 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BEATRIZ GOMES DINIZ	AGRAVADO(S) : RAMÃO A. L. ALVES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA	PROCESSO : AIRR - 462 / 2006 - 004 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADEMIR GAMBA
PROCESSO : AIRR - 394 / 2006 - 021 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MÁRCIO SILVEIRA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	AGRAVADO(S) : WORLD SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO ALFREDO HARTKE
ADVOGADO : OSCAR FELIPE PEREIRA PINTO	ADVOGADO(S) : JOÃO BOSCO DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 607 / 2006 - 033 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BYRON DE VASCONCELOS SENA	ADVOGADO : FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 463 / 2006 - 010 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AIRR - 398 / 2006 - 109 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JOCEANI KÖCHE RITA DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : HILÁRIO FUNKE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : ANDRÉ BONO
AGRAVADO(S) : EMANOEL CASTRO FERNANDES	AGRAVADO(S) : ELIZABETH BERTOGLIO	PROCESSO : AIRR - 611 / 2006 - 011 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : SIDNEY CAMPOS	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 471 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 398 / 2006 - 038 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S) : RHANDER GLAYCON FERREIRA ARRUDA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : MAURÍCIO CARLOS LAPOLLI	ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO
ADVOGADO : LUCIANO GUARNIERI GALIL	AGRAVADO(S) : NEITOR SCHWEIG	PROCESSO : AIRR - 614 / 2006 - 031 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES FACHINI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 474 / 2006 - 101 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MOTA SOARES
PROCESSO : AIRR - 405 / 2006 - 192 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JAIME SANTANA ORRO SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO : LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVADO(S) : JUCÉLIA XAVIER SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 615 / 2006 - 004 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : M&G POLÍMEROS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSEMAR VIEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 517 / 2006 - 002 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO : NEY RODRIGUES ARAÚJO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS DOBBIS
PROCESSO : AIRR - 405 / 2006 - 192 - 06 - 41 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : VALDEMIR ALBUQUERQUE PINHEIRO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO MOREIRA	AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SILAS BARROS ROCHA	PROCESSO : AIRR - 621 / 2006 - 101 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : KEILA SOUSA COSTA	ADVOGADO : JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : M&G POLÍMEROS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 526 / 2006 - 107 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO CIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSEMAR VIEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JOSELMA FERREIRA BORBA
ADVOGADO : NEY RODRIGUES ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG	AGRAVADO(S) : LUIZ ANDRÉ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PROCESSO : AIRR - 421 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO LUIZ PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DE BARROS PINTO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS	PROCESSO : AIRR - 624 / 2006 - 006 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR - 550 / 2006 - 001 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
AGRAVADO(S) : PANTALEÃO SATURNINO SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 423 / 2006 - 001 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES	PROCESSO : AIRR - 660 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : LEINER MARIA E SILVA TERUYA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : OCLÉCIO ASSUNÇÃO	AGRAVANTE(S) : AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.
ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES		ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : GILBERTO BARBOSA DE NOVAIS		AGRAVADO(S) : NILSON MATEUS VIEIRA
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN		ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 442 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		ADVOGADO : ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.		
ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI		
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO THADEU DE A PALÁCIO		



PROCESSO : AIRR - 672 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 848 / 2006 - 004 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1267 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MIRTES PONCIANO GALAN	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE	AGRAVADO(S) : AFONSO MARIA ALBANEZ BASTOS	AGRAVADO(S) : ISTANLEY FRANCOLE DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
PROCESSO : AIRR - 674 / 2006 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 854 / 2006 - 007 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1311 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC	AGRAVANTE(S) : EDSON DA SILVA	AGRAVANTE(S) : OSVALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : MAXWELL OREFICE	ADVOGADO : PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA	ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : CLÉRIA BATISTA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES	ADVOGADO : LEONARDO AVELINO DUARTE	ADVOGADO : MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRAS	PROCESSO : AIRR - 858 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1346 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MAXWELL OREFICE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 683 / 2006 - 011 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UPTIME ENGLISH S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : TATIANA OLIVEIRA CORRÊA MOTA	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S) : LEONARDO DA COSTA VAL FONSECA	AGRAVADO(S) : CAIO EDUARDO SMÂNIO QUINTEIRO
ADVOGADO : IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES	ADVOGADO : SANIO SANTOS LAGES	ADVOGADO : ROLDÃO SANTIAGO BANDOLA DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE JESUS ROSÁRIO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 871 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1602 / 2006 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : PROTEC SERVICE-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC	AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO : ÉRIKA DA SILVA FREIRE	ADVOGADO : JANE VILELA RIZZO	ADVOGADO : DALTRO SCHUCH
PROCESSO : AIRR - 690 / 2006 - 034 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS	AGRAVADO(S) : DARIO DE MATTOS PINTO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA	ADVOGADO : YANES POPOVICHE POMPEU
AGRAVANTE(S) : KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 880 / 2006 - 007 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1719 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOAO SILVESTRE MOREIRA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PADILHA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO ALTERA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BALLEM	ADVOGADO : NAIARA HELOISA SILVA
PROCESSO : AIRR - 716 / 2006 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : BRUNO HELDER SOARES DE SENA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS	ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
AGRAVANTE(S) : POSTO ÁGUA BOA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 886 / 2006 - 101 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1786 / 2006 - 205 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : IGOR RESENDE MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ELISÂNGELO PRESLEY PORTELA	AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.	AGRAVANTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA	ADVOGADO : DOUGLAS VERBICARIO SOARES	ADVOGADO : ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 717 / 2006 - 004 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GOMES BATISTA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADO : JOSÉ ELIVALDO COUTINHO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 1907 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÓRENCE SOARES SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SUELI ARAÚJO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 888 / 2006 - 002 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PISA ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JUCÉLIA BASILIO DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 719 / 2006 - 006 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOURENÇO FILHO	AGRAVADO(S) : ELLEN INÊS DA SILVA MAPA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LUZIANNA MARTINS SOUZA	ADVOGADO : HUDSON LEONARDO DE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : PEDRO LIMA NETO	PROCESSO : AIRR - 1977 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	ADVOGADO : FLANKLIN DELANO SAMPAIO SIQUEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : SIMONE CARNEIRO DA MOTTA	PROCESSO : AIRR - 982 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : ESTHER LANCRY	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
PROCESSO : AIRR - 740 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : JANE FERREIRA DO AMARAL
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ ADOLFO MELO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S) : GENISVALDO BATISTA VIEIRA	AGRAVADO(S) : VS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : RONALDO MARIANI BITTENCOURT	ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE	PROCESSO : AIRR - 5787 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DECOVALI - DEDETIZAÇÃO CONSERVAÇÃO VARRIÇÃO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 1089 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO LOBREGATTE
ADVOGADO : MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 761 / 2006 - 013 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CESA S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S) : EVALDO JOSÉ DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 99506 / 2006 - 749 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MONIQUE ROCHA ZONI BOTELHO	ADVOGADO : CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : PEDRO ROZILDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1142 / 2006 - 022 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTONIA FELICETI
ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ADÃO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA	AGRAVANTE(S) : RÔMULO PEDROSA SARAIVA	AGRAVADO(S) : SÁDIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 785 / 2006 - 003 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : RÔMULO PEDROSA SARAIVA	ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA COELHO PEREIRA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 97 / 2007 - 022 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO CORREIA NERY SOBRINHO	PROCESSO : AIRR - 1148 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S) : MAURO ADRIANO SAMPAIO LEAL
PROCESSO : AIRR - 803 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIDVÂNIO FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	Brasília, 15 de agosto de 2007
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1153 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO</b>
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Coordenador
AGRAVADO(S) : AIRESMAR ACÁCIO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : MARCIA DE OLIVEIRA ZACARON	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.
ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES	ADVOGADO : MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO	PROCESSO : AIRR - 1198 / 1988 - 028 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 816 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PROPAGADORA ESDEVA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA - CES/JF	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PAULA REIS PINTO	AGRAVANTE(S) : DORIVAL DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1224 / 2006 - 020 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLENE RICCI
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1679 / 1989 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS	
AGRAVADO(S) : WILSON RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JOSIVALDO ALVES DA SILVA	
ADVOGADO : ELENICE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MICHELLE DANTAS SANTOS	





RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 551 / 1998 - 018 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS - OGMO/AR
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: VERÔNICA DE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE CISOTTO RESENDE
AGRAVADO(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVADO(S)	: LIDIA TEREZINHA OLIVEIRA MALTEZ	ADVOGADO	: CELSO DE SOUSA MATTOS
AGRAVADO(S)	: ARNALDO DE SOUZA CAMPOS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE PANDOLFO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	PROCESSO	: AIRR - 577 / 1998 - 662 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 2045 / 1989 - 039 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MILÊNIA AGROCIÊNCIAS S.A.	ADVOGADO	: ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI
AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO	PROCESSO	: AIRR - 1390 / 1999 - 045 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S)	: EDUARDO PIRES DE MACEDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA RIBEIRO	ADVOGADO	: EYDER LINI	AGRAVANTE(S)	: REVIVE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	: GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES	PROCESSO	: AIRR - 853 / 1998 - 059 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO MARQUES GOMES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ROSANA CLÁUDIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	: LIDIANE ALVES TELES	AGRAVANTE(S)	: BERNARDINO PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: ARY DA COSTA SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1 / 1993 - 003 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES	PROCESSO	: AIRR - 241 / 2000 - 060 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GISELE MOREIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: CLAUDIO LUIS LEITE ALVES
ADVOGADO	: ELBES MENDONÇA DE ABREU	PROCESSO	: AIRR - 1089 / 1998 - 053 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1612 / 1995 - 065 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALBA DOS SANTOS CORTEZ	ADVOGADO	: GUILHERME DAUER FILHO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ISaura DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 452 / 2000 - 271 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VÍDEO INTERAMERICANA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BICAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DA SILVA COELHO	AGRAVANTE(S)	: LUIS CARLOS NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ALFREDO MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDER DE JESUS RIBEIRO	ADVOGADO	: JEFFERSON ALOISIO
ADVOGADO	: CÁTIA RIZEL	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DE LEMOS PORTELLA	AGRAVADO(S)	: DAIBY S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1066 / 1996 - 069 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2149 / 1998 - 037 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISABEL MARGARETE BELOTTO RATZLAFF
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 554 / 2000 - 025 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: OESP GRÁFICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPIRE COMERCIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: MARIA CECI RAMOS DO VALE	ADVOGADO	: SUELY MULKY	AGRAVANTE(S)	: RITA MARIA MAGALHÃES MARQUES PEPINO
AGRAVADO(S)	: ERVAL DA COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: APARECIDA JOSÉ TRISTÃO DE FARIA	ADVOGADO	: SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
ADVOGADO	: OLGAILDES NEVES DE LIMA	ADVOGADO	: VALTER GONÇALVES MARTINS	AGRAVADO(S)	: INÁCIA DE ABREU XAVIER
PROCESSO	: AIRR - 1605 / 1996 - 063 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2276 / 1998 - 211 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO DE SOUZA PEREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BOCA DE FORNO BAR E PIZZARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	PROCESSO	: AIRR - 2160 / 2000 - 037 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO	: EVERTON LUIS MAZZOCHI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DANTAS	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PRÓ MÉDICO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ SANTOS MONTELLO
PROCESSO	: AIRR - 2019 / 1996 - 002 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUARES DE ARAÚJO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: RUY CAMPOS NOVAIS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 2556 / 2000 - 015 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÍLVIA ANDREOTA ROCHA	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO	: VITO MIRAGLIA	AGRAVANTE(S)	: DELTRA PRIME CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: WILTON MAURÉLIO
ADVOGADO	: JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2284 / 1998 - 443 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÉRICA MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ (PREVI-BANERJ)	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3456 / 2000 - 244 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2091 / 1996 - 044 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ RAMOS DUARTE	AGRAVANTE(S)	: MARY ÂNGELA PINTO BARRETO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES	ADVOGADO	: NÉLSON FONSECA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	PROCESSO	: AIRR - 4480 / 1998 - 244 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ
ADVOGADO	: SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO FERREIRA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 275 / 2001 - 070 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 408 / 1997 - 006 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEILA DE MELLO MIRANDA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILEIROS	AGRAVANTE(S)	: MARLON MELLO BESSA
AGRAVANTE(S)	: SARAPOEMA VALÉRIO DA SILVA	ADVOGADO	: ELIAS FELCMAN	ADVOGADO	: MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
ADVOGADO	: LÚCIA MEIRELLES QUINTELLA	AGRAVADO(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ BASTOS
ADVOGADO	: RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 73 / 1999 - 202 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 522 / 2001 - 017 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1102 / 1997 - 036 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: OESP GRÁFICA S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO LEIRIA JÚNIOR	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO	: MARIA CECI RAMOS DO VALE	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO PATRÍCIO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: HAROLDO FERREIRA AMARAL
AGRAVADO(S)	: JOÃO PUGLIESE MICELI	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: SÉRGIO PAULO CORRÊA DE MELLO
ADVOGADO	: ANDRÉIA ROBALLO BRETAS VALADÃO	PROCESSO	: AIRR - 1358 / 1999 - 401 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 7502 / 1997 - 012 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ELIZABETH ELIAS CHEADÉ
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 575 / 2001 - 048 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO ALESSANDRO ROTTA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: AIRTON JOSÉ MALAFAIA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AERONÁUTICA
AGRAVADO(S)	: CEPAME - CLÍNICA ESPECIALIZADAS EM PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO ESCOLAR S/C LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: ARION CECCON	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE CISOTTO RESENDE	AGRAVADO(S)	: SIDNEY GONÇALVES FILHO
ADVOGADO	: PAULA ROBERTA PIRES	ADVOGADO	: CELSO DE SOUSA MATTOS	ADVOGADO	: ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
PROCESSO	: AIRR - 314 / 1998 - 011 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS - OGMO/AR	AGRAVADO(S)	: AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: VERÔNICA DE ANDRADE FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2001 - 006 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RICARDO HENRIQUE DE RESENDE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MARLY DA SILVA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: MERY DE FÁTIMA BÁVIA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO	: GEORGINA PEDROSA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE CISOTTO RESENDE	AGRAVADO(S)	: SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA
PROCESSO	: AIRR - 320 / 1998 - 071 - 24 - 40 - 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO DE SOUSA MATTOS	E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI		
AGRAVADO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS - OGMO/AR		
ADVOGADO	: BIANKKA JABRAYAN SCHMIDT	ADVOGADO	: VERÔNICA DE ANDRADE FERREIRA		
		PROCESSO	: AIRR - 1358 / 1999 - 401 - 01 - 42 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		

PROCESSO	: AIRR - 604 / 2001 - 011 - 13 - 41 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1653 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 274 / 2002 - 304 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S)	: CÉSAR AUGUSTO MULLER
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S)	: ENILDO DE MORAIS DIAS	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO ANTUNES CARDOSO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: VALDIR KEHL	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1863 / 2001 - 059 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 274 / 2002 - 304 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 708 / 2001 - 050 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
ADVOGADO	: DENIZARD SILVEIRA NETO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: CÉSAR AUGUSTO MULLER
AGRAVADO(S)	: VALÉRIA DE FÁTIMA CASTANHO PARRACHO	ADVOGADO	: JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO	: PABLO ZAMPROGNO COELHO	PROCESSO	: AIRR - 1972 / 2001 - 028 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 368 / 2002 - 021 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 884 / 2001 - 003 - 22 - 41 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: GIOVANNI GIGLIO NETTO
AGRAVANTE(S)	: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: SÔNIA REGINA PONTES FIGUEIRA	AGRAVADO(S)	: UNIVERSO ONLINE LTDA.
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADO	: SÉRGIO CARLOS BOUSQUET PEREZ JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRÉA BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO	: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2034 / 2001 - 311 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 448 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 963 / 2001 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: VALMIR EUGÊNIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: CORITIBA FOOT BALL CLUB
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADO	: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO	: SAYDE LOPES FLORES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GUARNIERI
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA ALESSANDRA FELISBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: RENATA SEZEFREDO	ADVOGADO	: FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
ADVOGADO	: JORGE COUTO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 2064 / 2001 - 038 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 583 / 2002 - 004 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1027 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO	AGRAVADO(S)	: CARLOS EUGÊNIO CORRÊA NUNES ESBERARD	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS DA SILVA MENEZES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ DE ANDRADE	ADVOGADO	: ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA	ADVOGADO	: BEATRIZ SCALZER SAROLDI
ADVOGADO	: STELLA MARIS VITALE	PROCESSO	: AIRR - 2157 / 2001 - 009 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 589 / 2002 - 053 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REAL VR ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ALMIR MARQUES	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO PRISMA VAZ LOBO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1029 / 2001 - 205 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SBANO DELORME
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MARCIA CRISTINA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: WÁLTER FREITAS NETTO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ GONZAGA MARGATO FILHO	ADVOGADO	: RODRIGO LOPES MAGALHÃES	ADVOGADO	: ÉLVIO BERNARDES
ADVOGADO	: JAIRO FELIPE JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2161 / 2001 - 025 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CREDICENTER EMPREENDIMIENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR - 695 / 2002 - 004 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1077 / 2001 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: EDUARDO SERRANO DA ROCHA
ADVOGADO	: ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 2878 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GILSON XAVIER BATISTA
AGRAVADO(S)	: LUÍS ANTÔNIO DE FREITAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: EYDER LINI
ADVOGADO	: ÉLVIO BERNARDES	AGRAVANTE(S)	: MANUEL LUIZ DE OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 756 / 2002 - 301 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA CEL. BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: EDUARDO PAULI ASSAD	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1145 / 2001 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CIDADE DO MENOR SÃO JOÃO BOSCO - "LAR DA MENINA"
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: ELLEN LINDEMANN WOTHER
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SALÚCIO KOENIG DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 2878 / 2001 - 005 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEONOR DE FATIMA PORTO AMARAL
ADVOGADO	: LUCIANA FRANZ AMARAL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: NELCIR VICARI
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR - 791 / 2002 - 044 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO SILVEIRA MOZENA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 1155 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANUEL LUIZ DE OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TANIA MARIA DE MELO CARVALHO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: EDUARDO PAULI ASSAD	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 5343 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRA FRAGA GIL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARCELO ABBUD	AGRAVANTE(S)	: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 910 / 2002 - 030 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRIÂNGULO SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA OLIVEIRA PERRONE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1207 / 2001 - 054 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIÉSIO DA SILVA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVANTE(S)	: GKF SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 14128 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELSOMAR VIANA
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: VALDECI DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 1002 / 2002 - 242 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GENTILA MONTEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1211 / 2001 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARÍTIMA SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO CARLOS FALCÃO BARCELLOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JUSSARA GRANDO ALLAGE	ADVOGADO	: AURANY MILLEN DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: PAULO CORREA FILHO	AGRAVADO(S)	: CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: HENRIQUE DO COUTO MARTINS	ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS	ADVOGADO	: ANA PAULA MONTE-MOR PALMA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	PROCESSO	: AIRR - 1019 / 2002 - 025 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DOUGLAS DE CASTRO RENAULT MARINHO	ADVOGADO	: PAULO MAURÍCIO DA ROCHA TURRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1580 / 2001 - 003 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARTHA MELILLA FERREIRA FONSECA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI	ADVOGADO	: RENATO GOLDSTEIN
AGRAVANTE(S)	: GLÓRIA MARIA DE CARVALHO NOGUEIRA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: A GAMA E CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	AGRAVADO(S)	: SUL AMÉRICA SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S)	: HAYDEE FARIA DA COSTA LAGE	ADVOGADO	: MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1055 / 2002 - 064 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON FERNANDES VIANA	AGRAVADO(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: FINE LOOK CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MELISSA FERNANDES NISHIYAMA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	AGRAVADO(S)	: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
PROCESSO	: AIRR - 1627 / 2001 - 482 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 111 / 2002 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVANTE(S)	: EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING		
ADVOGADO	: EDUARDO BRENNDA DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
AGRAVADO(S)	: DANIEL DE PONTES CABRAL	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: RIVALDO CAMPOS RIBEIRO		
		ADVOGADO	: ANTÔNIO LOURIVAL DE OLIVEIRA		



PROCESSO : AIRR - 1183 / 2002 - 015 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 54 / 2003 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 424 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE ESTATÍSTICA DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : RAFAELLA CRISTINA SALGUES DE VASCONCELLOS LAURIA
ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA	ADVOGADO : GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIRO BASTOS DE SANTANA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MATERNO FILHO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO REZENDE	ADVOGADO : CINTIA DE FREITAS GOUVÊA
PROCESSO : AIRR - 1236 / 2002 - 025 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : START - SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 441 / 2003 - 015 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBURQUERQUE SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSFOLHA - TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 59 / 2003 - 291 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES
AGRAVADO(S) : AYLOR LOPES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVADO(S) : LÍDIA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO	ADVOGADO : NEI CALDERON	ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
PROCESSO : AIRR - 1355 / 2002 - 023 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELSO HENRIQUE DIEL	PROCESSO : AIRR - 477 / 2003 - 021 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : VERA LÚCIA TAHIRA INOMATA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VOLEX DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : RENATA PEREIRA SANTO	PROCESSO : AIRR - 88 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : IDALINA EVANGELISTA DA CRUZ	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : GUILHERME DOS SANTOS VARELA
ADVOGADO : AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA
PROCESSO : AIRR - 1355 / 2002 - 023 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 550 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : SÔNIA XAVIER CANJO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : IDALINA EVANGELISTA DA CRUZ	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CÉLIO TIZATTO FILHO
AGRAVADO(S) : VOLEX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO : BENTO OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : THAÍS MARTINS DE SANT'ANNA
PROCESSO : AIRR - 1409 / 2002 - 206 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 573 / 2003 - 471 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 108 / 2003 - 342 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ELIETE FERREIRA DA ROCHA	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBAES	AGRAVADO(S) : JOAQUIM FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : AFONSO LUSTOSA PIRES	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SOARES ALMEIDA	ADVOGADO : MAXWEL FERREIRA EISENLOHR
PROCESSO : AIRR - 1539 / 2002 - 001 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	PROCESSO : AIRR - 629 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PAULO MÁRIO PEREIRA DE MELLO	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBAES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCESSO : AIRR - 108 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : FATOR DÓRIA ATHERINO S.A. CV	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : GILSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : CHARLES SOARES AGUIAR	AGRAVANTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	ADVOGADO : SIDNEY PEREIRA PINTO
PROCESSO : AIRR - 1581 / 2002 - 002 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBAES	AGRAVADO(S) : VIATEC LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SOARES ALMEIDA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE NORONHA
AGRAVANTE(S) : RICARDO LÚCIO DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	PROCESSO : AIRR - 641 / 2003 - 670 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE CASTRO MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : CASA DE PORTUGAL - SOCIEDADE FILANTRÓPICA BENEFICENTE	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBAES	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SOARES ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS
PROCESSO : AIRR - 1588 / 2002 - 070 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S) : ENEIDA MIRANDA MACHADO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBAES	PROCESSO : AIRR - 697 / 2003 - 047 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 124 / 2003 - 302 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ LOVASZ JUNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO : WALDIR NILO PASSOS FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO : RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
PROCESSO : AIRR - 1702 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : LEGINALDO OSCAR DE JESUS
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CÉLIO DOS SANTOS SALES	ADVOGADO : ANA LÚCIA CABRAL FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO	PROCESSO : AIRR - 766 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CDJ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : FABRÍCIO MONTES RAMOS	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	AGRAVANTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : CÉLIA SAMPAIO RIBEIRO	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : FABRÍCIO MONTES RAMOS	PROCESSO : AIRR - 185 / 2003 - 054 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GILSON RODRIGUES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO
ADVOGADO : PATRÍCIA P. A. GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 801 / 2003 - 008 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EKNER DAVID MARTINS	AGRAVADO(S) : MARIA LUCILENE MENDES DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : FABRÍCIO MONTES RAMOS	ADVOGADO : MICHELA SILVA SANCHES	AGRAVANTE(S) : ARNALDO RUI COUTO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1730 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA.	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : BARBARA KELY CARDOSO IMAMURA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL LAURINDO RAMOS	PROCESSO : AIRR - 213 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BATISTA MARTINS
ADVOGADO : NELSON PAVIOTTI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 808 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S) : DPM DISTRIBUIDORA LTDA.
AGRAVADO(S) : ALFA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOAQUIM JORGE DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO : AIRR - 1733 / 2002 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA	AGRAVADO(S) : SELINALDO APOLÔNIO DA SILVA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 225 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 817 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA ALVES TAVARES	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANIZIO SILVEIRA CALHEIRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIA ISSLER	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 2179 / 2002 - 079 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : BONFIM OLIVEIRA DO NASCIMENTO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : NELSON PEREIRA KAMEL
AGRAVANTE(S) : BELA EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 408 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 861 / 2003 - 203 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : YRANI APARECIDA NOGUEIRA BERNARDES	AGRAVANTE(S) : CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FLÁVIO MORAES	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 3498 / 2002 - 007 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DÉLCIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : THELMA MARIA MOURA MARQUES	ADVOGADO : ROBERTA DUMANI PESSANHA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.		
ADVOGADO : EVANDRO LUIZ PEZOTI		
AGRAVADO(S) : VANDERLEI MOCELIN		
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO		

PROCESSO	: AIRR - 875 / 2003 - 036 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR - 1342 / 2003 - 004 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: RODRIGO ABDALLA MARCONDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PUPO	PROCESSO	: AIRR - 1114 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ADRIANO CÉSAR ULLIAN
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.	AGRAVADO(S)	: ROSA NICOLINA GALIZI VASCONCELOS
ADVOGADO	: GUILHERME NITZ CAPPI	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GALLI
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MARIA ISABEL ESPANHOL DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 1367 / 2003 - 029 - 04 - 02 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO	: MARIA ISABEL ESPANHOL DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 912 / 2003 - 033 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1126 / 2003 - 048 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RAMOS E FERNANDES, CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
AGRAVANTE(S)	: FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: JULIANO OSÓRIO BARRETO LEITE
ADVOGADO	: VICTOR FARJALLA	ADVOGADO	: AMANDA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANDREA MARTA VASCONCELLOS RITTER
AGRAVADO(S)	: CRISTINA MARIA DE AZEVEDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JAILSON ERNANES MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 1385 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCIS DA SILVA LEAL TEIXEIRA	ADVOGADO	: VALTER BERTANHA VALADÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 916 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1147 / 2003 - 052 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO JORGE FERREIRA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GABRIEL VERGETTE DA COSTA	ADVOGADO	: OSMAR FERNANDES TERRA	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVADO(S)	: LOURENÇO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ TRADING S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1431 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 929 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RODRIGO TOLEDO	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDO MASSAU DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1170 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OCTAVIO MANUEL DE LIMA
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: RENILDA BONIFACIO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 1432 / 2003 - 025 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA REGINA SCHÄFER	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 934 / 2003 - 041 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADILSON ORTEGA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: IGOR BELTRAMI HUMMEL	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S)	: MURILO MARQUES MILESI	PROCESSO	: AIRR - 1188 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	: DIOGO LAYDNER	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: REGINA COELI MOTA DINIZ	PROCESSO	: AIRR - 1510 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 958 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB	AGRAVADO(S)	: FABIANO DA ROCHA
ADVOGADO	: FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO	: ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVADO(S)	: LEANDRO PEREIRA ALVES DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1198 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1519 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA REPSOLD	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 960 / 2003 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ARMANDO SOARES DOS SANTOS	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAES
AGRAVANTE(S)	: LUIZ SÉRGIO PONTES	AGRAVADO(S)	: ALFRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ANACLETO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO	: PAULO QUINTINO DA SILVA LAGE	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CARLOS CAVALCANTE DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1252 / 2003 - 068 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1550 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 982 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BAR E RESTAURANTE PEPITÃO LTDA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS ALVES MELO	AGRAVADO(S)	: JOSE CARLOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: DENIZARD SILVEIRA NETO	ADVOGADO	: ELIANE MACEDO MARTINS LORENA	ADVOGADO	: FRANCISCO DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: FÁBIO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1252 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1565 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 982 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TERESINHA ALVES DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: RITA MARIA SOUZA PINTO GORDILHO	AGRAVADO(S)	: EGENETE BECKMAN
ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: CHELOMO ALBAGLI	PROCESSO	: AIRR - 1264 / 2003 - 251 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1595 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA MENEZES SOARES	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 992 / 2003 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IGEL S.A EMBALAGENS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
AGRAVANTE(S)	: SECTOR ROUPAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONALDO DA SILVA VIANA	AGRAVADO(S)	: SOLANGE BARBOSA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: NÁDIA TURRA VIEIRA	ADVOGADO	: ELISA ASSAKO MARUKI
AGRAVADO(S)	: BIANCA DE ALBUQUERQUE AZEVEDO MATTOS	PROCESSO	: AIRR - 1302 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIGIMEC AUTOMATIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: FELIPE ADOLFO KALAF	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ABIB INÁCIO CURY
PROCESSO	: AIRR - 996 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1598 / 2003 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: ROSELI RODRIGUES PERDIGÃO	AGRAVANTE(S)	: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACES- SO LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: JOÃO PAULO BITZIOUS	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ LIMA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MILANI	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	: ISRAEL OLIVEIRA DE GÓIS
ADVOGADO	: ADELSON DIAS SANTANA	ADVOGADO	: FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA SALLES	ADVOGADO	: ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS
PROCESSO	: AIRR - 1009 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1333 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1610 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: GERALDO GOMES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARLENE DE ALMEIDA VARGUES	AGRAVADO(S)	: ZILDA BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABRÍCIO MACHADO GRANA	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: MÔNICA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2003 - 223 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1340 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1639 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVI- CE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	AGRAVADO(S)	: SISTEMA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: GILBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE NORONHA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE RIBEIRO MOURA	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS CHIAPPIM	AGRAVADO(S)	: PAULO MENDES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1105 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS AUTÔ- NOMOS EM ATIVIDADES TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - UNIOP	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: FLÁVIO KAUFMAN		
AGRAVANTE(S)	: DANIEL GRIPP AMARAL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO		
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO		



PROCESSO : AIRR - 1657 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2203 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3144 / 2003 - 481 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBAES	ADVOGADO : LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO : GABRIELA NOGUEIRA ROSA
AGRAVADO(S) : REINALDO DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO	AGRAVADO(S) : NESTOR VIEIRA PASSOS
ADVOGADO : ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
PROCESSO : AIRR - 1667 / 2003 - 017 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2218 / 2003 - 004 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3192 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CLEIBER DE ALMEIDA LUERCIO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	AGRAVADO(S) : OSVALDO NORKEVICIUS	ADVOGADO : JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : NELSON CÂMARA	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : GABRIEL VERGETTE DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2268 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 1686 / 2003 - 099 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 3498 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉA DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S) : JOAO BATISTA DORES RODRIGUES
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR - 2423 / 2003 - 461 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : BÁRBARA FRANCIONE COSTA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1726 / 2003 - 018 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 4431 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : SORAIA DE FÁTIMA GALASSI PAREJO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : EVERSON HIROMU HASEGAWA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA
AGRAVADO(S) : LEOCÁDIA GOULART PORTO	AGRAVADO(S) : AKARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO
ADVOGADO : ANTÔNIO FERMINO BERNARDO	ADVOGADO : LUIZ APARECIDO FERREIRA	AGRAVADO(S) : DENISE TEIXEIRA MALANQUINI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VIAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA	PROCESSO : AIRR - 2448 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS
PROCESSO : AIRR - 1802 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 4789 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : INAL - INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS S.A.
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S) : JOEL TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
AGRAVADO(S) : WALDOMIRO VIEIRA DE SÁ	ADVOGADO : EDUARDO RAMIRES PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAYMUNDO VICENTE
ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 2461 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSUÉ COSTA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1811 / 2003 - 403 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 6177 / 2003 - 016 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE TRABALHADORES DA NOVA DIAMANTINA- BOTÕES E ACESSÓRIOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR SANTIAGO	ADVOGADO : ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DIEGO DANIELI	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO OTACÍLIO DA SILVA
ADVOGADO : RENATA RUARO DE MENEGHI	PROCESSO : AIRR - 2509 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS NETO
AGRAVADO(S) : RH INTERNACIONAL LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 8230 / 2003 - 013 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1834 / 2003 - 067 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : LUÍS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MARIZA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : RUGIERI MATEUS
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	PROCESSO : AIRR - 2777 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ILDE HELENA GURKEWICZ
AGRAVADO(S) : SIDNEY DE LIMA GOMES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 8544 / 2003 - 015 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CLEMIR DA SILVA RAMOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1844 / 2003 - 433 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : TIM PARTICIPAÇÕES S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : AIRTON JOSE MALAFAIA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	ADVOGADO : SILVESTRE BOTELHO DA S. NETO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ TRUCHYM
AGRAVADO(S) : JURANDIR VIEIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA FONSECA	ADVOGADO : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA
ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO : SILVESTRE BOTELHO DA S. NETO	PROCESSO : AIRR - 18993 / 2003 - 011 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2803 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2023 / 2003 - 242 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : PETERSON ZANCANELLA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	AGRAVADO(S) : NELSON ANDRÉ MACHADO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DA SILVA	ADVOGADO : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES
ADVOGADO : CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	ADVOGADO : JÉSUS MONÇÃO FERREIRA	AGRAVADO(S) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA.
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO RIBEIRO DINAU	PROCESSO : AIRR - 2841 / 2003 - 063 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE ROSINA DE FARIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JAIRO LOPES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2035 / 2003 - 002 - 05 - 40 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 5 / 2004 - 203 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : IRENE BRITO DA SILVA MOTA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : LEONARDO PIRES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MILTON MELO MASCARENHAS	PROCESSO : AIRR - 2845 / 2003 - 201 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO BISPO DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA DA SILVA CESCHIA
ADVOGADO : ÂNDERSON SOUZA BARROSO	AGRAVANTE(S) : VALDINÉIA PACHECO DE PONTES	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES
PROCESSO : AIRR - 2092 / 2003 - 001 - 05 - 40 - 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : AGUINALDO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 17 / 2004 - 373 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A.	ADVOGADO : HERBERT GOMES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ETEMAR LAURINDO FLORES
ADVOGADO : VÍRGÍNIA COSTA DE SANT'ANNA	PROCESSO : AIRR - 2888 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CAROLINE FERREIRA ANVERSA
AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA NERI DOS SANTOS BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.
ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : VERA REGINA DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 2133 / 2003 - 092 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	PROCESSO : AIRR - 48 / 2004 - 244 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOCÉLIO LUIZ DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	ADVOGADO : CRISTIANE CAMPOS ALVES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	PROCESSO : AIRR - 2906 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA BENJÓ CÉSAR
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : WALNEI PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO : RICARDO VALENTIM MOTTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2134 / 2003 - 019 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 58 / 2004 - 025 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : VANDERCI VICENTE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	ADVOGADO : FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA LINS DA SILVA
ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM	PROCESSO : AIRR - 3118 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RODOLPHO KIYOSHI KOSSUGA
AGRAVADO(S) : DANIEL ALBANO CAPELA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
	ADVOGADO : JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	
	AGRAVADO(S) : NEREU DA SILVA	
	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS	

PROCESSO	: AIRR - 75 / 2004 - 077 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 371 / 2004 - 024 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 525 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: MANUEL MESSIAS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ALZIRA HELENA DIMETRI FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA FRATA	ADVOGADO	: LEO RICHARD DARMONT	ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CR TOUR HOTÉIS E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBSON PACHECO FONSECA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	: VALÉRIA PAVESI	ADVOGADO	: DENISE JANE DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE
PROCESSO	: AIRR - 166 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SAUER S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS	PROCESSO	: AIRR - 561 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 390 / 2004 - 021 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITICARD S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: ÉRICO CAMILO DE SOUZA	ADVOGADO	: VÍRGINIA COSTA DE SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALCIDES DA GAMA
ADVOGADO	: MÁRIO MÁRCIO ALMEIDA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: GABRIELA PERCONTINI FARIAS TAVARES	ADVOGADO	: WALTAIR MAGNO MARTINHO
PROCESSO	: AIRR - 169 / 2004 - 116 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	PROCESSO	: AIRR - 568 / 2004 - 011 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 406 / 2004 - 013 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: EDNELSON CRISPINIANO BARBOSA AMBROZI
AGRAVADO(S)	: GUARDIAN LOCERVICE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DA SILVA LIMA	AGRAVADO(S)	: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM PERNAMBUCO	AGRAVADO(S)	: VITRAL - VIOLETA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: RUBEM MORAES MARTINS	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA SILVA DE MELO	ADVOGADO	: LUCIANA LÓPEZ SOUTO MAIA
PROCESSO	: AIRR - 186 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO PEIXOTO DA SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 619 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 406 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP
ADVOGADO	: ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO PENHA RIO LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: GABRIEL JABRA
ADVOGADO	: STÉFANO EGMONT BALTZ	AGRAVADO(S)	: SONIA SILVIA MOREIRA DE SOUSA	ADVOGADO	: WALDYR COLLOCA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 190 / 2004 - 073 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO CORRÊA LIMA	AGRAVADO(S)	: POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 421 / 2004 - 005 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 619 / 2004 - 009 - 10 - 41 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARLENE APARECIDA DIAS MOREIRA	AGRAVADO(S)	: DALVINA HUPALO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ELSO CARDOSO BITENCOURT	PROCESSO	: AIRR - 425 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GABRIEL JABRA
PROCESSO	: AIRR - 195 / 2004 - 631 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TRACOL SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.	ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO	AGRAVADO(S)	: SIDNEI GOMES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JAIME ALVES CHAVES	ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP
ADVOGADO	: FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO	PROCESSO	: AIRR - 436 / 2004 - 244 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDYR COLLOCA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: GRUPO IBERDROLA (COELBA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 624 / 2004 - 341 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 223 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVANTE(S)	: FG - FUNDIÇÃO GLOBAL FOUNDRY DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CLEBER ROCHA DE ABREU	AGRAVADO(S)	: ALEXANDER XAVIER BARBOSA	ADVOGADO	: PETERSON VILELA MUTA
ADVOGADO	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJJOTTO	ADVOGADO	: ADILSON VASCONCELLOS	AGRAVADO(S)	: JATO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. - RADIOBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 444 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO NUNES DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 286 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	PROCESSO	: AIRR - 636 / 2004 - 016 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELSUL SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: FABIANA KARINE COLIADO BUSSI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS VIRGÍLIO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: EDEMILSON ESPINOLA GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2004 - 050 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY
ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DA SILVA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 299 / 2004 - 511 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELIANE TAMARA OLIVEIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: NATHALIE MOURA DINIZ
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: TEÓFILO FERREIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 654 / 2004 - 052 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MÔNICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA	ADVOGADO	: AIRES ROBERTO DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: ROSANA DE SOUSA AFONSO ROCHA
AGRAVADO(S)	: RICARDO THOMAZ LONTRA	PROCESSO	: AIRR - 455 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE
ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: AIRR - 319 / 2004 - 141 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 712 / 2004 - 005 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ	AGRAVADO(S)	: TANIA MARA LOPES ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: ALEXANDRE WANDERLEY DA SILVA COSTA	AGRAVANTE(S)	: LEVI DE FRANÇA LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 482 / 2004 - 662 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO	: MOISÉS VOGT	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO	: AIRR - 326 / 2004 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: SIDIANI EDVAN FERNANDES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ERENI LUIZ ANDREOTTI	PROCESSO	: AIRR - 722 / 2004 - 013 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROGÉRIO SOUZA GODOY	ADVOGADO	: TIAGO PERREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GENIVALDO AMADOR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PREDIAL LEINDECKER LTDA.	ADVOGADO	: ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL	ADVOGADO	: EVANDRO DE FREITAS PRAXEDES
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	PROCESSO	: AIRR - 483 / 2004 - 641 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: GOLDSZTEIN S.A. - ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO SPUNBERG	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URANDI	ADVOGADO	: GUSTAVO FLEICHMAN
PROCESSO	: AIRR - 328 / 2004 - 060 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR - 745 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: NEIDE CARVALHO MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: USINA SANTA CLOTILDE S.A.	ADVOGADO	: EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO	PROCESSO	: AIRR - 489 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAILSON DARCE FERREIRA
AGRAVADO(S)	: BENEDITO MARIANO BASÍLIO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: SILVANA ALVES SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: PRIMAQ COMPONENTES HIDRÁULICOS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 345 / 2004 - 059 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: RONEI DE FREITAS
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 748 / 2004 - 057 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALMIR ALVES LOPES	ADVOGADO	: MARCELO JORGE DE CARVALHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: HÉRCULES DE SOUZA CALBAR	PROCESSO	: AIRR - 504 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMOACYR DA ROCHA CORREA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CÉSAR GERPI MOREIRA
ADVOGADO	: RENATA ALMEIDA VASQUES	AGRAVANTE(S)	: CLEONICE DE FATIMA REIS CARELLI	AGRAVADO(S)	: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
		ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
		AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
		ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO		





PROCESSO : AIRR - 750 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1036 / 2004 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1284 / 2004 - 002 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S.A.	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.	AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	ADVOGADO : CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BENEDITO NETO	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DIAS	AGRAVADO(S) : EVARISTO SANTOS TELES
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	ADVOGADO : GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS	ADVOGADO : ECLAIR NANTES VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 786 / 2004 - 006 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1071 / 2004 - 521 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1295 / 2004 - 005 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LUCIANO FERMINO KERN	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SOLANGE DAYSE AYRES TRINDADE
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : TURIMCAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LT-DA.	AGRAVADO(S) : MAURO ITIBERÊ DE LOURENÇO AQUINO	AGRAVADO(S) : PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL ALVES DA SILVA	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : RUY JOÃO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 798 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1078 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1307 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : JERÔNIMO SOARES DE SOUSA	ADVOGADO : MILTON MELO MASCARENHAS	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIANA VIEIRA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : LUIS MAURICIO SANTOS VILA	AGRAVADO(S) : ROSANE APARECIDA ARAÚJO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CABRAL	ADVOGADO : ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO	ADVOGADO : DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 816 / 2004 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1099 / 2004 - 662 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPELETRIC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ELE-TRICITÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : CLÁUDIO DE FRAGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1338 / 2004 - 332 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELIANA KOERICH FERREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOÃO VAZ	ADVOGADO : ELIAS ANTONIO GARBIN	ADVOGADO : ROBERTO CAPELLA SPRINGER
AGRAVADO(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1139 / 2004 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO
ADVOGADO : IONIA LISBOA LARA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : AIRR - 816 / 2004 - 038 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FLORI VALENTIM STEFANELLO	PROCESSO : AIRR - 1366 / 2004 - 059 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : POLIMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : GISELA DE MATTOS LYRA BARBOSA	ADVOGADO : CRISTINA SCHEER	ADVOGADO : GISELE VICENTE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : WILI SZUCHMACHER	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN- CO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S) : MÉRCIA CARDOSO DE SÁ
ADVOGADO : ROGÉRIO TRINDADE PESSÓIA DA SILVA	ADVOGADO : DAIANE FINGER	ADVOGADO : RODRIGO DE BARROS VEDANA
PROCESSO : AIRR - 831 / 2004 - 403 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1161 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SER- VIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - POLICOOP
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : VANESSA CARDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ANDERSON ALVES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1401 / 2004 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM	ADVOGADO : ALDENIR NILDA PÚCCA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : SIDINEI ORLANDO MONTAGNA	AGRAVADO(S) : ENGMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATA RUARO DE MENEGHI	PROCESSO : AIRR - 1164 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA
PROCESSO : AIRR - 855 / 2004 - 026 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA MASCARENHAS DA SILVEIRA VENTIM
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN	PROCESSO : AIRR - 1421 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES	AGRAVADO(S) : ANIBAL BARCA RITTA DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA	ADVOGADO : CELSO GIOVANI MASUTTI	AGRAVANTE(S) : MARTINI MEAT S.A. ARMAZÉNS GERAIS
ADVOGADO : MÁRCIA HENRICE COELHO	AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
PROCESSO : AIRR - 872 / 2004 - 002 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO FELIX JOBIM	AGRAVADO(S) : ADEMAR SANTOS MARTINS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 1169 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : KALDEIRÃO DE EMPREGOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR GERALDO CARLOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRA- BALHADORES AUTÔNOMOS DE PARANAGUÁ - UNITRAB
AGRAVADO(S) : THIAGO RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : ALDENIR NILDA PÚCCA	PROCESSO : AIRR - 1447 / 2004 - 291 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS REGO DE BURGOS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 892 / 2004 - 021 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO : RONALDO BALUZ DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	AGRAVADO(S) : CLEUZA BENEDITA SILVÉRIO DARDIS
ADVOGADO : MILTON MELO MASCARENHAS	PROCESSO : AIRR - 1177 / 2004 - 043 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : DANIELA PAVIE PAIM DE MELO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1447 / 2004 - 291 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO NOVAIS DIAS	AGRAVANTE(S) : RICARDO LUIZ CABRAL DE MENEZES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 911 / 2004 - 662 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CLEUZA BENEDITA SILVÉRIO DARDIS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : EDUARDO PORTES DE CARLI
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : LUIZA WEIGEL	PROCESSO : AIRR - 1255 / 2004 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO BALUZ DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MIRANDA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1462 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO BORDIN	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 932 / 2004 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : VANER TOSCAN	ADVOGADO : MARISA GONÇALVES LEMOS
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL RISSUL LTDA.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : APARECIDA MARGARETH MATA REIS
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO KRAUSE	PROCESSO : AIRR - 1257 / 2004 - 023 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO : JOÃO CÉSAR JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : HUMBERTO ARENARE FILHO	ADVOGADO : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS
PROCESSO : AIRR - 968 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1466 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALTANA PHARMA LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAIPU LTDA.
ADVOGADO : LUIZ VALDOIR ALVES	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIS SILVA PINTO	PROCESSO : AIRR - 1268 / 2004 - 082 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BEJAMIM DA SILVA DE BRITO
ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 970 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO : AIRR - 1470 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : VANDERLEI SANTIAGO FILHO	AGRAVANTE(S) : DAVINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GODOY GOULART	ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL
AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR PEREIRA GOMES	PROCESSO : AIRR - 1281 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 975 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : SERGIO FONTOURA REZENDE DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : ADRIANA REIS VALE DA SILVA	ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GUIDA DE ALMEIDA		
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA		

PROCESSO : AIRR - 1488 / 2004 - 491 - 05 - 40 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6590 / 2004 - 651 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 18 / 2005 - 001 - 05 - 40 - 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : ADEMAR BERTOLI & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO : PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO	ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE CORREIA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : CRISTIANO PEREIRA MACHADO	AGRAVADO(S) : ROBERVAL TOMAZ DA FONSECA
ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO	ADVOGADO : CELSO FERREIRA DE MELO	ADVOGADO : JOSÉ EMILIANO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1583 / 2004 - 201 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7576 / 2004 - 013 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 32 / 2005 - 010 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : NEOFÍCIO COMUNICAÇÃO, DESIGN E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LUGUES	ADVOGADO : PAULA FERREIRA
AGRAVADO(S) : CEFERINO GUSTAVO GARCIA	AGRAVADO(S) : ESTELA BOGDANSKI	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MENDES MATTOS
ADVOGADO : ELIANE TONELLO	ADVOGADO : NELSON RAMOS KÜSTER	ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S) : INTEGRARE S.A.	PROCESSO : AIRR - 8464 / 2004 - 009 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 36 / 2005 - 010 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1592 / 2004 - 055 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : ANDERSON BERTOLIN	AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA NEVES SOUZA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO DE OLIVEIRA MORGADO	ADVOGADO : MARIA SOLANGE MARECKI	ADVOGADO : HÉLIO SANTOS MENEZES
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	AGRAVADO(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : FABIANO BUZETTI MILANO	ADVOGADO : CAMILA LEMOS AZI
ADVOGADO : CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 8677 / 2004 - 001 - 12 - 40 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 41 / 2005 - 141 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1609 / 2004 - 013 - 05 - 40 - 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ADILSON TAVARES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RUBEM TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DIANA VILAS-BOAS JUCÁ	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : EUDES JOSÉ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉSAR DE SANTANA PINTO	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO : WAGNER RACHID SCOFIELD
ADVOGADO : ADELSON AMÂNCIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 13309 / 2004 - 011 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GLOBO TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1637 / 2004 - 037 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JOEL ROCHA DE SOUZA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO : AIRR - 52 / 2005 - 005 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALMEZINDA LAUVS	ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : CARLA KEIZA GOMES	AGRAVADO(S) : RODRIGO CELSO PIRES	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS	ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 15364 / 2004 - 010 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIEGO SANTOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1643 / 2004 - 221 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LUCIANA POTRICH GASPERIN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 68 / 2005 - 121 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : RAFAEL GONÇALVES ROCHA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DENISE SILVA CARDOSO	AGRAVADO(S) : REINALDO LUIS MEIRA	AGRAVANTE(S) : SARAH LOUISE WILD SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCOS HAMILTON VIEIRA	ADVOGADO : ADAUTO RIVAELE DA FONSECA	ADVOGADO : ELIAS ANTONIO GARBIN
ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 16131 / 2004 - 010 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : A.R. VALINHOS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM
PROCESSO : AIRR - 1743 / 2004 - 007 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADOBE - ADMINISTRAÇÃO E ACESSORIA DE CRÉDITO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 76 / 2005 - 136 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : EMÍLIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	AGRAVADO(S) : VANDERLIE CADORE LOYOLA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	ADVOGADO : CRISTALDO SALLES ZOCCOLI	ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE ROCHA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 18938 / 2004 - 001 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS DE SOUZA EDUARDO
ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1831 / 2004 - 109 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ENIMAR LUCIANO DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 97 / 2005 - 011 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : BRASCAN ENERGÉTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA	ADVOGADO : MARCILENE CRISTINA DA SILVA GODOY	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARCELO FERNANDES BALSERO	PROCESSO : AIRR - 20279 / 2004 - 009 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ SONDA
ADVOGADO : EDSON PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FIORI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1871 / 2004 - 221 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ALTEMIR SILVEIRA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CLÓVIS APARECIDO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 139 / 2005 - 002 - 21 - 40 - 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS TWARDOWSCHY	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DENISE SILVA CARDOSO	ADVOGADO : CIRO CECCATTO	AGRAVANTE(S) : SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : RONEI RICARDO SENNA DE LINHARES	PROCESSO : AIRR - 22316 / 2004 - 651 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ NILSON DA SILVA
ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : RICARDO ALEXANDRE FERNANDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : A.R. VALINHOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PRICILA FAGUNDES DOS REIS FRANCESCHI	ADVOGADO : LUCIANA NASCIMENTO COSTA DE MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 2027 / 2004 - 463 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EMÍLIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 144 / 2005 - 003 - 22 - 40 - 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 30492 / 2004 - 010 - 11 - 40 - 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA FERNANDES ALVES
AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO DA LUZ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : RENATA DA CUNHA RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LUCIDALVA GERALDA DE SOUZA COELHO	ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÉLO
PROCESSO : AIRR - 2297 / 2004 - 095 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO MACHADO MITOSO	PROCESSO : AIRR - 151 / 2005 - 301 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : IOLANDA MARINHO DE MELLO DA SILVEIRA MARTINELLI	ADVOGADO : LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DORIVAL MAGALHÃES SILVA	PROCESSO : AIRR - 2 / 2005 - 018 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA SOARES MOREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : MÁRCIO DA SILVA PORTO
PROCESSO : AIRR - 2458 / 2004 - 055 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO CRUZ PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 166 / 2005 - 016 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DÉLCIO CAYE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CLAYTON ROGÉRIO DUARTE NETZ	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES	ADVOGADO : GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU	ADVOGADO : GELSON FRANCISCO BORGES DA COSTA
AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 14 / 2005 - 002 - 21 - 40 - 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSENIR SILVA DA COSTA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : PAULO RENATO VILHENA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 2521 / 2004 - 064 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RM ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 173 / 2005 - 402 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANTONIO CLETO GOMES	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : WILSON DA SILVA BURITI	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO : ELISA ETZBERGER MELECCHI EL KIK
AGRAVADO(S) : GILBERTO DUTRA ALVES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS BITENCOURT PAIN
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO : LAURO CECCATO FILHO
PROCESSO : AIRR - 3116 / 2004 - 036 - 12 - 40 - 1 - TRT DA 12ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP		
ADVOGADO : PAULO RIBEIRO FERREIRA		
AGRAVADO(S) : CHARLES PIRES		
ADVOGADO : LUIZ HAMILTON DE MOURA FERRO		



PROCESSO : AIRR - 198 / 2005 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 291 / 2005 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 422 / 2005 - 059 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO LADEIRA
ADVOGADO : TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM	AGRAVADO(S) : CRISTIANO ANTÔNIO HILLAL	ADVOGADO : PAULO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : IVONE DOS SANTOS ALMEIDA	ADVOGADO : VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : RUBENS ANTUNES LOPES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : GLAYDSON SARCINELLI FABRI
PROCESSO : AIRR - 200 / 2005 - 012 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO ANTÔNIO PAGNUSSAT	PROCESSO : AIRR - 427 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 291 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RM ENGENHARIA LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ICV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : MICHEL FABRE
AGRAVADO(S) : GLAUCO VASCONCELOS DE MORAIS	ADVOGADO : ANDERSON RICO MORAES NERY	AGRAVADO(S) : INGENICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JEFFERSON FREIRE DE LIMA	AGRAVADO(S) : POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ALEXANDRE AGUIAR BARCELLOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : RODRIGO SANTOS DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : FERNANDO DA SILVEIRA WILSON
PROCESSO : AIRR - 222 / 2005 - 142 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 312 / 2005 - 013 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 439 / 2005 - 445 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JASIEL LEONEL FRANCISCO	AGRAVADO(S) : IVANETE FERREIRA DE FREITAS	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE BRITO	ADVOGADO : KÁTIA BOINA NEVES	AGRAVADO(S) : ANTONIO GILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 229 / 2005 - 007 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 329 / 2005 - 012 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : CARLA CIBIEN GUAITOLINI	ADVOGADO : VENCESLAU FONSECA DE CARVALHO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 459 / 2005 - 251 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DOUGLAS GARCIA DOS REIS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO HELTON JOHNY DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACHADOS
PROCESSO : AIRR - 238 / 2005 - 655 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 344 / 2005 - 006 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÔNIA GONÇALVES CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO : CARLOS ARAÚZ FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE	PROCESSO : AIRR - 471 / 2005 - 172 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO LOPES DA SILVA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ	AGRAVADO(S) : GIDALVA BARBOSA CABRAL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 243 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : VANESSA V. DE GÓIS AGUIAR	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 383 / 2005 - 305 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDEMIRO DA PAZ DE SANTANA
AGRAVANTE(S) : ITABUNA TÊXTIL S.A.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : GC - METALÚRGICA DOM INÁCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 475 / 2005 - 026 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS E CALÇADISTAS EM GERAL DAS REGIÕES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA - SINTRATEC	ADVOGADO : MÁRCIA PESSINA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : ANILDO VIEIRA	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA HUPALO
PROCESSO : AIRR - 260 / 2005 - 027 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELE HELLMANN DA COSTA	ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 395 / 2005 - 003 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - SINPOJUD	PROCESSO : AIRR - 475 / 2005 - 026 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BEHRMANN RÁTIS MARTINS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO VITA QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S) : YORK WILLIS CORROON S.A. CORRETORES DE SEGUROS	ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES
ADVOGADO : MARCELA MOREIRA MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 398 / 2005 - 089 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TEREZINHA HUPALO
AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
ADVOGADO : FRED MORALES LIMA	AGRAVANTE(S) : SUPERMEL SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 510 / 2005 - 032 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : OSCAR IVAN PRUX	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES	AGRAVADO(S) : RODRIGO CLEVERSON GODOY DE LIMA SANTOS	AGRAVANTE(S) : RESTPOWER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
PROCESSO : AIRR - 262 / 2005 - 012 - 10 - 41 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA	ADVOGADO : ANDRÉ SOARES COZZI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 410 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRENDA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNISAÚDE CENTRO-OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS NA ÁREA DE SAÚDE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : NELSON FRANCISCO SILVA
ADVOGADO : NIXON FERNANDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : PEDRO NERIS TRANSPORTES	PROCESSO : AIRR - 548 / 2005 - 461 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : FÁBIO LIMA CORDEIRO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MACHADO CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AGRAVADO(S) : ERALDO DE CASTRO MOREIRA	ADVOGADO : EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA ALICE DO NASCIMENTO COELHO
ADVOGADO : IVAN LIMA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 412 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 262 / 2005 - 012 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : REAL SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA.	ADVOGADO : FÁBIO RAMOS TRINDADE	PROCESSO : AIRR - 559 / 2005 - 033 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁBIO LIMA CORDEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES DOS SANTOS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : UNISAÚDE CENTRO-OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS NA ÁREA DE SAÚDE	ADVOGADO : CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : NIXON FERNANDO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 414 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : ERALDO DE CASTRO MOREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : IVAN LIMA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR - 280 / 2005 - 095 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO RAMOS TRINDADE	PROCESSO : AIRR - 563 / 2005 - 096 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : ROCA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 419 / 2005 - 133 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO ERNESTO
AGRAVADO(S) : MILTON CARDOSO DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : CRISTIANO ROGÉRIO PEREIRA
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO UTC EBE CIE	ADVOGADO : ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO	AGRAVADO(S) : JORCA TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 280 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALMIR MATOS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 583 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 419 / 2005 - 101 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARQUES MOTORSPORT S. A.
ADVOGADO : SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : RENATA REBELO LIMA
AGRAVADO(S) : CÍCERO FÉLIX DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO NEDOCHEKTO
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ALICOM ALIMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA
	ADVOGADO : LINCOLN DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 595 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : VALDEIR ALVES FERREIRA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	ADVOGADO : CLEIDE ALVES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : MANOEL SINFRÔNIO DA COSTA FILHO
		ADVOGADO : CLÉRIA MARIA DE CARVALHO
		AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO : EMIR JOSÉ TESCH
		AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
		ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO

AGRAVADO(S) : COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 657 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 722 / 2005 - 054 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : GILBERTO CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO : UDNO ZANDONADE	ADVOGADO : EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : SETEL - SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : WILMA CRISTINA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : TATIANA VICENTE BEZERRA	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
ADVOGADO : CARLA CIBIEN GUAITOLINI	AGRAVADO(S) : CODESCOOP/AMA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.	PROCESSO : AIRR - 658 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉBORA CEDRASCHI DIAS
ADVOGADO : CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 732 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 598 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVANTE(S) : JOÃO FLÁVIO BELLOTTI	AGRAVADO(S) : FRANCISMAR DE JESUS FLOR PEREIRA	ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : TATIANA VICENTE BEZERRA	AGRAVADO(S) : MARIA GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVADO(S) : CODESCOOP/AMA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS	ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 660 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 771 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SILOS E ARMAZÉNS DE SEGURIDADE SOCIAL - SILIUS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR - 601 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ UBIRATAM FARIAS DA SILVEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : ANA FLÁVIA DA SILVA ARRUDA SANTOS	ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : TATIANA VICENTE BEZERRA	PROCESSO : AIRR - 773 / 2005 - 004 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVADO(S) : CODESCOOP/AMA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : TERESINHA FACHINA	PROCESSO : AIRR - 680 / 2005 - 122 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 603 / 2005 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA FINCO QUIUQUI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO : MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : PENNACCHI & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RENATO GOMES	PROCESSO : AIRR - 777 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO BASTOS ALVES	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : FLÁVIO BOTIERI	PROCESSO : AIRR - 683 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIAO
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOSÉ LÁZARO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 604 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : THAÍS PASSOS DE CARVALHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : ENGEPOLO GEOSINTÉTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIEZER NANCINI	PROCESSO : AIRR - 782 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : ARTURO FREITAS ZURITA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : CALVI - ASSESSORIA EMPRESARIAL E RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENAVE	AGRAVANTE(S) : WANDERLINCOLN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS	ADVOGADO : HÚDSON DE LIMA PEREIRA	ADVOGADO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : AIRR - 683 / 2005 - 002 - 17 - 41 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO : FABIANE HENRICH DE DEUS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CORACI FIDÉLIS DE MOURA
PROCESSO : AIRR - 604 / 2005 - 201 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VIL LTDA. S/C
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : CARLOS FREIRE ALVES
AGRAVANTE(S) : CALVI - ASSESSORIA EMPRESARIAL E RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DA COSTA CORRÊA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ANÁPOLIS S/C LTDA.
ADVOGADO : SOLANGE ROSSI	ADVOGADO : LILIANE SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : VINICIUS MEIRELES ROCHA
AGRAVADO(S) : ENGEPOLO GEOSINTÉTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : POLICOOPER RIO DE JANEIRO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 795 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ARTURO FREITAS ZURITA	ADVOGADO : CÉLIO PEREIRA RIBEIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : AIRR - 695 / 2005 - 018 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : FABIANE HENRICH DE DEUS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
PROCESSO : AIRR - 608 / 2005 - 321 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA HAHNE LTDA.	AGRAVADO(S) : VIRGINIA SIMÕES GOMES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DIEGO DANIEL STÜRMER	ADVOGADO : EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : RIO D'OURO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : NOEL DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 799 / 2005 - 093 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DENISE FONTES DE FÁRIA	ADVOGADO : AURÉLIO MIGUEL BOWENS DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ GOMES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 696 / 2005 - 093 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO PINTO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO
PROCESSO : AIRR - 623 / 2005 - 012 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE PAULA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : SAULO ROBERTO DE ANDRADE	ADVOGADO : MONICA GERALDA LOPES BORÉM
AGRAVANTE(S) : UNIAO	AGRAVADO(S) : NERCI GOMES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 801 / 2005 - 018 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HILDA VERÔNICA KESSLER	ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAIPU
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : SIDNEI APARECIDO CARDOSO	ADVOGADO : VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO : AIRR - 628 / 2005 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 700 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DA SILVA TORRES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : RICARDO DE MOURA SOBRAL
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO COSTA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 806 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : IVAN PACHECO MARQUES	ADVOGADO : MARINA GOSSON GADELHA DE FREITAS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO : VIRGÍNIA GARCIA DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 632 / 2005 - 007 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS GERLES VASCONCELOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 711 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZA JUSTINA TEBALDI
AGRAVANTE(S) : UNIAO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 821 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JURANDIR CAETANO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS AVELAR	AGRAVANTE(S) : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : NILO NERI GIACOMIN	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO : AIRR - 656 / 2005 - 141 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE LUÍS CAMARGO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PEIXOTO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS		PROCESSO : AIRR - 832 / 2005 - 016 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANO MALTA		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : NETGÁS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.		AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVADO(S) : EDVAN PEREIRA CAVALCANTI		AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DO VALE PEDROSA
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA		AGRAVADO(S) : PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 657 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO		PROCESSO : AIRR - 832 / 2005 - 411 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : WILSON POLICARPO DE SOUZA		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
ADVOGADO : DIVINA MARIA DOS SANTOS		AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO LIBERDADE S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.		ADVOGADO : DANIEL PEREIRA COSTA
ADVOGADO : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA		AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
		ADVOGADO : NAZÁRIO ZUZA FIGUEIREDO



PROCESSO : AIRR - 837 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 959 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1076 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.	AGRAVANTE(S) : MANOEL HERÁCLITO DE OLIVEIRA ABREU	AGRAVANTE(S) : CMS COMÉRCIO DE SAPATOS LTDA.
ADVOGADO : GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ MELO DE MOURA (FAZENDA DOIS RIOS)	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S) : MÔNICA REGINA CABRAL ALVES MACENA ROJAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA	ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
PROCESSO : AIRR - 844 / 2005 - 033 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV	PROCESSO : AIRR - 1081 / 2005 - 661 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR - 967 / 2005 - 352 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO VOLPATO
AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ELIZABET FERREIRA SANTANA
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	AGRAVADO(S) : PLACAS DE CANELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COM-PENSADOS LTDA.	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO MORENO
PROCESSO : AIRR - 858 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA	PROCESSO : AIRR - 1103 / 2005 - 005 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ALTAIR BARBIERI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : RENATO BRAZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : HATSUE ARITA
AGRAVADO(S) : MULTICENTER CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ARI STOPASSOLA	ADVOGADO : ADRIANO NERY KÜSTER
ADVOGADO : LUCINEIDE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 995 / 2005 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA CUSTODIO DE ALMEIDA ASSIS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1104 / 2005 - 463 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 860 / 2005 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DÉBORA CEDRASCHI DIAS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ RIBEIRO JUSTINO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE APOIO Á SAÚDE
ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR	ADVOGADO : EDIVALDO NUNES RANIERI	AGRAVADO(S) : JAILTON DA CRUZ ROSA
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
PROCESSO : AIRR - 863 / 2005 - 094 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1110 / 2005 - 026 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 1016 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARIA NELSI DE SOUZA PREZOTTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : PEDRO SEREDNICK	AGRAVADO(S) : ABATEDOURO SANTA CATARINA AREALVA LTDA.	AGRAVADO(S) : PETRUSKA MARIA LEAL CIRQUEIRA SILVA
ADVOGADO : IRINEU ANTÔNIO FEITEN	ADVOGADO : ROSÂNGELA MARIA TOQUETI LABELLA	ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL
AGRAVADO(S) : SADIA S.A.	AGRAVADO(S) : MICHELE DANGE DE VASCONCELOS SILVA	PROCESSO : AIRR - 1119 / 2005 - 005 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : ÁLISSON CARIDI	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 870 / 2005 - 004 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1036 / 2005 - 019 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : ST & C SOLUÇÕES ENERGÉTICAS, TÉCNICAS, COMER-CIAIS E DE COBRANÇAS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : JOSELITO BISPO BATISTA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SCORTECCI HILST	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DANIELA CORREIA TORRES
AGRAVADO(S) : GILVALDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR - 1129 / 2005 - 004 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRESSA RÉLICA LEITE ROCHA DA FONSECA	AGRAVADO(S) : EDUARDO CRUZ NUNES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 878 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	AGRAVANTE(S) : ROSALINA OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 1038 / 2005 - 050 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CLARA REGINA GÓES ORLANDO
AGRAVANTE(S) : CÍCERO DOS SANTOS FAGUNDES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA MARICHAL LTDA.
ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MI-NAS GERAIS - DEOP/MG	ADVOGADO : LISE HELENE MACHADO VITORINO
AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS	AGRAVADO(S) : CONSTRUPAM - CONSTRUTORA PARAMINENSE LTDA.	AGRAVADO(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	AGRAVADO(S) : NEWTON MÁRCIO DE MELO SILVA	ADVOGADO : BENEDITO ANTÔNIO ALVES
PROCESSO : AIRR - 879 / 2005 - 037 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EMÍDIO DE MELO	PROCESSO : AIRR - 1147 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : NATALINO RODRIGUES COSTA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : HELDER CAMPOS DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS	AGRAVADO(S) : NEOP ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : BUANI E PAULUCI LTDA. (FIORELA)
AGRAVADO(S) : WILSON ALVES CAPANEMA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : EMÍDIO NEWTON DE MELO SILVA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO HENRIQUES DA SILVA
ADVOGADO : RONALDO MALACARNE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1050 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHELLE VITÓRIA CUSTÓDIO
PROCESSO : AIRR - 884 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1152 / 2005 - 004 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : RDV - REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	ADVOGADO : MÁRCIO DOS SANTOS VIEIRA	AGRAVANTE(S) : JANILSON DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL	ADVOGADO : JONATAS FERNANDES LOBÃO
AGRAVADO(S) : CECÍLIA GUEDES FERREIRA	ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	AGRAVADO(S) : ELSON'S DISTRIBUIDORA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 908 / 2005 - 020 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANIEL BIAZETTO ROCHA	ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : EDUARDO TADEU LUZ DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 1153 / 2005 - 049 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS	PROCESSO : AIRR - 1052 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : EDUARDO SERRANO DA ROCHA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DUARTE	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO : RAIMUNDO CESAR MORAIS CORDEIRO	ADVOGADO : MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	AGRAVADO(S) : CAIO CESAR PEIXOTO PARAISO
PROCESSO : AIRR - 940 / 2005 - 023 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OTON DE MELO	ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	PROCESSO : AIRR - 1054 / 2005 - 005 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1212 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MONIQUE NORONHA DE MELO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES	ADVOGADO : VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S) : TINTAS CORAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 949 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 1059 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REJANE MELO DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : DAFNE SCHÄFER	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : EDUARDO MORAES GUERRA DE CASTRO
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1217 / 2005 - 304 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS	ADVOGADO : PAULA NUNES BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 951 / 2005 - 099 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA PEREIRA BUENO	AGRAVANTE(S) : DAYANA MADALOSSO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARCELO KROEFF	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVANTE(S) : ELIZEU JOSÉ MOTTA	PROCESSO : AIRR - 1061 / 2005 - 010 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO INFORMA-ÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : JOSEMAR ESTIGARIBIA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LISIANE ANZZULIN AYUB
AGRAVADO(S) : FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1239 / 2005 - 010 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DÁRCIO JOSÉ NOVO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	AGRAVADO(S) : DANIELA DIAS	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
	ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : FLÁVIA FARIA BAHIA DE OLIVEIRA
		AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO

PROCESSO	: AIRR - 1239 / 2005 - 010 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1395 / 2005 - 132 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1603 / 2005 - 015 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DÁRIO DO CARMO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO LEITE BARROS
ADVOGADO	: FLÁVIA FARIA BAHIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EUCLYDES SOUSA NETO	ADVOGADO	: CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 1249 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1434 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1630 / 2005 - 292 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: REINOLDO DE FREITAS SCHWANTZ	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LEO HENRIQUE SCHWINGEL	AGRAVADO(S)	: EDILSON FRANCISCO TAVEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S)	: LUÍS MACHADO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S)	: ALAERTON WIDMANN
ADVOGADO	: DORIBIO GRUNEVALD	PROCESSO	: AIRR - 1459 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA BRESOLIN BORÇATO
PROCESSO	: AIRR - 1261 / 2005 - 007 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1638 / 2005 - 191 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: PROREVENDA - PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	AGRAVANTE(S)	: SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: DENISE BRAGA TORRES	AGRAVADO(S)	: LUCIMAR REINERS GRIGGI SOARES ZANETI	ADVOGADO	: KARINA BRAZ DO REGO LINS
AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE COSTA ANDRADE	ADVOGADO	: EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES	AGRAVADO(S)	: FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1467 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 1274 / 2005 - 242 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1644 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: IRANEIDE ALVES BRAGA	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MOREIRA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO CAVALCANTI
ADVOGADO	: DANIELLA FERREIRA DO CARMO	PROCESSO	: AIRR - 1478 / 2005 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2005 - 007 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1658 / 2005 - 056 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: D'ALI ATASH	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: JOÃO MIGUEL TORRES BARROS	ADVOGADO	: ERIC JOSÉ VENTORIM RUBIALE	AGRAVANTE(S)	: AGOSTINHO GOMES MOREIRA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: VALMIR ZATTA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	PROCESSO	: AIRR - 1485 / 2005 - 031 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2005 - 001 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RENATA CRISTINA SANTOS DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1691 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ARCHIMEDES CARDOSO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU	AGRAVADO(S)	: DIGITEC DIGITAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO ALVES BARBOSA	ADVOGADO	: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	ADVOGADO	: RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GUILHERME DANTAS ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 1513 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL COSTA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DE SERGIPE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
PROCESSO	: AIRR - 1306 / 2005 - 551 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1729 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA	AGRAVADO(S)	: BRUNO CÉSAR DE FREITAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: DIRCÉO VILLAS BÔAS	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB
AGRAVADO(S)	: IVÂNIA MOREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1574 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALTER DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO(S)	: SARTI MENDONÇA ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1747 / 2005 - 921 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALBA VALÉRIA SOARES DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPE/ RN
ADVOGADO	: JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO	AGRAVADO(S)	: TENIZE MARIA DE ARAÚJO CARVALHO
AGRAVADO(S)	: HAROLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LISERVE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE
ADVOGADO	: FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 1763 / 2005 - 511 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1358 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: BRUNO CÉSAR DE FREITAS DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA SAM LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1574 / 2005 - 008 - 06 - 41 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGENILDO CONCEIÇÃO DE JESUS
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANDRÉ FIGUEIREDO FREITAS
AGRAVADO(S)	: MANOEL COSTA DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: LISERVE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: HUGO VICTOR GUIMARÃES NETO	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 1785 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1359 / 2005 - 011 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: DJALMA MENEZES	AGRAVADO(S)	: ALBA VALÉRIA SOARES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: ELIAS DAIBES
ADVOGADO	: GUSTAVO VASCONCELOS NEVES	ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB	AGRAVADO(S)	: INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	ADVOGADO	: HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM
ADVOGADO	: LUCIANA SAHADE TEIXEIRA	ADVOGADO	: GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 1808 / 2005 - 026 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1361 / 2005 - 621 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1579 / 2005 - 446 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUATU
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	ADVOGADO	: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	: AURÉLIO PIRES	ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca	AGRAVADO(S)	: CLEBER ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ KRUSCHEWSKY BARRETO	AGRAVADO(S)	: NILTON CORTEZ DE PAULA	ADVOGADO	: FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO ROTH PAZ	ADVOGADO	: ALEXANDRE BADRI LOUTFI	PROCESSO	: AIRR - 1871 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1376 / 2005 - 101 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1583 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE(S)	: ANA CLÁUDIA DO AMARAL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: GABRIELA VITÓRIA PEREIRA	ADVOGADO	: BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: DIVINO CAVALHEIRO LEITE	ADVOGADO	: MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE	AGRAVADO(S)	: GILMAR HILÁRIO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF	AGRAVADO(S)	: TELEMIG CELULAR S.A.	ADVOGADO	: ÉRICKA DE CÁSSIA FERREIRA SILVA
ADVOGADO	: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PATRICIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO	PROCESSO	: AIRR - 1887 / 2005 - 053 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ZAY2 - SISTEMAS E INFORMAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1603 / 2005 - 015 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ESDRAS DANTAS DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA
PROCESSO	: AIRR - 1393 / 2005 - 053 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO	: SÉRGIO EDUARDO DE AZEDIAS PEREIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ILMÁ CRISTINE SENA LIMA	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO DO AMARAL
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO LEITE BARROS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 1910 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDMUNDO ARANTES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO	: ROSA ANTÔNIA CHAER RESENDE	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPPC





PROCESSO : AIRR - 1940 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2298 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5699 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RICARDO DA LUZ TAVARES	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI	ADVOGADO : JOAQUIM ROCHA DOURADO	ADVOGADO : JOSÉ VERCÍ CORRÊA
AGRAVADO(S) : CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S.A.	AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : UBIRAJARA GONÇALVES MOSTARDEIRO
ADVOGADO : ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA	PROCESSO : AIRR - 2322 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO : AIRR - 1985 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 6791 / 2005 - 037 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO CIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO JORGE SILVA MOURA	AGRAVANTE(S) : KELLY RAHHAL
ADVOGADO : JOSELMA FERREIRA BORBA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
AGRAVADO(S) : DIANA KARLA XAVIER COSTA	PROCESSO : AIRR - 2384 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AIRTON GARRIDO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SÉRGIO BORINI
PROCESSO : AIRR - 1988 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	PROCESSO : AIRR - 7806 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ADAIR DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE JUNGMMANN NETO	PROCESSO : AIRR - 2399 / 2005 - 004 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : ELDER DE SOUSA CHAVES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : JAIRO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO : EDER CARLO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1989 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 10423 / 2005 - 013 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JUSSARA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : MICHELE KROETZ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA S/C LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO : AIRR - 2531 / 2005 - 038 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA ANDREAZZA LIMA
AGRAVADO(S) : FLÁVIA ANDRÉA MESQUITA SALES MIRANDA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : KÁTIA SANAE NODA
ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO CARLOS HEINZEN
PROCESSO : AIRR - 1992 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA	PROCESSO : AIRR - 13176 / 2005 - 002 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULA NUNES BASTOS	PROCESSO : AIRR - 2664 / 2005 - 001 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DAVID MATALON NETO
AGRAVADO(S) : LEANDRO MOREIRA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO : HENRIQUE COMISSOLI	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : ADEMAR DE SOUZA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2035 / 2005 - 109 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO RAYES	PROCESSO : AIRR - 14000 / 2005 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES RAMOS SCHOOK	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : OSVALDO AUGUSTO
ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 2664 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO LOPES
AGRAVADO(S) : JORGE VIEIRA SEADE	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : EDITORA GAZETA DO POVO S.A.
ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFECATU	ADVOGADO : CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COTRASANPA	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	PROCESSO : AIRR - 3 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BEMDAT BRASIL SERVICE LTDA.	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO EDUARDO VIEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 2038 / 2005 - 109 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : FLORINDO MARCOS PEDRÃO	AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 2708 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : GLAYDSON SARCELLINI FABRI
AGRAVANTE(S) : COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : NILTON RODRIGUES
ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : PAULO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ARLISON SILVA NUNES	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 4 / 2006 - 571 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA	AGRAVADO(S) : CASSIA REGINA GONZALES	RELATORA : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : COTRASANPA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO : LEIR TADEU DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ANTENOR VALMOR BENOIT
AGRAVADO(S) : BEMDAT BRASIL SERVICE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2733 / 2005 - 060 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GUARACI FIORINI FISCHER NETO
PROCESSO : AIRR - 2044 / 2005 - 072 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : PLANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO : BRUNO BORGES ZOCTEA
AGRAVANTE(S) : COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	ADVOGADO : FÁBIO TELENT	PROCESSO : AIRR - 6 / 2006 - 531 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DANIEL APOLINÁRIO DE SOUTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : ARILSON SILVA NUNES	ADVOGADO : EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MAGGIONI ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA	PROCESSO : AIRR - 2798 / 2005 - 101 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE SERRA
AGRAVADO(S) : COTRASANPA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CIRILO BAMPI
AGRAVADO(S) : BEMDAT BRASIL SERVICE LTDA.	AGRAVANTE(S) : PLANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO : EZEQUIEL MILICICH SEIBEL
PROCESSO : AIRR - 2044 / 2005 - 072 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO TELENT	PROCESSO : AIRR - 10 / 2006 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : DANIEL APOLINÁRIO DE SOUTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MENEGATI FILHO	ADVOGADO : EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : NARA REGINA VARGAS TORRES
ADVOGADO : REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI	PROCESSO : AIRR - 2798 / 2005 - 101 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO KLIEHMANN PAESE
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO : AIRR - 2054 / 2005 - 007 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PLANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO : DANTE ROSSI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : FÁBIO TELENT	PROCESSO : AIRR - 24 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.	AGRAVADO(S) : DANIEL APOLINÁRIO DE SOUTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA	ADVOGADO : EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARCELO SOUSA SANTOS
AGRAVADO(S) : ADEMIR TADEU VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 2798 / 2005 - 101 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF
AGRAVADO(S) : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	AGRAVANTE(S) : SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ	ADVOGADO : CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA	AGRAVADO(S) : ZAY2 - SISTEMAS E INFORMAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2117 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUSSARA MARIA DE ALBUQUERQUE FIGUEIRA	ADVOGADO : LUCENIR RODRIGUES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER	PROCESSO : AIRR - 36 / 2006 - 791 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAFÉ SOLÚVEL BRASÍLIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 3112 / 2005 - 018 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ÉLCIO FONSECA REIS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS
AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE APARECIDA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	ADVOGADO : GUIDO SABINO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO : RICARDO FERREIRA NUNES	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	AGRAVADO(S) : CARMEN ANTÔNIA GHELEN
PROCESSO : AIRR - 2138 / 2005 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANIELI NOVAES DE PAULA LEITE LAZARI	ADVOGADO : ORLANDO CARLOS PORTELLA MÜLLER
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 47 / 2006 - 131 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MAURO FIORETTI	AGRAVADO(S) : MOBITELE S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO	ADVOGADO : FERNANDA ARANTES MANSANO	AGRAVANTE(S) : ELIEZER FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3834 / 2005 - 664 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA
ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDIDIO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : FRIBOI LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2175 / 2005 - 133 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PLASMETAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA CORTINAS LTDA.	ADVOGADO : ARLETE TRENTO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : EDUARDO TANIGUCHI	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ADALTO PORTINELLE	
ADVOGADO : LUCIANO VON ZASTROW	ADVOGADO : EDUARDO TANIGUCHI	
AGRAVADO(S) : ABDIAS ALMEIDA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DIAS MARTINS	
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE	ADVOGADO : MÔNICA RIBEIRO BONESI	
PROCESSO : AIRR - 2188 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4513 / 2005 - 050 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
AGRAVANTE(S) : NIVAL ROBERTO MOMBACH	AGRAVANTE(S) : IZINALVA CÉLIA BATISTA	
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : FABRÍCIO BITTENCOURT	
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : WALTER GERT SCHÜNEMANN	
ADVOGADO : ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES	ADVOGADO : ALDO GUILLERMO MENDÍVEL BURASCHI	
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR - 5354 / 2005 - 036 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	
ADVOGADO : NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO CIMIANO	
	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	
	AGRAVADO(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.	
	ADVOGADO : SÉRGIO BORINI	

PROCESSO	: AIRR - 51 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2006 - 412 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 164 / 2006 - 096 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	AGRAVANTE(S)	: GUARARAPES AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ	ADVOGADO	: JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ERSON ALVES PIMENTA
AGRAVADO(S)	: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS	AGRAVADO(S)	: WILSON SEBASTIÃO DE SÁ	ADVOGADO	: ALBERTO PEREIRA COELHO
AGRAVADO(S)	: KÁTIA AVENES DA SILVA	ADVOGADO	: YURI GUIMARÃES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 176 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: JOÃO PESSOA DE SOUZA	ADVOGADO	: CRISTIANO REBELO ROLIM	ADVOGADO	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO
PROCESSO	: AIRR - 51 / 2006 - 013 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE ALDIR ARANHA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: IRINEU GERALDO ZANOTTI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FLÁVIO DOS SANTOS MELO	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
AGRAVANTE(S)	: Q'LE ROSELAINÉ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 105 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 177 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: TATIANA VICENTE BEZERRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	ADVOGADO	: GERALDA APARECIDA ABREU
AGRAVADO(S)	: CODESCOOP/AMA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS	AGRAVADO(S)	: EMERSON LUIZ SANTANA MONTEIRO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: TRANSAGUIAR CENTRO DE DESTROÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 53 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 108 / 2006 - 153 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 178 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO BRITO MIQUELETTI	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CIGLA SADE
AGRAVADO(S)	: VANDIR DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO NOVAIS CAIAFA	ADVOGADO	: WELTON MACHADO TEODORO
ADVOGADO	: THAÍS TAKAHASHI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARIMATÉIA RIBEIRO E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 54 / 2006 - 141 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE REZENDE	ADVOGADO	: EMERSON CORDEIRO SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 111 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PLAENCO CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ ROMBALDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ELIO TONETO BUDEL
ADVOGADO	: LUÍS LEONARDO TOR	AGRAVANTE(S)	: CAIO FLÁVIO FÉLIX DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 180 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADRIANO DA COSTA	ADVOGADO	: CICERO CORREA LIMA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ HAMILTON BORGES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: AVAL ADMINISTRAÇÃO DE COBRANÇA E CADASTRO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 55 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS ANDRÉ NASCIMENTO MARCHI	ADVOGADO	: GUTEMBERG OLIVEIRA DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 128 / 2006 - 121 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KLEBER DANTAS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GUSTAVO LAPORTE
ADVOGADO	: MAURICIO MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA DE MORAIS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: MANOEL MARIANO ALVES BORGES	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIO MENEZES
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	AGRAVADO(S)	: MICHAILIDIS PETROS	PROCESSO	: AIRR - 180 / 2006 - 004 - 20 - 41 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 56 / 2006 - 701 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO GALVÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 130 / 2006 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MÁRCIO MENEZES
ADVOGADO	: MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	AGRAVADO(S)	: AVAL ADMINISTRAÇÃO DE COBRANÇA E CADASTRO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARINEIVA CATTANI HORVATH	ADVOGADO	: CARINA DELGADA LOUZADA	ADVOGADO	: MÁRCIO MENEZES
ADVOGADO	: ALINE HAUSER	AGRAVADO(S)	: HELENA PERPÉTTUA WARNKE TAVARES	AGRAVADO(S)	: KLEBER DANTAS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 60 / 2006 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIOGO MASCARENHAS	ADVOGADO	: GUSTAVO LAPORTE
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 192 / 2006 - 003 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: PAULO CAVALCANTE MALTA	AGRAVANTE(S)	: NEEMIAS PINHEIRO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: ANDRESON MAGNO PAES DA SILVA	ADVOGADO	: CRISTIANE MIRANDA ARAÚJO	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES
ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BETIM	AGRAVADO(S)	: DENIZE TEREZINHA FURTADO TELLES
PROCESSO	: AIRR - 62 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO REIS CARVALHAES	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2006 - 036 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 194 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: FLÁVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
AGRAVADO(S)	: GERALDO DUARTE MORAIS	AGRAVADO(S)	: GETULIO TRAJANO	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: JANICE MARTINS ALVES	ADVOGADO	: JÉSUS VIANA GOMES	ADVOGADO	: KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES
AGRAVADO(S)	: COCEMIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COLISEU SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RANGEL & FARIAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 81 / 2006 - 119 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 147 / 2006 - 012 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 197 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S)	: PROBANK S.A.
AGRAVADO(S)	: ADRIANO FARIAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RANGEL MONTEIRO LEÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	: ALFREDO PINTO PARENTE	PROCESSO	: AIRR - 151 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PHOENIX ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDSON MOREIRA MATIAS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ROBSON DAMASCENO FERREIRA
ADVOGADO	: ELIETE CRISTINA PINHEIRA ALVES	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG	ADVOGADO	: ANDRÉA MARA RIBEIRO VIEIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 90 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÉSUS VIANA GOMES	AGRAVADO(S)	: COLISEU SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: COLISEU SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 202 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO AUGUSTO SERVIJA	PROCESSO	: AIRR - 147 / 2006 - 012 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ABELINE CHAVES LISBOA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: TRACOMAL - TERRALENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO SANTINO CAVALCANTE	ADVOGADO	: PAULO TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA	AGRAVADO(S)	: HERBSTER SANDRO DE BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 92 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÁDIA S.A.	ADVOGADO	: JARBAS ANTUNES CABRAL
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 203 / 2006 - 054 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	AGRAVADO(S)	: ELIPSE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: AIRR - 161 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MANOEL JUSTINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARIA REGINA LOPES DE MOURA
ADVOGADO	: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JUVENAL INALBES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 100 / 2006 - 006 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIANA CAMPANATE RODRIGUES	ADVOGADO	: LUCAS DE REZENDE CAMARGOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON DE PAIVA BARROS	PROCESSO	: AIRR - 203 / 2006 - 145 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO DA LUZ MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 161 / 2006 - 121 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: EDUARDO L. ZANINI FERNANDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: VINÍCOLA ABRAMO SILVESTRE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO JOSÉ FURTADO	ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS
ADVOGADO	: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA	ADVOGADO	: JORGE LUIZ ZOLONOF OEHLISCHLAEGER	AGRAVADO(S)	: LEONARDO LEITE FONSECA
		AGRAVADO(S)	: MIRIAN DA ROCHA PIRAGINI	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
		AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO LTDA.		
		ADVOGADO	: ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA		



PROCESSO : AIRR - 203 / 2006 - 341 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 295 / 2006 - 144 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PESQUEIRA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : ELIZABETH APARECIDA DE OLIVEIRA LEAL	ADVOGADO : ROBSON VINÍCIUS ALVES
AGRAVADO(S) : MARIA ONÉCIA DA SILVA	ADVOGADO : SUZANA MARIA PALETTA GUEDES MORAES	AGRAVADO(S) : CLÉBER BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO JOSÉ GALINDO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 211 / 2006 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 243 / 2006 - 003 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
AGRAVANTE(S) : VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 303 / 2006 - 102 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DINÁ EIFLER RAMON MATIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : GILBERTO HOBERKON FILHO	ADVOGADO : ANA TENÓRIO DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : IZABEL ÂNGELA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : CRISTINE COUTINHO DE PAIVA	AGRAVADO(S) : FLUVIO SERBIM	ADVOGADO : LEANDRO PENNA PESSOA
PROCESSO : AIRR - 214 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ALVES EMPREENDIMENTOS FLORES-TAL LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 246 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA NOVAES VIEIRA FERREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 317 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : CELSO FRAZÃO FÉLIX
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S) : NILJANE DAMACENO VARELA	ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA
PROCESSO : AIRR - 216 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO SOFISA S.A.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 255 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 321 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLA PATRÍCIA DE MOURA CASTRO	AGRAVANTE(S) : HIROKO SHIMADA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S) : WANDEIR SÉRGIO PINTO	ADVOGADO : RICARDO LEAL DE MELO
PROCESSO : AIRR - 218 / 2006 - 038 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : GILMAR ANTONIO MARTINS FONTES
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 258 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SOANY SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 327 / 2006 - 044 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES NA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SIND-SAÚDE/MG	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : MARIA ROSALINA DA SILVA	ADVOGADO : ADRIANO PERACIO DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	AGRAVADO(S) : ADRIANE MARIA DANIEL DA SILVA	ADVOGADO : AROLDI PLÍNIO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 220 / 2006 - 023 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JURACI RUFINO SANTOS	AGRAVADO(S) : GERSON FERREIRA TIAGO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 263 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRIO DO VALE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 330 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PUGLIESI	AGRAVADO(S) : RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA	ADVOGADO : ROMERO MATTOS TERRA
PROCESSO : AIRR - 220 / 2006 - 013 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ABELARDO FLÓRES	AGRAVADO(S) : AGOSTINHO RODRIGO PINTO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 263 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 334 / 2006 - 008 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : ELSON AROXA PEREIRA	ADVOGADO : CAIO FLÁVIO GARCIA DREY	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUGÊNIO COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - STIG	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 221 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO COSTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 264 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO BRACONI ASTUTO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 338 / 2006 - 086 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOAQUIM DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVANTE(S) : ABEL DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO : NELMA DE SOUSA MELO	AGRAVADO(S) : RICARDO RENAN GULART	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : AIRR - 227 / 2006 - 006 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CÁSSIA DE RESENDE LARA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 271 / 2006 - 801 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVANTE(S) : LINALDO PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 339 / 2006 - 014 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : JAIRIO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVANTE(S) : AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA.
AGRAVADO(S) : LENI GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERNANDO RODRIGUES CASQUEIRO	ADVOGADO : JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
ADVOGADO : FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA	ADVOGADO : MARCELO FAGUNDES DE MELLO	AGRAVADO(S) : SEBASTIAO FERREIRA CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 228 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 275 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 352 / 2006 - 001 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUÍS AUGUSTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ALFREDO MALUF	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : RIO BRANCO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO : CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
ADVOGADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD	ADVOGADO : GUILHERME BARBOSA DE ABREU	AGRAVADO(S) : REGINALDO DA SILVA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 228 / 2006 - 069 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 275 / 2006 - 152 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 378 / 2006 - 076 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : RÔMULO SILVA FRANCO	ADVOGADO : GUILHERME BARBOSA DE ABREU	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : VEREDIANO CANUTO	AGRAVADO(S) : ALFREDO MALUF	ADVOGADO : GIOVANNA MORILLO VIGIL
ADVOGADO : JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVADO(S) : WALTER LUIZ QUEIROZ TORRES
PROCESSO : AIRR - 229 / 2006 - 085 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 281 / 2006 - 004 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SÁVIO ROMERO COTTA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 386 / 2006 - 102 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADENICIO FERREIRA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : TALINE DIAS MACIEL	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FONTANA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS
AGRAVADO(S) : ESTAMPARIA S.A.	AGRAVADO(S) : MIRIAN AUGUSTA DE CARVALHO	ADVOGADO : FELICÍSSIMO SENA
ADVOGADO : TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 234 / 2006 - 005 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 287 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 388 / 2006 - 095 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ARIANA MOREIRA BATISTA	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
ADVOGADO : RAIMUNDO REIS DE MACEDO	ADVOGADO : FERNANDO MARQUES FAUSTINO	ADVOGADO : NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MADJE ROSA OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : WEBERSON CLAYTON MOURA DE SOUZA
ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BARROS	ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO : TATIANA CARVALHO TAVARES
AGRAVADO(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 288 / 2006 - 143 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 394 / 2006 - 095 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 240 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ADRIANO FARIAS FERNANDES	ADVOGADO : NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : RENISVALDO CAVALCANTE PEREIRA	AGRAVADO(S) : ELCIO GARGALHO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA	ADVOGADO : TATIANA CARVALHO TAVARES

PROCESSO : AIRR - 397 / 2006 - 098 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 491 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 558 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO : POLLYANNA NOGUEIRA CAÇÃO	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO AGNALDO DIAS	AGRAVADO(S) : ELMAR DE AGUIAR MATOS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALEXANDRE MARTES
ADVOGADO : ELOISA HELENA SANTOS	ADVOGADO : LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO PACHECO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 492 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 577 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 399 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.	AGRAVANTE(S) : NILSON GONÇALVES SCHUFFNER
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MARCELO MARQUES	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : PRISCILA DE OLIVEIRA MIRANDA LEITE	ADVOGADO : PAULO DE TARSO GONÇALVES JUNIOR	ADVOGADO : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 504 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 578 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAPANEMA RABELO	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS
ADVOGADO : ELOISA HELENA SANTOS	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG
PROCESSO : AIRR - 428 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JACINTO RODRIGUES BATISTA	ADVOGADO : PAULO DANIEL PEREIRA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES	AGRAVADO(S) : JBS ADMINISTRAÇÃO ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S) : ODINÉ GOMES CORDEIRO	PROCESSO : AIRR - 512 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MYRIAN PASSOS SANTIAGO
ADVOGADO : JOVENTIL DA SILVA SENA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 579 / 2006 - 006 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : HELTER VERÇOSA MORATO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCESSO : AIRR - 435 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURO LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO VICENTE BRAGA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS	ADVOGADO : ALONSO JOAQUIM DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	PROCESSO : AIRR - 518 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : EDSO RANDAL CARVALHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 580 / 2006 - 095 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : WILSON SOARES DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	ADVOGADO : ALEXANDRE DE AZEVEDO MARQUES	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S) : EDILENE FAGUNDES MENDES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : JAIRO CARVALHO GARCIA	ADVOGADO : JOSÉ ROMULO MENDES	AGRAVADO(S) : OSMAR DOS REIS AJEJE
PROCESSO : AIRR - 449 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 521 / 2006 - 005 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ZOROASTRO DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FLORESTA CLUBE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) : R. C. HOTÉIS E TURISMO S.A.	PROCESSO : AIRR - 588 / 2006 - 003 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : MANOEL CORREIA DE ARAÚJO FILHO	AGRAVANTE(S) : PROEST LTDA.
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS	ADVOGADO : VERÔNICA MEDEIROS DE MORAIS	ADVOGADO : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 453 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 522 / 2006 - 011 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VERÔNICA DANIELA RAMOS FERREIRA DE MOURA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JÚLIA MARIA BATISTA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO : AIRR - 597 / 2006 - 022 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO MARQUES	AGRAVADO(S) : SANDRA SILVESTRE PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GIVALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLA VALENTE BRANDÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 461 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 535 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LERNER ENGENHARIA LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : BRUNO MOURY FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 627 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FONTANA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : GUTEMBERG VIEIRA ARAÚJO	AGRAVADO(S) : CELIA MARA DIAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	ADVOGADO : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
PROCESSO : AIRR - 462 / 2006 - 007 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 537 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LUIS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : AIRR - 652 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : ELIZEU DOS SANTOS NESTOR SANTIAGO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GILCENIO P. DIAS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE LIMA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
PROCESSO : AIRR - 469 / 2006 - 094 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 537 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELEUZA MARIA DE LIMA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	AGRAVANTE(S) : COBRA TECNOLOGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 653 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS	ADVOGADO : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : RODRIGO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO	AGRAVANTE(S) : SOEBRÁS - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL
ADVOGADO : MARIA APARECIDA CHAVES BITTENCOURT SIQUEIRA	ADVOGADO : MARGARETH ESTRELA HUMBELINO	ADVOGADO : RODRIGO DE ABREU AMORIM
PROCESSO : AIRR - 472 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA DALVA DE SOUZA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOSÉ DE DEUS FILHO	ADVOGADO : ILZEU ROBSON VAZCONCELOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARIVONE ALMEIDA LEITE	PROCESSO : AIRR - 663 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA TENÓRIO DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 544 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : METODUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO TORRES LTDA.
ADVOGADO : CLARKE MOREIRA LEITÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO : LEONARDO BRAGANÇA DE MATOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ IVAN FEITOSA ALVES	ADVOGADO : CAROLINA DE PINHO TAVARES	AGRAVADO(S) : SOLANGE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : LUCIANO HENRIQUE G. SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA BRIGATTO MENEZES	ADVOGADO : ROGÉRIO DE AGUILAR BUENO
PROCESSO : AIRR - 473 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM	PROCESSO : AIRR - 668 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 547 / 2006 - 002 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LETÍCIA PEIXOTO ANTUNES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : MÁRIO ANDRÉ CARVALHO MACHADO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	AGRAVADO(S) : MARINEIDE CORREIA LIMA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 473 / 2006 - 106 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MOZART CAMAPUM BARROSO	PROCESSO : AIRR - 669 / 2006 - 005 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 551 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : CLÉDSON LOPES DE ASSIS
AGRAVADO(S) : LETÍCIA PEIXOTO ANTUNES	AGRAVANTE(S) : ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.	ADVOGADO : ANDERSON TERAMOTO
ADVOGADO : CLARA MEIRICE RIBEIRO MENDES	ADVOGADO : ANA FLÁVIA ROCHA CARVALHAES	AGRAVADO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCESSO : AIRR - 486 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLEITON AMBRÓSIO SANCHES	AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD		
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO		
AGRAVADO(S) : MARIO DE LIMA RIBEIRO		
ADVOGADO : DARLI DOMINGOS RIBEIRO		
AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.		



PROCESSO : AIRR - 678 / 2006 - 001 - 18 - 41 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.  
 ADVOGADO : OTÁVIO ALVES FORTE  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS  
 ADVOGADO : VILMAR GOMES MENDONÇA  
 PROCESSO : AIRR - 678 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS  
 ADVOGADO : VILMAR GOMES MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.  
 ADVOGADO : OTÁVIO ALVES FORTE  
 PROCESSO : AIRR - 682 / 2006 - 011 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO EVALDO PANTOJA ALVES  
 ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA  
 PROCESSO : AIRR - 691 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : MARCELO CORREIA DE MOURA BAPTISTA  
 ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES  
 PROCESSO : AIRR - 738 / 2006 - 004 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
 AGRAVADO(S) : MAICON SANTOS DE SOUZA  
 ADVOGADO : ANÍSIO GRÉCIA  
 AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 742 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ELIZABETH PACHECO ALVES  
 ADVOGADO : MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 753 / 2006 - 041 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GENEROSO LENZA  
 ADVOGADO : STELLA MARIS DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO FERREIRA DE MELO  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL  
 PROCESSO : AIRR - 760 / 2006 - 034 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALTAMIRO VERGILIO GUIMARÃES  
 ADVOGADO : JOSÉ SÉRGIO MEIRELES CAMPOS  
 PROCESSO : AIRR - 769 / 2006 - 134 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.  
 ADVOGADO : CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE BARBOSA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : ESATTO RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 778 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO  
 ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DINIZ PEREIRA  
 ADVOGADO : JUSSARA ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 780 / 2006 - 004 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ RODRIGUES FILHO  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 784 / 2006 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : DELVAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : GILMARA CAMPOS ALVES MELO  
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
 ADVOGADO : GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 785 / 2006 - 002 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 ADVOGADO : ANA LUIZA DE FREITAS FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ AMORIM LEITE  
 ADVOGADO : JOAQUIM MANOEL DE MEIROZ GRILO RAPOSO

PROCESSO : AIRR - 788 / 2006 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : WEG LOCAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO  
 AGRAVADO(S) : DAVIS CARIBONI TEIXEIRA  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA  
 PROCESSO : AIRR - 794 / 2006 - 022 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ADRIANO FARIAS FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : DALVA REJANE MENEZES CARDOSO  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 802 / 2006 - 585 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : SAULO ROBERTO DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : DELIANDRO GONÇALVES DE CASTRO  
 ADVOGADO : DENISE CRISTINA BRZEZINSKI  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN  
 ADVOGADO : SIDNEI APARECIDO CARDOSO  
 PROCESSO : AIRR - 811 / 2006 - 018 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA.  
 ADVOGADO : ROSIVAL DE MENDONÇA BRANDÃO  
 AGRAVADO(S) : SOSTENES FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 825 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : LINEI NIELSEN MACHADO  
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES  
 PROCESSO : AIRR - 826 / 2006 - 091 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ANDERSON LIBERATO  
 ADVOGADO : NELSON FRANCISCO SILVA  
 AGRAVADO(S) : MV TECNOLOGIA LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO TRAJANO DA CRUZ  
 PROCESSO : AIRR - 829 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO  
 ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GUILHERME DE SOUZA  
 ADVOGADO : FERNANDA CARVALHO PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 833 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : TIM NORDESTE S.A.  
 ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR  
 AGRAVADO(S) : MENDONÇA E MULLER CONSULTORIA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : OSWALDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES  
 PROCESSO : AIRR - 833 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ALICE EUSTÁQUIA RODRIGUES BARBOSA  
 ADVOGADO : GUILHERME GOBIRA SANTOS E SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 835 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.  
 ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO BATISTA  
 ADVOGADO : MÍRIAM DALVA AZEVEDO FIUZA  
 PROCESSO : AIRR - 844 / 2006 - 010 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 AGRAVADO(S) : ELINALDO TARGINO DA SILVA  
 ADVOGADO : RODRIGO VASQUEZ SOARES  
 PROCESSO : AIRR - 849 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : TNL PCS S.A.  
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
 AGRAVADO(S) : SHERMAN ALINNE LACERDA GOMES  
 ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE  
 PROCESSO : AIRR - 875 / 2006 - 111 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
 AGRAVADO(S) : HERCULES SOARES DE PAULA  
 ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 877 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA  
 ADVOGADO : SILVIO ETERNO NOVATO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO MAGALHÃES SEIXAS JÚNIOR  
 ADVOGADO : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

PROCESSO : AIRR - 878 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(S) : HELCIO CAMPOS FERREIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
 PROCESSO : AIRR - 880 / 2006 - 147 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : ELIAS SOARES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSE CARLOS AMARO  
 ADVOGADO : MÍRIAN VIEIRA DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 892 / 2006 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS FAGUNDES VIEIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT  
 PROCESSO : AIRR - 897 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FERREIRA DA CUNHA  
 ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA  
 AGRAVADO(S) : SEMENTES SELECTA LTDA.  
 ADVOGADO : GUSTAVO MONTEIRO AMARAL  
 PROCESSO : AIRR - 906 / 2006 - 050 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : WELISON APARECIDO SOUZA SATIL  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JONAS SOUZA  
 AGRAVADO(S) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO  
 PROCESSO : AIRR - 908 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : DANIELA GONZAGA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES COELHO  
 ADVOGADO : BÁRBARA QUEIROZ BORGES TESTA  
 PROCESSO : AIRR - 920 / 2006 - 037 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ GOMES DE FIGUEIREDO VIEIRA  
 ADVOGADO : MARIA CARCHEDI  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 PROCESSO : AIRR - 974 / 2006 - 014 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
 AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA PORCIÚNCULA  
 ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI  
 PROCESSO : AIRR - 992 / 2006 - 082 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : LUZIA GONÇALVES LEMES SANTOS  
 ADVOGADO : ALFREDO MALASPINA FILHO  
 AGRAVADO(S) : VALDECI DIVINA MATOS SILVA  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE BASTOS GOMES FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 1007 / 2006 - 077 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO DE PAULA DIAS  
 ADVOGADO : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : VILMA PEREIRA DE JESUS  
 ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 1025 / 2006 - 102 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ELIANE MARIA GONÇALVES  
 ADVOGADO : SILVANE DOS SANTOS COUTINHO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 1044 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : RENATA MARTINS SPÓSITO  
 ADVOGADO : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO BALTAR BASTOS  
 PROCESSO : AIRR - 1057 / 2006 - 075 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : PARÍSIO DE BARROS COBRA  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CAMILO  
 AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO

PROCESSO : AIRR - 1086 / 2006 - 139 - 03 - 41 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : A & C CENTRO DE CONTATOS S.A.  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI  
 AGRAVADO(S) : AMADEU ANTÔNIO RODRIGUES  
 ADVOGADO : WALKER LUIZ CALDAS  
 AGRAVADO(S) : MAXITEL S.A.  
 PROCESSO : AIRR - 1086 / 2006 - 139 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : TIM NORDESTE S.A.  
 ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR  
 AGRAVADO(S) : AMADEU ANTÔNIO RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : A & C SOLUÇÕES LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 1251 / 2006 - 145 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MOACIR CARLOS MOREIRA  
 ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RO-  
 DOVIÁRIOS DE MONTES CLAROS  
 ADVOGADO : JOSÉ DO EGYTO MEDEIROS WANDERLEY  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO ROBERTO GUEDES  
 PROCESSO : AIRR - 1300 / 2006 - 009 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - CO-  
 PASA  
 ADVOGADO : MARIA NAZARÉ FERRÃO  
 AGRAVADO(S) : MARILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 1331 / 2006 - 025 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.  
 ADVOGADO : MICHELE RESENDE VALADARES  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIS DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO  
 PROCESSO : AIRR - 1355 / 2006 - 152 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : ANA RITA CASTRO MAGALHÃES  
 AGRAVADO(S) : EDIMILSON DIONÍSIO CARDOSO  
 ADVOGADO : ELIZETE PEREIRA DE BRITO  
 AGRAVADO(S) : CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE  
 PROCESSO : AIRR - 1380 / 2006 - 075 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL  
 AGRAVADO(S) : DORIVAL DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1391 / 2006 - 140 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : JAIRO GONÇALVES LIMA  
 ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1397 / 2006 - 103 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : PRAIA CLUBE SOCIEDADE CIVIL  
 ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA  
 ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1403 / 2006 - 001 - 18 - 40 - 2 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA  
 AGRAVADO(S) : MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LT-  
 DA.  
 AGRAVADO(S) : ALTAMIR LEMOS DINIZ  
 ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1440 / 2006 - 137 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ANCHIETA LTDA.  
 ADVOGADO : MARCOS PAULO RESENDE NEVES  
 AGRAVADO(S) : ORLANDO MACHADO DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : NELSON FRANCISCO SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1457 / 2006 - 021 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ERONIDES PINHEIRO DANTAS  
 ADVOGADO : ANDRÉ BOTTI MONTANHA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ARINALDO BITTENCOURT  
 PROCESSO : AIRR - 1547 / 2006 - 142 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.  
 ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON  
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO SALES SOBRINHO SALGADO  
 ADVOGADO : JAIR ROBERTO MACÁRIO PEREIRA CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 1566 / 2006 - 142 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : IDER CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ LARA SANTOS  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.  
 ADVOGADO : RAFAEL BUZELIN GODINHO  
 PROCESSO : AIRR - 1570 / 2006 - 149 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : EDSON APARECIDO CÂNDIDO  
 ADVOGADO : REGINA ALVES  
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : CRISTIANN MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA  
 PROCESSO : AIRR - 1664 / 2006 - 137 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ ALVES MOTTA  
 AGRAVADO(S) : ISAAC MARTINS ROSA  
 ADVOGADO : JÉSUS ADAIR GONÇALVES  
 PROCESSO : AIRR - 1742 / 2006 - 138 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : OSWALDO DIAS DA SILVA  
 ADVOGADO : PAULO AFONSO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 2024 / 2006 - 138 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MÉIER LTDA.  
 ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES  
 AGRAVADO(S) : EVANDRO NUNES  
 ADVOGADO : VIVIANE TOLEDO MOREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 5752 / 2006 - 004 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : SILVÉRIO DAL BOSCO  
 ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 PROCESSO : AIRR - 5759 / 2006 - 004 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : DORIVAL ANTÔNIO DEPOLI  
 ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 PROCESSO : AIRR - 5766 / 2006 - 004 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JULIO CESAR FURNALETTO MEIRINHO  
 ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 PROCESSO : AIRR - 10007 / 2006 - 909 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : EDIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 78004 / 2006 - 071 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
 BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO  
 ADVOGADO : LAERCION ANTÔNIO WRUBEL  
 AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS  
 NO ESTADO DO PARANÁ - FETRACOOOP  
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE HAJ MUSSI  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE CAFELANDIA - SI-  
 CREDI CAFELÂNDIA  
 ADVOGADO : CLAUDIR JOSE SCHWARZ  
 PROCESSO : AIRR - 91015 / 2006 - 093 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COR-  
 NÉLIO PROCÓPIO  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : 4 - C COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
 Brasília, 15 de agosto de 2007

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-  
 nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distri-  
 buição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1195 / 1991 - 033 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO  
 DO RIO DE JANEIRO - CTC  
 ADVOGADO : INGRID ANDRADE SARMENTO  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GOMES MOEDA  
 ADVOGADO : CLEBER FERREIRA DO ROSÁRIO  
 PROCESSO : AIRR - 759 / 1994 - 014 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : PÉRICLES JOSÉ PEREIRA FONSECA  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MAIA

PROCESSO : AIRR - 99 / 1995 - 004 - 23 - 40 - 4 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS REY DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : FÁBIO YEGROS PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : AVIVA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.  
 AGRAVADO(S) : FIRMO ESTEVÃO DA SILVA  
 ADVOGADO : STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 772 / 1995 - 008 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
 AGRAVADO(S) : RICARDO RODRIGUES PEREIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 325 / 1996 - 007 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : CARLO PONZI  
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA CAVALCANTI LINS ARAÚJO  
 ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 2576 / 1996 - 243 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : TRANS TURISMO RIO MINHO LTDA.  
 ADVOGADO : DENISE FONTES DE FARIA  
 AGRAVADO(S) : OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO  
 PROCESSO : AIRR - 6 / 1997 - 058 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-  
 LURB  
 ADVOGADO : ANDRÉ SOUZA TORREÃO DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
 PROCESSO : AIRR - 1930 / 1997 - 302 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO LOPES PINTO DA SILVA  
 ADVOGADO : ALVARO AYRES PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1958 / 1997 - 003 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : RIVETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
 AGRAVADO(S) : JOVELINA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA  
 PROCESSO : AIRR - 4118 / 1997 - 652 - 09 - 41 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : KIYOSHI ISHITANI  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR PIRES CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : MARLENE ANDRADE DA LUZ DA SILVA  
 ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO  
 AGRAVADO(S) : PRÓ ELETRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS  
 ELÉTRICOS LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 405 / 1998 - 083 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : PROKOR ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA.  
 ADVOGADO : MARCIUS ALEXANDRE LOBREGAT  
 AGRAVADO(S) : EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
 LTDA.  
 ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM  
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 419 / 1998 - 032 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : RMC EDITORA LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA  
 AGRAVADO(S) : VERA LUCIA JANONI TAVARES  
 ADVOGADO : MÔNICA GONÇALVES DIAS  
 PROCESSO : AIRR - 502 / 1998 - 046 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO DA ROCHA BEZERRA  
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO TEIXEIRA DA FONSECA  
 PROCESSO : AIRR - 1041 / 1998 - 099 - 15 - 01 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GOMES  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES  
 AGRAVADO(S) : ALL PLACE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : LUIS ALBERTO S. DE S. MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LURDES CARUSO SILVA  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA CARUSO  
 AGRAVADO(S) : ANTINARBI HERVATIN  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA  
 ADVOGADO : ALBERTO BRITO RINALDI  
 AGRAVADO(S) : BIAZI PALACE HOTEL LTDA.





PROCESSO : AIRR - 1213 / 1998 - 037 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1846 / 1999 - 031 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3236 / 2000 - 063 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ITAPARICA S.A. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS - CLUB MEDITERRANÉE	AGRAVANTE(S) : CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	AGRAVANTE(S) : RICARDO INÁCIO DE MELLO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	ADVOGADO : JOÃO GALDINO NETO	ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO
AGRAVADO(S) : ADRIANA DA COSTA FERNANDES MARQUES	AGRAVADO(S) : EXPANÇÃO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO POPULAR
ADVOGADO : PAULO MALTZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM
PROCESSO : AIRR - 2109 / 1998 - 026 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE FIORAVANTI GOMES MARI	PROCESSO : AIRR - 4024 / 2000 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 2254 / 1999 - 043 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA HERDY ALEXANDRE	ADVOGADO : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	AGRAVADO(S) : ADAILSON VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	AGRAVADO(S) : CARINA NUNES HUFNAGEL	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RAMOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 184 / 1999 - 244 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 20164 / 2000 - 181 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 2534 / 1999 - 002 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO : RENATA DE VILLEMOR VIANNA	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : NELMA DE OLIVEIRA BASTOS	ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	AGRAVADO(S) : CORPORAÇÃO SATTUNO AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : INDIO DO BRASIL CARDOSO	AGRAVADO(S) : RODOLFO OSCAR BALLON TEDESQUI	ADVOGADO : ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 301 / 1999 - 093 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA DA COSTA SILVA	AGRAVADO(S) : ADMILSON MARQUES GONÇALVES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 2805 / 1999 - 006 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AMARO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DVG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 312 / 2001 - 006 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	AGRAVANTE(S) : ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS S/C LTDA. - ABE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : PLASTWAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LT-DA.	ADVOGADO : SÉRGIO NOVAIS DIAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ELMO D'ARAÚJO BRITTO	AGRAVADO(S) : ADRIANA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : JÚLIO COUTO FILHO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA	ADVOGADO : LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
PROCESSO : AIRR - 373 / 1999 - 024 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3062 / 1999 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 313 / 2001 - 001 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL	ADVOGADO : RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : REGINA HELENA GUARDIOLA FERREIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA BORGES	ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : LURDES EYER CAMPOS	AGRAVADO(S) : MARÇAL DE SOUZA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 707 / 1999 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL BRASILE- TROS	ADVOGADO : CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ELIAS FELCMAN	PROCESSO : AIRR - 626 / 2001 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR - 551238 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : ISNAR MOREIRA DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : LICÉA BARROSO BATISTA	AGRAVADO(S) : IVANILDA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : IVANIL JÁCOMO DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	ADVOGADO : DANIELA GUIMARÃES SOARES
PROCESSO : AIRR - 744 / 1999 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IMARIBO - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ	PROCESSO : AIRR - 786 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AM-BIENTE - FEEMA	PROCESSO : AIRR - 184 / 2000 - 012 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO : AIRR - 1020 / 1999 - 030 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ANTINO JOSÉ DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : ADILSON GOMES DA SILVA	ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : ZULMIRA DA ROCHA MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 818 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MIGUEL FERNANDO DA SILVA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 218 / 2000 - 062 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : SCENE CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
ADVOGADO : DANILO PORCIÚNCULA	ADVOGADO : FREDERICO SAUDINO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SOLANGE CHECHIA
AGRAVADO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS	AGRAVADO(S) : EDIMILSON DE BRITTO DE SOUZA	ADVOGADO : SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 1067 / 1999 - 005 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JANAÍNA SAMPAIO MENDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : INTER RIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1004 / 2001 - 042 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VALDEMIRO DIELLE DIAS	PROCESSO : AIRR - 864 / 2000 - 302 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : SANDRO TORRES REIS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
AGRAVADO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : ADÃO JORGE CASTELO BRANCO	ADVOGADO : LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO	ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI	AGRAVADO(S) : WALFRID DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1021 / 2001 - 057 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1405 / 1999 - 013 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 923 / 2000 - 043 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : BRAZ GERALDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CABRAL	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR COIMBRA ALVES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA
ADVOGADO : ROBERTA FERNANDES AVELINE	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR - 1388 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1508 / 1999 - 017 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VANDERLEI MANTINI CARDOSO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
AGRAVANTE(S) : ELDER NOGUEIRA NOVAES	PROCESSO : AIRR - 1400 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO : RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA
ADVOGADO : RICARDO DOS SANTOS ANDRADE	ADVOGADO : ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1610 / 2001 - 063 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.	AGRAVADO(S) : SIVALE - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA VALE DO PARAÍBA LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES	ADVOGADO : RODRIGO ALVES MACHADO DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1706 / 1999 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1539 / 2000 - 036 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LIA ADIBE DE GOUVEA GOMES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ROMEU DE FREITAS FLORES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM- LURB	ADVOGADO : RENATA VERONEZE RODRIGUES MARONEZ NAVEGAN- TES
ADVOGADO : ALDO DE HARVEY GENEROSO	ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA COUTO	PROCESSO : AIRR - 1814 / 2001 - 058 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DILNEI VIANA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DORACY ALONSO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : FÁBIO RODRIGO CANDELOORO	ADVOGADO : CARLÚCIO LEITE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.
PROCESSO : AIRR - 1823 / 1999 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1573 / 2000 - 034 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LAURA MENDONÇA DE REZENDE RODRIGUES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : WALDEMAR FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA DO AMARAL PISTORESÍ	ADVOGADO : HENRIQUE DO COUTO MARTINS
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO	
AGRAVADO(S) : LACY WANDERLEY EGÍDIO ROMÃO	AGRAVADO(S) : PINUS EDITORA LTDA.	
ADVOGADO : MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS	ADVOGADO : ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR	

PROCESSO : AIRR - 1827 / 2001 - 068 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 155 / 2002 - 222 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 517 / 2002 - 341 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PESQUEIRA
AGRAVADO(S) : CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : VÂNIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CENTER - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : GILDO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : ICATEL SERVICOS S/C LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO ARAÚJO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1900 / 2001 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : I.C.A. TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 537 / 2002 - 015 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : SANDRA HELENA DE SOUZA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : LEANDRO ZERAIK DE LUCENA PESSOA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : JOÃO DE LUCENA PESSÔA	ADVOGADO : FÁBIO CHIARA ALLAM
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIEL ROSA	PROCESSO : AIRR - 177 / 2002 - 049 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CARLOS BEZERRA CALHEIROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 728 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AGENDA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ANNA KARLLA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : MANUEL EDVALDO SANTOS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROCESSO : AIRR - 1974 / 2001 - 027 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO : PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 198 / 2002 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DANTE ROSSI
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ADEMIR MORAES FORTE
AGRAVADO(S) : HUGO DA SILVA	AGRAVADO(S) : RAQUEL PAZUELLO DALLEDONE	ADVOGADO : RAFAEL DAVI MARTINS COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA TUMA HABER	AGRAVADO(S) : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2089 / 2001 - 006 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LINDALVA FAGUNDES DE ASSIS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 279 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ BASTOS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 728 / 2002 - 012 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SFIRRI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ERIVELTON KAUFFMANN DA PAIXÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : IRANI DE FÁTIMA TEIXEIRA CONTENTE	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DANTE ROSSI
PROCESSO : AIRR - 2485 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATA ALMEIDA VASQUES	AGRAVADO(S) : ADEMIR MORAES FORTE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 295 / 2002 - 027 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RAFAEL DAVI MARTINS COSTA
AGRAVANTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : SUELI SANTANA	AGRAVANTE(S) : BANCO MORADA S.A.	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DANTE ROSSI
PROCESSO : AIRR - 2729 / 2001 - 371 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ISABELA BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO : PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH
AGRAVANTE(S) : BENEDITO LELIS RENÓ	PROCESSO : AIRR - 346 / 2002 - 403 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 780 / 2002 - 053 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : LEOCIR JOSÉ FRANCESCATTO	AGRAVANTE(S) : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	ADVOGADO : ADAUTO AFONSO VIEZZE	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : DINIZ ASCARI	AGRAVADO(S) : SETEL SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : ANITA TORMEN	ADVOGADO : GILMAR MIGUEZ DE MOURA
PROCESSO : AIRR - 2784 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BELA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : UBIRAJARA SOUZA MAGLIARI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ADAUTO AFONSO VIEZZE	ADVOGADO : HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO
AGRAVANTE(S) : SIMONE FERREIRA SANTOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 425 / 2002 - 046 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 862 / 2002 - 282 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO : AIRR - 2784 / 2001 - 076 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UALACE SILVA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTOS GOMES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ISMAEL MARIA MENDES	PROCESSO : AIRR - 866 / 2002 - 014 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : FENIX ENGENHARIA E GASES COMBUSTÍVEIS LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 464 / 2002 - 262 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAMPOS ADVOGADOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : SIMONE FERREIRA SANTOS DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.	AGRAVADO(S) : JONES MATIAS MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 2863 / 2001 - 027 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DENISE FONTES DE FARIA	ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE ALMEIDA SILVA	PROCESSO : AIRR - 913 / 2002 - 004 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA JERÔNIMO DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 467 / 2002 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DIRJIA DISTRIBUIDORA RIO JACAREPAGUÁ DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA VICENTE
AGRAVADO(S) : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO PINTO MONTALVÃO
PROCESSO : AIRR - 11 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS SAMPAIO FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 954 / 2002 - 011 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARLENE FERRER BARI	ADVOGADO : CELSON OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 469 / 2002 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ZAP S.A.
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ODILO ZANUZO
PROCESSO : AIRR - 27 / 2002 - 016 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCIUS VINICIUS DE ASSIS MELHEM
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO : MIGUEL CENTENO SAGNELLI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ	AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ DIAS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 958 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO LUIZ FERNANDES	ADVOGADO : ALDA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARCELO LOPES DA FONSECA	PROCESSO : AIRR - 469 / 2002 - 241 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RENAULT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HIGINO LIMA FALCÃO NETO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO
PROCESSO : AIRR - 67 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RONALDO JOSÉ DIAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : DANTE LUIZ NORILLER
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ALDA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : AUTOMÓVEIS 1001 LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1029 / 2002 - 062 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRACAS RICARDO DA SILVA	ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA DE BRAGANÇA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : HELOÍSA PROKOPIUK	PROCESSO : AIRR - 486 / 2002 - 046 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 142 / 2002 - 001 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : JORGE FERNANDO CAMPOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : DACLE ALVES SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S) : MANOEL DA FONSECA	PROCESSO : AIRR - 1044 / 2002 - 023 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DARCI FRANCISCA DE LIMA PIRES	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 509 / 2002 - 027 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.
	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : RONALDO CORREA DE MESQUITA
	ADVOGADO : WALTER RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : MARILSA DA COSTA HONÓRIO
	AGRAVADO(S) : RENATA PINTO FERRAZ VALLADA	
	ADVOGADO : RUTH VALLADA	



PROCESSO : AIRR - 1100 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1583 / 2002 - 010 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 125 / 2003 - 301 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB DO RECIFE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES	ADVOGADO(S) : FERNANDA MARIA FERREIRA RAFAEL	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO PINHO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PENEDO DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : HERBERT CORREIA LIMA	AGRAVADO(S) : UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA
PROCESSO : AIRR - 1120 / 2002 - 017 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1695 / 2002 - 481 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 151 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CARDOSO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : LEVI GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : VANESSA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO : FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1712 / 2002 - 006 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 184 / 2003 - 044 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1120 / 2002 - 017 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO MELO & RESENDE LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIO DA SILVA PORTO	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARCELO CALÇADAS GOMES NARCISO	AGRAVADO(S) : BRUNO SCAPELLI ARAÚJO
ADVOGADO : CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA	ADVOGADO : PAULO EDSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CARDOSO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1923 / 2002 - 016 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 303 / 2003 - 074 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOŠIŠIO	AGRAVADO(S) : SONELI TÂNIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
PROCESSO : AIRR - 1315 / 2002 - 016 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	AGRAVADO(S) : CLODOALDO GUESSO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : JOSÉ QUAGLIO
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO : NORTON LISBOA LEMOS	PROCESSO : AIRR - 372 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	PROCESSO : AIRR - 2240 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : EDUARDO AUGUSTO PRESTES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO TADEU BISMARA FILHO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1320 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : NEI CALDERON	AGRAVADO(S) : SAMUEL FEBRÔNIO AMAZONAS TELES DE MENEZES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MANOEL DANIEL	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA MITRANO
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : SILVIO FARIAS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 444 / 2003 - 402 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : DANTE ROSSI	PROCESSO : AIRR - 1321 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JAIME LUIS DA ROSA FERREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE
ADVOGADO : MARCELO KROEFF	AGRAVANTE(S) : ARNILDO LOURENÇO	AGRAVADO(S) : VALMIR SABÓIA
PROCESSO : AIRR - 1321 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE RHOR	ADVOGADO : JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVADO(S) : VISÃO DE ÁGUA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : ARNILDO LOURENÇO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SANTA MARIA LTDA. - COTRASMA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE RHOR	ADVOGADO : FABRÍCIO SCHORN RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 449 / 2003 - 009 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	PROCESSO : AIRR - 1385 / 2002 - 421 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SANTA MARIA LTDA. - COTRASMA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : ELEKEIROZ S.A.
ADVOGADO : FABRÍCIO SCHORN RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : JORGE ÁVILA DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ALENCAR
PROCESSO : AIRR - 1385 / 2002 - 421 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY	AGRAVADO(S) : REGIS DE AQUINO FARIAS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MENDES	ADVOGADO : NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO
AGRAVANTE(S) : JORGE ÁVILA DA SILVA	ADVOGADO : RONALDO EXPEDITO DIAS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 465 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY	PROCESSO : AIRR - 1393 / 2002 - 022 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MENDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : RONALDO EXPEDITO DIAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.	AGRAVADO(S) : IVONE KAMERGORODSKY FINKELSZTEJN
PROCESSO : AIRR - 1393 / 2002 - 022 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : RAFAEL TOSTES MOTTIN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : DELAIR VIEIRA COSTA	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.	ADVOGADO : MARISTELA SOUTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADAIR CHIAPIN
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	PROCESSO : AIRR - 1554 / 2002 - 015 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 489 / 2003 - 006 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DELAIR VIEIRA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : MARISTELA SOUTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : DOVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1554 / 2002 - 015 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO GARCIA DE MATTOS	ADVOGADO : CRISTIANE APARECIDA LIMA DIAS PALHA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DO REGO	AGRAVADO(S) : ANA PAULA DA COSTA ORNELLAS
AGRAVANTE(S) : DOVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALINE BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO : LEONARDO GARCIA DE MATTOS	AGRAVADO(S) : RÓTULO TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 562 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DO REGO	PROCESSO : AIRR - 1572 / 2002 - 004 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S) : RÓTULO TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1572 / 2002 - 004 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SANTOS CONFORTO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO : FELIPE DE CASTRO ALEN
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO REUS BIASI	PROCESSO : AIRR - 588 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA	AGRAVADO(S) : CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1575 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO : JOÃO REUS BIASI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S) : CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MANUEL EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
PROCESSO : AIRR - 1575 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	E REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MANUEL EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	PROCESSO : AIRR - 1575 / 2002 - 444 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAFETERIA CAFÉ THEATRE LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 639 / 2003 - 031 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : MANUEL EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MANUEL EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JORGE FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : ADRIANA SANTOS E SILVA
PROCESSO : AIRR - 1579 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1579 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDO LISBOA
AGRAVANTE(S) : FRATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DONATO APARECIDO IANNUZZI	
ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCO ANTONIO BELMONTE	
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA GRACIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS MERCANTIS - COOPERCILL	
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO : FELIPE ALVES MOREIRA	
	AGRAVADO(S) : JAILSON PEREIRA DE SOUZA	
	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS	
	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	

PROCESSO : AIRR - 646 / 2003 - 045 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 943 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1292 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NEW ÓTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : PAULO MALTZ	ADVOGADO : JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	ADVOGADO : SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLEBER DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : AQUILES EULER DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELIAS DA SILVA
ADVOGADO : PAOLA SPARANO CAMPOS	ADVOGADO : ROGÉRIO ALEXANDRE FRAGOSO	ADVOGADO : MÁRIO CUNHA FERREIRA DIAS
PROCESSO : AIRR - 649 / 2003 - 044 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 948 / 2003 - 421 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1330 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALCIDES GRANDMASSON FERREIRA CHAVES	AGRAVANTE(S) : JUAREZ MOREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS
ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : RODRIGO DE FREITAS SOARES	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DOS PRAZERES GOMES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO FIGUEIRA
ADVOGADO : GIANCARLO BORBA	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHE	ADVOGADO : IVANIL JÁCOMO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 715 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 999 / 2003 - 314 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1366 / 2003 - 073 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARUJÁ	AGRAVANTE(S) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	ADVOGADO : KICIANA FRANCISCO FERREIRA	ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BARBOSA	AGRAVADO(S) : AGNALDO GOMES AMÂNCIO	AGRAVADO(S) : EVANDRO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI	ADVOGADO : ANA MARIA CARNEVALE
PROCESSO : AIRR - 717 / 2003 - 062 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1404 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	PROCESSO : AIRR - 1062 / 2003 - 013 - 16 - 40 - 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAURO FONSECA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : JOSE ANTONIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS	ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO : TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO
PROCESSO : AIRR - 723 / 2003 - 038 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA ALVES SILVA	PROCESSO : AIRR - 1413 / 2003 - 064 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : HAROLDO GARCIA ALVES
ADVOGADO : EDUARDO BARROS MIRANDA PÉRIILLIER	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO : MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO VIEIRA DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 1062 / 2003 - 013 - 16 - 41 - 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : NILTO CARLOS BADINI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : GUILHERME BORBA
AGRAVADO(S) : SEMCO MANUTENÇÃO VOLANTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR - 1417 / 2003 - 041 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 758 / 2003 - 051 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA ALVES SILVA	AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : MARIA JOANA ELIAS
AGRAVADO(S) : RENATA BOREL GARCIA	ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO LISBOA ROLIM
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1064 / 2003 - 010 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1424 / 2003 - 222 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GHR SERVIÇOS E REVESTIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 763 / 2003 - 077 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MÁRCIO MACHADO GARRÃO	ADVOGADO : LUCIANA F. C. DE AGUIAR
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : RESENDE SAÚDE LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO LISBOA ROLIM
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MELOTTI	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA TEREZINHA SCHWANZ ORFALIAIS	PROCESSO : AIRR - 1424 / 2003 - 222 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : WANDERLEY BETHIOL	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MELLO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA OSAN LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1070 / 2003 - 070 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBAES
PROCESSO : AIRR - 846 / 2003 - 029 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BARBOSA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JERÔNIMO SOARES DE SOUSA	ADVOGADO : ISMAR DE SOUZA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ COUTO ANZANELLO	AGRAVADO(S) : JULIO ELIAS PRENDA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1438 / 2003 - 030 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO RENDENTOR S.A.	PROCESSO : AIRR - 1086 / 2003 - 034 - 12 - 40 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 846 / 2003 - 002 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : VANDERLEI MOTA DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : EMERSON DOS SANTOS SIEGEL	ADVOGADO : RUBENS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MERCK SHARP & DOHME FARMACÉUTICA LTDA.	ADVOGADO : MOACIR JOÃO DALDON	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ROSANA AKIE TAKEDA	AGRAVADO(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ COELHO BRITES	ADVOGADO : PAOLA GOMES DE PAIVA ESTRELLA KRUEGER	PROCESSO : AIRR - 1474 / 2003 - 055 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA	PROCESSO : AIRR - 1099 / 2003 - 008 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 846 / 2003 - 029 - 04 - 41 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ILUMATIC S.A. - ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MARINHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO RENDENTOR S.A.	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : EGMONT BASTOS CAPUCCI
ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA BATISTA	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ COUTO ANZANELLO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1499 / 2003 - 315 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER	PROCESSO : AIRR - 1116 / 2003 - 016 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 877 / 2003 - 006 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SUDESTE PAULISTA COMÉRCIO DE METAIS LTDA.	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MARINHO
AGRAVANTE(S) : PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA	AGRAVADO(S) : EGDMONT BASTOS CAPUCCI
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BRILHANTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS PONCE RODRIGUES	AGRAVADO(S) : MOISÉS ALVES VENÂNCIO	PROCESSO : AIRR - 1499 / 2003 - 315 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS	ADVOGADO : JOSÉ ANCHIETA BRASILINO TORRES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 887 / 2003 - 072 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1213 / 2003 - 034 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ROSIMEIRE MITIKO ANDO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : ALÍCIA SOARES DE PAULA SOUZA
ADVOGADO : ADRIANA REIS VALE DA SILVA	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S) : OLÍVIA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM CARLOS MENDONÇA	AGRAVADO(S) : SWISSPORT BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO GADELHA DA SILVA NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS TRENTINI	PROCESSO : AIRR - 1545 / 2003 - 047 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 896 / 2003 - 089 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1230 / 2003 - 012 - 16 - 40 - 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
AGRAVANTE(S) : INAD RECORD INDÚSTRIA NACIONAL DE ARTEFATOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JAMES DA SILVA DIAS
AGRAVADO(S) : ALEXANDRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : DOMINGOS ARTUR EVERTON DE SANTANA	ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 1601 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 906 / 2003 - 057 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S) : MANOEL MONTEIRO VALENTE		ADVOGADO : RICARDO TIBÃES LASS
ADVOGADO : HÉRCULES DE SOUZA CALBAR		AGRAVADO(S) : OSMAR NEVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.		ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		



PROCESSO	: AIRR - 1619 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1923 / 2003 - 291 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2714 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TÊXTIL MATEC CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: CELSO KAZUYUKI INAGAKI	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO DA SILVA DE ABREU	AGRAVADO(S)	: OSVALDO FERREIRA LOPES	AGRAVADO(S)	: WILLIAM ADÃO
ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO	: ALTIVO JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 1626 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2004 / 2003 - 040 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2720 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO LUIS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S)	: AMÉRICO ALMEIDA DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LT-DA.	AGRAVADO(S)	: OSMAR ALVES PINTO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 1645 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2070 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2947 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: CAROMBERT ROCHA FARIA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DO CARMO DIAS
ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: PEDRO RUBENS WEYNE MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 1649 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2104 / 2003 - 001 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2955 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: ISABEL MARTINS DA COSTA	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: NEI MAGALHÃES	ADVOGADO	: GENIVAL BEZERRA PRUDÊNCIO	AGRAVADO(S)	: WALDEIR DAMIÃO IRINEU
ADVOGADO	: ISSA ASSAD AJOUZ	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DULCE PEREIRA DA SILVA MEDEIROS
PROCESSO	: AIRR - 1707 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 2978 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 2104 / 2003 - 001 - 16 - 41 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: GABRIELA NOGUEIRA ROSA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
AGRAVADO(S)	: PAULINO CORREA NERY	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: PEDRO AUGUSTO DE LEMOS
ADVOGADO	: MOISÉS JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 1709 / 2003 - 040 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: GENIVAL BEZERRA PRUDÊNCIO	PROCESSO	: AIRR - 2991 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: JAIR OSMAR SCHMIDT	ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: VALMIR FAIAL	PROCESSO	: AIRR - 2190 / 2003 - 076 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARILENA DUARTE FURTADO
ADVOGADO	: ADEMIR AMARO FONSECA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: GIOVANA FERREIRA FONSECA
AGRAVADO(S)	: EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3066 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALMERINDO PEREIRA	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	AGRAVADO(S)	: MARIA LAÉLIA DURÃES TRINDADE URTADO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO MELLO
PROCESSO	: AIRR - 1709 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 2297 / 2003 - 221 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 3246 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: TATIANA ANDRADE COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: OLDEMIL NETIS TELES JÚNIOR	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: EDEMILDO ANDRADE SOUZA	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
PROCESSO	: AIRR - 1727 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO JOSÉ CHAVES FARIA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MIGUEL COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 2323 / 2003 - 011 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 3406 / 2003 - 262 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ZULEICA RODRIGUES DE MOURA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: RÔMULO FRANCISCO ALVES DE MORAIS	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: LINCON HERMES SARAIVA GUERRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1777 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: LUIZ SÉRGIO DE SOUZA SILVA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2333 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: HANOVER BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: GLAVINI CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: FLÁVIO CHEIM JORGE	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 4892 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IVANA CRISTINA MAZZEGA MENEGUCCI	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	AGRAVADO(S)	: ZÉLIA BARBOSA PÉGA FRAZÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPIRITA PARA-NÁ SANTA CATARINA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO	: ISAÍAS ZELA FILHO
ADVOGADO	: NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	PROCESSO	: AIRR - 2353 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA SANTOS DE MENEZES
PROCESSO	: AIRR - 1792 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: PATRÍCIA TOSTES POLI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 5205 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ILHA NOTÍCIAS EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JÚLIO NASCIMENTO DE MORAES	AGRAVADO(S)	: VALTER LINO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S)	: WILMA RODRIGUES D' OLIVEIRA KROFF	ADVOGADO	: JOAQUIM WASHINGTON DE SOUZA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
ADVOGADO	: LUCINEIA RODRIGUES DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 2434 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO SANCHES
PROCESSO	: AIRR - 1794 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 7899 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO	: ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: ROBSON NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	AGRAVADO(S)	: IBRAIM MARCAL FERREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: ELIAS RONCHINI MONTALVÃO
AGRAVADO(S)	: MOACIR JOSÉ FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: IVAN PACHECO MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 2441 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
PROCESSO	: AIRR - 1844 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 8094 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ROSELI APARECIDA ZAMBRONE	ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: JAIR MOREIRA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 2462 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AILTON DE JESUS SILVA
ADVOGADO	: JADIR NASCIMENTO LUCIANO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO
PROCESSO	: AIRR - 1856 / 2003 - 016 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 17738 / 2003 - 005 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DANIELLA LIMA LYRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: RENATO CRUZ MARTINS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIDAL DE SOUZA FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ SOARES COZZI	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: VICTOR FEIJÓ FILHO
AGRAVADO(S)	: BORDEAUX VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: FERNANDA GUGINSKI
ADVOGADO	: JULIANA RODRIGUES DE MORAIS			ADVOGADO	: HEGLISSON TADEU MOCCELIN NEVES

PROCESSO : AIRR - 19348 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 443 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : CÍCERO DE BARROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVADO(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : PETERSON ZANCANELLA	AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : TATIANA MONIA DA SILVA CANTELE	AGRAVADO(S) : TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : TANIA REGINA WANCOK DA CRUZ
ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	PROCESSO : AIRR - 206 / 2004 - 841 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WALTER RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 454 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	AGRAVANTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 28 / 2004 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : BIANCA GALANT BORGES	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : JOSÉ JOBSON PACHECO	AGRAVADO(S) : ELIANA PEREIRA ONOFRE FONTOURA
ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO DE SOUZA CANABRAVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARTINS MONTEIRO	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCESSO : AIRR - 455 / 2004 - 060 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	PROCESSO : AIRR - 231 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 58 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EXAPLAS RESINTA PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉA DE SOUZA ROCHA
AGRAVANTE(S) : GARCIA & RODRIGUES S.A.	ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE JESUS SILVA	ADVOGADO : REGINALDO SANTOS
AGRAVADO(S) : LUCIANE ROSA DA SILVA	ADVOGADO : IVAEL GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 459 / 2004 - 059 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ILDEFONSO EVANGELISTA DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 248 / 2004 - 321 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 123 / 2004 - 042 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GATÃO VEÍCULOS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SURUBIM	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS EDITORA S.A.	ADVOGADO : CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA	AGRAVADO(S) : REINALDO FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S) : MAURÍLIO ARRUDA DE QUEIROZ	ADVOGADO : CLÁUDIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ÉRICA BORGES CARVAS	ADVOGADO : MOACIR ALVES DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 477 / 2004 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 326 / 2004 - 065 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 124 / 2004 - 021 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DEDINI S.A. - INDUSTRIAS DE BASE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSE AMERICO REIS DE AZEVEDO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO	AGRAVADO(S) : AUDÍSIO MENEIS
AGRAVADO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	AGRAVADO(S) : BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
ADVOGADO : PEDRO GALINDO PASSOS	ADVOGADO : MARCELO VINÍCIUS MERIC	AGRAVADO(S) : ELETRO SOFT MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : VALDIR DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 339 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AREF SABBAGH ESTEVES
ADVOGADO : OLGA VIEIRA VERDASCA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO : AIRR - 127 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERGIO AUGUSTO BADE	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	PROCESSO : AIRR - 480 / 2004 - 361 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : CLEIDE PICHELI DA CUNHA
AGRAVADO(S) : SUELI RIBEIRO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 362 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO
ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
PROCESSO : AIRR - 145 / 2004 - 029 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 483 / 2004 - 054 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DANIELLE MULINARI MORAES COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S) : RENATO MANGA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MARIA SOLEDAD VALEIRAS ESTEBAN
ADVOGADO : NELSON MARQUES DO VAL FILHO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES	ADVOGADO : MARIANO CARVALHO MORALES
AGRAVADO(S) : MARIA JOAQUINA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 374 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RS2 CONFEITARIA E PADARIA LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRA MARQUES GOMES GONZALEZ
AGRAVADO(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALMA RUBENS GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 498 / 2004 - 255 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO	ADVOGADO : EDUARDO GALARDO MATTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 158 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA DE JESUS SANTOS MIGUEL	PROCESSO : AIRR - 376 / 2004 - 048 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALMIR RODRIGUES
ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 515 / 2004 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE	AGRAVADO(S) : MARCOS MARCEL STHALL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 164 / 2004 - 281 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO PANONE	AGRAVANTE(S) : FARMÁCIA FARMAMELLITUS LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : VIRGÍLIO AUGUSTO D'ALOIA	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : FLÁVIA SCIO BRANDÃO	PROCESSO : AIRR - 384 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ERNESTO FERREIRA TELLES
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : HARRY ADALBERTO HASSMANN FILHO
ADVOGADO : CAROLINA DOS SANTOS CUNHA	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 530 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 196 / 2004 - 057 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ROBERTO NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
AGRAVANTE(S) : MARIA GNUTZMANN	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEONE	ADVOGADO : GABRIEL VERGETTE DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARBARÁ	PROCESSO : AIRR - 430 / 2004 - 053 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DE MOURA BARCELOS
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.	AGRAVADO(S) : CME BRASIL - CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 197 / 2004 - 127 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 537 / 2004 - 026 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : ÂNGELA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 436 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI
ADVOGADO : CÍCERO DE BARROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S) : GEÓRGIA PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI	ADVOGADO : AGLAIR TERESINHA KNOREK SCOPEL
AGRAVADO(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE MATOS LEÃO	PROCESSO : AIRR - 540 / 2004 - 026 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO : SOLAINE MARIA BARBIERI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : AG CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JBS S.A.
PROCESSO : AIRR - 197 / 2004 - 127 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 440 / 2004 - 654 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON AZOLINI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : JAIME ALVES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : ALCY BORGES LIRA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO TAVARES MUNIZ	ADVOGADO : MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI	PROCESSO : AIRR - 581 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S) : VALDECIR MELLO DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES	ADVOGADO : SOLAINE MARIA BARBIERI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : AG CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
		AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
		AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
		ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS





PROCESSO : AIRR - 586 / 2004 - 001 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 736 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SARIMA CONSTRUTORA LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ORENIR ANTONIETA DOLFI PIRES
AGRAVANTE(S) : SANPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S) : PAULO MIRANDA
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	ADVOGADO : GABRIEL VERGETTE DA COSTA	ADVOGADO : SILVIA HELENA ALBINATI SANDRINI
AGRAVADO(S) : BELMANO ALVES DA NÓBREGA	AGRAVADO(S) : MARCELA DE FARIAS PAULO	PROCESSO : AIRR - 908 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSE PAULA MARZINEK	ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 593 / 2004 - 004 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASITEC INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VITORIAGRILL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : TÚLIO CLÁUDIO IDESES	ADVOGADO : LARA DE MORAES ROCHA SOARES
AGRAVANTE(S) : IVO FERRAZ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 782 / 2004 - 021 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E TURISMO - COOPTEL
ADVOGADO : EDSON JORGE LEITE CAVALCANTI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO DO SACRAMENTO
AGRAVADO(S) : MODULAR MINING SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ARNT JÚNIOR	ADVOGADO : DARCI DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA	ADVOGADO : NILZA MARIA TAVARES OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : INFRASERVICE - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A. - CVRD	AGRAVADO(S) : PROCOSA - PRODUTOS DE BELEZA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 916 / 2004 - 451 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : EVERARDO CAVALCANTI GUERRA	ADVOGADO : ARNALDO BLAICHMAN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 597 / 2004 - 044 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 790 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BIMBO DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ SCALFONE NETO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANALU RIESEMBERG GLEICH	ADVOGADO : RODNER CARDOSO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : DIOGENES CORREA DE BARROS	AGRAVADO(S) : ANA ROSA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 927 / 2004 - 003 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DA COSTA PEREIRA	ADVOGADO : MARISA SIMONE FERREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 629 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOSÉ NAPOLEÃO GATTI CAMACHO	ADVOGADO : CATARINA RÉGIA DE PAIVA PEIXE
AGRAVANTE(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 790 / 2004 - 091 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSE ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : ROGÉRIO PRATES PERIARD	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : HUGO VICTOR GUIMARÃES NETO
AGRAVADO(S) : EDINALDO DA SILVA TAVARES	AGRAVANTE(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	PROCESSO : AIRR - 939 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 634 / 2004 - 072 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ALZIR PEREIRA SABBAG	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : ANA ROSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HENRIQUE BAPTISTA DE MELLO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : MARISA SIMONE FERREIRA	ADVOGADO : IAPERINA MARTA AIELLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 802 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1017 / 2004 - 222 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : GEORGETTE VIDOR MELLO	AGRAVANTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	ADVOGADO : WALDIR NILO PASSOS FILHO	ADVOGADO : ANDRÉA DE SOUZA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 634 / 2004 - 072 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	AGRAVADO(S) : MAÍSA PEREIRA SANT' ANNA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : VINÍCIUS BERNANOS	ADVOGADO : CÁSSIO SOUZA DE MOURA
AGRAVANTE(S) : TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 812 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1029 / 2004 - 006 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE	AGRAVADO(S) : AMAURY CRIVELA COSTA & CIA LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : PAULO SERRA	AGRAVADO(S) : SOLANGE DAYSE AYRES TRINDADE
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO LEANDRO DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 669 / 2004 - 023 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FÚLVIO FERNANDES FURTADO	PROCESSO : AIRR - 1038 / 2004 - 531 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 814 / 2004 - 018 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARINEI DE AZEREDO COUTINHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUZ MARTINS BITTENCOURT
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : SENDAS S.A.	ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUCIANO CARVALHO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO MIRANDA DOS SANTOS	ADVOGADO : BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO
PROCESSO : AIRR - 682 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES	PROCESSO : AIRR - 1072 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 823 / 2004 - 011 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO LOBATO BICALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO VALENTIM DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : VLADIMIR MOURÃO GUIMARÃES E GOMES
ADVOGADO : ANETE ANGÉLICA	ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : LOURIVAL PEREIRA MATTOS
PROCESSO : AIRR - 683 / 2004 - 095 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA DE JESUS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : BRUNO MIARELLI DUARTE
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 823 / 2004 - 011 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1091 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ATUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RUBIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZINHA DE JESUS	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : SUDNEI JOSÉ VIZEU TODESCAN	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDES	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALVES TAVARES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 695 / 2004 - 302 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 849 / 2004 - 061 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1109 / 2004 - 050 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG	ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LIMA NETTO	AGRAVADO(S) : EULER OLIVEIRA CARDOSO DA COSTA	AGRAVADO(S) : OSMAR FERNANDES LÚCIO
ADVOGADO : RAMIRO DE ALMEIDA MONTE	ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	ADVOGADO : ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO
PROCESSO : AIRR - 699 / 2004 - 046 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 854 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1113 / 2004 - 094 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAIBA - SINDQUIMICA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DOMINIQUE L. RIOS BRUM	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : LEONIR JUAREZ DE OLIVEIRA BASTOS	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO : PATRÍCIA MACEDO GUIMARÃES	ADVOGADO : DÉBORA ZANIOL	AGRAVADO(S) : WELLINGTON FEITOSA FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 859 / 2004 - 038 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIALICE PEREIRA
ADVOGADO : CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 1138 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 731 / 2004 - 221 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EDSON ALVES VIANA REIS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : MÍDEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
ADVOGADO : ROBERTA FERNANDES AVELINE	ADVOGADO : ORENIR ANTONIETA DOLFI PIRES	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO FILHO
AGRAVADO(S) : MARCOS ALEXANDRE CAMPOS CORRÊA		ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO : SEBASTIÃO RICARDO MARIANO LEITE		AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR - 1165 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1466 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1828 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : MARIA INÊS FERNANDES CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUIZ CHAVES FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BORDIERI	AGRAVADO(S) : FERNANDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : IVO BRAUNE	ADVOGADO : OSVALDO LEMES	ADVOGADO : ANA MARIA PERRUZZETTO
PROCESSO : AIRR - 1201 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1508 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PQR ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIS LOPES CORREIA
AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 1856 / 2004 - 002 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVADO(S) : MARTA BONFIM PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANAILTON NERI ALVES	ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO NERY DA SILVA	AGRAVADO(S) : EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : VOLMIR SCHNEIGER
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1569 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1900 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1220 / 2004 - 451 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FOSPAR S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) : MAURY ANTONIO MOREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
ADVOGADO : VANDERSON TORRES BARRETO	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVADO(S) : CRISTIANE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FRANKLIN CUSTÓDIO RAMOS	PROCESSO : AIRR - 1572 / 2004 - 003 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA SCANAVEZ
ADVOGADO : ALEXANDRE CHRISTIANO B. WENCESLAO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1910 / 2004 - 076 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1244 / 2004 - 042 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD/DIPER	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND	AGRAVANTE(S) : LEÃO ENGENHARIA S.A.
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS. COM LTDA.	AGRAVADO(S) : AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO - AD/PE	ADVOGADO : MARIA ESTELA DE PAIVA FERRO GONÇALVES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MAURO FIGUEIRA DE FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : ALVARINO MESSIAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : AELSON LOMONACO PEREIRA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	ADVOGADO : JOSÉ MILTON GUIMARÃES
ADVOGADO : GLEIDS S. LOURENÇO	PROCESSO : AIRR - 1602 / 2004 - 031 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1933 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1249 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
AGRAVANTE(S) : CARLOS VALDESUSO	ADVOGADO : QUILDES DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : APARECIDA BRAGA BARBIERI
ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CRISTINA DE ITAPEMA CARDOSO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : SCI - SISTEMAS, COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA	ADVOGADO : ANE ELISA PEREZ	ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : HEITOR LUIZ MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA	PROCESSO : AIRR - 1602 / 2004 - 031 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2019 / 2004 - 051 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 1311 / 2004 - 381 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA CRISTINA DE ITAPEMA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANE ELISA PEREZ	ADVOGADO : APARECIDA BRAGA BARBIERI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MARQUES
AGRAVADO(S) : JORGE MIGUEL SCHAEFER	ADVOGADO : QUILDES DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
AGRAVADO(S) : GILMAR SOARES DE ÁVILA	PROCESSO : AIRR - 1606 / 2004 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2030 / 2004 - 282 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : TOP VISION CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SCOTTON - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : VELMI ABRAMO BIASON	ADVOGADO : WINSTON SEBE	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR - 1348 / 2004 - 201 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERGIO ROBERTO MASTRODI	AGRAVADO(S) : SEBASTIAO AMARO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DIONETH DE FÁTIMA FURLAN	ADVOGADO : ELI MOTA DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SUVEVA - SUPER VEÍCULOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1622 / 2004 - 032 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2093 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SHIRLEY DILECTA PANIZZI FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERMENEGILDO LENZI	AGRAVANTE(S) : CARLINDO APPARECIDO NERY FILHO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1376 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : DARCI DA SILVA FREITAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S) : FRETRANS - FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2104 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : GELSON FRANCISCO BORGES DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1729 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CESAR MONTEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTONIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : BERKMANS GABRIEL DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI
PROCESSO : AIRR - 1381 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SUZELI TOMOMITSU	ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.	ADVOGADO : EDEVAL SIVALLI	PROCESSO : AIRR - 2255 / 2004 - 069 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1748 / 2004 - 016 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA LOPES DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LUIS IGUAÇU SILIPRANDI
ADVOGADO : SANT'CLAIR JUNQUEIRA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSIVILLE LTDA.	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO : AIRR - 1388 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATA SCABELLO MARTINELLI MARSON	AGRAVADO(S) : PAULO CHAMPOSKI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : TAÍS CRISTINA DA ROSA	ADVOGADO : JEANDRÉ CLAYEBER CASTELON
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : DIVA MARA MACHADO SCHLINDWEIN	PROCESSO : AIRR - 2447 / 2004 - 382 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	PROCESSO : AIRR - 1763 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELIZEU MOTA NETO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO VICENTE
ADVOGADO : STELLA MARIS VITALE	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	ADVOGADO : ELIAS CALIL NETO
PROCESSO : AIRR - 1431 / 2004 - 015 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : AGACIR JOSÉ ZAMILIAN	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO
AGRAVANTE(S) : ELAINE CRISTINA MENEZES DOS REIS	ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE	PROCESSO : AIRR - 2489 / 2004 - 262 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CASTRO DE MACÊDO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1769 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : WILTRUD MATHILDE SCHMALZL.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS REGO DE BURGOS	AGRAVANTE(S) : J. MENDES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	ADVOGADO : JAYME MOREIRA DE LUNA NETO
PROCESSO : AIRR - 1439 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANE CHAVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES DE CASTRO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO : HILSON CEZAR DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : FRANCISCO GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2625 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : GABRIEL VERGETTE DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1780 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : QSV DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.
ADVOGADO : MARCOS DE CASTRO E PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADO : FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ORLANDO DIAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/ENTERPA/SERVENG
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA JORGE	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS	AGRAVADO(S) : ÁGUA DE OURO SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
	ADVOGADO : SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
		ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA



PROCESSO : AIRR - 2625 / 2004 - 024 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 37 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 173 / 2005 - 034 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/ENTERPA/SERVENG	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S) : PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES	ADVOGADO : REGINA FERNANDEZ
AGRAVADO(S) : ÁGUIA DE OURO SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : JOEL ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.	AGRAVADO(S) : ACHILLES BASTOS BINOTTI	ADVOGADO : SILVIA MARIA BATISTA BRITTO PORTELLA
ADVOGADO : FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR - 181 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 40 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 2826 / 2004 - 004 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA BARBOSA	AGRAVADO(S) : HÉLIO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARLINO NASCIMENTO	ADVOGADO : JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : REGIANE ANTUNES DEQUECHE	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CABRAL	PROCESSO : AIRR - 184 / 2005 - 056 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA BRASIL JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 46 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA BENEFICENTE GUANABARA LTDA.
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : JEFERSON LOURES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : ALESSANDRO TAPETTI	AGRAVADO(S) : JANE MARQUES DUTRA
PROCESSO : AIRR - 2828 / 2004 - 381 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ETELVINO ERMÍNIO BARBOSA COSMÓPOLIS	ADVOGADO : CARLA VANESSA VAZ G. P. SENA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : HARTO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 198 / 2005 - 077 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ALDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ADILSON FERREIRA GONÇALVES	ADVOGADO : HEITOR FARO DE CASTRO	ADVOGADO : CAROLINE SILVA PACHECO
ADVOGADO : FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 58 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDSON ROBERTO AMSTALDEN
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : APARECIDA TEIXEIRA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 9407 / 2004 - 651 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MIGUEL EDWAL PILEGGI	PROCESSO : AIRR - 207 / 2005 - 351 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : SAID HALAH	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) : PEDRO TEIXEIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS	ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOANA FERREIRA PAULINO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE CAMARGO OKOPNI	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES IRMÃOS ORANGES LTDA.	ADVOGADO : AIRTON LUIZ DORNELAS SILVA
ADVOGADO : JOSEANE CRISTINA RAMPINELLI	PROCESSO : AIRR - 59 / 2005 - 014 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDVALDA BRITO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 11023 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 215 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSE PAULO DA SILVA	ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : JUREMA GOULART
ADVOGADO : JORGE EVENCIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : FIDELIS DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : RUI CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	AGRAVADO(S) : W.H. INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PASS	PROCESSO : AIRR - 71 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ALTAYR VENZON
AGRAVADO(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANES-TADO - CABEP	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 223 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ - FUNPADEPAR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : JÚLIO FERREIRA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 11979 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 85 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RICHARDSON GONÇALO ROCHA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : KEYLA FREIRE FERREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : AIRR - 243 / 2005 - 091 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE	ADVOGADO : SILVANA LETTIERI GONÇALVES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : SONIA MARA LORENA PETERS	AGRAVADO(S) : MILTON PEREIRA DUARTE	AGRAVANTE(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO : HUGO JOSÉ LENZ	ADVOGADO : JOSÉ LUÍS VERNET NOT	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR - 12239 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 96 / 2005 - 137 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADAIR LUIZ TAVARES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS	AGRAVADO(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO : CAIO FLÁVIO GARCIA DREY	ADVOGADO : ALMERINDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ITAMAR ELIEL MARQUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : VALTER ANTÔNIO CRISPIM	PROCESSO : AIRR - 243 / 2005 - 091 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JONAS GOULART	ADVOGADO : JOSÉ ASCÂNIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 19396 / 2004 - 652 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 133 / 2005 - 138 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ANALU RIESEMBERG GLEICH
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ADAIR LUIZ TAVARES
ADVOGADO : MELISSA FERNANDES NISHIYAMA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ROSANE APARECIDA BULGARÃO	AGRAVADO(S) : RODRIGO PIMENTA PARREIRA	AGRAVADO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO : GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARTHUR SALAZAR COUTINHO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR - 24813 / 2004 - 002 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 139 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 253 / 2005 - 038 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : KIMBERLY-CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SOLESA SOLUÇÕES ESTRUTURAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO	ADVOGADO : GILVAN BASTOS MORANDI	ADVOGADO : LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA DE AMORIM	AGRAVADO(S) : UNI - ENGENHEIROS ASSOCIADOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.	AGRAVADO(S) : PQ TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO LUCAS DE SOUZA	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO GOMES	ADVOGADO : GODOFREDO MENDES VIANNA
AGRAVADO(S) : NEW MOMENTUM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : OSWALDINO APARECIDO RODRIGUES TRINDADE	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ ROCHA
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE PAIVA CICARINO	ADVOGADO : NIVALDO LUIZ BOURGUIGNON	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 28719 / 2004 - 003 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 139 / 2005 - 006 - 17 - 41 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 259 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANIELLO MIRANDA AUFIERO	AGRAVANTE(S) : UNI - ENGENHEIROS ASSOCIADOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA DE AMORIM	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO GOMES	ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO LUCAS DE SOUZA	ADVOGADO : OSWALDINO APARECIDO RODRIGUES TRINDADE	AGRAVADO(S) : JUSTINA INÊS DAL POZZOLO
AGRAVADO(S) : NEW MOMENTUM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : NIVALDO LUIZ BOURGUIGNON	ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE PAIVA CICARINO	PROCESSO : AIRR - 139 / 2005 - 006 - 17 - 41 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 275 / 2005 - 053 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 28719 / 2004 - 003 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SOLESA SOLUÇÕES ESTRUTURAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S) : PEDRO PEREIRA LOPES	ADVOGADO : GILVAN BASTOS MORANDI	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 164 / 2005 - 090 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM ROBERTO TOMAZ
AGRAVADO(S) : SÉCULUS DA AMAZÔNIA S.A. - JÓIAS E RELÓGIOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
ADVOGADO : MÁRIO EURICO AMARAL PINTO	AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 276 / 2005 - 018 - 13 - 41 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 21 / 2005 - 001 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE FÁTIMA MENEZES BALTAZAR	ADVOGADO : ÉZEO FUSCO JÚNIOR	ADVOGADO : FÁBIO RAMOS TRINDADE
ADVOGADO : FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ		AGRAVADO(S) : ÂNGELA CRISTINA HENRIQUE PEREIRA
AGRAVADO(S) : PEDREIRA E EXTRAÇÃO FORTALEZA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.		ADVOGADO : CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO MOREIRA		

PROCESSO : AIRR - 284 / 2005 - 021 - 10 - 40 - 8 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ  
 AGRAVADO(S) : FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA  
 ADVOGADO : ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA  
 PROCESSO : AIRR - 290 / 2005 - 023 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM  
 AGRAVADO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : SANDRO ALEX FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS  
 PROCESSO : AIRR - 293 / 2005 - 147 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPANHA DA PRINCESA  
 ADVOGADO : ÁLVARO MAIA CUSTÓDIO  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS  
 PROCESSO : AIRR - 324 / 2005 - 008 - 10 - 40 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : METROPOLITAN TRANSPORTS S.A.  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 AGRAVADO(S) : METROFILE DE BRASÍLIA - GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DE ARQUIVOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : CLEBER DIVINO DE SOUSA  
 ADVOGADO : ANGELO CURVELO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 330 / 2005 - 202 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CAMARGO ALVES  
 ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO  
 PROCESSO : AIRR - 335 / 2005 - 653 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA  
 ADVOGADO : FERNANDO BASTOS ALVES  
 AGRAVADO(S) : MAURO BIÃO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARCOS EUGÊNIO  
 PROCESSO : AIRR - 344 / 2005 - 005 - 10 - 40 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : ROSENIR DE CASTRO MOURA  
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN  
 ADVOGADO : FABER IRIA MATIAS  
 PROCESSO : AIRR - 346 / 2005 - 027 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA  
 PROCESSO : AIRR - 367 / 2005 - 014 - 10 - 40 - 9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : DF BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : ANA CAROLINA MASSA GOMES  
 AGRAVADO(S) : JULIANA GALDINO BENTO DE SOUZA  
 ADVOGADO : ADRIANO PEIXOTO FRANCO  
 PROCESSO : AIRR - 403 / 2005 - 003 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : HAROLDO SEVERIANO PAES  
 ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : PAULO COBRE  
 PROCESSO : AIRR - 404 / 2005 - 016 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MARCILIO SILVA PRADO  
 ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA  
 ADVOGADO : ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR - 410 / 2005 - 002 - 20 - 40 - 1 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MANOEL CÍCERO DE AZEVEDO FILHO  
 ADVOGADO : JOSÉ NARULENO RAMOS  
 AGRAVADO(S) : VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
 ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE  
 PROCESSO : AIRR - 418 / 2005 - 004 - 05 - 40 - 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A.  
 ADVOGADO : PALOMA COSTA PERUNA  
 AGRAVADO(S) : CÁTIA DE JESUS SILVA  
 ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA  
 AGRAVADO(S) : AGENDA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

PROCESSO : AIRR - 425 / 2005 - 089 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
 AGRAVADO(S) : WILLIAN TAVARES DE MELO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO PARMEGIANI  
 PROCESSO : AIRR - 425 / 2005 - 004 - 20 - 40 - 2 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE  
 ADVOGADO : MAX ANTÔNIO COSTA CALASANS  
 AGRAVADO(S) : VÂNIA ANGÉLICA SILVA COSTA  
 ADVOGADO : ROSANGELA OLIVEIRA SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 445 / 2005 - 654 - 09 - 41 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MOVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA.  
 ADVOGADO : LORNA LOREDANA LASCOWSKI  
 AGRAVADO(S) : ELIAS ALBANO AIROZO JÚNIOR  
 ADVOGADO : CARLOS GELENSKI NETO  
 PROCESSO : AIRR - 445 / 2005 - 654 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ELIAS ALBANO AIROZO JÚNIOR  
 ADVOGADO : CARLOS GELENSKI NETO  
 AGRAVADO(S) : MOVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA.  
 ADVOGADO : LORNA LOREDANA LASCOWSKI  
 PROCESSO : AIRR - 461 / 2005 - 141 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : MANOEL CORREIA DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : LUÍS ANTONIO TAVARES DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : TOPSERVICE PNEUS LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 463 / 2005 - 024 - 07 - 42 - 6 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA  
 ADVOGADO : CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ERIVALDO SALES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR - 464 / 2005 - 048 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IBIÁ  
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : WYNER HENRIQUE DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 472 / 2005 - 009 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : GOLDEN - COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BINGOS LTDA.  
 ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO CASARIN PINTO  
 AGRAVADO(S) : ALINE DAL BOSCO TOMÉ  
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBBEN  
 PROCESSO : AIRR - 510 / 2005 - 001 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMIG CELULAR S.A.  
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCESSO : AIRR - 529 / 2005 - 291 - 06 - 40 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.  
 ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO  
 AGRAVADO(S) : MOACIR BATISTA AMARANTE  
 ADVOGADO : ELI ALVES BEZERRA  
 PROCESSO : AIRR - 533 / 2005 - 088 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM  
 ADVOGADO : GUSTAVO DE PAULA ASSIS  
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON TEIXEIRA DE PAULA  
 ADVOGADO : DANIELE CHAGAS R. BRUNO  
 PROCESSO : AIRR - 552 / 2005 - 151 - 17 - 40 - 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EMIR CARVALHO E SOUZA  
 ADVOGADO : JALVAS PAIVA FILHO  
 AGRAVADO(S) : ALVORADA SUL AMÉRICA DE TURISMO - ASATUR LTDA.  
 ADVOGADO : HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI  
 PROCESSO : AIRR - 569 / 2005 - 044 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA SOUZA CASANOVA  
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA OLIVEIRA COELHO  
 PROCESSO : AIRR - 577 / 2005 - 005 - 07 - 40 - 2 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ALBDERI FREIRE VALENTE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MOITA TRINDADE  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EM-LURB  
 ADVOGADO : IVONE CHAVES CIDRÃO

PROCESSO : AIRR - 611 / 2005 - 018 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : VANDERLEY DE FRANÇA  
 ADVOGADO : LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA  
 AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : LUCIANO EHLKE RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : WILSON GOMES DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 611 / 2005 - 018 - 09 - 41 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : LUCIANO EHLKE RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : VANDERLEY DE FRANÇA  
 ADVOGADO : LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : WILSON GOMES DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 616 / 2005 - 009 - 05 - 40 - 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ROSIMEYRE FERREIRA SOUZA SANTOS  
 ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 626 / 2005 - 008 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO AUGUSTO ANTOLINI  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 644 / 2005 - 002 - 21 - 40 - 3 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LUCINALDO GOMES RODRIGUES  
 ADVOGADO : FRANCISCO FÁBIO DE MOURA  
 AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : VENCESLAU FONSECA DE CARVALHO JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 644 / 2005 - 064 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA - COLÉGIO IMACULADA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
 AGRAVADO(S) : ELAINE ALMEIDA DA SILVA  
 ADVOGADO : SIRLÊI ALONSO RANGEL  
 PROCESSO : AIRR - 663 / 2005 - 050 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 AGRAVADO(S) : IVONE FARIA TORRES  
 ADVOGADO : JUCIMAR ALVES DA SILVA BARROS  
 PROCESSO : AIRR - 665 / 2005 - 020 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ENIO LEDOAR NUNES  
 ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ  
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS  
 PROCESSO : AIRR - 669 / 2005 - 049 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO CORREA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE DELFINI CORRÊA  
 PROCESSO : AIRR - 683 / 2005 - 231 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADO : FELIPE SERRA  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ KELLER DE JESUS  
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 705 / 2005 - 013 - 21 - 40 - 6 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : MOISÉS MATOS DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : GILVAN CAVALCANTI RIBEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 714 / 2005 - 051 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ISMAEL MENEZES DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
 AGRAVADO(S) : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 718 / 2005 - 055 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(S) : JUSCELINO ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : RPS SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : ALOYSIO MENDES MORAES



PROCESSO : AIRR - 724 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 810 / 2005 - 203 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 901 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PLÁCIDO GABRIEL	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MARCUS AURÉLIO SARTOR	ADVOGADO : JACQUELINE V. DA GAMA MALCHER	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA DE ABREU ARAÚJO	AGRAVADO(S) : GERALDO MATIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E INFRAESTRUTURA DE COTIPORÃ - CODEMI	ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
ADVOGADO : THAÍSS PELLICOLI BRUN	PROCESSO : AIRR - 812 / 2005 - 020 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 914 / 2005 - 026 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 758 / 2005 - 102 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : ANDRÉA BANDEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	AGRAVADO(S) : NYLDA VIDAL SILVA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : JULIANA SANTOS PEIXOTO MORO
AGRAVADO(S) : WALLACE GOMES	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS REGO DE BURGOS
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 815 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
PROCESSO : AIRR - 761 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES CARDOZO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 938 / 2005 - 089 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JANETE OLIVEIRA XAVIER	ADVOGADO : ADRIANA REIS VALE DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ANA CRISTINA BELLIO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : KA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO	ADVOGADO : CAIO SOARES JUNQUEIRA
ADVOGADO : DANTE ROSSI	PROCESSO : AIRR - 846 / 2005 - 006 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIZA AMBRÓSIO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 763 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 939 / 2005 - 020 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ PESSOA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA	AGRAVADO(S) : NANCY ELIDE ABREU GENTIL	AGRAVANTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
AGRAVADO(S) : WELLINGTON BARBOZA MARINS	ADVOGADO : MARIVALDO FRANCISCO ALVES	ADVOGADO : EDUARDO SERRANO DA ROCHA
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	PROCESSO : AIRR - 846 / 2005 - 006 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO MANOEL DE AMORIM FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : RAIMUNDO CESAR MORAIS CORDEIRO
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : NANCY ELIDE ABREU GENTIL	PROCESSO : AIRR - 941 / 2005 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : MARIVALDO FRANCISCO ALVES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 763 / 2005 - 017 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : LIBRAGA, BRANDÃO & CIA. LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉ PESSOA	ADVOGADO : TAIS LOPES FURTADO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 853 / 2005 - 062 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RODRIGO MORAES
ADVOGADO : ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ÁUREO LUIZ JAEGER
AGRAVADO(S) : WELLINGTON BARBOZA MARINS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAÚNA	PROCESSO : AIRR - 945 / 2005 - 141 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA TEIXEIRA RESENDE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : CLEBERSON OLIVEIRA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : NÉLIO ANTÔNIO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 864 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 764 / 2005 - 005 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFESTA ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : EMIR JOSÉ TESCH
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE	PROCESSO : AIRR - 953 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO JAUÁ LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELO ROSA RIBEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DAVINO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 868 / 2005 - 133 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARJORYE PINHEIRO ANTUNES
ADVOGADO : ELISANDRA GUSTAVO DOS SANTOS LINS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SEVERINO PIOVESAN
PROCESSO : AIRR - 770 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : GUMERCINDO FERREIRA DE ARAÚJO & CIA. LTDA.	PROCESSO : AIRR - 960 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	AGRAVADO(S) : OSWALDO CUCOLO & CIA. LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	AGRAVADO(S) : JOÃO DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CLEMENTE JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AMEDIC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E SAÚ-DE	PROCESSO : AIRR - 869 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : ANA VALÉRIA ASSUNÇÃO PINTO VIANA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EM-LURB
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO MENEZES ROLIM DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
ADVOGADO : HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO	ADVOGADO : RAMIRIS FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 970 / 2005 - 025 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 773 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VANILZA FERREIRA VENÂNCIO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : LEDEIR BORGES MARTINS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 883 / 2005 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : WALTER LEONIDES CHAPARRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : WILSON ANTUNES BANANEIRA
ADVOGADO : SIMONE PETER PERES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S) : GBSUL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	AGRAVADO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ELISEU VICENTE FERREIRA	ADVOGADO : OSMAR MANTOVANI
ADVOGADO : GIOVANE REUS NICHELE DA COSTA	ADVOGADO : CRISTIANE SILVA TEIXEIRA PINTO	PROCESSO : AIRR - 989 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 783 / 2005 - 072 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 885 / 2005 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : ELZA BEATRIZ SOUZA SOVIERO KALIFE
AGRAVANTE(S) : VALDIR FRANCISCO DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : MARIA DOLORES MERLO URTADO	ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO : MARCOS APARECIDO BERNARDES	ADVOGADO : ANA PAULA FERNANDES ALEIXO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : JURANDIR DA SILVA	AGRAVADO(S) : PAFERSAN IDIOMAS S/C LTDA.	ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO : MÁRCIO FERREZIM CUSTÓDIO	PROCESSO : AIRR - 999 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DURVAL GARMS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 886 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO : AIRR - 792 / 2005 - 004 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TÚLIO SÉRGIO MARINHO GADELHA	AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
ADVOGADO : ARTHUR ÁLVARES	ADVOGADO : JOSÉ ESTRELA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1005 / 2005 - 089 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : AIRR - 886 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JANE APARECIDA S. DE SANTANA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
PROCESSO : AIRR - 795 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ULISSES PEREIRA VIEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JAIR EDUARDO LELIS	AGRAVADO(S) : CLODOALDO APARECIDO RAIMUNDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ANSELMO AGUIAR	AGRAVADO(S) : STEIN TELECOM LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1008 / 2005 - 021 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDA VILLAÇA FERREIRA	ADVOGADO : GIOVANNI JOSÉ PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 806 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 889 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RICARDO LEMOS BOTHREL
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DIEGO LENZI REYES ROMERO	AGRAVADO(S) : P. PORTO COMERCIAL DE CUSTAIS LTDA.	ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES
AGRAVADO(S) : DIONE SILVEIRA	AGRAVADO(S) : DANIELE VIANA SOARES SALLES	
ADVOGADO : GISELE TURSEN DE OLIVEIRA VIVAN	ADVOGADO : ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS	

PROCESSO : AIRR - 1017 / 2005 - 059 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1183 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ZAY2 - SISTEMAS E INFORMACOES LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	ADVOGADO : KELMA CARVALHO DE FARIA	PROCESSO : AIRR - 1327 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OLINTO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ABENILSON NOGUEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : ELZE COSTA DOS REIS
PROCESSO : AIRR - 1023 / 2005 - 035 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1186 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVADO(S) : CIRO JORGE REIS BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 1336 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARLI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : RENATO MONTEIRO CARDOSO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
PROCESSO : AIRR - 1025 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1194 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LUIZ E SILVA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO JESUS LACERDA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : AIRTRADE ESCOLA DE PILOTAGEM E AVIAÇÃO EXECUTIVA LTDA.	ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO LEMOS VIEGAS	PROCESSO : AIRR - 1345 / 2005 - 016 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : NILSON RODRIGUES VICENTE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : GUSTAVO RUBENS NUNES MIRANDA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1071 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1202 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SUELI BIAGINI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : LETÍCIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WALTON ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
ADVOGADO : ADELMO FLORENTINO DA SILVA	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 1378 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RODOVANI TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO REZENDE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : WILSON CANHEDO	ADVOGADO : ABELARDO FLÓRES	AGRAVANTE(S) : DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1083 / 2005 - 074 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : HAROLDO DE MORAES JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAULA LANNA MARTINS MAFRA NATALI	PROCESSO : AIRR - 1202 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FORMIGO JÚNIOR
ADVOGADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1383 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	AGRAVADO(S) : DIVACY LIMA DA SILVA MATIAS	AGRAVANTE(S) : INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1094 / 2005 - 010 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO BRITTO FILHO	ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO VALLE MENDES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1231 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1390 / 2005 - 003 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIVERSO APOIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MARLÚCIA MENDES VIEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S) : CENTRO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS CURSO DE INGLÊS LTDA.
ADVOGADO : HOSANAH MUNIZ DA COSTA	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1103 / 2005 - 001 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCI CLÉBIO FERREIRA GUEDES	AGRAVADO(S) : UNIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 1399 / 2005 - 383 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1239 / 2005 - 621 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
AGRAVADO(S) : KERLLI SANTOS	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA NORDESTE S.A.	ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA
ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES	ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ADELAR POSSAMAI
PROCESSO : AIRR - 1133 / 2005 - 611 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO SANTOS DE SOUZA	ADVOGADO : ANTÔNIO BELLES DA CRUZ
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JACKSON PEREIRA GOMES	PROCESSO : AIRR - 1401 / 2005 - 020 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1258 / 2005 - 022 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : RODRIGO SOARES CARVALHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JAIR PAULO PAGANINI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADVOGADO : LUCIANO SCHAUFFERT DE AMORIM
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE BRAGA SOARES	AGRAVADO(S) : DHELLIANE CHRISTINA ROMANINE DO PRADO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1136 / 2005 - 433 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOVINO BALARDI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1292 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1415 / 2005 - 048 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA FILHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MOTO ZEMA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE BANK SETTI	ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA TORRES CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : CLEYTON ANTÔNIO ALVES
PROCESSO : AIRR - 1136 / 2005 - 073 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR - 1418 / 2005 - 025 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR - 1301 / 2005 - 191 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : ILMA MARIA GONÇALVES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : MOISÉS PEREIRA ALVES	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZA MARIA SANTOS PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1142 / 2005 - 135 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MASCARENHAS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA E DO MOBILIÁRIO DO JABOTÃO DOS GUARARAPES , ZONA DA MATA E LITORAL SUL - SINTRAINCOM/PE	PROCESSO : AIRR - 1424 / 2005 - 008 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO : JOELSON BEZERRA DE LIMA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	PROCESSO : AIRR - 1311 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCAS ROSA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO : ORIONE DIAS QUEIRÓS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : JOVINO ALVES DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1166 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BALLEEN
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : FRANZ SCHUBERT HERINGER RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1451 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO : AIRR - 1319 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
AGRAVADO(S) : CLODOALDO LUCAS DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : PAULA MARIA DUARTE
ADVOGADO : SÉRGIO CORREIA DIAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SILVIA DE FREITAS SCUSSEL	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SERAPIÃO
PROCESSO : AIRR - 1168 / 2005 - 025 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : RENATO TOMÉ JESUS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1457 / 2005 - 332 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO : DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO : AIRR - 1325 / 2005 - 103 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
AGRAVADO(S) : GERSON FRANCISCO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : KELLY MARGARETH SCHÜNEMANN
ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	AGRAVANTE(S) : VIVIANE ALVES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ARMANDO FRANCISCO KAUER
AGRAVADO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE	ADVOGADO : VALDERES T. DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ BOARETTO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF	PROCESSO : AIRR - 1471 / 2005 - 117 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
		ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
		AGRAVADO(S) : MARIA PEREIRA SOUSA NASCIMENTO
		ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA





PROCESSO : AIRR - 1481 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1779 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1888 / 2005 - 010 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES ANDRADE DE SOUZA NAVES	AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : NOELHO ADELINO MACHADO	ADVOGADO : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : ROMÉRIO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : NEUZA HELENA DE CARVALHO
ADVOGADO : IVONE APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADO : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
PROCESSO : AIRR - 1481 / 2005 - 117 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1785 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1892 / 2005 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	AGRAVANTE(S) : SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
ADVOGADO : JOSÉ PAULO BARBOSA	ADVOGADO : CATARINA RÉGIA DE PAIVA PEIXE	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO BARBOSA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JOSELITO ALVES JUSTINO
ADVOGADO : HÉLBER FERREIRA DE MAGALHÃES	ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	ADVOGADO : ISABEL ALVES NETA
PROCESSO : AIRR - 1481 / 2005 - 011 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1788 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1952 / 2005 - 029 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIÃO
ADVOGADO : IVONE APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO : SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO	ADVOGADO : DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ANDRADE DE SOUZA NAVES	AGRAVADO(S) : ÚRSULA SANTOS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NOELHO ADELINO MACHADO	ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BARROS	ADVOGADO : NELSON KNOB
PROCESSO : AIRR - 1535 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1992 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1790 / 2005 - 012 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS	AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO BASTOS VALÉRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUDMILA MENELAU LINS E SILVA
AGRAVADO(S) : ROBSON FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO	AGRAVADO(S) : ROBERTO BASTO NUNES
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO : ESTHER LANCRY
PROCESSO : AIRR - 1609 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1805 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1992 / 2005 - 006 - 06 - 41 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADRILAS LOPES CABRAL DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MÁRCIA DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : ADEMILTON ALVES DA SILVA	ADVOGADO : ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S) : QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY	AGRAVADO(S) : ROBERTO BASTO NUNES
PROCESSO : AIRR - 1661 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1812 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ESTHER LANCRY
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	ADVOGADO : LUDMILA MENELAU LINS E SILVA
AGRAVADO(S) : OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A.	ADVOGADO : CATARINA RÉGIA DE PAIVA PEIXE	PROCESSO : AIRR - 1997 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : CHRISTIANO MENEGATTI	AGRAVADO(S) : EDUARDO ROCHA DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1673 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 1816 / 2005 - 141 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO
AGRAVANTE(S) : COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2001 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ZELMA APARECIDA ALVIM EMILIANO	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MARCOS ULISSES S. GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES ALVES FILHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 1687 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARGARETE CRUZ ALBINO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 1820 / 2005 - 004 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.	ADVOGADO : SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	AGRAVADO(S) : ADRIANA CRISTINA DE SANTANA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BARROS	PROCESSO : AIRR - 1688 / 2005 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	AGRAVADO(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1831 / 2005 - 035 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : QUEBECOR WORLD SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1688 / 2005 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PRISCILA CHRISTINA WELLING FORTES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MOBITEC S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCIDES GOBBO
AGRAVANTE(S) : QUEBECOR WORLD SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : ROBERTO CARLOS KEPPLER	ADVOGADO : CRISÓSTOMO CHAGAS
ADVOGADO : PRISCILA CHRISTINA WELLING FORTES	AGRAVADO(S) : CRISTIANE SABINO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1692 / 2005 - 053 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCIDES GOBBO	ADVOGADO : ANTÔNIO BAZILIO DE CASTRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : CRISÓSTOMO CHAGAS	AGRAVADO(S) : TELESCELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO PINTO
PROCESSO : AIRR - 1692 / 2005 - 053 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	ADVOGADO : GUSTAVO LEVENHAGEN MOURA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 1835 / 2005 - 445 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO PINTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
ADVOGADO : GUSTAVO LEVENHAGEN MOURA	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS JORGE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1699 / 2005 - 016 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVANTE(S) : MOMENTO ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1699 / 2005 - 016 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO : OLIVER JANDER COSTA PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1848 / 2005 - 008 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAFAEL ROBSON MANUELA
AGRAVANTE(S) : MOMENTO ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE FÜCHTER
ADVOGADO : OLIVER JANDER COSTA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA ALVES
AGRAVADO(S) : RAFAEL ROBSON MANUELA	ADVOGADO : HÉLIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1712 / 2005 - 171 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE FÜCHTER	AGRAVADO(S) : LUCIANA RAUHAM	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA ALVES	ADVOGADO : MARCELO ALVES PUGA	AGRAVANTE(S) : M & G FIBRAS E RESINAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1712 / 2005 - 171 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1862 / 2005 - 039 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLO REGO MONTEIRO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : FATHI ABID
AGRAVANTE(S) : M & G FIBRAS E RESINAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	ADVOGADO : ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA
ADVOGADO : CARLO REGO MONTEIRO	ADVOGADO : JOÃO SANDRO PAOLIN	PROCESSO : AIRR - 1716 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FATHI ABID	AGRAVADO(S) : DANIEL ADRIANO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA	ADVOGADO : IVO DALCANALE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 1716 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES JOILSON LTDA.	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOSÉ ZANELLA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA CAMPOS JUNIOR
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1888 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA CAMPOS JUNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO : CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA	ADVOGADO : PAULO LEITE DA SILVA	
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SVENDSEN	
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : HOMERO DA SILVA SÁTIRO	

PROCESSO : AIRR - 2200 / 2005 - 109 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2542 / 2005 - 020 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5914 / 2005 - 010 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MMG COMÉRCIO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	ADVOGADO : KARINA BRAZ DO REGO LINS	ADVOGADO : JEAN RICARDO LIMA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S) : JORGE PAULO NUNES CORRÊA DA ROSA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS UR- BANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADO : FÁBIO FRANÇA DA CUNHA ANDRADE	ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2205 / 2005 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2573 / 2005 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6313 / 2005 - 010 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : AMAURI CLARET COUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO : AMANDA REGINA ERCOLIN MILANO	ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO : BIANCA BASSÓA REINSTEIN
AGRAVADO(S) : CELSO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	AGRAVADO(S) : SAMIRA VEBBER
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES AMARAL	ADVOGADO : ALEXANDER OTERO	ADVOGADO : ALISSON ROGÉRIO GUERRA
PROCESSO : AIRR - 2219 / 2005 - 361 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2573 / 2005 - 091 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ADHEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	PROCESSO : AIRR - 7840 / 2005 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO : CLÁUDIA MARA PONTES DE OLIVEIRA OTERO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : POLIBRASIL RESINAS S.A.	AGRAVADO(S) : AMAURI CLARET COUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : EVALDO IRINHO DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS CARLOS MORO	ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 2227 / 2005 - 037 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2591 / 2005 - 662 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : RODRIGO THOMAZINHO COMAR
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR - 8405 / 2005 - 037 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ENERGIZER DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : RUBENS DE OLIVEIRA CORSI	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO	ADVOGADO : LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA	ADVOGADO : RICARDO CORRÊA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2281 / 2005 - 232 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2746 / 2005 - 036 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOUGLAS COELHO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROSSELA ELIZA CENI
AGRAVANTE(S) : MOTEL CENTENÁRIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO CULTURAL DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE - UNICEN	PROCESSO : AIRR - 10551 / 2005 - 004 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª RE- GIÃO
ADVOGADO : EGOMAR CORBELLINI	ADVOGADO : LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COOPTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO ALTERNATIVO LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MOSCHETTA	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : MARGARIDA DOS SANTOS MARTINS	ADVOGADO : RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO : GELCI MARIA NUNES FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 3015 / 2005 - 091 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2286 / 2005 - 001 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : WASHINGTON MAIA ALVES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : WALTER BORGES	ADVOGADO : ANTÔNIO PRACIANO FILHO
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO MATIAS DE SOUSA	ADVOGADO : GUSTAVO VILELA DE MENEZES	AGRAVADO(S) : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.
ADVOGADO : ROBÉRIO FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 10704 / 2005 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO T. C. RODRIGUES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ANTONIO CLETO GOMES	PROCESSO : AIRR - 3372 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAURO TARANTINI JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 2317 / 2005 - 029 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : ADANIL SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) : KLABIN S.A.	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : ALPHASONIC - CENTRO HOSPITALAR E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 11514 / 2005 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESTEVALCIR MORAES	ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHÖN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	PROCESSO : AIRR - 3475 / 2005 - 021 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁ- RIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2356 / 2005 - 663 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LT- DA.	AGRAVADO(S) : JUVELINA GUEDES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : LUIZ RICARDO BERLEZE	ADVOGADO : LUIZ TRYBUS
ADVOGADO : MARISSOL JESUS FILLA	AGRAVADO(S) : WALDIR JOSÉ DO VALE	PROCESSO : AIRR - 16667 / 2005 - 005 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OSMAR ÂNGELO PRAITES	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 3653 / 2005 - 027 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÉUTICO S.A.
PROCESSO : AIRR - 2410 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MAR INDÚSTRIA TÊXTIL E TINTURARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDERSON PAULO MACHTURA
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : FÁBIO ABUL-HISS	ADVOGADO : LARISSA DORTA DE OLIVIERA BARONE
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S) : AMARILDO NUNES DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 16755 / 2005 - 652 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADEMIR APARECIDO SANTOS	ADVOGADO : ROBERTO CARLOS DE FREITAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : OLAVO ALEXANDRE GOMES	PROCESSO : AIRR - 3677 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : JORGE RUDNEY ATALLA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO : MOZART GARCIA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ	AGRAVADO(S) : HELISSON FERNANDO KOZIEN
PROCESSO : AIRR - 2421 / 2005 - 317 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÍCERA MARIA DA SILVA ROMÃO	ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 17829 / 2005 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 3678 / 2005 - 013 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : GABRIELA GONÇALVES O. E SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI
ADVOGADO : SILVIO CORRÊA ALEJANDRO	ADVOGADO : JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ROBERTO DE SOUZA LOBO
PROCESSO : AIRR - 2459 / 2005 - 004 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA PAULA CAVALHEIRO MOREIRA	ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROBERTO CARLOS MORESCHI	AGRAVADO(S) : KEEPER SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : INCO ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 4827 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 23100 / 2005 - 009 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª RE- GIÃO
ADVOGADO : ANTONIO CLETO GOMES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : GLAUCO WEBSTER SILVA ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO ANDRÉ MARQUES	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LT- DA.
ADVOGADO : RONALDO PEREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO : RICARDO BALDISSERA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	AGRAVADO(S) : RCN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ODAZIR DA COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO : YASSER DE CASTRO HOLANDA	AGRAVADO(S) : PEGASUS TELECOM S.A.	ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2473 / 2005 - 102 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 99521 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : ALBÉZIO DE MELO FARIAS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : CLAIRE LEMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : PAULO ANDRÉ FERREIRA DE SANTANA	ADVOGADO : DANIELA SAVI BILÉSSIMO	AGRAVADO(S) : VALÉRIA DO ROCIO KRAMER
ADVOGADO : ANDREY DINU JUNIOR	PROCESSO : AIRR - 5586 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 2489 / 2005 - 071 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 6 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PEREIRA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. (CANTINA PAPPARELLA)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ CUNHA	ADVOGADO : SAULO YASSUMASSA ITO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : OSMAR MEDEIROS	AGRAVADO(S) : SEDINEI VEIGAS DA SILVA	ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : IZAILDA BARANOSKI CARNEIRO	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	AGRAVADO(S) : EDILBERTO JESUALDO CARVALHO COSTA
ADVOGADO : LEANDRO B. FACCIN		ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL



PROCESSO : AIRR - 8 / 2006 - 241 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 83 / 2006 - 037 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 148 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI	AGRAVADO(S) : ALLYSSON FLÁVIO MORAIS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : EDVALDO CLEMENTINO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ADHERBAL GENARO GOMES FILHO	ADVOGADO : CRISTIANA SANTOS TÔRRES DE SÁ E BENEVIDES
ADVOGADO : GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA	ADVOGADO : DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ	AGRAVADO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 9 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 84 / 2006 - 012 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : PRISCILA COELHO DA FONSECA BARRETO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 153 / 2006 - 001 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUDOVICA FRIDOLINA LEIPNITZ	AGRAVANTE(S) : SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : VITÓRIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO	AGRAVANTE(S) : CHRISTIANE MARA PAZ SOUZA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA MIRANDI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : SIMONE DE SOUSA TORRES	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 26 / 2006 - 129 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 86 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO BRITO CHERMONT
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 156 / 2006 - 067 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO PADUA CAVALCANTI	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRUNO CÉSAR DA SILVA ABOLÁFIO	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA SILVA BATISTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
ADVOGADO : JUVENAL DE BARROS COBRA	ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO : AMAURI MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 39 / 2006 - 791 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA PEREIRA SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : PAULO CÉSAR LACERDA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS	PROCESSO : AIRR - 87 / 2006 - 050 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 156 / 2006 - 134 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GUIDO SABINO FERREIRA DE MORAES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : NELA MARIA FRANCESCHINI DORIGON	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : ORLANDO CARLOS PORTELLA MÜLLER	ADVOGADO : BALTAZAR DIAS DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : AIRR - 50 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CÍCERO CAPITULINO DA SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EUGÊNIO BATISTA MENDES	ADVOGADO : PAULO UMBERTO DO PRADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 107 / 2006 - 010 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIPSE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 160 / 2006 - 105 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 51 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : NEILTON QUARESMA DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
AGRAVANTE(S) : MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ ROCHA SARMENTO	AGRAVADO(S) : JOÃO DIAS & CIA.
ADVOGADO : IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN	PROCESSO : AIRR - 113 / 2006 - 002 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS NETO
AGRAVADO(S) : NEUSA APARECIDA BEZERRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOSUÉ BRAGA CAMPÊLO NETO
ADVOGADO : THAÍS TAKAHASHI	AGRAVANTE(S) : LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.	PROCESSO : AIRR - 165 / 2006 - 445 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 62 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : DIRAMIR CÉSAR DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO	ADVOGADO : VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca
AGRAVADO(S) : VALDIR RAIMUNDO RAMOS	AGRAVADO(S) : MULTIBANK S.A.	AGRAVADO(S) : CRESO DAMASCENO DE CARVALHO
ADVOGADO : EDUARDO FRANCISQUETTI	ADVOGADO : IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 126 / 2006 - 011 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO : VIVIANA CREATINI DA ROCHA MARCHETTE SÁ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 65 / 2006 - 141 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 167 / 2006 - 312 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL	AGRAVADO(S) : KASTEN MOTOR LTDA .	AGRAVANTE(S) : CONSELH LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS COSTA	ADVOGADO : FÁBIO CALABRESE
AGRAVADO(S) : REGINALDO MACHADO DE SOUZA	ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADILSON DE LIMA
ADVOGADO : KÁTIA NEIVA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 136 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : LÉDJANE DOS SANTOS VALENTIM
AGRAVADO(S) : WORLD TRACTOR MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERRA-PLANAGEM LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 177 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : SILVANA VISINTIN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LUCÍDIO BRANDÃO PEREIRA DE SILVA	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO : AIRR - 67 / 2006 - 076 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA MACHADO DE ANDRADE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 139 / 2006 - 054 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍZA MARIA SILVA DINIZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 191 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ELEN CRISTINA GOMES E GOMES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS , BELO VALE E OURO PRETO - METABASE DOS INCONFIDENTES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 77 / 2006 - 005 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN	ADVOGADO : RODRIGO POMPEU PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD	AGRAVADO(S) : ADÃO PEDRO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 139 / 2006 - 054 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DOROTHY PINTO RIBEIRO MORAES
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 199 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : TERCIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : ARISTEU VIANA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 78 / 2006 - 135 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS , BELO VALE E OURO PRETO - METABASE DOS INCONFIDENTES	ADVOGADO : JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 141 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
AGRAVADO(S) : HÉLCIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	ADVOGADO : ANDREA MARIA FREIRE REIS
ADVOGADO : MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA	ADVOGADO : FERNANDA BANDEIRA ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 200 / 2006 - 006 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 79 / 2006 - 003 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO LOPES DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : CLEIDE ALVES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : MANOEL HONORATO DA COSTA FILHO
AGRAVANTE(S) : AYRES GOMES DO AMARAL FILHO		ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA		AGRAVADO(S) : WATER PARK DO NORDESTE LTDA.
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.		ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO GOMES BANDEIRA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA		PROCESSO : AIRR - 201 / 2006 - 081 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV		RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 81 / 2006 - 003 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO		AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MURZAMBINHO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVANTE(S) : JANETE FIGUEIREDO DA SILVA		
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO		
AGRAVADO(S) : COLÉGIO E CURSO BANDEIRA LTDA.		
ADVOGADO : ANNELISE GOMES DE MATOS LEMOS		

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIN-TRASAUDE-MG	AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE	ADVOGADO : JANSON MORAIS VALENTE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 203 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 251 / 2006 - 033 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MIDIAN CANDINHO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO MESSIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : ALISSON NOGUEIRA SANTANA	ADVOGADO : GILSON ALVES RAMOS	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : WAGNER JOSÉ PIAZZA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO MIGUEL QUINTÃO RIBAS	PROCESSO : AIRR - 300 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ÉRICKA DE CÁSSIA FERREIRA SILVA	AGRAVADO(S) : PHOENIX ASSESSORIA DE SERVICOS LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 204 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROBANK S.A.	AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S) : JACIR GUIMARÃES ESTEVES	AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEREIRA COELHO
ADVOGADO : CAROLINA DE PINHO TAVARES	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA
AGRAVADO(S) : COOPERTEC - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA ORGANIZACIONAL LTDA.	AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 305 / 2006 - 094 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COOPTEE - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA.	AGRAVADO(S) : GILCÊNIO MARCOS GOMES GIL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : VLADER MARDEN MENDES	PROCESSO : AIRR - 252 / 2006 - 022 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN - PR
AGRAVADO(S) : ERÚZIA CARLA PACÍFICO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO E AFINS - COOPEMINAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : TÚLIO MARCOS CAMPOS ARAÚJO	ADVOGADO : MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA	AGRAVADO(S) : NILZA CASAGRANDE DA ROZA
PROCESSO : AIRR - 205 / 2006 - 021 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS GARDEL PIMENTEL	ADVOGADO : NILO NORBERTO NESI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 307 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EM-LURB	PROCESSO : AIRR - 258 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO VIANA E SILVA	AGRAVANTE(S) : PROBANK S.A.	ADVOGADO : MARCELO PADUA CAVALCANTI
ADVOGADO : ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : BRUNO ALBANESE CEZARINI TAVARES
PROCESSO : AIRR - 206 / 2006 - 145 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO MIGUEL QUINTÃO RIBAS	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : GILCÊNIO MARCOS GOMES GIL	PROCESSO : AIRR - 307 / 2006 - 013 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO RAZÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : JACIR GUIMARÃES ESTEVES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ VERÍSSIMO E SILVA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA
AGRAVADO(S) : RWP SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : PHOENIX ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SILDENIVIA DE OLIVEIRA DURAES	AGRAVADO(S) : GILBERTO CALDEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ADALBERTO SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : HÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA MACÉDO	ADVOGADO : GILSON ALVES RAMOS	ADVOGADO : SIMONE MARIA CORREIA
PROCESSO : AIRR - 206 / 2006 - 001 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 308 / 2006 - 004 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 271 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : VÂNIA DAURA DE FREITAS MARTINS
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA	ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUZA CAMPOS	ADVOGADO : EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
ADVOGADO : ANDERSON TERAMOTO	ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	PROCESSO : AIRR - 309 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	PROCESSO : AIRR - 272 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 207 / 2006 - 601 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA COSTA	ADVOGADO : GUSTAVO DE PAULA ASSIS
AGRAVANTE(S) : RODOMEC EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : SOANY SOARES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MAURO FRANCISCO
ADVOGADO : BERENICE A. F. ÉDER	AGRAVADO(S) : ROBERTO AGUIAR CARDOSO NAVES	ADVOGADO : SCHEILA FONTE BOA CORTEZ
AGRAVADO(S) : RINEO ZALUSKI	ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE	PROCESSO : AIRR - 312 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : EULÚLIO JAPPE	PROCESSO : AIRR - 281 / 2006 - 017 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 212 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ALDO FIGLIUOLO	ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GOIS
AGRAVANTE(S) : POSTO ANTARES LTDA.	ADVOGADO : SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO	AGRAVADO(S) : DELY SEVERINO
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
AGRAVADO(S) : ANDREA MARINHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RODRIGO PONTUAL MALTA DE ALENCAR	PROCESSO : AIRR - 313 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA MELO PEPROSA	PROCESSO : AIRR - 282 / 2006 - 001 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 221 / 2006 - 012 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO : PAULO TEIXEIRA FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MOTTER ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	AGRAVADO(S) : ERIVELTO FAGUNDES MARTINS
ADVOGADO : PATRÍCIA CAPRA PERGHER	AGRAVADO(S) : HENRIQUE FERREIRA BENTES	ADVOGADO : CRISTIANE BATISTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : RAFAEL AUGUSTO SANTOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	AGRAVADO(S) : DECOVALI - DEDETIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : MÍRIAM REJANE DA COSTA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 284 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 313 / 2006 - 020 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 223 / 2006 - 015 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CLÉCIO LUIZ DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : JULIANA BELTRAO ALVES DA COSTA SÁ BARRETO
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO DE ARRUDA BELTRÃO
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : DÉCIO AUTO POSTO BEIRA RIO LTDA.	AGRAVADO(S) : METALIC - MARIA CRISTINA LIMA MELO BAUTISTA
AGRAVADO(S) : ARLINDO LUZIA DA COSTA	ADVOGADO : DEODATO SOARES DE FREITAS	ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA
ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	PROCESSO : AIRR - 287 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 317 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 229 / 2006 - 002 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.	ADVOGADO : ANA FLÁVIA ROCHA CARVALHAES	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVADO(S) : PRISCILA MENDONÇA PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADEILDO JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CHAVES	ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
ADVOGADO : FERNANDO JACKSON DOS REIS PINTO	AGRAVADO(S) : CTBC CELULAR S.A.	PROCESSO : AIRR - 318 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 240 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 292 / 2006 - 051 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : PATRICK CAVALCANTE COUTINHO
ADVOGADO : ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : PETISCOS & MARA S.A.	AGRAVADO(S) : ALOISIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BELMIRO SILVESTRE DE AMORIM	ADVOGADO : NATÁLIA DA SILVA TEIXEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PATRICIA ALMEIDA LEITE
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : RONILDO LUÍS VIANA	PROCESSO : AIRR - 318 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 243 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : PARTPLAN PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
ADVOGADO : RODRIGO DE ABREU AMORIM	AGRAVANTE(S) : MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVADO(S) : EMÍLIA CÁSSIA FERREIRA
	ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
	AGRAVADO(S) : J. C. MONTADORA DE MOVÉIS LTDA.	
	AGRAVADO(S) : LAURO DO PRADO EGGRES	
	ADVOGADO : JULIANA BERMUDEZ DE CASTRO DREYER	



PROCESSO : AIRR - 326 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 415 / 2006 - 016 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 512 / 2006 - 002 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TENNIS IMPORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : A & C CENTRO DE CONTATOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA	ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI	ADVOGADO : ANILDSON MENEZES SILVA
AGRAVADO(S) : LÁZARO PRIMO MARQUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MAXITEL S.A.	AGRAVADO(S) : VERINALDO DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO : MARIVONE ALMEIDA LEITE	ADVOGADO : ÁUREA NÚBIA SANTOS	ADVOGADO : TÁCIO CERQUEIRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 328 / 2006 - 107 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDREZZA PEREIRA MADALENA	PROCESSO : AIRR - 518 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ELBER GOUVEIA MENDONÇA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 439 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : SAMUEL DA SILVA XAVIER
AGRAVADO(S) : RUBENS D'AVILA MOURA	AGRAVANTE(S) : DMA DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : EDVALDO PEDRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO	ADVOGADO : ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : VS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 337 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOCIMAR DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 525 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE SOUSA CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR - 464 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JÚNIOR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JORGE DE MATOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	AGRAVADO(S) : ALINE CARDOSO DE ASSIS
ADVOGADO : ÂNGELA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADO : EDSON RANDAL CARVALHO	ADVOGADO : CLARA MEIRICE RIBEIRO MENDES
PROCESSO : AIRR - 339 / 2006 - 741 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDÍLSON TEIXEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 529 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUIPE	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : AUTO OMNIBUS NOVA SUÍSSA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE BURMANN	ADVOGADO : EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : CLARISE DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 466 / 2006 - 027 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : ILDO DA SILVA GOBBO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : VIVIANE TOLEDO MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 339 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 535 / 2006 - 004 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ROBERTA GUIMARÃES BOSON	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ALENUSKA DE CARVALHO CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : ROBSON DORNELAS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SEVERINA MENDES DE LIRA
ADVOGADO : AUGUSTO JOSÉ DE MEDEIROS NUNES	ADVOGADO : TOBIAS ROBERTO DE R. CHAVES	ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
AGRAVADO(S) : BERT ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 467 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA GUERRA PINHEIRO
ADVOGADO : EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 547 / 2006 - 010 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 340 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - CONFORMAÇÃO
AGRAVANTE(S) : AVINAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S) : GEOVANE DE JESUS FERREIRA	ADVOGADO : NIXON FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	ADVOGADO : ALESSANDRO MOREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA RV LTDA.
AGRAVADO(S) : JURANDIR ROBINSON SCHAEFER	AGRAVADO(S) : A VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : JOELSON DIAS
ADVOGADO : JOSÉ PAULO DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 477 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LOPES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 344 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO : AIRR - 550 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDSON PIRES GONÇALVES	AGRAVADO(S) : CELSO FERREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO : WEBER SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : SADIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 478 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : HELBERT RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ELIPSE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : ELOISA HELENA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 357 / 2006 - 010 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : JACQUELINE DA SILVA FURTADO LOPES	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	ADVOGADO : WAGNER ANTONIO DAIBERT VEIGA	PROCESSO : AIRR - 553 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO : AIRR - 479 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOSELITO BATISTA BARBOSA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA	AGRAVANTE(S) : LUISMAR FERREIRA MENDES	ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 359 / 2006 - 009 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO BARBOSA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	ADVOGADO : MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS SOUZA DE LIMA	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 561 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FOR-LUZ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO : AIRR - 365 / 2006 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	AGRAVADO(S) : KELEN PASSALIO DA SILVEIRA GOMES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 480 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) : LUCIANA PAULA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 565 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	AGRAVANTE(S) : ROBERTA DA CONCEIÇÃO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CHECK-UP - CENTRO DE DIAGNÓSTICO E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.	ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR ARRUDA MARIANO
ADVOGADO : CAROLINE PERDOIRE RÊGO CORREIA LIMA	AGRAVADO(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.	ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
PROCESSO : AIRR - 374 / 2006 - 002 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : LILIAN JORDELINA FERREIRA DE MELO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 501 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CONSUELO DI PACE BORBA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO : IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S) : MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 582 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S) : GLÁUCIA TEIXEIRA DANTAS BICALHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 391 / 2006 - 023 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : PAULO KRAUSE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : AC NIELSEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS	PROCESSO : AIRR - 505 / 2006 - 004 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : ÂNGELA REZENDE MARQUES
AGRAVADO(S) : JARBAS JOSÉ DOS ANJOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 584 / 2006 - 006 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÊDO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 399 / 2006 - 024 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CIBRAPREV
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : VALTEIR RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO : LEANDRO KONRAD KONFLANZ
AGRAVANTE(S) : ARTESTILO LTDA.	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVADO(S) : SIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ARÃO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 507 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO MARCOS FAIAD
AGRAVADO(S) : SILVIO RODRIGO MENDES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 586 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DARCSISO SCHAFASCHEK	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA MARIANA DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 415 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : PRODEMGE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : MAXITEL S.A.	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DA COSTA	AGRAVADO(S) : PHOENIX ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO GUIMARÃES BOSON		AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPI-TALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG
AGRAVADO(S) : A & C CENTRO DE CONTATOS LTDA.		ADVOGADO : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA
ADVOGADO : TATIANA MICHELLE MARQUES VIEIRA		
AGRAVADO(S) : ANDREZZA PEREIRA MADALENA		
ADVOGADO : ELBER GOUVEIA MENDONÇA		

PROCESSO : AIRR - 595 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 701 / 2006 - 038 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 853 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VICENZA JÓIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASILECENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DALMON DE ALMEIDA	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : EDNA DE PAULA VIEIRA	AGRAVADO(S) : ANNA PAULA NEVES DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : RENATA DUARTE COELHO
ADVOGADO : RICARDO LUIZ P. MARQUES	ADVOGADO : NÉLSON ALEXANDRE MENDES NOVAES	ADVOGADO : SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 599 / 2006 - 108 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 704 / 2006 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 857 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CARMO SION LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUCINALDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
ADVOGADO : JOÃO BÔSCO KUMAIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO	ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BARBOSA MEIRELES	AGRAVADO(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : IARA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO : TARLEY ARAÚJO COUTO GONTIJO	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : JUSSARA ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 601 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 704 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 878 / 2006 - 020 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETISCO & MARA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A.	AGRAVANTE(S) : EMERSON RAMON SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : NATÁLIA DA SILVA TEIXEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : REGINA MARIA CINTRA SANCHES	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO MATHEUS DOS REIS	AGRAVADO(S) : CELEIDA MARIA MAROJA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	ADVOGADO : MARIA INAH MOURY FERNANDES	ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
PROCESSO : AIRR - 602 / 2006 - 077 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 707 / 2006 - 002 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 878 / 2006 - 020 - 06 - 41 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASTRON TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : ODACYR CARLOS PRIGOL	AGRAVADO(S) : CARLOS AGUIAR DE SOUZA	ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
AGRAVADO(S) : LÚCIO FROEDER	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : EMERSON RAMON SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO	AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA VALENÇA CALABRIA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA	PROCESSO : AIRR - 885 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS	PROCESSO : AIRR - 708 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 625 / 2006 - 089 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : IATE TÊNIS CLUBE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : EULER GOMES ATAÍDE	ADVOGADO : FABRÍCIA SANTUSA CORDEIRO QUADROS
AGRAVANTE(S) : EULER GOMES ATAÍDE	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : MARCELO RONAN THEODORO XAVIER
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.	AGRAVADO(S) : WARLEY MARCIO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : EMÍLIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR - 625 / 2006 - 089 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 891 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.	AGRAVANTE(S) : PROMAX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : EULER GOMES ATAÍDE	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO B. DE ANDRADE
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO : AIRR - 639 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUÍS CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 639 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : LUCIENE DOS SANTOS PINTO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : MANOEL BORGES FILHO	PROCESSO : AIRR - 911 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MANOEL BORGES FILHO	ADVOGADO : ESTEFÂNIA RIBEIRO LAGE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ESTEFÂNIA RIBEIRO LAGE	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO HAAS SOCIEDADE CIVIL LTDA	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO HAAS SOCIEDADE CIVIL LTDA	ADVOGADO : RENATA APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADO : JÚNIA DE PAULA MORAES
ADVOGADO : RENATA APARECIDA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 648 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MOMOTUK
PROCESSO : AIRR - 648 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NELIANA FRAGA DE SOUSA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : CAROLINA DE PINHO TAVARES	ADVOGADO : ALAN SALDANHA LUCK
ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA MOREIRA FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 911 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANDRO MARCIO SILVA DE SOUZA	ADVOGADO : RAMIRO MARQUES ALCANTARA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CÍNTIA CRISTINA NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : OPTAR SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
AGRAVADO(S) : ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 665 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 680 / 2006 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ELCE BAHIA VIANA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA	ADVOGADO : JUSSARA ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA	ADVOGADO : VILMAR GOMES MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 912 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : VILMAR GOMES MENDONÇA	AGRAVADO(S) : CENTROÁLCOL S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : CENTROÁLCOL S.A.	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	PROCESSO : AIRR - 682 / 2006 - 002 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 682 / 2006 - 002 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MAURA ALVES PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	ADVOGADO : JUSSARA ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	ADVOGADO : CARLOS DOBBIS	PROCESSO : AIRR - 923 / 2006 - 052 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS DOBBIS	AGRAVADO(S) : MARCILIO PEDRO BATISTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MARCILIO PEDRO BATISTA	ADVOGADO : MEIRE ANDRÉA GOMES	AGRAVANTE(S) : MADÉMER MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : MEIRE ANDRÉA GOMES	AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : JOÃO SANDRO PAOLIN
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO DIMAS POLTRONIERI
ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA	PROCESSO : AIRR - 689 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : HERNANDO JOSÉ TOMAZELLI
PROCESSO : AIRR - 689 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 946 / 2006 - 018 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ANTÔNIO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ANTÔNIO DE LIMA	ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE	ADVOGADO : GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO
ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	AGRAVADO(S) : CACILDA MARTA GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	PROCESSO : AIRR - 696 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 950 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 696 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JANAINA MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
AGRAVANTE(S) : JANAINA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	AGRAVADO(S) : BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA.	AGRAVADO(S) : ARI OSVALDO BROCHADO
AGRAVADO(S) : BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA.	ADVOGADO : FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA	ADVOGADO : JUSSARA ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA		PROCESSO : AIRR - 1016 / 2006 - 005 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : JOSÉ FLÁVIO NOGUEIRA
		ADVOGADO : CARLOS VÍCTOR AZEVEDO SILVA
		AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO : ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
		PROCESSO : AIRR - 1016 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
		AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
		ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL





AGRAVADO(S) : IONE FERREIRA GOMES  
 ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 1023 / 2006 - 022 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : N. LANDIM COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1026 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : VANUSA ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : LUIS ITAMAR RIBEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 1103 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
 AGRAVADO(S) : GUSTAVO CARVALHAL SANTOS  
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA  
 PROCESSO : AIRR - 1188 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER  
 AGRAVADO(S) : FIDENS ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : PHR GLOBAL MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : GILFERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
 ADVOGADO : ELIANE ANTUNES QUEIROZ  
 PROCESSO : AIRR - 1201 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG  
 ADVOGADO : PAULO DANIEL PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : NEO PARTICIPAÇÕES S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 1226 / 2006 - 002 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MANOEL ALONSO DE AVIZ  
 ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL  
 PROCESSO : AIRR - 1327 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : RICARDO CORREIA  
 ADVOGADO : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
 ADVOGADO : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM  
 PROCESSO : AIRR - 1468 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.  
 ADVOGADO : EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO  
 AGRAVADO(S) : HUDSON ALVES BEZERRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : TERTULIANO CABRAL PINHEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 2159 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL  
 AGRAVADO(S) : ADRIANO DA SILVA  
 ADVOGADO : WEBER ABRAHÃO JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 2343 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.  
 AGRAVADO(S) : DREIFUS ROCHA DE FREITAS  
 ADVOGADO : NÉDIO GONÇALVES PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 79505 / 2006 - 094 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ARNI DEONILDO HALL  
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
 AGRAVADO(S) : ADÃO IZALINO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 99511 / 2006 - 091 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SABARÁLCOOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
 ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL  
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : IRINEU CHIQUETO JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 57 / 2007 - 040 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSIANE ALVES DE ANDRADE  
 ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA SOARES  
 AGRAVADO(S) : CARLOS J. DIONIZIO E CIA. LTDA.

Brasília, 15 de agosto de 2007

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1166 / 1989 - 001 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : ERMÍNIO BRAGA  
 ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO  
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA  
 PROCESSO : AIRR - 1559 / 1991 - 004 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MALTA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA  
 ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA  
 PROCESSO : AIRR - 2319 / 1992 - 045 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA QUÍMICA INDUSTRIAL DE LAMINADOS  
 ADVOGADO : VERA LÚCIA CHAGAS LEITE  
 AGRAVADO(S) : ANA LUÍZA PEREZ SEPULCHRE  
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL  
 PROCESSO : AIRR - 2395 / 1992 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BEZERRA DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PIAUÍ - CIDAPI  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCESSO : AIRR - 693 / 1995 - 049 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO BAZHUNI  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 3150 / 1995 - 095 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : LUCIANO EHLKE RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : VALDEVINO ELIAS DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 130 / 1997 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.  
 ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES  
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO D'ALMEIDA FREITAS  
 PROCESSO : AIRR - 501 / 1997 - 029 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
 AGRAVADO(S) : NELSON DA SILVA PASSOS  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR - 543 / 1997 - 016 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA MATTOS  
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ  
 PROCESSO : AIRR - 1513 / 1997 - 006 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.  
 ADVOGADO : DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : EFRÉM NEPOMUCENO TOMÉ  
 ADVOGADO : GUSTAVO DE SOUZA PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1549 / 1997 - 006 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : BABY PRODUÇÕES E PROPAGANDA LTDA.  
 ADVOGADO : BERARDINO FANGANIELLO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ADRIANA BRUNELLI DE BRAZ  
 ADVOGADO : EMILIO GONÇALVES  
 PROCESSO : AIRR - 1897 / 1997 - 047 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : LUIZ DOS SANTOS VICENTE  
 ADVOGADO : EXPEDITO ALBANO DA SILVEIRA FILHO  
 AGRAVADO(S) : CEIET EMPREENDIMENTOS S.A.  
 PROCESSO : AIRR - 1968 / 1997 - 048 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : NEVES TERRIANI LAERA  
 ADVOGADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : GEORGINA PEDROSA DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
 ADVOGADO : NEY PATARO PACOBAHYBA

PROCESSO : AIRR - 341 / 1998 - 002 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE LAGOAS - CEAL  
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO CALHEIROS DA MOTA  
 ADVOGADO : EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 938 / 1998 - 024 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ELOACYR SILVEIRA GONÇALVES  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : SILVESTRE GARCIA DO AMARAL  
 PROCESSO : AIRR - 1842 / 1998 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ERMINIO LEITE DA SILVA  
 ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS  
 PROCESSO : AIRR - 2156 / 1998 - 041 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO : RENATA DE VILLEMOR VIANNA  
 AGRAVADO(S) : GERSON LEOPOLDINO CHANTRE  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 3464 / 1998 - 244 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILEIROS  
 ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
 AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 61 / 1999 - 093 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO(S) : ADRIANO PEDROSO FILENI  
 ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES  
 AGRAVADO(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCESSO : AIRR - 86 / 1999 - 040 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : CLÓVIS FÉLIX DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MÁRCIO EVANGELISTA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.  
 ADVOGADO : LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES  
 PROCESSO : AIRR - 894 / 1999 - 008 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ LTDA.  
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ FILHO  
 ADVOGADO : KARIANA GUÉRIOS DE LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 469 / 2000 - 009 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES  
 AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES FILHO  
 ADVOGADO : JUAREZ SOARES ORBAN  
 PROCESSO : AIRR - 982 / 2000 - 050 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
 AGRAVADO(S) : BÉRGAMO LEITE GAMA  
 ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE  
 PROCESSO : AIRR - 1347 / 2000 - 022 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ PINTO  
 ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF  
 AGRAVADO(S) : WOLD SALES CORRETAGEM E PROMOÇÕES LTDA  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL - AIS  
 ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
 PROCESSO : AIRR - 1593 / 2000 - 012 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : AMÉRICO LOPES  
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA  
 AGRAVADO(S) : SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES  
 PROCESSO : AIRR - 1827 / 2000 - 052 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : MARCIA CRISTINA DOS ANJOS NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR - 1882 / 2000 - 481 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1015 / 2001 - 056 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 301 / 2002 - 015 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SERAFIM	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : RENATA CADIME DE ARAÚJO	ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MONTEIRO BARRETO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAULO SANTORO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES	ADVOGADO : GIANCARLO BORBA	ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO : AIRR - 2001 / 2000 - 014 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1603 / 2001 - 030 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 304 / 2002 - 022 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELIANA CORREIA DE WEBER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : RENATA SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : GESSY PAES LEME ROBERTO	AGRAVADO(S) : ALBERTO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL	PROCESSO : AIRR - 1659 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO : AIRR - 2523 / 2000 - 061 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE S.A. - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 330 / 2002 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVADO(S) : ANTONIO MÁRIO CAMPERONI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : EDSON AGUNZO	AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
ADVOGADO : WILSON DANUCALOV	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 2523 / 2000 - 061 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1737 / 2001 - 058 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 353 / 2002 - 243 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDSON AGUNZO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S/A	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : WILSON DANUCALOV	ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI	AGRAVANTE(S) : CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SERVIÇOS LT-DA.
AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA TEIXEIRA CARDOSO	ADVOGADO : CHRISTIANE DA COSTA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	AGRAVADO(S) : CÁTIA REGINA SOUZA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2900 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1874 / 2001 - 036 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MAX ANTONIO PAUL
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 442 / 2002 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO DOMICIANO	ADVOGADO : LUCIANA F. C. DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA FILHO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR MARIA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
ADVOGADO : RUBENS NUNES DE ARAÚJO	ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO SAMPAIO	AGRAVADO(S) : TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.
PROCESSO : AIRR - 2 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2064 / 2001 - 056 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO FLEICHMAN
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : DOMINGOS FERNANDES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PE-TROS	ADVOGADO : MARCELLO LIMA
ADVOGADO : VILMA PIVA	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	PROCESSO : AIRR - 461 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JAIME CORREA PILZ	AGRAVADO(S) : ANGELITA DA SILVA CALDEIROL	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : WALDEMAR YAÑEZ GONZÁLEZ	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	AGRAVANTE(S) : R. DUPRAT R. S.A.
AGRAVADO(S) : PILZ ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2464 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : JOELITA ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 509 / 2001 - 225 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : MARCELO GOYA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : BENEFICÊNCIA MÉDICA BRASILEIRA S/A - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA NUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMA XAVIER	ADVOGADO : ROBERTO SIQUEIRA CLETO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S) : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR - 2506 / 2001 - 242 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 514 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 533 / 2001 - 041 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO MAX BOX LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : VALÉRIA RIBEIRO BRUNO	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE MELLO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MARCIO RIBEIRO AROUCA	AGRAVADO(S) : JOÃO AMARAL BARRETO	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
ADVOGADO : MAURÍCIO SADA JÚNIOR	ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 544 / 2001 - 056 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15407 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637 / 2002 - 062 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : BAIXA FUNDA MINERAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ CAMPOS	AGRAVADO(S) : LECY DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : ADRIANO LUIZ RIBAS DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 16 / 2002 - 070 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 723 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDMILSON ROCHA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 615 / 2001 - 068 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : MARA LÚCIA TEIXEIRA MORAIS	AGRAVADO(S) : LUIZ SOUZA FANTINEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S) : GUARACI RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 51 / 2002 - 481 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 761 / 2002 - 057 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 786 / 2001 - 411 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MARCELO CARDOSO VALLE	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF	AGRAVADO(S) : SELMO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO : RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
AGRAVADO(S) : EDISON DA SILVA ALCÂNTARA	PROCESSO : AIRR - 190 / 2002 - 281 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 860 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AERVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 882 / 2001 - 011 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WANDERLEY CORDEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ARACY GALAXE DE ANDRADE	ADVOGADO : ARGEMIRO AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : AIRR - 207 / 2002 - 031 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VEM - VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JIMMY BARIANI KOCH
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BRAGA NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	PROCESSO : AIRR - 915 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 964 / 2001 - 067 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE JESUS	AGRAVANTE(S) : BENJAMIM BRITO DE QUEIROZ
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO
AGRAVANTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERRO-VIÁRIO S.A.		AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HUGO LUIZ SCHIAVO		ADVOGADO : PABLO SANCHES BRAGA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA SILVA		
ADVOGADO : VIVIANNE SILVA DE SOUZA BRAGA		



PROCESSO : AIRR - 923 / 2002 - 043 - 12 - 40 - 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATA ALVES PEREIRA WOSNY	PROCESSO : AIRR - 6407 / 2002 - 007 - 09 - 41 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : WILTON MATTOS SANTOS FILHO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	AGRAVANTE(S) : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A
ADVOGADO : RAMIRIS FERREIRA	AGRAVADO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	ADVOGADO : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : ONELHO DA SILVA ROSA	ADVOGADO : JOSÉ NAPOLEÃO GATTI CAMACHO	AGRAVADO(S) : RAUL JOSÉ CESCA
ADVOGADO : VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	PROCESSO : AIRR - 1599 / 2002 - 658 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ADOLFO IVANKIO
PROCESSO : AIRR - 1035 / 2002 - 372 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 25 / 2003 - 030 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : RODOGREEN HIDROSSEMEADURA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEIXOTO FIGUEIREDO	ADVOGADO : MARKLÉA DA CUNHA FERST	AGRAVANTE(S) : THAMA'S TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : CAROLINE FERREIRA ANVERSA	AGRAVADO(S) : SIDINEI BASSO	ADVOGADO : WESLEY MOURA TOELDO
AGRAVADO(S) : KRUPP - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO : JULIANO HUCK MURBACH	AGRAVADO(S) : JOSELITO SANTOS BAHIA
ADVOGADO : FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO	AGRAVADO(S) : MARQUA EVENTOS LTDA.	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES
PROCESSO : AIRR - 1073 / 2002 - 104 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO FERREIRA DAMIÃO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 199 / 2003 - 048 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1609 / 2002 - 007 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : ADEILDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO FÉLIX DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO : LILLANE FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : SELTIME EMPREGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
AGRAVADO(S) : REJANE MARIA DE FREITAS ISSA	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE BARROS	ADVOGADO : MARIA TERESA PENTEADO MADUREIRA
ADVOGADO : BATUIRA MARTINS DA COSTA	ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1097 / 2002 - 462 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1628 / 2002 - 431 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 242 / 2003 - 082 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : AÇOUQUE LAGOA AZUL DE IGUABA LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : MILTON CÉSAR DE FREITAS GAMA	AGRAVADO(S) : DOIS MIL DE IGUABA MERCEARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : V & C CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.
ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS	AGRAVADO(S) : RENAILDO MENDES GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 1129 / 2002 - 342 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NILTON CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : PALMIER DE IGUABA MERCEARIA LTDA.	ADVOGADO : FERNANDO MAXIMILIANO NETO
ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	ADVOGADO : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS	PROCESSO : AIRR - 296 / 2003 - 018 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIS FRANCISCO	PROCESSO : AIRR - 1673 / 2002 - 113 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : JOSÉ AMÉRICO NEPOMUCENO MANOEL	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL
PROCESSO : AIRR - 1145 / 2002 - 053 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FONTANA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CASTILHOS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : APOLO CÉSAR DE ALMEIDA BRIGGS DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : SÉRGIO REZENDE SAGRADAS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	PROCESSO : AIRR - 296 / 2003 - 018 - 04 - 41 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLUBE MILITAR	PROCESSO : AIRR - 1727 / 2002 - 019 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCESSO : AIRR - 1166 / 2002 - 057 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OLIVIO FRANCISCO TAGLIARI	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CASTILHOS OLIVEIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARCELLO LIMA	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL
ADVOGADO : GELSON FRANCISCO BORGES DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	PROCESSO : AIRR - 311 / 2003 - 053 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : RUI MAGNO DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 1226 / 2002 - 262 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1791 / 2002 - 038 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE ANDRADE
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MAXI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	ADVOGADO : JOSELITA MARIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 313 / 2003 - 093 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALINE CORREA MESQUITA	AGRAVADO(S) : CRISTINA MARIA BIANUCCI MARTINS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : SORAYA ASSED MACHADO	ADVOGADO : GUSTAVO DABUL E SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VANUCH COTRIM
PROCESSO : AIRR - 1255 / 2002 - 050 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2200 / 2002 - 023 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIÉLE CRISTINA DE OLIVEIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ARTHUR JOSÉ HOFIG JUNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : FRANCINEIDE PESSOA DE ASSUNÇÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : REGINA LOURENÇO FIDALGO	PROCESSO : AIRR - 320 / 2003 - 047 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALAN DA COSTA FERREIRA	AGRAVADO(S) : BWU - VÍDEO S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE E BAR PAISANO LTDA.
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2200 / 2002 - 023 - 02 - 41 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVIO ALVES DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 1353 / 2002 - 003 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MATOS LIMA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : BWU - VÍDEO S.A.	ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	PROCESSO : AIRR - 339 / 2003 - 205 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : FRANCINEIDE PESSOA DE ASSUNÇÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : CLACI KUHN ROSSATTO	ADVOGADO : REGINA LOURENÇO FIDALGO	AGRAVANTE(S) : LOJAS CITYCOL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	PROCESSO : AIRR - 2328 / 2002 - 044 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1367 / 2002 - 063 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : EREMITA ALMEIDA DOS REIS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA BOMPREÇO LTDA.	ADVOGADO : RONALDO VALVERDE MACEDO
AGRAVANTE(S) : MARIA SULAMITA DIAS DA SILVA MELO	ADVOGADO : SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 352 / 2003 - 017 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARGARETH DE MOURA MAGALHAES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRÉ BERARDI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : MICROIMAGEM LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA.	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL	PROCESSO : AIRR - 4185 / 2002 - 014 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1377 / 2002 - 028 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : SUZANA CHARDELI DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : SOLANGE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : OFÉLIA ARMANDO COELHO	ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BEGA	PROCESSO : AIRR - 355 / 2003 - 072 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : SERRALHERIA CARUARU LTDA.	ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI	AGRAVANTE(S) : OSMAR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : PAULO LUIZ FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 4769 / 2002 - 004 - 12 - 40 - 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA LIMA
PROCESSO : AIRR - 1432 / 2002 - 054 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : RÁDIO GLOBO ELDOorado LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : CHARLES SOARES AGUIAR
AGRAVANTE(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	ADVOGADO : RENATO GOUVEA DOS REIS	PROCESSO : AIRR - 414 / 2003 - 005 - 16 - 41 - 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : GIANCARLO BORBA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO OPENKOSKI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : HÉLIO GUILHERME DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : RODRIGO DE FREITAS SOARES	PROCESSO : AIRR - 6407 / 2002 - 007 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ
PROCESSO : AIRR - 1518 / 2002 - 322 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : CILDIRENE PEREIRA DE SOUSA MOREIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : RAUL JOSÉ CESCA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	ADVOGADO : ADOLFO IVANKIO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
	AGRAVADO(S) : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS

PROCESSO : AIRR - 414 / 2003 - 005 - 16 - 40 - 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : JOHNNY QUINTINO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1044 / 2003 - 024 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LT-DA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : JOÃO FABRÍCIO DOS SANTOS NETO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 688 / 2003 - 055 - 19 - 40 - 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : CILDIRENE PEREIRA DE SOUSA MOREIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAPELA	ADVOGADO : PRICILA DE MOURA LOZANO
ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO : ÁBDON ALMEIDA MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 1124 / 2003 - 072 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 484 / 2003 - 014 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO GOMES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : BRENO CALHEIROS MURTA	AGRAVANTE(S) : MARCIA FRAGOAS PEREIRA IOZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCE-EE	PROCESSO : AIRR - 720 / 2003 - 002 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : NILTON NAYMAER PACHECO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1126 / 2003 - 045 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA NUNES DOS SANTOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA BENEFICENTE GUANABARA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 484 / 2003 - 014 - 04 - 41 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 752 / 2003 - 069 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS MALHEIROS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : GUILHERME BRAGA DE MENEZES
ADVOGADO : MARISA CUNHA MOREIRA	ADVOGADO : GIANCARLO BORBA	PROCESSO : AIRR - 1137 / 2003 - 073 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NILTON NAYMAER PACHECO	AGRAVADO(S) : SALVADOR ROBERTO ZACHARIAS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : VALDIR TAVARES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCE-EE	PROCESSO : AIRR - 762 / 2003 - 083 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ELIANE HENRIQUES PASCHOAL WINARTO
PROCESSO : AIRR - 498 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GRECO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES	PROCESSO : AIRR - 1174 / 2003 - 009 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ MAMEDE	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	ADVOGADO : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : ADRIANO CONCEIÇÃO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 803 / 2003 - 069 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
PROCESSO : AIRR - 530 / 2003 - 071 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : JORGE DA COSTA CHRISÓSTOMO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAMOS	ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR INTERNET LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO CARLOS ROMERO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1217 / 2003 - 012 - 16 - 40 - 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : JERÔNIMO SOARES DE SOUSA	AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : BRUNO PEREIRA DA ROSA	ADVOGADO : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : JOEL GOMES SOARES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 808 / 2003 - 301 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 546 / 2003 - 012 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : LEVI SOARES DA SILVA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAID	AGRAVADO(S) : VALDIR DOS SANTOS MARQUES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ENOB AMBIENTAL LTDA.	ADVOGADO : VALTER TAVARES	PROCESSO : AIRR - 1217 / 2003 - 012 - 16 - 41 - 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ÂNGELO MACHADO	PROCESSO : AIRR - 825 / 2003 - 055 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : ELINE AGUIAR DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 557 / 2003 - 055 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : LEVI SOARES DA SILVA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RODRIGUES DA FONSECA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : NELSON PEREIRA KAMEL	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE	PROCESSO : AIRR - 834 / 2003 - 049 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERALDO PEREIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1274 / 2003 - 005 - 19 - 40 - 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GRECO	AGRAVANTE(S) : SEVERINO DO RAMOS FELIX	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 625 / 2003 - 291 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HENRIQUE CAMELO SIQUEIRA AGRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : LIEVITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARILUDO NASCIMENTO ALVES	ADVOGADO : ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : DPC DISTRIBUIDORA DE ALAGOAS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE GOUVÊA	PROCESSO : AIRR - 837 / 2003 - 020 - 05 - 40 - 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO ANDRÉ BEZERRA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1303 / 2003 - 009 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 639 / 2003 - 010 - 16 - 40 - 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN PINHEIRO SOUSA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : HELIONETE ADOILDA COSTA VILAS BOAS	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE	AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 923 / 2003 - 033 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOANACI ALEXANDRE DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1336 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : DANIELLE MULINARI MORAES COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO MACHADO PEREIRA	ADVOGADO : RICARDO TIBÊS LASS
PROCESSO : AIRR - 639 / 2003 - 010 - 16 - 41 - 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO LUPI AMOROSO ANASTÁCIO	AGRAVADO(S) : CELSO TAVARES VALLIM
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 968 / 2003 - 511 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1340 / 2003 - 126 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ELINE AGUIAR DA COSTA	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : JOANACI ALEXANDRE DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SILTHUR CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : REYNALDO RAMOS VALENÇA	AGRAVADO(S) : ODACIR FORMIS JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CEZAR VIEIRA PEREIRA	ADVOGADO : MÁRIO FERREIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 650 / 2003 - 032 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : WLADIMIR DE ALMEIDA VERÇOSA	AGRAVADO(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 968 / 2003 - 511 - 01 - 41 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO	AGRAVANTE(S) : SILTHUR CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1340 / 2003 - 126 - 15 - 41 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO SERGIO DE CASTRO NOBREGA BARRUCHO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DAVI BRITO GOULART	AGRAVADO(S) : SILTHUR CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO : REYNALDO RAMOS VALENÇA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 655 / 2003 - 026 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CEZAR VIEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : WLADIMIR DE ALMEIDA VERÇOSA	AGRAVADO(S) : ODACIR FORMIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 983 / 2003 - 053 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : ROBERTA FERNANDES AVELINE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S) : ABEL DOMINGOS	AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	
	AGRAVADO(S) : SONIA FURTADO GONÇALVES	
	ADVOGADO : IVAN PACHECO MARQUES	



PROCESSO	: AIRR - 1340 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1604 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1947 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO	: SHANDLER SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO	AGRAVADO(S)	: JACIRA RAIMUNDA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: NEWTON CESAR DE SOUZA MACHADO	AGRAVADO(S)	: JULIO CESAR MACHADO DE SOUZA	ADVOGADO	: CAETANO BELLOMO NETO
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1963 / 2003 - 014 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1342 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1636 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NIVALDO FARIAS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES
ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO	: SÍLVIO RENATO CAETANO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: LUIZ LEAL NETTO MACHADO	AGRAVADO(S)	: PRESTO MONTI MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA- ME	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	ADVOGADO	: SUZANA TRELLES BRUM	PROCESSO	: AIRR - 1963 / 2003 - 014 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1394 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSMAR DE OLIVEIRA OTTO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MAURO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 1656 / 2003 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBAEAS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NIVALDO FARIAS FILHO
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO VALENTE DE FARIA	AGRAVANTE(S)	: K CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES
ADVOGADO	: ROSÂNE ROSA	ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	PROCESSO	: AIRR - 1982 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1404 / 2003 - 081 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSE CARLOS FIRMINO DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: UNIVERSE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SIDNEY DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1693 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO EETI KUROKI
AGRAVADO(S)	: GENÉSIO DANIEL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: NEIDE APARECIDA MICHELIN OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2077 / 2003 - 281 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 1442 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1698 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PASCOAL RENATO IZABEL NICOLAU
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	: ALINE FARIA RAMOS	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO MADEIRA DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO JOSÉ RUFINO	ADVOGADO	: ROBERTA DI FRANCO ZUCCA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - COOPERCAMPOS
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S)	: RMS ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ MARTINS BARRETO
PROCESSO	: AIRR - 1446 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO CÉSAR PEREIRA RIVERA	PROCESSO	: AIRR - 2139 / 2003 - 012 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: TATIANA MAGALHÃES DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: CENTRO AUTOMOTIVO BARRA SERVE BEM LTDA	AGRAVADO(S)	: CIRPRESS S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA	AGRAVANTE(S)	: ENIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ELMO NASCIMENTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1749 / 2003 - 463 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S)	: RICARDO LEANDRO SANTOS DE MOURA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES	AGRAVANTE(S)	: WILLIAM PEDREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: RUBENS GOMES MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 1454 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2178 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ	ADVOGADO	: ALAN CONRADO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1752 / 2003 - 003 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO
ADVOGADO	: VICTOR ZAIDAN	AGRAVANTE(S)	: MARIA ESTELA FERREIRA AMARANTE FIGUEIRA	AGRAVADO(S)	: GELSON DOS SANTOS HONORATO
PROCESSO	: AIRR - 1470 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2244 / 2003 - 013 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: CARLITO VENTUROZO QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 1781 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSVALE - REDESPACHOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: EDIR FRANCISCO SOARES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: TEODOMIRA COSTA MENEZES
AGRAVADO(S)	: TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ROQUE LUIZ TEIXEIRA BRANDÃO
ADVOGADO	: THARCÍZIO JOSÉ SOARES	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: ANDRÉ SILVA LEAHY
PROCESSO	: AIRR - 1490 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2258 / 2003 - 312 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: ALEXANDRE RAVACHE	AGRAVANTE(S)	: BENEDITA APARECIDA DA SILVEIRA MANTOVANI
ADVOGADO	: ALINE FARIA RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 1782 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NEVES DO PRADO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2300 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1497 / 2003 - 002 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: MARIA LUIZA COELHO LIMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR
ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	PROCESSO	: AIRR - 1796 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALOÍSIO DE BARROS SOUZA
AGRAVADO(S)	: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 2773 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1504 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO TAKESHI WATANABLE	AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: ALFA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALTERNI DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ BERNARDELLI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MARQUES
AGRAVADO(S)	: AILTON MOREIRA AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 1826 / 2003 - 322 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2816 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIA CRISTINA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIO D'OURO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FARIA	ADVOGADO	: FAUSI JOSÉ
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: MIGUEL PERES XAVIE	AGRAVADO(S)	: AMÉRICO POLI
ADVOGADO	: ALINE FARIA RAMOS	ADVOGADO	: NILTO CARLOS BADINI	ADVOGADO	: FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1835 / 2003 - 223 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3212 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 1558 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	ADVOGADO	: FERNANDO LEIRIA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: VALDIR CAMILO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO MOURA
ADVOGADO	: ALINE FARIA RAMOS	ADVOGADO	: PAULO SOUZA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS DA ROCHA NUNES	PROCESSO	: AIRR - 1854 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3287 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 1576 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO	: ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: ALYNE RODRIGUES SILVA	AGRAVADO(S)	: DÉCIO BASTOS ROCHA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ NATALÍCIO RINALDI
ADVOGADO	: LUÍS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.				

PROCESSO : AIRR - 3366 / 2003 - 241 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 130 / 2004 - 015 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 309 / 2004 - 023 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : BARNABÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO MACHADO GARRÃO	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DANIELI ALVES TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : URSULA DA SILVA VIEIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
ADVOGADO : ADILSON VASCONCELLOS	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	PROCESSO : AIRR - 329 / 2004 - 056 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TERESINHA CHERPINSKI REPRESENTAÇÕES	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : WALDIYR DEL MERCATO	PROCESSO : AIRR - 130 / 2004 - 015 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADÃO MARTINS DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 3678 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE GOSSELIN
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALAZZO GÉNOVA
AGRAVANTE(S) : BRASEX TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ LIMA
ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA	AGRAVADO(S) : URSULA DA SILVA VIEIRA	AGRAVADO(S) : VICENTE MATERA
AGRAVADO(S) : GORETHE DE SOUZA SENA	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ LIMA
ADVOGADO : MÁRCIA BARBOSA EVANGELISTA	AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.	PROCESSO : AIRR - 360 / 2004 - 036 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3792 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 156 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE E BAR COQUILLE LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
ADVOGADO : LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	AGRAVADO(S) : EDILSON LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DE MELO	AGRAVADO(S) : EGLE BONOMI TRINDADE	ADVOGADO : AROLDO RODRIGUES GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : ROSIMÉRIA GARCIA CHEMPE	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO ANGELINI	PROCESSO : AIRR - 427 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 5254 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 157 / 2004 - 005 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LINO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO : JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : JUSSARA MARGARETH DE PAULA LOCH	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA SILVA FERREIRA
AGRAVADO(S) : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.	ADVOGADO : GLADIS BEATRIZ MARCONATTO BICCA	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
ADVOGADO : ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : ROMILDA DE CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 429 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6208 / 2003 - 013 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSCELINO JOSÉ BOGONI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 165 / 2004 - 253 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
AGRAVANTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : PATRÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PRISCILA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	AGRAVADO(S) : VALKLIR VALLADÃO PIMENTEL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : APARECIDO FRANCO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : RENATO ALVES SILVA
ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO LUCENA SOBRAL	PROCESSO : AIRR - 454 / 2004 - 491 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 8629 / 2003 - 002 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : TECKNOCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ - FEHOSPAR	ADVOGADO : REGINA TEDÉIA SAPIA	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : ADRIAN MORENO	PROCESSO : AIRR - 188 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DO ESTADO DO PARANÁ - AHOPAR	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MARISTELA SOUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LAURI JOÃO ZAMBONI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 458 / 2004 - 011 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BUSS	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	AGRAVADO(S) : CLARICE WAECHTER	AGRAVANTE(S) : NARCISO DARLAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 10319 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : IARA BERNARDETE NARDI	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO	PROCESSO : AIRR - 188 / 2004 - 017 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO BARBOSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CLARICE WAECHTER	PROCESSO : AIRR - 458 / 2004 - 011 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 21 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
ADVOGADO : PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVADO(S) : NARCISO DARLAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO : IARA BERNARDETE NARDI	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO	PROCESSO : AIRR - 228 / 2004 - 701 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : AIRR - 34 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : TEREZINHA MENDES RIBEIRO BOPP
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 474 / 2004 - 101 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIS ANTÔNIO DA COSTA	AGRAVADO(S) : ADÃO IRAJÁ DA SILVA BEGESTEIRO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA	ADVOGADO : MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : CVI - REFRIGERANTES LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EMPRESA PORTOALEGRENSE DE TURISMO S.A. - EPATUR	ADVOGADO : MAXIMO JOSE TREVISAN	AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 45 / 2004 - 665 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 230 / 2004 - 669 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : TELIUS FERRAZ JUNIOR
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 490 / 2004 - 036 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR	AGRAVANTE(S) : GLAUCO MIGUEL FERRIGNO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ROSANE VIDA CANFIELD	ADVOGADO : ANTÔNIO ROQUE CEREZA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S) : JAIR CORNELO	AGRAVADO(S) : RADIO BROTENSE LTDA.	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : FÁBIO AMARAL NOGUEIRA	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S) : RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALVES DA SILVA & CIA. LTDA.	PROCESSO : AIRR - 286 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI
AGRAVADO(S) : GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 497 / 2004 - 070 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANO NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 54 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVANA LETTIERI GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DS 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA ALVES	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES
AGRAVANTE(S) : SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : ROSANE MARIA BURATTO	AGRAVADO(S) : ALLEGRA VIVIANA ALBALÁ
ADVOGADO : VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 296 / 2004 - 059 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ARTUR MIRANDA DE SÁ E SILVA
AGRAVADO(S) : ALEX FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 499 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO FARIA	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 65 / 2004 - 002 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : DIOMAR ANDRÉ DE FREITAS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA LANA	ADVOGADO : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA LIMA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 301 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ASSUNÇÃO FRANCISCO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S) : CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	
ADVOGADO : FERNANDA MARQUES NUNES	AGRAVADO(S) : MARCEL VELEDA MOITA	
	ADVOGADO : JULIANA DA SILVA MARTINS	



PROCESSO	: AIRR - 506 / 2004 - 056 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 618 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 776 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S)	: CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHE
ADVOGADO	: MATIAS MÁRCIO DE LIMA E SILVA	AGRAVADO(S)	: ALCION LUIZ ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALTAMIR CARDOSO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: AFRÂNIO CÉSAR IRENO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADO	: MATIAS MÁRCIO DE LIMA E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 628 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 801 / 2004 - 332 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GILBERTO DA CRUZ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: SÔNIA VALÉRIA MACEDO FÉLIX	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: PETRÔNIO CÉSAR IRENO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
ADVOGADO	: MATIAS MÁRCIO DE LIMA E SILVA	AGRAVADO(S)	: EDSON REIS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LEONARDO SCHNEIDER
PROCESSO	: AIRR - 518 / 2004 - 029 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DANIELE ALESSANDRA DE SOUZA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 641 / 2004 - 015 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BRUNO BERREILHO MAGGIO	AGRAVADO(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES MOSA S.A.	ADVOGADO	: LUCIANO LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA
AGRAVADO(S)	: ROMILDO FERREIRA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: KELLY DE ALMEIDA AFONSO FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 835 / 2004 - 039 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARINES VALLE DA TRINDADE	ADVOGADO	: TÂNIA ROSA PEREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 546 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 643 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: WINSTON SEBE
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	AGRAVANTE(S)	: AIRTON SUSLIK SVIRSKI	AGRAVADO(S)	: NERIVAN DE OLIVEIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ANSELMO BRITES FERNANDES	ADVOGADO	: ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: AIRR - 874 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 556 / 2004 - 191 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 643 / 2004 - 020 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MILTON QUEIROZ SAMPAIO
AGRAVANTE(S)	: USINA SALGADO S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: IVAN PACHECO MARQUES
ADVOGADO	: MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: MANOEL TAVARES SILVA	ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO	: SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AIRTON SUSLIK SVIRSKI	PROCESSO	: AIRR - 879 / 2004 - 301 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 560 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA DE ABREU	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 661 / 2004 - 019 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROTEJE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVANTE(S)	: SUCCESSFUL GOAL CONSULTING - LANGUAGE & HUMAN RESOURCES AND TRAINING LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO	: HÉLIO MARQUES GOMES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO HENRIQUE DE MEDEIROS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: SAMUEL TIMOTHY WALKER	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	ADVOGADO	: MARIA ISABEL RODRIGUES
ADVOGADO	: ALINE TORRES FILIPPO	AGRAVADO(S)	: KLEDBERTO FORMIGA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 879 / 2004 - 087 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 561 / 2004 - 096 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANN QUÍMICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS NORBERTO MÁNICA	PROCESSO	: AIRR - 666 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES
ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: TEOTÔNIO RODRIGUES NETO
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS MOTA
PROCESSO	: AIRR - 578 / 2004 - 073 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 881 / 2004 - 044 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO VERÍSSIMO MACHADO FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: HELDER ROLLER MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 675 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO MACHADO GARRÃO
AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS MARTINS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: CLÍNICA RESENDE SAÚDE LTDA
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARMEN LUCIA SANTOS LOPES
PROCESSO	: AIRR - 602 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSVALDO BRILHANTE FILHO	ADVOGADO	: ANA TEREZA SÜSSEKIND ROCHA TORRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: GLAUTER GASPAR VALLE	PROCESSO	: AIRR - 885 / 2004 - 009 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FLÁVIA SOUZA E SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 688 / 2004 - 122 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLENISVALDO JOSÉ DO AMARAL
ADVOGADO	: HÉLIO SURIZ GRUBEL	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN	AGRAVANTE(S)	: CHARLES CASTRO TERRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: JORNAL DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: TOMMY HOFFMANN	ADVOGADO	: LUIS CLÁUDIO AMORIM BARRETTO
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA SÃO FÉLIX DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 972 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 602 / 2004 - 012 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MORENO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 715 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	AGRAVANTE(S)	: VÂNIA FREIRE DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BRUNO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: HÉLIO SURIZ GRUBEL	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA GERMANI PERES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN	AGRAVADO(S)	: FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 977 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: BRASIL FERROVIAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 606 / 2004 - 022 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 720 / 2004 - 064 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDA MOREIRA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: BEROALDO ALVES SANTANA
AGRAVADO(S)	: VALMIRA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 993 / 2004 - 053 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HELENA GONZAGA ANTÔNIO DE MORAIS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS AZEVEDO	ADVOGADO	: MARIA MADALENA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO	AGRAVADO(S)	: EMTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADO	: WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S)	: HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: EDGAR DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: OSTÍLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 761 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ALBERTO MARQUES DA LUZ	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2004 - 006 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 616 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	AGRAVANTE(S)	: VIA FARMA LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO SANTANA	ADVOGADO	: AFRÂNIO SOARES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: JORGE COUTO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: DACUNHA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	PROCESSO	: AIRR - 767 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE ALVES DE LEMOS
AGRAVADO(S)	: ALTAIR LUCIANI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: SÍLVIA CAVALCANTI PASSOS DE MEDEIROS
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVANTE(S)	: TAIS BONGIORNO	PROCESSO	: AIRR - 1064 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PINTO DE CAMARGO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVADO(S)	: EATON POWER QUALITY INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO
		ADVOGADO	: CLÁUDIA APARECIDA MORENO	ADVOGADO	: FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS
				AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MOURA
				ADVOGADO	: JOSÉ ÁLVARO TORRES GONÇALVES

PROCESSO	: AIRR - 1070 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELISETE TORMAN DE OLIVEIRA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1521 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS ELCEMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADRIANA MARIA PEREIRA ROST	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	: ILDA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1268 / 2004 - 003 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCY DA COSTA BARRETO
ADVOGADO	: DINÁ MARCONILIA MACHADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1128 / 2004 - 095 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RASH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E TURISMO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1559 / 2004 - 001 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: LAIMUTIS CESLOVAS KRISTINAS	AGRAVADO(S)	: ALBERTO OUTEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA GERMANI PERES	ADVOGADO	: JORGE RODRIGUES SPERANDIO	ADVOGADO	: VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1283 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEONILDES GUEDES DA SILVA CORRÊA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 1134 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1569 / 2004 - 029 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: FLAVIO JOSÉ DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO ZUBER
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	: LUCIANA FERREIRA CARDOZO DE AGUIAR	ADVOGADO	: FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	AGRAVADO(S)	: ERIVALDO MOURA MATEUS	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ SOUZA TORREÃO DA COSTA	ADVOGADO	: PAULA REGINA DOS SANTOS CHAVES BARROS	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO	: AIRR - 1145 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1284 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1572 / 2004 - 012 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: ARIEL MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO	: JULIA LOPES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE VALÉRIO GARCIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PINTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO JAUÁ LTDA.
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL
PROCESSO	: AIRR - 1184 / 2004 - 071 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1308 / 2004 - 005 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO REGIONAL S.A.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1573 / 2004 - 019 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ROBERT CARLON DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA HAHNE LTDA.
AGRAVADO(S)	: PEDRO DEVANIR DOLCI	ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	ADVOGADO	: DIEGO DANIEL STÜRMER
ADVOGADO	: DEUSDÉRIO TÓRMINA	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO	AGRAVADO(S)	: EDWIN HINSCHING
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1321 / 2004 - 129 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MALWEE MALHAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1184 / 2004 - 071 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: CRISTIANE DRIESSEN VALLE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1576 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PEDRO DEVANIR DOLCI	AGRAVADO(S)	: OURIVEL - OURO FINO VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DEUSDÉRIO TÓRMINA	ADVOGADO	: JAIME DO CARMO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MANTOVANI NETO
AGRAVADO(S)	: TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: DURVANO LUPINACCI	ADVOGADO	: NELSON BENEDITO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROBERT CARLON DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1356 / 2004 - 003 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1189 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 1635 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ALCIDES BERTI RODRIGUES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: MÁRCIO PERES BIAZOTTI	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1412 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO ABREU FERNANDES
AGRAVADO(S)	: LUIZ SERGIO DE PAIVA AMORIM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ERLI LOPES
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: ANNA MARIA CAMPOS ALVES
PROCESSO	: AIRR - 1202 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1650 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MARGARIDA MARIA AMARAL E MELLO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	: DANIELLE MULINARI MORAES COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1449 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO MALTZ
AGRAVADO(S)	: VALFREDO VALDEMAR DE MELO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: JOÃO DANIEL GOMES
ADVOGADO	: JOSÉ MENDES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ COUTINHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCOS EVANGELISTA DE NEGREIROS SAYÃO LOBATO
PROCESSO	: AIRR - 1234 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÔNIA A. SARAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1745 / 2004 - 051 - 11 - 41 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	ADVOGADO	: MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOAO PAULO CAMARA LINS E MELLO	PROCESSO	: AIRR - 1457 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANÔNIO VERÍSSIMO BANDEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DJALMA BRASIL DE LIMA
ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: FAULHABER ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	: TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	PROCESSO	: AIRR - 1851 / 2004 - 114 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE NORTE - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM CARLOS CLAUDIANO PINTO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1249 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1460 / 2004 - 099 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO ROMANO ROCHA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: SYSTEMA BRASIL SAFETY COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: ASTOR BILDHAUER	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EUZENY SOUZA MARCELINO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLA-TO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA LISBOA COVRE	PROCESSO	: AIRR - 1887 / 2004 - 036 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1257 / 2004 - 105 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1460 / 2004 - 099 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
AGRAVANTE(S)	: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	: KÁTIA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA LISBOA COVRE	AGRAVADO(S)	: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL CENTRAL
AGRAVADO(S)	: REGINALDO FRANCO GONÇALVES	ADVOGADO	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	AGRAVADO(S)	: REGINALDO SANTOS CRUZ
ADVOGADO	: MAURO ROCHA	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CRIOGEN - CRIOGENIA LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1264 / 2004 - 371 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1462 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1887 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL CENTRAL
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	AGRAVADO(S)	: MARLY DE FATIMA DE DEUS FRANÇA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO SANTOS CRUZ
AGRAVADO(S)	: CALÇADOS VALE LTDA.	ADVOGADO	: ZOROASTRO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SEFRIN	AGRAVADO(S)	: ARAUSERV SERVIÇOS E OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
AGRAVADO(S)	: FANDREIS CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	: GIOVANNA LEPRE SANDRI	AGRAVADO(S)	: EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO BRAGA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1518 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1958 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CALÇADOS NUNES LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: EDMILSON JOSÉ NUNES	AGRAVANTE(S)	: LEÓVEDES LUIZ GASPARETTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S)	: JANETE APARECIDA DA SILVA LEITE	ADVOGADO	: IVO HARRY CELLI JÚNIOR	ADVOGADO	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO
ADVOGADO	: GILSON PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: PEDRO LUIZ RODRIGUES
		ADVOGADO	: RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI		



ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 12657 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 56 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 1958 / 2004 - 059 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADILSON NUNES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI	AGRAVADO(S) : SIMONE DOS SANTOS CRUZ
AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ RODRIGUES	AGRAVADO(S) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : IVO F. OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAGUÁ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO : AIRR - 13474 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : WERNER KOVALTCHUK
ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 87 / 2005 - 019 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	AGRAVANTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2006 / 2004 - 020 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEONARDO BENÉVOLO LOPES	ADVOGADO : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : GIVALDO DA CRUZ FERREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSULADO GERAL DA FRANÇA EM RECIFE	PROCESSO : AIRR - 14515 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 87 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALCINA FARROCO ARAÚJO E SILVA	AGRAVANTE(S) : LÚCIA JUKI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : SILVANA RIBEIRO E FONSECA MELO	ADVOGADO : ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 2025 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SULCOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LEONARDO CELSO ABREU GOMES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO : AIRR - 24346 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 90 / 2005 - 411 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EDSON DE SOUZA COUËTINHO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : MARCO LÚCIO SOUTO-MAIOR DE ATHAYDE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL - A VOZ DO SÃO FRANCISCO
PROCESSO : AIRR - 2059 / 2004 - 032 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS - CESNL	ADVOGADO : EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S) : CÍCERO ANDRÉ DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S) : LUCIANA CARDOSO NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR - 8 / 2005 - 091 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO BAHIA CABRAL
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 99 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : MARLÚCIO LEDO VIEIRA	AGRAVADO(S) : ADELAN SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INTERMED FARMACÊUTICA NORDESTE LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2339 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : OTTO EDUARDO LIRA AURICH	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : APOIO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ESTAÇÃO DOCE REFEIÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 19 / 2005 - 702 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA CÉLIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BENEDITO PAULINO SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR - 100 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JULIANO TOMANAGA	AGRAVADO(S) : MARIZA XAVERI MELLO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 3948 / 2004 - 008 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ADAZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPERSERV - COMPANHIA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : CORITIBA FOOT BALL CLUB	PROCESSO : AIRR - 25 / 2005 - 138 - 03 - 42 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILMAR CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : SIVAIR DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARLI APARECIDA BATISTA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 122 / 2005 - 373 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : EUNICE MESSA GONZALES	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : LEONARDO BARONE DOS SANTOS BICALHO	AGRAVANTE(S) : ADRIANA ELISABETE VIER
ADVOGADO : FABIANO BUZETTI MILANO	ADVOGADO : GILBERTO DE OLIVEIRA DO CARMO JÚNIOR	ADVOGADO : IVO JUAREZ DE BAIROS
AGRAVADO(S) : GLOBAL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MANUFATURADORA DE BOLSAS JOSI LTDA.
ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	ADVOGADO : FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
PROCESSO : AIRR - 4594 / 2004 - 664 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 25 / 2005 - 138 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 131 / 2005 - 005 - 20 - 41 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DIXIE TOGA S.A.	AGRAVANTE(S) : PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	ADVOGADO : FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO	ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
AGRAVADO(S) : ROBERTO INOCÊNCIO ALVES	AGRAVADO(S) : LEONARDO BARONE DOS SANTOS BICALHO	AGRAVADO(S) : MIGUEL RODRIGUES DÓRIA
ADVOGADO : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO : GILBERTO DE OLIVEIRA DO CARMO JÚNIOR	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 5379 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ENERGEIPE - CAGIPE
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 39 / 2005 - 090 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 131 / 2005 - 005 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : OTARINO BALBINO FRUTUOSO FILHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ENERGEIPE - CAGIPE
ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	AGRAVADO(S) : ARTHUR TEMPONI GARCIA FILHO	ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA
PROCESSO : AIRR - 7423 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS DE PAULA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MIGUEL RODRIGUES DÓRIA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : KEM NIA MARIA LISBOA PINHEIRO	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA PEREIRA CARVALHO	AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 41 / 2005 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VINICIUS FRANCO DUARTE
AGRAVADO(S) : AGDA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 137 / 2005 - 095 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 7595 / 2004 - 034 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVANDRO LAGUIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA MARTINI IURA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : HEITOR VICENTE ORO	ADVOGADO : DANIELA CRISTINA MAVIEGA
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	AGRAVADO(S) : ZANON & NECHER LTDA. - ME	AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO MARTINI LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO : EDUARDO MENEGAZ AMARAL	AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AGDA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 51 / 2005 - 702 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE
ADVOGADO : MARIA FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : LUÍS GILBERTO MAIO
PROCESSO : AIRR - 7595 / 2004 - 034 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR - 138 / 2005 - 016 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	AGRAVADO(S) : ADAGUIELTO EZIQUEL DE MORAES ROMEIRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA
ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : AGDA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 53 / 2005 - 097 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAFAEL RIBEIRO DE SENA NETO
ADVOGADO : MARIA FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA
PROCESSO : AIRR - 7595 / 2004 - 034 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA RITA DE CÁSSIA PIGNATARO	PROCESSO : AIRR - 139 / 2005 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ADILSO DA SILVA MACHADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	AGRAVADO(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO	ADVOGADO : CHRISTIANI NETTO VIGGIANO
AGRAVADO(S) : AGDA CRISTINA PEREIRA DA SILVA		AGRAVADO(S) : ELANDIE CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : MARIA FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA		ADVOGADO : ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES

PROCESSO	: AIRR - 144 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2005 - 383 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 421 / 2005 - 011 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ATENUTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DANIEL SANTORO JÓIA	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	ADVOGADO	: MARINA GOSSON GADELHA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: OCTÁVIO HENRIQUE ALVES DE SALES	AGRAVADO(S)	: VILMAR PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SEVERINO NUNES BEZERRA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO	: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR - 170 / 2005 - 091 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 333 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 432 / 2005 - 081 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO RADAR LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MARCOS PAULO RESENDE NEVES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S)	: VILSON CAMARGO	AGRAVADO(S)	: RONALDO SOUZA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA
ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDSON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LT-DA.	PROCESSO	: AIRR - 356 / 2005 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELVES MARQUES COUTINHO
ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 170 / 2005 - 091 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: EMÍLIA MORGADO SOBREIRA DE MOURA
AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LT-DA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA PEREIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: VILSON CAMARGO	ADVOGADO	: ROGÉRIO FURTADO DA SILVA	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY
ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 359 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2005 - 024 - 07 - 41 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
PROCESSO	: AIRR - 180 / 2005 - 304 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	: CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: DAVI ALVES DO REGO	AGRAVADO(S)	: CÂNDIDO XAVIER DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARILENE SAMPAIO PORTO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: PAULINHO R. PILATTI & COMPANHIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LT-DA.	PROCESSO	: AIRR - 459 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: LILIAN AMANDA SNEI	PROCESSO	: AIRR - 374 / 2005 - 038 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO PAULO VOLPATO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: GIASA S.A.
ADVOGADO	: CRISTINE R. HELDT	AGRAVANTE(S)	: AIRTON ANTÔNIO BIAZI	ADVOGADO	: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 195 / 2005 - 045 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA FONTES DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 466 / 2005 - 002 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: NUTRON ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DIRLEI TEREZINHA MÜLLER FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: VALDÉCIO ALVES DE QUEIROZ JÚNIOR
ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 376 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
AGRAVADO(S)	: IVO SCHMIDT	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S)	: AGROCONSULT LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	ADVOGADO	: FLÁVIO COURI	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 223 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZENAIDE FRANCISCO DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: KARLA CRISTINA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	PROCESSO	: AIRR - 379 / 2005 - 058 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NADIR BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ALBERTO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: INGRID RENZ BIRNFELD
ADVOGADO	: DAURO LESNIK	AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 487 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 233 / 2005 - 019 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: MARCI PAULO BATISTA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CELESTINO PINTO DA SILVA	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	: ALÍRIO FLORES	PROCESSO	: AIRR - 383 / 2005 - 025 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OTACÍLIO SILVEIRA
ADVOGADO	: FLÁVIO CARLI DELBEN	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: INGRID RENZ BIRNFELD
AGRAVADO(S)	: SAMIR NOMETAL REZEK	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 487 / 2005 - 010 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÔNIA R. MORETTE GIAMPIETRO	ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 272 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REINALDO JOSÉ DO AMARAL CALDEIRA	AGRAVANTE(S)	: OTACÍLIO SILVEIRA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 387 / 2005 - 001 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO SEIXAS SCOFANO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	: MAYCON PIRES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ADCÉLIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 490 / 2005 - 023 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA ABDALLA LIMA	ADVOGADO	: ADRIANO DINIZ	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 300 / 2005 - 038 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSELH LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARTINHO PEREIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MIGUEL JACINTHO PEREIRA FILHO	ADVOGADO	: ELIANE DA SILVA PETRAZZINI
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S)	: ALBERI CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO NOVAIS DOS SANTOS RODRIGUES SILVA	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA TAVARES
AGRAVADO(S)	: TATIANE DOS SANTOS SOUZA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA - SINTRAM	PROCESSO	: AIRR - 505 / 2005 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ANGELO LAGO FILHO	ADVOGADO	: ANTEMAR JOSÉ IMBIRUSSU SOUTO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 411 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
PROCESSO	: AIRR - 300 / 2005 - 038 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO BARBOSA DE LIMA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
AGRAVANTE(S)	: TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA.	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	PROCESSO	: AIRR - 531 / 2005 - 191 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA	AGRAVADO(S)	: SYLVIO LUIZ MICHELIN CARVALHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: TATIANE DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ANGELO LAGO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 411 / 2005 - 027 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 321 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SYLVIO LUIZ MICHELIN CARVALHO	ADVOGADO	: EDNALDO LUIZ COSTA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2005 - 052 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
AGRAVADO(S)	: MAURO SÉRGIO TERRES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 417 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	: CLÁUDIO GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: RENE DOS SANTOS FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 327 / 2005 - 142 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: MAURO DE OLIVEIRA LUCAS	PROCESSO	: AIRR - 557 / 2005 - 006 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CIAMA INDÚSTRIA MINEIRA DE ALUMÍNIO LTDA.	ADVOGADO	: MARIA VIRGÍNIA NUHUES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO DE MELO MARTINS	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	AGRAVADO(S)	: CLAUBER NUERENBERG
ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA			ADVOGADO	: MAURO PHILIPPI
				AGRAVADO(S)	: MB EXPORTADORA LTDA.
				ADVOGADO	: GIOVANNI DOS REIS BENETON



PROCESSO : AIRR - 566 / 2005 - 411 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690 / 2005 - 702 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 730 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUFER - COMÉRCIO DE FERROS E FERRAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : ROGÉRIO MACIEL DA SILVA	ADVOGADO : LYS CARLYLE SCHÜNEMANN	ADVOGADO : RAMIRIS FERREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR GUEDES SANTOS	AGRAVADO(S) : LUCIANA CECCIM MORALES	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA PACHECO
ADVOGADO : CECÍLIA INÊS SCARTAZZINI	ADVOGADO : ANDREA MARKUS	ADVOGADO : LEDEIR BORGES MARTINS
PROCESSO : AIRR - 567 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 691 / 2005 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ANDERSON SAUZEN MACHADO	AGRAVADO(S) : ALAENE GONÇALVES DA FONSECA	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADO : ALCÉU SOMENSI GEHLEN	AGRAVADO(S) : ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO	AGRAVADO(S) : EDMÉIA VIANA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : PAULO DE FREITAS SOLLER
ADVOGADO : MELYSANDRA MARTINS C. DAHER	PROCESSO : AIRR - 692 / 2005 - 055 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MED EXPRESS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.
PROCESSO : AIRR - 567 / 2005 - 019 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : AREOVALDO LUÍS DAL MAS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM	PROCESSO : AIRR - 767 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS OTÁVIO PONTUAL	ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DANIELA MADRUGA REGO BARROS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO JORGE DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MOVETERRAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA	ADVOGADO : ADRIANA STAUB
ADVOGADO : ALEXANDRE UCHÔA CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 692 / 2005 - 055 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LOJAS RENNER S.A.
PROCESSO : AIRR - 576 / 2005 - 068 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO JORGE DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 767 / 2005 - 016 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FIASUL INDÚSTRIA DE FIOS LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN	AGRAVADO(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM	AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PACHECO	ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : SOLANGE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 701 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 582 / 2005 - 067 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ADRIANA STAUB
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : PAULO ANTÔNIO JARDIM PIRES	PROCESSO : AIRR - 771 / 2005 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARCOM S.A.	ADVOGADO : FERNANDO NOAL DORFMANN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AGRAVADO(S) : GERSON CARLOS DIAS	ADVOGADO : JÉSSICA SOMOROVSKY NUNES	AGRAVADO(S) : EDMUR DE LIMA
ADVOGADO : ELTON JOSÉ BAETA BRANT	PROCESSO : AIRR - 701 / 2005 - 005 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RENE LAURIANO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 610 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 772 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO JARDIM PIRES	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA DE CARLI FARIAS	ADVOGADO : FERNANDO NOAL DORFMANN	AGRAVADO(S) : SERGIO ONNY DIAS AZEVEDO
ADVOGADO : JULIO CESAR MANOEL PRUDENTE	AGRAVADO(S) : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 615 / 2005 - 082 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 778 / 2005 - 056 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO JARDIM PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES	ADVOGADO : FERNANDO NOAL DORFMANN	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JULPIANO CHAVES CORTEZ	PROCESSO : AIRR - 703 / 2005 - 006 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MILTON DE AZEVEDO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : LUIZA DIVINA DOS REIS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : GUSTAVO RIBEIRO BEDRAN
ADVOGADO : RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO GOMES LIBÓRIO
PROCESSO : AIRR - 615 / 2005 - 082 - 18 - 41 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : EDER MARTINS SOBRINHO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : LEILDA ALVES DAS CHAGAS	PROCESSO : AIRR - 791 / 2005 - 066 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZA DIVINA DOS REIS	ADVOGADO : CLODOALDO ANDRADE JUNIOR	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 703 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REGINA CÉLIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : THALLES OLIVEIRA LOPES DE SÁ
ADVOGADO : JULPIANO CHAVES CORTEZ	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES COSTA & CIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 623 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA AMORIM
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : NILTON DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 802 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PINCÉIS ATLAS S.A	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : ANGELA MAGALI DA SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : ELIZA NOVAKOWISKI DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 703 / 2005 - 007 - 21 - 41 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO : SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN PINHEIRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 632 / 2005 - 132 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NILTON DA SILVA	ADVOGADO : FABIANO SILVA TÁVORA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : JANEIDE CRISTIANA ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
ADVOGADO : MARCELO TAMARA ALVES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : SAMIDI CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA	ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : JORGE LEMOS PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 709 / 2005 - 086 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 825 / 2005 - 662 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SALERMO SALES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 643 / 2005 - 005 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DORIVAL DE GODOI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES	AGRAVADO(S) : RAUL HAGEMANN
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA BOM RETIRO S.A.	ADVOGADO : GILBERTO DA SILVA MOYSÉS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO	ADVOGADO : VIVIANE TELES DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : EXPRESSO JOAÇABA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO CEZAR BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 712 / 2005 - 051 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : VALÉRIA DARÉ
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 827 / 2005 - 007 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 678 / 2005 - 001 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : EDSON DIAS MIZABEL	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : UNICRED PORTO VELHO - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DE MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE PORTO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S) : ROSENVALD VIEIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : SOUZA E SILVEIRA LTDA.
ADVOGADO : FRANCIANY DE PAULA	ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES	ADVOGADO : LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : VLADMYR ARAÚJO PEIXOTO	PROCESSO : AIRR - 712 / 2005 - 001 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO : CAMILE GONÇALVES ZIMMERMANN	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 686 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAPOSA	PROCESSO : AIRR - 828 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MARLENE MELO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JACQUES VARNIERI BERTOLETTI
AGRAVADO(S) : NILBERTO DE JESUS	ADVOGADO : CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES	ADVOGADO : RICARDO MAURÍCIO DA ROSA CARVALHO
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO MUGLIA	PROCESSO : AIRR - 714 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLUBE DOS JANGADEIROS
AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JÉSSICA SOMOROVSKY NUNES
ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 847 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
	ADVOGADO : FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	AGRAVADO(S) : GENTIL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
	ADVOGADO : HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK	ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
		AGRAVADO(S) : BHRMÂNIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO : ESTER VENITES GERHARDT	PROCESSO : AIRR - 988 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1065 / 2005 - 024 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GENIR GROLI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : TELMO ROSA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO NUNES DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : MALTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ADRIANA KÄFER DIAS	AGRAVADO(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AGRAVADO(S) : TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 858 / 2005 - 064 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATA DOS SANTOS BONET	AGRAVADO(S) : FERNANDO NOGUEIRA CASTRO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 988 / 2005 - 002 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVANTE(S) : INASHI HIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : RONALDO PESSOA PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SILVA DE MOURA	ADVOGADO : RENATA DOS SANTOS BONET	AGRAVADO(S) : ARV-MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 867 / 2005 - 263 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO NUNES DA CUNHA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVANTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO SOUSA	PROCESSO : AIRR - 997 / 2005 - 043 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MULTICEL TELECOM LTDA.
ADVOGADO : WAGNER DONEGATI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1065 / 2005 - 024 - 03 - 42 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DAIWA - SANGYO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAXUANA S.A. REFLORRESTAMENTO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : CÍCERO CALHEIROS DE MELO	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 871 / 2005 - 094 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HAMILTON CÉSAR PEREIRA	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : RODRIGO MANZI PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : MASTER DRILLING BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ATTA CAPIGUARA S.A.	ADVOGADO : CLEBER FIGUEIREDO
ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO CUNHA E SILVA	ADVOGADO : PRESLEY OLIVEIRA GOMES	AGRAVADO(S) : FERNANDO NOGUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON DA SILVA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1002 / 2005 - 241 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO : EDSON DE MORAES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
PROCESSO : AIRR - 885 / 2005 - 072 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : PAULA NUNES BASTOS	AGRAVADO(S) : ARV-MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANDRA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELINO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA VIEIRA FILHO
ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1036 / 2005 - 064 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DARCY CORDEIRO LIMA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MULTICEL TELECOM LTDA.
PROCESSO : AIRR - 893 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BARBARA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1074 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : CLAIRE LUIZA BARCELOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANA PEREIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : GREICILAINE PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA.
ADVOGADO : DICESAR BECHES VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : CELSO CAMPOS DA FONSECA	ADVOGADO : RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : IVAN BAÜMEL PIEL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	AGRAVADO(S) : EDUARDO SCHNEIDER
ADVOGADO : RAFAEL STEC TOLEDO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS	ADVOGADO : CRISTIANE DE FREITAS MELLO
PROCESSO : AIRR - 901 / 2005 - 052 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1046 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1096 / 2005 - 122 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HERMÍNIO FERREIRA GOMES	AGRAVANTE(S) : HÉLIO ANTÔNIO PEREIRA CEZAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO	ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA	ADVOGADO : ROBERTO MONSON CORONEL
AGRAVADO(S) : EDNALDO VILELA	AGRAVADO(S) : LM COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTORES LTDA.	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CONTÁGIO LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE GOTZ DAS NEVES
PROCESSO : AIRR - 901 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1062 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO MARTINS PACHECO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : NELSON SILVEIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	PROCESSO : AIRR - 1101 / 2005 - 128 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUÍS ANDREI SILVA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA DAS VIRGENS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : RITA HELENA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
AGRAVADO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO DE ALMEIDA GIROTO
ADVOGADO : DARIANE FERRARI SANTHIAGO	PROCESSO : AIRR - 1064 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MILTON JOSÉ GOMES
PROCESSO : AIRR - 903 / 2005 - 020 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JAMILE ABDEL LATIF
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1108 / 2005 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS	ADVOGADO : ANTONIO BRAZ DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : EDUARDO SERRANO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : TÂNIA BORGES MACEDO	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	ADVOGADO : NATALIA SCHNAIDER SERRO
ADVOGADO : RAIMUNDO CESAR MORAIS CORDEIRO	PROCESSO : AIRR - 1064 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDREIA DENISE DE AVELLAR
PROCESSO : AIRR - 921 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : RENATO COLLARES DE BRUM MARANTES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : EXTRA MOLD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CELULAR CRT S.A.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO : PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANDRÉA PINTO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ZENGLEIN & CIA. LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1122 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : ADALBERTO ALEXANDRE SNEL	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ADBX BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE Balsa Nova
PROCESSO : AIRR - 935 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NATURA COSMÉTICOS S.A.	ADVOGADO : WILSON ANTÔNIO XAVIER KÜSTER JÚNIOR
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : DENISE DOMINGUES MENDONÇA BUENO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : GUILHERME BACKES	PROCESSO : AIRR - 1122 / 2005 - 004 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SOBRINHO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
PROCESSO : AIRR - 944 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1065 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JÚNIA DE PAULA MORAES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : DONIZETE ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MU TEH TZU	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO : NELIANA FRAGA DE SOUSA
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR - 1122 / 2005 - 005 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI RAMOS	AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : JOSÉ CLODOALDO PACHECO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO : AIRR - 953 / 2005 - 322 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : JANILSON DE AZEVEDO GALVÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CLEBER FIGUEIREDO	ADVOGADO : PEDRO OSTIANO QUITHE DE VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	AGRAVADO(S) : FERNANDO NOGUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA.
ADVOGADO : DENISE FONTES DE FARIA	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO : ELSON PESSOA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JULECI FERREIRA PIMENTEL	AGRAVADO(S) : ARV-MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1128 / 2005 - 121 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO DOMINGOS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 968 / 2005 - 114 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVANTE(S) : ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : MULTICEL TELECOM LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO TELES PAULINO	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA VIEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : CARLOS ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARCUCCI		ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DO NASCIMENTO SILVA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO BOA VISTA LTDA.		
ADVOGADO : ALESSANDRO ALVES BERNARDES		





PROCESSO : AIRR - 1149 / 2005 - 024 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1279 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1336 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MANASSÉS GOMES DE BRITO	AGRAVANTE(S) : CELIA BELTRAME
ADVOGADO : VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR	ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
AGRAVADO(S) : CECOSI LIMA E CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP
ADVOGADO : JULIANA BRAGA COELHO	ADVOGADO : CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO	ADVOGADO : VERA PASQUINI
PROCESSO : AIRR - 1151 / 2005 - 101 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1283 / 2005 - 201 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1344 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA LOPES BORGES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : RICARDO DE PAIVA LEÃO	ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	ADVOGADO : DUÍLIO LANDELL DE MOURA BERNI
AGRAVADO(S) : PAULO ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S) : VALDEMIR FERREIRA CAMPOS	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO FLORES VARGAS
ADVOGADO : ANA DILMA C. M. DE MIRANDA	ADVOGADO : JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA	ADVOGADO : SHANA GUTERRES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1168 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1289 / 2005 - 006 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1361 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVANTE(S) : REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : CONSERVADORA VITÓRIA LTDA.	ADVOGADO : JOÃO DE DEUS DE CARVALHO	ADVOGADO : ROCCO JOSÉ ROSSO GOMES
AGRAVADO(S) : JOAQUIM PADILHA SOBRINHO	AGRAVADO(S) : MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : TÂNIA DA SERRA MELO
ADVOGADO : DIVINO MARQUES DA CRUZ	ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO : EURIQUES FURTADO NETO
PROCESSO : AIRR - 1171 / 2005 - 001 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1290 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1362 / 2005 - 015 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA BREGANHOLI	ADVOGADO : LUCIANO PORTEL MARTINS	ADVOGADO : MAURÍCIO PEDREIRA XAVIER
AGRAVADO(S) : VALDIR CARDOSO RUAS	AGRAVADO(S) : LUÍS GUSTAVO ASSIS AMENDOLA	AGRAVADO(S) : EVANGIVALDO PAULO LOPES
ADVOGADO : ELIANE KOCHI DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA DEISE TORINO	ADVOGADO : UBALDINO DE SOUZA PINTO
PROCESSO : AIRR - 1183 / 2005 - 057 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1290 / 2005 - 007 - 23 - 41 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1364 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVANTE(S) : LUÍS GUSTAVO ASSIS AMENDOLA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : MARIA DEISE TORINO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARCELO NUNES PINTO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO : IRAÉ SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GERSON DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VALDILÉSIA SILVA VELOSO
PROCESSO : AIRR - 1191 / 2005 - 055 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1297 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCIS WELLMER ROCHA E REZENDE
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 1364 / 2005 - 621 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : OSMAR MANTOVANI	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S) : HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO MOREIRA	ADVOGADO : AURÉLIO PIRES
ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	AGRAVADO(S) : IVANI VIANA REQUIÃO
PROCESSO : AIRR - 1219 / 2005 - 026 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1299 / 2005 - 171 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1370 / 2005 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JBS S.A.	AGRAVANTE(S) : LIMPOPLUS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ÁLVARES CABRAL
ADVOGADO : LUIZ PAULO G. DE RESENDE	ADVOGADO : INALDO GERMANO DA CUNHA	ADVOGADO : CRISTINA MAIA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ANITA RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO : ONOFRE RONCATO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CASSIMIRO DE ARAÚJO	ADVOGADO : ENOCK SAMPAIO TORRES
PROCESSO : AIRR - 1221 / 2005 - 442 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1299 / 2005 - 032 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1373 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES	ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S) : CARLOS EDGARD AKAOUI MARCONDES	AGRAVADO(S) : ADIMILSON OLEGARIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : ADELMO CLAYTON SERPA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA	ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS CORRÊA DE ANDRADE	ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1233 / 2005 - 065 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1308 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1379 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS	AGRAVANTE(S) : LOJAS REDE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CARLA MÁRCIA BOTELHO RUAS	DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS	ADVOGADO : CRISTIANA CASTRO MUZZI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DARCI DE CARVALHO	ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES	AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADO : LUIZ DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL PADRE JEREMIAS DE CACHOEIRINHA	PROCESSO : AIRR - 1381 / 2005 - 102 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1234 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ANAMARIA MEDINA MENEZES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1315 / 2005 - 009 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR CMT
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S) : DOMINGOS ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO : RUBENS SANTORO NETO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BALLEM	ADVOGADO : PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1239 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDMIR JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1402 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO FÉLFILI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ELIO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SKALA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO FÉLFILI	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1318 / 2005 - 004 - 21 - 41 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELOIZA HELENA DA COSTA
ADVOGADO : HERBERT CAMPOS DUTRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RM ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	ADVOGADO : ANTONIO CLETO GOMES	ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA ALVES E FARIAS
PROCESSO : AIRR - 1264 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBSON DA SILVA NÓBREGA	PROCESSO : AIRR - 1403 / 2005 - 024 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCELO CÉSAR CASELATO
ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO : MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA DUARTE	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : DANIELLE CRISTINA DE PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1328 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DALVA MARIA NORMAND DUARTE	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE	PROCESSO : AIRR - 1403 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 1272 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MALTA LIMA	AGRAVANTE(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JOSÉ DO CARMO DE SOUZA	ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA		AGRAVADO(S) : MARCELO CÉSAR CASELATO
ADVOGADO : KÁSSIO NUNES MARQUES		ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : MANOEL BENEDITO DA ROCHA NETO		
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL		

PROCESSO : AIRR - 1440 / 2005 - 002 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1575 / 2005 - 107 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1717 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ELIZA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : USINA SIDERÚRGICA DE MARABÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : LOGEXPRESS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVEISTA LTDA.
ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI	ADVOGADO : MARCOS LUIZ ALVES DE MELO	ADVOGADO : SILVIO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE	AGRAVADO(S) : ADELSON CAETANO E SILVA	AGRAVADO(S) : MARCOS MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : LAUDSON CRUZ ORTIZ	ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
PROCESSO : AIRR - 1449 / 2005 - 029 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1575 / 2005 - 107 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1737 / 2005 - 016 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ADELSON CAETANO E SILVA	AGRAVANTE(S) : MOMENTO ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LT-DA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : OLIVER JANDER COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRO VINICIUS DE CAMPOS BOTELHO	AGRAVADO(S) : USINA SIDERÚRGICA DE MARABÁ S.A.	AGRAVADO(S) : JAIME ANDREASSA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO RIBEIRO	ADVOGADO : MARCOS LUIZ ALVES DE MELO	ADVOGADO : ALEXANDRE FÜCHTER
PROCESSO : AIRR - 1468 / 2005 - 063 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1578 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA ALVES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1744 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : ADRIANO CARDOSO SILVA	ADVOGADO : MURILLO ASTÊO TRICCA	AGRAVANTE(S) : SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LT-DA.
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE MEDEIROS ARAÚJO	AGRAVADO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO : PRESLEY OLIVEIRA GOMES	PROCESSO : AIRR - 1629 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1474 / 2005 - 026 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR PEREIRA AMORIM	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENIGNO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SANDRO LUÍS COSTA SAGGIN	ADVOGADO : MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO	ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PUGLIESI	ADVOGADO : LEONARDO AGUSTO BUENO
ADVOGADO : HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE	PROCESSO : AIRR - 1630 / 2005 - 018 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1482 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1762 / 2005 - 010 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LT-DA.	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : JACILENE FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : JOHNNY HENRIQUES
AGRAVADO(S) : MAXIMILIANO DE MATOS ASSIS	ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO : ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO GUARARAPES DE SERVIÇOS GERAIS DE JOÃO PESSOA	ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
PROCESSO : AIRR - 1490 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS NEVES DANTAS FREIRE	PROCESSO : AIRR - 1766 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1631 / 2005 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OG-MO/SANTOS	ADVOGADO : VALÉRIA NUNES DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARAÚJO DE MENEZES	ADVOGADO : VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO)
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S) : NELSON RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1505 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI	PROCESSO : AIRR - 1804 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1664 / 2005 - 105 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : GUILHERME BARBOSA CONDE	ADVOGADO : WILSON BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : FABIÓLA FREITAS E SOUZA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ FREITAS DIAS
PROCESSO : AIRR - 1506 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1805 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : J E ALMEIDA ALVES S/C LTDA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MAURO QUEIROZ GARCIA	ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO DE MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 1669 / 2005 - 513 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : IRINEU JOSÉ DA VEIGA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVANTE(S) : JOÃO PINTO FILHO	ADVOGADO : ESTHER LANCRY
PROCESSO : AIRR - 1555 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1824 / 2005 - 017 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA BATISTA GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 1672 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : GESSÉ REBOUCHAS DE SALES
AGRAVADO(S) : MAXITEL S.A.	AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	ADVOGADO : JOSEANE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR	ADVOGADO : PAULA BLASTER LOPES	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1556 / 2005 - 001 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDIR DANIEL DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1829 / 2005 - 075 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOSÉ ADOLFO MELO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTE LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	PROCESSO : AIRR - 1677 / 2005 - 021 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
AGRAVADO(S) : FLÁVIO PANTALEÃO DA SILVA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA CARVALHO CUBAS
ADVOGADO : IVANA CALADO BORBA	AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : LÚCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
PROCESSO : AIRR - 1560 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1837 / 2005 - 004 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : GILDÁSIO FRANCISCO DOS SANTOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL	ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA	AGRAVANTE(S) : DENIS NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO : SIDINÉ ANTÔNIO PULZ	PROCESSO : AIRR - 1691 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO REGINALDO GOMES
AGRAVADO(S) : DOROTÉIA PEZZI SCHNEIDER	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : CRUZ DAS ARMAS LOTÉRICA LTDA.
ADVOGADO : MARIA TERESINHA BETT	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : BRUNO CHIANCA BRAGA
PROCESSO : AIRR - 1563 / 2005 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	AGRAVADO(S) : SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PARAÍBA DA SORTE LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CARVALHO GALVÃO	ADVOGADO : FÁBIO BRITO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS DE LIMA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1858 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : SAMPÁ - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1692 / 2005 - 108 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MIRIAN PEREIRA VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1563 / 2005 - 006 - 13 - 41 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : VANESSA MARIA MIRANDA VIEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : NELSON THIBES DE MORAES	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1904 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 1569 / 2005 - 141 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO		AGRAVANTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OU-TROS
AGRAVANTE(S) : JACIRO CIRILO BISPO DE OLIVEIRA		AGRAVADO(S) : GLAUBER MENDES NOGUEIRA
ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA		ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA		AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MENDES NOGUEIRA
ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER		



PROCESSO : AIRR - 1918 / 2005 - 060 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2765 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10822 / 2005 - 013 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MANOEL FERNANDES DOS REIS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO FRANCISCO WITKOVSKI
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : NEY FERRAZ JÚNIOR	ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCA RODRIGUES SILVA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DARCI FELTRIN	ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÊLO	ADVOGADO : SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
PROCESSO : AIRR - 1922 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3047 / 2005 - 021 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12807 / 2005 - 028 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO	AGRAVANTE(S) : IESDE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : AFONSO JOSÉ RIBEIRO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA RIBAS	AGRAVADO(S) : PEDRO DEGAN	AGRAVADO(S) : IESDE PARANÁ - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA	ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DEL CLARO
PROCESSO : AIRR - 1935 / 2005 - 660 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3688 / 2005 - 016 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REBECA SACHS IANKILEVICH
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : PATRÍCIA TOSTES POLI
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIZE ALVES	PROCESSO : AIRR - 13389 / 2005 - 651 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : MARIA SILVANA MARTINHO IENSEN	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S) : MIRTES MORAN CELLES
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : CRISTIANO DE AMARANTE	ADVOGADO : CIRO CECCATTO
PROCESSO : AIRR - 1941 / 2005 - 004 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4263 / 2005 - 050 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVANTE(S) : LEONILDO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 16156 / 2005 - 028 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : FLÁVIO PROVENSI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	ADVOGADO : MARCELO GARCIA LUFIEGO	ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO
PROCESSO : AIRR - 1984 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4329 / 2005 - 018 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO MOREIRA HOHMANN
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	PROCESSO : AIRR - 24004 / 2005 - 006 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : CODESCOOP - AMA COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS	AGRAVADO(S) : SIDNEY DIAS DE FARIA	AGRAVANTE(S) : CAMPUS CENTRO EDUCACIONAL LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO : TATIANA VICENTE BEZERRA	AGRAVADO(S) : STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CLAUDIOMAR DA COSTA TELES
PROCESSO : AIRR - 1998 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : ALMERINDO PEREIRA	ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MOBITEL S.A.	PROCESSO : AIRR - 71019 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	PROCESSO : AIRR - 4408 / 2005 - 664 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OSNY GOUVEIA BEZERRA
AGRAVADO(S) : EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO
ADVOGADO : ANADIR RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSE CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2004 / 2005 - 020 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : CARINA PESCAROLO	ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA HENRICHES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO QUEIROZ FILHO	PROCESSO : AIRR - 71066 / 2005 - 661 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO CIDADE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JOSELMA FERREIRA BORBA	PROCESSO : AIRR - 4935 / 2005 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S) : MARCELO HENRIQUE QUEIROZ DE LUCENA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FIGUEIREDO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO NEVES	PROCESSO : AIRR - 71066 / 2005 - 661 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : KARLHEINZ ALVES NEUMANN	AGRAVADO(S) : MAGAZINE LUÍZA S.A.	AGRAVANTE(S) : J. V. PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2019 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS	ADVOGADO : LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 6544 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARLENE EDUARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ADÉLCIO JOSÉ ZENNI
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR DE JESUS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : AIRR - 2 / 2006 - 103 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : TEREZA NESTOR DOS SANTOS	ADVOGADO : GISELLE DAUSSEN CAPELLA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : CLIBA LTDA.	AGRAVADO(S) : IRENE VANDA KUHL VIEIRA	AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 2179 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TÂNIA MEDEIROS DE LIMA	ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ADELINO CONSTANTE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ VIEIRA GASTAL
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : LUCIANE CASAGRANDE	ADVOGADO : JOSÉ LUIS MARASCO CAVALHEIRO LEITE
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 3 / 2006 - 211 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FERNANDO MARTINS LISBOA	AGRAVADO(S) : GLADES HELENA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA	AGRAVADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAUDALHO
PROCESSO : AIRR - 2216 / 2005 - 063 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - COOSERVI	ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 7880 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE MELO MENEZES
AGRAVANTE(S) : TDB TÊXTIL S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JOAQUIM BELARMINO DA SILVA NETO
ADVOGADO : ADERBAL WAGNER FRANÇA	AGRAVANTE(S) : ALCIDES NATAL ZEM	PROCESSO : AIRR - 3 / 2006 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PADRÃO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA A. URQUIOLA	AGRAVADO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO	AGRAVANTE(S) : PAULO DE MORAIS
AGRAVADO(S) : SUSE CONCEIÇÃO RIBEIRO DE FRANÇA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
ADVOGADO : FERNANDA DE CÁSSIA MORETTI	PROCESSO : AIRR - 9120 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
PROCESSO : AIRR - 2459 / 2005 - 141 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 5 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	AGRAVADO(S) : BEATRIZ GODOY DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : ADRIANA DOS SANTOS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM FERREIRA FILHO	ADVOGADO : RAFAEL SCHIER GUERRA	ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE
ADVOGADO : MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	PROCESSO : AIRR - 10477 / 2005 - 001 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ZAY2 - SISTEMAS E INFORMAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2484 / 2005 - 018 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : LUCENIR RODRIGUES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	ADVOGADO : PAULA D'ORAN PINHEIRO	ADVOGADO : AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OSELI MARCIANO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TOMÉ UMBELINO	PROCESSO : AIRR - 5 / 2006 - 012 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : RUI HOBUS	ADVOGADO : JUAN BERNABEU CÉSPEDES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 2527 / 2005 - 010 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10492 / 2005 - 007 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS DA LUZ
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ROGÉRIO AMORA SALES	AGRAVANTE(S) : CLEONIRA MARQUES SEIXAS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLA CRISTINA BATISTA DE SOUZA	ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE BAPTISTA ANDRADE
AGRAVADO(S) : SAGANOR S.A. - NORDESTE AUTOMÓVEIS	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM	PROCESSO : AIRR - 8 / 2006 - 401 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO	ADVOGADO : GABRIELA PASEE DANTAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.
		ADVOGADO : SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA
		AGRAVADO(S) : WALDEGNA COELHO LEITE
		ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

PROCESSO	: AIRR - 9 / 2006 - 036 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 45 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2006 - 005 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMATI - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DANIEL DIAS DE MOURA	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO SANTANA	AGRAVADO(S)	: CONCEICAO MARIA ALVES LOPES	AGRAVADO(S)	: SÓ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: KALINE DE CASTRO SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO PETRONILIO DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 9 / 2006 - 069 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 47 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL DE ALIMENTOS DO CENTRO OESTE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 90 / 2006 - 021 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELEN CRISTINA GOMES E GOMES	ADVOGADO	: ELIAS NEJM NETO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DO CARMO VENÂNCIO	AGRAVADO(S)	: JANETE BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARCELO MIRANDA PARRERIAS	ADVOGADO	: MARIA GABRIELA SAMPAIO FIALHO	AGRAVADO(S)	: KARLA ADRIANA CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 9 / 2006 - 036 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 50 / 2006 - 013 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO MUGLIA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA. - CESPLAN
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: WELLINGTON OSÓRIO MODESTO E SILVA
ADVOGADO	: MAURO LÚCIO DURIGUETTO	ADVOGADO	: EDMILSON BÓAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 92 / 2006 - 002 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAVALHEIRO FERREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DEMÓCRITO ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: TATIANA VICENTE BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 9 / 2006 - 069 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS - CODESCOOP/AMA	AGRAVADO(S)	: DIAMANTE ENGENHARIA LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERONILTO DO NASCIMENTO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DO CARMO VENÂNCIO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MARCELO MIRANDA PARRERIAS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2006 - 148 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ELEN CRISTINA GOMES E GOMES	AGRAVADO(S)	: CINTIA MARIA DE SENA ABRAHÃO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 11 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON ARNALDO PINHEIRO	ADVOGADO	: OSMAR LÚCIO FERREIRA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2006 - 013 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÕES FRANCAP LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ROSA MARIA MARTINS ALENCASTRO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANTÔNIO EDMUNDO VITÓRIA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 112 / 2006 - 029 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: MF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	AGRAVANTE(S)	: CERENI BRUMELHAUS
PROCESSO	: AIRR - 17 / 2006 - 022 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES PROJETO E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO	: DAYANA PESSOTA LEITE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA	ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE HARTMANN
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FRANCELINO DA COSTA	ADVOGADO	: VERA GESSY FERREIRA FARIA	PROCESSO	: AIRR - 112 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 57 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA SERRA VERDE LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: EDIEL LOPES FRAZÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA R FONSECA LTDA.	ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE HARTMANN
PROCESSO	: AIRR - 18 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN DAVANZO	AGRAVADO(S)	: CERENI BRUMELHAUS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON FARIA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DAYANA PESSOTA LEITE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DALMON DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 117 / 2006 - 812 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELO CÉSAR LEMOS	PROCESSO	: AIRR - 61 / 2006 - 005 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: GERALDO GALVÃO FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVADO(S)	: BRASIWORK EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 24 / 2006 - 321 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GLECI CAMARGO VAZ
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: AURIMAR LACOUTH DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO PIRES DE LEON
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SURUBIM	AGRAVADO(S)	: AYRES GOMES DO AMARAL FILHO	PROCESSO	: AIRR - 118 / 2006 - 011 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA	ADVOGADO	: ORESTES MUNIZ FILHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: ELIEL SILVA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ITSA - INTERCONTINENTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: MOACIR ALVES DE ANDRADE	ADVOGADO	: JEFFERSON DE SOUZA LIMA	ADVOGADO	: SÁVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
PROCESSO	: AIRR - 26 / 2006 - 002 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 63 / 2006 - 331 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO FERNANDES DO AMARAL
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 129 / 2006 - 094 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: SIRLÉIA STROBEL	AGRAVADO(S)	: NILVION BARRETO SCHROEDER	AGRAVANTE(S)	: CONSERVEL LTDA.
AGRAVADO(S)	: CÉLIO ALVES DE LIMA	ADVOGADO	: EDUARDO FRANCISQUETTI	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: GISELE LACERDA GENARI G. SILVA	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVADO(S)	: GIOVANE ANASTÁCIO DE AQUINO
PROCESSO	: AIRR - 38 / 2006 - 005 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIR JOSÉ TATSCH	ADVOGADO	: EDSON DE MORAES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 77 / 2006 - 172 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 129 / 2006 - 062 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NILMAN BUTACA TABORELLI E SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: LARISSA MORAIS CANTERO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA PENHA	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: SEVERINO BEZERRA DE MELO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO	: ADEMAR OCAMPOS FILHO	AGRAVADO(S)	: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO CARRANO DINIZ
PROCESSO	: AIRR - 40 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI	ADVOGADO	: HUDSON LEONARDO DE CAMPOS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 80 / 2006 - 031 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: RICARDO WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 134 / 2006 - 081 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO AFONSO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: LEONARDO GUIMARÃES BORGES	AGRAVADO(S)	: GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GILVAN BISPO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 44 / 2006 - 321 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ARLINDO DO CARMO	ADVOGADO	: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 83 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TRANSOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: MARIA AUXILIADORA NUNES JANSEN	PROCESSO	: AIRR - 136 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO AFONSO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: LEONARDO GUIMARÃES BORGES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 44 / 2006 - 321 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	AGRAVADO(S)	: CLAYBE JOSÉ DE MORAES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
AGRAVANTE(S)	: CL DINIZ DA SILVA & CIA LTDA.	ADVOGADO	: TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO	AGRAVADO(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 139 / 2006 - 037 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DAIANA DA SILVA MORAIS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: MOACIR ALVES DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: PROTEGIEL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG
		ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	AGRAVADO(S)	: UBALDOCEU PEREIRA DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: WENDEL ADVINCUA DE SOUZA	ADVOGADO	: LAWRENCE MENDES DAMÁSIO
		ADVOGADO	: WEDERSON ADVINCUA SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: COLISEU SEGURANÇA LTDA.



PROCESSO	: AIRR - 140 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 201 / 2006 - 041 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: TATIANA DE MELLO FONSECA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S/A	PROCESSO	: AIRR - 243 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ IRENO LIMA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARTHA REGINA CAMBRAIA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: NIVALDO PEDRO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: TATIANA DE MELLO FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 143 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 201 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AIRTON DE OLIVEIRA DOS REIS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVADO(S)	: ADILSON FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 244 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	ADVOGADO	: JARBAS ANTUNES CABRAL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO	: AIRR - 203 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 150 / 2006 - 026 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CIGLA SADE	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DE MELO BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: CONDOR ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA.	ADVOGADO	: WELTON MACHADO TEODORO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
ADVOGADO	: NILZA MARIA ARNHOLD DA ROSA	AGRAVADO(S)	: MESSIAS PATRÍCIO DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 246 / 2006 - 028 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROSANE FAIET DOS SANTOS	ADVOGADO	: NEIVA APARECIDA DOS REIS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: CÉSAR LUIZ PIVA	PROCESSO	: AIRR - 204 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO VALE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 150 / 2006 - 042 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: ENEUZA DAS GRAÇAS ELIAS DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: CLEONICE CAETANO DE SOUZA GOMES
AGRAVANTE(S)	: USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 246 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WANDER FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JUSSARA APARECIDA V. DIEGUEZ	PROCESSO	: AIRR - 213 / 2006 - 028 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLEONICE CAETANO DE SOUZA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 151 / 2006 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE SOUZA MACEDO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO VALE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOÃO LUIZ SANT'ANNA	ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA
ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MIGUEL SILVA AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 249 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ALESSANDRA DE PAULA SOUZA ANDRETTA	PROCESSO	: AIRR - 222 / 2006 - 012 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
PROCESSO	: AIRR - 152 / 2006 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: GEODANE FRANCISCO DE DEUS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO	: JOSEMARY COSTA CAVALHEIRO MENDONÇA
ADVOGADO	: ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 251 / 2006 - 011 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELITA MARIA GIACOMELLI LAJUS	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 227 / 2006 - 109 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	: CARLOS CESAR CAIROLI PAPALEO	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S)	: ADRIANA LÚCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 168 / 2006 - 920 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: RAIMUNDO KULKAMP
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: RODE FRANCISCA FARIA	PROCESSO	: AIRR - 253 / 2006 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LINDETE GUIMARÃES	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S)	: DAMIANA GONSALE DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 169 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 230 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO	: MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 257 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IVONE SENA	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS	ADVOGADO	: GERALDO LUIZ NETO	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 236 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: MARCONI BARBOSA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 171 / 2006 - 101 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 259 / 2006 - 014 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO	AGRAVADO(S)	: JUBERTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: LAURENE AURÉA LUCENA TAVARES DE MELO	ADVOGADO	: HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO MIRANDA POZA	PROCESSO	: AIRR - 236 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA MAIA DE FREITAS
ADVOGADO	: ELON PEDROSA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ARTIDÔNIO CAVALCANTI LIMA
PROCESSO	: AIRR - 173 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	PROCESSO	: AIRR - 278 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JACIR CARDOSO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY	AGRAVANTE(S)	: GILVANILDO PEREIRA BISPO
AGRAVADO(S)	: HELIO CORDEIRO DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 238 / 2006 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA NASCIMENTO COSTA DE MEDEIROS
ADVOGADO	: FERNANDO GUERRA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: VEGAS ADMINISTRADORA DE BINGOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 182 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO GAMA DE LIRA	ADVOGADO	: BRUNO TAVARES PADILHA BEZERRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 279 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ALVES MENDES	ADVOGADO	: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO	: SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 240 / 2006 - 095 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	: AIRR - 196 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS GEO QUICK	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 281 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LETÍCIA AGUIAR DE ABREU	AGRAVADO(S)	: EMERSON DIAS DE FREITAS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: NATAL CARLOS DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO EMBRACE - CBM
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SOBRINHO	PROCESSO	: AIRR - 243 / 2006 - 112 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DO CARMO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 196 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: JOÃO PAULO BATISTA GOMES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO MARQUES
AGRAVANTE(S)	: NILZA GOMES PACHECO	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 289 / 2006 - 562 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON ALVES RAMOS	AGRAVADO(S)	: AIRTON DE OLIVEIRA DOS REIS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JEAN LOURENZO BERNINI	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA
AGRAVADO(S)	: CASA BRANCA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MENDES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 243 / 2006 - 112 - 03 - 42 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EURIPES DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	: MARLISE SIQUEIRA PEREIRA DE MATTO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: RENATO TOMÉ JESUS
		AGRAVANTE(S)	: AIRTON DE OLIVEIRA DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 297 / 2006 - 171 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
		AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: WELLINGTON MENDES CUNHA
		ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

AGRAVADO(S) : VAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 385 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 478 / 2006 - 153 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 308 / 2006 - 071 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : PROSEJUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVANTE(S) : JADER NHEPES	AGRAVADO(S) : FRANZIS PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : ÉLCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA	ADVOGADO : FLÁVIA MESQUITA E SILVA
AGRAVADO(S) : TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 394 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 479 / 2006 - 038 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : PROEMA MINAS S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : AGNALDO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DANIELA SAVI BILÉSSIMO
PROCESSO : AIRR - 308 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SILVA ROCHA	AGRAVADO(S) : BELISÁRIO GILBERTO MUNSI
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR POLETTO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 395 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 497 / 2006 - 075 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : FRANCISMAR RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VALDIRENE DONIZETE DE FREITAS
ADVOGADO : ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS SOARES	ADVOGADO : JANAÍNA LOÁINE FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 313 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ TADEU ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SIONY SOLDANI DA SILVA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : GISÉLIA SILVA REIS	ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	PROCESSO : AIRR - 418 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 497 / 2006 - 046 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : MYRIAM CRISTINA LIMA PAOLIELLO	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : SENAGRAM EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : NEUZILENE GALVÃO CAMPOS	ADVOGADO : ROBERSON LOBATO MORATO
PROCESSO : AIRR - 328 / 2006 - 022 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDIMAR FERREIRA DE PAULO	AGRAVADO(S) : ITAMAR FERNANDES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO : AIRR - 427 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 509 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁBIO PORTO ESTEVES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : ROMERO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : RICARDO TAVARES TORETTI	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
PROCESSO : AIRR - 336 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPSERVIÇO - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS LTDA.	AGRAVADO(S) : DOUGLAS PIRES DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO EDUARDO FIGUEIREDO	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	PROCESSO : AIRR - 513 / 2006 - 006 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : IÊDA PEREIRA DE MELO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : JUAREZ MENDES DE MELO	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : OSVALDO FRÓES ARANTES	AGRAVADO(S) : ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
PROCESSO : AIRR - 342 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA	AGRAVADO(S) : SÍLVIO RENATO SILVA BISPO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 437 / 2006 - 146 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 514 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : EDSON RANDAL CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
PROCESSO : AIRR - 349 / 2006 - 051 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIRO CARVALHO GARCIA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MAURO LEMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : VANDERLEI PEREIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR - 441 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 536 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO FLORES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : FREDERICO FERNANDES DUTRA	AGRAVANTE(S) : ARCOM S.A.	AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
AGRAVADO(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES	ADVOGADO : CAIO FLÁVIO GARCIA DREY
ADVOGADO : LEONARDO VIANA VALADARES	AGRAVADO(S) : FLÁVIO PEREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : MARLUCI MESSORA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 351 / 2006 - 082 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO SAUDE FONSECA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 441 / 2006 - 111 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 540 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDIVALDO BATISTA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : OFF LIMITS MOTORSPORTS LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : JULIANA CAMPOS MACHADO	ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
ADVOGADO : MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA	AGRAVADO(S) : EVARISTO BOAVENTURA CASTRO FILHO	AGRAVADO(S) : HUMBERTO DIAS
PROCESSO : AIRR - 352 / 2006 - 082 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SAULO LINCOLN HORTA TELLES	ADVOGADO : GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 449 / 2006 - 562 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 560 / 2006 - 073 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANAXSSANDRO FREITAS TOLENTINO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : DANONE LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIÃO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : MAURICI ANTÔNIO RUY	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JÚNIOR
ADVOGADO : LÍVIA SEVERINO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 359 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADO : PAULINO ZONTA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 459 / 2006 - 001 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 570 / 2006 - 004 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TEDSON HENRIQUES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	AGRAVANTE(S) : NEIVA BORBA SIQUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : MANOEL RUFINO MACHADO	ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : PEDRO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 366 / 2006 - 101 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 578 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSOS	ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 473 / 2006 - 006 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CECILIA RIBAS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : FLÓRENCE SOARES SILVA
AGRAVADO(S) : WINDSON DA SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : AGEU TEODORO DIAS
ADVOGADO : DENER BACIL ABREU	ADVOGADO : NAGIB KRUGER	ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 374 / 2006 - 001 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NILO BONAZZA	PROCESSO : AIRR - 601 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOÃO MARCOS FAIAD	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 477 / 2006 - 144 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO
AGRAVADO(S) : MARCELO FERNANDES MOREIRA	AGRAVANTE(S) : TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LUIZ
ADVOGADO : GILBERTO DE OLIVEIRA DO CARMO JÚNIOR	ADVOGADO : MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	ADVOGADO : LEONARDO A. M. FIORAVANTE
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : EZEQUIEL ANTÔNIO DO CARMO	PROCESSO : AIRR - 610 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : MARCELO FERNANDES MOREIRA		AGRAVANTE(S) : MULTICOR TINTAS LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO DE OLIVEIRA DO CARMO JÚNIOR		ADVOGADO : ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.		AGRAVADO(S) : HENDERSON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO		ADVOGADO : WALTER ALVES PEREIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 375 / 2006 - 029 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		
AGRAVANTE(S) : MAGNESITA S.A.		
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON		
AGRAVADO(S) : ERNESTO SCHWEIZER LTDA.		
ADVOGADO : HILDA RAMOS PORTO		
AGRAVADO(S) : GERALDO HENRIQUE DIAS MOREIRA		
ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA		





PROCESSO : AIRR - 610 / 2006 - 037 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 646 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 692 / 2006 - 033 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : GABRIELA CORREA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : WAGNER DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : EDIS DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA	ADVOGADO : LÍDIA TERESINHA SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO : ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO ALTERA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO : AIRR - 657 / 2006 - 071 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 698 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 616 / 2006 - 023 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAGNO DA SILVA ROMÃO	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARCIDELMO DA COSTA E SILVA
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : KIDY BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : KELLEY CRISTINA COSTA E COSTA
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO : ALESSANDER GARCIA	ADVOGADO : MARCELO SOARES
AGRAVADO(S) : DIOGO DOS SANTOS CAMILOZZI	PROCESSO : AIRR - 666 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 706 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : HÉLIA BRACARENSE FERNANDES	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : EURICO DE JESUS TELES NETO	ADVOGADO : FERNANDA NIGRI FARIA	ADVOGADO : MAURÍCIO CARLOS LAPOLLI
PROCESSO : AIRR - 617 / 2006 - 005 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : O PONTO DO TRAILLER LTDA.	AGRAVADO(S) : VALMOR BUENO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : GILSON RODRIGUES FERNANDES	ADVOGADO : MAXIMILIANO HEBERLÉ
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE	PROCESSO : AIRR - 711 / 2006 - 110 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROBERVAL GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : STELLA MARIS DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : FELIPE FERREIRA PINTO
PROCESSO : AIRR - 623 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 666 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VILMA ANTUNES CAMPOS DE SOUZA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : RONDAVE LTDA.
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	ADVOGADO : BRUNO ALVARENGA NASCIMENTO
ADVOGADO : CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 714 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLITO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDVALDO DE SOUZA DIAS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JHONS CARLOS SOUZA NETO	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVANTE(S) : RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 677 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE DE AZEVEDO MARQUES
ADVOGADO : ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MARCELLUS AUGUSTUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR - 624 / 2006 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO APGÁUA ZEH PINTO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 719 / 2006 - 012 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVADO(S) : VICENTE PIMENTEL DE MEDEIROS FILHO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DALMO SILVA MEIRELES	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES	AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIL CAVALCANTI ARAGÃO NETO
AGRAVADO(S) : EDGAR ALBUQUERQUE MARANHÃO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 677 / 2006 - 023 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA INAH MOURY FERNANDES
ADVOGADO : HELOÍSA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : TELEVISÃO CIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR - 628 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSELMA FERREIRA BORBA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 719 / 2006 - 081 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : RILDELENE GOUVEIA PINTO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	ADVOGADO : ESTHER LANCRY	AGRAVANTE(S) : JUÍNA FRIGORÍFICO LTDA.
AGRAVADO(S) : IRANY DE FARIA ALBERNAZ FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 678 / 2006 - 001 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTÓVÃO ÂNGELO DE MOURA
ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : VANDERLEA GABRECHT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : ANA ELISA GOTTFRIED MALLMANN
PROCESSO : AIRR - 629 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 727 / 2006 - 089 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : PÂMELA PAÓLA CARNEIRO LOPES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : WALTER AIRAM NAIMAIEIR DUARTE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	AGRAVADO(S) : VISA LIMPADORA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
AGRAVADO(S) : CARLOMAR DOS SANTOS ROCHA	ADVOGADO : OSVALDO SOUSA MACIEL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SIMÃO DE SOUZA
ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 678 / 2006 - 082 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCINE ALMEIDA QUINTÃO
AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO : AIRR - 630 / 2006 - 006 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO FAGUNDES EVANGELISTA	ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : LEANDRO D'MOURA CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR - 739 / 2006 - 144 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	AGRAVADO(S) : EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : MARCELO MENDONÇA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : AURIMAR LACOUTH DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 680 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA SARMENTO MARTORELLI
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : LUCIANE ELIENAI DE LIRA
ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA	AGRAVANTE(S) : KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : SUZANE SILVA MATOS
PROCESSO : AIRR - 630 / 2006 - 006 - 14 - 41 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 753 / 2006 - 002 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MARCELO LAURENTINO MATOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO : ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO ALTERA	AGRAVANTE(S) : CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCELO MENDONÇA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 681 / 2006 - 020 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RAQUEL CORAZZA
ADVOGADO : AURIMAR LACOUTH DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ANDRÉA DA SILVA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.	ADVOGADO : ISAC SOARES CÂMARA
ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA	ADVOGADO : SIGISFREDO HOEPERS	PROCESSO : AIRR - 770 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 634 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : KARINA REGINA RODRIGUES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CARLOS LEMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CORAL - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : CONGREGAÇÃO CLARETIANA	PROCESSO : AIRR - 687 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : RAQUEL CORAZZA
ADVOGADO : GERALDO JOSÉ PROCÓPIO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO DE MORAIS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARILDA DE ALCÂNTARA BERMARDES	AGRAVANTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	ADVOGADO : SUZANE SILVA MATOS
ADVOGADO : EDMUNDO COSTA VIEIRA	ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 773 / 2006 - 134 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 641 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOELHO GONÇALVES DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
AGRAVANTE(S) : BEMAR TRANSPORTES E MECÂNICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 688 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : NILTON MACHADO JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : IVOMAR ESTEVÃO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RODRIGO CACALÓRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : NEUBER CONCEIÇÃO SILVA	ADVOGADO : IRAIDES DE FREITAS BORGES FILHO
ADVOGADO : HIPÓLITO CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADO : MARIA IDELMA MASSA	AGRAVADO(S) : PRIMOS ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : EMTERPEL - EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA.	AGRAVADO(S) : DROGARIA ARAÚJO S.A.	PROCESSO : AIRR - 797 / 2006 - 008 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 645 / 2006 - 129 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 688 / 2006 - 101 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO HUMBERTO DE SOUZA PAIVA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO : WILSON DA SILVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ISABEL MARIA MARINHO DE ALCÂNTARA MELO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO : CLÁUDIO GONÇALVES MARQUES	AGRAVADO(S) : GILDIVAN MACIEL ALEXANDRE	PROCESSO : AIRR - 806 / 2006 - 027 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
	ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BGN S.A.
		ADVOGADO : DANIELLE CORREA DELGADO
		AGRAVADO(S) : TATIANE LEMOS SILVEIRA
		ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA

PROCESSO	: AIRR - 807 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 948 / 2006 - 001 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1545 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA MIGUEL
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: NILTON MAIA FROIS
AGRAVADO(S)	: AFONSO JUNIO PELUSO	AGRAVADO(S)	: ELISMAR FERREIRA LEITE	AGRAVADO(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO	: ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA	ADVOGADO	: RITA HELENA PEREIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
PROCESSO	: AIRR - 833 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1595 / 2006 - 098 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 962 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: JHMS BAR E RESTAURANTE LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID
ADVOGADO	: CARLOS RENATO DE MELO COUTO	AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: RAQUEL SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANDER BRÊTTAS	AGRAVADO(S)	: JOSE OTAVIANO DE MORAIS
ADVOGADO	: DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: GLAYBER CAETANO RIBEIRO	ADVOGADO	: MARCELO CRISTIAN SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 833 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	PROCESSO	: AIRR - 1681 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1026 / 2006 - 144 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: JOÃO MARCOS DA SILVA LEMES	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MENDES DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDA CARVALHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
PROCESSO	: AIRR - 834 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEVERINO FARIAS DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1068 / 2006 - 002 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1800 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: SILVIO VASCONCELOS VIANA	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: ANFENAVI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDA CARVALHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS QUADROS
PROCESSO	: AIRR - 855 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO NILSON ROCHA	AGRAVADO(S)	: DANIELLE DOS SANTOS MONTEIRO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ASCÂNIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1816 / 2006 - 028 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORAS DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS E DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: LOSSANIA ALMEIDA CERQUEIRA	ADVOGADO	: GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS	AGRAVANTE(S)	: JAQUELINE OSTI
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO CASTILHO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: MÓDULO EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ARTHUR ALEXANDRE BENCZ DE CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 863 / 2006 - 144 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMEM LÚCIA MACHADO	AGRAVADO(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1127 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1840 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: GISELE PERES CALVÃO	AGRAVANTE(S)	: IATE TÊNIS CLUBE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO GLADSTONE RIBEIRO DE CASTRO	ADVOGADO	: FABRÍCIA SANTUSA CORDEIRO QUADROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VINÍCIUS GABRIEL MARQUES	ADVOGADO	: OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 877 / 2006 - 020 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBSON VINÍCIO ALVES	AGRAVADO(S)	: RAPHAEL LEITE DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MARCELO RONAN THEODORO XAVIER	ADVOGADO	: GODOFREDO MENEZES MAINENTI FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1139 / 2006 - 034 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA.
ADVOGADO	: WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES
AGRAVADO(S)	: PETRÔNIO JOSÉ PITT MARTINS	AGRAVANTE(S)	: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1960 / 2006 - 028 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA VALENÇA CALABRIA	ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 890 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSE HERMENEGILDO COSTA FILHO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: KARINA GUIMARÃES DA CRUZ	ADVOGADO	: ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
AGRAVANTE(S)	: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	AGRAVADO(S)	: GERALDO DO CARMO COSTA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA GARCIA ZANUTHI E SILVA
ADVOGADO	: JAMIL MILAGRES MANSUR	PROCESSO	: AIRR - 1195 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDIR LESKE
AGRAVADO(S)	: EDNALDO DE OLIVEIRA LÚCIO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 2055 / 2006 - 148 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉIA MARIA SILVA DE ÁVILA	AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 900 / 2006 - 446 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	AGRAVANTE(S)	: ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: JOSE HERMENEGILDO COSTA FILHO	ADVOGADO	: ELINGTON CAMILLO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ODAIR DA SILVA BRAGA	ADVOGADO	: KARINA GUIMARÃES DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	: AUGUSTO COSTA MARCELINO	AGRAVADO(S)	: GERALDO DO CARMO COSTA	ADVOGADO	: JOAO RAMOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1195 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA ALVES
PROCESSO	: AIRR - 901 / 2006 - 040 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	ADVOGADO	: MARLI CARVALHO VIEIRA LEAL
AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ZELY DIAS RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 2119 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIANA CAMPANATE RODRIGUES	ADVOGADO	: KARINA GUIMARÃES DA CRUZ	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: RONALDO MARTINS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: GERALDO DO CARMO COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1273 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
PROCESSO	: AIRR - 907 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: GRAZIELLE MARTINS SOUZA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	ADVOGADO	: DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN	ADVOGADO(S)	: VS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: JÚNIA DE PAULA MORAES	AGRAVADO(S)	: JEFERSON BATISTA BOHRER	PROCESSO	: AIRR - 2232 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DONALDO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ PAULO DA SILVEIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 1366 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 920 / 2006 - 051 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	ADVOGADO	: DIMAS FERREIRA LOPES
AGRAVANTE(S)	: CLEBES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: NILSON LUIZ DA CRUZ PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ELIAS CALIL NETO	ADVOGADO	: RAUL EDUARDO PEREIRA	ADVOGADO	: ZACARIAS CARVALHO SILVA
AGRAVADO(S)	: AVENTIS PHARMA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1412 / 2006 - 052 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2755 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DAVI DAVID	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 928 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MADÊMÉR MADEIRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOÃO SANDRO PAOLIN	ADVOGADO	: MICHELE RESENDE VALADARES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: RANDOLF SCHNEIDER	AGRAVADO(S)	: EGBERTO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO	: ELIZANDRO LUÍS PARNOW	ADVOGADO	: VALMOR JOSÉ MARQUETTI	ADVOGADO	: CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE
AGRAVADO(S)	: WELLINGTON ARANTES DO CARMO	AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3103 / 2006 - 080 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIRANDA VENDRAME COSTA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 939 / 2006 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MADÊMÉR MADEIRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HELIO JOSÉ DOS REIS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOÃO SANDRO PAOLIN	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVADO(S)	: AURELI FERREIRA	AGRAVADO(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: KELEN LOUZADA GOULART	ADVOGADO	: VALMOR JOSÉ MARQUETTI	ADVOGADO	: RENATO BENVINDO LIBARDI
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO RAMOS				
ADVOGADO	: GILSON MOREIRA DA SILVA				



PROCESSO : AIRR - 91036 / 2006 - 093 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS  
 ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES  
 AGRAVADO(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS  
 ADVOGADO : JURANDIR XAVIER GONZAGA  
 PROCESSO : AIRR - 99502 / 2006 - 872 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : JUCELANDE DO NASCIMENTO SANTOS  
 ADVOGADO : PAULO ANDRÉ ALVES DE RESENDE  
 AGRAVADO(S) : MARIA ROBERTA PEREIRA BOEIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA DE FÁTIMA JACOMINI  
 PROCESSO : AIRR - 43 / 2007 - 010 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS  
 AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE DIAS ARAÚJO  
 PROCESSO : AIRR - 64 / 2007 - 025 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ALCIDES DE OLIVEIRA MATIAS

Brasília, 15 de agosto de 2007

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição por Dependência - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1544 / 2006 - 137 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição por Dependência - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 379 / 2003 - 016 - 21 - 40 - 4 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA MARIA DA COSTA MOURA  
 ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE  
 ADVOGADO : EDMAR EDUARDO DE MOURA VIEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 14653 / 2003 - 003 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MORAES HAUBMANN  
 ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : ADROALDO JOSÉ GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 265.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição Ordinária - SESBD12.

PROCESSO : ROAG - 493 / 1990 - 003 - 17 - 00 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VIEIRA ARANHA  
 ADVOGADO : SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO

PROCESSO : ROAG - 371 / 1995 - 431 - 14 - 42 - 6 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE  
 RECORRIDO(S) : OSCAR BERTOLDO DA SILVA JÚNIOR  
 PROCESSO : ROAR - 55574 / 2000 - 000 - 01 - 00 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDA FERNANDES PICANÇO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES  
 PROCESSO : ROAR - 55418 / 2001 - 000 - 01 - 00 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ARNALDO BLAICHMAN  
 RECORRIDO(S) : ADÃO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : SÉRGIO GALVÃO  
 PROCESSO : ROMS - 495 / 2002 - 000 - 01 - 00 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO J. P. MORGAN S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 RECORRIDO(S) : EISENHOWER DA SILVA REGIS  
 ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCESSO : RXOF E ROAR - 1059 / 2002 - 000 - 01 - 00 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : JORGE DE OLIVEIRA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCESSO : ROAR - 1329 / 2002 - 000 - 01 - 00 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MAURÍCIO BATISTA  
 ADVOGADO : VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
 ADVOGADO : ARLEUSE SALOTTO ALVES  
 PROCESSO : ROAR - 1866 / 2002 - 000 - 15 - 00 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : LUIS ANTÔNIO EUSÉBIO  
 ADVOGADO : MARA PATRÍCIA SOTANA  
 RECORRIDO(S) : JEAN CÉSAR EUZÉBIO  
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR EUZÉBIO  
 RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIO TURMALINA LTDA.  
 ADVOGADO : ÁLVARO FERREIRA DE MORAES  
 PROCESSO : ROAR - 3558 / 2002 - 000 - 01 - 00 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : DARLEY SOARES SILVA  
 ADVOGADO : JOMAR DE VASSIMON FREITAS  
 RECORRIDO(S) : DATAMEC S.A. SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO  
 PROCESSO : ROMS - 3984 / 2002 - 000 - 01 - 00 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : RESTAURANTE YANKEE BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO BERNADINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCESSO : ROMS - 4023 / 2002 - 000 - 01 - 00 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : NELSON GONÇALVES PASSOS  
 ADVOGADO : JOSÉ PERELMITER  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCESSO : ROAR - 658 / 2003 - 000 - 21 - 00 - 8 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCANORTE  
 ADVOGADO : LUIGI MURO  
 RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA GUEDES BEZERRA  
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : ROAR - 669 / 2003 - 000 - 01 - 00 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ROBSON VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA DA COSTA

PROCESSO : ROAR - 1147 / 2003 - 000 - 15 - 00 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : BANCO PERES CITRUS LTDA.  
 ADVOGADO : ULISSES RENATO PEREIRA RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES ALVES  
 ADVOGADO : EDMAR PERUSSO  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPERTERRA  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO  
 PROCESSO : ROAR - 1269 / 2003 - 000 - 15 - 00 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
 RECORRIDO(S) : PAULO MILIANI  
 ADVOGADO : MARCELO FIORANI  
 PROCESSO : ROMS - 3184 / 2003 - 000 - 01 - 00 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ERNESTO DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCESSO : ROMS - 3525 / 2003 - 000 - 01 - 00 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.  
 ADVOGADO : ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : MANUEL CARLOS FERREIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ LEAL BARBOSA  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 73ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCESSO : ROAR E ROAC - 10584 / 2003 - 000 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS  
 ADVOGADO : JUDITH DA SILVA AVOLIO  
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA MARINHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : EDILSON SÃO LEANDRO  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCESSO : ROAR - 81 / 2004 - 000 - 21 - 00 - 5 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : ROAR - 193 / 2004 - 000 - 10 - 00 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
 ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
 PROCESSO : ROAR - 806 / 2004 - 000 - 01 - 00 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ERROL DOS SANTOS BUSSADE  
 ADVOGADO : IVO BRAUNE  
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI  
 PROCESSO : ROMS - 884 / 2004 - 000 - 01 - 00 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : MICHELLY FERREIRA JÁCOMO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : DAMÁSIO DE AZEVEDO RODRIGUES  
 ADVOGADO : CARLA JACINTHO NUNES  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCESSO : AIRO - 1281 / 2004 - 000 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : EDVALDO BÍSCARO  
 ADVOGADO : SÉRGIO TOZETTO  
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA  
 PROCESSO : ROMS - 1867 / 2004 - 000 - 01 - 00 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA - UNISUAM  
 ADVOGADO : HONORELINO CAMPOS SOUZA  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO THIENGO  
 ADVOGADO : MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO : ROAR - 1951 / 2004 - 000 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : ROAA - 248 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : ROAG - 1937 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TORQUE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ALFREDO RAFAEL COLLADO	RECORRENTE(S) : VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO ROMANIN	ADVOGADO : MARÇAL MUNIZ DA SILVA LIMA	ADVOGADO : ARMANDO MENDONÇA
RECORRIDO(S) : CLEBER LEAL DE MATOS	RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE	RECORRIDO(S) : ADÃO JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	ADVOGADO : JOANA D'ARC BASTOS LEITE	ADVOGADO : GETÚLIO DAMASCENO
PROCESSO : ROMS - 3132 / 2004 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : STA - SISTEMAS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA.	PROCESSO : AIRO - 2038 / 2005 - 000 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROAC - 250 / 2005 - 000 - 16 - 00 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONCAL CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	RECORRENTE(S) : JEANE GOMES RODRIGUES	ADVOGADO : CLÁUDIA DO N. TODESCATO FURLANETTO
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : LINCOLN JOSÉ CARVALHO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DA
ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ARMAZÉM JESUS LTDA.	CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : JOSÉ COSTA FERREIRA	EM VIGILÂNCIA, NA SEGURANÇA PRIVADA
PROCESSO : ROMS - 3141 / 2004 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 308 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	BAURU E REGIÃO
RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO CEZAR BARBOSA
ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO	RECORRENTE(S) : DIVINO PERPÉTUO DA SILVA	PROCESSO : ROAR - 2356 / 2005 - 000 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : HONÓRIO INÁCIO FREIRE NETO	ADVOGADO : VANDERLEI CESAR CORNIANI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : NICOLA MANNA PIRAINO	RECORRIDO(S) : 3M DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ANDRÉA DAS NEVES BORGES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADO : WALBER P. DE ALMEIDA
PROCESSO : ROMS - 3507 / 2004 - 000 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR - 348 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE A. MICELI MORAES
RECORRENTE(S) : MANOEL DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : ROMS - 3212 / 2005 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S) : MARCÍLIO COSME MENDONÇA
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRO - 427 / 2005 - 000 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ARTE E PROGRESSO
PROCESSO : ROAR - 10690 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : PÉRICLES GOMES DE MECENAS
RECORRENTE(S) : IVAN ANTÔNIO ALCÂNTARA DE CARVALHO	ADVOGADO : MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA	ADVOGADO : WALDIMAR DE PAULA FREITAS
ADVOGADO : FLÁVIO GUILHERME RAIMUNDO	AGRAVADO(S) : RICARDO JOSÉ ANDRADE DAS NEVES	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	PROCESSO : ROAR - 3523 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	PROCESSO : ROAR - 490 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : ROAR - 10990 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : ADRIANA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : ROBERTO FARACO DO AMARAL CAMARGO	ADVOGADO : JOSÉ ANGÉLICO SANTOS DA ROSA
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI	RECORRIDO(S) : REDECARD S.A.
ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA
RECORRIDO(S) : JUAREZ PAULINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	PROCESSO : ROMS - 10470 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA DE PAULA	PROCESSO : RXOF E ROAR - 659 / 2005 - 000 - 21 - 00 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : ROAR - 12688 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
RECORRENTE(S) : VALDIR MARCIANO DAS VIRGENS	RECORRIDO(S) : ARMAZÉM GOMES	RECORRIDO(S) : RIVALDO PICAÑO
ADVOGADO : IMERO MUSSOLIN FILHO	RECORRIDO(S) : ALCIDÉSIO ANTÔNIO GUEDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA.	ADVOGADO : ODIMAR GUILHERME FERREIRA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SIQUEIRA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRO - 10861 / 2005 - 000 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRO - 13368 / 2004 - 000 - 02 - 01 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 736 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : WALDEMAR CORRÊA
AGRAVANTE(S) : POLIDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : RIO BRANCO ESPORTE CLUBE	ADVOGADO : WALDEMAR CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GRAF GIL MARTINS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN	AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LÚCIA MARIA SOARES DE ALEXANDRIA	RECORRIDO(S) : WILTON MARQUES PEREIRA	ADVOGADO : MARIA GABRIELA CIACO DE CARVALHO
PROCESSO : ROAR - 12 / 2005 - 000 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRO - 886 / 2005 - 000 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GERSON GONÇALVES DE MIRANDA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : ROMS - 11868 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR MACIEL FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : OLINDA FRANCISCA BORINI DIOTALLEVY	RECORRENTE(S) : SOCIMOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERRO	AGRAVADO(S) : ANDRÉIA BEM ANTUNES	ADVOGADO : ARI POSSIDONIO BELTRAN
RECORRIDO(S) : HELIPLAST LTDA.	ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI	RECORRIDO(S) : JOÃO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : EDIOMAR DOS PASSOS	PROCESSO : ROAR - 912 / 2005 - 000 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTONINI S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
PROCESSO : ROAR - 153 / 2005 - 000 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 11907 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : GHELLER & COMPANHIA LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ZENI FERREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ EUPERTINO DA LUZ
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : EVANDRO CARLOS FRITSCH	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : ILDO RAMIRES	PROCESSO : ROAR - 1207 / 2005 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DE JESUS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : BRÁS RUSSO
RECORRIDO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ADVOGADO : PEDRO GALINDO PASSOS	ADVOGADO : JOSÉ DE LIMA COUTO NETO	PROCESSO : ROMS - 12046 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 229 / 2005 - 000 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RECORRENTE(S) : MICHELE CARDOSO DA SILVA	PROCESSO : ROAR - 1239 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FONTENELLE AZEVEDO FERREIRA	RECORRENTE(S) : HEITOR GASPARONI	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS ALBERTO GONÇALVES SILVA	E REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDUCANDÁRIO DENTINHO DE LEITE LTDA.	RECORRIDO(S) : MELINHO VEÍCULOS	
PROCESSO : ROAR - 243 / 2005 - 000 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROAR - 1526 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
ADVOGADO : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO	RECORRENTE(S) : AUTO POSTO E TRANSPORTADORA RAIZ LTDA.	
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : THIAGO TONELO	
RECORRIDO(S) : FERNANDO SILVA	RECORRIDO(S) : HERNANE CARDOSO DA SILVA	
ADVOGADO : WILSON FERREIRA	ADVOGADO : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUSA CRUZ	



ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	PROCESSO : ROAR - 17 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 246 / 2006 - 000 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LANCHONETE LEOPOLDO'S LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : AQUILES TADEU GUATEMOZIM	RECORRENTE(S) : OSDIVA MARIA SILVA	RECORRENTE(S) : WILLIAN GONÇALVES DE ALMEIDA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 44ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SORAYA MARANHÃO BAGIO
COATORA	RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	RECORRIDO(S) : MOINHOS BADOTTI ARROZ E TRIGO LTDA.
PROCESSO : ROMS - 12132 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELA PRATES CORRÊA DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉA GASPERIN ANDRADE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROAR - 34 / 2006 - 000 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 247 / 2006 - 000 - 23 - 00 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RECORRENTE(S) : JOELMA RODRIGUES BARRETO FELIPE	RECORRENTE(S) : VALDEMIR VENANCIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOEL DE MELO	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI	ADVOGADO : SORAYA MARANHÃO BAGIO
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RECORRIDO(S) : TERRAS ALTAS AGROINDUSTRIAL LTDA.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANDRÉA GASPERIN ANDRADE
COATORA	RECORRIDO(S) : LECHUGA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : ROMS - 330 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 12714 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RXOF E ROAG - 39 / 2006 - 000 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : BASEDEZ PROJETOS E DESENVOLVIMENTO LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO KLUGE
RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR COLOMBO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
ADVOGADO : LOURIVAL GAMA DA SILVA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELO MARTINS	PROCESSO : ROMS - 66 / 2006 - 000 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	COATORA
ADVOGADO : VILMA PIVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : ROMS - 332 / 2006 - 000 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ASSUNÇÃO SILVA JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
COATORA	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
PROCESSO : ROMS - 12939 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : ÍMERO DEVENS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE	RECORRIDO(S) : RENATO DIAS PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIS FERNANDO DOS SANTOS REIGOTA	COATORA	ADVOGADO : LUCIANO PENNA LUCAS
ADVOGADO : LUÍS CARLOS MORO	PROCESSO : ROAR - 91 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADSERVIS DO ESPÍRITO SANTO LTDA.
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BELTRAN MARTINEZ	COATORA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO	PROCESSO : ROAR - 354 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : HELENA MARIA DIGON SANTIAGO	RECORRIDO(S) : ALZIRA BATISTA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA TESSARINI	RECORRENTE(S) : DAGMAR CARLOS CARELLI
ADVOGADO : LÚCIO FLÁVIO XAVIER DA SILVA	PROCESSO : ROAR - 102 / 2006 - 000 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO FIRMIANO
ADVOGADO : MARGARETH ROSSINI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO MURILO PEREIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) : JUNIO CÉZAR ORIOZOLA	PROCESSO : ROAR - 355 / 2006 - 000 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 12952 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL RODRIGUES BENITES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MIRANDA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AMANDIO ANTUNES DO AMARANTE
RECORRENTE(S) : LUIS FERNANDO DOS SANTOS REIGOTA	ADVOGADO : HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO	ADVOGADO : FELIPE BORGES PAES E LIMA
ADVOGADO : LUÍS CARLOS MORO	PROCESSO : ROAR - 109 / 2006 - 000 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ROBERTO MAZZONETTO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S) : RONALDO JORGE DE SOUZA FEITOSA	PROCESSO : ROAG - 426 / 2006 - 000 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : HELENA MARIA DIGON SANTIAGO	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
RECORRIDO(S) : TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : LÚCIO FLÁVIO XAVIER DA SILVA	PROCESSO : AIRO - 122 / 2006 - 000 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : GILSON SOARES DA COSTA
ADVOGADO : MARGARETH ROSSINI	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO MARINHO	PROCESSO : ROAG - 442 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES	ADVOGADO : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : ROMS - 12952 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : APOLLO TELECOMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : CYRO NÓVOA DOS SANTOS	ADVOGADO : ÂNGELA MANGUEIRA GARCIA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DE VITA	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDNA CARACANHA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO REZK DE ÂNGELO	PROCESSO : AIRO - 129 / 2006 - 000 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRO - 468 / 2006 - 000 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LUCIANE DE SOUZA	RECORRENTE(S) : WILSON CORREIA DE NEGREIROS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO MASSAD FILHO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : MAURI AGOSTINI	ADVOGADO : SANDRA RIBEIRO VENTORIM
COATORA	RECORRIDO(S) : TAPAJÓS TÊXTIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIO COSTA LIMA
PROCESSO : ROAC - 12979 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO HUEBES	ADVOGADO : CHARLES AMARAL FALQUETO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : ROAR - 167 / 2006 - 000 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ SOARES BELO
RECORRENTE(S) : VIERA NELSA SIEVEKING FIGUEROA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA MORAES DE RESENDE
ADVOGADO : ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	RECORRENTE(S) : DORAIR CARVALHO LUSTOSA	PROCESSO : ROAG - 503 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : IMRE DEUTSCH JÚNIOR	ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP
RECORRIDO(S) : COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA.	ADVOGADO : SILVIA SEABRA DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
ADVOGADO : BENCE PÁL DEÁK	PROCESSO : ROMS - 183 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALBERTO PEQUENO DE BARROS
PROCESSO : ROMS - 12994 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ROMS - 577 / 2006 - 000 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ HUMBERTO GONÇALVES DE ANDRADE	ADVOGADO : ANA LETÍCIA FELLER	RECORRENTE(S) : APOLLO TELECOMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	RECORRIDO(S) : RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO	ADVOGADO : ÂNGELA MANGUEIRA GARCIA
RECORRIDO(S) : JUFELX EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA.	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	RECORRIDO(S) : EDNA CARACANHA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	COATORA	PROCESSO : AIRO - 468 / 2006 - 000 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
COATORA	PROCESSO : ROAR - 13850 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : ROAR - 13850 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO MASSAD FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROSA	ADVOGADO : SANDRA RIBEIRO VENTORIM
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : SÉRGIO ROSA	AGRAVADO(S) : ELIO COSTA LIMA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	RECORRIDO(S) : VALENTIM FERRAZ DE LIMA	ADVOGADO : CHARLES AMARAL FALQUETO
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO AMADO E SILVA	RECORRIDO(S) : FERRAKI TÊXTIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ SOARES BELO
ADVOGADO : RICARDO WEHBA ESTEVES	ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA MORAES DE RESENDE
PROCESSO : ROAG - 50132 / 2005 - 000 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 243 / 2006 - 000 - 23 - 00 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : ROAG - 503 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	RECORRENTE(S) : ACENDINO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP
RECORRIDO(S) : LINDOMAR DE MORAES UCHOA	ADVOGADO : SORAYA MARANHÃO BAGIO	ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
ADVOGADO : JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES	RECORRIDO(S) : TERRAS ALTAS AGROINDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALBERTO PEQUENO DE BARROS
	ADVOGADO : ANDRÉA GASPERIN ANDRADE	PROCESSO : ROMS - 577 / 2006 - 000 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		RECORRENTE(S) : JOSÉ GOUVEIA PEREIRA
		ADVOGADO : A. C. ALVES DINIZ
		RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES FREIRE DA SILVA
		ADVOGADO : EDUARDO MILEN VIÉGAS
		RECORRIDO(S) : GCB - EDITORA DE GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA.
		AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
		COATORA
		PROCESSO : ROAG - 597 / 2006 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
		RECORRENTE(S) : PREFERENCE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E DE HOTELARIA LTDA.
		ADVOGADO : AROLDO JOAQUIM CAMILLO
		RECORRIDO(S) : PEDRO HIPÓLITO HORSTMANN
		ADVOGADO : MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
		PROCESSO : ROAR - 613 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
		RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BENEDITO DE ALMEIDA
		ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
		RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
		ADVOGADO : NILTON CORREIA

PROCESSO : ROAG - 629 / 2006 - 000 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 1554 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRO - 10671 / 2006 - 000 - 02 - 01 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO EDENIO BARBOSA NOBRE	RECORRENTE(S) : AIRTON GRILL	AGRAVANTE(S) : MARILEIDE RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO : CHRISTIANE DE SOUZA SILVA	ADVOGADO : LEÔNIDAS BARBOSA VALÉRIO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
RECORRIDO(S) : FABIANA DE CÁSSIA SILVA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.	ADVOGADO : LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI TOPFSTEDT
PROCESSO : ROAR - 633 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 10703 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	COATORA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANDRO COSTA DA SILVA	PROCESSO : ROAG - 1568 / 2006 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DO COUTO FILHO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS
ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA	ADVOGADO : LEONARDO GARCIA DE MAITOS	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FERREIRA LESSA	E REGIÃO
ADVOGADO : MAURO BLOISE MUNDISTOCK	ADVOGADO : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS	ADVOGADO : RODRIGO CHAGAS SOARES
PROCESSO : ROAG - 633 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROMS - 2012 / 2006 - 000 - 13 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : S. S. SELF SERVICE RESTAURANTE LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : CAMILA GABRIELA LUZ FERREIRA
RECORRENTE(S) : IONE MARIA CAJAZEIRA CAMPOS	RECORRENTE(S) : UNIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : RITA GALLUCCI	RECORRIDO(S) : HIRAN DE MELO	COATORA
RECORRIDO(S) : ROBSON MACHADO CARVALHO	AUTORIDADE : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO.	PROCESSO : AIRO - 10755 / 2006 - 000 - 02 - 01 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ DE JESUS BARROS	COATORA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : ROAR - 718 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GUENTER HENNING SANDTFOSS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ROAR - 2049 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHELLE DE BARROS LUNA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : RICARDO PESSOA MENDES
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRENTE(S) : CLUBE FARRAPOS DOS OFICIAIS DA BRIGADA MILITAR	PROCESSO : ROAG - 11066 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA	ADVOGADO : GUSTAVO THOMÉ KREUTZ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : SÉRGIO GONÇALVES FARIAS	RECORRIDO(S) : DILETO MACHADO	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES
PROCESSO : ROMS - 739 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : IARA MARIA CARDOSO	ADVOGADO : CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RXOF E ROMS - 2529 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCILENE DA SILVA LIMA
RECORRENTE(S) : AMARA BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRO - 11263 / 2006 - 000 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO FABIANO BALTHAZAR	RECORRENTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : ALTINO CORTES DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SOUZA PALMA
ADVOGADO : JOSÉ LAÉRCIO CARNEIRO RIOS	ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	ADVOGADO : JOÃO HERBETH MARTINS COSTA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SALVA-COATORA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : SERVIPRO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PROTEÇÃO LTDA.
PROCESSO : ROAG - 796 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 11593 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRO - 3524 / 2006 - 000 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RINALDO EDEMIR ANDRÉ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : INOX TECH COMÉRCIO DE AÇOS INOXIDÁVEIS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO SPOTO CORRÊA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES URBANOS E RURAIS FRAGATA LTDA.	ADVOGADO : JUSSARA RITA RAHAL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO : ANÍBAL PADÃO PALMEIRA	RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA DOS SANTOS VITAL
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVADO(S) : CLEBER ANTÔNIO SAMPAIO	ADVOGADO : SILVIO LUIZ PARREIRA
PROCESSO : ROMS - 832 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRO - 3910 / 2006 - 000 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 12171 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMERSON FIGUEIRA CAMARGO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : HOENKA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO MIRANDA DRUMOND	ADVOGADO : EMERSON BITTENCOURT LOVATTO	ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA
RECORRIDO(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CASTILHOS	RECORRIDO(S) : ORLANDO RICCI
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADO : CAROLINE SCHOSSLER	ADVOGADO : WILSON DANUCALOV
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE	PROCESSO : ROAR - 6015 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 67ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO : ROAR - 924 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	COATORA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO : ROAG - 12204 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : THAIS BARBOSA ATHAYDE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : ANDRELINO MOREIRA DE FREITAS	RECORRIDO(S) : GILNEI DIAS MACHADO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RECORRIDO(S) : SHIRLEI RIBEIRO DA CRUZ	ADVOGADO : RAFAEL DOMINGOS GILIOLI	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	PROCESSO : ROAR - 6024 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS
PROCESSO : ROAR - 984 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : CONTINENTAL INN HOTEL LTDA.	E REGIÃO
RECORRENTE(S) : RAMIRO SÉRGIO MATOS	ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	ADVOGADO : ROSANA LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO : PAULA OLIVEIRA CANTELLI	RECORRIDO(S) : NADIR BACHMANN	RECORRIDO(S) : LANCHONETE MOCIDADE ALEGRE LTDA.
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR	ADVOGADO : JULIANA FERREIRA ANTUNES DUARTE
ADVOGADO : CONCEIÇÃO GERALDA SILVA COSTA	PROCESSO : ROMS - 10097 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 12344 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : ROAG - 1096 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDE-PI	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : ELPÍDIO GENTIL VEGA	ADVOGADO : RICARDO DE ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO : FÁBIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DE MELLO	RECORRIDO(S) : JUAREZITON JESUÍNO DA SILVA	RECORRIDO(S) : EDUARDO MACHADO
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : RONALDO JUNG	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	COATORA
PROCESSO : AIRO - 1298 / 2006 - 000 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	COATORA	PROCESSO : ROMS - 12503 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RXOF E ROAR - 10115 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA MATHEUS DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS,
ADVOGADO : PAULO EDSON DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM	, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS,
PROCESSO : ROAG - 1393 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE SOUSA TEIXEIRA	DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÊLO	REGIÃO - SINTHORESP
RECORRENTE(S) : LAÉRCIO GOMES DA SILVA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
ADVOGADO : RUBENS DE BIASI RIBEIRO	PROCESSO : RXOF E ROAR - 10142 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	
PROCESSO : ROAR - 1457 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARTA HELENA DOS REIS	
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS	ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÊLO	
EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENAL-BA/RS	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	
ADVOGADO : TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI		
RECORRENTE(S) : DANÚBIO ABABZ CARVALHO		
ADVOGADO : DILMA DE SOUZA		
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		





RECORRIDO(S) : HOTELZINHO INFANTIL GUF S/C LTDA.  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
 COATORA : LO  
 PROCESSO : ROMS - 13135 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : NOVEPE - NORDESTE VEÍCULOS PESADOS LTDA.  
 ADVOGADO : RODRIGO FÁVARO CORRÊA  
 RECORRIDO(S) : RONALDO VENTURINI  
 ADVOGADO : CARLOS FLORIANO FILHO  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 62ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
 COATORA : LO  
 PROCESSO : ROHC - 26011 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO  
 ADVOGADO : ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO  
 RECORRIDO(S) : ADÃO HERCIL  
 ADVOGADO : DONIZETI DE JESUS STORTI  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 COATORA : PACIENTE : CIRLEI TEREZINHA MARODIN  
 ADVOGADO : ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO  
 PROCESSO : ROAG - 35 / 2007 - 000 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR DE AMORIM  
 ADVOGADO : GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : NILO JOÃO BRUN  
 PROCESSO : ROAG - 42 / 2007 - 000 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : RÁDIO GLOBO DE BRASÍLIA LTDA.  
 ADVOGADO : RODRIGO VALADARES GERTRUDES  
 RECORRIDO(S) : VALDECI RODRIGUES ALVES  
 PROCESSO : ROAG - 50 / 2007 - 000 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MARIA NUNES MARTINS  
 ADVOGADO : RODRIGO BATISTA SALVI  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RAUBER SCHLICKMANN MICHELS

PROCESSO : AIRO - 65 / 2007 - 000 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CLÍNICA E PRONTO SOCORRO SÃO LUIZ LTDA.  
 ADVOGADO : JULIANA LIRA DA SILVA E CUNHA  
 AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE COELHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
 PROCESSO : ROMS - 117 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
 PROCESSO : ROHC - 498 / 2007 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ÁLVARO WAGNER FRISON  
 ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARARAS  
 COATORA : PROCESSO : AR - 182239 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AUTOR(A) : UNIÃO  
 RÉU : MARCOS EDUARDO O' DE ALMEIDA CARNEIRO DA CUNHA

PROCESSO : AR - 182439 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AUTOR(A) : MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA  
 ADVOGADO : JOAQUIM REIS LARANJEIRA NETO  
 RÉU : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

PROCESSO : AA - 182539 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AUTOR(A) : IRAILDES PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : HÉLIO MARIANO RIBEIRO DE SANTANA  
 RÉU : RENATO DE LACERDA PAIVA

PROCESSO : AR - 182639 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AUTOR(A) : ANTÔNIO MENDONÇA  
 ADVOGADO : ADLER LIRA GUIMARÃES  
 RÉU : A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.

PROCESSO : ROAR - 182659 / 2007 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DI SANTINNI  
 LTDA.  
 ADVOGADO : WALDIR NILO PASSOS FILHO  
 RECORRIDO(S) : WALDECK CAMPOS SALLES  
 ADVOGADO : ALCIDES RODRIGUES DUTRA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO DO EIRÓ DO VAL  
 ADVOGADO : WALDIR NILO PASSOS FILHO  
 PROCESSO : AR - 183299 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AUTOR(A) : PAULO MARTINS RIBEIRO  
 ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
 RÉU : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 PROCESSO : AR - 183300 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AUTOR(A) : JURACY DE OLIVEIRA ROCHA  
 ADVOGADO : FÁBIO NÓVOA  
 RÉU : BANCO BRADESCO S.A.  
 PROCESSO : AR - 183360 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AUTOR(A) : MAURICIO STAUT  
 ADVOGADO : ADRIANA CARVALHO GAETA  
 RÉU : GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA.  
 PROCESSO : AR - 183361 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AUTOR(A) : JOSÉ FIRMINO SILVA  
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI  
 RÉU : INDÚSTRIA BRAIDO LTDA.  
 PROCESSO : CC - 183399 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIRAPORA  
 SUSCITADO(A) : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP

PROCESSO : CC - 183400 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
 SUSCITADO(A) : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 PROCESSO : AR - 183539 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AUTOR(A) : VALDOMIRO MARQUES LUIZ  
 ADVOGADO : FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO  
 RÉU : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 PROCESSO : AR - 183559 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AUTOR(A) : JOSÉ DELBIANCO  
 ADVOGADO : FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO  
 RÉU : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 PROCESSO : AR - 183579 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AUTOR(A) : EDUARDO JOSÉ GOMES DE FREITAS  
 ADVOGADO : MARCOS GARCEZ DE MENEZES  
 RÉU : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

PROCESSO : AR - 183659 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AUTOR(A) : ÁLVARO AGAPITO DE MOURA  
 ADVOGADO : UARIAN FERREIRA DA SILVA  
 RÉU : JOSÉ LUIZ BARBOSA

PROCESSO : AR - 183719 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AUTOR(A) : EDNA DE CASTRO ARARUNA AQUINO  
 ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 RÉU : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

PROCESSO : AR - 183720 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REVISOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AUTOR(A) : EDSON THOMÉ DOS SANTOS MEDEIROS  
 ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 RÉU : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA

PROCESSO : AR - 183861 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REVISOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AUTOR(A) : GRALHA AZUL AVÍCOLA LTDA.  
 ADVOGADO : ERNESTO TREVIZAN  
 RÉU : SADI DELLA BETTA

PROCESSO : AR - 183899 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AUTOR(A) : JOSÉ MAIA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 RÉU : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 55025 / 1994 - 000 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : EUCLIDES FRANCISCO DE PAULA FILHO  
 ADVOGADO : EUCLIDES FRANCISCO DE PAULA FILHO

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : ROAC - 1008 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ISABEL REGINA BUHLER DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER  
 RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM  
 PROCESSO : ROAR - 6011 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA BIEMBENGUT MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 PROCESSO : ROAC - 11049 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES  
 RECORRIDO(S) : VALMIR VASCONCELOS

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : R - 184879 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 Reclamante : Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - Dert  
 ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR  
 RECLAMADO(A) : JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : AC - 184039 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AUTOR(A) : ESTADO DO ACRE  
 RÉU : RAIMUNDA MIGUÉIS PASSOS

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/08/2007 - Distribuição Extraordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : AC - 183119 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AUTOR(A) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES  
 RÉU : SELMA SOUZA TOSCANO

Brasília, 15 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Retifico a publicação do Diário da Justiça do dia 15/08/2007, referente a relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/08/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 184900 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AUTOR(A) : TERWAN - ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : RONALDO DIAS LOPES FILHO  
RÉU : JOSÉ MARQUES PAULINO  
RÉU : CONSTRUÇOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Brasília, 16 de agosto de 2007.

Onde lê-se: ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição  
Leia-se: CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/08/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 184759 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AUTOR(A) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : MARIA INÊS MURGEL  
RÉU : CARLOS WALTER AUMOND

Brasília, 16 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/08/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : HC - 185004 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
IMPETRANTE : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO  
ADVOGADO : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO  
AUTORIDADE COATORA : TÂMARA GIL ALVES PORTUGAL  
AUTORIDADE COATORA : FERNANDO GABRIELE BERNARDES  
PACIENTE : WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

Brasília, 16 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/08/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 183120 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AUTOR(A) : VILLA DOOR MATERNIDADE E HOSPITAL S/C LTDA.  
ADVOGADO : VERA LÚCIA FÁVARES BORBA  
RÉU : FABIANO VIEIRA

Brasília, 16 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/08/2007 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 184481 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AUTOR(A) : ADIOQUERCE SANTOS  
ADVOGADO : MAURÍCIO VITOR LEONE DE SOUZA  
RÉU : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PARANÁ - OGMO

Brasília, 16 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/08/2007 - Distribuição Extraordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 185040 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 16ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AUTOR(A) : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP  
ADVOGADO : CÍCERO OLIVEIRA  
RÉU : RICARDO FERNANDES LINS

Brasília, 16 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/08/2007 - Distribuição Extraordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AC - 185019 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AUTOR(A) : SECCIONAL BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO  
RÉU : LUCAS SANTOS PADILHA  
RÉU : TEREZINHA SALETE PADILHA

Brasília, 16 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador  
AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos, pelo prazo legal, aos advogados requerentes (Autos à disposição na Secretaria de Distribuição)

PROCESSO : RR - 271/2006-003-20-00.9 TRT DA 20A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : AGNALDO OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

PROCESSO : RR - 380/2006-006-21-00.0 TRT DA 21A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : HERÁCLITO MENDES FILHO  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO

PROCESSO : RR - 476/2005-017-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : ADRIANA APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). WAGNER PIROLO

PROCESSO : RR - 805/2005-008-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO  
RECORRIDO(S) : LUCIA HELENA CARREIRA SECO  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 997/2005-221-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LACERDA BRITO

PROCESSO : RR - 1262/2005-010-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : JOSELITO CORREIA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 1272/2006-007-21-00.0 TRT DA 21A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA COSTA DE MEDEIROS  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA NASCIMENTO COSTA DE MEDEIROS  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO

PROCESSO : RR - 1511/2005-012-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA  
RECORRIDO(S) : FERNANDO REIS DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

Brasília, 16 de agosto de 2007

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR - 179/2006-013-06-40.7 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS MELO ALBUQUERQUE SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO  
AGRAVADO : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PUGLIESI  
DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AI - 632/2005-014-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
AGRAVADO : APPOLONIO PIRES DE ARRUDA  
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 9/2002-017-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
AGRAVADO : JOSE FERNANDO COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ CARVALHO MAGALHÃES  
DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS



DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 10/2006-014-06-40.3 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : ALEXANDRE LIDONHA FARIA  
 ADVOGADO : DR. GILSON AUGUSTO DA SILVA  
 AGRAVADO : MÁRCIA CRISTINA DE CASTRO BORONI - ME  
 ADVOGADO : DR. ÉRICO LINS DE AZEVEDO FILHO  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 17/2006-004-13-40.0TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
 AGRAVADO : MANOEL PEREIRA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO  
**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 17/2006-023-06-40.6 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MAURO ROBERTO SOARES DE AZEVEDO  
 ADVOGADA : DRA. GIZENE PESSOA DE OLIVEIRA SILVA  
 AGRAVADO : INTERNACIONAL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - INTERGRAF  
 ADVOGADA : DRA. ANA PATRÍCIA PONTES CARNEIRO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 18/2003-012-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
 AGRAVADO : SIMONE E SILVA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES  
 AGRAVADO : PORSOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO LTDA.  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 18/2003-028-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES CONSTANTINO  
 ADVOGADA : DRA. TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO  
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA  
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO DO GRANDE RIO - ADEGRAR  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 19/2006-131-14-40.4TRT - 14ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON  
 ADVOGADO : DR. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : EDUARDO PIRES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e comprovante do depósito recursal. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 20/2003-261-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BEBIDAS REAL DE SÃO GONÇALO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRAN-  
 DÃO  
 AGRAVADO : EDISON DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO JORGE VIEIRA NETO  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 20/2004-025-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. REGINA CARLA DA SILVA LOPES BAR-  
 ROS  
 AGRAVADO : ROSANE ARKADER  
 ADVOGADO : DR. PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO  
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DE TV MANCHETE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. NAIR NILZA PEREZ DE REZENDE

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 20/2006-006-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HOSPITAL ARAPIARA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JULIANA IRFFI DE ANDRADE  
 AGRAVADO : ALINE DO AMARAL COSTA  
 ADVOGADA : DRA. HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 21/2006-002-06-40.3 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INTERMED FARMACÊUTICA NORDESTE LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO CALABRESE  
 AGRAVADO : SILVIO LIMA CORDEIRO  
 ADVOGADO : DR. CARLO PONZI

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogados cujos poderes foram conferidos apenas pela agravante Intermed Farmacêutica Nordeste Ltda. e por meio de substabelecimento (fl. 67). Por sua vez, o advogado substabelecido teve seus poderes outorgados também via substabelecimento (fl. 66). No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes a esse advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Frise-se ainda a inexistência de mandato tácito.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 23/2003-013-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

AGRAVADO : LUÍS PAULO DA SILVA LIMA  
 ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA  
 AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da agravada, Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 23/2003-013-01-41.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

AGRAVADO : LUÍS PAULO DA SILVA LIMA

ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA

AGRAVADO : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da agravada, Opportrans Concessão Metroviária S.A., peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 27/2004-001-16-40.8TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ

AGRAVADO : RAIMUNDO MENDES MOREIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 27/2004-001-16-41.0TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

AGRAVADO : RAIMUNDO MENDES MOREIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DRA. ELINE AGUIAR DA COSTA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 28/2000-127-15-46.1TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CESP

ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR

AGRAVADO : ONIVALDO FARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CÍCERO DE BARROS

AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

AGRAVADO : ENGEFORM S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 32/2006-009-19-40.7TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VERDES MARES DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS

AGRAVADO : JOSÉ HAILTON CAVALCANTE JÚNIOR

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/03/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/03/2007, findando em 09/04/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/04/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.



Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 36/2006-009-06-40.6 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALBUMARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME  
 ADVOGADA : DRA. KARINA M. PROTA ALENCAR BEZERRA DE CASTRO E SOUZA  
 AGRAVADO : GEDSON ALVES LAURENTINO FILHO  
 ADVOGADO : DR. ADRIANE NUNES  
**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 37/2007-101-24-40.0TRT - 24ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 AGRAVADO : JUAREZ FERRAZ RAMOS  
 ADVOGADO : DR. WILSON PINHEIRO  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 45/2005-012-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR. CLAUDINEI GONZAGA  
 AGRAVADO : WANDERLEY DO CARMO  
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 49/2006-013-06-40.4 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR  
 AGRAVADO : MARIA JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS - CODESCOOP/AMA  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos por estar incompleta, não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 51/2006-136-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO GUILHERME  
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MOREIRA NOVAIS  
**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT proferido em sede de recurso ordinário, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 53/2006-121-06-40.5 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VAREJÃO PAULISTA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE PADILHA DE BRITO  
 AGRAVADO : MÁRCIA BRAGA CABRAL  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO MAIA CORREIA  
**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 54/2006-004-22-40.9TRT - 22ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ RIBAMAR DE MATOS  
 ADVOGADO : DR. EDIL DA CRUZ PEREIRA  
 AGRAVADO : COOPERATIVA MISTA DOS AVICULTORES DO PIAUÍ LTDA. - COAVE  
 ADVOGADO : DR. SINGEFREDO NETO GONDIM  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 55/2004-004-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NILTON GONÇALVES PALMEIRA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BARBARÁ  
 AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADO : DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA  
**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 55/2004-083-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA GARCIA COSTA  
 AGRAVADO : GEORGINA MARIA DE JESUS CHAVES  
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA FERNANDES FORTES  
 AGRAVADO : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subtabelamento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 56/2005-050-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI GONZAGA  
AGRAVADO : JOSÉ LUIS ALVES GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos o inteiro teor da procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 56/2006-433-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VALÉRIA CRISTINA PINTO DA SILVA SANTIAGO  
ADVOGADO : DR. REGINALDO BARBÃO  
AGRAVADO : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
AGRAVADO : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 58/2006-191-06-40.9 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MEIRA LINS HOTÉIS S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SILVA DE MIRANDA  
AGRAVADO : LEONARDO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. TEREZA DE J.S. LYRA E SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; comprovante do depósito recursal e procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 59/2000-049-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SHELL BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU  
AGRAVADO : CARLOS SARAIVA GRANGEIRO  
ADVOGADO : DR. DANILO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 61/2001-050-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONSULTAUD AUDITORES E CONTADORES  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI  
AGRAVADO : ROBERTO DE QUEIROZ BRAGA  
ADVOGADO : DR. PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Além disso, a parte agravante deixou de trazer aos autos cópia de peça de traslado obrigatório, qual seja, certidão de publicação do acórdão do TRT de fls. 97/98 proferido em sede de embargos de declaração.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 66/2004-060-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
ADVOGADO : DR. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE  
AGRAVADO : MISAEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. APARECIDA DA SILVA MARTINS

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subestabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 69/2004-057-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JORGE BARBOSA FILHO  
ADVOGADO : DR. EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO  
AGRAVADO : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MÁRIO CALCIA JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 71/2005-052-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SYNGENTA SEEDS LTDA.  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO LÍVERO  
AGRAVADO : CÁSSIO BARSANULFO FRANCISCO BORGES  
ADVOGADO : DR. ADÃO NOGUEIRA PAIM  
AGRAVADO : JOÃO ADALBERTO SILVA DE ALMEIDA - ME  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 26/01/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/01/2007, findando em 05/02/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 06/02/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 73/2005-004-10-40.0TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REGINALDO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA  
AGRAVADO : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. KATHE ROSA VASQUES



**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 73/2005-371-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ DE AZEVEDO  
 ADOVADO : DR. ARIVALDO DE SOUZA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 16/2/2007 (fl. 90); o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 2/3/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT. A intempestividade do agravo foi detectada pelo despacho de fl. 91, por meio do qual a Presidência do TRT determinou o processamento do apelo.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 75/2006-152-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA.  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO MARIOSA MARTINS  
 AGRAVADO : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
 ADOVADO : DR. RENATA ROSA RODRIGUES  
 AGRAVADO : ALEX SANT'ANA  
 ADOVADA : DRA. ROSANA MARIA VILAÇA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/03/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 31/03/2007, findando em 09/04/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/04/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 76/2007-051-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. MARCELO DUTRA VICTOR  
 AGRAVADO : SEBASTIAO ABDO TEIXEIRA  
 ADOVADO : DR. IVAN LOPES SALES

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 81/2006-073-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AGUSTINHO DE CASTRO  
 ADOVADO : DR. ANA LÚCIA OLIVEIRA CARLOS DE SOUSA  
 AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALLE  
 ADOVADO : DR. LUIZ PAULO REZENDE LOPES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 82/2006-010-17-40.5TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADOVADA : DRA. CATARINA MODENESI MANDARANO  
 AGRAVADO : DIVANY MARTINS COSTA  
 ADOVADO : DR. LEALDO VIEIRA DE MELO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 84/2002-072-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROBERTO LOPES DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. MANUEL CALISTO TEIXEIRA PETITO  
 AGRAVADO : BANCO DE LA NACION ARGENTINA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 84/2005-022-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELSUL SERVIÇOS S.A.  
 ADOVADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : JOEL PEREIRA  
 ADOVADO : DR. MARIANO BESER FILHO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 86/2003-063-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SCS COMUNICAÇÕES S/C LTDA.  
 ADOVADO : DR. HAMILTON YMOTO  
 AGRAVADO : MARGARETH REGINA FELÍCIO  
 ADOVADO : DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK

**DESPACHO**

A r. sentença de fls. 88/96 julgou procedente a reclamação trabalhista, fixando o valor da condenação em R\$ 80.000,00. Ao interpor recurso ordinário, a reclamada depositou R\$ 4.169,33 (fl. 165), satisfazendo o limite legal de depósito exigido na época (Ato.GP.nº 294, publicado no DJ de 31/7/2003). O TRT alterou o valor arbitrado à condenação para R\$ 60.000,00 (fl. 129) e, no recurso de revista, a reclamada comprovou o recolhimento de R\$ 5.447,96 (fl. 166), valor menor em relação ao que vigorava na época para o depósito recursal (Ato.GP.nº 215/2006). A soma dos dois depósitos efetuados é igual a R\$ 9.617,29, importância inferior ao valor arbitrado à condenação.

O recurso de revista está deserto. A parte recorrente não efetuou o depósito legal, integralmente, a cada novo recurso interposto, tampouco satisfaz o valor total da condenação (Súmula nº 128, I, TST).

Ademais, de acordo com o art. 897, § 5º, da CLT, e o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Dessa forma, consoante o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 86/2006-012-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUCÉLIA DE ANDRADE SOUZA  
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE ENOQUE MOTA  
 AGRAVADO : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. FREDERICO DE MARTINS E BARROS

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 92/2006-008-06-40.4 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REGINA MÁRCIA NUNES GAUDÊNCIO  
 ADOVADO : DR. JOÃO BAPTISTA SANTOS JÚNIOR  
 AGRAVADO : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB-RECIFE  
 ADOVADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 93/2003-262-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES  
 AGRAVADO : MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO SILVA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios, peça de traslado obrigatório, indispensável para o exame da tempestividade da interposição da revista. Registre-se que o despacho agravado fundamenta-se justamente na intempestividade desse recurso.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 95/2004-037-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AUTO POSTO CHAMPION LTDA  
 ADOVADA : DRA. MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA COLONESE  
 AGRAVADO : WALLACE MARQUES TEIXEIRA  
 ADOVADO : DR. GILBERTO DIAS DA SILVA

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 96/2004-010-16-40.2TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADOVADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO : MARCOS AURÉLIO CARNEIRO PEREIRA  
 ADOVADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADOVADA : DRA. ELINE AGUIAR DA COSTA

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Verifica-se, ademais, outra irregularidade, pois não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT em embargos de declaração. A ausência dessa peça inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 96/2004-010-16-41.5TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADOVADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
 AGRAVADO : MARCOS AURÉLIO CARNEIRO PEREIRA  
 ADOVADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 97/2006-010-10-40.1TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADOVADO : DR. DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : MARCILIANO MENDES DA FONSECA  
 ADOVADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

**DESPACHO**

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Verifica-se, ainda, outra irregularidade, pois não cuidou a agravante de trasladar a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça indispensável à formação do instrumento.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 99/2006-005-13-40.9TRT - 13º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ANA MARIA RIBEIRO MAROJA PORTO  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO RAMOS TRINDADE  
 AGRAVADO : CONCIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
 AGRAVADO : ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ANÍZIO NETO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 99/2006-401-14-40.0TRT - 14º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : VANTUIL CORSINO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. GEORGE CARLOS BARRIS CLAROS  
 AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ACRE - DERACRE  
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO CRUZ SOUZA  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ALTO ACRE LTDA. - COOPERALTO  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ROGÉRIO DAGNONI

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 100/2004-122-15-40.6 TRT - 15º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CARLA TERESA MARTINS ROMAR  
 AGRAVADO : SIDNEI FLAIBAM  
 ADVOGADO : DR. TÔNIA MADUREIRA DE CAMARGO  
 AGRAVADO : 3M DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA GOMES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 101/2004-009-01-40.9 TRT - 1º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA  
 AGRAVADO : MAURO DE SOUSA CUNHA  
 ADVOGADA : DRA. CLEYDE AGOSTINHO RAMOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT do recurso ordinário e dos embargos de declaração. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 107/2003-263-01-40.7 TRT - 1º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BEBIDAS REAL DE SÃO GONÇALO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRAN-DÃO  
 AGRAVADO : JOSÉ GERALDO  
 ADVOGADA : DRA. ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado de forma integral das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT proferido no recurso ordinário e a certidão de publicação do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 107/2006-055-03-40.8 TRT - 3º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : AMSTED MAXION - FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO : JANDERSON JULIANO SIQUEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO  
 AGRAVADO : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 118/1997-002-01-40.1 TRT - 1º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ALEXANDRE MAGNAVITA GASCHI E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. VANESSA ROCHA BORGES LOPO CARNEIRO  
 AGRAVADO : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 121/2005-003-01-40.2 TRT - 1º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
 AGRAVADO : FÁTIMA FERNANDES AUGUSTO  
 ADVOGADO : DR. COLBERT DUTRA MACHADO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogados cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 125/2001-204-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : RODRIGO BALBINO COUTO  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI  
 AGRAVADO : JOSÉ DE ALVARENGA FOTOGRAFIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO PIRES CORREIA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 125/2004-431-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CONSTRUTORA VOLENDAM LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO  
 AGRAVADO : JACI BARCELOS GUEDES  
 ADVOGADO : DR. GERALDO ESTÉCIO SOARES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 125/2006-010-18-40.7 TRT - 18ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : RAPHAEL VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 132/2006-007-03-40.8 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : RESENDE E CABRAL DIVERSÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CELI ALEXANDRINO SANTA RITA  
 AGRAVADO : FÁBIO PORTO JARDIM  
 ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA  
 AGRAVADO : URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

AGRAVADO : URB MAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA.

AGRAVADO : VÍDEO LOTERIAS PRODUTOS LOTÉRICOS LTDA.

AGRAVADO : BINGO PONTO DA SORTE LTDA.

AGRAVADO : DUTRA E ARAÚJO DIVERSÕES LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Ademais, a parte agravante não cuidou de trazer cópia de peças de traslado obrigatório a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT, quais sejam, certidão de publicação do acórdão do TRT proferido em sede de embargos de declaração, petição de recurso de revista, procuração conferida aos advogados de todos os agravados, comprovante de depósito recursal.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 133/2006-005-14-40.0 TRT - 14ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA  
 PROCURADOR : DR. LIVIA RENATA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO SOUZA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. MICHEL FERNANDES BARROS  
 AGRAVADO : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdãos do TRT e respectivas certidões de publicação, recurso ordinário e embargos de declaração; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 137/2005-033-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ GERALDO AMORIM SILVEIRA  
 ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA  
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO DA VILA SÃO JORGE  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE SOUZA MARTINS FILHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista nem a respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 144/2004-006-16-40.3 TRT - 16ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO : MILTON CARVALHO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 144/2004-006-16-41.6 TRT - 16ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
 AGRAVADO : MILTON CARVALHO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO  
 Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 151/2005-030-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ GUIMARÃES CORREIA  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO  
 AGRAVADO : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO  
 Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 154/2000-044-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : KLEBER OLIVEIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO  
 AGRAVADO : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
 ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO  
 Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 156/2004-025-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. ERIKA CILENA BAUMANN  
 AGRAVADO : FRUTUOSO MEDEIROS GUTIERREZ  
 ADVOGADA : DRA. INÊS DE MELO B. DOMINGUES  
 AGRAVADO : FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV  
 ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO  
 Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 156/2006-010-19-40.2 TRT - 19ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ÁLVARO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS (FAZENDA SANTA LUZIA)  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SANTOS FIDELIS  
 AGRAVADO : ADELTON VIEIRA DE LIMA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO A. CALDAS

**DESPACHO**

Trata-se de processo submetido ao procedimento sumaríssimo em que o Tribunal Regional confirmou a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, registrando apenas essa circunstância na certidão de julgamento, que corresponde ao acórdão.

Para a correta formação do instrumento de agravo, a parte deveria ter providenciado o traslado da sentença, peça imprescindível para a compreensão da controvérsia, porque nela se encontram os fundamentos da decisão contra a qual foi interposto o recurso de revista. A ausência dessa peça impossibilita o exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única do agravo de instrumento, bem como impediria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer a fundamentação da decisão recorrida.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO  
 Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 159/2001-069-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : HELENA LÚCIA DALMASCHIO GALVÃO  
 ADVOGADO : DR. BRUNO LEITE DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO  
 Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 159/2005-030-02-40.2 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS ANTÔNIO DA SILVA  
 AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE FRANCISCO  
 ADVOGADO : DR. NELSON ESTEFAN JÚNIOR

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).



Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 159/2005-039-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ADALBERTO PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL BATISTA RODRIGUES  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME BORBA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 170/2002-005-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VANGUARDA RIO GRÁFICA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
 AGRAVADO : JOÃO AMADO VIDAL DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem a devida autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte. Ressalte-se que o carimbo constante das cópias juntadas aos autos não pode ser considerado, porquanto não contém identificação do advogado da parte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 170/2003-039-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. JORGE DE OLIVEIRA MENEZES  
 AGRAVADO : HEITOR JAPPE  
 ADVOGADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 170/2006-002-14-40.9 TRT - 14ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. REGINALDO ADAUTO MARQUES JÚNIOR  
 AGRAVADO : JOEL XAVIER DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. CLARA REGINA GÓES ORLANDO  
 AGRAVADO : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da segunda agravada, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 171/2005-005-16-40.0 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA  
 AGRAVADO : NATANAEL MENEZES  
 ADVOGADO : DR. GENIVAL ABRÃO FERREIRA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 02/02/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 05/02/2007, findando em 21/02/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/02/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC . Nº TST-AIRR - 178/2006-016-21-40.0 TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA  
 ADVOGADO : DR. POLIANA BARBOSA CAPELO  
 AGRAVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO FRUTUOSO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Ressalte-se que a mera informação de publicação do acórdão do TRT (fls. 44 e 64) e o traslado de cópia de fac-símile, enviado por empresa contratada para informar acerca de publicações efetuadas no Diário da Justiça, contendo o teor do despacho agravado (fl. 55), não suprem a exigência prevista no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Ademais, foram colacionadas ao instrumento cópias do acórdão do TRT (fls. 37/44 e 56/64) sem assinatura da Juíza relatora, não se prestando, portanto, ao fim colimado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 350/2002-443-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADO : DR. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO : LUIZ AUGUSTO PAULO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC. Via de conseqüência, prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 181/2006-113-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA RITA BOLIVAR MOREIRA GOMES E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
 AGRAVADO : OSWALDO EUSTÁQUIO DE QUEIROZ  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL HENRIQUE VALADARES



**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido (Veja documentos de fls. 147, 144, 143 e 89). A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 182/2000-002-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : ADELSON GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO DA SILVA CAMILLO  
**AGRAVADO** : SEGMAR - GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**AGRAVADO** : BARRASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO LOPES PINHO  
**AGRAVADO** : SENDAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSELI MANSUR

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 182/2003-031-02-40.1 TRT - 2ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER PINTO DE CAMARGO  
**AGRAVADO** : ANDREA FABIANA GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 188/2004-050-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : NATALÍCIO OLIVEIRA DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA  
**AGRAVADO** : OLIVEIRA & SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CLÁUDIO FIGUEIREDO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 188/2005-066-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : LUÍS FERNANDO JORDÃO ELIAS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MENEZES SOARES  
**AGRAVADO** : CRONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 189/2002-010-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : SEBASTIAO DE MENEZES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RAIMUNDO RABELO MUNIZ  
**AGRAVADO** : TINTURARIA NORTE AMÉRICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. HELOISA CONCEIÇÃO BEGHINI DA COSTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Ademais, a parte agravante deixou de trasladar peça de obrigatoriedade à formação do instrumento de agravo, a saber, certidão de publicação do acórdão do TRT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 189/2004-060-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CLÁUDIA XAVIER GOMES  
**AGRAVADO** : MÁRIO OSMAR DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIA DE SOUZA COSTA  
**AGRAVADO** : SOUZA CRUZ S.A.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 189/2006-911-11-41.9 TRT - 11ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : ANA MARIA PORTELA TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VINICIUS MARTINS DE MEIRA  
**AGRAVADO** : ROSIVALDO REBOUÇAS CARREIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA  
**AGRAVADO** : CERTAM - COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas

para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 190/2006-071-24-40.0 TRT - 24ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : DEVAIR JOSÉ GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA.  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 192/2004-054-02-40.1 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SÍLVIA MITSUKO KAWATE  
 ADVOGADO : DR. JONAS GUEREIRO VILAS BOAS  
 AGRAVADO : CLÍNICA VETERINÁRIA JARDIM REGINA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CAMARGO  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia completa do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 194/2005-191-06-40.8 TRT - 6ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADORA : DRA. FERNANDA LAPA DE BARROS CORREIA  
 AGRAVADO : EDILZO JOSÉ DA COSTA  
 ADVOGADA : DRA. ARINALDA ALVES MARTINS  
 AGRAVADO : ENGENHO ATALAIA  
**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 196/2003-052-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SEVERINO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA  
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAGOARI  
 ADVOGADO : DR. MARCELO FIGUEIREDO  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 197/2003-013-15-40.7 TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SUZY SILVA SANTANA SECANECHIA  
 AGRAVADO : JONAS VIEIRA GRECCO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO LEMES DOS SANTOS  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdãos do TRT proferidos nos recursos ordinário e embargos de declaração e respectivas certidões de publicação; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Além disso, as peças do traslado não foram autenticadas e tampouco há declaração de autenticidade firmada pelo advogado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 204/2006-002-20-40.2 TRT - 20ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ITAPÉ TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CLÉVERSON CHEVEL DOS S. FARO  
 AGRAVADO : MANOEL MESSIAS DE RESENDE  
 ADVOGADO : DR. RIDOVAL BEZERRA DE FIGUEIRÊDO  
**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois sequer foi juntada a cópia da ata de audiência. A ausência da procuração importa o não conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 207/2004-020-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : RITA CARDOSO DE FREITAS GUIMARÃES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO  
 AGRAVADO : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 09/06/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/06/2006, findando em 19/06/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 20/06/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 207/2006-013-06-40.6 TRT - 6ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : QUINTINO MESSIAS DE MACÊDO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO  
 AGRAVADO : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PUGLIESI  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 211/2004-465-02-40.6 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO ABC LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO  
 AGRAVADO : CARLOS GONÇALVES PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE SILVA MARINHEIRO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 213/2005-025-04-40.3 TRT - 4ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
 AGRAVADO : SALOIR DE OLIVEIRA REIS E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 214/2006-089-03-40.3 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MONTMETAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO COELHO PORTELA  
 AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 23/05/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 24/05/2007, findando em 31/05/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 01/06/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 217/2004-026-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ARNALDO CORRÊA DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. ÉLVIO BERNARDES  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA  
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração; procuração outorgada aos advogados dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 220/2000-332-02-40.4 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : PEDREIRA MARIUTTI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS  
 AGRAVADO : OSMAR SECO  
 ADVOGADA : DRA. SIMONE CORTEZ BICUDO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de intimação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

E, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a expressão "no prazo", constante da etiqueta adesiva de protocolo do recurso, destina-se unicamente ao controle interno do TRT, nem sequer contendo a assinatura do servidor responsável. Não se presta, assim, à aferição da tempestividade da apresentação da medida recursal.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 220/2004-002-16-40.5 TRT - 16ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO : JOSÉ BEZERRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 229/2005-042-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : WALTER DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. EVERARDO ELYSIO DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
 ADVOGADO : DR. AIRES ALEXANDRE JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 230/2006-071-24-40.3 TRT - 24ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MARCIEL TEODORO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OVÍDIO LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 231/2005-007-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CESA S.A.  
 ADVOGADO : DR. CHRISTIAN MONTEZUMA M. DE ASSUMPÇÃO  
 AGRAVADO : LEANDRO PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ROBSON SILVA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 234/2004-018-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : PAULO CESAR PENNA  
 ADVOGADA : DRA. MICHELE PEDROSA PAUMGARTEN  
 AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. LIDIANE ALVES TELES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 241/2005-052-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA HOTELEIRA TROPICAL TOURIST LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO CALCIA JÚNIOR  
 AGRAVADO : ANTONIO CARLOS ARAÚJO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BESSA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 11/12/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/12/2006, findando em 19/12/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/01/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 241/2006-022-02-40.3 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : NATIONAL SERVICE SYSTEM LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. PRISCILA NEVES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : MARCO AURÉLIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 242/1999-261-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI  
 ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA  
 AGRAVADO : PADARIA E CONFEITARIA ZANETTE LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 245/2004-019-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELSUL SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : MÁRCIO DE MOURA MACHADO  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA ANDRADE

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a

possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 245/2006-141-03-40.2 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. PETRÔNIO MENDES DE SOUZA SEGUNDO  
 AGRAVADO : ROSALVO PEREIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. ADEMAR BARBOSA COELHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o inteiro teor da cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 247/1989-202-04-40.0 TRT - 4ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS QUÍMICAS STAR S.A.  
 ADVOGADO : DR. DIOGO BRITTES DA LUZ  
 AGRAVADO : SINVAL SILVEIRA VARGAS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO SILVEIRA VARGAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 26/04/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 27/04/2007, findando em 04/05/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/05/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 248/2003-041-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : ÂNGELA MARIA DA SILVA PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 250/2002-051-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GELSON CRESPO  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO : DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 251/2006-005-20-40.5 TRT - 20ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HENRIQUE SANTOS BASTOS FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO GUILHERME FARIAS GONÇALVES  
 AGRAVADO : CONSTRUTORA PARAGUAÇU LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SANTOS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 252/2006-044-12-40.6 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPENSADOS NOVACKI S.A.  
 ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO  
 AGRAVADO : ARNO LINDOLFO LÜHMANN

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 258/1995-221-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BAYER ESPORTE CLUBE  
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA  
 AGRAVADO : UEDSON SOARES  
 ADVOGADA : DRA. JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA  
 AGRAVADO : FUTEBOL CLUBE BAYER BELFORD ROXO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

**DESPACHO**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subestabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 258/2004-056-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JORGE LEMOS MALVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VALDECIR VALCANIA  
 AGRAVADO : ARCOR DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ÊNIO RODRIGUES DE LIMA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT. Tampouco juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios, peça de traslado obrigatório que possibilita seja aferida a tempestividade do recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 261/2001-053-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES  
 AGRAVADO : FÁBIO DA SILVA VERAS  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO ESTEVES FERREIRA  
 AGRAVADO : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.

**DESPACHO**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subestabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 261/2006-143-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : E.P.O. ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA ROCHA SOUZA  
 AGRAVADO : GERALDO MARQUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO DILY  
 AGRAVADO : GILSON CHAGAS DE OLIVEIRA - ME

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 262/2006-071-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EXPRESSO UNIÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 AGRAVADO : ALTAMIRO VIEIRA BATISTA  
 ADVOGADA : DRA. ÁGATHA PESSÓIA FRANCO

**DESPACHO**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subestabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.



**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 267/2006-013-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED  
 ADOVADO : DR. FÁBIO TORRES  
 AGRAVADO : CLÉA SOARES RIBEIRO  
 ADOVADO : DR. MARINALDO SOUZA ALMEIDA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 8/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 9/3/2007, findando em 26/3/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/3/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 269/2002-079-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : S. SANTAMARIA LTDA.  
 ADOVADO : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO  
 AGRAVADO : MARINETE MUNHOZ COLOMBO  
 ADOVADO : DR. JESUS MARTINS

**DESPACHO**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 273/2005-026-09-40.5 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HILDA ADAMIO ROVEDA  
 ADOVADO : DR. VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO  
 AGRAVADO : ALIDOMAR LIMA DA SILVA  
 AGRAVADO : DANIEL MIRANDA DOS SANTOS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 274/2006-006-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CREUSANE RUBIM DE SOUSA  
 ADOVADO : DR. ROBSON FREITAS MELO  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 280/2005-061-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ DE SOUZA BARRETO  
 ADOVADA : DRA. GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS  
 AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADOVADO : DR. CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 263/2005-039-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADA : DRA. LETÍCIA VALE DA SILVA DA CUNHA BRAZ  
 AGRAVADO : TIBÉRIO SOARES DO AMARAL  
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 264/2006-003-20-40.1 TRT - 20ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. ANTONIO JOSÉ NOVAIS GOMES  
 AGRAVADO : AUGUSTO CÉSAR SILVA  
 ADOVADO : DR. VICTOR HUGO MOTTA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 265/2006-069-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RONALDO BARROS  
 ADOVADO : DR. MARCELO MIRANDA PARREIRAS  
 AGRAVADO : SAMARCO MINERAÇÃO S.A.  
 ADOVADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS



**PROC. Nº TST-AIRR - 281/2005-018-06-40.3 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : METAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR  
 AGRAVADO : TRANSPORTES PERNAMBUCANOS LTDA. / NUBIA SOARES DE PINHO  
 D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 287/2005-042-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL  
 ADVOGADO : DR. MARCOS FLAVIO BEZERRA MULLER  
 AGRAVADO : CARLOS ROBERTO NEVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CIRENA COSTA DE SOUZA FONSECA  
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 289/2005-073-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FRANCISCO DA CUNHA VICTOR  
 ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
 AGRAVADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
 ADVOGADO : DR. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 11/12/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/12/2006, findando em 19/12/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/1/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 291/2004-132-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARCELO MARTINS DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MATOS BERGAMIN  
 AGRAVADO : MAS - MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRO  
 D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 292/2005-161-17-40.3 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO DA SILVA  
 AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO DESTÉFANE  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
 AGRAVADO : SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFORAÇÕES S.A.  
 ADVOGADO : DR. EDNA APARECIDA DUTRA  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 28/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/3/2007, findando em 9/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/5/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST. Tampouco a interposição de embargos declaratórios contra o despacho denegatório tem o condão de interromper a contagem do prazo recursal, em virtude do seu não cabimento na espécie.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 293/2002-058-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO ROCHA MARIANO  
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO COSTA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA  
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Do mesmo modo, não se presta ao fim colimado a apresentação de cópia de ficha efetuada por empresa que presta serviço no acompanhamento de publicação no Diário Oficial (fl. 120).

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 293/2005-281-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO  
 AGRAVADO : ELIOMÁRIO JORGE DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO MANOEL PEREIRA  
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação do acórdão do TRT e do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 297/2006-112-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA  
 AGRAVADO : JANDIR APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA  
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 298/2006-063-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN  
 AGRAVADO : GENIVALDO JOSÉ DERIO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA  
 AGRAVADO : VOLNEI FERREIRA DE PAIVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA  
 D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado Genivaldo José Derio da Silva, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 301/2005-384-02-40.8 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA DELLA MONICA KODAMA

AGRAVADO : LUIZ FERREIRA DE MORAES  
 ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES  
 AGRAVADO : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT, recurso ordinário e embargos de declaração e a procuração outorgada ao advogado do agravado (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 305/2005-064-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
 AGRAVADO : MARIA JOSÉ NUNES TORTEROLLI  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT proferido em sede de embargos de declaração; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilita a aferição da tempestividade do próprio agravo de instrumento e a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento desse agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 308/2006-009-10-40.6 TRT - 10ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO  
 AGRAVADO : HUDSON BEGHINI SIQUEIRA  
 ADVOGADO : DR. AMÉRICO PAES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; comprovante do depósito recursal. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 312/1998-031-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MOTOR HAUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
 AGRAVADO : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ PLÁCIDO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/06/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/06/2006, findando em 23/06/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/06/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 312/2003-011-16-40.5 TRT - 16ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
 AGRAVADO : ANTÔNIO NILSON LAURINDO SOUSA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 312/2003-011-16-41.8 TRT - 16ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO : ANTÔNIO NILSON LAURINDO SOUSA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADA : DRA. ELINE AGUIAR DA COSTA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 317/2005-125-15-40.6 TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CAP - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES  
 AGRAVADO : MARIA DOS REIS BIZERRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ ZARA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 318/2005-005-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS  
 AGRAVADO : ODETE MARIA GONÇALVES AMORIM  
 ADVOGADO : DR. AGLAÉ DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação efetuada por advogado que ostente procuração válida nos autos, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem



na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 318/2006-137-03-40.7 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FERNANDO VICTOR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOENE SOUZA DE BARROS  
 AGRAVADO : PIZZA A PEZZI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CAROLINA MARANHÃO SOUSA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 324/2002-421-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY  
 AGRAVADO : RICARDO TERRA TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR. DENIS ANTÔNIO CARREGA DIAS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 325/2005-194-05-40.1 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MÁRIO SÉRGIO LIMA COUTINHO  
 ADVOGADO : DR. ALMIR QUEIRÓZ FARIAS  
 AGRAVADO : SAVON - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 327/2004-033-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ERIVALDO CORREIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ARLINDO ALVES SILVA  
 AGRAVADO : TRANVIP RIO - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JORGE COSTA DE QUEIROZ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 333/2002-069-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JÚLIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ÉLVIO BERNARDES  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA  
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT, proferido em sede de embargos declaratórios, e procuração outorgada ao advogado da agravada Fundação Clemente de Faria. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 337/2005-161-05-40.5 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO SANTOS DE CARVALHO  
 AGRAVADO : MOISÉS DOS SANTOS COSTA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO SCHITINI  
 AGRAVADO : CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ADILSON LASS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 20/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 21/11/2006, findando em 28/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 29/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 338/2005-007-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MARIANA LIMA SOARES  
 ADVOGADO : DR. JULIO CESAR MANOEL PRUDENTE  
 AGRAVADO : CSU CARDSYSTEM S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROCHA ROSA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 341/2004-029-02-40.2 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FASP RESTAURANTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO  
 AGRAVADO : STANLAYBERGH FREITAS GUMARÃES  
 ADVOGADA : DRA. PRISCILA MATTOSINHO

**D E S P A C H O**

A r. sentença de fls. 57/60 julgou procedente em parte a reclamação trabalhista, fixando o valor da condenação em R\$ 80.000,00. Ao interpor recurso ordinário, a reclamada depositou R\$ 4.401,76 (fl. 74). O TRT não alterou o valor arbitrado à condenação e, no recurso de revista, a reclamada não comprovou o recolhimento de nenhum valor a título de depósito recursal.

O recurso de revista está deserto. A parte recorrente não efetuou o depósito legal, integralmente, a cada novo recurso interposto, tampouco satisfaz o valor total da condenação (Súmula nº 128, I, TST).

Nos termos do item III da Instrução Normativa nº 16/2003, desta Corte, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 343/2003-001-16-40.9 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO : CARLOS EDUARDO ARAÚJO BRENHA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 343/2003-001-16-41.1 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
 AGRAVADO : CARLOS EDUARDO ARAÚJO BRENHA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2003 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2003.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 345/2005-036-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : MARLY FURTADO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 345/2005-111-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : DR. OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR  
 AGRAVADO : CLAUDIO DE OLIVEIRA COELHO  
 ADVOGADO : DR. RENAN DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 346/1999-048-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO  
 AGRAVADO : RANULFO TENÓRIO CAVALCANTI  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 532/2004-005-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LYON COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. THOMAS STEPPE  
 AGRAVADO : FABIANA LOPES PORTELLA  
 ADVOGADO : DR. ANDERSON FURTADO PEREIRA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 351/2003-341-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : DR. CIRO DE SOUZA  
 AGRAVADO : TERCIO DE ALMEIDA MAGALHÃES  
 ADVOGADO : DR. CARLA CUNHA PINTO COELHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 06/12/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 07/12/2005, findando em 14/12/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 09/01/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 352/2003-201-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES  
 AGRAVADO : ANDRE LUIZ FRANÇA ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. ALTAMIRO ALFERINO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 352/2005-013-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : MARIA REGINA DE ASSIS LEMOS  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELE SILVA DANTAS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 356/2003-053-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : NAZÁRIO FERNANDES CORREIA  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA  
**AGRAVADO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO MACCARI TELLES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 359/2006-100-03-40.7 TRT - 3ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : COLÉGIO RAZÃO LTDA. - ME  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VERÍSSIMO E SILVA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO** : FLÚVIA GRACIELLE SOARES RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO SANTOS OLIVA JÚNIOR  
**AGRAVADO** : WP SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO PEREIRA JORGE  
**AGRAVADO** : COLEGÍUM LOGOS SOCIEDADE EDUCACIONAL S/C LTDA.

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdãos do TRT, recurso ordinário e embargos de declaração e as suas respectivas certidões de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 361/2004-205-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : ARNOLDO BUENO DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. ÉLVIO BERNARDES  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA  
**AGRAVADO** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão proferido pelo TRT em sede de embargos declaratórios e procuração outorgada ao advogado da primeira agravada. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 365/2003-087-15-40.0 TRT - 15ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES  
**AGRAVADO** : AILTON DE OLIVEIRA PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI

**DESPACHO**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subestabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 366/2005-016-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : CSU CARDSYSTEM S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE ROCHA ROSA  
**AGRAVADO** : LADYNARA SOUZA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JULIO CESAR MANOEL PRUDENTE

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT do recurso ordinário e do embargos de declaração. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 367/2002-005-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE NÓBREGA DE CARVALHO  
**AGRAVADO** : JURI AFONSO NUNES DE FREITAS FILHO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 368/2003-068-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : GUANDU VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRAN-DÃO  
**AGRAVADO** : JOSÉ LUIZ DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 370/2005-033-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FATIMA MARIA SOARES MODESTO  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR MANOEL SOARES  
 AGRAVADO : TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA BOHEMIA SAMICO DE LUCENA NAVAIS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 373/2006-018-06-40.4 TRT - 6ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO  
 AGRAVADO : DLIANE SALES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA  
 AGRAVADO : ORGANIZAÇÃO GUARARAPES DE SERVIÇOS GERAIS DE JOÃO PESSOA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 378/2005-006-20-40.0 TRT - 20ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ GERMÂNIO DE FREITAS FILHO  
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS  
 AGRAVADO : VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 378/2006-002-05-40.7 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ROSÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. WAGNER BEMFICA ARAÚJO  
 AGRAVADO : LUCINEIDE PEIXOTO LEAL  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES LOPES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 379/2005-003-20-40.5 TRT - 20ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO  
 AGRAVADO : LUCIANO PEDRO DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. PATRICIA ALMEIDA LEITE

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogada cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento (fl. 24). No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 379/2005-036-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : LUZIA ATANÁZIO DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. WILLIAMS PEREIRA JÚNIOR  
 AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. EDNUS ASCARI JUNIOR

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 381/2003-071-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL D'ORO  
 ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA  
 AGRAVADO : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilita a aferição da tempestividade do próprio agravo de instrumento e a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 385/2005-311-05-40.3 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES  
 AGRAVADO : JOSÉ MÁRIO ALVES MURICY  
 ADVOGADO : DR. WILSON FERNANDES DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do despacho agravado, pois o documento juntado à fl. 285 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência ou irregularidade dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 386/2005-161-05-40.8 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA  
 AGRAVADO : ODYRCEO DA COSTA VIGAS  
 ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.





Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 388/2004-009-16-40.5 TRT - 16ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
 AGRAVADO : JUSCELINO CABRAL LEÃO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está substituída por advogada cujos poderes foram conferidos por meio de substituição. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substituído. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 388/2004-009-16-41.8 TRT - 16ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO : JUSCELINO CABRAL LEÃO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 388/2006-083-03-40.8 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI  
 AGRAVADO : PAULO DE TARSO BATISTA SALES  
 AGRAVADO : GLOBO ENGENHARIA CIVIL  
 AGRAVADO : CBPO ENGENHARIA LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 389/2006-192-06-40.5 TRT - 6ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : USINA IPOJUCA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO  
 AGRAVADO : EDITON RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CÍCERO DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, alínea "b", da CLT, cabe agravo de instrumento dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

Neste caso, a parte apresentou agravo contra acórdão de Tribunal Regional, hipótese diversa daquela prevista no citado dispositivo de lei e na qual caberia a utilização de outra modalidade de recurso. Esse agravo de instrumento, portanto, é incabível e a sua interposição em face de decisão colegiada constitui erro grosseiro, circunstância que afasta, de plano, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, nos termos da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (AI-Agr 448983, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 3/2/2006; AgRAI 419175, 1ª Turma, Relator Ministro Cezar Peluso, DJ 21/5/2004; AI 181714, 2ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJ 24/9/1999).

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto e da prerrogativa estabelecida no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 390/2006-022-06-40.0 TRT - 6ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : DEUSALETE DE LUCENA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO DA SILVA  
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MÍRIAM ASFÓRA DE AMORIM  
 AGRAVADO : PROVIDER S/C LTDA.  
 AGRAVADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
 AGRAVADO : HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA TOZO MARRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 392/2002-006-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ÁUREO IGNÁCIO SOARES RIOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA  
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 398/2006-008-08-40.0 TRT - 8ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO  
 AGRAVADO : DIVALDO CARNEIRO VIEGAS  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 402/2004-033-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM SANTANA DA SILVA  
 AGRAVADO : VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. ANDREA NUNES DE MEDEIROS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 404/2005-093-09-40.6 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADOVADO : DR. SAULO ROBERTO DE ANDRADE  
 AGRAVADO : EDIMAR LOZANO LIMA  
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; certidão de publicação do despacho agravado; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 412/2004-070-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORA : DRA. RENATA COTRIM NACIF  
 AGRAVADO : RITA VALÉRIA DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA  
 ADOVADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração e respectiva certidão de publicação ou notificação da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 414/2004-038-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : DR. RUI MEIER  
 AGRAVADO : FERNANDO LIMA BARROS DA COSTA  
 ADOVADO : DR. PABLO ZAMPROGNO COELHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 416/2006-002-21-40.4 TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : DR. VICENTE PEREIRA NETO  
 AGRAVADO : SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA.  
 AGRAVADO : EDUARDO SIMONETTI BARBALHO  
 ADOVADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 418/2005-051-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SERVICE COOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL  
 ADOVADO : DR. ADRIANA CORBO  
 AGRAVADO : FELIPE MONTEIRO MACEDO  
 ADOVADO : DR. CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 421/2002-067-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO : JEANNE DE OLIVEIRA CARVALHO  
 ADOVADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do acórdão do TRT, pois o documento juntado, às fls. 41/43, está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 421/2003-054-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA - UNISUAM  
 ADOVADO : DR. HONORELINO CAMPOS SOUZA  
 AGRAVADO : MARIA CELESTE DA CUNHA MATTOS  
 ADOVADO : DR. WALTER DA COSTA MARTINS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração e certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 421/2006-104-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TIM NORDESTE S.A.  
 ADOVADA : DRA. ROBERTA GUIMARÃES BOSON  
 AGRAVADO : ARNALDO CÉSAR AMORIM  
 ADOVADO : DR. BRUNA VIEIRA DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subestabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 422/2005-011-05-40.9 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MANOEL JORGE E SILVA NETO  
 AGRAVADO : ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.  
 ADOVADA : DRA. LARA DE MORAES ROCHA SOARES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 429/2003-063-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TELERJ CELULAR S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE NÓBREGA DE CARVALHO  
**AGRAVADO** : ROBERTO AZEVEDO DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES  
**AGRAVADO** : PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 430/2004-027-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : GPS TECNOLOGIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO BARRETO DE SOUZA  
**AGRAVADO** : ELIANE RIBEIRO MAZZA NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. PRECILIANA VITAL ANTUNES

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 434/2004-004-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : DILTON PEREIRA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO VASCONCELOS NEVES  
**AGRAVADO** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 434/2004-040-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO  
**AGRAVADO** : LUCIANA LINS IECIN  
**ADVOGADO** : DR. ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 437/2006-080-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : GILMAR SANTOS FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO AMARAL FRANÇA  
**AGRAVADO** : GF - TRANSPORTES LTDA.

**AGRAVADO** : LÚCIO ANTÔNIO PERES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado.

Ressalte-se que documento extraído da internet não tem validade para fins de formação de instrumento. O termo traslado no sentido jurídico é a expressão utilizada para designar a cópia extraída do documento original. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 438/1993-020-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
**AGRAVADO** : MARIA DE JESUS FARIAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE CZAMARKA  
**AGRAVADO** : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
**ADVOGADO** : DR. EGLER MARTINS C. DE BARROS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. De acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios, peça indispensável para o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo. Assinale-se que o fundamento do despacho agravado é justamente a intempestividade do recurso de revista, em face do não-conhecimento dos embargos declaratórios opostos pela recorrente (fl. 677).

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 439/2003-062-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CLUBE DOS DECORADORES DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARGARETH DE MOURA MAGALHAES  
**AGRAVADO** : JOSÉ FABIANO VALLE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA KIM

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 440/2001-008-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SIDNEI ALBERTO VIEIRA ARSÊNIO  
 ADVOGADA : DRA. CLAUDINÉIA LAGE  
 AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 442/2003-342-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBAES  
 AGRAVADO : DAILTON PINTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS  
 AGRAVADO : TRANSBRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 6/12/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 7/12/2005, findando em 14/12/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 9/1/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 443/2003-064-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PASTIFÍCIO GOLLER LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES  
 AGRAVADO : FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA  
 ADVOGADA : DRA. DIONICE FRANÇA VARON

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 450/2004-003-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP  
 PROCURADORA : DRA. DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE  
 AGRAVADO : WALDECIR DE JESUS CORREA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 19/6/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/6/2006, findando em 27/6/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 455/2004-067-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HARPIA DISTRIBUIDORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALDO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : ROBERTO FOGLI  
 ADVOGADA : DRA. HELENA MARIA DINIZ PANIZA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 455/2005-017-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NO-ROESTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BASTOS ALVES  
 AGRAVADO : SÉRGIO TEODORO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento, Dr. Fernando Bastos Alves e Dr. Albertino Bernardo de Lima Júnior, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois sequer foi colacionada a cópia da audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 462/2002-044-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PINHEIRO TRANSPORTES EM KOMBI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ  
 AGRAVADO : SERGIO BILLO  
 ADVOGADO : DR. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 469/2002-028-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GERARDO DE OLIVEIRA SALES  
 ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO  
 AGRAVADO : TV GLOBO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 469/2005-671-09-40.3 TRT - 9ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : AGILSON APARECIDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA  
 AGRAVADO : KLABIN S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ  
 AGRAVADO : CANAÃ FLORESTAL LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 471/2005-015-02-40.3 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. JOSIANE LEONEL MARIANO  
 AGRAVADO : SÔNIA LOPES DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CRUZ LAZARINI  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA, CAIXA E TELEMARKETING - CCCOOP

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A procuração anexada de fl. 24-B não elenca os advogados integrantes da Sociedade profissional Lobregat e Advogados, não servindo para comprovação da capacidade postulatória do subscritor do agravo, assim ausente a procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 474/2005-401-06-40.5 TRT - 6ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES  
 AGRAVADO : ELISIANE MENDES DE OLIVIERA  
 ADVOGADO : DR. NICKSON MONTEIRO DE ARAÚJO  
 AGRAVADO : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.  
 AGRAVADO : QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.  
 AGRAVADO : EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GERALDO PASSOS JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e as procurações outorgadas aos advogados dos agravados Prodatec- Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda. e Quantta Informática e Consultoria Ltda.. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 485/2002-066-15-40.6 TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
 ADVOGADO : DR. MATEUS CARNEIRO DA COSTA  
 AGRAVADO : JADILSON APARECIDO PERES  
 ADVOGADO : DR. VELMIR MACHADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 487/2003-001-16-40.5 TRT - 16ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
 AGRAVADO : LUCIANA CASTELO BRANCO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 487/2003-001-16-41.8 TRT - 16ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO : LUCIANA CASTELO BRANCO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 487/2006-131-03-40.9 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : EFIGÊNIO MARCOLINO COELHO  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DA CUNHA SAVINO FILÓ  
 AGRAVADO : ANTÔNIO GERNALDO VIEIRA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 490/2003-001-16-40.9 TRT - 16ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO : IVANISE PONTES GOMES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 490/2003-001-16-41.1 TRT - 16ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
 AGRAVADO : IVANISE PONTES GOMES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS



**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 495/2004-082-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA  
**AGRAVADO** : SUELI APARECIDA SELLER  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/1/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/1/2007, findando em 6/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 9/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 495/2005-024-07-41.9 TRT - 7ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES  
**AGRAVADO** : MARIA EDIALÉDA DE SOUSA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação da decisão contra a qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação mencionada, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 496/2002-009-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : ROBERTO LUIZ DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogada cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada substabelecente. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 497/2005-129-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CONSTRUTORA REYNOLD LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO** : MARCOS BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIA DE SOUZA DIAS  
**AGRAVADO** : SIMONE BARBOSA DOS SANTOS ALVENARIA - ME  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GUIDO DA SILVA  
**AGRAVADO** : OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 498/2004-065-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
**AGRAVADO** : MARCELO SILVA DE ARAUJO  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO SOARES DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : RADICAL SERVICE CONSERVADORA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANGELA CUNHA SILVA MOREIRA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Além disso, a agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 501/2004-018-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CELSO MENDES MARINS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO** : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP  
**PROCURADOR** : DR. BRUNO HAZAN CARNEIRO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Além disso, não consta do traslado as cópias do acórdão do TRT e a respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 503/2004-122-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR  
**AGRAVADO** : COSME SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ÉDER AIRTON TONHETTA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.





Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 504/2004-008-06-40.4 TRT - 6ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TARCÍSIO RODRIGUES CAMELO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA  
 AGRAVADO : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
 ADVOGADO : DR. PAULO VASCONCELOS DE A. LIMA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 505/2006-102-18-40.5 TRT - 18ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : WANDER FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LAERTE ROSA DO PRADO  
 AGRAVADO : EDVAR VILELA DE QUEIROZ E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. WANDERVAL SILVA MARTINS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, outras irregularidades, pois não cuidou o agravante de juntar tempestivamente as seguintes peças: cópias da certidão de publicação do Acórdão do TRT, do recurso de revista e da certidão de publicação do despacho agravado, indispensáveis à formação do instrumento.

Ressalte-se que as peças juntadas às fls. 99, 100, 101/106 foram apresentadas intempestivamente.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 509/2006-075-03-40.7 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES  
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE OLIVEIRA SILVA  
 AGRAVADO : JEISON REGIS MACHADO  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉZAR ZUCOLIM BELASQUE

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do acórdão do TRT e das certidões de publicação dessa decisão e do despacho agravado, peças essenciais e obrigatórias a teor do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Além disso, as peças trazidas não estão autenticadas, nem consta dos autos declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado subscritor do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 510/2004-102-15-40.2 TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FRANCISCO RENATO TOMY XIMENES  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA COELHO  
 AGRAVADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 513/2003-206-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MARCOS SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA  
 AGRAVADO : TRANSTRISMO REI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 518/2004-193-05-40.5 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : GERSON LIMA ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS  
 AGRAVADO : ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GIL CAJADO DE MENEZES

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 522/2005-072-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO  
 AGRAVADO : FÁTIMA DA CONCEIÇÃO ALVES  
 ADVOGADA : DRA. JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 522/2006-075-03-40.6 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MARCOS DELGADO ALCANTARINO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO  
 AGRAVADO : SOCIEDADE SUL MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ISMÁRIO BERNARDI

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, pois o documento juntado, às fls. 207/213, está incompleto. Tal peça é indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência ou irregularidade impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais por inteiro.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 524/2004-012-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELERJ CELULAR S.A.  
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO : JOSIE ALMEIDA FAGUNDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. EVARISTO ORLANDO SOLDANI  
 AGRAVADO : ATENTO BRASIL S.A.

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos o inteiro teor da prolação concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da prolação importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de prolação, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 525/2000-063-02-40.0 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MAURÍCIO SACRINI AYRES FERRAZ  
 ADVOGADO : DR. RONALDO JOSÉ AVOGLIA  
 AGRAVADO : NOVO STÚDIO FOTOLITO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. KLEBER BARBOSA DE CASTRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Registre-se ainda que o agravo está irregularmente formado, pois a cópia dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos declaratórios), peças obrigatórias, não traz assinatura, em desobediência ao item IX da Instrução Normativa nº 16/2003, do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 525/2006-055-03-40.5 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : AMSTED MAXION FUNDAÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO : CLÉRIO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO  
 AGRAVADO : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos prolação concedendo poderes às advogadas subscritoras do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessas advogadas na audiência. A ausência da prolação importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de prolação, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 526/2005-010-17-40.1 TRT - 17ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : LINDIOMAR VIANA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. JULIANA CHISTÉ RACANELLI  
 AGRAVADO : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PAGANI DEVENS

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos prolação concedendo poderes a advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não foi trasladada a ata da audiência. A ausência da prolação importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de prolação, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 703/1996-262-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : RIO ITA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DENISE FONTES DE FARIA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA NEVES  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA GOMES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogada cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos prolação concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Registre-se que o substabelecimento de fl. 30 encontra-se com a assinatura do substabelecido ilegível.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de prolação, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 535/2002-055-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : ALMIR CARLOS DA ROSA E SILVA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 538/2006-005-21-40.0 TRT - 21ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MARIA DAS DORES DE SOUZA FREITAS  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS  
 AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROCURADOR : DR. FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 539/2000-411-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI  
 ADVOGADO : DR. LUCIENE ÁLVARES XAVIER  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS PEREIRA LIMA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação dos acórdãos do TRT do recurso ordinário e embargos de declaração; certidão de publicação do despacho agravado e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 539/2005-047-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CASIMIRO FARIAS  
 AGRAVADO : JOVELINO PEDRO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADA : DRA. JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Também o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Assim, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 539/2006-192-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PERNAMBUCO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. KEILA SOUSA COSTA  
 AGRAVADO : SAMUEL ALVES DE BRITO  
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DO NASCIMENTO MENEZES  
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRA DO NASCIMENTO MENEZES  
 AGRAVADO : M&G POLÍMEROS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 548/1990-035-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : IVAN DE ARAÚJO LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO ROMERO PEREIRA  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 02/08/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 03/08/2006, findando em 10/08/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 06/10/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 548/2006-107-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TNL CONTAX S.A.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
 AGRAVADO : TÉCIA TRINDADE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. SANDRO COSTA DOS ANJOS  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 552/2003-007-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
 AGRAVADO : REGINA CELI FERNANDO NETTO  
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES  
 AGRAVADO : ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA.

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/02/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/02/2006, findando em 01/03/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 02/03/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante alegou a suspensão das atividades no TRT, contudo não comprovou nos autos a ocorrência da suspensão local de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 553/2005-103-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PROTEGE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ DA FONTE CAMPOS  
 AGRAVADO : MAURY GOMES DAGAGNY  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CORREA BENTO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desacatamento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 554/2004-025-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELIZABETH MONTASSIER  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CHAVES NUNES  
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME BORBA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/06/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/06/2006, findando em 23/06/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/06/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 556/2006-104-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROGER SCHROEDER CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. ALFONSO DE BELLIS  
 AGRAVADO : MÁRIO LUIZ PRAZ FREITAS  
 AGRAVADO : CERÂMICA SÃO BERNARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Frise-se que a apresentação de fac-símile de substabelecimento não supre a exigência contida no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 557/2005-051-23-40.5 TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 557/2005-122-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO PAULISTA  
 ADVOGADO : DR. MANOEL FONSECA DA SILVA  
 AGRAVADO : GILVANE MARIA PIRES GOMES DA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO  
 AGRAVADO : OSCIP - SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 19/12/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 08/01/2007, findando em 23/01/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 30/01/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 558/2004-001-16-40.0 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS  
 ADVOGADA : DRA. VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA  
 AGRAVADO : MARIA FIRMINA COELHO  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a certidão de publicação do despacho agravado.

Ressalte-se que documento extraído da internet não tem validade para fins de formação de instrumento. O termo traslado no sentido jurídico é a expressão utilizada para designar a cópia extraída do documento original. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 558/2004-073-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CORREA PREVIDÊNCIA PRIVADA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. DANIELLY CRISTINA ALVES TEIXEIRA  
 AGRAVADO : FERNANDO ANTÔNIO CROCE  
 ADVOGADO : DR. BÉRITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA

AGRAVADO : CORREA - CLUBE DE OFICIAIS REFORMADOS E DA RESERVA DAS FORÇAS ARMADAS

**D E S P A C H O**

A r. sentença julgou procedente a reclamação trabalhista, fixando o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (fls. 31/35). Ao interpor recurso ordinário, a reclamada não efetuou o depósito recursal e o apelo não foi conhecido, por deserto (fls. 80/84).

No recurso de revista, a reclamada também não efetuou o depósito devido e, portanto, o recurso está deserto. A parte recorrente não efetuou o depósito legal, integralmente, a cada novo recurso interposto, tampouco satisfaz o valor total da condenação (Súmula nº 128, I, TST).

Nos termos do item III da Instrução Normativa nº 16/2003, desta Corte, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Ainda que não fosse assim, verifica-se a intempestividade do agravo. O despacho denegatório da revista foi publicado em 7/6/2006, quarta-feira; o prazo começou a fluir no dia seguinte, findando em 15/6/2006, quinta-feira, feriado de Corpus Christi; o agravo somente foi protocolizado no dia 19/6/2006, segunda-feira seguinte. Registre-se que a parte agravante não comprova nos autos a existência de feriado local ou de dia útil em que não houve expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal (Súmula nº 385 do TST).

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 558/2005-151-11-40.3 TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARLOS RAMÃO DA SILVA AGUILAR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL BIATTO DE MENEZES  
 AGRAVADO : HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO NEY SIMÕES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 560/2005-013-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO  
 AGRAVADO : EDENÉZIO GUEDES TORRES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NICODEMO SALGADO  
 AGRAVADO : GASINDUR DO BRASIL LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 570/2005-043-12-40.0 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MAURO TEIXEIRA - ME  
 ADVOGADO : DR. KADYR SEBOLT CARGNIN  
 AGRAVADO : MAURECI TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO CECY NUNES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 575/1998-381-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. RONALDO RAYES  
 AGRAVADO : ANTÔNIO TEIXEIRA CINTRA  
 ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogada cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração completa concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 576/2004-010-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ISMAEL GUIMARÃES COELHO MARTINS  
 ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA  
 AGRAVADO : GEOVIA INDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 576/2004-067-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELERJ CELULAR S.A.  
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO : GISELE RIBEIRO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. FABIANO SIQUEIRA SOLDAINI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/06/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/06/2006, findando em 23/06/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/06/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, o traslado encontra-se incompleto, uma vez que ausente a procuração outorgada para o advogado do agravado.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 578/2003-058-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR  
 AGRAVADO : JOSEMAR DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA TEIXEIRA PINHEIRO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 581/2004-065-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLÓVIS MARANHÃO GOMES PINTO  
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO BARBOSA CÔRTEZ FREITAS  
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO : DR. WAGNER LACERDA DE MATOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 582/1997-005-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
 AGRAVADO : HAMILTON DE JESUS NASCIMENTO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 582/2003-058-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANA LÚCIA MASSA RUSSO  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE DE MORAES MATTOS  
 AGRAVADO : KEL ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WALDIR MAGALHÃES DE ROCHA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDA ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, incidendo na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Ademais, a parte agravante deixou de trazer cópia de peça de traslado obrigatório à formação do instrumento de agravo, a saber, certidão de publicação do acórdão do TRT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 582/2004-025-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSUMPÇÃO COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA ÁLVARES DA SILVA E SILVA  
 AGRAVADO : CELMA PEREIRA QUEIRÓZ  
 ADVOGADA : DRA. SIMONE FERREIRA DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 585/2005-009-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VEBER COSTA CARDOSO  
 ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO  
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR. FRANKLIN LOUREIRO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.



As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 589/2004-001-16-40.1 TRT - 16ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS  
ADVOGADA : DRA. VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA  
AGRAVADO : CONCEIÇÃO GLÓRIA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; certidão de publicação do despacho agravado.

Ressalte-se que documento extraído da internet não tem validade para fins de formação de instrumento. O termo traslado no sentido jurídico é a expressão utilizada para designar a cópia extraída do documento original. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 593/2005-011-05-40.8 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : SÍLVIO SÉRGIO RAMACCIOTTI  
ADVOGADO : DR. GERALDO OLIVEIRA  
AGRAVADO : ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MARQUES NETO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do despacho agravado contida nestes autos não traz a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 595/2004-012-15-40.8 TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FRANCISCO DE MUNNO SOBRINHO  
ADVOGADA : DRA. RENATA HELENA DA SILVA BUENO  
AGRAVADO : MERCANTIL SQUEMA LIMEIRA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JERONIMO BELLINI FILHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do acórdão do TRT e da respectiva certidão de publicação, bem como da petição do recurso de revista, peças essenciais e obrigatórias. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 597/2003-065-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES  
AGRAVADO : JOSÉ ANÍSIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 7/6/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 8/6/2006, findando em 16/6/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 597/2006-015-06-40.7 TRT - 6ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE  
ADVOGADO : DR. EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA  
AGRAVADO : MARIA DAS GRAÇAS BELTRÃO MULATINHO  
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR RAMOS DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 600/1998-066-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DA GUANABARA - CADEG  
ADVOGADO : DR. ALVARO RIBEIRO BRUZACA  
AGRAVADO : JAIRO NUNES LUIZ  
ADVOGADO : DR. ERVALDO MENARIO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 600/2006-046-24-40.2 TRT - 24ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CONSÓRCIO CIGLA SADE  
ADVOGADO : DR. WELTON MACHADO TEODORO  
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. EMERSON CORDEIRO SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 601/2006-071-02-40.7 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO DE CASTRO OLIVEIRA  
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE EMPRESA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
AGRAVADO : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP  
ADVOGADA : DRA. JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado da agravada Massa Falida de Empresa Nacional de Desenvolvimento Agrário nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.





Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 603/2002-069-01-40.1 TRT - 1º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.  
 ADOVADA : DRA. CRISTINA WALSH MENDONÇA  
 AGRAVADO : CLAUDIO DOS SANTOS SOUZA  
 ADOVADA : DRA. PRECILIANA VITAL ANTUNES

**DESPAÇO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 606/2004-025-01-40.2 TRT - 1º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : GPS TECNOLOGIA LTDA.  
 ADOVADO : DR. RODRIGO BARRETO DE SOUZA  
 AGRAVADO : INEZ MARIA PINHO DA SILVA  
 ADOVADA : DRA. PRECILIANA VITAL ANTUNES  
 AGRAVADO : BRADESCO SEGUROS S.A.  
 ADOVADO : DR. PATRÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA

**DESPAÇO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 609/2003-071-01-40.6 TRT - 1º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MÁRCIA MARIA DIAS  
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS DE CASTRO LISBOA  
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE ERNANI AUGUSTO COTRIM  
 ADOVADA : DRA. LUCIANA M. R. XAVIER

**DESPAÇO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 614/2005-522-04-40.5 TRT - 4º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BAVÁRIA S.A.  
 ADOVADA : DRA. FERNANDA BORGES  
 AGRAVADO : WALDIR LENGOWSKI  
 ADOVADA : DRA. SARA NUNCIO DE OLIVEIRA

**DESPAÇO**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 615/2005-014-01-40.0 TRT - 1º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL  
 ADOVADO : DR. MARCOS FLAVIO BEZERRA MULLER  
 AGRAVADO : HAROLD DA ROCHA LIMA  
 ADOVADA : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

**DESPAÇO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 615/2005-052-01-40.7 TRT - 1º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADOVADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : DIOGENES SOARES TIMOTEO  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ LUZ DOS SANTOS

**DESPAÇO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT, recurso ordinário e embargos de declaração e o comprovante do depósito recursal anexado não está legível a autenticação mecânica, portanto não satisfaz o pressuposto para efeito de garantia do juízo. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 619/2005-017-16-40.6 TRT - 16º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADOVADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS  
 AGRAVADO : ETH MARIA MILHOMEM COUTINHO  
 ADOVADA : DRA. MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS

**DESPAÇO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 619/2005-017-16-41.9 TRT - 16ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
**AGRAVADO** : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
**ADVOGADO** : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
**AGRAVADO** : ETH MARIA MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 626/2004-028-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CARLOS ALBERTO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES  
**AGRAVADO** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO BARRETO NETO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 627/2006-008-12-40.4 TRT - 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : IRENE TEREZINHA CANOSSA  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO SACOMORI  
**AGRAVADO** : SADIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO TÚLIO BASTOS PEREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado da agravante; procuração outorgada ao advogado da agravada. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 628/2004-040-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANI NETTO VIGGIANO  
**AGRAVADO** : PAULO JOSÉ DE MENDONÇA PIMENTA  
**ADVOGADA** : DRA. FLÁVIA SOUZA E SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 629/2004-087-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
**AGRAVADO** : JOÃO DAMAS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR  
**AGRAVADO** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado regular obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Sem a cópia do inteiro teor do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 629/2006-137-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING  
**AGRAVADO** : ROMUALDO DA CÂMARA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não foi trasladada a ata de audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 632/2006-006-24-40.9 TRT - 24ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ALMERINDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LARISSA MORAIS CANTERO  
**AGRAVADO** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADEMARCOS FILHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 636/2006-015-10-40.4 TRT - 10ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FLORINDO ALVES SIMÕES  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA  
**AGRAVADO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO PEREIRA MENDES

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do despacho agravado, pois o documento juntado à fl. 111, está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstruir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 637/2003-043-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA  
**AGRAVADO** : ORLANDO ANASTÁCIO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ROBERTO PERICO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT, recurso ordinário e embargos de declaração. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 639/2004-062-01-40.2 TRT - 1º RE-GIÃO**

**AGRAVANTE :** EDSO DA SILVA  
**ADVOGADO :** DR. OTÁVIO FERREIRA  
**AGRAVADO :** BANCO CITIBANK S.A.  
**ADVOGADO :** DR. DENIZARD SILVEIRA NETO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 643/2006-052-03-40.4 TRT - 3º RE-GIÃO**

**AGRAVANTE :** COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUAENSES  
**ADVOGADO :** DR. MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO  
**AGRAVADO :** JOSÉ GERALDO VIEIRA  
**ADVOGADO :** DR. LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 644/2006-142-03-40.0 TRT - 3º RE-GIÃO**

**AGRAVANTE :** ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE BRUMADINHO  
**ADVOGADO :** DR. ORLINDO SEBASTIÃO GOMES CARDOSO NETO  
**AGRAVADO :** NOÉ JESUS MATOZINHOS DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; comprovante do depósito recursal; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 646/2003-006-01-40.5 TRT - 1º RE-GIÃO**

**AGRAVANTE :** MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ EDMAR DOS SANTOS  
**AGRAVADO :** JOLIMODE ROUPAS S.A. DULOREN  
**ADVOGADA :** DRA. DIANA T. FURTADO CASTRO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 646/2004-038-01-40.0 TRT - 1º RE-GIÃO**

**AGRAVANTE :** TV ÔMEGA LTDA.  
**ADVOGADA :** DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO  
**AGRAVADO :** SÉRGIO MANOEL DA SILVA  
**ADVOGADO :** DR. MARCELO ALVES PINTO  
**AGRAVADO :** MASSA FALIDA DE TV MANCHETE LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/02/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/02/2006, findando em 01/03/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 02/03/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 648/2004-025-01-40.3 TRT - 1º RE-GIÃO**

**AGRAVANTE :** COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. DENIZARD SILVEIRA NETO  
**AGRAVADO :** VITOR CLAPP DIAS  
**ADVOGADO :** DR. TATIANA MARIA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/11/2006, findando em 20/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, a parte agravante deixou de trazer cópia de peça de traslado obrigatório, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT, a saber, certidão de publicação do acórdão do TRT proferido em sede de embargos declaratórios.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 655/1996-013-01-40.4 TRT - 1º RE-GIÃO**

**AGRAVANTE :** COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA :** DRA. LIDIANE ALVES TELES  
**AGRAVADO :** CARMEN SALGADO MARTINS  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ademais, outra irregularidade, pois não cuidou o agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 656/1997-089-15-40.2 TRT - 15º RE-GIÃO**

**AGRAVANTE :** VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
**AGRAVADO :** CARLOS ROBERTO VELLA  
**ADVOGADO :** DR. ANTÔNIO LUIZ COLILIN

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 656/2004-016-15-40.2 TRT - 15ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA  
**AGRAVADO** : MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO GERMANO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negó seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 661/1999-003-14-40.6 TRT - 14ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : ÁUREA DULCE FEITOSA BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. LENA CLÁUDIA DE NAZARÉ BRASIL%  
**AGRAVADO** : IZALTA MIRANDA PERES  
**ADVOGADA** : DRA. FLORA MARIA RIBAS ARAÚJO  
**AGRAVADO** : ESCOLA DE 1ª E 2ª GRAUS, PROFESSOR CARLOS COSTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **negó seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 661/2006-021-03-40.8 TRT - 3ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : LÍVIA MORAIS TERRA  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM  
**AGRAVADO** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negó seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 664/2005-037-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : EDSON SOARES DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MICHELE PEDROSA PAUMGARTTEN  
**AGRAVADO** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negó seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 666/2003-001-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : JOSEIR DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA GALVÃO FARIA  
**AGRAVADO** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negó seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 668/2003-057-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : RDC SUPERMERCADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES  
**AGRAVADO** : FRANCISCA VÂNIA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/6/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/6/2006, findando em 23/6/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **negó seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 669/2005-012-12-40.3 TRT - 12ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG  
**AGRAVADO** : LEONICE DA SILVA CLEIN  
**ADVOGADO** : DR. SEDENIR TAVARES DIAS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negó seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 671/2006-027-04-40.6 TRT - 4ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : ADELMAR VEIGA MARQUES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO CARVALHO  
**AGRAVADO** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **negó seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 673/2006-029-03-40.3 TRT - 3ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**ADVOGADA** : DRA. PRISCILLA DIAS DE SOUZA  
**AGRAVADO** : JOÃO PAULO DE ALMEIDA SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. JONAS THADEU DE ALMEIDA SOUSA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 676/2004-003-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : DIEGO GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. ELIANE DIAS DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 677/2006-010-10-40.9 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UMBERTO RAFAEL DE MENEZES FILHO  
 ADVOGADO : DR. ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO  
 AGRAVADO : COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR MARQUES DE VELASCO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 680/2004-022-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : SUELI MARIA ALVES CLIMAS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 681/2005-023-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : WIREX CABLE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO  
 AGRAVADO : CLEBER RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO CANSINO GIL

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 26/1/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/1/2007, findando em 5/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 5/3/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que são incabíveis os embargos declaratórios interpostos contra despacho denegatório e, portanto, não há interrupção do prazo recursal.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 683/2004-023-21-40.0 TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA  
 AGRAVADO : JOSÉ DO EGITO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO DE FREITAS PRAXEDES  
 AGRAVADO : CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do acórdão do TRT, pois o documento juntado, às fls. 274/281, está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 685/2004-005-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : TATIANA MARIA DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 688/2003-068-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JAILTON COSTA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. LILIAN TRINDADE PITTA  
 AGRAVADO : MERCEARIA MOMA LTDA. - ME  
 ADVOGADO : DR. CLÉSIO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 8/6/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 9/6/2006, findando em 16/6/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 691/2006-701-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
 AGRAVADO : MARIA GURETE PIZATO  
 ADVOGADO : DR. MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de processo submetido ao procedimento sumaríssimo em que o Tribunal Regional confirmou a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, registrando apenas essa circunstância na certidão de julgamento, que corresponde ao acórdão.

Para a correta formação do instrumento de agravo, a parte deveria ter providenciado o traslado da sentença, peça imprescindível para a compreensão da controvérsia, porque nela se encontram os fundamentos da decisão contra a qual foi interposto o recurso de revista. A ausência dessa peça impossibilita o exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única do agravo de instrumento, bem como impediria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer a fundamentação da decisão recorrida.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 693/2006-066-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ MAURO HORTA  
 ADVOGADO : DR. ALOISIO AFONSO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : NATANAEL DE ABREU MIRANDA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VERÍSSIMO E SILVA DE ARAÚJO



**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 694/1997-012-01-40.6 TRT - 1º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : VANDEMBERG CARDOSO DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA  
 AGRAVADO : ANTONIO OLIVA CASSIMIRO  
 ADVOGADO : DR. OSMARILDO TOZATO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 694/2006-003-03-40.6 TRT - 3º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MARCOS ROCHA BARCELLOS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGOS GUIMARÃES DE CAMARGO  
 AGRAVADO : ARMAZEM DO PALMITO LTDA. E OUTRO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 854/2004-065-01-40.2 TRT - 1º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : AGRA BARBOSA E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. CINTIA DE FREITAS GOUVÊA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 704/2006-003-03-40.3 TRT - 3º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO RICOY  
 ADVOGADO : DR. WELDER DE OLIVEIRA MELO  
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 707/2005-031-01-40.6 TRT - 1º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : LÚCIA REGINA PARANHOS TURNER  
 ADVOGADO : DR. WAGNER GIL JANSEN PEREIRA  
 AGRAVADO : COLÉGIO VEIGA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário, acórdão do embargos declaração e sua respectiva certidão de publicação e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 708/2004-007-01-40.6 TRT - 1º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELSUL SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : MAICON JEFFERSON DE SOUZA RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 08/06/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 09/06/2006, findando em 16/06/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/06/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 709/2005-056-01-40.1 TRT - 1º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
 AGRAVADO : MÁRIO SOARES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a certidão de publicação despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 710/2002-071-01-40.6 TRT - 1º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHE  
 AGRAVADO : LUCIO GARCIA BARBOSA  
 ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes às advogadas subscritoras do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessas advogadas na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.





Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 714/2005-038-12-40.2 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FRINOIX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADOVADO : DR. ARCIDES DE DAVID  
 AGRAVADO : ADELIR DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO  
 AGRAVADO : MONTAL - MONTAGEM E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADOVADO : DR. ARCIDES DE DAVID

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 717/2006-018-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS AVELAR  
 ADOVADO : DR. WELDER DE OLIVEIRA MELO  
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADOVADO : DR. OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 719/2003-044-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
 AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO LAGO FILHO  
 ADOVADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 720/2006-087-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
 ADOVADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
 AGRAVADO : BANCO BGN S.A.  
 ADOVADA : DRA. DANIELLE CORREA DELGADO  
 AGRAVADO : RUTH QUIRINO DA CRUZ  
 ADOVADA : DRA. FLÁVIA OTONI DE RESENDE

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado - Banco BGN S.A., peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 730/2005-024-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADOVADA : DRA. ADRIANA VIANA DA CUNHA  
 AGRAVADO : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
 ADOVADA : DRA. MARIA CLÁUDIA GUERRA CABRAL DE MELO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 23/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 24/11/2006, findando em 1/12/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 4/12/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 732/2003-048-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MEDIAL SAÚDE S.A.  
 ADOVADO : DR. HERMANO CABERNITE  
 AGRAVADO : CRISTIANE DE ARAÚJO ANDRADE  
 ADOVADO : DR. JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 738/2004-063-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO  
 AGRAVADO : MIGUEL ARCANJO BATISTA  
 ADOVADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 21/2/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 22/2/2006, findando em 1º/3/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 2/3/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 739/1988-042-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADOVADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO : APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ORTIZ  
 AGRAVADO : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogados cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 739/1988-042-02-41.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MARCHEZEPE  
 AGRAVADO : APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
 AGRAVADO : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 751/2003-431-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS  
 ADVOGADO : DR. TELMA SUELY LAMAR PEREIRA DA SILVA SIMÃO  
 AGRAVADO : PAULO CÉSAR MENDES GARCIA  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO KIK DA SILVA  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 751/2005-014-20-40.7 TRT - 20ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARATÁ INDÚSTRIA DE COPOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO NASCIMENTO MENEZES  
 AGRAVADO : ANTÔNIO DOS SANTOS ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. EDIDELSON SANTOS ANDRADE  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 754/2005-041-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP  
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRA PAES BARRETO SALOMÃO  
 AGRAVADO : LUIZ ROCHA OLIVEIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 755/2006-021-21-40.9 TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. VICENTE PEREIRA NETO  
 AGRAVADO : RÔMULO CARLOS PAULISTA  
 AGRAVADO : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARINO BORDINI  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 764/2004-443-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JAIR DA SILVA REBELLO  
 ADVOGADA : DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
 AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. Note-se que foi concedido prazo à parte, para regularizar o instrumento (fls. 42/43), mas o agravante não cuidou de juntar as peças necessárias.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 766/1999-161-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO VINÍCIUS DOURADO DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : ARNOU GUARDIANO DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JOEL ROQUE DO NASCIMENTO  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 768/1998-024-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOÃO FRANCISCO LIMA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. PAULETE GINZBARG  
 AGRAVADO : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM MARCONDES SANTANA  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 770/2003-065-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRAULIO SÉRGIO MACIEL ROCHA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. BRAULIO SÉRGIO MACIEL ROCHA  
 AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE COSER VIANNA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, pois o documento juntado, às fls. 127/136, está incompleto. Tal peça é de indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 772/2003-042-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : MARIA DE LOURDES DA CRUZ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 773/1998-004-06-40.6 TRT - 6ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CARNEIRO GOMES  
 AGRAVADO : EDVALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS  
 AGRAVADO : WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.  
 AGRAVADO : MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 AGRAVADO : CARAVEL TERMINAIS DE CONTAINERS S.A.  
 AGRAVADO : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE SUAPE - OGMO/SUAPE  
 AGRAVADO : COMÉRCIO E NAVEGAÇÕES E. BATISTA LTDA.

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo

legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 774/2005-086-15-40.2 TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ROSA SCHUARTZ DE MOURA  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG  
 AGRAVADO : USINA AÇUCAREIRA FURLAN S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICENTE SACLOTTO NETTO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 776/2006-018-10-40.1 TRT - 10ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CORAZZA  
 AGRAVADO : FRANCISCO FERREIRA NOBRE  
 ADVOGADO : DR. ISAC SOARES CÂMARA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 777/2004-020-05-40.8 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO  
 AGRAVADO : ROGÉRIO LUCHIARI  
 ADVOGADO : DR. PEDRO NIZAN GURGEL

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. É o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 777/2005-381-04-40.9 TRT - 4ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA  
 AGRAVADO : EDIO TREIN  
 ADVOGADO : DR. MARCELO EVANDRO ENGERS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 778/2006-014-08-40.6 TRT - 8ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARIMI HABER CEZARINO  
 AGRAVADO : MÁRIO PEREIRA BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. MENDEL ELIASQUEVICI

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 779/2004-025-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MANOEL ELIAS MOTA  
 ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO  
 AGRAVADO : MECTUBO ESTRUTURAS TUBULARES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO  
 AGRAVADO : LIESA - LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADA : DRA. MARVIA CATERINA DE MELO HANSZMANN

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilita a aferição da tempestividade do agravo de instrumento e a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 781/2005-072-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CÉSAR AUGUSTO DA FONSECA VIDAL  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Ademais, não foi colacionada aos autos peças de traslado obrigatório, a saber, certidão de publicação do acórdão do TRT e certidão de publicação do despacho agravado.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 782/2005-006-05-40.5 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSVALDO BRILHANTE FILHO  
 AGRAVADO : ADILMA SOUZA BATISTA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSVALDO BRILHANTE FILHO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 782/2005-006-05-41.8 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CHRISTIANI NETTO VIGIANO  
 AGRAVADO : TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSVALDO BRILHANTE FILHO  
 AGRAVADO : ADILMA SOUZA BATISTA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 783/2001-003-13-40.3 TRT - 13ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAE-PA  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
 AGRAVADO : GERMANA DA SILVA BARROS  
 ADVOGADO : DR. URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal; certidão de publicação do despacho agravado e a procuração ou-

torgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 787/2006-005-10-40.5 TRT - 10ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CORAL - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CORAZZA  
 AGRAVADO : FRANCISCA AMANDA RODRIGUES MACHADO  
 ADVOGADO : DR. ISAC SOARES CÂMARA

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 791/2004-057-02-40.4 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : WAGNEI FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR. ISRAEL DE SOUZA GOMES  
 AGRAVADO : CONSTRUTORA COMERCIAL TONE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO  
 AGRAVADO : ROCHA MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO HALUKI HONDA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 791/2005-012-06-40.2 TRT - 6ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : INALDO FALCÃO BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. EUTÁSIO SOUSA BEZERRA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 792/2005-060-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SANATÓRIO ISMAEL  
 ADOVADO : DR. RONALDO ANTUNES  
 AGRAVADO : LUIZ ALFREDO PINTO VIEIRA  
 ADOVADO : DR. JULIANO FLÁVIO PAVÃO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 799/2004-026-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.  
 ADOVADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA  
 AGRAVADO : SERGIO FRANCISCO DE AZEVEDO  
 ADOVADO : DR. LUIZ BRITO JÚNIOR

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 800/2004-033-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA LÚCIA AUGUSTO BARBOSA MOREIRA  
 ADOVADO : DR. IGOR SOLTER GADALETA  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : DR. RENATA ALMEIDA VASQUES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 800/2005-046-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO VICENTE  
 ADOVADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 803/2005-053-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLAUDINEI GARCIA  
 ADOVADO : DR. ANA CRISTINA ALVES  
 AGRAVADO : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADOVADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 804/2002-072-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOÃO GILBERTO CARDOSO VIEIRA  
 ADOVADO : DR. IGOR SOLTER GADALETA  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADA : DRA. ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO B. LEITÃO DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 806/2004-005-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GIRLEI GONÇALVES DA SILVA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI DE ABREU  
 AGRAVADO : AUTOTECH SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST



**PROC. Nº TST-AIRR - 806/2004-224-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : WELLINGTON BORGES DA COSTA  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA ROSA GOMES CARREIRO  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. RENATA ALMEIDA VASQUES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 808/2004-050-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA  
 AGRAVADO : ROGÉRIA FERNANDES CORRÊA  
 ADVOGADO : DR. TÂNIA MARA MOREIRA CARDOSO

**DESPACHO**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogada cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos o inteiro teor da procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 808/2006-004-08-40.7 TRT - 8ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BOM PALADAR ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ  
 AGRAVADO : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 809/2005-006-10-40.2 TRT - 10ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : DR. CLÓVIS MARTINS FERREIRA  
 AGRAVADO : GILMAR FERRÉ CAVALCANTE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o Procurador Federal foi intimado do despacho agravado em 07/12/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 08/12/2006, findando em 08/01/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/03/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 812/2005-022-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : MANOEL GETÚLIO BARBOSA VILAS  
 ADVOGADO : DR. LUÍS GUILHERME TAVARES RUSSO

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 813/2004-053-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR. CLAUDINEI GONZAGA  
 AGRAVADO : CLEBIO LUIZ FROUCHE  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALVÃO FARIA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 814/2005-020-10-40.1 TRT - 10ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
 AGRAVADO : IRISMAR MACÉDO DE QUEIROZ MASCARENHAS  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FERREIRA BORGES

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 815/2004-048-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO  
 AGRAVADO : ALMIR ALVES  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALVÃO FARIA

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 817/2003-039-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : LEONARDO DE LIMA SUDERIO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE FARIA FERREIRA  
 AGRAVADO : GIQUIEL RESTAURANTE LTDA. E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.





Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 818/1996-031-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : AMAURY BERNAND GUIDA JUNIOR  
 ADOVADO : DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA  
 AGRAVADO : BANCO NORCHEM S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; certidão de publicação do despacho agravado e procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 818/2005-263-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ARMANDO TADEU NUNES ELETHÉRIO  
 ADOVADO : DR. ELAINE LOUZADA BARBOSA  
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 818/2006-002-21-40.9 TRT - 21ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CHURRASCARIA PANTANAL LTDA.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA NETO  
 AGRAVADO : JOÃO ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADOVADA : DRA. VÂNIA LÚCIA MATTOS FRANÇA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilita a aferição da tempestividade do próprio agravo de instrumento e a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 821/2005-126-15-40.2 TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SEVERINO DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. EDUARDO MOMENTE  
 AGRAVADO : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADOVADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/11/2006, findando em 20/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 825/2005-005-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
 ADOVADO : DR. GABRIEL VERGETTE DA COSTA  
 AGRAVADO : MÁRCIO PEREIRA BATISTA  
 ADOVADO : DR. CELSO FOLI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 11/12/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/12/2006, findando em 19/12/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/1/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 828/1999-063-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ RICARDO MILLAR SARTINI  
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍO  
 AGRAVADO : TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.  
 ADOVADA : DRA. CAROLINA SOUZA DE MORAES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 828/2004-008-06-40.2 TRT - 6ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO FONSECA DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. CARLOS FREDERICO DE ALBUQUERQUE VITAL

AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO REZENDE

AGRAVADO : SERV AUTO SERVIÇO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 28/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/11/2006, findando em 06/12/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/12/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 830/2005-007-23-40.3 TRT - 23ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.  
 ADOVADO : DR. LUCIANO PORTEL MARTINS  
 AGRAVADO : LÚCIA CAVALCANTE DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. WALDIR CECHEZ JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 832/2003-342-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADOVADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES  
 AGRAVADO : GLAUBER OLIVEIRA SANTOS  
 ADOVADO : DR. GUSTAVO DE OLIVEIRA FERNANDES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 6/12/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 7/12/2005, findando em 14/12/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 9/1/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 835/2005-008-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ETS - EMPRESA DE TECNOLOGIA DO SOLO LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : MARCELO AVENA DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 836/2003-040-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CELSO VALADARES DO AMARAL  
**ADVOGADA** : DRA. CLARA GINA DOMENICA CASCARDO  
**AGRAVADO** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 21/2/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 22/2/2006, findando em 1/3/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 2/3/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 839/1994-002-18-40.6 TRT - 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : VALNÉIA DE SOUZA BORGES  
**ADVOGADO** : DR. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : KELLY CRISTINA FERNANDES  
**ADVOGADA** : DRA. ZULMIRA PRAXEDES  
**AGRAVADO** : AUTO MECÂNICA LUCÍLIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ BENINCÁ  
**AGRAVADO** : HELIANDRA RODRIGUES CHAVEIRO  
**ADVOGADO** : DR. GILVAN ALVES ANASTÁCIO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza pro-

cessual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 839/2002-021-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADO** : DR. AIRES ALEXANDRE JÚNIOR  
**AGRAVADO** : WALDIR GOMES LUZ  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 842/2003-206-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO  
**AGRAVADO** : CLÁUDIA SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 842/2004-037-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO  
**AGRAVADO** : ÁLVARO HENRIQUE CÔRTES VEROCAI  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

De acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Além disso, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 842/2006-082-18-40.2 TRT - 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOSÉ EDMAR FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS  
**AGRAVADO** : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 844/2002-325-09-40.7 TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR  
**AGRAVADO** : JOÃO JOSÉ SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALCIDES RODRIGUES  
**AGRAVADO** : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.  
**AGRAVADO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ADENILSON CRUZ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 844/2002-325-09-41.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOÃO JOSÉ SILVA  
 ADVOGADO : DR. ANÉSIO GONÇALVES DIAS  
 AGRAVADO : MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 AGRAVADO : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 848/2003-056-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROSEMARIE DOS SANTOS VERAS  
 ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER  
 AGRAVADO : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO  
 ADVOGADO : DR. SAYDE LOPES FLORES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 848/2005-063-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : OURIMAR DA CUNHA GOMES  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO : DATAMEC S.A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, outra irregularidade, pois não cuidou o agravante de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 850/2004-005-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS M. PAULINO  
 AGRAVADO : LEANDRO SILVA MENEZES RIOS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 850/2005-191-17-40.2 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JADIREZ SILVA DE AMORIM  
 ADVOGADO : DR. CARLA CARRARA DA SILVA JARDIM  
 AGRAVADO : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARINO BORDINI  
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO AKSACKI MALACARNE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas

para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 851/2004-027-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : ROBSON BRANDÃO GOMES  
 ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: procuração outorgada a advogada que substabeleceu ao subscritor do agravo e certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 853/2002-072-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANDRÉ ROCHA DE ARRUDA  
 ADVOGADA : DRA. PRECILIANA VITAL ANTUNES  
 AGRAVADO : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA WALSH MENDONÇA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Ademais, a parte agravante deixou de apresentar cópia de peças de traslado obrigatório a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT, a saber, acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação, despacho agravado e respectiva certidão de publicação, procuração conferida ao advogado do agravante e da agravada.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 853/2004-501-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES  
 AGRAVADO : MILENA SOARES DA SILVA COZZOLINO  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM RODRIGUES SANTOS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/2/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/2/2006, findando em 1º/3/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 2/3/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1014/2004-051-15-40.8TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADOVADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA  
 AGRAVADO : LUCIANA HELENA MARICONI  
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO  
 AGRAVADO : COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA - COTEL  
 ADOVADA : DR. TATIANA RICHETTI

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 09/02/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/02/2007, findando em 21/02/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/02/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 855/2002-282-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADOVADA : DR. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
 AGRAVADO : ALDECI MENEZES DA COSTA E OUTRO  
 ADOVADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 855/2005-004-16-40.6 TRT - 16ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS  
 PROCURADORA : DR. VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA  
 AGRAVADO : CLEBERTH FÁBIO SOUZA BARROS  
 ADOVADA : DR. DIANA PARAGUAÇU SANTOS CACIQUE DE NEW YORK

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e a sua respectiva certidão de publicação; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 855/2005-063-03-40.4 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BERTIN LTDA.  
 ADOVADO : DR. CRISTIANO SOARES DE SOUZA  
 AGRAVADO : LEILA APARECIDA SILVA  
 ADOVADO : DR. PRESLEY OLIVEIRA GOMES

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 861/2005-040-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADOVADO : DR. DOVER FERNANDES P. FERRAZ

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedentes, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 864/2004-025-04-40.2 TRT - 4ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADOVADO : DR. CLÓVIS ROBERTO DA SILVA  
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS ASSIS DE MORAES  
 ADOVADO : DR. LUIZ ADOLFO CARDOSO DE AZAMBUJA

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 867/2004-191-05-40.4 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ RILDO DE SANTANA  
 ADOVADO : DR. REGINALDO FERREIRA BORGES  
 AGRAVADO : BOMPREGÃO BAHIA S.A.  
 ADOVADO : DR. FABRÍCIO VILA HENRIQUE

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 869/2002-026-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ROSANA MARTINS PINHEIRO  
 ADOVADO : DR. SÉRGIO ROBERTO SILVA NOVAES  
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO PRO MATRE  
 ADOVADO : DR. LEONARDO KACELNIK

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 869/2005-106-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AZOURI PLAZA HOTEL LTDA. E OUTRO  
 ADOVADO : DR. LUÍS AUGUSTO FORTUNA  
 AGRAVADO : ROBÉRIO SILVA DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. LENIRO DA FONSECA

**DESPACHO**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subscritamento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritante. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 872/2003-043-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADOVADA : DRA. ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE  
 AGRAVADO : HOTELIER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA.

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 876/2002-036-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DANIEL GAMMA REIS  
 ADOVADA : DRA. MARGARETH DE MOURA MAGALHAES  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 878/2005-054-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. ANDREA CRISTINA DE FARIA MARTINS  
 AGRAVADO : LÚCIA MARCELLO DA SILVA  
 ADOVADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 881/2004-065-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LEA CARQUELJO FARIA  
 ADOVADO : DR. DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO  
 AGRAVADO : ITAÚ SEGUROS S.A.  
 ADOVADO : DR. RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 883/2001-055-03-41.6 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.  
 ADOVADA : DRA. MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : MARCELO CARLOS DA SILVA  
 ADOVADO : DR. PEDRO ALEXANDRINO PENNA JÚNIOR  
 AGRAVADO : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 886/2001-055-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUIZ DOS SANTOS FREITAS LIMA  
 ADOVADO : DR. ÉLVIO BERNARDES  
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 887/2004-036-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : LUIZ VICTOR PINTO VIEIRA  
 ADOVADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.



As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 887/2005-043-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 AGRAVADO : CARLOS ROBERTO DA SILVA PINTO  
 ADOVADA : DRA. SUELI MARIA GONÇALO DE MELO MARIQUES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 887/2006-004-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BUFFET GOURMET ORGANIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.  
 ADOVADO : DR. NILO SÉRGIO DE MENEZES RAMOS RODRIGUES  
 AGRAVADO : ROSIMEIRE DE OLIVEIRA DOMINGOS  
 ADOVADO : DR. TADEU MARCOS PINTO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 889/2004-531-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADOVADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : FÁBIO LOPES DA SILVEIRA  
 ADOVADO : DR. MÁRCIO CARLOS MENDES RAPOZO  
 AGRAVADO : WORLD SERVICE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 891/2005-522-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BAVÁRIA S.A.  
 ADOVADA : DRA. RAQUEL MOTTA  
 AGRAVADO : ORIDES JOSÉ DAMIN  
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO NÚNCIO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes às advogadas subscritoras do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessas advogadas na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 893/2006-069-03-41.9 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EBATE CONSTRUTORA LTDA.  
 ADOVADO : DR. ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO  
 AGRAVADO : FÁBIO AUGUSTO LIMA  
 ADOVADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 895/2005-201-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES  
 AGRAVADO : SCHIRLEI GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 ADOVADA : DRA. SCHIRLEI GONÇALVES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 897/1998-062-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DRQ ARTES GRÁFICAS LTDA.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : ERIVALDO RAMOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. FELIPE AUGUSTO ROLIM JORGE

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 900/2003-004-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUIZ ANTÔNIO VILELA BULCÃO VIANNA  
 ADOVADO : DR. ADILSON TOPINI  
 AGRAVADO : LOJAS AMERICANAS S.A.  
 ADOVADA : DRA. LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.





Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 902/2005-031-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 AGRAVADO : THERESINHA CHAVES MATOS  
 ADVOGADA : DRA. JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 11/12/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/12/2006, findando em 19/12/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 25/1/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 905/2003-036-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO  
 AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO SANTOS DOS REIS  
 ADVOGADA : DRA. JUREMA DA SILVA ANTUNES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/11/2006, findando em 20/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 911/2006-009-18-40.4 TRT - 18ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. FLÓRENCE SOARES SILVA  
 AGRAVADO : MARCELO TIMOTHEO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 912/2006-009-02-40.6 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : LUIZ PALOMBO  
 ADVOGADA : DRA. GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : MÁQUINAS PIRATININGA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚZIA AULICINO FARO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 913/1999-143-06-40.8 TRT - 6ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ELIZABETH CRISTINA BANDEIRA CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. ANSELMO ANDRADE FERREIRA  
 AGRAVADO : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 913/2005-029-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : AMERICAN BANK NOTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HEITOR PEDROSO MARTINS  
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DA FONSECA  
 ADVOGADO : DR. DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 913/2005-193-05-40.9 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SOMESB - SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ PACHECO RANGEL  
 AGRAVADO : GIANCARLO PHILIPPI ZACCHI  
 ADVOGADO : DR. ADESSIL FERNANDES GUIMARÃES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 915/2006-014-10-40.1 TRT - 10ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CORAZZA  
 AGRAVADO : RAIZOMARDEM LOUREIRO GUERRA  
 ADVOGADO : DR. ISAC SOARES CÂMARA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 16/4/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 17/4/2007, findando em 24/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 25/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 918/2003-030-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TEXACO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO ABRITTA FILHO  
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS MACHADO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 920/2005-020-21-40.5 TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS  
 ADOVADO : DR. MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR  
 AGRAVADO : TARCÍSIO SILVA DE BASTOS  
 ADOVADO : DR. RAIMUNDO CESAR MORAIS CORDEIRO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a cópia da procuração, juntada à fl. 153, concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, está incompleta. Também não está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência ou irregularidade da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 922/2002-017-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO  
 AGRAVADO : VICENTE DE PAULA TIAGO  
 ADOVADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/04/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 18/04/2006, findando em 25/04/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/04/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 923/1998-001-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
 ADOVADA : DRA. FLÁVIA SCIO BRANDÃO  
 AGRAVADO : MARIA TAILÂNDIA DINIZ FERREIRA  
 ADOVADO : DR. LUIZ RICARDO DE MAGALHÃES MENDONÇA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de aferir a tempestividade do agravo, bem como analisar o acerto ou desacerto do despacho denegatório.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 923/2003-036-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELSUL SERVIÇOS S.A.  
 ADOVADO : DR. SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO  
 AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA  
 ADOVADO : DR. FABRÍCIO ARISTIDES DE SOUZA  
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESUP

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desses advogados na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 923/2003-302-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS  
 ADOVADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR. SILVESTRE GARCIA DO AMARAL

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação dos acordãos proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Verifica-se ainda, que na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 925/2006-089-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ADNILSON DOS SANTOS SILVA  
 ADOVADO : DR. ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA  
 AGRAVADO : COMIT - MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA.  
 ADOVADO : DR. TARCÍSIO ANÍSIO PEREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 926/2000-021-05-40.1 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.  
 ADOVADA : DRA. DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS  
 AGRAVADO : LAUDELINO ALVES PEREIRA  
 ADOVADO : DR. JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acordão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 926/2000-431-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI  
 ADOVADO : DR. LUCIENE ÁLVARES XAVIER  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADA : DRA. MARIA INÊS PEREIRA LIMA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 6/12/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 7/12/2005, findando em 14/12/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 11/1/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 931/2002-321-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO FAGUNDES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI  
 AGRAVADO : SENDAS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CHEHUAN DE BARROS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 6/12/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 7/12/2005, findando em 14/12/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 9/1/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 932/2004-056-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ECILDA PANAMI LIMA  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO  
 AGRAVADO : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 934/2004-033-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRASEX TRANSPORTES LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
 AGRAVADO : JOSUÉ MESQUITA FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. KARLA CORDEIRO CAMACHO  
 AGRAVADO : ITD TRANSPORTES LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inob-

servância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 936/2005-037-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO  
 AGRAVADO : JORGE NILSON PEREIRA DE ASSIS  
 ADVOGADO : DR. CAMILA ROSADAS DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 938/2005-027-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA DO CARMO DE ALBERNAZ GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. RUBESVAL FELIX TREVISAN  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADA : DRA. DAIANE FINGER  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 948/2002-050-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO  
 AGRAVADO : NILA ROSA MARTINS  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA AVALONE VIANNA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 948/2003-049-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLAUDEMIR GONZALES DE NUNES  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO NASCIMENTO DE MORAES  
 AGRAVADO : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA FILHO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, apenas substabelecimentos, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 953/2004-025-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLÁUDIA REGINA VISCIANO FRANCISCO  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO  
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração e petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 954/2005-008-23-40.5 TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GUILHERME ANTÔNIO DE LARA PINTO  
 ADVOGADO : DR. LUCIVALDO ALVES MENEZES  
 AGRAVADO : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RENATA LUCIANA MORAES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado do instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 957/2005-271-06-40.4 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELSON SOUTO & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ORIGENES LINS CALDAS FILHO  
 AGRAVADO : EVANALDO GOMES DE BRITO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 960/2002-052-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDGAR SILVA PRATES  
 AGRAVADO : NILO SILVA FILHO  
 ADVOGADA : DRA. MARCIA MORAIS SOARES DE ANDRADE  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO A LOGÍSTICA E TRANSPORTE - COOPERSAALT  
 AGRAVADO : SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração dos agravados, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 961/2002-049-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : LUIS SERGERS ANDRADE FRANÇA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravo, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 963/2003-046-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA  
 AGRAVADO : ALCIMAR DE MORAES BRAGA  
 ADVOGADO : DR. ALDER MACEDO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Por outro lado, o agravo de instrumento está intempestivo, pois o despacho denegatório foi publicado em 7/6/2006, quarta-feira, e a interposição dessa medida somente se deu em 19/6/2007, quando já exaurido o prazo legal. Registre-se que a parte agravante não comprova nos autos a existência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 963/2004-053-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO  
 AGRAVADO : JANILSA DE CARVALHO LOPES  
 ADVOGADO : DR. CUSTODIO MARIANTE DA SILVA  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - CTI

**DESPACHO**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio dos substabelecimentos de fls. 81 e 82. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados substabelecidos. Verifica-se, ainda, que o substabelecimento de fl. 83 está incompleto.

A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 966/2005-052-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA  
 AGRAVADO : ROSA MARIA BEZERRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ÉRICA DELATORRE

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Verifica-se, ainda, outra irregularidade, pois a cópia do acórdão do TRT, juntada às fls. 59/61, está sem a assinatura do juiz prolator.

Conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 969/2004-321-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS BASTOS FREIRE  
 ADVOGADO : DR. MOISÉS MENEZES DE AMORIM  
 AGRAVADO : REMAFERPA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONÇALVES SUETH

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Além disso, as cópias não estão autenticadas e não há declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do apelo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 975/2005-281-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JOÃO LOTÉRIO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. ELI MOTA DE AZEVEDO  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 13/12/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 14/12/2006, findando em 08/01/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 23/01/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 978/1991-013-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 AGRAVADO : JOÃO DA CRUZ NETO  
 ADVOGADA : DRA. LUDMILA SCHARGEL MAIA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 978/2005-008-05-40.2 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS URBANOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO AUGUSTO VALVERDE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : ANA PAULA SANTOS CORREIA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARNALDO ARGÔLO CAJAZEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 980/1997-002-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SIDERAL UNION S.A.  
 ADVOGADO : DR. LEO RICHARD DARMONT  
 AGRAVADO : OSVALDO RESPINO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO LOPES

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão proferido em sede de agravo de petição, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Também a agravante não trouxe a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 982/2005-003-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA  
 AGRAVADO : DANIELA CAMPOLLO DE LACERDA  
 ADVOGADA : DRA. GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 982/2005-016-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO : EDIMAR SACRAMENTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 983/2005-025-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 AGRAVADO : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBIM FILHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 11/12/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/12/2006, findando em 19/12/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 29/01/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 983/2005-311-02-40.9 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : OTÁVIO DE OLIVEIRA BORGES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA  
 AGRAVADO : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST



**PROC. Nº TST-AIRR - 984/2005-014-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
 AGRAVADO : JEFFERSON MARCIO MONTEIRO LOURENÇO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTANA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 986/2006-006-23-40.9 TRT - 23ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE MÁRCIO DOS SANTOS LEÃO  
 ADVOGADA : DRA. GISELE LACERDA GENARI G. SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 987/2005-073-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : AMERICAN BANKNOTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HEITOR PEDROSO MARTINS  
 AGRAVADO : CARLOS LUIZ CARDOSO PERNA  
 ADVOGADO : DR. DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o inteiro teor da cópia da guia de recolhimento do depósito recursal fl. 39, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 988/2006-013-18-40.3 TRT - 18ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CÍNTIA ELIANE FÁVERO  
 AGRAVADO : EDSON ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. HERMETO DE CARVALHO NETO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se que a declaração de autenticidade de fl. 104 foi apresentada intempestivamente.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 993/2004-012-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : PLÍNIO GESIO GHIOTT E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 996/2005-054-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BAR E RESTAURANTE RAMONIK LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO  
 AGRAVADO : CLEBER LEANDRO DE BARROS COUTINHO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SAO PEDRO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; inteiro teor do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 996/2005-122-04-40.4 TRT - 4ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA  
 ADVOGADA : DRA. RENATA MARTINS DA ROSA  
 AGRAVADO : DELAMAR COSTA DA ROSA  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO PEREIRA MAURANO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST



**PROC. Nº TST-AIRR - 1001/2002-126-15-40.5TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
 AGRAVADO : REINALDO ANTÔNIO ALVES  
 ADVOGADO : DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1001/2006-021-10-40.6TRT - 10ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : GENECI VIANA DE LIMA  
 ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA REGIS VALENTE

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1001/2006-021-21-40.6TRT - 21ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. DINA EMMANUELLE PÉREZ MEDEIROS  
 AGRAVADO : LUIZ RIBEIRO NERI JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. JOEL DA SILVA PAULO  
 AGRAVADO : QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
 AGRAVADO : J. MELO CONSTRUÇÕES LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração dos agravados, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1006/2006-023-03-40.0 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : EMBRAMED LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ISNAIA MELO ALVES  
 AGRAVADO : ISAURA CARDOSO DOS REIS  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO HENRIQUE MACIEL BARBOSA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1007/2006-011-10-40.6TRT - 10ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JVC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CALÇADOS LTDA. - ME  
 ADVOGADA : DRA. CARMÉLIA GABRIELLA R. DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : LILIAN RAMALHO DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1011/2004-055-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ARMANDO SERRINA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o

agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1012/2003-011-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
 AGRAVADO : PAULINO DA SILVA EVANGELISTA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1014/2004-031-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SARA SALOMÃO PAULO E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. CINTIA DE FREITAS GOUVÊA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1167/2002-019-05-40.0 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA LEITE RAMOS  
 AGRAVADO : GILBERTO ARAÚJO GORDIANO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

E, ainda que não fosse assim, constata-se outra deficiência na formação do instrumento: embora a parte tenha juntado aos autos o ato da Presidência do TRT que suspendeu a contagem dos prazos judiciais a partir de 31/5/2006, não trouxe o ato relativo à regularização das atividades judiciárias, cuja edição está prevista no próprio Ato nº 266/2006 (fl. 11). Assim, não se pode aferir a tempestividade da interposição do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1015/2006-008-19-40.0TRT - 19ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA  
 AGRAVADO : EDILSON GONÇALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1016/2004-049-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CITEC INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO MARINHO  
 AGRAVADO : CÉSAR DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LANARI NELSON DE SENNA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1017/2000-009-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : VIENA RIO RESTAURANTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
 AGRAVADO : SILDIMAR DA SILVA MACHADO  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR CABRAL FILHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1019/1997-025-04-41.7 TRT - 4ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALINE CARVALHO DE VASCONCELLOS  
 AGRAVADO : RICARDO PANDOLFO LOUREIRO  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MENDINA DE MORAIS

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1021/2001-026-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MARIA JOSÉ ALVES ARAKAKI  
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARQUES  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO  
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado da agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1021/2003-261-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : QUALIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE MULINARI MORAES COSTA  
 AGRAVADO : JOSÉ LUÍS DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ANACLETO COSTA DA CUNHA  
 AGRAVADO : VICTOR DE ABREU NEVES  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO M. MALAFAIA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1021/2005-024-04-40.8 TRT - 4ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
 ADVOGADA : DRA. CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO  
 AGRAVADO : RUY RENATO VIEIRA SIQUEIRA  
 ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR  
 AGRAVADO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 ADVOGADA : DRA. VANESSA ZINN FERREIRA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1024/2002-121-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO  
**AGRAVADO** : JOÃO CARLOS LEIRIA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. IVONE TEIXEIRA VELASQUE  
**AGRAVADO** : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Além disso, a agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do art. 897, § 5º, I da CLT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1027/2005-003-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI  
**AGRAVADO** : ROSA DE SOUZA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON LIMA DA SILVA

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1029/2004-006-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ALTAIR DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. IGOR SOLTER GADALETA  
**AGRAVADO** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; certidão de publicação do despacho agravado; procuração outorgada ao advogado da agravada. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1031/2002-047-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIANA BORGES DE REZENDE  
**AGRAVADO** : EVANDRO RODRIGUES TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ALVES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : FIVE STARS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da empresa agravada, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1034/2003-244-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO CALDERARO LTDA  
**ADVOGADO** : DR. LEONAN CALDERARO FILHO  
**AGRAVADO** : VIVIANE ESTER DE JESUS ALONSO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1035/2004-013-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CINTIA ELAINE SILVA LEÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL  
**AGRAVADO** : SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO - UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1039/2005-069-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : IDASINA GERONIMA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA  
**AGRAVADO** : EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS  
**AGRAVADO** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. VALESKA JANKE

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1040/2004-006-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : WAGNER NIZZO  
 ADVOGADO : DR. WAGNER GIL JANSEN PEREIRA  
 AGRAVADO : INSTITUTO METODISTA BENNETT  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAÚJO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1040/2004-030-15-40.5 TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MAIA  
 AGRAVADO : EDERVAL GEORGE  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO AUGUSTO MELCHIOR  
 AGRAVADO : EMTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 29/01/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 30/01/2007, findando em 06/02/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 07/02/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1040/2006-003-07-40.8 TRT - 7ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORTALEZA  
 ADVOGADO : DR. CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

Verifica-se, ademais, que o agravante não cuidou de trasladar a cópia da petição de recurso de revista, peça indispensável à formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1041/2004-063-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ  
 AGRAVADO : LUCIANO RIBEIRO DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. CELSO LÁZARO DE ASSIS RIBEIRO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1046/2005-018-06-40.9 TRT - 6ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : EDINELSON ALVES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. SIMONE COX DINIZ LINS  
 AGRAVADO : TECNOFARMA - TECNOLOGIA EM FORMA DE AÇO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. VANESSA MARIA MIRANDA VIEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1049/2002-029-01-41.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. REGINA CARLA SILVA LOPES  
 AGRAVADO : WILLIAM DOS SANTOS MOREIRA AURORA  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO  
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DA TV MANCHETE LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o correto traslado da certidão de publicação do despacho agravado. A ilegitimidade desta peça torna inviável a averiguação da tempestividade do agravo de instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denegou seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1054/2005-281-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 AGRAVADO : LUÍS DE OLIVEIRA PEIXOTO  
 ADVOGADO : DR. ELI MOTA DE AZEVEDO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/11/2006, findando em 20/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1055/2004-301-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME KELING LAGO ALVES DA CRUZ  
 AGRAVADO : AILTON JOSE PEREIRA COSTA  
 ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA ALBINA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.



Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1055/2006-021-06-40.3 TRT - 6ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BARBOSA  
 AGRAVADO : MARIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e o inteiro teor da petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1056/2005-025-04-40.3 TRT - 4ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ROSSI RESIDENCIAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
 AGRAVADO : LUÍS HENRIQUE KEIS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. DENISE GONÇALVES

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1059/2006-203-04-40.7 TRT - 4ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SKANSKA BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
 AGRAVADO : JOÃO PEDRO RODRIGUES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado de peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1065/2005-311-06-40.5 TRT - 6ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ADOLFO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. AGEU MARINHO  
 AGRAVADO : MARIA DO CARMO ARRUDA BRAINER  
 AGRAVADO : G.M. DA SILVA AUTO PEÇAS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das peças essenciais e obrigatórias indicadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Constam dos autos somente a petição do agravo e o despacho que determinou a sua remessa a esta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1067/2002-061-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. REGINA CARLA SILVA LOPES  
 AGRAVADO : RICARDO SILVA DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. EDSON PEIXOTO DA SILVA  
 AGRAVADO : BLOCH SOM E IMAGEM LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA BRANDÃO FILHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do acórdão dos embargos de declaração, pois o documento juntado às fls. 207/208, está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Verifica-se, ademais, outra irregularidade, pois não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão de embargos de declaração, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência ou irregularidade de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1071/2006-135-03-40.3 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : REINALDO PETZOLT  
 ADVOGADO : DR. WHASHINGTON PEREIRA DE NOVAIS  
 AGRAVADO : HIPERMERCADO GENTIL MANTENA LTDA. E OUTROS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1072/2006-004-14-40.1 TRT - 14ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MAYRE NÚBIA N. DE MELO  
 AGRAVADO : GELCIMAR FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. MOACIR OSCAR SCHNEIDER  
 AGRAVADO : SERCOM - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1075/2005-009-23-40.7 TRT - 23ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DRA. JOCELANE GONÇALVES  
 AGRAVADO : ELIZANDRO MÁRCIO DIAS DA LUZ  
 ADVOGADO : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST



**PROC. Nº TST-AIRR - 1078/2005-088-15-40.6TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : VIAÇÃO COMETA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SILVANA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO : JOSÉ GERALDO FIGUEIRA  
 ADVOGADA : DRA. MARLENE GUEDES

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1079/2003-004-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
 AGRAVADO : BEATRIZ SOARES DOS SANTOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1079/2003-042-15-40.1TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
 ADVOGADO : DR. MATEUS CARNEIRO DA COSTA  
 AGRAVADO : MANOEL MESSIAS TEIXEIRA CHAVES  
 ADVOGADO : DR. VELMIR MACHADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT, recurso ordinário e embargos de declaração. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1085/1998-027-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
 AGRAVADO : LUIZ CALIXTO MENDES NETO  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não foi trasladada a ata da audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1086/2004-039-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : PAULO SÉRGIO DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. DELIRO BATISTA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1087/2002-002-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. CÉLIO TIZATTO FILHO  
 AGRAVADO : MAXIMILIANO LEÃO CAVALCANTE  
 ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1087/2002-223-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ROBERTO EMÍDIO DA LUZ  
 ADVOGADO : DR. LUÍS FILIPE CRAVO PISCO  
 AGRAVADO : SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO ABDALA DE AGUIAR

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1087/2003-039-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MARCOS DA CRUZ CUPOLILLO  
 ADVOGADO : DR. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE  
 AGRAVADO : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA FONTES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).





Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1089/2005-106-03-43.7 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO TÉCNICO DIPLOMATA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : NASIRA ROSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA  
 AGRAVADO : ROMNEY WANDER BARBOSA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/5/2007, quinta-feira (fl. 32); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 18/5/2007, findando em 25/5/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 29/5/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, as peças trasladadas não estão autenticadas, nem foram declaradas autênticas pelo advogado subscritor do agravo.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1089/2005-106-03-44.0 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ROMNEY WANDER BARBOSA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : INSTITUTO TÉCNICO DIPLOMATA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : NASIRA ROSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/5/2007, quinta-feira; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 18/5/2007, findando em 25/5/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 29/5/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, nem foram declaradas autênticas pelo subscritor da petição do agravo.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1093/2005-012-12-40.1 TRT - 12ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JOELSON TAVARES  
 ADVOGADO : DR. NEIRON LUIZ DE CARVALHO  
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES FRANZONI

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1097/2005-026-05-40.0 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ÉDSON CARDOSO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA  
 AGRAVADO : S.A. HOSPITAL ALIANÇA  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA LIMA DÓRIA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1097/2006-145-03-40.9 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MIB S.A.  
 ADVOGADO : DR. IUNES JORGE SALOMÃO JÚNIOR  
 AGRAVADO : ARNALDO PEREIRA AGUIAR  
 ADVOGADO : DR. ANDERSON CARVALHO BARBOSA  
 AGRAVADO : TRANSEGURO BH - TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1101/2006-052-03-40.9 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ANDERSON FARIA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. EULER DINIZ DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : MÁXIMA INFORMÁTICA DE CATAGUASES LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado da agravada. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1103/2000-004-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
 AGRAVADO : MAURO DE MELLO  
 ADVOGADO : DR. VIVIANO RAMOS JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1104/2006-053-12-40.0 TRT - 12ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
 ADVOGADO : DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES  
 AGRAVADO : JOSÉ FELIPE  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO JOSÉ LAGO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1106/2005-065-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO  
 AGRAVADO : IVAÍ JOÃO CAMPOS ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO UNIS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.  
 Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1107/2004-322-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : AMILTON JOSÉ DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.  
 Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1108/2005-022-12-40.9TRT - 12ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ERIVALDO JOSÉ DE FAUSTE  
 ADVOGADA : DRA. GENI ALBA REBELLO  
 AGRAVADO : EUGÊNIO RAULINO KOERICH S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DELA BRUNA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o inteiro teor da cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1111/2006-013-18-40.0TRT - 18ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS  
 ADVOGADO : DR. LEVI LUIZ TAVARES  
 AGRAVADO : BBC - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1113/2004-103-04-40.4 TRT - 4ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : DANIEL DE SOUZA GOMES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO J. ROCHA NETO  
 AGRAVADO : TLD - TELEDATA - TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ZELINDA APARECIDA T. MENDES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Além disso o agravante não providenciou o traslado do acórdão do TRT, peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1115/2006-129-03-40.3 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. KARLA GUERRA PAIVA FERNANDES  
 AGRAVADO : EDMAR JOSÉ BREDA  
 ADVOGADA : DRA. LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1119/2003-019-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : GERALDO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA  
 AGRAVADO : CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. AIRES ROBERTO DE SIQUEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e o inteiro teor da petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1123/2002-282-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ROGIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
 AGRAVADO : JOSEDIR PINTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1124/2004-090-15-40.2TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ CLÁUDIO SARTORI  
 ADVOGADO : DR. WAGNER TRENTIN PREVIDELO  
 AGRAVADO : UNILEVER BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. Constam dos autos somente a petição do agravo, o despacho que determinou o seu encaminhamento a esta Corte, e a contraminuta e as contra-razões oferecidas pela reclamada.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001) **RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1125/2004-036-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : PADRE DA POSSE RESTAURANTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ADRIANA CORBO  
 AGRAVADO : MARIA ALELUIA DA SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Verifica-se, ademais, outra irregularidade, pois não cuidou o agravante de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1126/1999-043-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV  
 ADVOGADA : DRA. MARIANA BORGES DE REZENDE  
 AGRAVADO : GIVANILDO DE LIMA SIMPLICIO  
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ SCALZER SAROLDI

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1126/2001-004-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES  
 AGRAVADO : JOSÉ VÁLTER SILVA MENDONÇA  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO ESTEVES FERREIRA  
 AGRAVADO : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

gado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1126/2002-064-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COCO MANIA DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
 AGRAVADO : JEFFERSON MELERO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. EDSON SALGADO TEIXEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1127/2003-046-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK  
 AGRAVADO : MARCO EUVÉCIO DE ALMEIDA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração dos advogados (Jorge Costa de Queiroz e José Perez de Rezende) que concedem poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1128/2006-071-23-40.0TRT - 23ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA  
 AGRAVADO : LUÍS AMARO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ELISMAR RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1130/2005-031-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE  
 AGRAVADO : JORGE LUIZ SAMPAIO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO BASILE DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/11/2006, findando em 20/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1132/2005-001-10-40.8TRT - 10ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : MÁRCIO DIAS DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO IVO DA SILVA  
 AGRAVADO : BUONA CUCINA PIZZARIA LTDA. - ME  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 01/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 06/11/2006, findando em 21/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 29/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1133/2004-132-05-40.5 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AURÉLIO DÓREA MATTOS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA  
 AGRAVADO : CONSTRUTORA OAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANA ELIZA MARTINS RAMOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT proferido em sede de embargos declaratórios e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1136/1999-301-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JORGE DA FONSECA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES  
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1136/2002-023-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO  
 AGRAVADO : SEBASTIAO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FELIJO DO NASCIMENTO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1137/2004-026-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. RENATA MARTINS MOURA MEILER  
 AGRAVADO : FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA PAIS  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 3/4/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 4/4/2006, findando em 11/4/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 17/4/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1138/2003-063-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. CINTIA DE FREITAS GOUVÊA  
 AGRAVADO : MIRIAM DA SILVA RIBEIRO  
 ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1139/2004-012-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA ELSI PRESTES JACQUES  
 ADVOGADA : DRA. MARISE HELENA LAUX  
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1140/2004-030-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MAGALHÃES  
 AGRAVADO : APARÍCIO CAETANO  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ALESSANDRO MATIAS MACEDO  
 AGRAVADO : VIATEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da segunda agravada, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1140/2005-303-04-40.4 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : META SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
 AGRAVADO : ERI VASCONCELOS  
 ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO BIANCHI BELLE  
 AGRAVADO : PAULA REJANE DA SILVA GARCIA - ME  
 ADVOGADA : DRA. MARIANA MARTINS

**D E S P A C H O**

A r. sentença de fl. 120/134 julgou procedente a reclamação trabalhista, arbitrando o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (fl. 133). Ao interpor recurso ordinário, a reclamada deixou de recolher o depósito recursal, razão por que o apelo não foi recebido. O agravo de instrumento interposto não foi conhecido pelo TRT (fls. 205/206) e, ao recorrer de revista dessa decisão, a empresa, novamente, não efetuou depósito recursal. Portanto, o recurso de revista está deserto, já que a parte recorrente não efetuou o depósito legal.

Nos termos do item III da Instrução Normativa nº 16/2003, desta Corte, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1143/2005-011-06-40.7 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MODESTO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. LUCENA LEITÃO  
 AGRAVADO : JOSÉ MANOEL CARNEIRO  
 ADVOGADA : DRA. JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA  
 AGRAVADO : ACCIOLY TINOCO EMPREENDIMENTOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado Accioly Tinoco Empreendimentos Ltda., peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1147/2002-033-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : EDUARDO JOSÉ DA SILVA COSTA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES  
 AGRAVADO : HEWLETT-PACKARD BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO NUNES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1147/2004-036-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MÁRCIO LEAL DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CECÍLIA ALVES DA SILVA  
 AGRAVADO : JLM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRA MARQUES GOMES GONZALEZ

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 8/6/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 9/6/2006, findando em 16/6/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1154/2004-053-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : SEVERINO BARBOSA DE ARRUDA  
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1156/2004-017-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : LAÍF LUCCHI DA ROCHA  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista, despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1158/2005-013-02-40.0 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO AUGURI  
 ADVOGADO : DR. DURVAL MORETTO  
 AGRAVADO : LUZIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. GRACIANO JOÃO ABAMBRES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, outras irregularidades, pois não cuidou o agravante de trasladar a cópia da petição de recurso de revista, bem como da guia de recolhimento do depósito recursal, peças indispensáveis à formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1161/2004-055-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : PAULO CESAR DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1165/2005-161-17-40.1 TRT - 17ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : D. DALLA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA  
 AGRAVADO : HERQUETON ALMEIDA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1368/2003-003-02-40.9 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : EPEC - ENTIDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 ADVOGADA : DRA. ÉRICA VAZ SILVA  
 AGRAVADO : NADIR VIANNA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA  
 ADVOGADA : DRA. TÁINA SONALÍ PETROSZENKO ROSOLINO  
 AGRAVADO : SINAI TECNOLOGIA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS  
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRE FERREIRA CABRAL

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por



posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1167/2002-019-05-41.2 TRT - 5ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : GILBERTO ARAÚJO GORDIANO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI  
**AGRAVADO** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1167/2003-431-02-40.3 TRT - 2ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
**ADVOGADO** : DR. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**AGRAVADO** : ÉLCIO DIONÍSIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia completa da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1167/2004-026-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : MÁRCIO ALEXANDRE LEITE MENDES  
**ADVOGADO** : DR. RAPHAEL MARTINS VIEIRA  
**AGRAVADO** : VIVO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT proferido em sede de embargos declaratórios; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilita a ferição da tempestividade do próprio agravo de instrumento e a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1169/2003-511-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : ELISA FATIMA PECCI BARROSO  
**ADVOGADO** : DR. ADERSON BUSSINGER DE CARVALHO  
**AGRAVADO** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADO** : DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1172/2003-045-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
**ADVOGADO** : DR. GELSON FRANCISCO BORGES DA COSTA  
**AGRAVADO** : MISAEL ANTÔNIO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração dos advogados (Vivian Brenna Castro Dias, Célia Carvalho La Peña e Simone Varanelli Lopes) que concedem poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1172/2003-281-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
**AGRAVADO** : GERALDO SILVA E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1172/2006-034-03-40.0 TRT - 3ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : CONTEPE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARISA ADRIANA FONSECA ALVES  
**AGRAVADO** : RONAN DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : CONTEPE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARISA ADRIANA FONSECA ALVES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1174/2004-020-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO**

**AGRAVANTE** : IMPORTADORA BELA ISCHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO MARQUES GOMES  
**AGRAVADO** : DAVI CAMILO CAVALCANTI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST



**PROC. Nº TST-AIRR - 1175/2006-033-03-40.7 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CONTEPE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARISA ADRIANA FONSECA ALVES  
 AGRAVADO : GELSON DE ALMEIDA SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1177/1989-033-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : ARIALDO AGUIAR HOLANDA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1183/2006-044-03-40.7 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª RE-GIÃO  
 PROCURADOR : DR. HELDER SANTOS AMORIM  
 AGRAVADO : F. SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1185/2004-004-15-40.0TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES  
 AGRAVADO : DANIEL TALARICO  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento irregularmente formado.

A declaração de autenticidade das peças foi firmada por advogado que não possui procuração nos autos. Em sendo assim, o agravo formado com peças processuais sem autenticação, desatende a exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1187/1998-045-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : AGNALDO PEREIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DA CRUZ PIRES  
 AGRAVADO : VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/02/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/02/2006, findando em 01/03/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 02/03/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1190/2006-102-10-40.7TRT - 10ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ELIZÂNGELA CARDOSO DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. NILTON MENDES GOMES  
 AGRAVADO : ELIZABETE FÉLIX DA SILVA CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO VALLIM

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inob-

servância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1191/1994-045-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : RICHARD WILLIAM HAMOND  
 ADVOGADO : DR. RUY PEREIRA SILVEIRA  
 AGRAVADO : INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS COELHO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1193/2003-004-02-40.6 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTUNHO DE LAURINDO  
 AGRAVADO : ODETE MIDORI TANAKA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1193/2004-040-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO  
 AGRAVADO : ALTAMIR TOLEDO  
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1197/2004-062-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : LV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA  
 ADOVADO : DR. RAFAEL JOSÉ DA COSTA  
 AGRAVADO : TATIANA DA SILVA VASCONCELOS  
 ADOVADO : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1201/2002-073-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : LEONARDO INACIO RAPHAEL NUNES  
 ADOVADO : DR. PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO  
 AGRAVADO : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO  
 ADOVADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

Registre-se que a cópia de certidão de publicação acostada à fl. 55 encontra-se ilegível, não se podendo afirmar que se refere à certidão de publicação do acórdão regional.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1203/2006-092-03-40.3 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : VIP PLACE TURISMO LTDA. - ME  
 ADOVADO : DR. ALVACY KASSYS DA SILVA  
 AGRAVADO : PAULA FERNANDA PACHECO ROCHA  
 ADOVADO : DR. MARCOS VINICIUS DE SOUZA LIMA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1206/2005-002-04-40.5 TRT - 4ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADOVADA : DR. KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL  
 AGRAVADO : GUSTAVO RUPPENTHAL  
 ADOVADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO  
 AGRAVADO : REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1209/2003-482-02-40.9 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MÁXIMO NUNES NETO  
 ADOVADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADOVADO : DR. JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Além disso, as cópias dos acórdãos do Tribunal Regional juntadas a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválidas, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1209/2004-013-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : K CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.  
 ADOVADA : DRA. RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO  
 AGRAVADO : MARCOS JOÃO DOLINSKY  
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS PIRES  
 AGRAVADO : UNIVERSE PARTICIPAÇÕES S.A.

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1209/2005-066-02-40.9 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ILMA APARECIDA SÁ ARTEN  
 ADOVADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA FARIAS TEMÓTEO SUKEDA  
 AGRAVADO : SÔNIA REGINA CALABRESI DOS SANTOS E OUTROS  
 ADOVADA : DRA. SANDRA MARIA ANTUNES ANTÔNIO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).



Ademais, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1212/2006-017-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MAGNUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA  
 AGRAVADO : GERALDO MAGELA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO CUNHA MACIEL

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1214/2002-040-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BELMONTE  
 AGRAVADO : GILMAR ODORICO DE GODOY  
 ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA

**D E S P A C H O**

A r. sentença de fls. 77/80 julgou improcedente a reclamação trabalhista. O TRT deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, arbitrando o valor da condenação em R\$ 2.000,00 (fl. 179). No recurso de revista, a reclamada não efetuou o depósito legal, integralmente, devido a cada novo recurso interposto, tampouco satisfizesse o valor total da condenação (Súmula nº 128, I, TST). O recurso de revista está deserto, pois.

Nos termos do item III da Instrução Normativa nº 16/2003, desta Corte, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1218/2005-049-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELELISTAS. COM LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA  
 AGRAVADO : ROSANA LIMA MATOS  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, pois o documento juntado à fl. 52 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1222/1997-065-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ÉZIO GOMES DA MOTA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. VICENTE RÔMULO CARVALHO  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1222/2001-481-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR CABRAL FILHO  
 AGRAVADO : LUIZ HILÁRIO AZEVEDO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS FILGUEIRAS JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1222/2006-006-13-40.5 TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RANIERI FONSECA CLEMENTINO  
 ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1223/2006-034-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONTEPE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARISA ADRIANA FONSECA ALVES  
 AGRAVADO : NILTON LÁZARO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional (certidão de julgamento - fls. 32/33) juntada a estes autos não está assinada, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1224/2005-004-13-40.0 TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 ADVOGADA : DRA. MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA  
 AGRAVADO : JOSENILDO FRANCISCO SIMÃO  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO VELOSO DA CUNHA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do acórdão do TRT, pois o documento juntado às fls. 199/203 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1226/2006-019-03-41.7 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MORATO & LIMA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO SATHLER DE SOUZA  
 AGRAVADO : VANIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ÁLVARO DE CARVALHO JÚNIOR

**DESPAÇO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (obrigatória no rito sumaríssimo), inteiro teor do acórdão do TRT; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1230/2004-005-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
 AGRAVADO : DENIRA EVANGELISTA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CHAVES NUNES

**DESPAÇO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1232/2006-008-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARCOS ANTÔNIO COSME CASTRO  
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE CARVALHO PIQUEIRA DINIZ  
 AGRAVADO : PARABOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JORGE OTÁVIO LEMOS MENDONÇA

**DESPAÇO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1233/2003-008-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MC LAURO MULLER COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE LIMA CASAEAS  
 AGRAVADO : PRISCILA MENDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA

**DESPAÇO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1238/2004-078-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. WESLEY MÁRCIO MARQUES LOPES  
 AGRAVADO : CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ISAAC CRUZ SANTOS

**DESPAÇO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois várias peças essenciais e obrigatórias foram trasladadas de outro processo (nº 027052000306402000), como a procuração do agravado, a decisão do recurso ordinário e respectiva certidão de publicação, a petição do recurso de revista, o comprovante do depósito recursal, o despacho denegatório do seguimento da revista e respectiva certidão de publicação.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1241/2004-311-06-40.8 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS  
 AGRAVADO : MANOEL BASÍLIO FILHO  
 ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

**DESPAÇO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício re-

gular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1245/2006-136-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA  
 AGRAVADO : LUCIMARA TRAJANO COSTA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

**DESPAÇO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1246/2004-018-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : ELIZABETH SALDANHA CARVALHO  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

**DESPAÇO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interps o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1252/2006-025-03-40.4 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO : BRENO OTÁVIO ANDRADE PIRES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1258/2004-222-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA  
 AGRAVADO : MARCELO TANGERINI  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1258/2005-004-03-40.0 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SERGIO GRANDINETTI DE BARROS  
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 AGRAVADO : NADUSKA RIBEIRO DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. DALVA MARIA NORMAND DUARTE  
 AGRAVADO : QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1261/2005-006-10-40.8TRT - 10ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL  
 ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista e da respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1261/2005-263-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JUSSARA ERTAL DOS REIS E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA  
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1262/2002-008-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : LUCIANO FERREIRA GOMES  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1267/2005-027-04-40.9 TRT - 4ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURANÇA SOCIAL - REFER  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO  
 AGRAVADO : ROSALINO SILVEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. RICARDO REISCHAK

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e a sua respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1271/2001-481-02-40.2 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO : JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. EDISON RODRIGUES LOURENÇO  
 AGRAVADO : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1278/2003-072-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO METODISTA BENNETT  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAÚJO  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADAS : DRAS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ



**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1279/2003-060-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SHELL BRASIL S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU  
 AGRAVADO : PAULO GOMES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1280/2006-152-03-40.2 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MORADA CONVENIÊNCIAS LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. LUÍS GUSTAVO DE CARVALHO BRAZIL  
 AGRAVADO : ALESSANDRA LUZIA BEGER  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Ressalte-se que documento extraído da internet não tem validade para fins de formação do instrumento. O termo traslado no sentido jurídico é a expressão utilizada para designar a cópia extraída do documento original. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1284/1996-060-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CARLOS HENRIQUE MONTES RANGEL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1287/2003-006-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES  
 AGRAVADO : BRUNO VILARINO DOMINGOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME BATISTA PEREIRA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o correto traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada. A cópia trazida está incompleta (fls. 51/52).

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1290/2004-002-10-40.3TRT - 10ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA MOREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. OG OLIVEIRA E SOUZA  
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT, despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1294/2005-434-02-40.3 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : RHODIA POLIAMIDA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GISELA NEGRÃO DE CAMPOS  
 AGRAVADO : DANIEL LOPES  
 ADVOGADO : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA

**DESPACHO**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1313/2005-009-04-40.8 TRT - 4ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA FLÁVIA R. MOUSSALLE  
 AGRAVADO : TAGE SÁBIO GARCIA  
 ADVOGADA : DRA. ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO

**DESPACHO**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1316/2005-007-12-40.5TRT - 12ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ISA APARECIDA WALTRICK MOTA  
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA  
 AGRAVADO : A.M.C. TÊXTIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOHNNY HIGASHI  
 AGRAVADO : KING'S CONFECÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WILSON RIBEIRO DOS SANTOS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1317/2003-051-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BANK OF AMERICA LIBERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. DENIZARD SILVEIRA NETO  
 AGRAVADO : LUIZ CLAUDIO PIRES MONTECHIARI  
 ADVOGADO : DR. ERONIDES FERREIRA DE LIMA



**DESPACHO**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, o substabelecimento encontra-se incompleto, sem a indicação do advogado que substabeleceu. Essa irregularidade importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1318/2004-056-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ ZAMAGNA E OUTROS  
 ADOVADA : DRA. FABIANA REGINA TORRES  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1319/2005-002-21-40.8 TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RM ENGENHARIA LTDA.  
 ADOVADO : DR. ANTONIO CLETO GOMES  
 AGRAVADO : DJAILDO RAMIRO DA SILVA  
 ADOVADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1320/2004-079-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PEDRO MARTINS  
 ADOVADA : DRA. CÉLIA MARGARETE PEREIRA  
 AGRAVADO : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO MANOEL LEITE

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1323/2002-036-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NATÁIA PROMOÇÕES E EVENTOS  
 ADOVADO : DR. SERGIO GOMES DOS SANTOS  
 AGRAVADO : ROSIVAL BATISTA DA SILVA JÚNIOR  
 ADOVADO : DR. JOCELENE MACEDO PEREIRA  
 AGRAVADO : TV GLOBO LTDA.

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 19/4/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/4/2006, findando em 27/4/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 3/5/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1324/2003-063-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : WELLINGTON FERREIRA TORRES  
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADOVADO : DR. GUILHERME NITZ CAPPI

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1326/2003-023-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADOVADA : DRA. NATÁLIA SOMBRAS SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO DIAS COELHO  
 ADOVADO : DR. JOSÉ AUGUSTO CAIUBY QUINTAL

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Ademais, a parte agravante deixou de colacionar a cópia do recurso de revista, peça de traslado obrigatório.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1330/2006-015-08-40.6 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADOVADO : DR. RAUL DA SILVA MOREIRA NETO  
 AGRAVADO : EZIO GEDEÃO BARROS DE CASTRO  
 ADOVADA : DRA. ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

**DESPACHO**

Trata-se de processo submetido ao procedimento sumaríssimo em que o Tribunal Regional confirmou a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, registrando apenas essa circunstância na certidão de julgamento, que corresponde ao acórdão.

Para a correta formação do instrumento de agravo, a parte deveria ter providenciado o traslado da sentença, peça imprescindível para a compreensão da controvérsia, porque nela se encontram os fundamentos da decisão contra a qual foi interposto o recurso de revista. A ausência dessa peça impossibilita o exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única do agravo de instrumento, bem como impediria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer a fundamentação da decisão recorrida.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Verifica-se, ainda, outra irregularidade, pois não foi trasladada a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, peça indispensável à aferição do preparo do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1335/1996-061-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
 AGRAVADO : FLÁVIO OLIVEIRA ROSA  
 ADOVADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA  
 AGRAVADO : GERALDO FRAZÃO  
 AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO CORDIOLI  
 AGRAVADO : SÉRGIO BATISTA BITTENCOUT  
 AGRAVADO : NELSON QUARESMA BRANDÃO  
 AGRAVADO : EDSON RONALDO NASCIMENTO

### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatada às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1336/2004-025-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HAMILTON DE MELLO VIVAS  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP  
 PROCURADOR : DR. RICARDO MATHIAS SOARES PONTES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Além disso o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1336/2006-016-09-40.4 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VINÍCIUS MADRUGA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS  
 AGRAVADO : ROI LOCAÇÃO DE SISTEMAS AUDIO VISUAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JACKSON SPONHOLZ

### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1337/2003-341-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADA : DRA. ALINE FARIA RAMOS  
 AGRAVADO : JOÃO FERNANDES DIAS  
 ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1342/2006-003-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS  
 AGRAVADO : MÁRCIO ANTÔNIO DE AMORIM  
 ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA KARLA MENDES

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1352/2004-014-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ANDREA CRISTINA DE FARIA MARTINS  
 AGRAVADO : ELOISA SILVA DE MENEZES  
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1354/2003-341-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBAES  
 AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1355/2004-030-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOÃO DA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS  
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADA : DRA. JULIANA NUNES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1356/2003-244-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EUCIMAR VERICIMO THOBIAS  
 ADOVADA : DRA. GILZA MARIA ROCHA NOBRE  
 AGRAVADO : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADOVADO : DR. VANDERSON TORRES BARRETO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1358/2003-027-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALMAR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADOVADO : DR. JOSÉ CORREIA CORDEIRO  
 AGRAVADO : LUIS FRANCELINO DE BRITO  
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE JORGE BASÍLIO COSTA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1358/2006-013-18-40.6TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CATARINO FERREIRA  
 ADOVADA : DRA. HELMA FARIA CORRÊA  
 AGRAVADO : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
 ADOVADO : DR. JOSÉ RICARDO CHAGAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 18/01/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 19/01/2007, findando em 26/01/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 29/01/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1361/2005-018-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. CINTIA DE FREITAS GOUVÊA  
 AGRAVADO : JOSÉ DUARTE BEZERRA NETO  
 ADOVADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1363/2003-012-16-40.0TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADOVADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO : IÊDA TAVARES DA ROCHA  
 ADOVADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1363/2003-341-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADOVADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES  
 AGRAVADO : HÉLIO LUIZ DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1547/2003-342-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADOVADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES  
 AGRAVADO : MÁRIO JOSÉ DA CRUZ  
 ADOVADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1369/2006-086-03-40.8 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : GILMAR DE ÁVILA ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO COSTA  
 AGRAVADO : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
 ADVOGADO : DR. KARLA RENATA FRANÇA CARVALHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1379/2003-342-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADA : DRA. ALINE FARIA RAMOS  
 AGRAVADO : PEDRO PACIFICO  
 ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1383/2003-026-04-40.0 TRT - 4ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
 AGRAVADO : AIDA TERESINHA AGUIAR SILVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. IÁRA KRIEG DA FONSECA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRNT

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1383/2004-053-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : GIVALDO DA SILVA SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO :

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1384/2003-039-15-40.0TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CLÁUDIO WELLENORFF E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. RENATO N. GARRIGOS VINHAES  
 AGRAVADO : GILMAR ALVES DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. NELSON PAVIOTTI

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado (a certidão acostada consta o carimbo "SEM EFEITO"), peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1386/2004-068-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES  
 AGRAVADO : JOSÉ RAILTON LIMA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1386/2004-322-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : JOSÉ PAULO NOGUEIRA GOMES  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO FERREIRA MARTINS  
 AGRAVADO : IGORNETO SERVICE E COMÉRCIO LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1387/2005-041-15-40.2TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS  
 AGRAVADO : APARECIDO ANTÔNIO PIRES  
 ADVOGADA : DRA. AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA  
 AGRAVADO : CARVÃO ELLITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO VEGETAL LTDA.

ADVOGADO :

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1388/1996-048-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO CALCIA JÚNIOR  
 AGRAVADO : RICARDO OLIVEIRA BRANDÃO  
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 8/6/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 9/6/2006, findando em 16/6/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1388/2003-030-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS  
 AGRAVADO : CRISTINA SANTOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1393/2005-002-20-40.0TRT - 20ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA SANTANA  
 AGRAVADO : ALVANCIA TEIXEIRA CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO MOTTA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1395/2002-102-04-40.1 TRT - 4ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SHV GÁS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADO : EDUARDO WIENER NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR. ALAÔR BETTEGA  
 AGRAVADA : PESCADOR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1397/2003-054-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CASA DE ESPAÑA DE RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : DR. WLADYMER SOARES DE BRITO  
 AGRAVADO : JOSÉ NOVO POSE  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE COUTINHO OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1398/2001-062-15-40.0TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : HENRIQUE ALVES LEITE NETO  
 ADVOGADO : DR. ELLEN SIMONE GREGORINI  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. CAROLINA BOSSO TOPODJIAN

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1400/2002-030-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 AGRAVADO : ROBSON RIBEIRO BARRETO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS  
 AGRAVADO : ADAPTA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE WANDERLEY DA SILVA COSTA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subestabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1402/2005-016-05-40.7 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : GEREZ FERNANDES MARTINS  
 ADVOGADO : DR. ANÁDIA MARIA FONSECA DE SOUZA  
 AGRAVADO : CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA SALVADOR S/S LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. BOLÍVAR FERREIRA COSTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, outras irregularidades, pois a agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado do agravado, indispensáveis à formação do instrumento. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST



**PROC. Nº TST-AIRR - 1409/2004-204-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA  
 ADOGADA : DRA. ANDRÉA LÚCIA DE ANDRADE AMAZONAS COELHO  
 AGRAVADO : ELIÉZIO ALVES BEZERRA  
 ADOGADO : DR. ANA AGUIAR RIBEIRO  
 AGRAVADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da segunda agravada, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1412/1995-028-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOGADA : DRA. LIDIANE ALVES TELES  
 AGRAVADO : UBALDINO JOSÉ DE LIMA  
 ADOGADA : DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1415/2003-341-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL  
 AGRAVADO : JORGE DAMACIANO  
 ADOGADO : DR. TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

De acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Verifica-se ainda que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1421/2003-087-15-40.4TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA  
 AGRAVADO : GLOBE QUÍMICA LTDA.  
 ADOGADO : DR. JUSCELINO VIEIRA MENDES  
 AGRAVADO : ANTÔNIO GAZZANO  
 ADOGADO : DR. JOSÉ PAULO GOMES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, a União foi intimada do despacho agravado em 21/02/2007 (fl.82); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 22/02/2007, findando em 09/02/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 12/03/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1422/2003-021-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ILSON ROCHA DA SILVA  
 ADOGADO : DR. IGOR SOLTER GADALETA  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ademais, outras irregularidades, pois não cuidou o agravante de trasladar as cópias da certidão de publicação do acórdão do TRT, bem como da certidão de publicação do despacho agravado. Tais peças são de traslado obrigatório.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1422/2004-431-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS LOYOLA DOS SANTOS  
 ADOGADO : DR. GERALDO ESTÉCIO SOARES DA SILVA  
 AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS  
 ADOGADA : DRA. ISABEL PEIXOTO VIANA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. É o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

E, também, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1423/2001-055-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE JESUSMAR SEBASTIÃO GARCIA DO CARMO  
 ADOGADA : DRA. ELIZABETH MARIA SOARES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT, recurso ordinário e embargos de declaração e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1423/2004-031-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : PESTANA RIO ATLÂNTICA HOTEL LTDA.  
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
 AGRAVADO : FLÁVIA DE FREITAS ALVES  
 ADOGADO : DR. FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA MAIA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST



**PROC. Nº TST-AIRR - 1426/1997-241-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. REGINALDO CAMPOS DA MOTTA  
 AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF  
 AGRAVADO : LÉA JESUS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. WOMBELES MATOZINHO CURIS  
 AGRAVADO : UFF - HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o agravante foi intimado do teor do despacho agravado em 20/9/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 21/9/2005, findando em 6/10/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 13/10/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1433/2005-048-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ  
 ADVOGADO : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ  
 AGRAVADO : ODILON ARY-KOERNER COUTINHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON BASÍLIO COSTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 30/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 01/12/2006, findando em 08/12/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/01/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1438/1997-030-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HOLCIM (BRASIL) S.A.  
 ADVOGADO : DR. TAYRONY ESPÍNOLA BORGES  
 AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA SÁ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Não socorre ao agravante a peça colacionada à fl. 36, uma vez que se trata de informativo efetuado por empresa contratada para acompanhamento de publicações.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1439/2003-056-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CECIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO LOPES  
 AGRAVADO : VAINER DA SILVA DIAS  
 ADVOGADO : DR. ELBA MARTINS BARROSO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Verifica-se, ademais, que a agravante não cuidou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à formação do instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1442/2004-071-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 PROCURADORA : DRA. VERA PASQUINI  
 AGRAVADO : IZABEL TOMIE NAKAMURA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e o despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Ressalte-se que a cópia de documento extraída da internet não é válida para fins de formação do instrumento. O termo traslado significa cópia proveniente de documento original.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1449/2005-077-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BRAGA DE SOUZA  
 AGRAVADO : EDINILSON APARECIDO DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA  
 AGRAVADO : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1450/1994-033-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO DE SOUZA NETO  
 ADVOGADO : DR. ULISSES NUTTI MOREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1451/2005-019-05-40.9 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SUELI DE ALMEIDA ESTEVES  
 ADVOGADO : DR. WAGNER BEMFICA ARAÚJO  
 AGRAVADO : CERISE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. OSMAN BAGDÊDE

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1452/2003-341-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÆES  
 AGRAVADO : RAYMUNDO CAETANO FILHO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1455/2002-033-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JUCEDI SILVA FEITOSA  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOPES RAMOS  
 AGRAVADO : VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - VICBERJ  
 ADVOGADO : DR. ENEDISON BATISTA GALEANO ARCO  
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL COSTA DE SOUSA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; comprovante do depósito recursal e certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1456/2002-063-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDUSPAN DE INHAÚMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO MARINHO  
 AGRAVADO : PEDRO DA SILVA RAMOS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RANGEL JUNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 07/06/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 08/06/2006, findando em 16/06/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/06/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1459/2006-098-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RICARDO AMORIM  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARI NORONHA  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza pro-

cessual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1468/2002-041-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : 3M DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CÍNTIA YAZIGI MARTINS  
 AGRAVADO : EZILDA CORRÊA DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRA. CÂNDIDA CRISTINA CARDOSO SOARES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1476/2000-052-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ MONTEIRO PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS  
 AGRAVADO : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1476/2000-052-01-41.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARVIA CATERINA DE MELO HANSZMANN  
 AGRAVADO : JOSÉ MONTEIRO PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1477/2003-005-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HAROLDO BARREIRO DE CARVALHO FILHO  
 ADVOGADO : DR. VAGNER LIMA GABRIEL  
 AGRAVADO : GEN - QUALIDADE EMPRESARIAL LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. KELLY CHRISTINA RANGEL SANTORO  
 AGRAVADO : E-XYON PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1478/1999-028-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SAMUEL SOBRAL  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO DE CARVALHO  
 AGRAVADO : BEB'S RIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1481/1996-431-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. RENATA DE VILLEMOR VIANNA  
 AGRAVADO : GEOVAN SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1482/2002-035-03-40.7 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : OLGA APARECIDA LISSI DE PAIVA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR. LEANDRO GIORNI

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1482/2002-035-03-41.0 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. LEANDRO GIORNI  
 AGRAVADO : OLGA APARECIDA LISSI DE PAIVA  
 ADVOGADA : DR. MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1484/2004-461-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
 AGRAVADO : ROBERTO DE LIMA SOARES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 7/6/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 8/6/2006, findando em 16/6/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Além disso, o agravante não providenciou o traslado da cópia da procuração do agravado, peça obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1486/2003-342-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES  
 AGRAVADO : DARCI CESARIO DA ROCHA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1487/2000-053-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : RUBENS DA SILVA LEITÃO  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO  
 AGRAVADO : EMPRESA DE TÁXIS JOFEVA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARREGA DIAS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1488/2003-342-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : DR. SHANDLER SANTOS  
 AGRAVADO : JOSÉ ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1489/2004-012-16-40.6TRT - 16ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADA : DRA. ELINE AGUIAR DA COSTA  
 AGRAVADO : VANDERLEY SANTOS ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Nor-

mativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1489/2004-012-16-41.9TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO : VANDERLEY SANTOS ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1496/2003-222-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA  
 AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO IGNÁCIO  
 ADVOGADO : DR. PAULO SOUZA DA SILVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1496/2004-073-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : ALIANA BEZERRA SOUTO  
 ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1496/2005-035-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
 AGRAVADO : FÁBIO MACEDO  
 ADVOGADO : DR. SERZEDELLO LOURO NETTO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1500/1996-063-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
 AGRAVADA : LUZIA DE FÁTIMA CAMARGO ALBERTO  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GOMES KAMEGASAWA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1500/2003-039-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPEV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARVIA CATERINA DE MELO HANSMANN  
 AGRAVADO : JOSÉ RICARDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JORGE COUTO DE CARVALHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1501/2004-043-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARCOS AURÉLIO XAVIER  
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA SANTOS  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 24/01/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 25/01/2006, findando em 01/02/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 01/06/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1502/2003-001-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA EUGÊNIA GONTIJO ERNESTO  
 AGRAVADO : ORLANDO BAPTISTA SIQUEIRA  
 ADVOGADO : DR. DANIELA SANGENTO CASTRO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1503/2004-033-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TATIANE DA COSTA MACIEL PASSOS  
 ADVOGADA : DRA. MARGARETH DE MOURA MAGALHAES  
 AGRAVADO : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1504/1999-002-22-41.0TRT - 22ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS  
 AGRAVADO : RODRIGO DE CARVALHO CORRÊA  
 ADVOGADO : DR. LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1505/2003-028-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA FERNANDA FARIA  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO IVO TONIOLO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desses advogados na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1507/2003-059-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FERNANDO JOSÉ FORTES DA COSTA  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA ALMEIDA  
 AGRAVADO : TOURING CLUBE DO BRASIL  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 05/05/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 08/05/2006, findando em 15/05/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/05/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1507/2005-031-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 AGRAVADO : MARIA TEREZINHA MACHADO  
 ADVOGADA : DRA. JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1508/2004-462-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES  
 AGRAVADO : ERISVALDO CALIXTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ZANOTELLI  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração e respectiva certidão de publicação e cópia integral do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1510/2001-002-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EDSON MONTEIRO LINO  
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE AGUIAR MELO  
 AGRAVADO : GERDAU S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1510/2005-043-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA ANDRADE COUTO LISONI  
 AGRAVADO : JOSÉ JOSINO DA SILVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1511/2004-282-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ ARTHUR RODRIGUES

ADVOGADO : DR. WHALEN SOARES THOMÉ

AGRAVADO : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO

ADVOGADA : DRA. RENATA DE VILLEMOR VIANNA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1512/2005-321-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO

AGRAVADO : MARLI ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MARCILIO BAPTISTA GONZALEZ

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 11/12/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/12/2006, findando em 19/12/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/1/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1514/2006-202-04-40.8 TRT - 4ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

ADVOGADA : DRA. SILVIA MONTENEGRO MACHADO

AGRAVADO : BIBIANA LIMA TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MORAES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 18/04/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 19/04/2007, findando em 26/04/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 27/04/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1516/2000-032-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SADIA S.A.

ADVOGADA : DRA. LEONORA CRISTINA SANTOS CORRÊA NETTO

AGRAVADO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. VALTER BERTANHA VALADÃO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1518/2005-005-17-40.7TRT - 17ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : VANILDA APARECIDA DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. ROBSON COLLODETTE DOS SANTOS

AGRAVADO : DIMAS HERKLOTZ RUIZ

ADVOGADO : DR. RONALDO PAVAN

AGRAVADO : EAGLES COMÉRCIO DE BRINDES LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; procuração outorgada aos advogados dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1523/2003-461-02-40.0 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BOMBREL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

AGRAVADO : ANDRÉ DOMAN

ADVOGADA : DRA. SORAYA FUMO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1525/2006-039-03-40.3 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DA IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARIA BARROTE GUERRA LAGES

AGRAVADO : EMERSON JÚNIOR LOPES

ADVOGADA : DRA. LIENE OTTONE DE CARVALHO

AGRAVADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GUSA UNIÃO LTDA. - COFERGUSA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1530/2003-342-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBAES

AGRAVADO : JOSÉ JUVENAL DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

A parte deixou de trasladar também a procuração do agravado, peça obrigatória nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1534/2004-016-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ADVOGADO : DR. AIRES ALEXANDRE JÚNIOR

AGRAVADO : VINICIO CELSO BERNARDINO SILVA

ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do despacho agravado; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST



**PROC. Nº TST-AIRR - 1540/2003-057-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SEBASTIÃO CARLOS FONSECA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. IGOR SOLTER GADELETA  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. RENATA ALMEIDA VASQUES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICACÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Ademais, a parte agravante não cuidou de trazer cópia de peças obrigatórias à formação do instrumento, a saber, certidão de publicação do acórdão do TRT e certidão de publicação do despacho agravado.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1542/2004-018-02-40.3 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ROBERTA MARQUES BATISTA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO GUIMARÃES MORAES  
 AGRAVADO : BCP S.A.  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1793/2003-023-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VIEIRA CASELLA  
 AGRAVADO : CRISPIM SIMÕES COELHO  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MENDES DE CARVALHO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de ins-

trumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1548/2001-064-02-40.9 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ VARELA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. WGLANEY FERNANDES DA SILVA  
 AGRAVADO : EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JULIANO A. CARVALHO DE CASTRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/11/2006, findando em 27/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1548/2002-045-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MAKRO ATACADISTA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSWALDO CORRÊA  
 AGRAVADO : FERNANDO CÉSAR REGO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1549/2005-038-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : ALZIRA COSCARELLI TEIXEIRA MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1551/2003-029-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADA : DRA. RENATA RAJA GABAGLIA  
 AGRAVADO : DÉCIO SIQUEIRA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes às advogadas subscritoras do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessas advogadas na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1551/2003-029-01-41.5 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : DÉCIO SIQUEIRA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA  
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1551/2006-039-03-40.1 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DA IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARIA BARROTE GUERRA LAGES  
 AGRAVADO : JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. LIENE OTTONE DE CARVALHO  
 AGRAVADO : COFERGUSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GUSA UNIÃO LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da agrava, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1552/2003-204-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ELIEZER GONÇALVES DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES  
**AGRAVADO** : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CELSO MAGALHÃES DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1555/2004-035-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES  
**AGRAVADO** : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOVAES  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANA CORBO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempero.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 7/6/2007, quarta-feira (fl. 92-verso); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 8/6/2006, findando em 15/6/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que, embora aluda a suposta suspensão de prazos no período, a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1558/2001-068-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ECOLAB QUÍMICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL  
**AGRAVADO** : ALMIR DE CASTRO FERNANDES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VALDECIR VILCANIA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Ainda que assim não fosse, há outra deficiência na formação do instrumento: a petição do recurso de revista trasladada está incompleta (fls. 153/154), circunstância que impediria a Turma de conhecer as razões apresentadas pela parte e, em consequência, de decidir sobre o acerto ou desacerto do despacho agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1562/2004-322-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MARCOS ANDRÉ LINS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ÉLVIO BERNARDES  
**AGRAVADO** : INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. BEATRIZ CAMPOS MEDINA MAIA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT, recurso ordinário e embargos de declaração. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1565/2004-064-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
**AGRAVADO** : LÚCIA PINTO DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1565/2006-107-08-40.1 TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALTER TAVARES DE MORAES  
**AGRAVADO** : JOSÉ DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

É necessário ressaltar que a certidão contida à fl. 109 não se presta a fim colimado, pois não preenchida, encontrando-se sem data e sem assinatura.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1568/2003-073-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS  
**AGRAVADO** : MAURÍCIO BERNARDES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. NEIDE ANDRÉA NAHAS BORGES  
**AGRAVADO** : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
**AGRAVADO** : CF VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E PROTEÇÃO PATRIMONIAL S/C LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do acórdão do TRT; procuração outorgada ao advogado do agravado CF Vigilância, Segurança e Proteção Patrimonial S/C Ltda. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1576/2003-342-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : RONALDO DE BRITO REIS  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR  
**AGRAVADO** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; petição do recurso de revista; inteiro teor do despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1581/2001-017-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADOVADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
 AGRAVADO : ALTAMIR TOLEDO  
 ADOVADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1590/2004-053-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EZILDA FERREIRA DA SILVA  
 ADOVADA : DRA. ANA PAULA GONÇALVES CLARO  
 AGRAVADO : MARIA BONITA CONFECÇÕES LTDA.  
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE ROSSI JULLIEN

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1592/2003-028-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUIZ PAULO POLO  
 ADOVADO : DR. ÉLVIO BERNARDES  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA  
 ADOVADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA  
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADOVADA : DRA. CÁTIA REGINA SISTON SANTOS

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1593/2005-004-22-40.4TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
 AGRAVADO : JOSÉ RIBAMAR PINTO  
 ADOVADOS : DRS. LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO E LUIS SOARES DE AMORIM

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1598/2004-036-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALCINEA DE ARAÚJO BARBOSA  
 ADOVADA : DRA. ALESSANDRA MARQUES  
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADOVADO : DR. CELSO BARRETO NETO

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desses advogados na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1603/1998-017-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GETÚLIO CERQUEIRA  
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA DA CRUZ PAULINO  
 AGRAVADO : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.  
 ADOVADO : DR. BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1614/2005-008-17-40.4TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARCELO PEREIRA MATTOS  
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDMOMMES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1615/2003-073-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAMPOS  
 ADOVADO : DR. CELSO FERRAREZE  
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia completa do acórdão proferido pelo TRT nos embargos declaratórios, trazendo apenas a primeira página (fl. 211). A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo, em desatenção do disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1618/2003-052-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : VILMA PEREIRA BRANDÃO  
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO FERREIRA  
 AGRAVADO : BANCO CITIBANK S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ainda, que a agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1618/2004-005-19-40.1TRT - 19ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : JOSILDO CASSIANO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ PEREIRA  
 AGRAVADO : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 13/02/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 14/02/2007, findando em 21/02/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/02/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais ausente a procuração de um dos agravados o que prejudica o traslado em conformidade com a Instrução Normativa 16 deste Tribunal.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1633/2002-019-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NACIONAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
 AGRAVADO : KELI CRISTINA TADIM MACHADO  
 ADVOGADO : DR. JEAN DE OLIVEIRA MACEDO  
 AGRAVADO : CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DIAMANTES LTDA.  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1633/2006-242-09-41.5 TRT - 9ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE CRUZ TORRES  
 AGRAVADO : JOSÉ APARECIDO DE LIMA  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilita o exame da tempestividade do agravo e também da revista, além de impedir a Turma de conhecer os fundamentos da decisão recorrida e de aferir o acerto ou desacerto do despacho agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1635/2003-039-02-40.8 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MARIANA CARNEIRO DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. ELAINE PONTES PREBIANCHI  
 AGRAVADO : McDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício re-

gular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1641/2003-010-05-40.7 TRT - 5ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : VÂNIA MARIA LARANJEIRA MUSTAFA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1641/2005-015-03-40.1 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA  
 AGRAVADO : ANDREA CRISTINA DE MELO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO CAMPOS  
 AGRAVADO : PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI  
**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subestabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1645/2003-281-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : NEIVALDO FRAGA DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : DR. ELAINE FERREIRA ESTEVES  
 AGRAVADO : JANIR RIBEIRO PEREIRA  
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE PAULO PEREIRA NUNES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1650/2004-050-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PAULO CESAR PAULA  
 ADVOGADO : DR. IGOR SOLTNER GADALETA  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDSON GUIMARÃES LOPES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1654/2004-068-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS  
 ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
 AGRAVADO : ARIEL BELMIRO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUES DAQUER

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 8/8/2006, terça-feira (fl. 57); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 9/8/2006, findando em 16/8/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 17/8/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ainda que assim não fosse, as peças processuais não estão devidamente autenticadas, nem foram elas declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2003 do TST e do art. 544, § 1º, do CPC.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1654/2004-244-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : IGORNETO SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VIOLETA DE PINHO  
 AGRAVADO : LUIZ VANDERLEI DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. WALTER RIBEIRO DA SILVA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado da petição do recurso de revista contida nos autos principais. Trouxe apenas a cópia da contrafé, da qual sequer consta a assinatura do subscritor, documento particular inservível para a válida formação do instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1657/2003-064-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : MARCOS AURÉLIO CARDOSO CAVALCANTE  
 ADVOGADA : DRA. JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Darlan Correa Teperino, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1665/2003-003-16-40.8TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E  
 ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADA : DRA. ELINE AGUIAR DA COSTA  
 AGRAVADO : MARINELMA COSTA MEIRELES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do despacho agravado, pois o documento juntado à fl. 208 está incompleto. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1665/2003-003-16-41.0TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO : MARINELMA COSTA MEIRELES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E  
 ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO FREITAS

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1666/2003-003-16-40.2TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E  
 ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADA : DRA. ELINE AGUIAR DA COSTA  
 AGRAVADO : ANNY KRISTEN PIRES MENDES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Ademais, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST



**PROC. Nº TST-AIRR - 1666/2003-003-16-41.5TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO : ANNY KRISTEN PIRES MENDES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do despacho agravado; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1670/2006-136-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ORGANIZAÇÕES ARIAN LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA  
 AGRAVADO : GIRLANE FRANÇA GUSMÃO  
 ADVOGADO : DR. GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1671/2005-003-06-40.1 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS  
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1675/1997-079-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FRANCIANA SILVA GALO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO NETTO FERREIRA JÚNIOR  
 AGRAVADO : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1677/2003-282-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO COELHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO PEDRO CASTELO BRANCO  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LONTRA COSTA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1679/2002-005-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : FRANK ROBERTO DE MIRANDA  
 ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1681/2002-018-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES  
 AGRAVADO : SÉRGIO JOSÉ DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO JOSÉ DE SOUZA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1687/2000-302-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROBERTO VIEIRA SOUTO FILHO  
 ADVOGADA : DRA. LURDES EYER CAMPOS  
 AGRAVADO : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1690/2002-322-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FLAVIO FERREIRA ALVES  
 ADVOGADO : DR. MAURILIO PATRÍCIO DE SOUZA  
 AGRAVADO : COELHO GONÇALO E FILHOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES



**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Além disso, a cópia da certidão de publicação do despacho agravado encontra-se ilegível, o que impossibilita a aferição da tempestividade do agravo.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1697/2003-039-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. RENATA NÓBREGA NOSSAR DA SILVA  
 AGRAVADO : ROBERTO JESUS DE CERQUEIRA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONCALVES MARQUES

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1700/2004-016-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ  
 ADVOGADO : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/CAPITAL  
 ADVOGADO : DR. NILTON PEREIRA BRAGA

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Verifica-se, ademais, que a cópia das razões de recurso de revista, juntada às fls. 27/28, está incompleta.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1705/2002-055-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO  
 AGRAVADO : ROSÂNGELA ROQUE SCORZELLO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO DE CASTRO BATISTA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/6/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/6/2006, findando em 23/6/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1705/2005-018-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HOSPITAL VERA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVARES  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1707/2003-017-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : SHEYLA CANEJO BECHARA  
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA SANTOS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1711/2005-003-13-40.7TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALBERTO LUIZ DA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. HARUANÁ CACHORROSKI CARDOSO  
 AGRAVADO : MULTIBANK S.A.

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1713/2003-001-16-40.5TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
 AGRAVADO : VALDECI SILVA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. GUTEMBERG SOARES CARNEIRO  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1713/2003-001-16-41.8TRT - 16º RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO : VALDECI SILVA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. GUTEMBERG SOARES CARNEIRO  
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1715/2005-461-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
 AGRAVADO : LUIZ GERALDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA  
 AGRAVADO : PEM ENGENHARIA S.A.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 24/10/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 25/10/2006, findando em 1/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 6/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que há nos autos declaração de que o gozo do feriado do dia 1/11/2006 foi alterado para o dia 3/11/2006.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1716/2003-013-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : LUCIANO DE MEDEIROS COSTA  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO  
 AGRAVADO : INSTITUTO AGRAS DE ENSINO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FÁTIMA VIEIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1719/2003-341-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÆS  
 AGRAVADO : ANTÔNIO LUZIA SOARES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. SILVANO DE OLIVEIRA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1722/2004-003-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FLÁVIO FERNANDES GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. PAULO EDSON DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : BNDESPAR - BNDES PARTICIPAÇÕES S. A.  
 ADVOGADA : DRA. JULIANA COUTO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1724/1999-050-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO  
 AGRAVADO : ENIR RODRIGUES LOPES  
 ADVOGADO : DR. MARCELO XIMENES APOLIANO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1724/2005-021-24-40.8TRT - 24ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MGT BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HARFOUCHE  
 AGRAVADO : JOÃO MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA BUGOSI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão dos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1726/2004-033-02-40.6 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 PROCURADORA : DRA. MARIA APARECIDA CAVALCANTI ROQUE  
 AGRAVADO : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO PIRES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo foi intimado despacho agravado em 10/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/11/2006, findando em 28/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 29/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.



Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1735/2001-670-09-40.5 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS MATEUS  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO BRAZ MOREIRA DA SILVA  
 ADOVADO : DR. JOÃO PEREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão de embargos de declaração; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1737/2002-020-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADOVADO : DR. GUILHERME NITZ CAPPI  
 AGRAVADO : ANDRE VIANA PORTELA  
 ADOVADO : DR. BRUNO STEWART DANTAS AZAMBUJA  
 AGRAVADO : WILD ENTRETENIMENTOS S.A.  
 ADOVADA : DRA. CLAUDETE ALBUQUERQUE DA SILVA  
 AGRAVADO : CONSTRUTORA AKYO LTDA.  
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE COSTA DE MAGALHÃES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1738/2003-049-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
 ADOVADO : DR. GABRIEL VERGETTE DA COSTA  
 AGRAVADO : JOSIAS MOREIRA  
 ADOVADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO VIEIRA ALMEIDA  
 AGRAVADO : CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.  
 ADOVADO : DR. TÚLIO CLÁUDIO IDESES

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1742/2001-132-05-41.4 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SANDOVAL PRAZERES COSTA  
 ADOVADO : DR. SILVIA MARIA BATISTA BRITTO PORTELA  
 AGRAVADO : ADEMAR DIAS RODRIGUES  
 ADOVADA : DRA. MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA  
 AGRAVADO : SUPERMERCADO CAMAÇARI LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1746/2003-004-16-40.4TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADOVADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
 AGRAVADO : CHRISTIANE SOARES SANTANA GARCEZ  
 ADOVADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante trouxe cópia incompleta do acórdão proferido pelo TRT nos embargos declaratórios. A deficiência no traslado dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1746/2003-004-16-41.7TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADOVADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO : CHRISTIANE SOARES SANTANA GARCEZ  
 ADOVADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADOVADA : DRA. ELINE AGUIAR DA COSTA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1754/2005-070-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA  
 AGRAVADO : LUÍS ROBERTO FIDELIS JÚNIOR  
 ADOVADA : DRA. MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1757/2005-009-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. ROBERTO MAZZONETTO  
 AGRAVADO : BERENICE LÚCIA MALLMANN BARETA  
 ADOVADO : DR. LÉO SCANDOLARA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 12/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/3/2007, findando em 20/3/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1759/2002-302-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO AREAS PINTO  
 ADOVADA : DRA. GLÓRIA COSTA  
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO VIVENDA DOS EUCALIPTOS  
 ADOVADO : DR. CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 8/6/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 9/6/2006, findando em 16/6/2006 o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1767/2005-006-06-40.9 TRT - 6ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : RICARDO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ELIANE ARRUDA SILVA  
 AGRAVADO : PRESERVE SISTEMAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EMMANUEL BEZERRA CORREIA

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1770/2004-004-16-40.4TRT - 16ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : DR. SÂMARA COSTA BRAÚNA  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU/MA  
 ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1771/2003-001-16-40.9TRT - 16ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
 AGRAVADO : GISÉLIA ANDRÉA LOPES PINHEIRO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

FIRMADO POR ASSINATURA DIGITAL (MP 2.200-2/2001)**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1771/2003-001-16-41.1TRT - 16ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO : GISÉLIA ANDRÉA LOPES PINHEIRO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do despacho agravado; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1779/2001-464-02-40.5 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : IOL IMPLANTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WALDOMIRO HENRIQUE NEVES DE ÁVILA  
 AGRAVADO : MARCOS AUGUSTO VALERIANO  
 ADVOGADO : DR. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1781/1992-001-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : WILLIAM VIEIRA DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO  
 AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORA : DRA. ROSA VIRGÍNIA CHRISTOFARO DE CARVALHO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 12/01/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/01/2006, findando em 20/01/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 23/01/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1789/2002-053-15-40.4TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MOGIANA ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA  
 AGRAVADO : ROBERTO CARLOS REIS  
 AGRAVADO : ARTSEW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1791/2001-481-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO GOMES FÉRES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2344/2003-033-02-40.9 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO JOSÉ MUNARI RAPOSO  
 ADOGADA : DRA. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADOGADO : DR. ALEXANDER AMARAL MACHADO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1798/2005-004-13-40.9TRT - 13ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ROBSON BERNARDO DE ARAÚJO  
 ADOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOGADO : DR. MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1798/2005-069-09-40.6 TRT - 9ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : RONALDO CHAVES  
 ADOGADO : DR. GÉRCI LIBERO DA SILVA  
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC  
 ADOGADO : DR. LINO MASSAYUKI ITO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do acórdão dos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1808/1996-001-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.  
 ADOGADO : DR. MÁRCIO DA SILVA PORTO  
 AGRAVADO : MARIA JARDILINA CARDIAL CEZARIO DE SOUZA  
 ADOGADO : DR. FLÁVIO DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Luciana da Silva Oliveira, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Ressalte-se ainda a ausência de traslado de cópia obrigatória à formação do instrumento de agravo, a saber, certidão de publicação do despacho agravado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1812/2005-461-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP  
 ADOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS NUNES  
 ADOGADO : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA  
 AGRAVADO : PEM ENGENHARIA S.A.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1815/1993-009-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : DOCAS INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS  
 ADOGADA : DRA. NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO  
 AGRAVADO : SADI CARNOT DE ALMEIDA CARNEIRO  
 ADOGADO : DR. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Além disso, os agravantes não providenciaram a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1819/2004-421-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPORTE MIGUEL PEREIRA LTDA.  
 ADOGADO : DR. ALESSANDRA QUEIROZ  
 AGRAVADO : CARLIM DA SILVA VIEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1837/2003-431-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
 ADOGADO : DR. SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO  
 AGRAVADO : EDUARDO ÂNGELO CARVALHO DA SILVA  
 ADOGADA : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.



As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1847/2001-041-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SUZANA DE MATTOS VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MENDONÇA RAMOS  
 AGRAVADO : MARGARIDA SALUSTIANO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ ALENCAR

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1848/2001-067-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
 AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado e da respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças inviabiliza a apreciação da tempestividade e das próprias razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1862/2001-047-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO  
 AGRAVADO : OZANAN RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1866/2003-016-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES  
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO DANIEL BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. EDINÉIA SILVA DE LIMA  
 AGRAVADO : VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 07/06/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 08/06/2006, findando em 16/06/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/06/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1876/2003-224-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : FÁBIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1880/1999-004-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
 AGRAVADO : VALMIR NUNES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO BENOLIEL

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é

peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1880/2003-049-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA  
 AGRAVADO : WELLINGTON ESCAFA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MORITA GONÇALVES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 7/6/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 8/6/2006, findando em 16/6/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1883/2005-102-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ATLÂNTICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA  
 AGRAVADO : SANDRO BATISTA DA PAZ  
 ADVOGADA : DRA. ELIANE ARRUDA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão completo do TRT, proferido nos embargos de declaração; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1889/2001-302-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : LUCIMAR DA MOTA JACHELLI  
 ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Além disso, o agravo não encontra-se regularmente formado. A Agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça essencial ao exame da controvérsia, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.





Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1899/1997-008-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. CINTIA DE FREITAS GOUVÊA  
 AGRAVADO : MARIA ELISABETH PENNA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CZAMARKA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT dos embargos de declaração e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1899/2005-141-06-40.6 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE MALHAS JABOATÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO MALTA  
 AGRAVADO : ALEXANDRE CAVALCANTE FERREIRA LOPES  
 ADVOGADO : DR. DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO LTDA. - COOTIPEL

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do segundo agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1900/2003-341-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALBERTO FONTES FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : GRIFFIN BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA RABELO MACEDO TOBLER MSTRANGELO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1901/2003-342-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA SAVEDRA SERPA  
 AGRAVADO : RAUL SANTOS LEAL  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO VITOR PIRES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ademais, outra irregularidade, pois não cuidou o agravante de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1903/2001-021-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RODRIGO GOMES DA SILVA ROSÁRIO  
 ADVOGADA : DRA. JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES  
 AGRAVADO : BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA SANCHES MARQUES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1909/2004-263-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO DE SOUZA FRANÇA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA SDNEY SALVIANO DE MACEDO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1912/2006-152-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA NUNES GOUVÊA  
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MURIEL VIEIRA  
 AGRAVADO : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO C. IOZZI DE FREITAS

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1916/1990-003-06-41.6 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GEOTESTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WALTER FREDERICO NEUKRANZ  
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA NETO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1917/2002-005-06-40.5 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO  
 AGRAVADO : JOSÉ DE SOUZA BARBOSA  
 ADVOGADA : DRA. GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1927/1998-026-03-40.0 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SIMONE SEIXLACK VALADARES  
 AGRAVADO : MARCINEI VICENTE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1927/1999-050-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SÉRGIO MARTINS FERRAZ  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO CABRAL  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CASIMIRO FARIAS  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1930/2001-001-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
 AGRAVADO : NUSTI ALVES MACHADO  
 ADVOGADO : DR. RENATO ALVES MACHADO

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1934/2002-063-02-40.5 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO BERTAZI BRAZ  
 AGRAVADO : DÉCIO DOUGLAS DA CRUZ REZENDE  
 ADVOGADO : DR. AMAURI QUIRINO DA COSTA  
 AGRAVADO : C & C CONSULTORES COOPERADOS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1937/2003-008-02-40.8 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ODUT NOIVAS LTDA. - ME  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BATISTA DA SILVA  
 AGRAVADO : MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO : DR. CELSO LIMA JÚNIOR

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de intimação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

E, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a expressão "no prazo", constante da etiqueta adesiva de protocolo do recurso, destina-se unicamente ao controle interno do TRT, nem sequer contendo a assinatura do servidor responsável. Não se presta, assim, à aferição da tempestividade da apresentação da medida recursal.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1943/2001-047-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO ROCHA MARIANO  
 AGRAVADO : GILMAR LOURENÇO  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1949/2004-321-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : ALTAIR FIRMINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DUARTE GARCIA  
 AGRAVADO : IGORNETO CONSERVAÇÃO LTDA.

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1966/2005-033-02-40.1 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : OSVALDO TEOTÔNIO ALCANTARA  
 ADVOGADA : DRA. LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO  
 AGRAVADO : TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA.

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/11/2006, findando em 27/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1975/2005-002-06-40.2 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ  
 AGRAVADO : TEBAS DE LIMA SILVA  
 ADVOGADO : DR. GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1978/2001-021-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DA SILVA PORTO  
 AGRAVADO : WILLYS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. RALPH MIRANDA DE FRIAS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatória, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1987/2003-302-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : FÁBIO HENRIQUE CLACINO DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ainda, que a agravante não cuidou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão em embargos de declaração, peça indispensável à formação do instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1992/2005-109-08-40.1 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : OSVALDO JOSÉ MARTINS MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO RUY DA SILVA RUTOWITCZ  
 AGRAVADO : FRANQUECINEI DE OLIVEIRA DINIZ  
 ADVOGADO : DR. ELINELSON DA SILVEIRA SILVA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo. Ressalte-se que o documento extraído da internet não é válido para fins de formação do instrumento. O termo traslado significa cópia extraída do documento original.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1996/2006-139-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DMA - DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : JULIANNE GONÇALVES DE MENDONÇA  
 ADVOGADO : DR. VANDERLEI REIS DA SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o correto traslado da certidão de publicação do despacho agravado. A ilegitimidade desta peça torna inviável a averiguação da tempestividade do agravo de instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1997/1992-021-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : DR. DONES M. F. NUNES DA SILVA  
 AGRAVADO : NEI MIGUEZ  
 ADVOGADO : DR. GILSON ALVES DA CRUZ

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT. Ausente também a certidão de publicação do acórdão proferido pelo TRT, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do citado dispositivo consolidado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2021/2000-006-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANDRÉ LUIZ POTTER GUIDA  
 ADVOGADA : DRA. CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : DI ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARCIA MORAIS SOARES DE ANDRADE

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/6/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/6/2006, findando em 23/6/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 26/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2022/2001-013-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : JOSÉ ESTEVAM FERNANDES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ALFREDO HILÁRIO DE SOUZA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2042/2001-051-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JOÃO FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARQUES  
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2044/2006-149-03-40.0 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ELZICO MELO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. DANIEL DO CREDO BARHOUC  
 AGRAVADO : P SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2045/2003-018-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JOÃO MAURÍCIO CARUSO  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA  
 AGRAVADO : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 20/2/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 21/2/2006, findando em 1/3/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 2/3/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Além disso, o agravante não providenciou o traslado na forma do art. 897, I, da CLT. As cópias dos acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho, proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração, e do recurso de revista, não estão completas. O que impede o imediato julgamento da revista caso o agravo seja provido.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2063/2003-041-02-40.0 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : OLÍVIA JAJA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. SÔNIA REGINA ANGELUCCI  
 AGRAVADO : BANCO CITIBANK S.A.  
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2065/2003-024-02-40.4 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ CASSEMIRO FILHO  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA  
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS  
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADA : DRA. CHRISTIANI A. CAVANI

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença dessa advogada na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2069/2003-678-09-40.5 TRT - 9ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MAGALHÃES  
 AGRAVADO : JORGE LUIZ CHILA  
 ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO S. DONIAK  
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. SAMI ARAP SOBRINHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 16/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 19/3/2007, findando em 26/3/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local, de dia útil em que não tenha havido expediente forense ou de devolução do prazo recursal, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2072/2002-421-02-41.1 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SALVADOR VICENTE CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS  
 AGRAVADO : EDISON ROBERTO MARCELLINO  
 ADVOGADO : DR. HÉLCIO CÉZAR BATISTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2083/2001-461-02-40.7 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FERGALPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RODOLFO FUNCIA SIMÕES  
 AGRAVADO : ADRIANA DA SILVA PENASIO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO GARAVATI

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2092/2002-341-01-40.1 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CESAR ANDRADE DE LIMA SOUTO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR JOSÉ SIQUEIRA ALONSO  
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE AGUIAR RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/4/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 18/4/2006, findando em 25/4/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 4/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a interposição de embargos de declaração contra o despacho que denega seguimento a recurso é incabível e, por isso, não interrompe o prazo recursal.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2107/1997-070-02-40.9 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
 AGRAVADO : JOSÉ MARIA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT: "Artigo 897 - § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2107/2000-431-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
 AGRAVADO : MARCELO DE ABREU NEVES  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO GUERRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2110/2003-341-01-40.6 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : DR. RICARDO TIBÃES LASS  
 AGRAVADO : PEDRO GILMAR DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 19/6/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/6/2006, findando em 27/6/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2113/2005-039-02-40.5 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES  
 AGRAVADO : CARLOS EDUARDO ESTEVES MARTINS  
 ADVOGADO : DR. CARLA ZEMINIAN CROCI PEREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2134/2001-069-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HELLEN NOGUEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 ADVOGADO : DR. IGOR SOLTER GADALETA  
 AGRAVADO : RITA DE CÁSSIA DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. TERESA DE JESUS PINTO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Além disso, o agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do TRT e do comprovante do depósito recursal, peças obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, I da CLT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2135/2003-341-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES  
 AGRAVADO : JOSÉ DE PAULA NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. WALTAIR MAGNO MARTINHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2140/2001-037-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ANTONIO DO PASSO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DE REZENDE FREITAS  
 AGRAVADO : JOSÉ MARIA VIANNA DELGADO  
 ADVOGADO : DR. PAULO JORGE PINHEIRO  
 AGRAVADO : SOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2140/2004-322-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : MARIA TEREZA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ELAINE VIEIRA DE CARVALHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.



O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Além disso, a agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2146/2001-066-15-40.3TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : 3M DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES  
 AGRAVADO : EDSON DOS SANTOS JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO SEIXAS PONTES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2152/2001-019-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. CINTIA DE FREITAS GOUVÊA  
 AGRAVADO : ILDERICA SILVA LIMA  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2179/2003-341-01-40.0 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : DR. RICARDO TIBÃES LASS  
 AGRAVADO : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 19/6/2006, segunda-feira; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, findando em 27/6/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não **comprova** nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2187/2003-302-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MÁRCIO FONTES DUNLEY  
 ADVOGADO : DR. MARINHO CAMPOS DELL'ORTO  
 AGRAVADO : UNIMED PETRÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Verifica-se, ainda, que o agravante não cuidou de trasladar a cópia da petição e razões de recurso de revista, peça indispensável à formação do instrumento.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2200/2002-024-02-40.0 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MANLIO APARECIDO BARUFI  
 ADVOGADA : DRA. IRANI MARTINS ROSA  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2206/2005-032-02-40.5 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ARNOR SERAFIM JR. - ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
 AGRAVADO : CLÁUDIA DE FREITAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado perfeito da cópia do recurso de revista, pois o documento juntado, às fls. 129/138, está com a parte inferior das páginas cortadas, impossibilitando o entendimento das alegações do recorrente por inteiro.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2218/2000-322-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR GARCIA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/04/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 11/04/2006, findando em 18/04/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 20/04/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não **comprova** nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2223/2005-009-17-40.3TRT - 17ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. NEILIANE SCALSER  
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS GOMES COIMBRA  
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO RIBEIRO BORGES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.





Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2237/2001-263-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : RIO ITA LTDA.  
 ADOGADA : DRA. DENISE FONTES DE FARIA  
 AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS CABRAL  
 ADOGADO : DR. ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscriptor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2244/2001-221-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA BARROSO PEREIRA  
 ADOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES  
 AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADOGADO : DR. PEDRO CABRERA PEREIRA DA ROSA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2253/2003-342-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ORMEC ENGENHARIA LTDA.  
 ADOGADO : DR. RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES  
 AGRAVADO : JOSÉ GERALDO MACHADO PARAGUASSÚ  
 ADOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2255/2005-002-12-40.1TRT - 12ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
 PROCURADOR : DR. WALFRIDO SOARES NETO  
 AGRAVADO : JOÃO RABELLO  
 ADOGADO : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS  
 AGRAVADO : LBZ SERVIÇOS LTDA.  
 AGRAVADO : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB

AGRAVADO : HERCÍLIO JÚNIOR CÓRDOVA SANTOS  
 AGRAVADO : BLOCOPIPO PRÉ MOLDADOS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 AGRAVADO : COMERCIAL OLIVIERI E PERUZZO LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2256/2004-342-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE MANOEL CALDAS  
 ADOGADA : DRA. STELLA MARIS VITALE  
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADOGADA : DRA. ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2256/2006-140-03-40.0 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MARCOS TEODORO DA SILVA  
 ADOGADA : DRA. TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES  
 AGRAVADO : V & M DO BRASIL S.A.  
 ADOGADO : DR. ALEXANDRE SANDER BRÉTTAS

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2277/2005-055-15-40.0TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARARAQUARA, JAÚ E RE-GIÃO - SIETHAR  
 ADOGADO : DR. LUIZ MARCELO SALES  
 AGRAVADO : MARIA CRISTINA PADULA  
 ADOGADO : DR. ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2297/1997-055-02-40.1 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCURADOR : DR. LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
 AGRAVADO : JORGE MOREIRA DE FREITAS E OUTROS  
 ADOGADA : DRA. SONIA APARECIDA DE L. SANTIAGO FERREIRA DE MORAES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Resalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que de satenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2303/2003-068-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROSANA APARECIDA PIMENTA  
 ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI  
 AGRAVADO : PROBANK S.A.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2303/2004-071-09-40.1 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALFREDO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA  
 AGRAVADO : EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT nem a petição do recurso de revista, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2308/2003-341-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : DR. RICARDO TIBAES LASS  
 AGRAVADO : NEUZA CORREA MOREIRA DO ESPIRITO SANTO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS SALES DE SOUZA COSTA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2312/2006-145-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINVAL ELIAS DE MENEZES SILVA  
 ADVOGADO : DR. JAMES WEISSMANN  
 AGRAVADO : EDGARDO SANTOS FILHO  
 ADVOGADA : DRA. RENATA CARVALHO LOPES SILVA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ÉRICA ALENCAR JÚLIO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 9/5/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 10/5/2007, findando em 17/5/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 18/5/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2335/2006-136-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS  
 AGRAVADO : TEODORO JOSÉ MACIEL  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 99513/2006-654-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DA FAM - FÁBRICA DE ARTIFATOS METÁLICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR HERTT GRANDE  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. LUIZ RENATO CAMARGO BIGARELLI

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. Ressalte-se que o documento extraído da internet não é válido para a formação do instrumento. O termo traslado significa cópia proveniente de documento original.

A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2360/2006-084-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ODAIR MESSIAS  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LOPES  
 AGRAVADO : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WIESLAW CHODYN

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2398/2003-341-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ CLÁUDIO DE ALMEIDA FILHO  
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA CRISTINA PRADO  
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : DR. LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2424/2003-341-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA DOS PRAZERES GOMES  
 AGRAVADO : CELSO GUERRA INÁCIO  
 ADVOGADO : DR. MARLI HOT DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de ins-



trumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2434/2003-281-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF  
**ADVOGADA** : DRA. DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES  
**AGRAVADO** : JAIR LIMA CORDEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTIANO ABELARDO FAGUNDES FREITAS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2446/2003-342-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PEDRO PAULO DA GAMA BENTES  
**ADVOGADO** : DR. HUGO REZENDE  
**AGRAVADO** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Ademais, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

Ressalte-se que as informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2460/2005-001-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOÃO AVANTE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA  
**AGRAVADO** : VICUNHA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MORIO NAKAMURA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional, juntada às fls. 140/142, não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2487/2005-016-16-40.0TRT - 16ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : LEIDIANA SODRÉ CANTANHEDE  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO DE PAULA  
**AGRAVADO** : NORSEGEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SUZANE DE FATIMA G P DE CASTRO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2512/2004-322-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
**AGRAVADO** : FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MOISÉS MENEZES DE AMORIM

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2513/1997-008-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR. LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
**AGRAVADO** : JORGE HENRIQUE DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA APARECIDA DE L. SANTIAGO FERREIRA DE MORAES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2523/2003-316-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO COVOLO BORTOLI  
**AGRAVADO** : CRISTIAN BENEVIDES PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL SOLOMCA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem a devida autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Ressalte-se que não supre a exigência da lei a existência de autenticação individual das peças trasladadas efetuada por advogada que não apresenta procuração nos autos, nem subscreve a petição de agravo de instrumento.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelos advogados da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2579/2003-262-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : MARTHA JOSÉ DA COSTA  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2587/2005-058-02-40.5 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : GUSTAVO HENRIQUE ALVES BATISTA  
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ CARDOSO DA SILVA  
 AGRAVADO : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2598/1993-016-15-40.8 TRT - 15ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCURADOR : DR. LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
 AGRAVADOS : JOSÉ FERNANDES CESARINI SOARES E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA ACQUATI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2626/2005-052-02-40.6 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SPA COMPANY INSTITUTO DE CABELO E ESTÉTICA S/C LTDA. - ME  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO IANNI  
 AGRAVADO : EDIMAR MÁXIMO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2629/1992-007-01-40.5 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : AUGUSTO JOSÉ ARISTON  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA  
 AGRAVADO : SANDRA REGINA TRAVERSO  
 ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO  
 AGRAVADO : RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA RÁDIO CONTINENTAL

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2655/2004-243-01-40.8 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MARGARETH FERNANDES PEDRO  
 ADVOGADO : DR. LUCIENE ÁLVARES XAVIER  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. DILCINEIA DA SILVA REIS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso dene-

gado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2666/2006-136-03-40.2 TRT - 3ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : GUGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ERIKA REGINA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : MARCINEIA BORGES FRAGA  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME ALKIMM DE CARVALHO PEREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2684/2003-017-02-40.0 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ALZIRA BARBOSA DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. NIVALDO CABRERA  
 AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2716/1996-241-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ADILSON RAMOS DA SILVA PRAIA  
 ADVOGADO : DR. LUCIENE ALVARES XAVIER  
 AGRAVADO : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB  
 ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO  
 AGRAVADO : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; certidão de publicação do despacho agravado; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada aos advogados dos agravados. A ausência dessas peças impossibilita a aferição da tempestividade do próprio agravo de instrumento e a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2719/2003-075-02-40.2 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADA : DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE  
 AGRAVADO : ALBINA APARECIDA ALVES  
 ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2765/2004-051-02-40.2 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ EDSON NEIVA  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA  
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS  
 AGRAVADO : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. FABRÍCIA CARREIRA CÂMARA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2778/2003-044-02-40.2 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : FRANCISCO AMARAL  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO  
 AGRAVADO : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2779/2003-342-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CASAS CHAMMA - TECIDOS EMMA S.A.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BARROSO DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : IRANISIO RUSSONE SANDIM  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2800/2005-471-02-40.1 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS  
 AGRAVADO : CELSO ARZENARES  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/11/2006, findando em 27/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2850/2003-471-02-41.0 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. WESLEY MÁRCIO MARQUES LOPES  
 AGRAVADO : ERISVAM MANOEL DE ANDRADE  
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA APARECIDA MORENO  
 AGRAVADO : MARCELO CÉSAR TONIN

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2864/1997-045-02-40.2 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
 AGRAVADO : HÉLIO APARECIDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.



O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2922/1997-051-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
 AGRAVADO : ROBERTO CARDOSO  
 ADVOGADA : DRA. SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2944/1996-014-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
 AGRAVADO : WALDECI ANTÔNIO DE CAMPOS  
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2980/1992-262-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA  
 AGRAVADO : JAYME DE QUINTANILHA LOPES  
 ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 3021/2003-244-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FLÁVIO HARGREAVES VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA  
 AGRAVADO : DISTRIBUIDORA ROCHA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO DUARTE LUSO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 3104/2002-241-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. LUCIENE ALVARES XAVIER  
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA VALLE BITTENCOURT DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Verifica-se, ainda, que o agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 3132/2003-263-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RAFAEL FRAGA DE MELLO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA  
 AGRAVADO : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as certidões de publicação dos acórdãos do TRT, recurso ordinário e embargos de declaração e a certidão de publicação despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 3299/1997-028-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
 AGRAVADO : PAULO CEZAR PONTE  
 ADVOGADO : DR. EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.





Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta com versão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 3349/1997-040-02-40.8 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
 AGRAVADO : JAIME DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 3438/2003-202-02-40.3 TRT - 2ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BRASEX TRANSPORTES LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA GONÇALVES DOS REIS  
 AGRAVADO : JOSÉ MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : ITD TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDEMAR HIRT

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 3497/2005-008-19-40.2TRT - 19ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ÁLVARO QUINTILIANO BARROS  
 AGRAVADO : JÂNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JORGE JOSÉ SCHAFFER

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 3785/2000-243-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO  
 AGRAVADO : GETÚLIO CARVALHO DA SILVA  
 AGRAVADO : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO GARA-GENS LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. Os autos estão formados tão-somente com a petição do agravo e o despacho que determinou o seu encaminhamento a esta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 3905/2003-244-01-40.2 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CRISTINA DIAS CONSIDERA  
 ADVOGADO : DR. LUCIENE ÁLVARES XAVIER  
 AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. SAYDE LOPES FLORES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; certidão de publicação do despacho agravado; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 4012/2005-658-09-40.8 TRT - 9ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
 ADVOGADO : DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO  
 AGRAVADO : MARIA APARECIDA LOURENÇO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO

AGRAVADO : ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, Ordesc - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 4374/2004-039-12-40.4TRT - 12ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA VILMAR MORETTO LTDA. - ME  
 ADVOGADO : DR. LUIZ NABOR DE SOUZA  
 AGRAVADO : SERGIO ROBERTO SCHNEIDER  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 4725/2003-342-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : CÉLIO DE SOUZA ALVIM E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : DUPONT DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 4728/2003-342-01-40.7 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO ELIAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA  
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado do acórdão do TRT e da respectiva certidão de publicação, peças essenciais e obrigatórias (art. 897, § 5º, I, da CLT). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 4953/2003-342-01-40.3 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : DORVALINO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : SIDERÚRGICA BARRA MANSO S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ MARCELO PINHEIRO FINS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 4996/2003-342-01-40.9 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : LUIZ DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS  
 AGRAVADO : ANÁLISE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ISABELA PAROLINI  
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADO : DR. MARCOS CÉSAR DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, pois o documento juntado às fls. 58/64 está incompleto. Tal peça é indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

A irregularidade do traslado da referida peça impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais por inteiro.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 5196/2001-481-01-40.4 TRT - 1ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : VALDECIR CLAUDIO MARCELINO  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO VIRGÍLIO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE : DSND - CONSUB S.A.  
 ADVOGADO : DR. JORGE HALL BARBOSA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 5910/2005-026-12-40.3TRT - 12ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. THAÍS DE SOUZA PASIN  
 AGRAVADO : FERNANDO DA CUNHA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ZENKER  
 AGRAVADO : ART CRUZ E MT CRUZ LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado completo da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 7582/2005-001-12-40.3TRT - 12ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
 ADVOGADO : DR. CHARLES FERNANDO SCHROEDER  
 AGRAVADO : JAMIL JOÃO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ PIVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 7736/2002-026-12-41.3TRT - 12ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : ALDO WALDEMAR VIEIRA FILHO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 8443/2002-906-06-42.8 TRT - 6ª RE-GIÃO**

AGRAVANTE : SAPATOMANIA CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO  
 AGRAVADO : SEVERINO LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO C. F. SALES DE MELO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.



Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 9355/2006-006-11-40.0TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MANOEL FERREIRA BRAGA  
 ADVOGADO : DR. NELSON MATHEUS ROSSETTI  
 AGRAVADO : GRADIENDE ELETRÔNICA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. NATASJA DESCHOOLMEESTER

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento formado com peças processuais sem autenticação, em desatendimento à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

Também não consta dos autos declaração de autenticidade das peças, firmada pelo advogado da parte, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

O não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da ausência da devida autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente, verbis: "AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-A-AIRR - 523/2002-017-02-40, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 27/04/2007).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 9363/2005-026-12-40.5TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
 ADVOGADO : DR. GIOVANA MICHELIN LETTI  
 AGRAVADO : MÁRIO PIAZZA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VERCÍ CORRÊA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 11206/2006-003-11-40.2 TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PCE - PAPEL, CAIXAS E EMBALAGENS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI  
 AGRAVADO : ARIANNE ALMEIDA REBELLO  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 11756/2006-003-11-40.1 TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TOP SERVICE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JEFFERSON ORTIZ MATIAS  
 AGRAVADO : DANIELE SILVA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 12021/2005-007-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FRANCISCO PEREIRA SALATA  
 ADVOGADO : DR. SILVINO DE ASSIS BRANDÃO NETO  
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS  
 ADVOGADO : DR. DANIELE CRISTINA STASKOVIA M LONDE-RO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 13718/2005-028-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DENSO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. REGIANE ANTUNES DEQUECHE  
 AGRAVADO : ALEXSSANDER HADAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ADOLFO IVANKIO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 19543/2005-007-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSIAS DREGER CATÃO NETO  
 ADVOGADO : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS  
 AGRAVADO : CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA - CRENCI  
 ADVOGADO : DR. IRIS MARIA ALVES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 19746/2002-016-09-40.8 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ AUGUSTO ZOCATELLI  
 ADVOGADO : DR. GERALDO MOCELLIN  
 AGRAVADO : APISUL REGULADORA DE SINISTROS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. GIOVANNA LEPRE SANDRI

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 29954/1997-004-09-40.7 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL  
 ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ CHECHELAKY  
 AGRAVADO : CIGNA SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS WAHLE  
 AGRAVADO : BRÁULIO AUGUSTO CORRÊA MELO  
 ADVOGADA : DRA. THAÍS FERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI  
 AGRAVADO : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE  
 ADVOGADO : DR. LEO MARCOS PAIOLA  
 AGRAVADO : CASA DE SAÚDE SÃO VICENTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO  
 AGRAVADO : EXCEL SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ  
 AGRAVADO : BANCO BILBAO VIZCAYA S.A.

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 29954/1997-004-09-41.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CIGNA SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA  
 AGRAVADO : CASA DE SAÚDE SÃO VICENTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO  
 AGRAVADO : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE  
 ADVOGADO : DR. LEO MARCOS PAIOLA  
 AGRAVADO : BANCO BILBAO VIZCAYA S.A.  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ  
 AGRAVADO : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL  
 AGRAVADO : EXCEL SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ  
 AGRAVADO : BRÁULIO AUGUSTO CORRÊA MELO  
 ADVOGADA : DRA. THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 52214/2006-892-09-40.4 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO  
 AGRAVADO : GISELE DA COSTA  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado da seguinte peça essencial e obrigatória: comprovante do depósito recursal. A ausência dessa peça impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 71069/2004-513-09-40.2 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PEDRO WANDER HANN FILHO  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL  
 AGRAVADO : CLODOALDO JOSÉ ROQUE E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BEFFA  
 AGRAVADO : CHIC CHOPP PIZZARIA LTDA. (PONTO CHIQUE)

**DESPACHO**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 71140/2004-009-09-40.7 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO  
 AGRAVADO : NELSON OKAMOTO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO  
 AGRAVADO : CINI CONSTRUTORA LTDA.

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT em agravo de petição e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 78179/2005-020-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE CRUZ TORRES  
 AGRAVADO : JESUS NILSON LIBERATE  
 ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 90238/2005-028-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS  
 AGRAVADO : ELISEU ORLANDINO MENDES  
 AGRAVADO : JOAQUIM FERNANDES DE ARAUJO

**DESPACHO**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 91016/2006-028-09-40.8 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME BUENO GUSSO  
 AGRAVADO : VALERIS EUGÊNIA DA COSTA  
 ADVOGADA : DRA. ROSANA VIDOLIN MARQUES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 96039/2005-029-09-40.4 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTA CASTRO NAUFEL  
 AGRAVADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES



**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e o comprovante do depósito recursal. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

## COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a décima nona sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Heloisa Maria Moraes Rego Pires Subprocuradora-Geral do Trabalho e a Coordenadora da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutora Adonete Maria Dias de Araujo. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen. O Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo registrou boas vindas aos ministros após o gozo de férias, registrou também, em nome da Seção, a presença dos alunos do curso de direito da Univille, Acompanhados do professor Jamil Salim Amin, em seguida explicou o funcionamento da seção. Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA** com julgamento dos processos em pauta a seguir consignados. **Processo: ROAR - 1205/2005-000-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Recorrido(s): Mauro Mauro Neto, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por cerceamento de defesa; II - negar provimento ao recurso ordinário. Observação: sustentou pelo Recorrente o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: ROAR - 169/2006-000-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aluísio Lopes Braga e Outro, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior pelo Recorrido. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato Paiva; **Processo: ROAR - 135/2004-000-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mariluce Alves Antônio Cordeiro, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RXOF e ROAR - 151/2005-000-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Vincenzo Demétrio Florenzano, Recorrido(s): José Geraldo Chaves, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o recurso ordinário interposto, pois desfundamentado; e II - negar provimento à remessa necessária. Observação 1: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Observação 2: impedido o Ministro Renato Paiva. **Processo: ROAG - 641/2006-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Telma Maia Cappelletti, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente(s). Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROMS - 717/2005-000-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jaynilson Bartolomeu da Cruz, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente(s). Observação: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RXOF e ROMS - 12614/2004-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por não-cabimento da ação, nos termos dos artigos 8º da Lei nº 1.533/51 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrido(s). **Processo: AG-AR - 153006/2005-000-00-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Adriana Peixoto de Brito Jamim e Outra, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Falou pelo Agravante(s) o Dr. Aluísio Soares Filho. **Processo: ROAG - 1231/2006-000-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Frigorífico Gejota Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Recorrido(s): Idaure Ferreira Mendes e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Almir Pazzianotto Pinto. **Processo: ROAR e ROAC - 40098/1999-000-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Osmar Lira Rocha e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e decadência; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória e ao recurso ordinário em ação cautelar dos Reclamantes. Observação: Falou pelo Recorrentes o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. **Processo: ROAR - 3565/2004-000-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Iran Medeiros da Nóbrega, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Walter Lins de Albuquerque, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. ; **Processo: ROAR - 10200/2006-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Darcy Arruda Miranda Júnior, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: A-ROAG - 226/2006-000-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Edvaldo Vieira Borges, Advogado: Dr. Guido Luiz M. Bilharinho, Agravado(s): Joaquim José Martins Borges, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Bruno Campos Silva, Agravado(s): Organização J.J. Martins Borges Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.577,55 (mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor dos Agravados, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Agravado(s). Observação 2: O Exmo. Ministro Gelson de Azevedo declarou-se suspenso. **Processo: AR - 164710/2005-000-00-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Rosa Maria Tissot, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Réu: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela Autora no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas com base no valor da causa. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Réu. **Processo: ROMS - 2411/2006-000-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Dino Araújo de Andrade, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: A-ROAR - 269/2006-000-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Thiago Leal de Oliveira, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos, Decisão: pelo voto prevalente da presidência, negar provimento ao agravo e excluir a aplicação da multa preconizada pelo Ministro Relator. Observação 1: o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes declarou-se suspenso. Observação 2: falou pelo Agravante o Dr. Thiago Leal de Oliveira. Observação 3: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: A-ROAG - 1144/2006-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adelmário Formica, Advogado: Dr. Violeta F. Daccache, Agravado(s): Pedro Ferreira Leite, Agravado(s): Hospital Avançado de Tatufi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Falou pelo recorrente a Dr.ª

Violeta Filomena Daccache, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 345/2003-000-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato de Cooperativas de Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - FETRABALHO/RJ, Advogado: Dr. Guilherme Gomes Krueger, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão 03/10/2006, DECIDIU suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho ter encabeçado divergência para dar provimento ao Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se reabrisse a possibilidade de acordo. Acompanhou o voto proposto pelo Exmo. Ministro Relator o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: AIRO - 2208/2004-000-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Tereza Massako Nagashima Simonaka e Outros, Advogado: Dr. Massao Simonaka, Agravado(s): Roseli Maria Cazissi, Agravado(s): Uniductor Assistência Médica S.A., Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, chamar o feito à ordem a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para, afastada a deserção, determinar o regular processamento do recurso ordinário denegado, submetendo-o a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para efeito de intimação das partes, na forma da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Observação: o Exmo. Ministro Ives Gandra abriu divergência para negar provimento ao Agravo de Instrumento, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. **Processo: ED-ROAR - 60/2005-000-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Atamirio Ambrózio Gonçalves, Advogado: Dr. Atamirio Ambrózio Gonçalves, Embargado(a): Ozair Batista da Silva, Advogado: Dr. Williams Maria Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos. **Processo: ED-ROMS - 628/2006-000-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Carmem Dolores Carvalho Rodrigues Gonçalves Rossi, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Embargado(a): Vanessa de Oliveira Blanco, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalves da Silva Cravo, Embargado(a): C.D.C.R. Gonçalves Rossi - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 959/2004-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Domingos Lourenço, Advogado: Dr. Marcelo Chohfi, Recorrido(s): Condomínio Terezina, Advogado: Dr. Eliana Paula Delfino, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 2774/2005-000-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jurandyr Avellar Alvarez, Advogado: Dr. Giovana Ferreira Fonseca, Recorrido(s): Cesbra S.A., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 6324/2003-909-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: R. C. Batista - Transportes, Advogado: Dr. Benedito José Perboni, Embargado(a): Alcides Marthos Ruiz Filho, Advogado: Dr. Anderson de João Alvim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-AIRO - 10162/2006-000-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Balleiro, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Eugenivaldo Alves de Araújo, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: RXOF e ROAR - 11284/2005-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Recorrido(s): Joanete Sato Heinlik, Advogado: Dr. Francisco Carlos Martins Cividanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ED-ROAR - 11304/2006-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sebastião do Nascimento Alves, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Heczl Gonzalez, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): Ibirapuera Park Hotel Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Broli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 11438/2003-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Casa de Carnes Anchieta ABC S/C Ltda., Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Recorrido(s): Juelcídio Mendes da Silva, Advogada: Dra. Denize Maria Gomes Dias Buffo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ROMS - 12995/2004-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dárcio Ricardo Pascale Gonsales, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Arymar Magalhães Cordeiro, Recorrido(s): Wisconsin Consultor Engenharia Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo

sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 13799/2004-000-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Aparecido Nivaldo Simerdel, Advogado: Dr. Alexandre Terra Sossio, Embargado(a): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-AR - 168682/2006-000-00-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Prete Sanches, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Embargado(a): Empresa Jornalística Diário de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 128715/2004-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Gastão Cavalcanti Lima Filho, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros não conhecer do Recurso Ordinário. Abriu divergência o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo no sentido de negar provimento; **Processo: ROAR - 7/2006-000-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Ghisi, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A., Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho para não conhecer do recurso ordinário, por desfundamento. **Processo: ROMS - 588/2006-000-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sama - Santa Marta Siderurgia Ltda., Advogado: Dr. William Bertozzi Dornas, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 808/2005-000-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nilzete de Santana Mesquita e Outros, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a prejudicial de decadência, suscitada em contra-razões, II - dar provimento, em parte, ao recurso ordinário dos autores para afastar a impossibilidade jurídica do pedido de desconstituição da decisão regional, apenas em relação ao mérito da controvérsia, concernente à reintegração, determinando o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região, a fim de que proceda ao julgamento da ação rescisória quanto àquela matéria, como de direito. **Processo: ROAR - 1081/2005-000-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Miguel Geraldo da Costa, Advogada: Dra. Mariana José Bezerra Filho, Recorrido(s): Município de Macau, Recorrido(s): Manoel Martins Bezerra - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 6012/2006-909-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos de Bonfim, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogado: Dr. Francisco Paulo Smitek Sobieray, Decisão: por unanimidade: I - deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita; II - julgar extinto o processo, de ofício, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC. **Processo: ED-ROAR e ROAC - 55064/1999-000-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Líder Tâxi Aéreo S.A., Advogado: Dr. Ney Prouença Doyle, Embargado(a): Carlos Eduardo Jesus Azevedo, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAR - 138/2006-000-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Recorrido(s): Evaristo de Souza Neto, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 242/2006-000-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Beraldo, Advogada: Dra. Daniela Carboneri Francisco, Agravado(s): José Augusto Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROMS - 342/2006-909-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Recorrido(s): Artur Clareti Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROAR - 521/2006-000-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Edulo Pereira Viana, Advogado: Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 1170/2005-000-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Ibirá, Advogado: Dr. Antônio Donato, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Municipais de Ibirá, Advogado: Dr. Márcia Terezinha dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROAG - 1886/2005-000-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s):

ESC Telecomunicações S.C. Ltda, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Meyer, Recorrido(s): Ronaldo Martins Veiga, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 6016/2006-909-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Wagner Delamari Stochi, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Recorrido(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, Advogada: Dra. Cláudia Regina Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAC - 11004/2006-909-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Maria Aparecida Biembengut Martins Rodrigues, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Tonelato, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 12585/2005-000-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Recorrido(s): Internacional Restaurantes do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Araújo Santana, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; II - julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROMS - 12951/2004-000-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinhoreps, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Recorrido(s): Lanchonete Leopoldo's Ltda., Advogado: Dr. Aquiles Tadeu Guateozim, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas processuais pelo Autor, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). **Processo: ROMS - 13557/2005-000-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Elisamar Pereira de Freitas Muniz, Advogado: Dr. Eraldo Teixeira Ribeiro, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-AR - 159147/2005-000-00-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Pedro Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Convoça - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AR - 161789/2005-000-00-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): Luiz Lázaro e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Advogado: Dr. Luciano Moreira dos Anjos, Réu: Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: Dr. Edson da Silva Janoário, Advogado: Dr. Cleimildo Corrêa, Réu: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Reis de Araújo, Decisão: por unanimidade julgar improcedente o pedido. Custas pelos Autores no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais), dado à causa na inicial, dos quais ficam isentos do pagamento, por força do benefício da justiça gratuita. **Processo: AC - 164851/2005-000-00-00.6.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Réu: Francisco Evilásio da Silva, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido contido na Ação Cautelar. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), isenta na forma da lei. **Processo: ROAR - 168901/2006-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): RWA System Gráfica Editora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pires Camargo, Recorrido(s): Rosana Pereira Campos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viriato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: ROAR - 169041/2006-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogada: Dra. Kátia Compasso Arbx, Recorrido(s): Ademir Flávio Machado, Advogada: Dra. Rosângela Vasconcellos Krejci de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-A-ROMS - 61/2006-000-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Durocuro Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Noemar Seydel Lyrio, Embargado(a): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-ROAR - 77/2005-000-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Aldo de França Lyra e Outros, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pellissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo/ES, Advogado: Dr. Aline Coelho S. T. Soares,

Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, para sanar apenas uma das omissões apontadas, concedendo aos embargantes os benefícios da justiça gratuita, a fim de isentá-los do pagamento de custas, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: RXOF e ROAR - 494/2005-000-14-00.9 da 14a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 14ª Região, Recorrente(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Rodrigo Fernandes nas Neves, Recorrido(s): Soad Farias da França, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, e, também por unanimidade, quanto ao tema juros de mora, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Quanto ao pedido de rescisão fundado no art. 485, IV, do CPC, por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 515/2003-000-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rui Tadeu Moreira, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Recorrido(s): Maria Inês Rosa Demétrio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário, por irregularidade de representação, argüida em contra-razões. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 879/2003-000-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gerson Santos Conceição, Advogada: Dra. Maria Teresa Pondé Fraga Lima, Recorrido(s): Tron - Telecomunicações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROHC - 1952/2006-000-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Eurípedes Afonso de Freitas, Advogado: Dr. José Eurípedes Afonso de Freitas, Paciente: Francisco Robbins da Costa Feliz, Advogado: Dr. José Eurípedes Afonso de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 2882/2005-000-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Vênancio Aires, Procurador: Dr. Claus Epaminondas Carvalho, Recorrido(s): Sílvia Ohweiler Lopes da Rosa, Advogado: Dr. Marlot Ferreira Caruccio Hubner, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada, e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 3885/2004-000-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Antônio Alexandre de Medeiros, Recorrido(s): Artínio Costa, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 4059/2005-000-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maerci da Luz Barbosa, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Recorrido(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 7562/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROMS - 10030/2006-000-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alemanha Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins, Recorrido(s): Paulo Sérgio Machado Lopes Cavalcante, Advogada: Dra. Lorene Maranhão da Silva Thé, Recorrido(s): Poupa Ganha Administradora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Mário Peixoto Costa Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Processo: A-ROAR e ROAC - 109479/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Janete Nogueira da Rosa, Advogado: Dr. Adegildo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AC - 180939/2007-000-00-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brandão Filhos S.A. - Comércio, Indústria e Lavoura, Advogado: Dr. Antônio Ilauro de Souza, Advogado: Dr. Igor Dunham, Agravado(s): Antônio Conceição de Carvalho, Advogada: Dra. Magda Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-ROAR - 281/2005-000-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Martinho Bergamin e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos Agravantes, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 17,55 (dezesete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor dos Agravados, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ED-AG-ROAR - 12027/2004-000-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Embargado(a): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Sílvia Marcolina Nossa, Decisão: por maioria, vencido





## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

## ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às nove horas, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária, sendo suspensa às treze horas para almoço e reiniciada às quatorze horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, dos Excelentíssimos Juízes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO e DORA COSTA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para saudar a Exma. Juíza convocada Dora Maria da Costa após sua sabatina no Senado Federal: "Juíza Dora, é um prazer saudar V. Ex.ª após sua sabatina no Senado Federal, porque já antevíamos que isso apenas corroboraria aquilo que todos já sabemos: o valor pessoal e profissional de V. Ex.ª, a manifesta sensibilidade para o trato da coisa pública e valores fundamentais de cidadania; tudo isso ficou evidenciado na sabatina perante o Senado Federal. Costumo dizer que é um momento de rara felicidade para os magistrados que passam a integrar esta Corte poder comparecer àquela Casa e debater, no mais alto nível, as questões relevantes para o Direito e para a democracia brasileira. É um momento que, pela publicidade que tem, dá à investidura de um Juiz no Tribunal Superior do Trabalho a real dimensão democrática que esse ato representa. V. Ex.ª nos orgulhou, mais uma vez, com uma performance à altura de todas as nossas expectativas. Tenho certeza de que essa foi a primeira alegria de muitas que se repetirão ao compartilharmos com V. Ex.ª a labuta diária nesta Casa." O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho associou-se às homenagens: "Sr. Presidente, eu gostaria de acompanhar a manifestação de V. Ex.ª e, de forma muito breve, dizer apenas que a manifestação dos senadores, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e também do Senado Federal, no momento em que foi à votação o nome das ilustres Juízas Dora Maria da Costa e Maria de Assis Calsing, refletiu tudo aquilo que V. Ex.ª acabou de dizer. Não foi uma manifestação do Poder Judiciário, e, sim, do Poder Legislativo encarregado de sufragar o nome das candidatas indicadas pelo Presidente da República. Foi muito clara a manifestação do Senado. Sobre tudo, S. Ex.ª também veio compor esta Corte com uma indicação de gênero, sem nenhum demérito dos atributos e da competência dos ilustres colegas, mas, entre vinte e um Ministros, temos agora quatro colegas, o que representa hoje, para nós, um marco importante, porque a magistratura trabalhista tem 48% de mulheres na carreira. Então, o Tribunal também se regozija dessa indicação. A Juíza Dora é minha colega e amiga de muitos anos, fico extremamente feliz e mais ainda porque a escolha de S. Ex.ª recai para a 1ª Turma. Então, estaremos aqui ainda por longos anos. Se Deus nos der saúde, pelo menos nós três, estaremos aqui por uns vinte e cinco anos. Assim, cumprimento V. Ex.ª com muito carinho. Para nós, isso é motivo de muito orgulho e de muita felicidade. Seja muito bem-vinda!" A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, manifestou-se das homenagens: "Em nome do Ministério Público, associo-me às palavras expressadas à Juíza Dora pelos Ministros Lelio Bentes e Luiz Philippe. Desejo também a V. Ex.ª muitas e muitas alegrias e êxitos nessa empreitada que já havia iniciado com sua convocação e sua atuação brilhante. Quero dizer que eu conhecia a Juíza Dora muito mais por escrito do que pessoalmente, porque lia os processos em que S. Ex.ª funcionava e já encontrava ali a qualidade de seu trabalho. E tenho que dizer que a Juíza Dora, atualmente, e quem sabe fique por mais algum tempo, é minha vizinha de prédio. Com isso ou até com a indicação de S. Ex.ª, eu tive a oportunidade, talvez única, de conversarmos. S. Ex.ª me mostrou também características pessoais, de ser humano, de magistrada responsável. Por tudo isso que a admiração que eu tinha por S. Ex.ª redobrou e se confirmaram as impressões que eu tinha. Então, volto a desejar muitas felicidades a V. Ex.ª. Quero parabenizá-la pela sabatina no Congresso quando, como informou o Ministro Luiz Philippe, S. Ex.ª foi muito elogiada. Por tudo isso, o nosso regozijo e disponibilidade do Ministério Público para acompanhá-la e colaborar com V. Ex.ª na sua missão nesta Casa Superior." A Exma. Juíza convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro corroborou: "Sr. Presidente, eu gostaria de dizer, de público, o que disse a S. Ex.ª em particular, quando a abraçava, após brilhante desempenho, por ocasião da sabatina: S. Ex.ª nos honra e nos orgulha como pessoa, como cidadã, como membro da magistratura. Parabéns mais uma vez. É extremamente merecido todo o louvor que se lhe fizer porque conquistado duramente com sua grandeza pessoal." O Exmo. Juiz convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos acrescentou: "Sr. Presidente, qualquer coisa que eu disser agora será mera redundância. V. Ex.ª já colocaram com muita maestria tudo o que sentimos e pensamos a respeito da Juíza Dora. Só desejo a S. Ex.ª muita luz, muita sabedoria nessa nova fase de sua jornada, porque, embora já venha de alguns anos, sempre há coisas novas para se aprender. Desejo-lhe muitas felicidades nessa nova jornada." O Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, representando os advogados, compartilhou das homenagens. A Exma. Juíza Dora Maria da Costa agradeceu: Sr. Presidente, serei bem breve, como fui em toda minha vida pelos lugares onde passei, eu normalmente falava mais pelo processo. E, quando fico emocionada, faltam-me as palavras. Foi o que aconteceu no Senado, porque a Senadora me surpreendeu, ficou emocionada e eu também, exatamente pela colocação da minha trajetória de vida. Passei por todos os setores públicos e privados, como servidora e como Juíza substituta, em vinte anos de magistratura e mais sete de serviço público na 3ª Região, onde fui servidora. Então, isso me emocionou muito. Nesta manifestação, tam-

o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, de que trata o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, em favor das Embargadas, cumulativamente com aquela aplicada no julgamento do agravo infundado. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AG-ROAR - 13850/2003-000-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Natan Zelinski de Arruda, Advogado: Dr. César Antônio Alves Cordaro, Agravado(s): Sociedade Guarulhense de Educação, Advogado: Dr. Elias Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.064,09 (mil e sessenta e quatro reais e nove centavos), em favor da Agravada, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ROAG - 19/2005-000-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Raimundo Gomes Pereira, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Recorrido(s): Transportes Bertolini Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 170/2006-000-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Claudemiro Balarotti e Outra, Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Madeireira Balarotti Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e, quanto ao mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto tão-somente para conceder aos Recorrentes o benefício da gratuidade de Justiça. **Processo: ED-A-ROAR - 283/2005-000-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Hilton Albino Neto, Advogado: Dr. Jacinto do Egito Silva, Embargado(a): Transportadora Jardim Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RXOF e ROMS - 327/2005-000-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Ducouro Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Noemar Seydel Lyrio, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAG - 361/2006-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DVA Express Ltda., Advogada: Dra. Margaret Morgado, Recorrido(s): Airton de Moura Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 425/2005-909-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Flávio Kanaan Nabhan, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Recorrido(s): Rogério Henrique Teixeira, Advogado: Dr. Anderson de João Alvim, Recorrido(s): Fivel Comércio de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Delires Maria Acadrolli, Recorrido(s): Miguel João Cocicov, Advogado: Dr. Lauro Palma, Recorrido(s): Luiz Rojas Cervantes, Advogado: Dr. Gelsi Francisco Accadrolli, Recorrido(s): Kanaan Fares Abou Nabhan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROMS - 477/2005-000-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Faculdade de Engenharia Química de Lorena - Faenquil, Advogado: Dr. Paulo de Campos, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lorena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício. **Processo: ROMS - 1723/2003-000-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Recorrido(s): Elisabeth Pereira Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gerson Magalhães Senna, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 1989/2005-000-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): Rudi José Shossler e Outro, Advogado: Dr. Paulo Robero Porto Pacheco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Montenegro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROAG - 2546/2002-000-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Condomínio do Centro Empresarial Charles de Gaulle, Advogado: Dr. José Augusto de Nadai, Recorrido(s): Carlos André Carneiro da Rosa, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAG - 4439/2003-000-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Recorrido(s): Wagner Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 10148/2005-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luiz Cuschmir, Advogado: Dr. Luiz Washington Sugai, Autoridade Coatora: Diretora da Divisão de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROMS - 10223/2005-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Manoel Messias Ferreira, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição

e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROMS - 10635/2005-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Maurício Machline, Advogado: Dr. Joel Ferreira Vaz Filho, Recorrido(s): Vilma Luz Silva, Advogado: Dr. Vilma Luz Silva, Recorrido(s): Massa Falida da Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos e Outra, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROAR - 10870/2004-000-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eduardo Carlos Buhner, Advogado: Dr. Roberto Esperança Ambrósio, Recorrido(s): R.S. Rental Store Ltda., Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto. **Processo: ROMS - 11723/2004-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valdionor Alves Pires, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Autoridade Coatora: 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AIRO - 13174/2003-000-02-01.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Sales de Azevedo, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): Consórcio João Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ROMS - 21007/1998-000-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto Braga de Azevedo e Outra, Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga de Azevedo, Recorrido(s): Elizabete Muniz Rispoli Barcelos, Advogada: Dra. Liliam Clara Santos Gorges, Recorrido(s): Panos e Cores Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga de Azevedo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Petrópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: A-ROAG - 78/2006-000-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adão da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Neusa de Oliveira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ROMS - 199/2004-000-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cassiana Correia Santos de Brito, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Recorrido(s): Comercial Caluana Ltda., Recorrido(s): Eristófanes José Menezes e Outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 12063/2006-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Walter Fontana Filho, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido(s): Maria Regina Simões, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilut, Recorrido(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 55222/1999-000-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora do Inamps), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Rui Serafim Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Jorge Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio" e conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 182260/2007-000-00-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: Marise Medeiros Cavalcanti Chambelain - Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, Suscitado(a): André Corrêa Figueira - Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda/RJ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência territorial da 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda - RJ, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á à MM. Juíza Suscitante. **Processo: ED-AR - 707040/2000.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Lucy Maria de Souza, Advogado: Dr. Rômulo Araújo Montenegro, Embargado(a): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 12:00 horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscreita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAUJO  
Coordenadora da Subseção II  
Especializada em Dissídios Individuais

bém continuam me emocionando, quer dizer, esses amigos são pessoas muito sinceras como eu, e estou profundamente agradecida pelas manifestações. Recebo essa missão com muita humildade, estou aqui para aprender cada dia mais com os senhores - só peço um pouco de paciência porque há muita coisa nova - e com todos os servidores da 1ª Turma. Desejo continuar nesta Turma, se me for possível, porque parece-me que os Ministros ainda serão consultados. Mas, se me for dada a oportunidade de escolher, reafirmo que desejo continuar nesta Turma, convivendo com os senhores, porque são pessoas que também vieram de outros tribunais regionais e podemos somar nossas experiências para que o TST também tenha essa nova cara que o Ministro Vieira de Mello tanto busca. Agradeço a todos os advogados que se manifestaram. Realmente, foi muito bonita a sessão no Senado, e isso só me deixa orgulhosa. Digo que trabalhar com afinco, com dedicação - porque dedico a minha vida à magistratura do trabalho -, ajuda e não faz mal a ninguém. E, se você tem uma meta, busque-a, porque você pode conseguir. Muito obrigada." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar o aniversário do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes: "Gostaria de registrar também que, hoje, transcorre o natalício do nosso colega e amigo José Simpliciano Fontes. O Ministro Simpliciano, paradigma de magistrado, orgulha a representação do Quinto Constitucional nesta Corte por sua conduta, por sua fidelidade às suas origens e, acima de tudo, pelo seu exemplo de conduta cristã. Saudó, portanto, veementemente, e sei que o faço em nome dos integrantes da Turma, o nosso querido Ministro Simpliciano; que S. Ex.ª seja muito feliz, que tenha muita saúde e possa compartilhar conosco ainda de muitos aniversários no futuro." O Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello pronunciou-se: "Quero me associar de modo muito particular, porque o Ministro Simpliciano foi um amigo de primeira hora e é uma pessoa gentil, generosa, dulcíssima, de um raciocínio extraordinariamente rápido, uma inteligência fulgurante e é um grande amigo, um grande colega nesta Corte. S. Ex.ª tem um carisma pessoal enorme e que a todos encanta. Eu gostaria de associar-me também à homenagem." A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, compatilhou das homenagens: "Sr. Presidente, em nome do Ministério Público, igualmente, associo-me à manifestação, dizendo também que o Ministro Simpliciano, como o próprio nome indica, é uma pessoa extremamente acessível, extremamente simples, extremamente humana, e isso encanta. Parabéns ao Ministro Simpliciano." A Exma. Ministra Dora Maria da Costa e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, representando os advogados, associaram-se às homenagens. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a presença dos alunos da UNIP: "Quero registrar, com alegria, a presença de estudantes da Unip, que acompanham os trabalhos da 1ª Turma. Esclareço que a sessão se iniciou às 9 horas e, portanto, os processos que tinham sustentação oral dos advogados já foram julgados. Excepcionalmente, estamos prosseguindo no período da tarde com o exame de planilhas de julgamento, que é uma forma encontrada pelo Tribunal para viabilizar o julgamento de trezentos, quatrocentos, quinhentos processos por semana, que é o volume de trabalho com o qual temos que labutar semanalmente. Os relatores preparam seus votos e também um resumo do julgamento, que é distribuído a todos os integrantes da Corte em uma planilha. E é pelo exame dessa planilha que vamos destacando os casos mais interessantes para debate. Agradeço mais uma vez a presença dos ilustres estudantes que aqui se encontram, desejando a todos um futuro profissional brilhante." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1128/1991-010-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Nazaré Galdino e Outros, Advogado: Carlos Beltrão Heller, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244/1993-039-15-42.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Donald Ferreira de Moraes, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244/1993-039-15-43.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Donald Ferreira de Moraes, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que não conheceu do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 299/1994-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Miguel Pereira Quijano, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Forjas Taurus S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440/1994-022-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira de Castro, Agravado(s): Juan Antônio Daza Ramos, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1870/1994-050-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Vera Maria Baptista Pereira e

Souza, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1219/1995-092-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Santana Magalhães, Advogada: Karina Barreto Cabau dos Santos, Agravado(s): Cedros Veículos e Serviços Ltda., Advogado: Aureo A. Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 353/1996-202-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Viação União Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): José da Costa Avelar, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940/1996-004-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Quadrata Comunicações Empresariais Ltda., Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): Vânia Lúcia Lisboa Batalha, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 3346/1996-069-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Larissa Ferreira Silva, Agravado(s): Assunta Fernandes Ricci, Advogado: Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807/1997-038-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ceagesp - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Saulo Vassimon, Agravado(s): Hélio das Neves Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 940/1997-024-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gatusa - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Rosemarta Chiericati de Carvalho, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 383/1998-028-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Marcelo Garcia Miranda, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694/1998-021-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): José Guilherme Simões Ferreira, Advogado: Bruno Arciero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817/1998-045-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Saillom Tenmpplar de Jesus Rios, Advogado: Paulo Sérgio Marquante, Agravado(s): Arki Serviços de Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962/1998-193-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Moreira Barbarino, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133/1998-001-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elizabeth Bárbara Ribeiro, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Mariana Nashausky Mibielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1232/1998-301-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jasot - Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Marcos Itamar Nunes da Rocha, Agravado(s): Edegar Britske, Advogada: Adeline Pressi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486/1998-006-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Paulo Roberto Vieira e Outros, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1913/1998-441-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Lenecir de Castro Araújo, Advogado: Rafael César Lanzellotti Mattiussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2390/1998-025-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luiz Henrique Menezes, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Jornalismo S.A., Advogada: Ana Patrícia Dantas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609/1999-029-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Eduardo Flühmann, Agravado(s): José Barbosa da Silva, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618/1999-059-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás, Advogado: Carlos Suplicy de F. Forbis, Agravado(s): Paulo Alberto Bueno Brandão Wettstein, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648/1999-004-04-40.8 da 4a. Região**,

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Derci Paulo Ferreira dos Santos, Advogada: Sílvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660/1999-023-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rhodia Poliamidas e Especialidades Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Maria Marques, Advogado: Marília das Graças Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728/1999-056-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Achilles Mascarenhas Diniz, Advogado: Achilles Mascarenhas Diniz, Agravado(s): Omar Pinto da Mota, Advogado: Achilles Mascarenhas Diniz, Agravado(s): Companhia Setelagoana de Siderurgia - Cossisa, Advogado: Rogério Eduardo Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907/1999-016-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Sérgio Soares, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1013/1999-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga S.A., Advogado: Vladimir Lage, Agravado(s): Jair Muller, Advogado: Rosimar Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127/1999-123-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Rubens Alves Guerra, Advogado: João Siqueki Sugawara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado quanto aos temas relativos à "preliminar de nulidade e conversão do rito processual". Por unanimidade, conhecer no que diz respeito à responsabilidade subsidiária e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130/1999-123-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Dalmo Mano, Advogado: João Siqueki Sugawara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado quanto aos temas relativos à "preliminar de nulidade e conversão do rito processual". Por unanimidade, conhecer no que diz respeito à responsabilidade subsidiária e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231/1999-075-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlei Guideti Baviera e Outra, Advogado: Alexandre Antônio César, Agravado(s): Luís Fernando Alves Ferreira, Advogado: José Jorge Marcussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1377/1999-047-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Arilton Alves de Miranda, Advogado: Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Kuba Viação Urbana Ltda., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1727/1999-021-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Ribeiro & Ramos Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Eliano José Marques Dias, Agravado(s): Ednajara Gomes Batista, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2659/1999-066-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Agravado(s): Sílvia Zeraik Melo Bueno, Advogado: Valter Uzzo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10/2000-221-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Máximo Silva, Agravado(s): Gilberto Feliciano de Souza, Advogado: Adilson Afarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440/2000-022-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Seltec - Vigilância Especializada Ltda., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): Eliberto da Veiga, Advogado: Deni Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "multa - litigância de má-fé". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no tocante ao demais tópicos, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732/2000-702-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-732/2000-6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Carlos Santos de Oliveira, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732/2000-702-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-732/2000-0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Carlos Santos de Oliveira, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011/2000-801-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



Edgar Monteiro Dorneles, Advogado: Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/2000-033-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira de Castro, Agravado(s): Ana Maria Mascarenhas de Souza, Advogada: Fernanda Villça Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2291/2000-114-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Fernando Carlos Gomes da Silva, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Garantia Sistema de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10566/2000-010-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jeanne Piegel, Advogado: Ivan César Moretti, Agravado(s): Rita de Cássia de Carvalho, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99/2001-342-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Mendonça Palhares, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Coats Industrial S.A., Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428/2001-040-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Silveiras, Advogada: Kátia Cardoso Rocha Lemos, Agravado(s): Suzana de Melo Souza Araújo, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584/2001-012-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paula Laranjeiras Sanches, Advogado: Júlio Milian Sanches, Agravado(s): Instituição Educacional São Miguel Paulista, Advogado: José Bure, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868/2001-008-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Zia Niluccia Pizzaria e Restaurante Ltda. - ME, Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309/2001-444-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcos Soares, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 1802/2001-008-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): José Ferreira, Advogado: José Renato Coyado, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solom, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Advogado: Amauri Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1933/2001-302-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Jairo Demétrio dos Santos, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Roberto Marcondes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2030/2001-311-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Antônia Moreira Lellis, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Fundação para o Remédio Popular - Furp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2380/2001-464-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Antônio José de Souza, Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): Pérola Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2928/2001-040-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e de Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Fundação Sistema e Estatística de Análise de Dados - Seade, Advogada: Clarissa Campos Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22496/2001-013-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Propex do Brasil Produtos Sintéticos Ltda., Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Agravado(s): Maria José da Silva, Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira, Agravado(s): Keeper Trabalho Temporário Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60556/2001-026-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Rita de Cássia Cardoso da Luz, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764232/2001.1 da 7a. Região.** corre junto com RR-764233/2001-5, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Agravante(s): Município de Coreaú, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Maria Moreira Manço, Advogado: Elvude dos Santos Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467/2002-203-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Stefani - Veículos e Autopeças Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Gilberto Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587/2002-019-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlini, Agravado(s): Ary Antunes de Oliveira, Advogado: Alexandre Closs Bücker, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657/2002-026-23-40.9 da 23a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Sebastião Arcaño de Souza, Advogado: Onedson Carvalho da Silva, Agravado(s): Alessandro de Souza Polato e Outros, Advogado: Sandra Mara Basei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698/2002-325-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): Luiz Roque de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Vittzer Engenharia Montagens e Fiscalização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711/2002-120-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Aparecido Carlos Lopes, Advogado: Isidoro Pedro Avi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774/2002-191-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Jenner Augusto Kruschewsky, Agravado(s): Emílio José Barbosa, Advogado: Antonival Augusto Jatobá, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782/2002-010-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wagner Vitoriano de Paula, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816/2002-048-03-40.1 da 3a. Região.** corre junto com RR-816/2002-7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Nacif José Gonçalves, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082/2002-461-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Waldecy Alves de Moura, Advogado: Expedito Soares Batista, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1143/2002-027-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Gisela Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Adimir Fleck e Outros, Advogado: Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184/2002-104-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Edilson Pires de Alvarenga, Agravado(s): Jair de Oliveira Pinto, Advogada: Luci Helena Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262/2002-011-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): Alberto Quenedi Miranda dos Santos, Advogada: Fernanda Von Zuccalmaglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311/2002-061-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Almor Mendes, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogada: Priscila Ungaretti de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460/2002-003-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transportadora Tegon Valenti S.A., Advogada: Ângela Mascarenhas Santos, Agravado(s): Sidnei dos Santos Figueiredo, Advogado: José Wilson Pinheiro Corrêa Lima, Agravado(s): Transpoio - Locação de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1868/2002-008-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jorge Santana Coelho e Outros, Advogado: Vladimir Doria Martins, Agravado(s): Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1980/2002-034-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Viação Âmbar Ltda., Agravado(s): Edismar de Souza, Advogado: Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na

primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2163/2002-054-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Laila Maria Delgado, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3504/2002-034-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Arcegui Rochadel, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3892/2002-005-12-40.1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Leardini Pescados Ltda., Advogada: Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Agravado(s): Tereza da Silva, Advogado: José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4647/2002-911-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaquiri, Advogado: José Murilo Gadelha de Holanda, Agravado(s): Maria José da Silva Sabino, Advogado: Celso Valério França Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5091/2002-921-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABBOT - Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Jorge Eduardo Dias Fagundes, Advogado: Evandro de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12877/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wilton Gabriel Assis, Advogado: Jefferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25093/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vera Tarantim Delgado, Advogada: Raquel Cabrera Borges, Agravado(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Geni Romero Jandre Pozzobom, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 47065/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel da Silva Santos, Advogado: Deajar Passerina da Silva, Advogado: Antônio Squillací, Agravado(s): Sancelley Construções S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47074/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elton Formagio Kolling, Advogado: Engelberto João Rieger, Agravado(s): Habitus Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59931/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-59934/2002-0, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida de Ottmar B. Schultz S.A. - Transportes Rodoviários, Advogado: Júlio César de Menezes Spies, Agravado(s): Otavio Antônio Cardoso Porto, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59934/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-59931/2002-6, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transportadora Augusta SP Ltda., Advogado: Mauro Roberto Kappler, Agravado(s): Otavio Antônio Cardoso Porto, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43/2003-011-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Gisélia de Oliveira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44/2003-011-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edilene Severino Botelho, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170/2003-656-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cassiana Tonon Alves, Advogado: Celso Justus, Agravado(s): Município de Carambé, Advogada: Adriana Timóteo dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487/2003-064-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Júlio César de Lima, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632/2003-662-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geovani Barcelos, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638/2003-026-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Jessimon Ferreira, Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**640/2003-047-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Urca Sul Supermercados Ltda., Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): Luiz Carlos Souza, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727/2003-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Odir Fiusa Rosa, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula 422 do TST. **Processo: AIRR - 753/2003-303-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Ronaldo Leffa Peres, Advogado: Sérgio Roberto Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805/2003-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alcyr Fernandes Norte, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846/2003-093-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-846/2003-0, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pimaco Autoadesivos Ltda., Advogado: José Luiz dos Santos Neto, Agravado(s): Melissa Cristina Poderoso, Advogado: Rafael Xavier Iório, Agravado(s): New Momentum Serviços Temporários Ltda., Advogada: Sandra Martinez Nunez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846/2003-093-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-846/2003-8, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): New Momentum Serviços Temporários Ltda., Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): Melissa Cristina Poderoso, Advogado: Rafael Xavier Iório, Agravado(s): Pimaco Autoadesivos Ltda., Advogado: José Luiz dos Santos Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867/2003-077-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-867/2003-2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Fabricia Aparecida Souto Farias, Advogado: Valdez Melo dos Anjos, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Serviços Múltiplos Ltda. - Coopserviço, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867/2003-077-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-867/2003-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fabricia Aparecida Souto Farias, Advogado: Raffia Coutinho dos Anjos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Ripério Luiz Pinto Penchel, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Serviços Múltiplos Ltda. - Coopserviço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896/2003-020-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Sérgio de Moraes e Outro, Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 904/2003-121-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Romualdo Moro Capo, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905/2003-026-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Antonio Renato de Paula, Advogada: Thairz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Advogado: Edson Edmir Velho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926/2003-002-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilberto Moreira dos Santos, Advogado: Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 963/2003-001-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marina da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972/2003-016-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lylio José Oliveira e Outro, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telemar, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

**Processo: AIRR - 1007/2003-060-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Agravado(s): Edson Hermida dos Santos, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. **Processo: AIRR - 1042/2003-013-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1042/2003-0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gonçalo Ignácio da Silva, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042/2003-013-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1042/2003-8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gonçalo Ignácio da Silva, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072/2003-401-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Jorge Gonzaga Matsumoto, Agravado(s): Osmar da Silva, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090/2003-005-13-40.2 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogada: Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Allana de Andrade de Noronha Teixeira, Advogado: Hermano Otávio Teixeira de Carvalho Onofre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095/2003-005-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marco Antônio Pinto dos Santos, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195/2003-035-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Darcy Leal Tenorio, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Agravado(s): João Fortes Engenharia S.A., Advogado: Mauro Corrêa dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300/2003-056-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Paulo Rocha Neto, Advogado: Marcos Chehab Malleson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364/2003-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Tolentino Mota, Agravado(s): Pedro Ricardo Franco Cardoso, Advogado: Evandro Mauro Ramos, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Marcelo Machado Bertolucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): Marius Augustus Barreto, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450/2003-047-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dilmara da Silva Lino, Advogada: Anna Cláudia Pintore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1492/2003-027-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Denilson de Oliveira Silva, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501/2003-023-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogada: Renata Quintela Tavares Risato, Agravado(s): Vicente de Paulo Prado, Advogada: Branca Regina Faria Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1517/2003-122-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Jair Luis Pereira da Silva, Advogado: Valdecir Fernandes, Agravado(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1621/2003-065-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rosires Murinho Bezerra, Advogado: Luiz Carlos Barabá, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: José Júlio Mourão Guedes Júnior, Agravado(s): Geraldo Ferreira da Silva, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683/2003-313-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezeffredo, Agravado(s): Miriam Alves de Barros, Advogado: Jonadabe Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1729/2003-382-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): Alfredo Pereira, Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797/2003-010-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo Coelho de Mendonça, Advogado: Aduato Luiz Cavalcanti Uchôa, Agravado(s): Ibatex - Indústria de Beneficiamento e Acabamento Têxtil, Advogado: Raimundo Alexandre Linhares Dias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1981/2003-074-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rodolfo Omae, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2076/2003-004-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio José de Medeiros, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2078/2003-202-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sara Rodrigues Falcão, Advogada: Alzira Dias Sirote Rothbande, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogada: Margarite Revoredo Natrielli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2081/2003-311-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): XYZ Transportes Ltda., Advogada: André Arborea, Agravado(s): Marcelo Vitor Versori, Advogado: Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2149/2003-009-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Plínio Gaspar de Brito, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida da Viação Âmbar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2255/2003-315-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdeci Martins Pereira, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Osvaldo Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2266/2003-022-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Schaeffler Brasil Ltda., Advogado: Sylvio Fernando Paes de Barros Júnior, Agravado(s): Wilson Weiler, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, adia-lo, a requerimento da Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. **Processo: AIRR - 2505/2003-018-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Nivaldo José dos Santos, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2913/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Jurandir Palmeira da Costa, Advogado: André Menezes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3229/2003-030-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Giampaolo Michelucci, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): Copebrás Ltda., Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3637/2003-421-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metalúrgica Barra do Pirai S.A., Advogada: Denise de Paula Almeida, Agravado(s): Transportadora Pereira da Motta Ltda., Agravado(s): Francisco dos Santos, Advogado: Murilo Cezar Pereira Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16839/2003-007-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): João Batista Alves Ferreira, Advogado: João Machado Mito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71349/2003-013-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sérgio Roberto Rosa de Jesus, Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Bruno Alberto Panek, Advogada: Katiúscia Hirata Coelho, Agravado(s): Translazer Turismo Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84292/2003-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unimed de Manaus - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Wagner Rocha de Lucena, Advogado: Raimundo de Amorim Francisco Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106893/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Au-



gusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marli Teresinha da Silva Pruss, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 26/2004-661-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): Cláudia Sabino Markoski, Advogado: Emerson Lopes Brotto, Agravado(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30/2004-069-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aldemário Joaquim dos Santos, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Vicente Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62/2004-670-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Agravado(s): Rubens Ventura, Advogada: Ruth da Costa Gandolfo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93/2004-491-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Maria de Souza, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Aventus Pharma Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 165/2004-013-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Andreoli Oficina de Arte Ltda., Advogado: Jaques Finamor, Agravado(s): José Roberto Quadros de Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219/2004-382-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Agenor Conceição dos Santos, Advogado: Nivaldo Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/2004-020-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Aadvance Recursos Humanos Ltda., Advogada: Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Waldemir Carvalho de Jesus, Advogada: Cleonice Ferreira da Silva, Agravado(s): Ricardo Coelho Caldeira, Advogada: Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Eduardo Antônio Goldschmidt, Advogada: Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358/2004-005-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paraná Gesso Ltda. - ME, Advogada: Rosely Coelho Scandola, Agravado(s): Moisés Alves da Silva, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368/2004-048-15-41.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agro Pecúria Córrego Rico Ltda., Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): Lucas Vieira da Silva, Advogado: Luciene Cristine Valle de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419/2004-027-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Gumercindo Francisco Diz, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425/2004-052-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria Virgínia Biasoli Jorge, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467/2004-026-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Sociedade de Educação e Cultura Porto Alegre, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): Zoraide Guimarães Marques, Advogado: Daniel Wolff Behrend, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 4 da SESBDI-1 do TST, para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 477/2004-094-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edna Terezinha de Mello, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532/2004-022-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Júlio Matias Pozavski, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538/2004-079-15-40.7 da 15a. Região.** Relator:

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Advogada: Ana Lúcia Ferraz Arruda, Agravado(s): Solcred Serviço de Cadastro para Financiamento Ltda. - ME, Advogado: Antônio Carlos de Mello Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627/2004-070-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): FS Jardins Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672/2004-121-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Laticínios Tirolez Ltda., Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s): Maurício José Carneiro da Silva, Advogado: Célio Alves Moreira Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716/2004-291-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Reginaldo Bessa da Silva, Advogado: Isael Raesera, Agravado(s): Consórcio Passareli Drucker Gallas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735/2004-005-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Marcelo Aparecido Ferreira da Silva, Advogado: Jamir Zanatta, Agravado(s): Viação Santo Amaro Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 831/2004-027-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Anselmo Antônio de Souza, Advogada: Thair Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Frertrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838/2004-011-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Freio Teste Santos Ltda., Advogado: Carlos Frederico de Albuquerque Vital, Agravado(s): Daniel Luiz do Nascimento, Advogada: Maria do Socorro Rezende, Agravado(s): Serv-Auto - Serviço, Comércio e Importação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850/2004-114-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clinibel - Clínica Belo Horizonte Ltda., Advogada: Laura Maria Campomizzi, Agravado(s): Viviane Castro Lima, Advogado: Gustavo Guimarães Caldeira Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 921/2004-006-06-40.4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Caterair Serviços de Bordo e Hotelaria S.A. (Cafés Finos Recife Ltda.), Advogada: Magaly da Silva Santos, Agravado(s): Marcos de Albuquerque Praxedes, Advogada: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977/2004-004-08-40.5 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): José William Coelho Dias Júnior, Advogado: José William Coelho Dias Júnior, Agravado(s): Sebastião Auzier Foro, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980/2004-005-13-40.8 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Marcos Antônio Ribeiro Leite, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981/2004-007-07-40.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Ceará - CDC, Advogado: Josemano Nicácio de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Ferreira Studart, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153/2004-010-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Glaci Terezinha Lopes Alves, Advogado: Jorge Alberto Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170/2004-014-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogada: Lourdes Poliana Costa da Camino, Agravado(s): Marcelo Henrique Vieira da Silva, Advogada: Samya de Magalhães Falcão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195/2004-064-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Publicis Brasil Comunicação Ltda., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): Cláudia dos Santos, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): Vera Cruz Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento. **Processo: AIRR - 1206/2004-035-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Paulo Maurício Rodrigues de Castro, Advogada:

Jorge Otávio Amorim Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240/2004-025-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Paulo Roberto Patrinhani, Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298/2004-111-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Lauro Angelo de Almeida, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Sandro Cardoso Pereira, Advogado: Elizabete Freitas de Souza Parreiras, Agravado(s): Posto Uruguai Ltda., Advogado: Hamilton de Figueiredo Silva, Agravado(s): José Maurício Cardoso Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1556/2004-064-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Dimas Andrade Faria, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583/2004-075-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): Augusto Adão dos Santos, Advogado: Fabiano Borges Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704/2004-007-17-40.8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Adelson Pereira de Souza, Advogada: Elizete Penha da Luz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que deu provimento ao agravo de instrumento, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. **Processo: AIRR - 1825/2004-003-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Daniel de Jesus Monteiro, Advogado: Manaira Milhomem Amaral, Agravado(s): Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, Advogado: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1833/2004-131-17-40.8 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-1833/2004-0, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Castelo Energética S.A. - Cesa, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Antônio Carlos Ribeiro, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edex Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 1833/2004-131-17-41.0 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-1833/2004-8, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Ribeiro, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Castelo Energética S.A. - Cesa, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Edex Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 1872/2004-114-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): D'Andrea Consultoria e Projetos S/C Ltda., Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s): Antonio José Ciurcio Filho, Advogado: Valdir Freitas Xavier, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1928/2004-114-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Marcos José Bernardelli, Agravado(s): Lindomar Cavalcante de Sousa, Advogado: José Antônio Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1999/2004-004-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luciana Joanucci Mottti, Agravado(s): Paulo Henrique de Barros César, Advogado: Adriano Damin, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental como agravo, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2271/2004-114-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valor Capitalização S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marco Antônio de Lara Ribeiro, Agravado(s): Vicente de Paulo Ribeiro, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): Raely Corretora de Seguros de Vida Ltda., Agravado(s): Banco Santos S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2283/2004-029-12-40.7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Daiany Aparecida Martins Wiggers, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Agravado(s): Município de Otacílio Costa, Advogado: Maribel Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2391/2004-093-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hotéis Royal Palm Plaza Ltda., Advogada: Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Gilmar Clement, Advogado: Rose Mary da Rocha Costa, Agravado(s): Brascop - Cooperativa de Trabalho do Brasil, Advogado: Renê Arcangelo D'Aloia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2601/2004-015-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agra-

vante(s): Espólio de Cristiane Alves Minetto Rowiecki, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Fundo de Pensão Multiparticipacionado - Funbep e Outros, Advogado: Inalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2885/2004-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Scheila Camargo Coelho Tosin, Agravado(s): Marcos Francisco Nogueira, Advogado: Renato Serpa Silvério, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 6605/2004-007-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): Cristina Célia de Oliveira Franco Madruga, Advogado: Everton Hiroyuki Ishii, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47/2005-021-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Oficina Concórdia Peças e Reboques Ltda., Advogado: Luiz Carlos Ferreira Melhor, Agravado(s): Moisés da Silva Santos, Advogado: João Andrade dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento por julgá-lo fictamente inexistente. **Processo: AIRR - 60/2005-126-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Agravado(s): Manoel Messias Pereira dos Santos, Advogada: Mônica Célinska Previdelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69/2005-053-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Hostels S/C Ltda. - ME, Advogado: Flávio Lopes de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 196/2005-020-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Viplan - Viação Planalto Ltda. e Outros, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Clóvis da Silva, Advogado: Sílvio Siqueira Barbosa, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo - Vasp, Advogado: Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, preliminarmente receber o agravo regimental como agravo inominado, determinando sua reatuação e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 216/2005-055-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Luciano Arlindo Carlesso, Agravado(s): Fátima Cristina de Lima, Advogado: Gessi Santos Leite, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Alexandre Oliveira Lamemha Lins, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220/2005-018-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Diana Fonseca Dias, Advogado: Cícero Dias Barbosa, Agravado(s): Maria das Graças Fernandes de Carvalho, Advogado: Rosalvo Messias Teixeira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276/2005-021-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante da Mama & Filhos Ltda. - ME, Advogado: Marcelo Cardoso Cristovam, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308/2005-041-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Miguel Gomes de Queiroz, Agravado(s): Naraykapamlar Surui, Advogado: José Jovino de Carvalho, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacaolense - Paca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392/2005-001-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lauro Barbosa de Souza, Advogado: Flaviano da Cunha, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Roccolei de Anhaia Atesler, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446/2005-391-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aluísio Pinto Faria, Advogado: Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): Nicandio Bertolucy dos Santos, Agravado(s): N. G. F. Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 499/2005-102-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Picos Moto Peças e Serviços Ltda., Advogado: Sílvio Augusto de Moura Fé, Agravado(s): Joseam Moura Paz, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570/2005-045-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Odair Mathus Ribeiro, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Eletropaulo Me-

tropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571/2005-102-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s): Município de São Brás do Piauí, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Rosira Rodrigues de Lacerda, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578/2005-109-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Calçados San Marino Ltda., Advogada: Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Agravado(s): José de Oliveira Costa, Advogado: Uriel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622/2005-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce S.A. - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Cinconeg Ribeiro Milagres, Advogada: Marli Izabel de Souza, Agravado(s): Empreiteira Alcântara Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 633/2005-064-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Filipe Coimbra de Brito, Advogado: Djalma Filoso Júnior, Agravado(s): Antônio Damiano Santos, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Brito & Bezerra Itanhaém Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649/2005-006-13-40.5 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Solange Soares de Lima, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672/2005-102-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Capitão Gervásio de Oliveira, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): Helio de Castro Alves, Advogado: Valmir Victor da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 727/2005-110-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Servi San Ltda., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Pará, Advogado: Rubens José Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempetivo. **Processo: AIRR - 772/2005-023-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): Francisco de Freitas Sobrinho, Advogada: Cláudia Sofia Costa de Alencar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778/2005-031-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sideral Transportes Nova Contagem Ltda., Advogado: Wilson Reis, Agravado(s): Zoraide Aparecida Moreira Augusto, Advogado: Wilson Moreira da Silva, Agravado(s): Sideral Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento por julgá-lo fictamente inexistente. **Processo: AIRR - 798/2005-018-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Caroline da Silva Vencato, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): Unibanco AIG Previdência S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula 422 do TST. **Processo: AIRR - 810/2005-071-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edmo Reino, Advogado: Márcio Pinto Ribeiro, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827/2005-007-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aldo José Gonçalves da Silva, Advogado: Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wagner Luiz Dias Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839/2005-023-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Riacho de Santana, Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s): Lúcia Maria Leite da Costa, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854/2005-008-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Anderson Carlos Arruda dos Santos, Advogado: Edmo Rolemberg Leite dos Santos, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Renato Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880/2005-101-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Rinaldo Marcos dos Santos e Outro, Agravado(s): Cecília Ribas de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940/2005-131-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João de Souza Lima, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Transmoreira Ltda., Advogada: Ângela Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996/2005-015-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Flávia de Paulo, Advogado: Luís Carlos Cruz Simeí, Agravado(s): Gabriel Afonso Mei Alves de Oliveira, Advogado: Pedro José Olivito Lancha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao

agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1012/2005-004-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilberto dos Santos Ramos, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Fabiana Karla Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1051/2005-057-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital e Maternidade Santa Mônica S.A., Advogado: Carlos Alberto Faustino, Agravado(s): Lúcia Maria Rosa, Advogada: Magda Pereira Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056/2005-021-21-40.5 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Antônio Pedro da Silva, Advogado: Jorge Luiz Batista da Silva, Agravado(s): Construtora Elos Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152/2005-011-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cooteog, Advogada: Rosângela Gonçalves, Agravado(s): Joel Palmeira de Souza, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469/2005-181-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Igarassu, Advogado: José Manoel dos Santos, Agravado(s): José Tenório de Holanda, Advogado: Marcos Aurélio Ferreira de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1761/2005-317-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Paulino Tengan, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): RCG Indústria Metalúrgica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1898/2005-143-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Jaboatão dos Guararapes, Advogado: Henrique de Andrade Leite, Agravado(s): Michele Maria Freire de Amorim, Advogado: Ronaldo de Albuquerque Agra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1926/2005-012-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Andréia Monteiro Mascarenhas, Advogado: Cláudio Mariano Peixoto Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000/2005-057-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massoterapia Muraoka S/C Ltda. - ME, Advogada: Judith da Silva Avolio, Agravado(s): Luiz Carlos Gomes Lima, Advogado: Paula Fernanda Souza V. Navarro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2477/2005-812-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Metropolitana Incorporações e Locação de Bens Ltda., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): Jader de Oliveira Rios, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2632/2005-006-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Marcelo Plínio Ribeiro, Advogado: Leila França Zem, Agravado(s): WTS Serviços e Manutenção em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6134/2005-026-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Giselle Daussen Capella, Agravado(s): Cássio Roberto da Silveira, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8715/2005-651-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telexperformance CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): César Henrique Reway Correa, Advogado: José Daniel Tatará Ribas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70/2006-381-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Edith Nunes Novaes Belo, Advogado: Carlos Cavalcanti, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 76/2006-005-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Francisco de Paula Santiago Pinto, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80/2006-058-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria Adenilma Oliveira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82/2006-058-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Albertina de Jesus Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.





**Processo: AIRR - 140/2006-004-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valtér José dos Santos, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): Termocenter Ltda., Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): Comercial Termo Técnica Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356/2006-015-08-40.7 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Altair Porto Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393/2006-146-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Tadeu Matos Fontes, Agravado(s): Jurandir Francisco Medina, Advogado: Sebastião Borges Gama Júnior, Agravado(s): Coming Construtora Ltda., Advogado: Eduardo Figueredo Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417/2006-010-10-40.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. - UNIDF, Advogado: Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Agravado(s): Mirtes Maria Trigueiro Santoro, Advogado: Gisele Santoro Trigueiro Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426/2006-921-21-40.1 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Mirocem Ferreira Lima, Agravado(s): Hélio Pereira Passos, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586/2006-001-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Sebastião Carlos de Freitas, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarouse impedida a Exma. Juíza Convocada Dora Costa. **Processo: AIRR - 644/2006-004-10-40.7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogada: Danielle Viegas de Magalhães, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - Sidiserviços/DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 693/1992-002-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Angelo Demetrius de A. Carrasosa, Recorrido(s): Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira, Advogada: Maria de Lourdes Barata Ataíde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão dos juros de mora referentes ao precatório principal, nos cálculos de atualização prévios à expedição do precatório complementar. **Processo: RR - 1032/1998-101-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sibra - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Flávia Grimaldi, Recorrido(s): José Lopes da Silva, Advogado: João David da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1621/1998-053-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comercial Guilherme Mamprim Ltda., Advogado: Alvaro Rodrigo Liberato dos Santos, Advogada: Daniela Gidaro Placco Liberato, Recorrido(s): Paulo Francisco de Souza, Advogada: Adriana Cristina Ostanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação tácito - validade, por contrariedade à Súmula nº 85, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras destinadas à compensação ao respectivo adicional. **Processo: RR - 768/1999-005-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fateq Serviços Industriais Ltda., Advogado: Luiz Roberto Mareto Calil, Recorrido(s): Nivaldo Marçal, Advogada: Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1524/1999-069-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José da Costa Nascimento, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Luís Alexandre Grangier Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS do período do contrato de trabalho anterior à aposentadoria, conforme postulado pelo reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1853/1999-008-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Luiz Severino Filho e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa legal e contrariedade à segunda parte da Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das diferenças nos proventos de aposentadoria e reflexos, decorrentes da incorporação da gratificação por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade, no período imprescrito. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 530243/1999.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro,

Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrente(s): Eber Miranda Lustosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer, integralmente, do recurso de revista interposto pelo reclamado; II - não conhecer, integralmente, do recurso de revista do reclamante. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. **Processo: RR - 542127/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Killing S.A. - Tintas e Solventes, Advogado: Leandro Pinto de Castro, Recorrido(s): Flávio Glademir Romani de Oliveira, Advogado: Anito Catarino Soler, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "QUILÔMETROS RODADOS E DIÁRIAS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA NORMATIVA - VALIDADE - SÚMULA Nº 246 - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - O.J. Nº 277 DA SESBDI-1" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores atinentes às parcelas denominadas - "quilômetros rodados" e "diárias" -, tudo nos termos da fundamentação supra. **Processo: RR - 547393/1999.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Roberto Marcondes, Recorrente(s): Rosângela Salvalágio, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 548109/1999.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): Wilton Soares de Oliveira e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "vínculo de emprego com o tomador de serviços - empresa interposta", "da solidariedade", "do julgamento extra petita - configuração de empreitada", "indenização da Lei nº 8.880/94 - inconstitucionalidade da norma", "do julgamento extra e/ou ultra petita - anotação da CTPS", "correção das parcelas do FGTS" e conhecer apenas quanto aos temas "interrupção da prescrição" e "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial e contrariedade com a OJ 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de declaração de interrupção da prescrição relativo às parcelas de horas extras e reflexos, adicional de insalubridade e periculosidade e reflexos, diferença salarial, gratificação de férias e adicional por tempo de serviço, e, ainda, para determinar a observância da Orientação Jurisprudencial 124 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SESBDI-1) deste Tribunal Superior do Trabalho, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 561280/1999.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Niraldo José Monteiro Mazzola, Recorrido(s): Wesley Stumpf Bellegarde Mariz de Maracajá, Advogado: Ney Prouença Doyle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 610936/1999.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Vera Lúcia Scherer, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante; II - não conhecer do recurso de revista, adesivo, do Banco reclamado. **Processo: RR - 612482/1999.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidim Peixoto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Mário Barroso dos Santos, Advogado: José Afílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, do recurso de revista interposto pela PETROBRÁS, e ainda do recurso de revista da ENESA ENGENHARIA S.A., vencido o Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello quanto à fundamentação. **Processo: RR - 453/2000-009-05-00.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Carlos Frederico Rios Padilha de Oliveira, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Advogada: Rita de Cássia Meireiros Câmara, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1226/2000-001-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Mauro Gonçalves do Rêgo Motta, Recorrido(s): Antônio Miguel Duarte, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1607/2000-035-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Uniforce Serviços de Segurança Ltda., Advogado: José Roberto da Silva, Recorrido(s): José de Paula Filho, Advogado: Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1929/2000-053-15-00.8 da**

**15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Manoel Perdigão da Costa, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Condomínio Edifício Gioconda, Advogada: Regineide Maria Monteiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao pagamento em dobro dos domingos laborados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à irregularidade de representação do condomínio, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 628804/2000.9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Ibrah Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Otacílio Ribeiro de Carvalho, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante aos tópicos: vínculo de emprego, rescisão contratual e seguro-desemprego e conhecer do recurso de revista, por divergência, quanto à indenização do vale-transporte e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 635797/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gerson Petronilio de Amorim, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogada: Solange Vieira de Jesus, Recorrido(s): Sigmatronic Tecnologia Aplicada em Manutenção Ltda., Advogada: Cinthia D. Carmignani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 636995/2000.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: José Volnei Inácio, Recorrido(s): Valdomiro Souza da Silva, Advogado: Andrea Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SESBDI-1, convertida na Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 242-247, pela qual se julgara improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. **Processo: RR - 637423/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Recorrido(s): Juliano Trevisani, Advogado: Sérgio Issao Ono, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8541/92, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que da condenação sejam procedidos os descontos relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários assistenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar tal parcela da condenação. **Processo: RR - 641649/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Recorrido(s): Andréa Nazareth Regueira Pinto de Souza e Outros, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644860/2000.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Achilles Sei Filho e Outros, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652740/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG, Advogada: Regina Coeli Medina de Figueiredo, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 654032/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Multilít Fibrocimento Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): José Roberto Pavani, Advogada: Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova - Intervalo Intrajornada" e "Acordo de Compensação - Validade". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado, para o pagamento de horas extraordinárias, que as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos não serão computadas, observado o limite máximo de dez minutos diários, sendo que, se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 657473/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eucatur - Empresa União Casavel de Transportes e Turismo Ltda., Recorrido(s): Laiz Anhêz Moreno, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666874/2000.7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Meire Rute Farias Dantas, Advogado: Jefferson Jorge de O. Braga, Recorrido(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: Fernando Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669354/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Condomínio do Shopping Center Recife, Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Recorrido(s): Marcos Antônio

do Nascimento, Advogado: João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Seguro-Desemprego". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, relativamente ao tema afeto à multa imposta ao recorrente com fundamento no art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida penalidade. **Processo: RR - 669673/2000.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Companhia Agropecuária Monte Alegre, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Maria de Lourdes Andrade, Advogado: Nivaldo Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Dora Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade. Exame limitado ao objeto do recurso ordinário no tocante às horas in itinere.", por violação legal e divergência jurisprudencial, e "Correção monetária. Incidência.", por ofensa legal, e, no mérito, deu-lhe provimento para restringir a condenação de horas in itinere a uma hora diária, bem como para determinar que a correção monetária observe o disposto na Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 675093/2000.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Osvaldo Dias dos Santos Filho, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677995/2000.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Compasso - Construções e Participações Sociais Ltda., Advogado: Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Moysés Agostinho Simões, Advogado: Admilson Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688452/2000.6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Órbio Carlos da Silva Carsten, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Dora Costa, Relatora, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 689123/2000.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Sebil - Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Advogado: Sandro Montanari Ramos de Vasconcellos, Recorrido(s): Expedito Lima de Oliveira, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto. **Processo: RR - 691408/2000.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo de Tarso Nunes de Castro, Advogado: Francisco Soares Campelo Filho, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695859/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renato Geraldo Rodrigues, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Empresa Princesa do Ivaí Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 698896/2000.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Cantanhede, Advogado: Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Maria José Ferreira da Silva, Advogado: José Alberto Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 698937/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Claudir César de Almeida, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema afeto à complementação de aposentadoria, por contrariedade ao precedente nº 18 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SESB-DI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da complementação de proventos de aposentadoria do reclamante observe o critério estabelecido nos itens I e II do referido precedente jurisprudencial. **Processo: RR - 700057/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neusa Sales de Paula e Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogada: Débora Nobile Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702230/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdeci Alves da Silva, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Salário Utilidade - Habitação - Natureza Jurídica - Integração". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem à Marcação do Cartão de Ponto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto ao pagamento de horas extraordinárias, que as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos não sejam computadas, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 702652/2000.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Aldo Alves da Silva e Outros, Advogado: Manoel Haberkorn, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Correa. **Processo: RR - 708680/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Viei-

ra de Mello Filho, Recorrente(s): José Soares de Oliveira, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Processo - Convocação de Juízes". Por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acordo Coletivo de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento" e "Intervalo Intrajornada", por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 71, § 3º, 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, no período imprscrito anterior à vigência da CCT 95/97, bem como do adicional previsto nas normas coletivas, com os reflexos postulados às fls. 12, item "e" e ao pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, sendo 30 minutos diários até o dia 1º de outubro de 1996 e, daí em diante, 20 minutos diários, conforme postulado às fls. 12, item "c". Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor ora arbitrado à condenação, e no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a cargo da reclamada. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 708710/2000.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Cosme Aurélio Rocha, Advogado: Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange aos seguintes tópicos: "Promoção por Antigüidade" e "Promoção Trienal". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Incorporação das normas previstas em acordo coletivo", por contrariedade à Súmula 277 desta Corte, e à "Incorporação das horas extras", por contrariedade à Súmula 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões e a incorporação das horas extras ao salário. **Processo: RR - 712755/2000.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Nilton Dias e Outros, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne aos seguintes tópicos: "Ilegitimidade Passiva" e "Benefícios concedidos por regulamento interno. Supressão por norma coletiva. Impossibilidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 713103/2000.6 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - Sanemat, Advogada: Lígia Folgosi da Silva, Recorrido(s): Pedro Pinto da Silva Filho, Advogado: Eniéilson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento na alínea "a" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 714006/2000.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Sbil - Segurança Bancária e Industrial Ltda., Advogado: Rodolfo Carmelo Senger Corato, Recorrido(s): Sebastião Moreira, Advogada: Sebastiana Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e reputá-lo prejudicado no que diz respeito ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Reformatio in pejus. Base de cálculo do adicional de insalubridade", com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, por violação do artigo 512 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo do acórdão a determinação de que o adicional de insalubridade incida sobre o "salário profissional". **Processo: RR - 715896/2000.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Marion Sylvia de La Rocca, Recorrido(s): Nadir Félix dos Santos, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): Massa Falida de Rol Mar Administração de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715933/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Flávio Sá Magalhães, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 717817/2000.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Israel Moineço Mellão, Advogado: Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719171/2000.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Benedito Miraia, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Turismo Nicolau Ltda., Advogada: Cristiane Justamante de Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148/2001-662-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Companhia Zafari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Hilda Maria Marcon, Advogado: Emerson Lopes Brotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, e, por consequência, o dos honorários periciais, cujo pagamento reverte para a reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, do qual fica dispensada por estar inserida na exceção prevista no referido artigo. **Processo: RR - 1352/2001-070-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): João Antônio da Silva, Advogada: Alessandra Ferreira Marques, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1358/2001-062-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Paulo Affonso Salles Figueira, Advogado: Luiz Flávio Rabelo, Recorrido(s): José Luiz da Silva, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Rural. Prescrição. Contrato laboral em curso à época da promulgação da Emenda Constitucional 28/2000.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1862/2001-114-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Otávio Augusto Tonoli Leme, Advogado: Antônio Gazato Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual - Procedimento Sumaríssimo". Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Despedida - Sociedade de Economia Mista - Motivação do Ato - Reintegração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SESB-DI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a determinação de reintegração do reclamante ao emprego, julgar improcedente o pedido contido na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 764233/2001.5 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-764232/2001-1, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Moreira Manço, Advogado: Eliúde dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Município de Coreaú, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "FGTS - prescrição", por contrariedade aos termos da Súmula nº 362, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o Município reclamado ao pagamento das diferenças relativas ao FGTS. **Processo: RR - 769421/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Abner Paiva e Outros, Advogado: Virgílio Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se restabeleça a sentença de origem que julgou improcedentes os pedidos constantes da presente ação trabalhista, invertendo o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 771840/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Recorrido(s): Francisco das Chagas de Souza, Advogado: Marcelo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 782199/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Extinta Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Lília Márcia Paiva, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina, quanto ao recurso de revista da União, tema "nulidade do acórdão do Tribunal Regional. Cerceamento de defesa.", pelo não conhecimento do recurso de revista; e quanto ao tema "diferenças salariais. Planos Bresser e Verão.", pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, apenas no tocante às diferenças salariais por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobrás, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito relativamente aos pedidos deduzidos em face da Petrobrás, em decorrência de sua ilegitimidade passiva ad causam. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da Recorrida(s). **Processo: RR - 788197/2001.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): José Augusto Novaes de Santana, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790039/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Anísia Terezinha Stein Staudt e Outras, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, aos efeitos da



confissão ficta, à multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e à multa do artigo 467 da CLT. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao adicional de insalubridade, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por contrariedade à OJ 4 da SESBDI-1, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aludido adicional. **Processo: RR - 15/2002-058-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Maria Madalena Videira Fiúza de Mello, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180/2002-461-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Nilson Maran, Advogado: Francisco Alves de Siqueira Neto, Recorrido(s): Rodolândia Restaurante Pizzaria e Lanchonete Ltda., Advogado: Valderci Esteves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421/2002-046-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luis Hernandes Andrade de Lima, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): One Way Transportes e Locação de Veículos Ltda., Advogado: Ubiraci Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar inespécífica a impugnação proporcionada pela empresa demandada, o que equivale à sua inexistência, deferindo-lhe a indenização substitutiva perseguida na petição inicial - item 10 da fundamentação e letra "c" do pedido -, tudo conforme fundamentação supra, restabelecendo-se, no particular, a sentença. Rearbitrar-se o valor da condenação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas processuais de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 816/2002-048-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-816/2002-1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nacif José Gonçalves, Advogado: Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1235/2002-732-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): José Jahnke Fernandes, Advogada: Luzia Aparecida da Silveira, Recorrido(s): H. D. Indústria e Comércio de Calçados e Componentes de Couro Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1853/2002-261-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Milenia Agro Ciências S.A., Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): André Luis Castro Carvalho, Advogado: Mário Gonçalves Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente. **Processo: RR - 1965/2002-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Amir Rodrigues de Carvalho e Outros, Advogado: Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Dorez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição biennial declarada, apreciar, com supedâneo no § 3º do artigo 515 do CPC, de aplicação analógica, desde logo, as questões de direito controvertidas e deferir a indenização compensatória de 40% incidente sobre o saldo da conta vinculada do FGTS devidamente corrigido com os índices inflacionários expurgados em relação aos Planos econômicos "Verão" e "Collor". Arbitra-se, para efeito fiscal, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas processuais de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 2299/2002-038-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Flávio Knakiewicz Primo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por litigância de má-fé. Ainda à unanimidade, suspender o julgamento do presente feito quanto ao tema "Transação. Adesão ao plano de incentivo ao desligamento. Efeitos", em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Dora Costa, após terem votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do recurso de revista, e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conheceu do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SESBDI-1 do TST. **Processo: RR - 5834/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Real Rodovias de Transporte Coletivo S.A., Advogada: Solange Neves Pessin, Recorrido(s): Adacir Paulo Pires, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 e, no mérito, dar-lhe provimento para substituir a condenação imposta pelas instâncias ordinárias para uma indenização correspondente ao valor de 1(um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, e dito cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, tudo nos estritos termos da súmula

acima indicada. **Processo: RR - 9926/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Rosemary Vieira Pinto de Witt, Advogado: Ricardo Marcelo Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12094/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Recorrido(s): Valdevan Aparecido de Oliveira, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por violação do artigo 459, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos do disposto na Súmula nº 381 desta Corte superior. 2; **Processo: RR - 17054/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SKF do Brasil Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): José Vitor Fernandes, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18809/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Pesqueiro e Restaurante Califórnia, Advogado: Sylvio da Silva, Recorrido(s): Suzana Ferreira Ventura Moreira, Advogado: José Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 31383/2002-008-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Construtora Etam Ltda., Advogado: Ari Amaranto Moura da Silva, Recorrido(s): José Oliveira Lima, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33308/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Ademir Rubens da Silva e Outros, Advogado: Takao Amano, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária época própria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SESBDI-1, do TST, (convertida na Súmula 381/TST); e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 40853/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Duque Empresa de Transportes de Cargas Ltda., Advogado: Marcelo Alessi, Recorrido(s): José Mendes Vieira, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por ofensa ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação o referido adicional e seus reflexos e, ainda, por unanimidade, não conhecer quanto ao tema "intervalo inter e intrajornada de trabalho". **Processo: RR - 41527/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Nilson Alexandre Tavares, Advogado: Cláudio Cortielha, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 46023/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rieter Ello Artefatos de Fibras Têxteis Ltda., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Recorrido(s): Miguel Garzon, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 236 desta Corte superior, aplicável à época da interposição do recurso de revista e ora incorporada ao artigo 790-B da CLT, inserido pela Lei nº 10.537/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, obrigação que não se reverte ao reclamante, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

**Processo: RR - 48820/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adilson Fernandes da Costa, Advogado: Aquiles Lopes da Costa, Recorrido(s): Círculo do Livro Ltda., Advogado: Carlos Alberto Pilon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento das horas extras além da sexta diária, e não apenas do adicional respectivo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SESBDI-I. **Processo: RR - 49194/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Hélio de Jesus, Recorrido(s): Anselmo Rogério dos Santos, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56225/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telomar Norte Leste S.A. - Filial do Rio de Janeiro (atual denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Raimundo da Silva, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PIRC - Plano de Incentivo à Rescisão Contratual - dispensa obstativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 62596/2002-900-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luis Sergio Ribeiro da Silva, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 275, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 67066/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Romeu Notari Filho, Recorrido(s): Waldemar Souto Figueirola, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67221/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Arnaldo Correia Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - acordo coletivo de trabalho de 1991/1992", por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte superior e afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992 ao mês de agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SESBDI-I. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 68681/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Roberto Reis, Advogada: Márcia Regina Cajaíba de Souza, Recorrido(s): Montcalm - Montagens Industriais S.A., Advogado: Nilson Pinto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento do adicional correspondente às horas destinadas à compensação. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 50/2003-025-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilson Sérgio Antunes Luz, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Dora Costa, após terem votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do recurso de revista, e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conheceu do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SESBDI-1 do TST. **Processo: RR - 86/2003-252-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): José Gonçalves dos Santos, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): LBM - Prestadora de Serviços, Transportes, Locações e Comércio Ltda., Advogado: Manoel Gil Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 107/2003-058-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Case - Comercial Agroindustrial Sertãozinho Ltda., Advogado: Luiz Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Sinomar Felizardo de Almeida, Advogada: Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Prescrição - Rurícola", por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 143/2003-841-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mário Ortiz de Vasconcellos, Advogado: Gilberto Schilling Moreira, Recorrido(s): Valter Castilhos Silveira, Advogado: Aristides de Pietro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1275/2003-801-10-02.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco

Rodrigues de Souza, Advogada: Verônica A. de Alcântara Buzachi, Recorrido(s): Investco S.A., Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1368/2003-042-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Antônio Carlos Paim de Oliveira, Advogada: Aparecida Teodoro, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1723/2003-037-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Maria Vitória Moura, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Aline S. França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1977/2003-006-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celso Itamário de Sá, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por litigância de má-fé. Ainda à unanimidade, suspender do presente feito quanto ao tema "Transação. Adesão ao plano de incentivo ao deslaminamento. Efeitos", em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Dora Costa, após terem votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do recurso de revista, e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conheceu do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SESBDI-1 do TST. **Processo: RR - 2159/2003-041-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Evangelista Gonçalves de Oliveira e Outros, Advogado: João Bassani, Recorrido(s): Santana - Agro Industrial Ltda., Advogado: João Bassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2475/2003-041-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: José Mauro Barbosa, Recorrido(s): José Augusto da Silva, Advogado: Cleópatra Fernandes Verechia, Recorrido(s): Márcio André de Castro, Advogada: Susana Aparecida Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19279/2003-011-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gil Cabral, Recorrido(s): Baima & Rabelo Ltda., Advogado: Wellington de Amorim Alves, Recorrido(s): Josiel Moraes de Souza, Advogado: Luís Cláudio Gama Barra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88645/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Gustavo Mota Guedes, Recorrido(s): Olga Maria Neves de Assis, Advogado: Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão dos juros de mora referentes ao precatório principal, nos cálculos de atualização prévios à expedição do precatório complementar. **Processo: RR - 93915/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Maurícia Ferreira da Silva, Advogada: Luciana Fernandes, Recorrido(s): Frigorífico Itapeçerica S.A. - Fisa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 453/2004-070-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Isabel Severiano de Brito, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Guilherme Borba, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal declarada, apreciar, com supedâneo no § 3º do artigo 515 do CPC, de aplicação analógica, desde logo, as questões de direito controvertidas e deferir a indenização compensatória de 40% incidente sobre o saldo da conta vinculada do FGTS devidamente corrigido com os índices inflacionários expurgados em relação aos Planos econômicos "Verão" e "Collor". Arbitra-se, para efeito fiscais, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 514/2004-011-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Makro Engenharia Ltda., Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): Cláudio Mazon Lima Verde Leal, Advogado: José Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 741/2004-231-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Sogil - Sociedade de Ônibus Gigante Ltda., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Paulo Roberto Garcia Monteiro, Advogado: Mário Tadeu Misseno Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência

da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 873/2004-007-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Waldir Corrêa Neves, Advogado: Ivan Pacheco Marques, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal declarada, apreciar, com supedâneo no § 3º do artigo 515 do CPC, de aplicação analógica, desde logo, as questões de direito controvertidas e deferir a indenização compensatória de 40% incidente sobre o saldo da conta vinculada do FGTS devidamente corrigido com os índices inflacionários expurgados em relação aos Planos econômicos "Verão" e "Collor". Arbitra-se, para efeito fiscais, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1277/2004-291-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Francisco Erlany dos Santos Osório, Advogado: Marcelino Hauschild, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A., Advogada: Fernanda Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças a título de indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período laborado. Rearbitra-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas processuais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 1366/2004-006-08-41.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Recorrido(s): Alfredo Moraes Farias, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso da revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução movida em face da recorrente siga o rito previsto no art. 730 e seguintes do CPC, com expedição de precatório requisitório, na esteira do que dispõe o art. 100 da CF/88. **Processo: RR - 1567/2004-069-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nelson Carneiro Eduardo, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1718/2004-065-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Roseide Silva, Advogada: Alesandra Marques, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6815/2004-037-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Recorrido(s): Fanor Carlos Espíndola e Outros, Advogado: Victor Costa Zanetta, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Dora Costa, após terem votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar extinta, com resolução de mérito, a pretensão deduzida pelos reclamantes, por incidência da prescrição total. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas em reversão, a cargo dos reclamantes, das quais ficam isentos do recolhimento; e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 139/2005-003-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Panna Terceirização Ltda., Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Recorrido(s): Dirceu Paes, Advogado: Carlos Violino Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 230/2005-008-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): José Alex Vieira de Lima, Advogado: Roberto Petrucio Tobias Granja, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempetividade dos embargos à execução e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgar as questões argüidas, como entender de direito. **Processo: RR - 236/2005-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): TV Rádio Clube de Teresina S.A., Advogado: Lourival Gonçalves de Araújo Filho, Recorrido(s): José Felipe de Sousa Carvalho, Advogado: Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso da revista por

contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 580/2005-201-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Deborah Sabbá Rodrigues, Recorrido(s): Rubenita Pedrosa Bentes, Advogada: Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, pela aplicação da Súmula 297/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, com fulcro na alínea a do artigo 896 da CLT, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, multa de 40% e anotação na CTPS. **Processo: RR - 819/2005-015-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo Dariff, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 925/2005-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Espólio de Adão Correa da Silveira, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 981/2005-015-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Lirio Albino Heberle, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1029/2005-083-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Aparecido Cândido do Carmo, Advogado: José Amado de Aguiar Filho, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o que foi determinado na sentença, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a diferença de 40% sobre o FGTS. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1337/2005-004-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmilson Rufino da Silva, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente. **Processo: RR - 151988/2005-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Italo João dos Santos Capella, Advogado: Ertulê Laureano Matos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-AIRR - 1014/2003-021-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Olitécnica Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Isac Chedid Saud, Agravado(s): Gam Agropecuária Ltda., Advogado: Sandra Maria Panazzolo, Agravado(s): Espólio de Jorge Luiz Pandolfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 40820/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ênio Ribeiro de Magalhães, Advogado: Adilson Rios da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Viktor Byruchko Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR e RR - 66804/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Neida Eva dos Santos Damas, Advogada: Scheila da Costa Nery, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. Resta prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 68512/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Edméia de Souza Oliveira Amaral, Advogada: Éliada Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela oibreia. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial quanto às horas extras contratadas após a admissão do autor, por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. A presidência





da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 467718/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Clóvis da Costa, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1120/1999-444-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Odair Mendes Bittar, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): Rosemeire dos Santos, Advogado: Alfredo Lalia Filho, Embargado(a): A Noiva Elegante Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 544573/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Superwag Auto Técnica Ltda., Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Valdir Reinaldo de Oliveira, Advogada: Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento em parte para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 547370/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sílvio Gomes, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1982/2000-444-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Luiz Antônio Jorge, Advogado: Ademir Esteves Sá, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 689317/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Embargado(a): Adilson de Almeida, Advogado: João Alves de Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 738685/2001.0 da 6a. Região**, corre junto com RR-672630/2000-5, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Carlos Frederico Galvão de Arruda, Advogado: Paulo Francisco Marcos de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sem imprimir, porém, qualquer efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-RR - 751654/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alfredo Alves, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por maioria, constatado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, condenar o embargante a pagar à reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-AIRR - 812324/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Arlindo Nemésio Siqueira Cavalcanti Neto, Advogada: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 698/2002-003-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Beg S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria José de Oliveira, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 711/2003-022-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Alice Fagundes Viegas, Advogada: Neusa Siena Balardi, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1561/2003-096-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GTR Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Leunir Erhardt, Embargado(a): Cláudio Marcel Pontes, Advogado: Paulo Feranado Braga de Camargo, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1199/2005-001-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Denilson Barboza Dias, Advogado: Gilson Pereira Braga, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a nomeação das Exmas. Juízas convocadas Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa para comporem o Tribunal Superior do Trabalho: "Comunico que acabo de ser informado pela diligente Assessoria de Jurisprudência que o Diário Oficial da União desta manhã de quarta-feira, 16 de maio, traz a nomeação das Ministras Maria de Assis Calsing e Dora Maria da

Costa para comporem o Tribunal Superior do Trabalho. É motivo de renovada alegria e não mera coincidência, Juíza Dora Maria da Costa, que essa publicação se dê numa manhã de quarta-feira, como as muitas vindouras, em que teremos oportunidade de privar do convívio, da inteligência e da sensibilidade de V. Ex.ª. Muito bem. Agora só falta V. Ex.ª tomar posse." A Exma. Juíza convocada Dora Maria da Costa manifestou-se: "Sim, só falta a posse. O ato é complexo mesmo." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: "Ministro Vieira de Mello, se V. Ex.ª atentar para o fato de que o Papa Bento XVI, na sua homilia de Páscoa, destacou a importância do reconhecimento da participação fundamental das mulheres em todos os setores de atividade do mundo, constatará que não é só no nosso país que as mulheres têm prestígio. Como bons cristãos, como bons católicos, ouvimos o que já sabíamos. Parabéns, Juíza Dora." A Exma. Juíza convocada Dora Maria da Costa agradeceu. As quinze horas e cinquenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscreita aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

LELIO BENTES CORRÊA  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR  
Diretor da Secretaria da  
Primeira Turma

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-AIRR-687/2005-017-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : NERILAN FERREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERNANDES  
AGRAVADOS : CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL - CEF,  
INCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE  
PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
LTD E CONVIP - SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. LEANDRO GIORNI, RAFAEL FERRARI HO-  
LANDA CAVALCANTE, CARLOS ROBERTO SI-  
QUEIRA CASTRO E DANIELA SAVOI VIEIRA DE  
SOUZA  
D E S P A C H O

Junte-se.

Ao peticionante para comprovar o cumprimento da formalidade a que alude o art. 45 do CPC, ficando advertido de que, até o atendimento de tal determinação, continuará a representar o mandante. Prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA  
Relator

## COORDENADORIA DA 2ª TURMA

### ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva. O Excelentíssimo Ministro Horácio Senna Pires esteve presente à Sessão para o julgamento dos processos em que atuou como Relator. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Ronaldo Tolentino da Silva e, como Secretária, a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Antes de iniciar o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Ministro-Presidente determinou o registro do falecimento do Dr. Paulo Rogério Amoretty, Procurador Regional do Trabalho da Quarta Região. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente data, a íntegra das homenagens prestadas. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 773/1986-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Belocap - Produtos Capilares Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Lourenço Manuel de Albuquerque D'Orey, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213/1988-281-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Usina São João - B Lysandro S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gomes de Mendonça, Agravado(s): Valdeci da Conceição, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto intempestivo. **Processo: AIRR - 1104/1990-001-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aderbal Alves Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Niltemar José Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1896/1990-005-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Fundação Marília Ltda., Advogado: Dr. José Marques, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1548/1991-005-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Baiana

de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): Marilda Mascarenhas Brandão da Silva, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 698/1992-002-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá Benevides, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado da Paraíba - Sinderf, Advogado: Dr. Antônio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. OBS.: Falou pela Reclamada o Dr. Iramar Gomes de Sousa. **Processo: AIRR - 1523/1992-009-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Josefa Maria das Dores e Outros, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Azevedo Silva Kaiser Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 1164/1993-084-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vitor Chuster, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Agravado(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Dra. Raquel Menin Casseta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 820/1994-027-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Carlos Henrique Botter, Advogada: Dra. Adriana de Azevedo Peixoto Caputo, Agravado(s): Pedro Pospiecha, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): Multipães - Indústria e Comércio de Panificação Ltda., Advogada: Dra. Adriana de Azevedo Peixoto Caputo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1928/1994-072-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Mário Campos da Rocha, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Almeida, Advogada: Dra. Luísa de Pinho Valle, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2175/1994-075-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sobral Invicta S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalho Filho, Agravado(s): Rogério Fagundes Veiga, Advogado: Dr. José Francisco de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 2695/1994-084-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edmilson Leão, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Agravado(s): Município de São José dos Campos, Advogada: Dra. Raquel de Freitas Menin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 956/1995-002-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Expansão Rural - Incaper, Advogado: Dr. Pedro Alonso Ceolim, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 721/1996-026-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gilberto Tadeu Dombroski e Outro, Advogado: Dr. Gilberto Tadeu Dombroski, Agravado(s): Idalina Fuck e Outro, Advogado: Dr. Fábio Amaral Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634/1996-041-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): Carlos Donizetti da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355/1997-050-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções, Advogado: Dr. João Galdino Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Pereira Brito Veiga, Advogado: Dr. Luiz Carlos Graça Gosselin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 439/1997-253-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Edson Martins e Outros, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Presente à Sessão o Dr. Adriano Pansiera, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 1166/1997-022-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Nilson Moreira Corrêa, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207/1997-251-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outro, Advogada: Dra. Daniella Laface Berkowitz, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Adriano Pansiera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Presente à Sessão o Dr. Ana Paula Teodoro Pádua Ribeiro, patrono do Agravante. Presente à Sessão o Dr. Adriano Pansiera, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 122/1998-024-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Paulo Roberto Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562/1998-121-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson



Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cirilo Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 896/1998-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Edison Godinho Filho, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3125/1998-065-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Vicente Bezerra Campos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Estação A Lanches Ltda., Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525/1999-251-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marcelo Batista Florindo, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Viana de Barros, Agravado(s): Treze Listas - Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Carlos Narciso Mendonça Vicentini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1033/1999-811-04-41.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Genes Pinho da Rosa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Vito Miraglia, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1258/1999-095-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Andréa Abrão Paes Leme, Advogado: Dr. Marcos Antônio Theodoro, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442/1999-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Agravado(s): Roberto Lopes, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2568/1999-261-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Indústria de Plásticos Indeplast Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Maria Célia Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 486/2000-341-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Porto Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): Ricardo José de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto intempestivo. **Processo: AIRR - 948/2000-411-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Santano Paulo Moreira, Advogada: Dra. Débora Carvalho do Amaral Guimarães, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 1086/2000-029-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Lemoel Silva Alves, Agravado(s): Bloch Som e Imagem Ltda., Agravado(s): TV Manchete Ltda., Agravado(s): Gráficos Bloch Ltda., Agravado(s): Bloch Editores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1651/2000-022-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Adevensir Lopes do Rosário, Advogada: Dra. Aniliza de Araújo Drienza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1957/2000-243-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Emusa, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Agravado(s): Mildacir Monteiro da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Advogada: Dra. Risoleta Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1967/2000-018-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Alves dos Santos, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2154/2000-016-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Liana Bazan Cerqueira Siqueira, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 630/2001-027-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco

do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Agravado(s): Maria de Fátima Simões Epestein, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700/2001-036-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S/A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Carlos Negri, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763/2001-091-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): AES Tietê S.A., Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Agravado(s): Israel Gomes de Freitas, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/2001-201-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Unilever do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Benedito Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Jurandir Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938/2001-005-14-00.4 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Chrystiane Leslie Muniz, Agravado(s): Manoel Almeida Santana, Advogado: Dr. Lourival Goedert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 941/2001-055-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulo Roberto Marino, Advogado: Dr. René Magalhães Costa, Agravado(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002/2001-461-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Alethéa Peixinho Lima Biondi, Advogado: Dr. Guilherme Scofield Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111/2001-114-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): José Antônio de Souza, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1343/2001-009-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Sales Vasconcelos, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449/2001-018-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sanofi Synthelabo Ltda., Advogado: Dr. Romeu Saccani, Agravado(s): Fabrício Pazzi Salomão, Advogado: Dr. Ivan de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509/2001-205-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Wilton Silva Damas, Advogada: Dra. Bárbara Moraes S. da Silveira, Agravado(s): Ciferal Indústria de Ônibus Ltda., Advogada: Dra. Paula Marques Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630/2001-033-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Espólio de Marcos Nunes da Silva, Advogado: Dr. Elvino Bernardes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 9089/2001-009-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Espólio de Marcos Nunes da Silva, Advogado: Dr. Elvino Bernardes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 9089/2001-009-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rogério José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rogério Luiz Gutierrez Garcia, Advogado: Dr. Ricardo Lucas Calderón, Agravado(s): Volvo Car do Brasil Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19168/2001-016-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Ouro Verde Transporte e Locação Ltda., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): Levi Ascanha de Souza, Advogado: Dr. Carlos Buck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 740965/2001.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Rosimeire Souza Oliveira, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por conflito com a Súmula 06 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor quórum o Exmo. Ministro Horácio Sena Pires. **Processo: AIRR - 752564/2001.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Agravado(s): Eric Hermann Bormann, Advogado: Dr. Maurício Quintino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762874/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Carlos Franco Helder, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica -

CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 769341/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jairo José Cipriano, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 779292/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s) e Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s) e Recorrido(s): Antônio Francisco Martins de Souza, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR e RR - 788587/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Robledo Majella Lopes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): Rogério Monteiro, Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Newton do Espírito Santo, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal apenas quanto ao tema isonomia salarial, por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos abonos, do adicional noturno e do auxílio-alimentação. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Dr. Wesley Cardoso dos Santos. **Processo: AIRR - 794994/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Sanchez Rabech, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 214/2002-019-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilda Antunes Leonardo, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261/2002-022-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Aleluia Gammara Alves, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Fundação Petróbrás de Segurança Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330/2002-119-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Tonolli do Brasil Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogado: Dr. Benedito Tavares da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647/2002-741-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Agropel Agro Comercial Ltda., Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660/2002-059-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Julcimária de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803/2002-032-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Daniel Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Renato Carlos dos Santos, Agravado(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930/2002-661-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Emusa, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Agravado(s): Mildacir Monteiro da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Advogada: Dra. Risoleta Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954/2002-005-23-40.3 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Luciana Marques Vargas, Advogado: Dr. Breno Del Barco Neves, Agravado(s): Centro de Estudos de Idiomas KMC Ltda., Advogada: Dra. Célia Regina Cursino Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979/2002-670-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Faurecia Automotivo do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Régis, Agravado(s): Valderlino da Veiga Maoski, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Agravado(s): Legis Assessoria Em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Luiz Bonat, Agravado(s): Speed Time Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Luiz Bonat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 990/2002-007-16-40.8 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Tufilândia, Advogado: Dr. Carlos Sérgio



de Carvalho Barros, Agravado(s): Carlos Alberto Franco Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321/2002-109-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Maria Rebelo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514/2002-006-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Alcides Nunes, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banepa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570/2002-002-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Editora Gazeta do Povo Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Abagge Santiago, Agravado(s): Paulo Giovanni Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): Distribuidora de Jornais Lema Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2431/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Francisco Pinto Filho, Advogado: Dr. Arivaldo José de Andrade Filho, Agravado(s): Gilmar Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4517/2002-001-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Adriana Pereira Felix, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Município de Florianópolis, Advogada: Dra. Maria Eduvirgem Cardoso, Agravado(s): Grupo Concreta Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7918/2002-906-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Rogério Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Evandro Correia de Souza, Agravado(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Aluysio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8738/2002-006-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): Francisco Rosemiro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13964/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Auto Vidros Cascavel Ltda., Advogado: Dr. Carlos Oswaldo Moraes de Andrade, Agravado(s): Vanderlei Ribeiro, Advogado: Dr. José Vicente Gutierrez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 24437/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): Antônio Camargo de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 60703/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vera Cristina França Plumeri, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 65124/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Temístocles Antônio Leme Brisola e Outra, Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): Luiz Carlos Matias, Advogado: Dr. Roosevelt Domingues Gasques, Agravado(s): Serv - Segurança e Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 67032/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Itabance Restarante Típico Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar o despacho exarado às fls. 104-105 e, em consequência, analisar o agravo de instrumento. Quanto ao agravo de instrumento, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10/2003-024-05-40.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-10/2003-6, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marinalva Boushosa Silva, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10/2003-024-05-41.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-10/2003-3, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Marinalva Boushosa Silva, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316/2003-045-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): E.P. Gusso Serviços Ltda. - ME, Advogada: Dra. Kátia Meirelles, Agravado(s): Jockey Club de São Pau-

lo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 320/2003-070-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcelo Pereira Pinto, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355/2003-012-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): Marcelo Assunção dos Santos, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368/2003-011-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Agravado(s): Fabiana Grabinski, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Everton Pires de Oliveira, Agravado(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 669/2003-033-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Narciza Maria Santos Ramos, Agravado(s): José Guilherme Piniheiro de Moura e Silva, Advogado: Dr. Paulo César Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682/2003-007-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-682/2003-1, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Dra. Larissa Grivicich, Agravado(s): Milton Edilar Heck, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 682/2003-007-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-682/2003-9, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Milton Edilar Heck, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 922/2003-131-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Millennium Inorganic Chemicals do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): Jaime Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 964/2003-005-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Betânea Pereira Monteiro, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar o óbice da intempestividade do agravo de instrumento e prosseguir na análise do referido recurso. Negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977/2003-019-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Claudinei José da Silva, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Auto Mecânica King Fusca Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2003-143-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Scyla Calistrato, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque irregular a sua formação. **Processo: AIRR - 1069/2003-008-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Félix Valladares e Outro, Advogado: Dr. Adolpho Pontes Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1102/2003-025-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Adenilson Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Wellington Cesar Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1106/2003-121-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio José Nunes Figueredo, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1179/2003-017-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Cristina Justa, Advogado: Dr. Renata Aparecida Prestes Elias de Carvalho, Agravado(s): Eduardo Aparecido Lopes, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Agravado(s): Planet Music Comércio e Distribuição Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque irregular a sua formação. **Processo: AIRR - 1222/2003-043-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Magazine Demanos Ltda., Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Lázaro Thiago Souza, Advogado: Dr. Gercy dos Santos,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319/2003-002-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Martins e Oliveira Martins Ltda., Advogado: Dr. Otacílio Peron, Agravado(s): Fernanda Soares da Silva, Advogado: Dr. Vilson Pedro Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333/2003-020-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cristiano da Silva Barcellos, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Dr. Pedro Baumgarten Cirne Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1408/2003-004-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Adilson Amâncio Gonçalves, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe. **Processo: AIRR - 1447/2003-010-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com RR-1447/2003-8, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Progresso Ltda., Advogado: Dr. Daniel Vieira Sarapu, Agravado(s): Reinaldo Jardim dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527/2003-383-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Agrosafra Indústria e Comércio de Adubos Ltda., Advogado: Dr. Wilfriede Ramissel e Silva, Agravado(s): Espólio de Edson Mendonça de Sousa, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1652/2003-041-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Saches, Agravado(s): Cristiano dos Santos Soares, Advogado: Dr. Roseli da Silva, Agravado(s): Cliba Ltda., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): Servimar Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1653/2003-075-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Raymundo Bastos de Freitas, Agravado(s): Alan Kardec Honório dos Santos, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1765/2003-073-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alex Magno Freitas Ferreira, Advogado: Dr. Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1827/2003-057-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hamilton Viana Guimarães, Advogada: Dra. Márcia Daniela Ladeira Cavalcante, Agravado(s): Plaza Food Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1932/2003-006-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com RR-1932/2003-5, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Raimundo Roberto Couto da Silva, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2173/2003-060-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Conspar Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Elias, Agravado(s): Ademir Rodrigues Reis, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7338/2003-037-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): RBS - Empresa de TVA Ltda., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Manoel Henrique Espindola, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16388/2003-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rádio e Televisão Iguacu S.A., Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): João Rivair dos Santos, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR e RR - 93626/2003-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s) e Recorrente(s): Helder Lourenço Victor, Advogada: Dra. Halssil Maria e Silva, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: A-AIRR - 191/2004-321-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Surubim, Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Agravado(s): Terezinha Santos da Silva, Advogado: Dr. Jurandir Gomes Pilar, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 226/2004-060-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallack, Agravado(s): Fabiano Alves Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Soares Rodrigues, Agravado(s): Emaclem Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de

traslado. **Processo: AIRR - 234/2004-082-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Fuso Carmargo, Agravado(s): SP Serviços Ltda., Agravado(s): Rozemberg José Honorato, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriuguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239/2004-021-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Reginaldo Manuel de Jesus, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Medeiros Câmara, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292/2004-007-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 379/2004-055-03-40.6 da 3a. Região.** corre junto com RR-379/2004-1, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Wagner Oliveira Ank e Outro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): MRS - Logística S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 454/2004-060-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos do Ouro, Pedras Preciosas e Empregados nas Empresas Contratadas para Execução de Obras, Serviços Técnicos e Gerais, Essenciais à Atividade da Extração do Ferro e Metais Básicos de Itabira - Minas Gerais, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 578/2004-007-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emulbr, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Lacerda, Agravado(s): Noel Gomes da Silva, Advogado: Dr. Albino Gonçalves de Mello Neto, Agravado(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 785/2004-051-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Valéria Maria dos Santos, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): Laser Service Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alfeu Ferraz Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978/2004-191-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Iara Queiroz, Agravado(s): Gileno Alves de Souza, Advogado: Dr. Adenilson Viana Nery, Agravado(s): Construnorte - Consórcio Construtor do Litoral Norte, Advogado: Dr. Welber Alberto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1209/2004-121-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Freitas, Agravado(s): Elizete Scheila Rodrigues, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279/2004-023-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Nilson Mendes de Freitas, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Agravado(s): Transelsio Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Lages Vasconcellos, Agravado(s): Federação Brasileira de Bancos - Febraban, Advogado: Dr. Sebastião José Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1648/2004-083-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Geraldo José da Silva, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2154/2004-058-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Manoel Isaias Pereira de Souza, Advogado: Dr. Arlindo Frangioti Filho, Agravado(s): CCM Inspeções, Soldagens e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Isis de Fátima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade de representação. **Processo: A-AIRR - 2429/2004-049-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Massa Falida de Sharp S.A. - Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Dra. Isis de Fátima Seixas Lupinacci, Agravado(s): Maria Inês Cardoso Fazzio, Advogado: Dr. Asmahan Alessandra Jarouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento Agravo. **Processo: AIRR - 10089/2004-561-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Olívia de Oliveira Vicente, Advogado: Dr. Récio Eduardo Cappellari, Agravado(s): Unidas Service Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto intempestivo. **Processo: A-AIRR - 17946/2004-010-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eunice Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provi-

mento ao Agravo. **Processo: AIRR - 149/2005-036-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Ester Mendes Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160/2005-812-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Wilson Vasconcelos de Moraes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169/2005-005-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Ricardo Camini, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Paula de Castro Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278/2005-005-16-40.9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Turiilândia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Agravado(s): Marly do Vale Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Antônio Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 302/2005-002-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Dr. Maykel Bruno G. Lira Campos, Agravado(s): Adilis Roberto dos Santos Andrade, Advogado: Dr. Luiz Augusto da França Crispim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 568/2005-067-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Carlos Alberto de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 595/2005-018-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. Valtér Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Andreia Barbosa Batista, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660/2005-084-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de João Pinheiro, Procurador: Dr. Célio César do Couto, Agravado(s): Lancaster Monteiro Diniz, Advogado: Dr. Guilherme Antônio de Carvalho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703/2005-009-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Edson Reus Silva dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agno, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759/2005-001-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Agravado(s): Wanderley Camacho, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773/2005-001-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Agravado(s): Cláudio Takahara, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 867/2005-003-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): EDS - Eletronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Carlos de Souza, Agravado(s): João Carlos Figueira Martins Paixão, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 961/2005-007-21-41.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Agravado(s): Emanuel Nazareno da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar o óbice da ausência de autenticação das peças do traslado do agravo de instrumento, e prosseguir na análise do referido recurso. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966/2005-005-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carlos Eduardo dos Santos Batista, Advogado: Dr. Maurício Miranda Durães, Agravado(s): Maritza Kopp Setti Ghedini (Auto Posto Centro), Advogado: Dr. Rafael Calvet Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2005-231-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): Luiz Antônio Mello Poza, Advogado: Dr. Silvio Luiz Ávila da Silva, Agravado(s): Ganha Tempo Serviços de Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Miriam Regina de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1061/2005-121-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município do Paulista, Advogado: Dr. Aguiinaldo Tavares de Melo, Agravado(s): Arlete César de Araújo Cabral, Advogado: Dr. Pedro Resende, Agravado(s): Oscip - Sociedade Pró-Saúde e Cidadania, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1062/2005-121-06-**

**40.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Agravado(s): Marcos Frutuoso Pereira, Advogada: Dra. Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1145/2005-013-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi e Outra, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Agravado(s): Ederson Pereira Galvão, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): Gladimir Francisco Paz - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1323/2005-047-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Geraldo Cardoso de Moura, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Frentamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1326/2005-007-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho e Outros, Agravado(s): Elizabeth Alves do Nascimento Ricoy Garcia, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1559/2005-771-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Roberto Carlos Mantovani, Advogada: Dra. Luciana Kunz, Agravado(s): Jofran Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Ângelo Arruda, Agravado(s): Embalagem Carton Pack Ltda., Advogado: Dr. Ângelo Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1595/2005-022-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1745/2005-013-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carla de Mello Simão, Agravado(s): Geraldo César Basques Dolabela, Advogada: Dra. Náglia Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1846/2005-007-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Tramare Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Agravado(s): João Baptista Verzenhassi, Advogado: Dr. René Gastão Eduardo Mazak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 1876/2005-007-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Siqueira e Helrighel Ltda., Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Agravado(s): Roberto Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da intempestividade do agravo de instrumento, prosseguir na análise deste último recurso. Negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1885/2005-013-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Pereira, Agravado(s): Dirço Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Vanderci Domingues da Cunha, Agravado(s): Pririneus Comercial e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Lucila Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2337/2005-025-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lourival Bernardino, Advogado: Dr. Ricardo Alessi Delfim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar o óbice da intempestividade do agravo de instrumento, e prosseguir na análise do referido recurso. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2364/2005-142-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União das Escolas Superiores do Jabotão - UNESJ, Advogado: Dr. Ary Santa C. de Oliveira Júnior, Agravado(s): Alda Maria Simonetti de Oliveira Maia, Advogado: Dr. Carlos Antônio Ferreira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2479/2005-131-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Engrebox Ltda., Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): Jamir Antônio Miranda, Advogado: Dr. Sandro Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2884/2005-027-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): Valmir Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8663/2005-011-11-40.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cosmosplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Tropical Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. João Roberto da Silveira Tapajós, Agravado(s): Clara Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Euler Vilaça Batista Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42/2006-058-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Risaulene da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado.





**Processo: AIRR - 130/2006-112-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sidiani Edvan Fernandes, Agravado(s): Clésio de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 411/2006-038-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Silvaneide Soares da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 438/2006-003-20-40.6 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Márcio Alan Santos, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): Margate - Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar à Secretaria a renúncia das folhas dos presentes autos a partir da fl. 195, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 488/2006-007-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): DMA Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): Diogo Glaydson dos Santos, Advogado: Dr. Jovelino Saldanha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 595/2006-001-14-40.1 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): Associação dos Moradores da Vila Residencial de Porto Velho, Advogada: Dra. Maria Nazarete Pereira da Silva, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva, Agravado(s): Gilson França de Carvalho, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627/2006-013-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Josiane Teixeira Lacerda, Agravado(s): Guilherme Alves Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): Banco BMG S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627/2006-013-03-41.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Agravado(s): Guilherme Alves Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: RR - 576/1995-013-15-85.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pilkington Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): José Menino de Faria, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Recorrido(s): Sérgio Cunha Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 191 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 2097/1995-067-15-85.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Alexandre José David, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518/1997-009-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Recorrido(s): Eduardo Euclides Moreira, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 3165/1997-002-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sociedade Beneficente dos Empregados da Eletropaulo, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Aparecida da Silva Gomes Mateus, Advogada: Dra. Heloisa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 1275/1998-111-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lin Yeong Luh, Advogado: Dr. Joel João Ruberti, Recorrido(s): Formosa Perfume Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hwang Poo-Ny, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema conversão de rito em sede de recurso ordinário, por ofensa ao inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário do autor. Reatue-se, excluindo-se a referência ao procedimento sumaríssimo. **Processo: RR - 1105/1999-022-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Jandir Schaidhauer Goulart, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "limitação dos juros de mora em 6% ao ano - adequação constitucional da MP nº 2.180-35/2001", por vio-

lação do art. 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, dos juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 1142/1999-019-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Rousevelt Lopes de Campos, Recorrido(s): João do Carmo, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12069/1999-006-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Dirceu Batista Pires, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional noturno - redução da hora noturna, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24909/1999-007-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): José Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 442/2000-014-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Josiane Roque, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos, quanto ao tema nulidade da conversão do rito processual para sumaríssimo, por conflito com a OJ 260 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para declarar que doravante o feito se processará sob o rito ordinário, bem como conhecer de ambos os Recursos, quanto ao tema cerceamento de defesa em face da conversão do rito processual para sumaríssimo, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, afastada a intempestividade, anular os acórdãos de fls. 352/354 e fls. 367/368 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado e, via de consequência, do Recurso Adesivo da Reclamante, como entender de direito, e sob as regras processuais do rito ordinário. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 540/2000-382-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Emília de Souza da Cruz, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 948/2000-411-01-00.4 da 1a. Região.** Corre junto com AIRR-948/2000-9, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Santano Paulo Moreira, Advogada: Dra. Débora Carvalho do Amaral Guimarães, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 1001/2000-007-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Aldo Dionísio Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1183/2000-053-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogada: Dra. Suely Mulky, Recorrido(s): Ismênia Aparecida Ribeiro de Campos, Advogado: Dr. Dalciros Macedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1340/2000-079-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Luiz Paulo da Silva, Advogado: Dr. Orlando Stivanatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 191 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada. **Processo: RR - 1565/2000-109-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Américo Genezi Pellini, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Maimieri, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o critério para o cálculo do abono proporcional relativo à complementação de aposentadoria seguirá o disposto no § 3º do art. 106 do Regulamento de 1965 da reclamada, no sentido de que a proporcionalidade deverá ser aplicada sobre o abono. **Processo: RR - 15637/2000-014-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Denso do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Rosane Vieira, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632458/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Cristiane Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 642402/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Sérgio Farias de Abreu, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Recorrente(s): União (Sucessora da

Extinta RFFSA), Advogado: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema ajuda-alimentação/tickets, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação as integrações do ticket-alimentação nas demais parcelas salariais. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fixar como época própria para a atualização monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos em que previsto na Súmula 381 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 241/2001-761-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Iolanda Teresinha Schiaffino Freitas, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Triunfo, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e não pagas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, sem o adicional de horas extras, bem como ao recolhimento do FGTS correspondente a todo o período laborado. Prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, em razão da identidade de objeto com aquele manifestado pelo Município de Triunfo, e tendo em vista o exame do mérito do Apelo. **Processo: RR - 486/2001-004-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hélio Barbosa Passos, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Hilub Consultoria e Serviços de Manutenção e Lubrificação Ltda., Advogado: Dr. Silas Devai, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 497/2001-057-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Roberto de Oliveira Vicente, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Luís Alexandre Grangier Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700/2001-036-15-00.1 da 15a. Região.** Corre junto com AIRR-700/2001-6, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Carlos Negri, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 854/2001-040-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Buffet Cláudio e Paulo Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Morezuela Gimenez, Recorrido(s): Ilka Maria Gomes Felix, Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Affonso Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1238/2001-049-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vimavi Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Maria da Conceição dos Santos Pacheco, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789, parágrafo 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo como válido o preparo efetuado pela reclamada, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que, afastado o óbice da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1276/2001-113-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Recorrido(s): Aparecido de Castro e Outros, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado somente quanto ao tema adicional de tempo de serviço, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua incidência sobre o salário base dos autores. **Processo: RR - 1941/2001-067-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Valter Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso pretoriano e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar o óbice da carência de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário do obreiro, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, que juntará voto vencido - que será a transcrição das notas taquigráficas corrigidas e ao pé do acórdão. Falou pelo Recorrido o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 3462/2001-009-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Indústrias Todeschini S.A., Advogada: Dra. Renata Strapasson, Recorrido(s): Moacir José da Silva, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9089/2001-009-09-00.7 da 9a. Região.** Corre junto com AIRR-9089/2001-1, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Volvo Car do Brasil Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): Rogério Luiz Gutierrez Garcia, Advogado: Dr. Ricardo Lucas Calderón, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras - Banco de horas - Com-

penção de jornada", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sobre as horas excedentes à oitava, até a décima, incida apenas o adicional por trabalho extraordinário, as demais que excederem à décima deverão ser pagas como horas extras integralmente. **Processo: RR - 51494/2001-654-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Longen Projotos, Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Recorrido(s): Valdir Sérgio Martins, Advogado: Dr. Rubens César Sfendrych, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 724610/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Cacildo Pinto Filho, Recorrido(s): Ildo Osaida, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema nulidade da conversão do rito processual para sumário, por conflito com a OJ 260 da SBD11 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para declarar que doravante o feito se processará sob o rito ordinário. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 733054/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Takashi Ikehara, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Município de Matão, Advogado: Dr. José Luiz de Jesus, Recorrido(s): IPREMA - Instituto de Previdência de Matão, Advogada: Dra. Sandra Jovita Alves Bottura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 746790/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Robertshaw do Brasil S.A., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Jorge Teles de Oliveira, Advogada: Dra. Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 752565/2001.2 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-752564/2001-9, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Eric Hermann Bormann, Advogado: Dr. Maurício Quintino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja apurada com base no índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 752858/2001.5 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eurico Charão Barbosa, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Luciana Fuser Bittar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela dought procuradora do Recorrido, Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 764367/2001.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eudes Ribeiro Noronha, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 765319/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Alaide Silveira Barroso, Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 773600/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Rosali Ribeiro de Alvarenga, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - Plano Bresser - limitação da condenação à data-base", por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser à data-base da categoria, nos termos da Súmula 322 do TST. **Processo: RR - 783704/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Recorrido(s): David Augusto de Farias, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais", por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, em conformidade com a Súmula 368 do TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, na forma da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 794860/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Osvaldo Martinelli Filho, Advogado: Dr. Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios assistenciais, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.

**Processo: RR - 794862/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sociedade Porvir Científico (Colégio Nossa Senhora do Carmo), Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebieber, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Caxias do Sul - SINPRO, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 794995/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrente(s): Antônio Sanchez Rabech, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-794994/2001.6. **Processo: RR - 795598/2001.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Recorrido(s): Ediomar Tavares de Lima, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 800725/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Cícero Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 804539/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sanofi Synthelabo Ltda., Advogado: Dr. Romeu Sacconi, Recorrido(s): Edson Ferrari, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. **Processo: RR - 815141/2001.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fibras S.A. - Embalagens, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Borrachas, Beneficiamento de Borrachas, Revestimento de Borrachas, Recauchutadoras e Similares, Indústrias de Materiais Plásticos, Laminados, Embalagens e Tubos Flexíveis, Frascos e Componentes, Artefatos Injetados, Revestimentos Plásticos, Resinas Sintéticas, Fibra de Vidro e Similares do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST e OJ 2 da SBD1-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 45/2002-007-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): José Luís Oliveira Ventura, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 136/2002-014-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Marilene Moreira Santos e Outros, Advogada: Dra. Aurenice Accioly Lins, Recorrido(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Henrique Eugênio de Souza Antunes, Recorrido(s): COOPERSAÚDE - Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde do Recife, Advogado: Dr. Júlio Olney Tenório de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Recife a responder subsidiariamente pelos créditos dos reclamantes. **Processo: RR - 206/2002-372-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caeté S.A., Advogada: Dra. Cláudia Trevisan, Recorrido(s): Alberi Jorge da Silva Chaves, Advogado: Dr. Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pela inobservância do piso da categoria e seus reflexos. **Processo: RR - 261/2002-022-01-00.1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-261/2002-6, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus F. H. Caldeira, Recorrido(s): Aleluia Gammara Alves, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema regulamento empresarial - suplementação de aposentadoria - limitação etária - critérios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamatória. Custas em reversão pela autora. **Processo: RR - 409/2002-341-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria das Dores Silva Lobo, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451/2002-027-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima P. Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença de fls. 161/166. **Processo: RR - 474/2002-035-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eduardo Neira, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Transportes Gritisch Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Rainho Teixeira,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 874/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Elaine Lemes da Silva, Advogado: Dr. Luís Augusto Barbosa, Recorrido(s): Reckitt & Colmann Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: Quanto ao julgamento do recurso de revista, por unanimidade, dele conhecer, por violação de dispositivo da Constituição Federal de 1988, do tema "Compensação de Jornada Prevista em Convenção Coletiva de Trabalho - Jornada Semanal de 48 Horas Trabalhadas, Semana Sim, Semana Não, Com a Outra Jornada Sendo de 44 Horas Semanas - Pedido de Horas Extras - Possibilidade". Também conhecer, por violação de dispositivo de lei, do tema "Compensação de Jornada Prevista em Convenção Coletiva de Trabalho - Redução de Intervalo Intrajornada - Invalidez". No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para condenar a recorrida a pagar à recorrente 4 (quatro) horas extras na semana em que foi desenvolvida a jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) semanais, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), com reflexo no pagamento a título de férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, remuneração do repouso semanal, aviso prévio e depósitos do FGTS, estes acrescidos da multa de 40%. Também dar-lhe provimento para condenar a recorrida a pagar 30 (trinta) minutos extras por dia, com adicional de 50% (§ 4º do artigo 71 da CLT), em decorrência de trabalho em horário destinado ao gozo de intervalo intrajornada, nos dias em que existiu a prestação de trabalho, isso durante todo o pacto laboral. **Processo: RR - 920/2002-115-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Capotas Concórdia Ltda., Advogada: Dra. Rosimeire Nunes da Silva, Recorrido(s): Leonildo Lourenço Rosa, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Recorrido(s): Márcio Morandi & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Rosimeire Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do processado por cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que, reaberta a instrução probatória, sejam ouvidas as testemunhas da reclamada quanto à jornada extraordinária. Após, prosiga o julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 930/2002-661-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-930/2002-5, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Margit Klieemann Fuchs, Recorrido(s): Espólio de Renato Tonial, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Wesley Cardoso dos Santos. **Processo: RR - 973/2002-010-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alexandre Mizher e Outros, Advogado: Dr. Juares dos Santos Reis, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Kokke Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1266/2002-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Mucajá, Advogado: Dr. Henrique Keisuke Sadamatsu, Recorrido(s): Heleuzina dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de toda a contratualidade. **Processo: RR - 1323/2002-003-13-00.9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): Eliomar Rodrigues de Farias, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1656/2002-022-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Advogada: Dra. Selma A. Fressatto Martins de Melo, Recorrido(s): Pedro Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "regime 12x36 - norma coletiva - invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "natureza do intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo intrajornada. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 1661/2002-261-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Advogado: Dr. João Marcelo Braga da Silva, Recorrente(s): Município de Taquari, Advogada: Dra. Viviane de Freitas Oliveira, Recorrido(s): Carin Cristiane Brunes, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários e dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 1828/2002-015-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fábio Araújo Bahia, Advogado: Dr. Ivan Teixeira, Recorrido(s): Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2341/2002-082-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alessandro Augusto Faria Padoan, Advogado: Dr. Antenor Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2959/2002-911-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ins-





tituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Sebastião Nunes da Silva, Recorrido(s): Sucessão Magazine Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4828/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Indústrias Brasileira Portela, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Edmilson dos Santos, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se indeferiu o pedido de honorários advocatícios. **Processo: RR - 5490/2002-014-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Consórcio Setel, Advogada: Dra. Georgia Müller Warken, Recorrido(s): Sérgio Murilo Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade - Repercussão nas horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula 132, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do adicional de periculosidade sobre as horas de sobreaviso. **Processo: RR - 8667/2002-009-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): José Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Costa Araújo, Recorrido(s): Engeco - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31823/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sirley Sebastiana Merino H. dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius L. Jubilut, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento. **Processo: RR - 61605/2002-900-14-00.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Renato Teodoro de Carvalho Júnior, Recorrido(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, Procurador: Dr. Márcio Amaral de Souza, Recorrido(s): Antônio Marcos Garcia de Araújo, Advogado: Dr. Charlton Daily Grabner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da reclamada - PRODATEC quanto a direitos trabalhistas referentes ao período em que o Autor prestou serviços à empresa Agel Góes & Pereira Ltda. **Processo: RR - 62420/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Cleusa Aparecida de Lima Campos Dias, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contratos por prazo determinado - teste seletivo - unicidade contratual - ausência de concurso público - nulidade - efeitos", e no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho por prazo indeterminado e, conseqüentemente, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST, excluída a obrigação de retificar a CTPS, ficando prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 67030/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco BMD S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Rosa Euphemia Bellopede Bissoli, Advogada: Dra. Ondina Arietti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização do crédito do empregado seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 55/2003-031-23-00.3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Tabocas Participações Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Fransérgio Rojas Piovesan, Recorrido(s): Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. João Mário Silva Maldonado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 201/2003-049-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fischer S.A. - Agroindústria, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Dirceu Goss, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista obreiro, apenas quanto ao tema "Rurícola. Prescrição. Emenda Constitucional 28/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença mediante a qual foi afastada a prescrição quinquenal: II) conhecer do Recurso de Revista patronal, por divergência à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 348/2003-018-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): Ronaldo Luís Coelho, Advogada: Dra. Angela Beatriz da Silva, Recorrido(s): Job Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Daniel Silva Casco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante "adicional de insalubridade - limpeza de sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, item II, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Em conseqüência, determinar a reversão dos honorários periciais, na forma do artigo 790-B da CLT. **Processo: RR - 376/2003-055-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Marcelino Zardo, Advogado: Dr. Antônio Adal-

berto Bega, Recorrido(s): Município de Jaú, Advogado: Dr. Irineu Moya Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS não efetuados durante todo o contrato de trabalho. **Processo: RR - 395/2003-097-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Itatiba, Advogada: Dra. Ana Rita Marcondes Kanashiro, Recorrido(s): Ana Cristina Solito, Advogado: Dr. Samuel Ferreira dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 103/104, que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação. **Processo: RR - 769/2003-002-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alfredo de Souza Briltes, Recorrido(s): Antônio Cunha Lacerda, Advogado: Dr. Renato Rodrigues Gualberto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 831/2003-036-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): Otacílio Carneiro Alvim, Advogada: Dra. Marize de Fátima Alvarez Saraiva, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 903/2003-057-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aylton Vasconcelos Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Moraes S. da Silveira, Recorrido(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Antônio L. Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da prescrição total reconhecida pelo Tribunal Regional e, com amparo na interpretação analógica do § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, restabelecer a sentença, que deferiu o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários, julgando procedente a reclamação. Inverta-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 932/2003-005-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sheila Maria de Oliveira Vianna e Outra, Advogado: Dr. Manoel Messias Peixinho, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, ante a impossibilidade de recebimento do recurso de embargos infringentes como recurso de revista. **Processo: RR - 945/2003-025-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Ferreira Crespo e Outras, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Leite Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1020/2003-091-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Eliane Galdino Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1061/2003-018-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João César de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante, extinguindo o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 1333/2003-038-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Waldir Rosa Pereira e Outros, Advogado: Dr. Edem Sobral de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação dos Reclamantes, extinguindo o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas pelos Reclamantes, Dispensados na forma da Lei. **Processo: RR - 1376/2003-055-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Olavo Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1447/2003-010-03-00.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1447/2003-2, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Reinaldo Jardim dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Progresso Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1627/2003-010-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carlos José de Assunção, Advogado: Dr. Leandro Xavier Sabag, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese de que a adesão ao plano de demissão voluntária quita todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1682/2003-008-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eliani Cristina Florindo, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Recorrido(s): Município de

São Carlos, Advogado: Dr. Elcir Bomfim, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 1929/2003-034-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Wladimir Bresciani Lobo, Advogado: Dr. Zilton Vargas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1932/2003-006-08-00.5 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1932/2003-0, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Raimundo Roberto Couto da Silva, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zuhluth Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes da atualização dos expurgos inflacionários. Custas em reversão pela reclamada (R\$ 86,96 - fl. 54), calculado sob o importe de R\$ 4.348,20, valor fixado provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 1986/2003-202-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Dulcelena do Carmo tomaz, Advogada: Dra. Vivianne Silva de Souza Braga, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito de ação da Reclamante, extinguindo o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), arbitrado à causa para este fim. **Processo: RR - 3213/2003-431-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eneia Gomes, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Batista, Recorrido(s): Praça Brasil Automóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 195, I, "a", da Constituição Federal e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do objeto do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 4426/2003-663-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Londrina, Procuradora: Dra. Cristiane Maria Haggi Favero, Recorrido(s): Ana Shirley Cleto, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de toda a contractualidade. **Processo: RR - 5311/2003-018-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jaime Pacheco de Vargas, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: Quanto ao Recurso de Revista, por unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade passe a integrar a base de cálculo das horas extras apuradas. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rodrigo da Silva Castro. **Processo: RR - 84062/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Ione Faria, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas às horas extras de forma simples e, conseqüentemente, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada quanto ao mesmo tema. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema regime de compensação. **Processo: RR - 84069/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Paula Adriana Nunes Ortiz, Advogada: Dra. Viviane Chequini Manzello, Recorrido(s): Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - Ecosul, Advogado: Dr. Guilherme Chaves Gastal, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 86518/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Procurador: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Josina Maria Freitas Maioli, Advogado: Dr. Luiz Francisco Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho"; conhecer do recurso quanto ao tema "Contrato Nulo -

Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do Município ao pagamento de valores de FGTS sobre o período trabalhado, sem a multa de 40%, abatidos os depósitos já efetuados. Por unanimidade, considerar prejudicado o apelo do Ministério Público do Trabalho, cuja pretensão restou satisfeita com o provimento obtido pelo recurso do Município. **Processo: RR - 89680/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Francisco da Costa Jardim e Outros, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolução de descontos a título de imposto de renda - plano de incentivo ao desligamento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que entendeu pela devolução dos descontos aos reclamantes, em face da natureza indenizatória da verba. **Processo: RR - 91344/2003-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ana Maria Andrade Coelho Lima, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta em virtude do impedimento superveniente do Excelentíssimo Ministro-Relator. O referido processo será redistribuído no âmbito da Turma, na forma regimental. **Processo: RR - 113897/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Recorrente(s): Junco Takeuti, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do reclamado. **Processo: RR - 5/2004-122-06-85.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Formiplac Nordeste S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Hildebrando Belo da Silva, Advogada: Dra. Juliana Dionizio Dantas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Freire Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18/2004-092-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Marcus Maurício Conceição e Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves Troleze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105/2004-005-20-00.3 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lourenço Batista Silva, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Recorrido(s): Companhia São Geraldo de Viação S.A., Advogado: Dr. Humberto Marcos Moreira Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho - dano moral - acidente de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para examinar dissídio envolvendo danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos à 5ª Vara do Trabalho de Aracaju, a fim de que prossiga no exame do feito, em relação ao pedido de indenização, como entender de direito. **Processo: RR - 134/2004-024-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Terranova Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Dr. Tarcísio Araújo Kroetz, Recorrido(s): Laudelino Dival Grein, Advogado: Dr. Darcísio Schafaschek, Recorrido(s): Madeclear Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema deserção - recolhimento de custas - guia DARF - código da receita federal, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo como válido o preparo efetuado pela segunda reclamada, Terranova Brasil Ltda., determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que, afastado o óbice da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 345/2004-001-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel dos Navegantes Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, que juntará voto divergente - que será a transcrição das notas taquigráficas corrigidas - ao pé do acórdão. Falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. ; **Processo: RR - 347/2004-089-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Casa Rosa Combustíveis S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Recorrido(s): José Chagas, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a reintegração no emprego e o deferimento de verbas relativas ao período de afastamento e restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Inverta-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 379/2004-055-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Wagner Oliveira Ank e Outro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 779/2004-074-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Lençóis Paulista, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Recorrido(s): Alessandro Luiz Milani, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Recorrido(s): M Feres

Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Antônio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1015/2004-079-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rafael Pereira da Costa, Advogado: Dr. Edison Faria, Recorrido(s): Jandira Doralice de Melo - ME, Advogado: Dr. Antônio Luiz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 1338/2004-003-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Severino Alves de Mendonça Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Oliveira Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da prescrição total reconhecida pelo Tribunal Regional e, com amparo na interpretação analógica do § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, deferir o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários, julgando procedente a reclamação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) sobre o valor ora arbitrado à condenação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Inverta-se o ônus da sucumbência.

OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 1781/2004-221-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Enilton Alvarenga dos Santos, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do autor, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Resta prejudicada a apreciação do outro tema invocado no recurso de revista. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante (declaração de insuficiência financeira às fls. 18). **Processo: RR - 1846/2004-311-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogada: Dra. Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos, Recorrido(s): Aiezer da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema: guia DARF - preenchimento incompleto, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1878/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria das Dores Soares de Macedo, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Claudiane Souza Silva, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida, tão-somente, quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 1981/2004-664-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Marcos Leate, Recorrido(s): Joaquim Pereira da Silva Neto, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como critério de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2027/2004-053-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria do Socorro Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2157/2004-013-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Snow Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Silvana Alves Scarance, Recorrido(s): Cláudio Paes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 195, I, "a", da Constituição Federal e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do objeto do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 2460/2004-026-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marcos Santaiana Representações Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Sinara Rodrigues, Recorrido(s): Radianes Montovani Corrêa, Advogado: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): Kidy Birigui Calçados Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sinara Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3327/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ivanilde Pereira Barbosa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista apenas quanto ao tema "Efeitos. Contrato nulo" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 4221/2004-052-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eliete Pereira Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida, tão-somente, quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 5361/2004-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Robinelson Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST.

**Processo: RR - 6695/2004-006-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Virgílio de Avellar, Advogado: Dr. Suzana Valenza Manocchio, Recorrido(s): Eso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Peterson Zancanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132678/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Recorrido(s): Genes Pinho da Rosa, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema desvio de função - diferenças salariais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o reenquadramento deferido, restringindo a condenação ao pagamento das diferenças salariais oriundas do desvio funcional. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Rodrigo da Silva Castro. **Processo: RR - 196/2005-661-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Adroaldo da Silva, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): Bandeirante Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Egelmar Carlos Trentin, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito com base no piso normativo da categoria do Reclamante, nos termos da Súmula 17 do TST, com reflexo em horas extras (Orientação Jurisprudencial 47 da SBDI-1 do TST), férias, 13ºs salários, aviso prévio, FGTS, repouso e feriados. **Processo: RR - 206/2005-251-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Dr. Aguinaldo J. Mendes de Sousa, Recorrido(s): Juliana de Souza Juliani, Advogado: Dr. Francisco Antônio Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação apenas o adicional de 50% referente às horas extras. **Processo: RR - 492/2005-151-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Itacoatiara, Procurador: Dr. José Ricardo Xavier de Araújo, Recorrido(s): Caudi Borges de Souza, Advogado: Dr. Juliana da Silva Serejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40%. **Processo: RR - 500/2005-311-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Adelino da Silva, Advogada: Dra. Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Recorrido(s): Construtora Ricardo Neves Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 533/2005-660-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Recorrido(s): Marli Aparecida Gebiluca, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 706/2005-601-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - Cotrijui, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Recorrido(s): Válder Colombo, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante, extinguindo o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas pelo Reclamante, isento na forma da lei. **Processo: RR - 720/2005-101-11-00.2 da 11a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Elza Mafra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a nulidade do contrato de trabalho e manter a condenação apenas quanto ao pagamento do saldo salarial e dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 1104/2005-008-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Belém, Advogada: Dra. Clebia Kaarina N. dos Santos, Recorrido(s): Margarida Silva Marques, Advogada: Dra. Joseliza Cunha Paes Barreto, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1347/2005-203-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ziemann-Liess Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Rocha, Recorrido(s): Irani de Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Jonas Batista, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas pela Reclamante, isenta na forma da Lei. **Processo: RR - 1394/2005-005-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Itaú Holding Financeira S.A., Advogado: Dr. Marcelo Klein Canabarro Lucas, Recorrido(s): Luiz Alberto Garcia Barbosa, Advogado: Dr. Cleocy Catarina Chalart Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do reclamante. Resta prejudicada a apreciação dos demais temas invocados no recurso de revista. Inverte-se, em consequência, o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 1640/2005-005-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Antônio Carlos José dos Santos Neto, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2031/2005-026-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Joana Walter Oening, Advogada: Dra. Lucila Moura Santos Cardoso, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 7123/2005-001-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Roberto Regula, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183/2006-121-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): João Carlos Marques Lima, Advogado: Dr. Eli Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou prescrito o direito de ação do reclamante. Resta prejudicada a apreciação dos demais temas invocados no recurso de revista. Inverte-se, em consequência, o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 1055/2006-145-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogada: Dra. Carla Cristina de Paula Gomes, Recorrido(s): Mauro de Souza, Advogado: Dr. Frankie Versiani Lopes Lacerda, Recorrido(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a reclamação, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, ante a declaração de hipossuficiência de fls. 10. **Processo: ED-RR - 683/1994-008-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): Benoni Cardoso Carlos e Outros, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1422/1998-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sebastião Lucas Suprani, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para conhecer do recurso quanto ao tema estabilidade - reintegração, por contrariedade à Súmula 396/TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 116/SDI) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fins de assegurar o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença em empregado acidentado, nos termos da Súmula 378/TST, integrando-se a presente decisão à prolatada às fls. 379/384. **Processo: ED-AIRR - 563/1999-004-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Gemas Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Valério Rodrigues Nunes Cruz, Embargado(a): Neuza Santana Pinto, Advogada: Dra. Delafide de Souza Lobato, Decisão: por unanimidade,

não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos. **Processo: ED-RR - 859/1999-030-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banrisul S.A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Embargado(a): Paulo Roberto Fernandes, Advogada: Dra. Camila Guimarães Flores, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT da 4ª Região para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: ED-RR - 57877/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ademir Antunes Medeiros, Advogado: Dr. De-jair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Bozano, Simonsen S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante para, concedendo efeito modificativo ao julgado, nos termos em que previsto na Súmula 278 do TST, conhecer do Recurso de Revista do Autor, quanto ao tema pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 145-148. **Processo: ED-RR - 1108/2001-002-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Francisco Nogueira Mesquita, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Embargado(a): Companhia de Água e Esgostos do Ceará - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 4279/2001-026-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Cefet/SC, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Narciso Osmar Cipriano, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): Metropolitana Catarinense de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Alberto Henrique Duarte, Embargado(a): Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab, Advogado: Dr. Mário Marcondes Nascimento, Embargado(a): PR Incorporações Ltda., Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 750114/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Neuza Salim, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 772368/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Carlos Almeida Henriques e Outra, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1175/2002-002-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: AESC - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Embargado(a): Miguel Erivelto da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, para sanar a omissão apontada, prestando os esclarecimentos constantes da fundamentação supra, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-AIRR - 2256/2002-023-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Coopermedic de São Paulo - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico e Odontológico Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Embargado(a): César Shigueyuki Nishimura, Advogado: Dr. Antônio Edmilson Cruz Carinhonha, Embargado(a): Bandeirantes Emergências Médicas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 305/2003-080-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Helena Ferreira dos Santos Vieira, Advogado: Dr. Getúlio Vargas Reinaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração para acolhê-los, sem efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 535/2003-461-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Adelino Pereira de Lima, Advogada: Dra. Luísa Marta Camilo Dall'Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 647/2003-013-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Embargado(a): João Rodrigues Nunes Filho, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, para acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 755/2003-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Luiz Batista das Neves e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1610/2003-014-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café e Outro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Deolindo Donizete Cherubin da Silva, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Embargado(a): Claudemir Benedito Pereira e Outros, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2185/2003-053-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estância Clube de Veraneio Circuito das Águas S/C Ltda., Advogado: Dr. Daniel Gonzalez Pinto, Embargado(a): Maria de Fátima Fautino da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para corrigir erro material. **Processo: ED-AIRR - 525/2004-024-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Luiz Carlos Monteiro Duque, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 641/2004-028-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: TNT Logistics Ltda., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Embargado(a): Italo Araújo Medeiros, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1716/2004-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Embargado(a): José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. André Finzetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, a fim de sanar a omissão apontada, sem contudo alterar a conclusão do acórdão embargado no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 149465/2004-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Dr. Victor Farjalla, Embargado(a): klebs Belém, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 10884/2005-013-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Neli Nasser Bartoli de Angelo, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor quórum o Exmo. Ministro Horácio Sena Pires. **Processo: ED-AIRR - 91046/2005-019-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Dr. Vitorino Pereira da Silva, Embargado(a): Turquesa Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. As onze horas e trinta minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury, Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete.

VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma  
JUHAN CURY  
Coordenadora da Segunda Turma

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-RR-30/2004-037-03-00.8TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : JORGE PEDRO COURI  
ADVOGADA : DRA. KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA  
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

#### DESPACHO

Reconsidero o despacho de fl. 93.

Consta dos autos petição, às fls. 94/95, que noticia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ex vi da Medida Provisória nº 246, publicada em 07.04.2005, que dispunha sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A.

Nos termos do art. 5º do referido diploma, a União sucederia a Rede Ferroviária Federal S.A. nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta figurasse como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações judiciais transferidas à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, relativas aos contratos de trabalho dos empregados ativos integrantes do quadro de pessoal próprio da RFFSA, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social. O parágrafo único do mesmo artigo dispunha que os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. deveriam peticionar em juízo, comunicando a extinção e requerendo que todas as citações e intimações passassem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.

No entanto, a referida Medida Provisória nº 246/2005 foi rejeitada pelo Ato da Câmara dos Deputados de 21 de junho de 2005, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22/06/2005.

Todavia, a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art. 1º, determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Por outro lado, os artigos 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Sendo assim, **remetam-se** os autos à Coordenadoria da Segunda Turma para que proceda à reatuação, em observância ao disposto no Ato.GDCJ.GP nº 203/2007 e, em ato contínuo, caso a União venha a integrar a presente lide, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão do competente parecer, nos termos do artigo 82, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-48/2001-100-15-00.3TRT -15ª REGIÃO**

RECORRENTE : LUIZ CARLOS MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO  
 RECORRIDA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUÍ-  
 DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Reconsidero o despacho de fls. 829.

Consta dos autos petição, às fls. 830, que notícia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ex vi da Medida Provisória nº 246, publicada em 07.04.2005, que dispunha sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A.

Nos termos do art. 5º do referido diploma, a União sucederia a Rede Ferroviária Federal S.A. nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta figurasse como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações judiciais transferidas à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, relativas aos contratos de trabalho dos empregados ativos integrantes do quadro de pessoal próprio da RFFSA, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social. O parágrafo único do mesmo artigo dispunha que os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. deveriam peticionar em juízo, comunicando a extinção e requerendo que todas as citações e intimações passassem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.

No entanto, a referida Medida Provisória nº 246/2005 foi rejeitada pelo Ato da Câmara dos Deputados de 21 de junho de 2005, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22/06/2005.

Todavia, a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art. 1º, determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Por outro lado, os artigos 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Sendo assim, **remetam-se** os autos à Coordenadoria da Segunda Turma para que proceda à reatuação, em observância ao disposto no Ato.GDCJ.GP nº 203/2007 e, em ato contínuo, caso a União venha a integrar a presente lide, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão do competente parecer, nos termos do artigo 82, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-48/2001-100-15-40.8TRT -15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO  
 AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUÍ-  
 DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Reconsidero o despacho de fls. 268.

Constam dos autos petições, às fls. 269/271, que notificam a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ex vi da Medida Provisória nº 246, publicada em 07.04.2005, que dispunha sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A.

Nos termos do art. 5º do referido diploma, a União sucederia a Rede Ferroviária Federal S.A. nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta figurasse como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações judiciais transferidas à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, relativas aos contratos de trabalho dos empregados ativos integrantes do quadro de pessoal próprio da RFFSA, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social. O parágrafo único do mesmo artigo dispunha que os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. deveriam peticionar em juízo, comunicando a extinção e requerendo que todas as citações e intimações passassem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.

No entanto, a referida Medida Provisória nº 246/2005 foi rejeitada pelo Ato da Câmara dos Deputados de 21 de junho de 2005, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22/06/2005.

Todavia, a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art. 1º, determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Por outro lado, os artigos 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Sendo assim, **remetam-se** os autos à Coordenadoria da Segunda Turma para que proceda à reatuação, em observância ao disposto no Ato.GDCJ.GP nº 203/2007 e, em ato contínuo, caso a União venha a integrar a presente lide, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão do competente parecer, nos termos do artigo 82, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-455/2003-075-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO D'ÁNGELO ABREU  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADA : RÁDIO ELDORADO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**D E S P A C H O**

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-828/2004-005-19-40.2**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS -  
 CEAL  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE  
 ATHAYDE BRÊDA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO CONSELHEIRO BONAPARTE  
 ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Por meio do Ofício nº 265/2007, juntado à fl. 156, Marlene Rocha Calazans de Souza, Diretora Substituta da Secretaria Judiciária, por ordem do Dr. João Leite de Arruda Alencar, Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, solicita a devolução dos autos em razão da formalização de acordo, já devidamente homologado pelo Juízo competente, conforme os termos constantes da cópia do despacho anexado à referida peça.

Assim, **registro** a ocorrência e determino a baixa do feito à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2007.

VANTUIL ABDALA

Relator

**PROC. Nº TST-RR-1262/1997-015-04-00.0TRT -4ª REGIÃO**

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL  
 S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : JOSÉ ERALDO MACHADO  
 ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH  
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUÍ-  
 DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Reconsidero o despacho de fls. 670.

Constam dos autos petições, às fls. 671, 673, 674 e 675/676, que notificam a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ex vi da Medida Provisória nº 246, publicada em 07.04.2005, que dispunha sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A.

Nos termos do art. 5º do referido diploma, a União sucederia a Rede Ferroviária Federal S.A. nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta figurasse como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações judiciais transferidas à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, relativas aos contratos de trabalho dos empregados ativos integrantes do quadro de pessoal próprio da RFFSA, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social. O parágrafo único do mesmo artigo dispunha que os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. deveriam peticionar em juízo, comunicando a extinção e requerendo que todas as citações e intimações passassem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.

No entanto, a referida Medida Provisória nº 246/2005 foi rejeitada pelo Ato da Câmara dos Deputados de 21 de junho de 2005, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22/06/2005.

Todavia, a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art. 1º, determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Por outro lado, os artigos 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Sendo assim, **remetam-se** os autos à Coordenadoria da Segunda Turma para que proceda à reatuação, em observância ao disposto no Ato.GDCJ.GP nº 203/2007 e, em ato contínuo, caso a União venha a integrar a presente lide, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão do competente parecer, nos termos do artigo 82, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1262/1997-015-04-40.5TRT -4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ ERALDO MACHADO  
 ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH  
 AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUÍ-  
 DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL  
 S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Reconsidero o despacho de fls. 282.

Consta dos autos petição, às fls. 283, que notícia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ex vi da Medida Provisória nº 246, publicada em 07.04.2005, que dispunha sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A.

Nos termos do art. 5º do referido diploma, a União sucederia a Rede Ferroviária Federal S.A. nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta figurasse como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações judiciais transferidas à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, relativas aos contratos de trabalho dos empregados ativos integrantes do quadro de pessoal próprio da RFFSA, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social. O parágrafo único do mesmo artigo dispunha que os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. deveriam peticionar em juízo, comunicando a extinção e requerendo que todas as citações e intimações passassem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.

No entanto, a referida Medida Provisória nº 246/2005 foi rejeitada pelo Ato da Câmara dos Deputados de 21 de junho de 2005, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22/06/2005.

Todavia, a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art. 1º, determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Por outro lado, os artigos 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Sendo assim, **remetam-se** os autos à Coordenadoria da Segunda Turma para que proceda à reatuação, em observância ao disposto no Ato.GDCJ.GP nº 203/2007 e, em ato contínuo, caso a União venha a integrar a presente lide, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão do competente parecer, nos termos do artigo 82, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.383/1999-251-05-00.9**

AGRAVANTE : DELMO GONZAGA DA CRUZ MATOS & CIA. LT-  
 DA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NOVAES BEZERRA  
 AGRAVADO : MOACIR DOS SANTOS COSTA  
 ADVOGADO : DR. ROBERIO ARAÚJO MOTA

**D E S P A C H O**

Por meio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-94.665/2007.1 e TST-Pet-95.172/2007.9, fac-símile e original, respectivamente, juntadas às fls. 181-186, as partes informam que, objetivando pôr termo à lide, entabularam acordo, razão pela qual requerem a homologação do referido ajuste.

Contudo, do exame das peças acima identificadas, verifica-se que a transação ora celebrada foi subscreta pelo próprio reclamante, que não detém capacidade para postular em juízo diretamente.

Assim, ante as informações supra, **concedo** o prazo de 05 (cinco) dias para que o advogado da referida parte se manifeste sobre o pedido formulado relativo ao acordo.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 09 de agosto de 2007.

VANTUIL ABDALA

Relator



**PROC. Nº TST-AIRR-1400/1998-004-04-40.3TRT -4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO : OSWALDO MACHADO DE FREITAS NETO  
 ADVOGADO : DR. HERBENI GALLO DETÂNICO

**DESPACHO**

A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art. 1º, determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Por outro lado, os artigos 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Sendo assim, **remetam-se** os autos à Coordenadoria da Segunda Turma para que proceda à reatuação, em observância ao disposto no Ato.GDCJ.GP nº 203/2007 e, em ato contínuo, caso a União venha a integrar a presente lide, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão do competente parecer, nos termos do artigo 82, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1848/2003-002-17-40.1TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : EDVALDO LUIZ DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 EMBARGADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES  
 ADVOGADO : DR. PÉRICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL

**DESPACHO**

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio de Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.984/2004-003-19-40.8**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA  
 AGRAVADA : AÍRLES RÊGO DE MIRANDA  
 ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DESPACHO**

Por meio do Ofício nº 280/2007, juntado à fl. 197, Antônio Idalino dos Santos, Diretor da Secretaria Judiciária, por ordem do Dr. João Leite de Arruda Alencar, Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, solicita a devolução dos autos em razão da formalização de acordo, já devidamente homologado pelo Juízo competente, conforme os termos constantes da cópia do despacho anexado à referida peça.

Assim, **registro** a ocorrência e determino a baixa do feito à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

**VANTUIL ABDALA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-2305/2002-015-09-00.6**

RECORRENTE : LUI SÍLVIO CORDEIRO  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS  
 RECORRIDO : BANCO BANESTADO S.A.  
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DESPACHO**

Noticiam as petições nº 90344/2007-8 e 92357/2007-1, composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda.

Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2305/2002-015-09-40.0**

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S.A.  
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO : LUI SÍLVIO CORDEIRO  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

**DESPACHO**

Noticiam a petição de nº 90344/2007-8 e 92357/2007-1, juntadas ao processo nº TST-RR-2305/2002-015-09-00.6, que corre junto a este, composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda.

Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-3214/1999-035-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE  
 ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA  
 EMBARGADO : JOSÉ CARLOS ABDALA DUCE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE

**DESPACHO**

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio de Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-8.092/2001-010-09-40.8**

AGRAVANTE : ALCIVANILDO NUNES COELHO  
 ADVOGADO : DR. ILIÁ DE MOURA E COSTA  
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DO BANCO ARAUCÁRIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA

**DESPACHO**

Por meio do Ofício nº 1.269.291/2007, juntado à fl. 65, o Dr. Daniel Roberto de Oliveira, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, solicita a devolução dos autos em razão da formalização de acordo.

Assim, **registro** a ocorrência e determino a baixa do feito à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2007.

**VANTUIL ABDALA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-19307/2000-012-09-00.3TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : EDISON LUIZ SCHILIPACH  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS  
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DESPACHO**

Constam dos autos petições, às fls. 469 e 470, que notificam a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ex vi da Medida Provisória nº 246, publicada em 07.04.2005, que dispunha sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A.

Nos termos do art. 5º do referido diploma, a União sucederia a Rede Ferroviária Federal S.A. nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta figurasse como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações judiciais transferidas à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, relativas aos contratos de trabalho dos empregados ativos integrantes do quadro de pessoal próprio da RFFSA, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social. O parágrafo único do mesmo artigo dispunha que os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. deveriam peticionar em juízo, comunicando a extinção e requerendo que todas as citações e intimações passassem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.

No entanto, a referida Medida Provisória nº 246/2005 foi rejeitada pelo Ato da Câmara dos Deputados de 21 de junho de 2005, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22/06/2005.

Todavia, a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art. 1º, determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Por outro lado, os artigos 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Sendo assim, **remetam-se** os autos à Coordenadoria da Segunda Turma para que proceda à reatuação, em observância ao disposto no Ato.GDCJ.GP nº 203/2007 e, em ato contínuo, caso a União venha a integrar a presente lide, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão do competente parecer, nos termos do artigo 82, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-19307/2000-012-09-40.8TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO : EDISON LUIZ SCHILIPACH  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS  
 AGRAVADA : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Consta dos autos petição, às fls. 192, que noticia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ex vi da Medida Provisória nº 246, publicada em 07.04.2005, que dispunha sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A.

Nos termos do art. 5º do referido diploma, a União sucederia a Rede Ferroviária Federal S.A. nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta figurasse como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações judiciais transferidas à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, relativos aos contratos de trabalho dos empregados ativos integrantes do quadro de pessoal próprio da RFFSA, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social. O parágrafo único do mesmo artigo dispunha que os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. deveriam peticionar em juízo, comunicando a extinção e requerendo que todas as citações e intimações passassem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.

No entanto, a referida Medida Provisória nº 246/2005 foi rejeitada pelo Ato da Câmara dos Deputados de 21 de junho de 2005, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22/06/2005.

Todavia, a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art. 1º, determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Por outro lado, os artigos 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Sendo assim, **remetam-se** os autos à Coordenadoria da Segunda Turma para que proceda à reatuação, em observância ao disposto no Ato.GDCJ.GP nº 203/2007 e, em ato contínuo, caso a União venha a integrar a presente lide, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão do competente parecer, nos termos do artigo 82, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-73.249/2003-900-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE RECOR- : SISENANDO GODOI PEREIRA DO VALE RIDO  
 AGRAVADO : DR. NILTON CORREIA  
 ADVOGADA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 RECORRENTE : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 ADVOGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE : DR.ª RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

**DESPACHO**

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-81.490/2007.2, juntada à fl. 397, o Dr. Wilton Roveri, em seu nome e dos demais procuradores por ele substabelecidos, manifesta sua renúncia ao patrocínio do reclamado, oportunidade em que solicita a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias para regularização da representação processual.

Contudo, tendo em vista remanescerem nos autos outros advogados regularmente constituídos para representar o mandante (fls. 393-395), desnecessária se torna sua cientificação quanto à renúncia, bem como a suspensão do feito.

**Defiro** o pedido de renúncia.

Após, siga o feito sua regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Relator



**PROC. Nº TST-RR-85.519/2003-900-04-00.2TRT -4ª REGIÃO**

RECORRENTE : ADALBERTO DALPIAZ BOFF  
 ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUÍ-  
 DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

A Medida Provisória nº 246, publicada em 07.04.2005, dis-  
 punha sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do  
 processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A.

Nos termos do art. 5º do referido diploma, a União sucederia  
 a Rede Ferroviária Federal S.A. nos direitos, obrigações e ações  
 judiciais em que esta figurasse como autora, ré, assistente, oponente ou  
 terceira interessada, ressalvadas as ações judiciais transferidas à Em-  
 presa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, relativas  
 aos contratos de trabalho dos empregados ativos integrantes do qua-  
 dro de pessoal próprio da RFFSA, que não estejam em gozo de  
 proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social. O pa-  
 rágrafo único do mesmo artigo dispunha que os advogados ou es-  
 critórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta Re-  
 de Ferroviária Federal S.A. deveriam peticionar em juízo, comu-  
 nicando a extinção e requerendo que todas as citações e intimações  
 passassem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.

No entanto, a referida Medida Provisória nº 246/2005 foi  
 rejeitada pelo Ato da Câmara dos Deputados de 21 de junho de 2005,  
 conforme publicação no Diário Oficial da União de 22/06/2005.

Todavia, a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art.  
 1º, determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção  
 da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Por outro lado, os artigos  
 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela  
 Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso,  
 nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede  
 Ferroviária Federal S.A. - RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente  
 ou terceira interessada.

Sendo assim, **remetam-se** os autos à Coordenadoria da Se-  
 gunda Turma para que proceda à reatuação, em observância ao  
 disposto no Ato.GDCJ.GP nº 203/2007 e, em ato contínuo, caso a  
 União venha a integrar a presente lide, remetam-se os autos à d.outra  
 Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão do competente parecer,  
 nos termos do artigo 82, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal  
 Superior do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-89199/2003-900-04-00.0TRT -4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO PALACIOS  
 RECORRIDO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
 ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUÍ-  
 DAÇÃO)  
 RECORRENTE : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADA :

**D E S P A C H O**

Constam dos autos petições, às fls. 687, 690 e 694, que  
 noticiam a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ex vi da Me-  
 dida Provisória nº 246, publicada em 07.04.2005, que dispunha sobre  
 a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de  
 liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A.

Nos termos do art. 5º do referido diploma, a União sucederia  
 a Rede Ferroviária Federal S.A. nos direitos, obrigações e ações  
 judiciais em que esta figurasse como autora, ré, assistente, oponente ou  
 terceira interessada, ressalvadas as ações judiciais transferidas à Em-  
 presa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, relativas  
 aos contratos de trabalho dos empregados ativos integrantes do qua-  
 dro de pessoal próprio da RFFSA, que não estejam em gozo de  
 proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social. O pa-  
 rágrafo único do mesmo artigo dispunha que os advogados ou es-  
 critórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta Re-  
 de Ferroviária Federal S.A. deveriam peticionar em juízo, comu-  
 nicando a extinção e requerendo que todas as citações e intimações  
 passassem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.

No entanto, a referida Medida Provisória nº 246/2005 foi  
 rejeitada pelo Ato da Câmara dos Deputados de 21 de junho de 2005,  
 conforme publicação no Diário Oficial da União de 22/06/2005.

Todavia, a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art.  
 1º, determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção  
 da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Por outro lado, os artigos  
 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec  
 - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso,  
 nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede  
 Ferroviária Federal S.A. - RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente  
 ou terceira interessada.

Sendo assim, **remetam-se** os autos à Coordenadoria da Se-  
 gunda Turma para que proceda à reatuação, em observância ao  
 disposto no Ato.GDCJ.GP nº 203/2007 e, em ato contínuo, caso a  
 União venha a integrar a presente lide, remetam-se os autos à d.outra  
 Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão do competente parecer,  
 nos termos do artigo 82, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal  
 Superior do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-92422/2003-900-04-00.6TRT -4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VALDEMAR SCHNEIDER DUTRA  
 RECORRIDO : DR. MARCELO ABBUD  
 ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUÍ-  
 DAÇÃO)  
 RECORRENTE : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADA :

**D E S P A C H O**

Constam dos autos petição, às fls. 739, que noticia a extinção  
 da Rede Ferroviária Federal S.A., ex vi da Medida Provisória nº 246,  
 publicada em 07.04.2005, que dispunha sobre a reestruturação do  
 setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede  
 Ferroviária Federal S.A.

Nos termos do art. 5º do referido diploma, a União sucederia  
 a Rede Ferroviária Federal S.A. nos direitos, obrigações e ações  
 judiciais em que esta figurasse como autora, ré, assistente, oponente ou  
 terceira interessada, ressalvadas as ações judiciais transferidas à Em-  
 presa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, relativas  
 aos contratos de trabalho dos empregados ativos integrantes do qua-  
 dro de pessoal próprio da RFFSA, que não estejam em gozo de  
 proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social. O pa-  
 rágrafo único do mesmo artigo dispunha que os advogados ou es-  
 critórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta Re-  
 de Ferroviária Federal S.A. deveriam peticionar em juízo, comu-  
 nicando a extinção e requerendo que todas as citações e intimações  
 passassem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.

No entanto, a referida Medida Provisória nº 246/2005 foi  
 rejeitada pelo Ato da Câmara dos Deputados de 21 de junho de 2005,  
 conforme publicação no Diário Oficial da União de 22/06/2005.

Todavia, a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art.  
 1º, determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção  
 da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Por outro lado, os artigos  
 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec  
 - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso,  
 nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede  
 Ferroviária Federal S.A. - RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente  
 ou terceira interessada.

Sendo assim, **remetam-se** os autos à Coordenadoria da Se-  
 gunda Turma para que proceda à reatuação, em observância ao  
 disposto no Ato.GDCJ.GP nº 203/2007 e, em ato contínuo, caso a  
 União venha a integrar a presente lide, remetam-se os autos à d.outra  
 Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão do competente parecer,  
 nos termos do artigo 82, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal  
 Superior do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-136615/2004-900-04-00.9TRT -4ª REGIÃO**

RECORRENTE : OSWALDO MACHADO DE FREITAS NETO  
 ADVOGADO : DR. HERBENI GALLO DETÂNICO  
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUÍ-  
 DAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art. 1º,  
 determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção da  
 Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Por outro lado, os artigos 2º  
 e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec  
 - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, nos  
 direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede Fer-  
 roviária Federal S.A. - RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou  
 terceira interessada.

Sendo assim, **remetam-se** os autos à Coordenadoria da Se-  
 gunda Turma para que proceda à reatuação, em observância ao  
 disposto no Ato.GDCJ.GP nº 203/2007 e, em ato contínuo, caso a  
 União venha a integrar a presente lide, remetam-se os autos à d.outra  
 Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão do competente parecer,  
 nos termos do artigo 82, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal  
 Superior do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-180337/2007-000-00-00.0**

AUTORES : FELÍCIO BRANDI (ESPÓLIO DE) E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO  
 GONTIJO MENDES  
 RÉU : HUMBERTO DA COSTA FERNANDES (ESPÓLIO  
 DE)  
 RÉU : ALBERTO JOSÉ TADEU DE MORAES  
 ADVOGADO : DR. NOELHO ADELINO MACHADO

**D E S P A C H O**

Considerando que o ofício de citação do réu Humberto da  
 Costa Fernandes (Espólio de) foi devolvido com as indicações "au-  
 sente" e "mudou-se o destinatário", consoante a certidão de fl. 379 e  
 as informações de fls. 382 e 466, e tendo em vista a necessidade de  
 cumprimento da determinação contida no despacho de fl. 369, **in-**  
**time-se** novamente os autores, a fim de que, no prazo de 10 (dez)  
 dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 267, I, 282, II,  
 e 284, caput e parágrafo único, do CPC, emendem sua petição inicial,  
 fornecendo o novo endereço do mencionado requerido.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-181.641/2007-000-00-00.8**

AUTORA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
 RÉU : EDVALDO JOSÉ FERRARI

**D E S P A C H O**

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-  
 100.317/2007.1, juntada à fl. 361, a autora manifesta desistência da  
 ação cautelar por ela ajuizada.

A petição encontra-se subscrita por procurador regularmente  
 habilitado, investido de especial poder para desistir (instrumentos de  
 mandato às fls. 12-13).

**Registro**, então, a manifestação de desistência da ação cau-  
 telar (CPC, artigo 501) e determino a baixa dos autos à eg. Corte de  
 origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2007.

**VANTUIL ABDALA**

Relator

**PROC. Nº TST-AC-181.880/2007-000-00-00.7TST**

AUTORA : TERESA CRISTINA ABLE CARMONA  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**D E S P A C H O**

Por intermédio do despacho de fls. 50-52, foi indeferido o  
 pedido de concessão de medida liminar e concedida à autora, sob  
 pena de extinção do feito, o prazo de cinco dias para que regularize  
 a ação, "juntando aos autos cópias autênticas dos documentos que a  
 instruem, especialmente quanto às decisões proferidas nas instâncias  
 ordinárias e, ainda, cópia autêntica da petição inicial da reclamação  
 trabalhista, conforme previsão contida no art. 830 da CLT".

Em resposta, a autora, por intermédio da petição juntada à fl.  
 54, requereu a dilação do prazo para a juntada das cópias autenticadas  
 das decisões proferidas no Processo nº TST-AIRR-378/2005-001-10-  
 40.2, processo de referência desta ação cautelar.

**Defiro** o pedido, renovando à autora o prazo de cinco dias  
 para que seja cumprida a diligência determinada às fls. 50-52.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

**VANTUIL ABDALA**

MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-fr-515.799/1998.3 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : ALÉCIO BOCATE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DA NEVES  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Considerando-se a pretensão infringente deduzida nos em-  
 bargos de declaração de ambas as partes, concedo, primeiro ao re-  
 clamante e depois aos reclamados, o prazo sucessivo de cinco dias  
 para se manifestarem sobre eles, nos termos da Orientação Juris-  
 prudencial nº 142 da e. SBDI-1.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro Relator

**PROCESSO TST - RR - 121116/2004-900-01-00.9**

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍCIO  
 RECORRIDO(S) : EVA MARIA DE SOUZA SAMPAIO  
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda P-  
 aiva, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 324, de-  
 termino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos  
 termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - AIRR - 373/2005-002-20-40.1**

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE  
 ADVOGADA : DRA. ADA LÚCIA SILVA CORREIA  
 AGRAVADO(S) : HELDER MOTTA DE SANTANA  
 ADVOGADA : DRA. JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRA-  
 DO

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 726, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - AIRR - 1011/2003-008-12-40.8**

AGRAVANTE(S) : LONEIDE BONISSONI LAIDES  
 ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 159, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - AIRR - 1011/2003-008-12-41.0**

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : LONEIDE BONISSONI LAIDES  
 ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 317, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - AIRR - 1016/2001-002-04-40.4**

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO BARBOSA LIMA  
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 232, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - AIRR - 1045/2002-191-05-40.9**

AGRAVANTE(S) : BANCO TRIÂNGULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRO RICARDO LIMA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 169, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - AIRR - 1316/2005-001-20-40.3**

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
 ADVOGADO : DR. PATRICK CAVALCANTE COUTINHO  
 AGRAVADO(S) : LUIZA CARLA SANTOS PRADO MAIA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO MOTTA

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 83, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - AIRR - 1832/1998-007-12-40.0**

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 451, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - AIRR - 2951/1997-019-05-40.7**

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MIGUEL LEMOS PITON  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 325, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - ED-AIRR e RR - 64550/2002-900-01-00.5**

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : PEDRO PAULO MACHADO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA  
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 588, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR - 61/2000-006-17-00.0**

EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MÁRCIA FABIANE ZOLOTTE ALVARENGA  
 ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 469, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR - 408/2002-055-03-00.3**

EMBARGANTE : MRS - LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 436, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR - 1251/2001-105-15-00.9**

EMBARGANTE : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : SAMUEL RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 333, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR - 92957/2003-900-01-00.3**

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : NILTON MAIA  
 ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 704, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 77/2002-701-04-00.1**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉZAR JACQUES MACHADO  
 ADVOGADO : DR. MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 476, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 221/2001-551-05-00.3**

RECORRENTE(S) : EVALDO ANTÔNIO ALVES GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. MANOEL MONTEIRO FILHO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 676, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 373/2005-002-20-00.7**

RECORRENTE(S) : HELDER MOTTA DE SANTANA  
 ADVOGADA : DRA. VANESSA V. DE GÓIS AGUIAR  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE  
 ADVOGADA : DRA. ADA LÚCIA SILVA CORREIA

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 939, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 593/2002-028-04-00.8**

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : EVERALDO JORGE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR ROCHA NASCIMENTO

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 387, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 1453/2000-003-05-00.3**

RECORRENTE(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVA SÉRGIO  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GÓES TELES  
 RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

**DESPACHO**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 399, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 1964/2002-015-05-00.7**

RECORRENTE(S) : NARCISA APOLONIA DE JESUS  
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉSAR B. DO ROSÁRIO  
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA  
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 324, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Vantuil Abdala

Ministro Presidente da 2a. Turma

**PROCESSO TST - RR - 91344/2003-900-03-00.8**

RECORRENTE(S) : ANA MARIA ANDRADE COELHO LIMA  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, encontra-se impedido, conforme certidão de fl. 588, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente da 2a. Turma

**COORDENADORIA DA 3ª TURMA****ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 346/1986-003-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Orocildo Scheridon de Moraes, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 608/1988-023-01-40.8 da 1a. Região.** corre junto com RR-115537/2003-7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Mariusha François Wright, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Thaís Faria Amigo da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16843/1997-004-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Hypérides Zanello Neto, Agravado(s): Affonso Paulo Otto Júnior, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Agravado(s): Cavo - Companhia Auxiliar de Viação e Obras, Agravado(s): Massa Falida de Lipater - Limpeza, Pavimentação e Terraplenagem Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 426/1998-331-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s): Rodney Simon de Moura, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565/1998-761-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com RR-137095/2004-9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ivone Pereira Wiskow, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olinde Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 3907/1998-038-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Walter Jacomelli, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamante para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 44/1999-012-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Agravado(s): João Sales, Advogado: Dr. Antônio Francisco Arruda Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 580/1999-114-15-85.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Marcos Augusto Vieira Pinto, Advogada: Dra. Regina Célia Cazissi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR -**

**902/1999-741-04-41.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa Tríticola Regional São Luizense Ltda., Advogado: Dr. Sívio Eduardo Boff, Agravado(s): Roque Tadeu Nascimento Rodrigues, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1349/1999-010-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Simone Pereira e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravado de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 480/2000-023-04-40.3 da 4a. Região.** corre junto com RR-480/2000-9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Isolde Favaretto e Outros, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 772/2000-254-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Luiz Pinho, Advogado: Dr. Marcello Lavenère Machado, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3010/2000-038-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manoel Pereira Filho, Advogado: Dr. Carolina Maria Sciré Silva, Agravado(s): Probel S.A., Advogado: Dr. Sérgio Paces, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657217/2000.7 da 9a. Região.** corre junto com RR-657218/2000-0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Darci Eugênio dos Santos, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10/2001-009-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Jornalística J C Jarros, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): Izaura Celina Teixeira, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145/2001-030-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Elias da Silva, Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): Comércio de Madeiras Pereira Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754/2001-054-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Felipe Rocha de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): Engetel Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 820/2001-054-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TV Omega Ltda., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Eliane Fernandes dos Santos Peixoto, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1581/2001-660-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria Helena Caetano Pacheco, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2392/2001-005-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Renê Garcez Moreira, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 21/2002-054-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos Anselmo Rosa, Advogado: Dr. Renato Eccard, Agravado(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 294/2002-002-13-41.9 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Lopes da Costa, Advogado: Dr. João Lopes da Costa, Agravado(s): Eliana Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Soraya Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 482/2002-011-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Agravado(s): Bianca Silva de Souza, Advogado: Dr. Walter Arnaud Mascarenhas Júnior, Agravado(s): Associação dos Amigos de Chapéu Mangueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 819/2002-047-15-41.6 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-819/2002-3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Advogado: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz Filho, Agravado(s): Fernando Braz de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Agravado(s): Walcar Services Mão-de-obra Temporária Ltda., Advogada: Dra. Pérola Francisca Carmignani, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s):

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Fábio Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 819/2002-047-15-40.3 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-819/2002-6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Walcar Services Mão-de-obra Temporária Ltda., Advogada: Dra. Pérola Francisca Carmignani, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Agravado(s): Fernando Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 43146/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Antônio Egidio Rodrigues Simião, Advogada: Dra. Aparecida Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43149/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Martins Neto, Advogado: Dr. Donato Antônio Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55750/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-55754/2002-0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Laércio Aparecido Rocha, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71/2003-110-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Agravado(s): Valeria Ferreira de Souza Resende, Advogada: Dra. Inacilma Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474/2003-333-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Carlos Guilherme dos Reis, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593/2003-064-03-40.2 da 3a. Região.** corre junto com RR-593/2003-8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): José Miranda da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 617/2003-001-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios da Bahia, Advogado: Dr. Renato Carvalho Facciolla, Agravado(s): Nero Alberto Brito Fernandes, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Gerbase, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785/2003-070-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Carlos Vitor e Outros, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806/2003-022-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Mara Stepanenco da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 831/2003-108-03-41.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Cristina Pimenta Faria, Agravado(s): Antônio Roberto Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 838/2003-008-08-40.6 da 8a. Região.** corre junto com RR-838/2003-1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Maria Pinto de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravado de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1083/2003-015-04-40.7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1083/2003-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Província de Crédito Imobiliário, Advogado: Dr. Paula Mallet Lorenz, Agravado(s): Vitorino Baseggio, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun, Agravado(s): Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1083/2003-015-04-41.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1083/2003-7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): Vitorino Baseggio, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun, Agravado(s): Companhia Província de Crédito Imobiliário, Advogada: Dra. Susana Metz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2003-002-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agra-



vante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogada: Dra. Carla de Souza Paiva, Agravado(s): Robson Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): Líder Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Machado Tavares Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1203/2003-211-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Osmar Siebel, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Agravado(s): Toniolo, Busnello S.A. - Túneis, Teraplenagens e Pavimentações, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1213/2003-025-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Jorge Neme Tarouco, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1221/2003-073-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roberta Fernandes Aveline, Agravado(s): Jarbas de Melo Freitas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1268/2003-010-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lécio Pereira Rego Lima e Outros, Advogado: Dr. Pedro Charles Tassell, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Lêda Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364/2003-069-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Comercial Savério Valente Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Adailton Araújo São José, Advogado: Dr. Paulo Sérgio do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1484/2003-007-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Wilson Elias Miguel, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1623/2003-071-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eduardo Silvestrelli, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Armco do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liebana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2058/2003-005-08-40.1 da 8a. Região**, corre junto com RR-2058/2003-7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Orisvaldo de Nazareth Silva Barbosa, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2509/2003-431-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rios Unidos Logística e Transportes de Aço Ltda., Advogado: Dr. Ademelo dos Santos Freire, Agravado(s): Saulo Ruano, Advogado: Dr. Stefano Del Sordo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2684/2003-421-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumbach, Agravado(s): José Luiz Pereira, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 10145/2003-001-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edison Heochio Morikawa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91155/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Didimo Braga, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108875/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida da Saoex S.A. - Seguradora e Previdência Privada, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Raquel Pinho de Souza, Advogado: Dr. Humberto Las-Casas Guma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32/2004-002-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Agravado(s): Osmarino da Silva Afonso, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104/2004-331-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min.

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Severino Claudino Almeida Neto, Agravado(s): Mário Soares de Souza, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 209/2004-008-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jovenildo Neves Flor, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): Condomínio do Centro Empresarial Charles de Gaulle, Advogado: Dr. José Augusto de Nadai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 235/2004-033-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Circular de Marília Ltda., Advogado: Dr. Adinaldo Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Paulo Araújo da Silva, Advogado: Dr. Renato Garcia Quijada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 429/2004-108-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-429/2004-3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Miguel Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Rita Mara Miranda, Agravado(s): Brasil Ferrovias S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 429/2004-108-15-41.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-429/2004-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Ferrovias S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Miguel Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Rita Mara Miranda, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 651/2004-006-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Madge de paula Carpejani, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira Cesar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 751/2004-006-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Agravado(s): Rui Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2004-221-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Celupa Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Advogada: Dra. Nadir Basso, Agravado(s): Roberto Lorenzo Apolaza Aravena, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 864/2004-021-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazzotto Chahin, Agravado(s): Drogaria Real Ltda., Advogado: Dr. Orlando do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 921/2004-026-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Abel Benevenuto de Melo Filho, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981/2004-035-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Gramense Ltda., Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): Reinaldo Benedito Gonçalves, Advogado: Dr. Maurício Romano Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1253/2004-018-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtora Giovanela Ltda., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Agravado(s): Zilmar da Rosa, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogado: Dr. Jair Marcinkowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286/2004-012-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Taguasul Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Regina Maria de Freitas Castro, Agravado(s): Manoel Araújo da Silva, Advogado: Dr. João Américo Piniheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1302/2004-036-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1302/2004-5, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Regina Lúcia Nacle Domith, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4313/2004-014-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cristina Helena Pinto, Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Informática - Cooservi, Advogado: Dr. Waldir Gorges Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 15769/2004-006-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-15769/2004-8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Diário Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Júlio Mitsuo Fujiki, Agravado(s): Geandro Aparecido Gaiguer, Advogado: Dr. João Batista Cardoso, Agravado(s): Peguform do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edson Hauage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 15769/2004-006-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-15769/2004-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,

Agravante(s): Peguform do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edson Hauage, Agravado(s): Geandro Aparecido Gaiguer, Advogado: Dr. João Batista Cardoso, Agravado(s): Diário Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Júlio Mitsuo Fujiki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 14/2005-012-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nelson Tadeu da Silva Dias, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 52/2005-841-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Nilto da Silva Primo, Advogado: Dr. José Jobson Pacheco, Agravado(s): Transporte Rodoeste Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 62/2005-021-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Kruger & Cia. Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fábio Silva Viola, Agravado(s): Fernando Luís Cozza, Advogado: Dr. José Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 64/2005-001-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Divino Ramos da Silva, Advogada: Dra. Sara Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 125/2005-401-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Dra. Stella Maria Freitas Cordeiro, Agravado(s): Valdirley de Castro Vasconcelos e Outro, Agravado(s): Associação de Educação, Cultura, Esporte e Social - Aducam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 271/2005-001-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz José de Melo Falcão e Outro, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 293/2005-105-22-40.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Maria do Carmo Viana de Sousa Silva e Outros, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 454/2005-003-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Agravado(s): Míriam Cândida de Amorim Rocha, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 599/2005-016-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Pedra Azul Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): José Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Hudson Breno da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 650/2005-121-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Ananindeua, Procurador: Dr. Izabela Rodrigues, Agravado(s): Raimundo Farias Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 688/2005-001-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia de Lima Macedo, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): Enlace Telecomunicações e Informática Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 844/2005-462-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ivan Gomes dos Santos Souza, Advogado: Dr. Leandro Silva Franco, Agravado(s): Vivo S.A., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 938/2005-381-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): Rosane Jungblut Braun, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 949/2005-512-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Roberto Soares do Canto, Advogado: Dr. Giovana Goubert Dalfollo, Agravado(s): Rádio e TV Caxias S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 971/2005-046-24-40.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Artina de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Luciana Centenaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1058/2005-002-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Flávia Ana Tenório Bentes, Agravado(s): Luziene da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1117/2005-009-18-41.0 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-1117/2005-7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jaqueline Vilela Fonseca, Advogado: Dr. Rozenberg Vilela da Fonseca, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Ad-



vogado: Dr. Angeles Pilar Vicent Candame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1133/2005-086-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unifi do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Sandra Mara Reliquia dos Santos, Advogado: Dr. Ronald Amaral Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172/2005-017-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bons Produtos Distribuidora de Produtos Ltda., Advogado: Dr. Lourdes de Fátima Benati de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1183/2005-201-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): Vanilza Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1223/2005-132-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Beatriz Barreira de Faria Tavorlaro Costa, Advogado: Dr. Alan Mancastropi Otani, Agravado(s): Seclin - Serviço de Análises Clínicas S/C Ltda., Advogado: Dr. Márcio A. Ebram Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1307/2005-037-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Juiz de Fora, Advogada: Dra. Juliana Fagundes Cândido, Agravado(s): Ana Lúcia de Carvalho, Advogado: Dr. Wagner Oliveira Garcia, Agravado(s): Conservadora Arizona Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361/2005-006-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/ Recife, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Maria José Alves de Lima, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1424/2005-037-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Custódio Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Cleber Rangel de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1961/2005-401-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Roseane Vasconcelos Cabral, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Sistema Único de Saúde - Sus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2025/2005-008-08-40.2 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Belém, Advogada: Dra. Clebia Kaarina N. dos Santos, Agravado(s): Jax de Souza Vasconcelos, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2632/2005-466-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Isaac Xavier da Silva, Advogada: Dra. Andréa Maria da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de autenticidade argüida em contramínuta e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 16/2006-012-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Advogado: Dr. Rômulo José de Barros Lins, Agravado(s): Mário Jorge Pinho do Nascimento, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 93/2006-010-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fernando Carlos Ribeiro Barbosa, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Telemig Celular S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 105/2006-003-13-40.5 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituição Cultural, Educativa e de Assistência Social (Colégio Nossa Senhora de Lourdes), Advogado: Dr. Jorge Marques Neto, Agravado(s): José Carlos Godoi, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 118/2006-046-24-40.2 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Consórcio Cigla-Sade, Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Agravado(s): Genésio Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Ronan Garcia da Silveira Filho, Agravado(s): Máxima Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Itamar Leles Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 157/2006-004-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Paulo Henrique Gomes Soares, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro da Silva, Agravado(s): Service Way - Locação de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 294/2006-004-14-40.7 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Por-

to Velho, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): Estado de Rondônia, Agravado(s): André Queiroz Fandinho da Silva, Advogado: Dr. Pedro Alexandre de Sá Barbosa, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 304/2006-271-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Antônio Paulino de Albuquerque, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491/2006-137-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Agravado(s): Alessandra Aparecida Versiani, Advogada: Dra. Náglia Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 533/2006-001-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Advogado: Dr. Afonso Assis Ribeiro, Agravado(s): José Caetano de Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1228/2006-152-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Agravado(s): João Waldemar Bisinotto, Advogado: Dr. Efreim de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 51055/2006-666-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Elionéia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Aluisio Pires de Oliveira, Agravado(s): Sueli Moreira Viana, Advogado: Dr. Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 51805/2006-009-09-40.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): Miguel Olenik, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Agravado(s): Movimento Familiar A Voz do Silêncio, Advogada: Dra. Heloísa Helena Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 51857/2006-009-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): Maria da Paz Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Agravado(s): Movimento Familiar A Voz do Silêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 1603/1989-001-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): José Avelino de Barros, Advogada: Dra. Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam aplicados à razão de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1853/1992-001-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. William Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Glaucyr Le Lonnes Batista Veloso, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, para mandar processar o Recurso de Revista. Também, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora serão de 0,5% ao mês a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 74449/1993.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato-Reclamante por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 254/1994-029-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Derly Winkler Oliveira, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 526/1996-035-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A. e Outro, Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Sandro Ricardo Siegel, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2126/1996-001-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Adalgizo Machado e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalpiccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista do Reclamado não conhecê-lo quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à nulidade da perícia e ao adicional de risco portuário e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto aos benefícios da justiça gratuita. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para conceder os benefícios da justiça gratuita,

isentando-os do ônus das custas e dos honorários periciais. Por unanimidade, responsabilizar a União pelo pagamento dos honorários periciais, determinando à Secretaria desta Turma que proceda sua intimação, na forma da lei. Prejudicado o exame da revista no tocante aos descontos fiscais e previdenciários e honorários advocatícios. **Processo: RR - 910/1997-008-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Francisco Fernando Lopes Cyrillo, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "nulidade do contrato de estágio - efeitos - sociedade de economia mista", por violação do art. 37 II § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto. **Processo: RR - 2065/1997-012-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Iraídes Maria dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): BBA - Creditanstalt Finanças e Representações Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Da Aposentadoria Espontânea. Extinção do Contrato de Trabalho. Multa de 40% do FGTS relativa ao período anterior à Jubilação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS, referente ao período anterior à rescisão do contrato de trabalho.

**Processo: RR - 312/1998-014-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Eroni Martins Rosa Gomes, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 339/1998-081-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina Santa Fé S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de A. Bernardo, Recorrido(s): Hermes Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo, por atrito com a súmula 228 do TST e com a OJ nº 2 da SDI-1/TST e com relação aos descontos fiscais, por inobservância com a Súmula 368 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e que os descontos fiscais observem o disposto na Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 503202/1998.0 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): José Silvano Pinheiro da Costa, Advogado: Dr. José Augusto Alves Martins, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1/TST (convertida na Súmula nº 363 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial (salários de dezembro/94, janeiro/95 e nove dias de fevereiro/95) e dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 1717/1999-033-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Lubete da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 122 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos da confissão aplicada e determinar o retorno do processo à Vara de origem a fim de que seja reaberta a instrução processual. **Processo: RR - 480/2000-023-04-00.9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-480/2000-3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): Isolde Favaretto e Outros, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento da parcela "Participação nos Lucros e Resultados" aos Reclamantes, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social. **Processo: RR - 1159/2000-026-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Olga Borges da Cunha, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da Reclamante para, sanando omissão e atribuindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Agravado de Instrumento tendo em vista virtual violação do art. 7º, inciso I, da Constituição da República; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, no tocante ao tema único (APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. AVISO PRÉVIO EM DOBRO E MULTA DE 40% DO FGTS. EMPREGADA QUE PERMANECEU TRABALHANDO APÓS A APOSENTADORIA. OCORRIDA EM 30/12/98, ATÉ A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM 18/02/1999), por violação do artigo 7º, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 2782/2000-077-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ricardo de Barros Pi-





mentel Sarli, Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Recorrido(s): Escola Viva: Arte, Expressão e Educação Infantil S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília Azzi Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Estabilidade Provisória - Membro da Cipa - Reclamação Ajuizada Após o Término da Garantia - Indenização Devida", por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-1 (atual Súmula nº 396, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 619880/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Altamiro Quirino da Costa, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao auxílio-alimentação - integração, por ofensa ao art. 3º da Lei nº 6.321/76 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 629408/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Attilio Balbo S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Gilberto Nunes Fernandes, Recorrido(s): Ademir Júlio da Silva, Advogada: Dra. Míriam Haruko Tsumagari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Horários destinados aos intervalos intrajornada", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras referentes ao intervalo intrajornada não usufruído, apenas no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, de 27.7.1994. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: RR - 629739/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renilson Perine Corrêa, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: RR - 631167/2000.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Gérson Vicente da Silva, Advogado: Dr. Fernando Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631249/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fechaduras Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Vicente Cândido Montes, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631457/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdir Morelato, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao auxílio-alimentação e auxílio-cesta e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto aos temas. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 632092/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulo Sérgio Bulgueroli, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 632978/2000.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Raimundo Nonato de Souza, Advogado: Dr. Antônio Maia Magalhães, Recorrido(s): Banco do Estado do Acre S. A. - BANACRE, Advogado: Dr. Hugo Zeferino de Almeida Huberti, Decisão: por unanimidade, quanto à eficácia da transação decorrente de adesão a programa de incentivo à demissão, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 330/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, superada a questão da quitação ampla, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 635216/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Dra. Sílvia Helena Miranda, Recorrido(s): Carlos Aírton Gomes Trindade, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly Lübbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao regime de compensação - norma coletiva - atividade insalubre, por conflito jurisprudencial com a Súmula 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de hora extra sobre o tempo destinado à compensação de horário e reflexos. **Processo: RR - 635690/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Sidnei Apolinário da Silva, Advogado: Dr. José Leme de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 374 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para para restabelecer a sentença no que diz respeito ao piso e reajuste salarial (itens "d" e "g" da inicial). **Processo: RR - 635796/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dilletto Calçados Ltda., Advogado: Dr. Sabrina Lopes Indelicato, Advogado: Dr. Roberto Gherardini Santos, Recorrido(s): Waldir Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao vale-transporte. **Processo: RR - 637515/2000.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Diniz Júnior e Outro, Advogada: Dra. Luciene Gonçalves

Donato, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 637633/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Alexandre Althmann, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, em face da ilegitimidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município. **Processo: RR - 638474/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogada: Dra. Rosemêgilda da Silva Sioia, Recorrido(s): Gilberto Teodoro de oliveira, Advogado: Dr. Elber Henrique Rizzoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada exclusivamente quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a penalidade seja calculada sobre o valor da causa. **Processo: RR - 638869/2000.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ( Sucessor por Incorporação do Banco Bandeirantes S.A.), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Recorrido(s): Miguel Alexandre Costa Luna, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes quanto aos honorários advocatícios, por divergência com a Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banorte, quanto às horas de sobreaviso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 640277/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ronaldo Horácio, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Recorrido(s): Celina Indústria e Comércio do Mobiliário Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640489/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procurador: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Vilson Melo Corrêa e Outros, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários periciais - atualização, por violação do art. 1º da Lei nº 6.891/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários periciais sejam atualizados pelos mesmos índices dos créditos de natureza civil. **Processo: RR - 655116/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Recorrido(s): Edlene de Almeida Lobo, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à limitação do valor da multa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a limitação da multa diária de R\$100,00, imposta pelo Regional, ao valor corrigido da obrigação principal. **Processo: RR - 657218/2000.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-657217/2000-7, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Darcí Eugênio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Por unanimidade, indeferir o requerimento de aplicação da multa por litigância de má-fé. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marcelo Kanitz. **Processo: RR - 254/2001-089-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Paulo da Silva, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 624/2001-065-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Maurício Martínez Toledo dos Santos, Recorrido(s): Rosilene Souza Pinto, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio, Recorrido(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento", por violação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST e no artigo 43 da Lei nº 8.212/91; dele conhecer no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 792/2001-089-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): Wesler Correa Munhe, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação aos tópicos "horas extras - gerente - bancário", por atrito com a Súmula 287 do TST, "adicional de transferência" por inobservância aos termos da OJ nº 113 da SDI-1/TST e "adicional de transferência - natureza jurídica",

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e o pagamento do adicional de transferência. Ainda no mérito, negar provimento ao recurso de revista quanto ao "adicional de transferência - natureza jurídica". Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 941/2001-004-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Paulo César de Moraes, Advogado: Dr. Edisson de Almeida Scóto, Recorrido(s): Premium Promoções e Eventos S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1472/2001-103-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Marlene Marta Roschildt, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1629/2001-066-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eletrograf Equipamentos Gráficos Ltda., Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Recorrido(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jaime José Suzin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1789/2001-311-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Dirce Marina da Silva, Advogado: Dr. Carlos Frederico Guerra Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à incidência da multa por embargos declaratórios protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa seja calculada sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1931/2001-052-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Alcileine Aparecida Mendes Pereira, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Conhecer do Recurso de Revista, quanto à correção monetária, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e do tópico descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º e para determinar que os descontos fiscais observem o disposto na Súmula nº 368 do TST. Não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 2379/2001-312-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bartolomeu Gonçalves Coelho, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2381/2001-316-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Severino Pereira Lima, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, da totalidade do período correspondente ao intervalo intrajornada; dele conhecer, no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 17/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo ou o salário profissional, se houver; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2403/2001-020-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Propaven Administração Participação e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Elizângela Pinatti, Recorrido(s): Josué Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Durval Clemente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15354/2001-009-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow Manzocchi, Recorrido(s): João Rodrigues, Advogado: Dr. Romilda Ramos Marinelli Martins, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; e (II) não conhecer do apelo quanto ao tema "horas extras - ônus da prova - reexame fático-probatório". **Processo: RR - 733126/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sônia Aparecida da Penha Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fls. 290/292, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão,

sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto às horas extras decorrentes do trabalho por produção e à época própria para incidência do índice de correção monetária, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 751841/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 751863/2001.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Lídia Farias, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - critérios de apuração" e aos critérios de apuração dos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/1992, no que concerne aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: RR - 767912/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Carlos Peixer, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Quanto ao recurso de revista do Reclamante, conhecê-lo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização compensatória do FGTS seja calculada sobre todos os depósitos da contratualidade, inclusive sobre o tempo anterior à aposentadoria. Quanto ao recurso de revista da Reclamada, conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto às multas dos artigos 467 e 477 da CLT e aos juros de mora. No mérito, dar provimento ao recurso de revista da Reclamada para excluir da condenação a penalidade do art. 467 e a multa do §8º do artigo 477 da CLT e para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito do Reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 776683/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Alcione de Souza Brito, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Vantagens Previstas em Normas Coletivas. Incorporação ao Contrato Individual de Trabalho", conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de turno e as promoções e diferenças decorrentes, em face das normas coletivas. Em consequência, por força do disposto no art. 289 do CPC e em respeito ao devido processo legal, faz-se obrigatória a remessa dos autos à Vara de origem, para que aprecie o pedido sucessivo apresentado pelo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 41/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Terminal Granelheiro S.A. - Tergrasa, Advogada: Dra. Patrícia Peixoto de Araújo, Recorrido(s): Jorge Aurélio da Silva Pereira, Advogado: Dr. Mauri José Griebler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 166/2002-900-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandede, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Ann Shirley Mourão Pinho, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 225/2002-102-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Clair Barbosa Oliveira, Advogada: Dra. Marino Menna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 386/2002-331-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Heloiza Curvelo de Almeida Prado, Advogado: Dr. Peterson Vilela Muta, Recorrido(s): Djalma Pereira Domingues, Advogado: Dr. Romildo Andrade de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 394/2002-006-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Conceição Aparecida Pereira Calvinatti, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito e, caso conhecido, o Recurso Ordinário Adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 461/2002-037-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Antônio Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Edmir Aparecido Vieira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se prossiga no exame do Recurso Ordinário Adesivo do Reclamado, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas apresentados no Recurso de Revista do Reclamado, bem como do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 548/2002-024-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Recorrido(s): Juliana Franco, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Probank Ltda., Recorrido(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da relação de emprego diretamente com a ora Recorrente, determinando o retorno dos autos à origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, partindo da premissa já estabelecida neste julgamento. **Processo: RR - 671/2002-702-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Nilton Pontes Brum, Advogado: Dr. Paulo Araújo Pinto, Recorrido(s): Município de São Sepé, Advogado: Dr. Sérgio Talleyrand Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1022/2002-444-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Condomínio Edifício "F" - Conjunto Residencial Ana Costa, Advogada: Dra. Fabiana Teles Silveira, Recorrido(s): Sheldon Cláudio da Silva, Advogada: Dra. Adriana Chamoun Lourenço, Recorrido(s): Fiel Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1048/2002-064-01-00.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Recorrido(s): José Ednaldo Cavalcanti, Advogado: Dr. Fábio da Silva Manoel, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - parcelas reconhecidas em juízo - Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1/TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; e (II) não conhecer do apelo no tópico "horas-aula - 'janelas' - ônus da prova - falta de prequestionamento". **Processo: RR - 1058/2002-001-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Recorrido(s): Geraldo Pereira de Oliveira Mariz e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SÚMULAS Nos 326 E 327 DO TST", no que tange ao Reclamante GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA MARIZ, por contrariedade à Súmula nº 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total de sua pretensão, extinguindo, assim, o processo, em relação a esse Reclamante, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; dele não conhecer, no mesmo tema, no que concerne aos Reclamantes LUIZ GONZAGA STOCKLER BRANDÃO e MARIA MADALENA SILVA ALBINO; dele não conhecer quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM". **Processo: RR - 1176/2002-021-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marcondes Advogados Associados, Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Recorrido(s): Erico Dal Lago di Froschia Rodrigues, Advogado: Dr. Wellington Moreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1476/2002-035-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Brenntag Química Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Bento Altino de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Alexandre Trebesquim, Recorrido(s): Massa Falida de Dematec Montagens Industriais Ltda., Síndico: Vicente Arasan Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada Parmalat Brasil S. A. Indústria de Alimentos (em recuperação judicial) da condenação subsidiária pelos créditos deferidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1569/2002-005-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vanderly Peixoto Louzada, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista do Reclamado, não conhecê-lo quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, à preliminar de carência de ação e à prejudicial de prescrição referente ao adicional de transferência, e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula 294/TST, quanto à prejudicial de prescrição referente à gratificação de função, e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SDI-1, quanto ao adicional de transferência. No mérito, dar provimento ao re-

curso para declarar prescrita a pretensão referente à gratificação de função e para excluir da condenação o adicional de transferência, julgando improcedente a reclamatória. Quanto ao recurso de revista do Reclamante, conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto aos benefícios da justiça gratuita e, no mérito, dar provimento ao recurso para conceder ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Invertido o ônus de sucumbência, isento o Reclamante do pagamento das custas. Prejudicado o exame das demais matérias dos recursos de revista do Reclamante e do Reclamado. **Processo: RR - 1580/2002-103-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural do Pontal do Triângulo Ltda. - Credipontal, Advogada: Dra. Maria Rachel de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Marco André Dunley Gomes, Advogada: Dra. Maria Helena Lopes Zeredo, Recorrido(s): Rejane Alexandrina Domingues Pereira, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Equiparação de Cooperativa de Crédito a Instituição Financeira - Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os direitos aplicáveis à categoria dos bancários e estendidos à Reclamante; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 2659/2002-111-08-00.9 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Romildo Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos, Recorrido(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, observando o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2/TST no sentido da inconstitucionalidade, talão-só, da fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo. **Processo: RR - 5801/2002-651-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Valdemar Alves da Silva, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6459/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., Advogada: Dra. Adriana Teles Faria, Recorrido(s): José Serafim dos Santos, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - UTILIZAÇÃO DE EPIS, mas conhecer quanto aos temas HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES A JORNADA NORMAL, por contrariedade à Súmula nº 366/TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST); CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA, por divergência com a Súmula 381/TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST) e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO, por divergência com a Súmula nº 368/TST, (ex-itens 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, a partir do dia 1º; a observância da Súmula nº 366/TST na apuração dos minutos anteriores e posteriores à jornada normal e para autorizar os descontos fiscais e previdenciários do crédito do Reclamante, a serem calculados nos termos da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 6821/2002-035-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jucelândia Ramos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcelos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "BESC - plano de dispensa incentivada - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270, da SBDI-1, do TST e da litigância de má-fé, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a tese de transação, sejam apreciados os pedidos formulados na inicial e para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio José Telles de Vasconcelos. **Processo: RR - 9470/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Klayson Monteiro de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por atrito com o Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalvas do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, quanto ao conhecimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcos Ulhoa Dani. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 33411/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Recorrido(s): Honório Antônio Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Badri Louf, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tocante aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 368), e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar que, na apuração dos haveres fiscais e previdenciários, seja observado o disposto no referido verbete, na Consolidação dos Provimentos da CGJT e na legislação pertinente; II - quanto à multa por protelação, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada do pagamento da referida multa; e III - não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 42318/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, assim como o aviso prévio, férias vencidas e proporcionais e 13º salários integral e proporcional. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro. **Processo: RR - 45712/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Leite Filho, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues de Souza, Recorrido(s): ThyssenKrupp Molas Ltda., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo Autor, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para que examine aquele recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 51176/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Emilene Rodrigues, Recorrente(s): Osmar Rubio Andres, Advogado: Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto, Decisão: preliminarmente retificar a autuação para constar como Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição e Recorrido Osmar Rubio Andres, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, mas conhecer quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 51831/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Virgílio Casamala, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Braga Fiúza, Recorrido(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto à deserção do recurso ordinário do Reclamante, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 56624/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lenise Barbosa Moassab, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 124/2003-314-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Maria Adelmia Silva Mendonça, Advogada: Dra. Rejane Alexandre da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 329/2003-433-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Cláudio da Silva Magalhães, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 357/2003-451-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Marco Aurélio dos Santos Escobar, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Recorrido(s): Engemont Engenharia e Construções, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do Recurso de Revista no tópico "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do pólo passivo da lide a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (II) julgar prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 479/2003-026-07-00.0 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Silvana Celi Gomes, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Cariús, Advogado: Dr. Daniel Gouveia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 533/2003-465-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Projet Indústria e Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Miriam Ioshico Takahashi, Recorrido(s): Simão Pedro Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Marli de Amigo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593/2003-064-03-00.8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-593/2003-2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Re-

corrente(s): José Miranda da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 754/2003-023-09-00.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): Pedro Alecsandro Watermbak Machado, Advogado: Dr. Luiz A. Hoaick Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de periculosidade - Norma coletiva - Fixação em percentual inferior ao legal", por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 258 da C.SBDI-1 (convertida na Súmula nº 364, item II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade e reflexos; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - trabalho externo.

**Processo: RR - 838/2003-008-08-00.1 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-838/2003-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Maria Pinto de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 868/2003-105-15-40.3 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-868/2003-6, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jorge do Prado Filho e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): Jorge Luiz Arielo e Outros, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, em relação aos reclamantes Jorge Luiz Arielo, Jorge Fidelis, José Alves da Silva e José Anísio Dalastra, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. **Processo: RR - 967/2003-121-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Edmilson Cavalheri Nunes, Recorrido(s): Neuz Maria Schmittell, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Da Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381/TST (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço. **Processo: RR - 1047/2003-103-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrava, Recorrido(s): Maria Odete Rodrigues de Lima e Outros, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1103/2003-442-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria da Glória Lamela Dantas, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Recorrido(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Dr. Osmiton Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "preliminar de nulidade - julgamento extra petita"; conhecer do recurso no tópico "expurgos inflacionários - termo de adesão", por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a carência de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito (CPC, art. 515, §3º). **Processo: RR - 1157/2003-101-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Ari Simermann Silveira e Outros, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1203/2003-911-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Natália da Eira Mêne, Advogado: Dr. Alfredo José Borges Guerra, Recorrido(s): Jobim Operadora Turística Ltda., Advogado: Dr. Juirandir Almeida de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1273/2003-022-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Engecreto Serviços de Concretagem Ltda., Advogado: Dr. Eli Zella Jorge, Recorrido(s): Elcio José dos Santos, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "JUSTA CAUSA - CONFIGURAÇÃO - REEXAME DE FATOS E PROVAS"; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO", por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo; e conhecer do recurso no tópico "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante às horas destinadas à compensação, limitar a condenação em horas extras ao pagamento do adicional respectivo, se não ultrapassada a duração de 44 (quarenta e quatro) horas na semana. **Processo: RR - 1369/2003-005-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cláudio Moraes Eggres, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Recorrente(s):

Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas relativas ao regime de sobreaviso, este não caracterizado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7369/85, na forma postulada no item "f" da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei, observado o período imprescrito, fixado pela r. sentença "a quo". **Processo: RR - 1382/2003-654-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Acyr Pimentel Correa, Advogado: Dr. Katie F. Carlessei, Recorrido(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1393/2003-019-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Recorrido(s): Ademir Leão Silva, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação, mas conhecer quanto à PRESCRIÇÃO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - MARCO INICIAL, por divergência com a Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação em decorrência da prescrição bienal. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1441/2003-022-01-00.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Luíza Gioia de Souza e Silva, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues Dutra Júnior, Recorrido(s): Instituto de Beleza Classe A Ltda., Advogado: Dr. Giulliana Matallo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1498/2003-012-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aracilda Paula de Freitas, Advogada: Dra. Edna Lúcia Fonseca Partamian, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Amílcar Albiere Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1498/2003-102-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Jadir Rocha da Costa e Outros, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1612/2003-073-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Amélia Pereira Sanches, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Expurgos Inflacionários. FGTS", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da Reclamante quanto às diferenças de multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, invertidos os ônus de sucumbência, isento. **Processo: RR - 1640/2003-121-06-00.4 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transportadora Itamaracá Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Josimar Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT - Controvérsia acerca da Justa Causa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer no tema "Horas Extras - Ônus da Prova"; **Processo: RR - 1966/2003-104-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): João Carlos Rossi, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Uberlândia, Advogado: Dr. Manoel Rezende de Pinho Maia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 2058/2003-005-08-00.7 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-2058/2003-1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Orisvaldo de Nazareth Silva Barbosa, Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 3212/2003-039-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Fábio Voelz, Recorrido(s): Terezinha Schuelter Effting, Advogado: Dr. Edmilson Marcelino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: RR - 19110/2003-011-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Atoplann Administradora de Consórcios Ltda., Advogada: Dra. Luciana Piza Queiroz, Recorrido(s): Carolina Pacheco Marinho, Advogado: Dr. Milton Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 72715/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Marino Campos Pires, Advogado: Dr. Marciano Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72985/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Nanci dos Santos Alencar, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais - condenação igualitária na forma da lei", por contrariedade à Súmula 381 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º e para que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados de acordo com a jurisprudência consagrada nos itens I, II e III da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 73578/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Osvaldo Silva Santos, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85441/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmãmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Espólio de Zacarias Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 86533/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Setembrino Broglio Gonçalves, Advogado: Dr. Vicente Majó da Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89864/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Iara Maria Finger Brites, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 07 da C. SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da parcela "ADI" no cômputo da complementação de aposentadoria; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social, no tópico "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI) À APOSENTADORIA"; III - dele não conhecer no tema "INTEGRAÇÃO DA COMISSÃO FIXA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA". **Processo: RR - 91333/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Café Damasco S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso, Recorrido(s): Orion Almeida da Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Carlos Telles Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 93114/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogado: Dr. Josimar Rodrigues Weymar, Recorrido(s): Ivete Lemes Voser e Outra, Advogada: Dra. Josiane Petry Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS (8%) de todo o período reconhecido como trabalho, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 96583/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Nair Ribeiro Alvaides, Advogado: Dr. Wladimir Azevedo Requião, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da totalidade das horas trabalhadas, que devem ser remuneradas de forma simples, e dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 97558/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Willian Marcones Santana, Recorrido(s): Modesto Rospa Jacques, Advogada: Dra. Carolina Rossi de Cerqueira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA EM FÉRIAS, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E AVISO PRÉVIO", por

divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela "adicional de risco de vida"; e II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE DEZ HORAS DIÁRIAS - INVALIDADE - ART. 59, § 2º, DA CLT". **Processo: RR - 100164/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Jussara Rodrigues Sallaberry, Advogado: Dr. Diovani Batista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Isenção de Tributos Federais - Pagamento de Custas - Natureza de Taxa - Desnecessidade", por violação ao artigo 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, isentar o Reclamado do pagamento de custas; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 115537/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): João Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Mariusha François Wright, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente o recurso de revista. **Processo: RR - 119037/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Karin Ursula Kayser, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da verba "gratificação por dispensa". **Processo: RR - 119380/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Meridional Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Álvaro Alves Souza Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 32/2004-044-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Frango Sertanejo Ltda., Advogado: Dr. Miguel Maria Lopes Pereira, Recorrido(s): José Roberto Modesto, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo ou salário profissional (inclusive salário normativo ou piso salarial previsto em norma coletiva), se houver; não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 101/2004-049-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dionisio Antônio Torquato, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Advogado: Dr. Guilherme Simão dos Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 105/2004-011-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Marco Aurélio Sbróglia, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional noturno e aos honorários advocatícios e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto à prescrição. No mérito, negar provimento ao recurso. **Processo: RR - 133/2004-043-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amílton Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita pleiteado pelo Reclamante que não conheceu do Recurso Ordinário, por descrito, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da deserção, julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 157/2004-008-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Intrépida Trupe, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Mara Denise de Campos, Advogada: Dra. Maria do Socorro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "vínculo empregatício"; dele conhecer no tópico "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - incabível - controvérsia sobre a existência do vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista do art. 477, § 8º, da CLT; conhecê-lo no tema julgamento extra petita, por violação ao artigo 460, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional excluindo da condenação a dobra das férias do período de 01/01/2002 e 01/01/2003. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 310/2004-016-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Sorocaba, Advogado: Dr. Dorival Del'Orno, Recorrido(s): José Augusto Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Recorrido(s): Sweet Home Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Fernando Lombardi Plentz Miranda, Recorrido(s): Qualitas Humanus Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Selma Maria Constâncio, Recorrido(s): Visão Administração de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Rosemeire Prestes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Sorocaba, absolvendo-o da condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos pelas

instâncias ordinárias; julgar prejudicado o outro tema do Recurso de Revista. Determinar a renumeração das folhas dos autos, a partir da de número 318. **Processo: RR - 326/2004-402-14-40.2 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Ana Ester Feitosa Britto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edileuza Bastos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à ilegitimidade passiva "ad causam". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao FGTS - diferença da indenização de 40% - expurgos inflacionários - prescrição do termo inicial, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 433/2004-471-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Associação Desportiva São Caetano, Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Recorrido(s): Neila Rejane Duarte, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Merenda Marcantonio, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Multi Atividades de Itapira - COMAI, Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 466/2004-059-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Geraldo dos Santos Mota, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, I - conhecê-lo no tema "PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - SÚMULA Nº 326 DO TST", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para aplicar a prescrição total à pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; II - não conhecer nos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLETAMENTO DE APOSENTADORIA", "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL" e "CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM"; e julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo. III - quanto ao Recurso de Revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, julgá-lo prejudicado, em razão da decisão proferida no apelo revisional da segunda Reclamada. Falou pelo 1º Recorrente(s) a Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 563/2004-099-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): José Antônio Luciano, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, I - conhecê-lo no tema "PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - SÚMULA Nº 326 DO TST", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para aplicar a prescrição total à pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; II - não conhecer do recurso nos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL" e "CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM"; e III - julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, julgá-lo prejudicado, em razão da decisão proferida no apelo revisional da segunda Reclamada. Falou pelo 1º Recorrente(s) a Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 657/2004-005-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Neide Fernandes Braga da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bobri Ribas, Recorrido(s): Massa Falida da Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 704/2004-461-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Rodrigues de Melo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária - abrangência da quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito; e dele conhecer quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 710/2004-028-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): Proema Minas Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Alves de Souza, Recorrido(s): Finelon Santana Pires, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 719/2004-661-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio, Recorrido(s): Nabor Machado da Silveira, Advogado: Dr. Wagner Gehlen, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do Recurso de Revista no tópico "Juros de mora - Medida Provisória nº 2.180-35 de agosto de 2001 - Fazenda Pública", por violação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; e (II) não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 789/2004-068-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Irene Molinari, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "justiça gratuita - requisitos"; e dele conhecer no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 792/2004-026-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu - FUSPI (Hospital Regional de Iguatu), Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Recorrido(s): Francisco Vilma da Silva, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao "contrato nulo - efeitos", por violação do § 2º e do inciso II do artigo 37 da Constituição da República, bem como por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários, de acordo com a Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 825/2004-018-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Márcio Yoshiharu Takenaga, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barreto, Recorrido(s): VTB Consultoria e Treinamento S/C Ltda., Advogada: Dra. Marina T. M. de Figueiredo Telles de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 838/2004-009-06-00.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carvalho Silva, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Mega Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Cleves Moreira Cruz Camilo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a condenação subsidiária da União. **Processo: RR - 856/2004-045-03-00.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sengel Construções Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Recorrido(s): Graciano José de Souza, Advogado: Dr. André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de Insalubridade - Trabalho a Céu Aberto - Exposição ao Calor do Sol", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional; dele não conhecer quanto ao outro tópico. **Processo: RR - 900/2004-042-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Condomínio Edifício San Leandro, Advogado: Dr. Adilson Basalho Pereira, Recorrido(s): Elaine Cristina do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 935/2004-072-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Clemente Alves Celestino, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S.A. e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: RR - 941/2004-382-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, Recorrido(s): Jucelino Pastório, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos 15 (quinze) minutos que antecedem e 10 (dez) que sucedem à jornada de trabalho em relação ao período anterior à vigência da Lei nº 10.243/2001. **Processo: RR - 960/2004-024-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Regina Brodt Rojas, Advogado: Dr. Adauto Machado Pires Júnior, Recorrido(s): Janete Coelho, Advogado: Dr. Telmo Martins Philereno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 994/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Átila Garcia, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do

contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS e das diferenças salariais; e dele não conhecer quanto ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Ausência de prequestionamento". **Processo: RR - 1062/2004-009-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Valdemar Pereira dos Santos Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1126/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Welton Silva Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; e dele não conhecer quanto ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Ausência de prequestionamento". **Processo: RR - 1164/2004-090-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cláudia Maria de Barros Schroeder, Advogado: Dr. José Hermann de B. Schroeder Júnior, Recorrido(s): Assuá - Construções, Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1175/2004-001-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Treinamentos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Manoel Onofre da Silva, Advogado: Dr. Paulo Leandro de Matos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, ficando o Reclamante dispensado do recolhimento de custas processuais, em face da declaração de pobreza firmada na petição inicial. **Processo: RR - 1362/2004-018-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Nilson Dias e Outro, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Recorrido(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do recurso quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MULTA DE 40% DO FGTS". **Processo: RR - 1396/2004-002-23-00.1 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Recorrido(s): Antônio Linhares da Silva, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1695/2004-401-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Maria Francisca de Campos Manreza, Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1889/2004-058-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eunice Colombia Sottero Simões, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Recorrido(s): Aparecida Barbosa de Souza da Silva, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2174/2004-432-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Dr. Luciano Podenciano Martins da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): Status Serviços de Entregas Expressas S/C Ltda., Advogado: Dr. Flávio Kaufman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2314/2004-432-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luís Alexandre Viveiros da Costa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva, Recorrido(s): Padoveze Eventos e Festas Ltda., Advogada: Dra. Maria Eunice de Oliveira Gironde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2325/2004-314-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Israel José Santos, Advogado: Dr. Eduardo Noya Rios, Recorrido(s): Valmir da Mata Pereira, Advogada: Dra. Shirley Troiti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 22083/2004-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recor-

rido(s): Catia Silene da Silva Czerwinky, Advogado: Dr. Jorge Kern, Recorrido(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 134636/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osvaldo Lopes Hernandez, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 07 da C. SBDI-1 - Transitória, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da parcela "ADI" no cômputo da complementação de aposentadoria; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social. **Processo: RR - 134719/2004-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Rita de Cássia Moreira de Castro Pires e Outros, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das perdas a que alude a Cláusula 5ª do Acordo Coletivo, ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de agosto de 1992. **Processo: RR - 137095/2004-900-04-00.9 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-565/1998-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Ivone Pereira Wiskow, Advogado: Dr. Adroaldo Renato, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 138556/2004-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi, Recorrido(s): Berenice Zahn Cardoso, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, conhecer no tema "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI) A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 07 da C. SBDI-1 - Transitória, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da parcela "ADI" no cômputo da complementação de aposentadoria; dele conhecer no tópico "PARCELA FERIAS-ANTIGUIDADE - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social. **Processo: RR - 31/2005-141-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ivaldina do Carmo, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 37/2005-021-07-00.3 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pacoti, Advogada: Dra. Carolina Guilherme Ramalho, Recorrido(s): Francisco Paulino Filho e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 64/2005-043-12-00.6 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Mattos Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "adesão ao plano de incentivo à demissão voluntária - abrangência da quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que reabra a instrução processual e prossiga o feito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos. **Processo: RR - 146/2005-261-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aparecida Estevão da Silva, Advogada: Dra. Carmem Regina Jannetta, Recorrido(s): Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Rafaela Oliveira de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 173/2005-007-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luiz Fernando Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Sílvio Vitório Bacichetti, Recorrido(s): Carlos Alberto Horn Transportes - ME, Advogado: Dr. Michel Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 179/2005-043-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Honório Martins Neto, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tópico "adesão ao plano de incentivo à demissão voluntária - abrangência da quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame feito; e dele conhecer quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação ao artigo 17, inciso II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa e a indenização por "litigância de má-fé".



**Processo: RR - 206/2005-010-12-00.4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antero Francisco Ribeiro Neto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "adesão ao plano de incentivo à demissão voluntária - abrangência da quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que reabra a instrução processual e prossiga o feito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão; III - dele não conhecer quanto ao tema "justiça gratuita - restituição das custas processuais". Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos. **Processo: RR - 242/2005-581-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Diogo da Silva, Advogada: Dra. Neide Santos Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente em relação à TELEMAR NORTE-LESTE S/A. **Processo: RR - 311/2005-048-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Lourdes Lima, Advogado: Dr. Francisco Jorge Andreotti Neto, Recorrido(s): Wlana Agroindustrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Proceder a renúncia dos autos a partir de fls. 185. **Processo: RR - 319/2005-104-22-00.1 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Shirley Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do recurso quanto ao outro tema. **Processo: RR - 474/2005-053-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Arturo Feola, Advogada: Dra. Samanta de Oliveira, Recorrido(s): Casa do Gás Comércio e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 703/2005-121-06-00.7 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio José André Gomes, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrente(s): Município de Paulista, Advogado: Dr. Manoel Fonseca da Silva, Recorrido(s): Sociedade Pró-Saúde e Cidadania - Oscip, Advogada: Dra. Maria das Dóres Vaz de O. Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a responsabilidade subsidiária do Município do Paulista pelo pagamento das verbas deferidas na sentença. Determinar a reatuação do feito para que o MUNICÍPIO DO PAULISTA passe a constar como Recorrido. **Processo: RR - 769/2005-006-23-00.3 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hélic Regina Casagrande de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Rodin da Silva Ciralli, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra, Advogado: Dr. Anildo Bráz do Rosário, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 835/2005-008-10-00.9 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Enéson Candeia da Cruz Filho, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1071/2005-151-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hilarião Madeira de Sá Outro, Advogado: Dr. Marcelo S. Thiago Pereira, Recorrido(s): Alvorada Sul América de Turismo - Asatur Ltda., Advogada: Dra. Héliada Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, caracterizado o labor em turnos ininterruptos de revezamento em todo o pacto laboral, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas laboradas além da sexta diária. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1389/2005-141-06-00.4 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria de Malhas Jaboatão Ltda., Advogado: Dr. Luciano Malta, Recorrido(s): Everaldo Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Recorrido(s): Cootipel - Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Pernambuco Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multas do Artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa, e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1712/2005-072-03-00.6 da 3a.**

**Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Benedito Chaves, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Ademir Alencar da Silva e Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - incabível - controversia sobre a existência do vínculo empregatício - Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; e (II) não conhecer do apelo no tópico "reconhecimento do vínculo empregatício - reexame fático-probatório - incidência da Súmula nº 126 do TST - divergência jurisprudencial não demonstrada". **Processo: RR - 1797/2005-010-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nivaldo Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Tintas Coral Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de Trabalho e, por conseguinte, afastar a incidência da prescrição, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do processo. **Processo: RR - 1802/2005-014-06-00.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Sobral de Moura, Recorrido(s): Eustáquio Tavares, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras", e dele conhecer no tópico "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular. **Processo: RR - 2110/2005-035-12-00.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Emidácio da Silva Filho, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2756/2005-036-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vanessa Cassiano de Brito, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Garcia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro apenas quanto ao tema "Rescisão contratual por iniciativa do empregado. Férias proporcionais. Terço legal. Súmula 261 do TST", por contrariedade à Súmula 261 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir férias proporcionais à reclamante, acrescidas do terço constitucional. **Processo: RR - 4819/2005-011-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran - PR, Advogada: Dra. Márcia Jokowski, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda., Recorrido(s): Oracildo Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8709/2005-035-12-00.4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): Wilson Pires Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15/2006-060-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Antônio Benedito de Almeida, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, I - conhecer no tema "PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - SÚMULA Nº 326 DO TST", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição total à pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; II - não conhecer nos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "CARENÇA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM"; e III - julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo. IV - Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, em razão da decisão proferida no apelo revisonal da segunda Reclamada. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 689. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim. Falou pelo 1º Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 44/2006-008-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio José de Araújo Santos, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogada: Dra. Conceição Campello, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 6, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara para que analise, como entender de direito, os demais pressupostos do art. 461 da CLT. Prejudicada a análise do tópico honorários advocatícios. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 50/2006-171-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rexam Beverage Can South America S.A., Advogado: Dr. Eduardo José Motta Dubeux, Recorrido(s): Ivan José da Silva, Advogado: Dr. Severino José da

Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, em relação a ambos os temas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à matéria "horas extras - hora noturna reduzida - turnos ininterruptos de revezamento", e dar-lhe provimento quanto à "multa do art. 477, § 8º, da CLT", para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 324/2006-151-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Janice de Castro, Advogado: Dr. Augusto Costa Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto. **Processo: RR - 521/2006-014-08-00.0 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brazshipping Marítima Ltda., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Recorrido(s): Sindicato dos Vigias Portuários de Belém, Advogado: Dr. José Alcimar Marques Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 633/2006-021-24-00.1 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Antônio muniz machado, Recorrido(s): Joaquim Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado. **Processo: RR - 666/2006-002-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): Júlio Roberto Bueno Vieira, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com a absolvição da Reclamada da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 998/2006-921-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Almir Artêmio Peixoto de Melo, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Recorrido(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Dutra de Almeida Lira, Recorrido(s): Fazenda Olho D'Água dos Remédios, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação dos incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do Agravo de Petição, anular o acórdão de fls.127-131 e determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para que julgue, como entender de direito, o Agravo de Petição de fls.98-102. **Processo: RR - 1161/2006-001-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Recorrido(s): José César de Azevedo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao auxílio cesta-alimentação, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação, a partir do mês de setembro de 2002, julgar improcedente a reclamatória, restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$216,20, calculadas sobre R\$10.810,00, valor dado à causa na inicial. **Processo: AG-AIRR - 3116/1991-055-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústrias Reunidas São Jorge S.A., Advogado: Dr. Fábio Leandro Guariero, Agravado(s): Angelim Vendramim, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR e RR - 1377/1998-003-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Valdomiro Maciel de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s) e Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional argüida no Recurso de Revista da Ré, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; III - conhecer do apelo da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 730113/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Talirio Roth, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 733178/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Lúcia Dias Peixoto, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação ao artigo 7º, XXVI, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das perdas a que alude a Cláusula 5ª, do Acordo Coletivo, ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de agosto de 1992. Prejudicado o exame do tema limitação à data-base da categoria. II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. **Processo: AIIR e RR - 760689/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Sidiclei Augusto de Paula, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, pela aplicação do artigo 500 do CPC. **Processo: AIIR e RR - 1326/2002-010-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Vicente Moreira da Silva, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIIR e RR - 41082/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Mário Hideto Nakamoto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Volvo Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento do Reclamante, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista Adesivo e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: A-RR - 1764/1996-254-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Manoel José de Macedo, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Tecman Manutenção, Montagem e Instalação Industrial Ltda., Advogada: Dra. Pérola Francisca Carmignani, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo; II - Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 345. **Processo: A-AIRR - 1380/1999-446-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Dr. Marcello Lavenère Machado, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo e Outro, Advogada: Dra. Vânia Maria B. Larocca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1832/2000-271-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Nilton César Leitão Soares, Advogado: Dr. Geraldo Gregório dos Santos, Agravado(s): Phoenix Química e Farmacêutica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1150/2001-361-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Ana Maria de Assis Latifcinis, Advogada: Dra. Maria da Conceição de Andrade Bordão, Agravado(s): Cláudio Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1563/2001-071-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Café Brazão Aricanduva Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): José Honório Torres, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 50/2002-151-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vix Locadora e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Tristão Sala, Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravaní Gaspar, Agravado(s): José Nazaré Vieira, Advogada: Dra. Jorgina Ilda Del Pupo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 79/2002-461-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Paulo de Tarso Freitas, Advogada: Dra. Daniela Castro Agudin, Agravado(s): Construtora Ipoã Ltda., Advogado: Dr. Vivian Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1252/2002-018-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): Adriana Barreto de Jesus, Advogado: Dr. Nelson Lages Rangel, Agravado(s): Tanka Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1392/2002-444-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Ana Paula Alves da Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Agravado(s): Van Gogh Choperia & Pizzaria Ltda., Advogado: Dr. Edna Maria da Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1532/2002-242-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Carlos Alberto Gomes Vieira, Advogada: Dra. Marina Costa Pereira, Agravado(s): Viação Danúbio Azul Ltda., Advogado:

Dr. João Paulo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 12/2003-383-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Excel Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Plaza, Agravado(s): José Gaspar Araújo Gomes, Advogado: Dr. Edgard Soares Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1458/2003-070-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Isaura Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1691/2003-020-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Menézis Catarino da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Resende Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 1706/2003-027-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi Napolini, Agravado(s): Lídio Civiero, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 2034/2003-341-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Celso Jorge Corrêa e Outros, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2569/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Nelson Souza, Advogado: Dr. Joilson Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 287/2004-039-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Antônio Planinschek, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Merck S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Antônio Dalton Cechetti Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 733/2004-012-07-00.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Neves Baptista, Agravado(s): Francisco Martins de Souza Júnior e Outros, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Agravado(s): Aeromed Serviços Médicos Integrados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1676/2004-018-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Juraci Conceição dos Anjos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mathues Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-RR - 1920/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria de Fátima Alves Teixeira, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 374/2005-252-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Manoel Passos Vaz e Outros, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo. II - Determinar a renumeração das folhas dos autos, a partir da de número 277. **Processo: A-AIRR - 508/2005-441-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nívio Tadeu Pires, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1976/2005-432-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRW Automotivo Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Luiz Gonzaga Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2122/2005-432-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodolfo Pereira, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AC - 172222/2006-000-00-00.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Rio Grande do Norte - SINDSEPRN, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor da causa, R\$2.000,00 (dois mil reais), no importe de R\$40,00 (quarenta reais). **Processo: ED-A-AIRR - 2600/1985-023-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Embargado(a): Anita Handfas, Advogado: Dr. José Carlos Santos Cataldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os declaratórios, e, ante o caráter protelatório da medida, aplicar ao embargante a multa de 1% - um por cento - sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538

do CPC. **Processo: ED-RR - 1645/1991-006-10-42.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Maria Izabel Brunacci Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 686/1995-012-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Corrêa Filho Advogados Associados, Advogado: Dr. José Pereira Costa, Embargado(a): Jacqueline Cardoso da Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 830/1999-013-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Adolfo dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2244/1999-083-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rita de Cássia Silva, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): Obraced - Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Maurício Lourenço de Carvalho, Embargado(a): Trambusti Simoldes TRS Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1159/2000-026-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Olga Borges da Cunha, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 2111/2000-003-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Pedro dos Santos, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, emprestando efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao recurso de revista, para manter a condenação ao pagamento da multa de 40% sobre todo o período contratual, com os reflexos consectários legais. **Processo: ED-AIRR - 2776/2000-281-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Embargado(a): Coopelero - Cooperativa dos Eletricistas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Embargado(a): Mafilton Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1477/2001-113-15-85.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carmi Martins de Carvalho, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão relativa à análise do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1915/2001-049-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mauro José da Costa, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Embargado(a): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2478/2001-342-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Embargado(a): Marcelo Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre Dyonisio da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2487/2001-031-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Espólio de Joktan Lopes, Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Embargado(a): Rubens Roberto Cazzetta, Advogado: Dr. Laércio Ferraresi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2538/2001-067-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Selma Luci de Aquino Silva, Advogada: Dra. Juraci Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2762/2001-030-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): Ulysses Reis Machado Júnior, Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 5459/2001-011-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Luiz Cláudio Amaral Viana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 739752/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Assuero Antônio Horta Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): União (Sucessora do Instituto Brasileiro do Café - IBC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Pro-**

cesso: **ED-RR - 763488/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Eduardo Alcaras Gomes, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 799837/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Leiner Davis Gelatin Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Walter Alexandrino, Embargado(a): Osvaldo Caetano da Silva, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão referente à incidência da Súmula 324 do TST, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 814789/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Maria Cristina Genehloud, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 19/2002-005-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Teleleácar, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Ana Maria de Araújo Melo, Advogada: Dra. Ana Maria de Araújo Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 86/2002-003-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jorge Antônio Marcovich Monasi, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): IGL Investimentos Globais Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 204/2002-027-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Sindicato-Reclamante e da Reclamada. **Processo: ED-RR - 229/2002-009-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Damasceno Conde, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Laís Helena Orlando, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 281/2002-022-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petrônio Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Iéda Luz Dultra, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios manifestamente protelatórios e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 738/2002-061-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Oportrans Concessão Metropolitana S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Raimundo Prouença Teixeira, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 749/2002-491-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ermínia dos Santos Bastos, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Município de Ilhéus, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 795/2002-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Embargado(a): Rui Pereira Leite, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 839/2002-010-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eulália Delurdes de Oliveira, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 891/2002-012-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): Danilo Carata, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 1234/2002-105-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: KSB Bombas Hidráulicas S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Embargado(a): Valdevino Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1880/2002-006-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: André Jesus Alves, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargante: Unieng Construções e Locações Ltda., Advogado: Dr. Welber Alberto Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos do adicional de risco portuário sobre as verbas deferidas a ele. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas. **Processo: ED-RR - 4933/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Carlos Kohn e Outros, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Embargado(a): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 7732/2002-036-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Em-

bargado(a): Sinova Casas Baixo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 27185/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edvaldo Alberto Hubbe, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 34674/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Milton Vilela Borges, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 71124/2002-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Francisco Maciel Braga, Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, a fim de que faça constar onde se lê na ementa: "Recurso de Revista parcialmente provido", leia-se agora "Recurso de Revista provido"; onde se lê na parte expositiva e dispositiva "providimento parcial", leia-se agora, respectivamente: 2 - MÉRITO Conhecida a Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal, impõe-se o seu provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as parcelas da condenação devidas no período à alteração do regime jurídico, determinar que sejam limitados os cálculos da execução ao período anterior a 12/12/90. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as parcelas da condenação devidas no período à alteração do regime jurídico, determinar que sejam limitados os cálculos da execução ao período anterior a 12/12/90. **Processo: ED-RR - 142/2003-036-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nova América S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): João da Silva Filho e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 351/2003-262-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Papaiz Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Embargado(a): Edivaldo Inácio da Silva, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 560/2003-028-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Embargado(a): Luiz Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 590/2003-120-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Juvercina Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Claudemir Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 638/2003-193-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Joselito Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Carlos Guimarães Trindade Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 697/2003-304-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Leandro da Cunha e Silva, Embargado(a): Terezinha Hunning Ribeiro, Advogada: Dra. Ariane Maria Pereira Plang, Embargado(a): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda. - Coometro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 699/2003-009-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Renildo Rodrigues Silva, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 782/2003-261-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Josias Francisco de Lima, Advogado: Dr. João José Bandeira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para, integrando o acórdão ora embargado, determinar que seja excluído da condenação o pagamento dos honorários periciais, invertido o ônus da sucumbência.

**Processo: ED-RR - 926/2003-011-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Guilherme Monteiro de Barros, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1076/2003-221-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: International Component Supply Ltda., Advogado: Dr. Máximo Silva, Embargado(a): Ivanildo Severino da Silva, Advogada: Dra. Josefa Delfino de Freitas Haisch, Embargado(a): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1945/2003-045-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nilson Pereira, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2196/2003-**

**461-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargante: Carlos Roberto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I) rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante, e II) acolher os da Reclamada para que conste, expressamente, na parte dispositiva do acórdão embargado a fixação do valor das custas em R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cargo da Reclamada. **Processo: ED-RR - 20049/2003-009-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A., Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Embargado(a): Marcos Vinícius Nauffal, Advogado: Dr. Ermani Teixeira dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 51728/2003-325-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edivaldo Nunes de Matos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Embargado(a): Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 75996/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): Paulo César Cinaqui, Advogado: Dr. Renato Yasutoshi Arashiro, Embargado(a): Castell - Comercial de Peças e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gerson José Cacioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 85320/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Banespa S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Mendonça de Souza, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 95196/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Airtone Pech, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolf da Motta, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 97260/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luís Fernando Fontela da Silva, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Embargado(a): Calçados Samello S.A., Advogado: Dr. Thiago Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 737/2004-001-20-00.1 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Walter Menezes Santos, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Raymundo Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 886/2004-007-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Salvador Caixeta de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1155/2004-114-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jorge Tutomu Taniguchi, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, corrigindo erro material, consignar, no acórdão de fls. 125/127, que não há, na hipótese dos autos, violação ao artigo 8º, VI, da Constituição da República. **Processo: ED-RR - 1192/2004-014-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Eugenio Monteiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1276/2004-062-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luís Alberto Florêncio Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Nogueira, Embargado(a): Benedito Brito dos Santos, Advogado: Dr. Dário Simões Lázaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1833/2004-010-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Belchior Ribeiro da Cunha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 57/2005-054-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina São Francisco S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Antônio da Conceição Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, analisar o recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao intervalo intrajornada; conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, integrando o acórdão, excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas em decorrência da não concessão do intervalo intrajornada. **Processo: ED-RR - 169/2005-098-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Protegido - Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Embargado(a): Luiz Bernardo da Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Giovane da Silva, Embargado(a): Estado de





Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-A-RR - 247/2005-014-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ieda Regina Figueiredo Celestino e Outras, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 416/2005-044-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nélcio Borges Ribeiro, Advogado: Dr. Donizete Pereira Carrijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 609/2005-008-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Dr. Eduardo Menezes Ortega, Embargado(a): Francisco Makson de Sousa, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Embargado(a): Universal Administração de Condomínios e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ana Lourdes Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 613/2005-003-24-40.2 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eudoro Almeida Retimba Carneiro Monteiro, Advogada: Dra. Adeline Resende Guimarães, Embargado(a): Servitec - Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Elio Tognetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 844/2005-015-12-00.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Alex Jung, Embargado(a): Jorge Luiz Salles Dedeco, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-RR - 1045/2005-205-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aldair Trindade do Nascimento, Advogada: Dra. Marinho Campos dell'Orto, Embargado(a): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2038/2005-071-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Pereira, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A., Advogado: Dr. Bruna Marchione Dias Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 5227/2005-050-12-00.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Fábio Dauenbach Pereira, Embargado(a): Ivair Luiz Gazoni, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 14772/2005-028-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Tsutomu Sugi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 26432/2005-006-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: RD Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Eli Marques Cavalcante Júnior, Embargado(a): José Tenison Vitorio da Silva, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 546/2006-006-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Luíza Brasil de Castro França, Advogado: Dr. Inaazo Chagas de Lima, Embargado(a): Visa Limpadora Comércio, Serviços e Representações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Sousa Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROAC - 1274/2003-000-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - Termasa, Advogado: Dr. Renato Cramer Peixoto, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Rio Grande, Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAC - 571/2004-000-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Juracy Gonzaga, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito. **Processo: RR - 640881/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): José Antônio Tomazini e Outros, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 96027/2007.5, determinando o retorno dos Autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 773634/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fischer S.A. - Agropecuária, Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Recorrente(s): Keila Valentina Assunção, Advogado: Dr. Luiz Freire Filho, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, tendo em vista a petição nº 96016/2007.5, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 6321/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min.

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Basteck - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Recorrido(s): Jocilme Palotino do Nascimento, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 132/2001-001-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vibmar Transporte Coletivo Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Alves Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. André Rodrigues Costa Oliveira, Recorrido(s): Espólio de Ezequias Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, para a Sessão do dia 15/08/2007. **Processo: A-AIRR - 1760/2003-092-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Semeato de Aços - CSA, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Dr. Mauro Machado Chaiben, Agravado(s): Rosinei Carlos Figueroa, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 93356/2007.4, determinando o retorno dos Autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 622/1996-024-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogado: Dr. João Vitor Luke Reis, Recorrido(s): Jorge Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. João Vitor Luke Reis. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1117/2005-009-18-40.7 da 18a. Região.** corre junto com AIRR-1117/2005-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Jeanny Araújo de Sá, Agravado(s): Jaqueline Vilela Fonseca, Advogado: Dr. Rozemberg Vilela da Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. Compareceram à Sessão a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, para fazerem parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Srs. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas quinze minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Coordenadora da Turma

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a Vigésima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria de Assis Calsing, a Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria de Fátima Rosa Lourenço e o Coordenador da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Barros Levenhagen registrou o aniversário da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, parabenizando-a, no que foi seguido pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria de Fátima Rosa Lourenço e pela Dra. Maria Clara Sampaio Leite, em nome dos advogados. Logo após, a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing agradeceu os votos de felicitações. O inteiro teor dos pronunciamentos consta em notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AI - 1010/2003-044-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. José Fiorêncio Júnior, Agravado(s): David Pimentel, Advogado: Dr. Leon Danan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178/1990-062-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins, Advogado: Dr. Paulo Polato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1951/1991-046-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Antônio César Pimentel do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1844/1995-037-03-41.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2809/1996-008-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Agravado(s): Massa Falida de Rol Mar Administração de Serviços Ltda., Agravado(s): Maria Luíza dos Santos, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478/1997-161-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José da Conceição Rocha e Outro, Advogado: Dr. João Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2419/1997-022-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Adevensir Lopes do Rosário, Advogada: Dra. Marneide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2208/1998-014-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): José de Oliveira, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1721/1999-030-02-40.6 da 2a. Região.** corre junto com RR-1721/1999-1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): Gilberto Marcelino dos Santos, Advogado: Dr. Devanir Jesus Lavorenti, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2151/1999-066-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fernando José de Favari, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Agravado(s): Tintas Coral Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706/2000-012-04-40.2 da 4a. Região.** corre junto com RR-706/2000-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vergílio Dirceu de Castro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Elisa Eitzberger Melecchi El Kik, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rocío Varella, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicada a análise do tema relativo ao recolhimento do FGTS diante do provimento do recurso de revista da reclamada AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. **Processo: AIRR - 1112/2000-033-01-40.6 da 1a. Região.** corre junto com RR-1112/2000-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRTUV Avaliações da Qualidade Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Ferreira Dominguez, Agravado(s): Carlos Henrique Gomes de Paiva, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Qualidade Nuclear - IBQN, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 220/2001-105-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fernando Santos Silveira, Advogado: Dr. Roberto Wagner Colodetti Lana, Agravado(s): Butler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722/2001-383-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Darci Fortunato de Lima, Advogado: Dr. Giovana Andréa Martins Garcia, Agravado(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822/2001-008-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Gomes, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 977/2001-111-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Paulo Roberto Pantoja Lobato, Advogada: Dra. Maria do Perpetuo Socorro Leão Lopes, Agravado(s): Comercial Gracy Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2201/2001-004-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): João de Aveiro, Advogado: Dr. Edson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496/2002-011-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Simões, Agravado(s): Rubens Furtado, Advogado: Dr. Altino Francisco Bon-

tância, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869/2002-741-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristina Scheer, Agravado(s): Pedro Inácio Birck, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036/2002-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional S.A. - CSN, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Ivan Veleriano Bandeira, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301/2002-040-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): André Cabral de Souza e Outros, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): Virgínia Monteiro Silva Lima, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407/2002-052-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Agravado(s): Ricardo Rodrigues Magalhães, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413/2002-022-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1413/2002-7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Celso Lins, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413/2002-022-09-41.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1413/2002-4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Celso Lins, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1519/2002-106-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Álvaro José Soares Netto, Agravado(s): Geraldo César Nunes, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725/2002-171-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcondes Freire de Melo, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19651/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Agravante(s): Rosimeire Rodrigues Alves e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 26803/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Citibank S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Renato Torres Soriano, Advogado: Dr. Joel Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27954/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Proservi Banco de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lívia Cunha Chermont, Agravado(s): José Ronaldo Imbiriba de Moraes, Advogada: Dra. Vera Maria Pinto Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 54918/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): Luzia Reis Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55364/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Jean Carlo Vilela de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60/2003-040-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): Alcida Kazuko Igami Ogawa e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63/2003-401-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-63/2003-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Adão Merlin, Advogada: Dra. Raquel Calegari, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63/2003-401-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-63/2003-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Agravado(s): Luiz Adão Merlin, Advogada: Dra. Renata Ruaro de Meneghi, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90/2003-028-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Selma Abrahão, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancar o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamante também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 242/2003-014-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-242/2003-2, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Antão de Macedo Rodrigues, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242/2003-014-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-242/2003-0, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luís Antão de Macedo Rodrigues, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263/2003-654-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Orlando Garcia da Silva, Advogada: Dra. Maria Izabela Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394/2003-131-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Eliezer Pereira Santos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433/2003-255-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com RR-433/2003-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akauui Marcondes, Agravado(s): Elias Ferreira Nicolau, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516/2003-021-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Sérgio Augusto Soares Mattos, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534/2003-089-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Dr. Rubens Henrique de França, Agravado(s): Marilene Inácio da Silva, Advogado: Dr. Deusdério Tormina, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Apucarana - APMI, Agravado(s): Conselho de Obras Sociais de Apucarana - Cosap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581/2003-046-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Marli Tege Alves, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603/2003-253-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR-603/2003-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akauui Marcondes, Agravado(s): Luiz Roberto Augusto, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665/2003-254-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Geraldo Aparício Tostes de Castro, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akauui Marcondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancar o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 788/2003-253-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Martins de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akauui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento ante sua irregularidade de formação. **Processo: AIRR - 847/2003-014-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Maria Pereira da Silva e Outro, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Agravado(s): Partner Service - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Vendas Ltda., Agravado(s): RKS Serviços e Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986/2003-024-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Wagons Lits Turismo do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Vanuska Távora Motta Queiroz, Agravado(s): Eloisa Maria de Jesus Leite, Advogado: Dr. Nilson José Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072/2003-007-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Edna Teresinha Steinck de Sousa Rodrigues, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277/2003-465-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto

com RR-1277/2003-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Claudinei Pereira, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576/2003-421-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arminda Costa Cardoso de Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684/2003-073-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Segundo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, Advogado: Dr. Edson Luiz Paccola Júnior, Agravado(s): Zuleima Kawaguchi Matos, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua manifesta intempestividade. **Processo: AIRR - 1749/2003-022-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jorge Alves da Silva, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1833/2003-025-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Sérgio Gonçalves Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1910/2003-442-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Antônio da Silva Neto, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancar o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1910/2003-442-02-41.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio da Silva Neto, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1946/2003-371-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Comercial Deodat Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Rogério Donizete do Nascimento, Advogado: Dr. Gremias Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancar o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2068/2003-017-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tecon Salvador S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): Jairo Vanderlei de Sant'Ana, Advogado: Dr. David Belas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2158/2003-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Armando Biondi Lontro, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): José Fernando Ribeiro, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Oliveira, Agravado(s): Bar e Restaurante Sidam Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2219/2003-463-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Waldenecio Carlos Alves, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2539/2003-472-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Claudinei Marcos de Deus, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. Benedito Rossi Pitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3016/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): Oswaldo Cândido de Souza, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5352/2003-018-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Agravado(s): Jairo Luiz da Silva, Advogada: Dra. Rosicler Ulir Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7082/2003-001-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Emater - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Sônia Maria Rouze, Advogada: Dra. Deborah K. Vons, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89967/2003-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marcos Dias Pedro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento obreiro e patronal. **Processo:**





**AIRR - 95252/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Carlos Quadros Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137/2004-194-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Carlos Araújo Silva, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157/2004-013-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Livaldo Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181/2004-022-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Volkswagen S.A. e Outro, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): Erni Bonmann, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183/2004-042-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Osmar Domingos de Carvalho, Advogado: Dr. João Batista Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213/2004-101-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): João Batista Freire da Costa, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223/2004-462-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Ruben de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326/2004-114-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Morais, Agravado(s): Fábio Tiago Vieira, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337/2004-004-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Alberto Bovo, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557/2004-102-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Polystar Indústria e Comércio de Produtos Sintéticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Dumêtil Faria, Agravado(s): José Ferreira de Araújo, Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 718/2004-005-20-40.5 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sergipe Gás S.A. - Sergás, Advogado: Dr. Ricardo Mendonça Nunes, Agravado(s): Elika Lima Machado Mendonça, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735/2004-171-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Inexport - Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): Jurandir José da Silva e Outro, Agravado(s): Destilaria Liberdade S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1484/2004-047-15-41.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elaine Fontana Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua manifestação intempestividade. **Processo: AIRR - 1596/2004-322-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Agravado(s): Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1686/2004-005-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bruno Augusto da Fonseca Dalseco, Advogado: Dr. Gustavo Lopes P. de Souza, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1721/2004-053-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Laudimir da Costa Landim, Agravado(s): Nádia Maria Sarah Dall'Agnol, Advogado: Dr. Luís Higinio de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1721/2004-053-11-41.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nádia Maria Sarah Dall'Agnol, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agra-

vado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Laudimir da Costa Landim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1777/2004-020-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Agravado(s): Dimas Pinto Júnior, Advogado: Dr. Leôncio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1797/2004-513-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ademir Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogada: Dra. Marisa Gonçalves Lemos, Agravado(s): Associação Evangélica Beneficente de Londrina, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1883/2004-073-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Enéas Virgílio Saldanha Bayão, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcos Donizete Dias, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1961/2004-004-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): Eletrificação Campos Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Agravado(s): Roberto Soares da Costa, Advogada: Dra. Aila Maria Ramalho Cortez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2122/2004-046-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): Jesse Jaime Domingos Corte, Advogado: Dr. Ednilson Roberto Magrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2638/2004-034-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Jonas Pereira da Silva, Advogado: Dr. Amaranto Barros Lima, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7447/2004-005-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Agravado(s): Regina Czaika Casagrande, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17430/2004-015-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Dolores Braha Hermann, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9/2005-382-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Francisco de Campos, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73/2005-024-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Alves Pereira, Advogada: Dra. Antônia Mendes Parente Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103/2005-018-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Honorich Schneider, Agravado(s): Cristiane Almeida Fagundes, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): Hígisul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155/2005-006-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Marilene Sampaio do Amaral Camargo, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155/2005-006-13-41.3 da 13a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Marilene Sampaio do Amaral Camargo, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209/2005-008-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Denise Machado Pires, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravado(s): Biantex Confecções Ltda., Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2005-103-22-40.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro

Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Simões, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Francisca Maria da Conceição Ribeiro, Advogado: Dr. Matias Joaquim Coelho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357/2005-024-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Josiane Sousa dos Santos, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473/2005-043-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ILP - Imbituba Logística Portuária Ltda., Advogado: Dr. César de Oliveira, Agravado(s): Pedro Paulo da Silva, Advogado: Dr. Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 474/2005-098-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Tardim, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tardim, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 563/2005-471-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Corrêa da Cruz, Agravado(s): Cooperativa de Serviços de Mão-de-Obra de Lagoa Vermelha Ltda. - Cooperlave, Advogado: Dr. Mário de Conto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653/2005-024-03-41.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Organização Faleiro Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho e Outros, Agravado(s): Isabel Leocádia Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Vieira Sarapu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653/2005-024-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Isabel Leocádia Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Vieira Sarapu, Agravado(s): Organização Faleiro Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670/2005-012-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s): Rany Bery Radanez de Souza Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718/2005-011-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda. - Saritur, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): Geraldo Gonçalves Mendes, Advogada: Dra. Monica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 732/2005-101-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Domingos Antônio Garbelotto e Outro, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Agravado(s): Ângelo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Maria Borges dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748/2005-005-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rita de Cássia Maia de Menezes, Advogado: Dr. Bruno Oliveira de Paula Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780/2005-105-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Agravado(s): Francisco Souza Soares, Agravado(s): Município de Nova Esperança do Piriá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979/2005-004-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): José Vanildo Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2005-003-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria do Socorro Botelho de Araújo Bessoni, Advogado: Dr. Joemil Alves de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogada: Dra. Ana Cristina Carreiro de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1119/2005-004-20-40.3 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Pe-

tros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Agravado(s): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro AL/SE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187/2005-005-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awad, Agravado(s): Edson Torres Ladeira, Advogado: Dr. Eder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1196/2005-052-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Olavo Volnei Moura da Silva, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): Hospital Bosque da Saúde S.A., Advogado: Dr. Luiz Failla, Agravado(s): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares dos Serviços de Saúde, Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235/2005-101-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Açucareira Passos S.A., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Pedro Donizeti de Oliveira, Advogado: Dr. Delzio Martins Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421/2005-078-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Amor Perfeito Berçário e Recreação Infantil S/C Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): Maria Margareth dos Santos Lima, Advogado: Dr. Heberth Fagundes Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641/2005-036-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Ulisses de Almeida Manso, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio do Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1818/2005-041-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Suely Costa Botelho de Souza, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2452/2005-131-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vicente de Souza Amaral, Advogado: Dr. Inácio Araújo Campos Neto, Agravado(s): Magnesita S.A., Advogada: Dra. Roberta Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 3364/2005-466-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Godofredo Conrado, Advogado: Dr. José dos Santos Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5253/2005-037-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Cláudio Rocha, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesco, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13010/2005-028-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com RR-13010/2005-4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Lóiola, Agravado(s): Consórcio Saenge Geva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Nelson Fontoura Bomfim, Advogada: Dra. Deisi do Rocio Muller, Agravado(s): Carvalho Seg Comércio de Acessórios para Segurança e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 46/2006-046-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Consórcio Cigla-Sade, Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Agravado(s): Aírton dos Santos, Advogado: Dr. Ronan Garcia da Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86/2006-070-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina Açucareira Passos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): José Elói Pereira, Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 90/2006-281-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cívicos e Manutenção Industrial Ltda. - Coopresma, Advogada: Dra. Mauren Saile, Agravado(s): Solon Leocinski da Silva, Advogado: Dr. Leonardo

Maurina, Agravado(s): Comercial Rissul Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): Metrovel Veículos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): Global Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96/2006-022-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR-96/2006-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Alexandre Gomes, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164/2006-141-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Onofre de Araújo e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): Gilmar Teles da Silva, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Agravado(s): André Ferreira Galvão, Advogado: Dr. Moisés José da Silva, Agravado(s): Maranhão Comércio de Carnes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175/2006-058-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Gerivalda Vieira da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 611/2006-152-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Construtora Incorporadora Terraço Ltda., Agravado(s): Helder Queiroz Prates, Advogado: Dr. Edson Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628/2006-140-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): Marcelo Della Croce, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640/2006-008-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Dra. Rosaria Maria da Silva, Agravado(s): Lúcia Helena Pereira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ramos Jubé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773/2006-101-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jurandir Soares de Sousa, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): ZAY2 - Sistemas e Informações Ltda., Advogado: Dr. Esdras Dantas de Souza, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - Sebrae/DF, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 781/2006-018-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carneiro Guedes Alcorado, Agravado(s): Vilma Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): Organização Guaranapes de Serviços Gerais de João Pessoa, Advogada: Dra. Maria do Carmo Marques de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918/2006-007-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Alfredo Carneiro Abreu, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiaid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 1758/2004-465-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): Benedito Lima, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - reputar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1302/1997-003-16-00.9 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Rogério Marques de Almeida, Recorrido(s): Flávia Joaquina da Silva Azevedo, Advogada: Dra. Maria Zelina da Silva Santana Marinho, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2879/1997-010-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Niquelação e Cromação Brilhante Ltda., Advogado: Dr. João Raimundo Stefani, Recorrido(s): João Marques da Silva, Advogado: Dr. Jozelito Rodrigues de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 2936/1998-008-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Adolfo Félix de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Dionizito Lisboa Barbante, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo dos quinquênios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os quinquênios sejam calculados com base na totalidade da remuneração. **Processo: RR - 3271/1998-004-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Silvana Pereira Santana, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Recorrido(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição, suscitada a título de negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 308/309, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que no julgamento dos embargos de fls. 303/305 examine o pedido de pagamento de verbas rescisórias, como entender de direito, ficando sobrestada a apreciação dos demais itens do recurso de revista. **Processo: RR - 704/1999-002-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Manoel Carmo da Páscoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brito de Jesus, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 887/1999-004-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos Sene, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema assistência judiciária gratuita, por violação ao art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita, declarando-o isento do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais. **Processo: RR - 900/1999-023-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Jandyra Helena Pontes Ferreira, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema agravo de petição - juros - Fazenda Pública - aplicabilidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 - violação ao art. 5º, II, da C.R., por violação aos arts. 5º, "caput" e inciso II, e 62 da C.R., e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora em 0,5% ao mês, na conformidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001. **Processo: RR - 1080/1999-012-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nobre Rent a Car e Veículos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Carlos Eduardo de Miranda, Advogada: Dra. Rita Mayorga, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, e quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais obedeam ao critério estabelecido na Súmula nº 368, II, do TST, sendo apurados ao final. **Processo: RR - 1721/1999-030-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1721/1999-6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Recorrido(s): Gilberto Marcelino dos Santos, Advogado: Dr. Devanir Jesus Lavorenti, Recorrido(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à prescrição, por violação do art. 193 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, em face da prescrição do direito de ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 2158/1999-039-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Antônio Novais de Jesus, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda., Advogada: Dra. Geane Adier B. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos dos DSRs por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 517/2000-003-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogada: Dra. Clarisse Inês de Oliveira, Recorrido(s): Marisa Lopes de Alvarenga, Advogado: Dr. Octávio Tude de Souza Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado e ainda não levantados, sem a multa de 40%, excluindo da condenação as demais verbas e a anotação da CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da segunda recorrente. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda recorrente. **Processo: RR - 706/2000-012-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-706/2000-2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varella, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEB, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Vergílio Dirceu de Castro, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de



ação, julgar extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em relação aos pedidos constantes dos itens 2 a 7 da inicial. Falou pelo quarto recorrido a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do quarto recorrido. **Processo: RR - 834/2000-053-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Patrícia Castilho Alves Campos, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Alveido, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1112/2000-033-01-00.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1112/2000-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Qualidade Nuclear - IBQN, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Carlos Henrique Gomes de Paiva, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Recorrido(s): BRTUV Avaliações da Qualidade Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Ferreira Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. Prejudicado o exame do tema prescrição. **Processo: RR - 1200/2000-015-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchera, Recorrido(s): Rodrigo Jorge da Costa Ferraz, Advogada: Dra. Luiza Helena dos Passos Ercole, Recorrido(s): Selector - Seleção, Colocação e Orientação de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração do Município reclamado, no tocante à multa do art. 477 da CLT, à época própria da correção monetária e aos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1378/2000-008-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Walter Ferraz Martins, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Advogada: Dra. Sandra Arlette Rechsteiner, Recorrido(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos referidos embargos, especialmente no tocante à inaplicabilidade dos critérios de alteração quantitativa da jornada de trabalho de seis para oito horas diárias, pois o reclamante já cumpria esta última jornada e de alteração qualitativa nas atribuições do cargo em que o reclamante se aposentou, bem como a apreciação da violação dos arts. 5º, "caput", e 40, § 8º, da Constituição Federal e o intuito de mascarar aumento salarial concedido apenas aos ativos. Destarte, fica sobrestado o exame do apelo com relação ao tema remanescente. Observação: presente à sessão a Dra. Sandra Arlette Rechsteiner, patrona do recorrente. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 934/2001-048-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Resin República Serviços e Investimentos S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrente(s): Deise Helena Coelho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Unicolor Unidade Cardiológica S.A., Advogada: Dra. Romina Sato, Recorrido(s): Unicross Serviços Médicos Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Gisèle Marie Rivière, Recorrido(s): Massa Falida de Saúde Unicolor Assistência Médica S/C Ltda. e Outros, Recorrido(s): DUPRAT - Centro de Diagnóstico por Imagem, Advogada: Dra. Elucitana Badia Kemp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - submissão da demanda à comissão de conciliação prévia, por violação ao art. 625-D da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas, cujo recolhimento fica dispensado, por ser o reclamante detentor da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista da reclamada e o recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1017/2001-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Valadarensense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1231/2001-008-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jorgino de Aquino, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos honorários periciais, por ofensa ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-lo do pagamento; e II - conhecer do recurso de revista da Conab, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1335/2001-441-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ferreira e

Cheganças - Materiais para Construções Ltda., Advogado: Dr. José Gilberto Peres, Recorrido(s): Waldemar Joaquim Moreno, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1563/2001-078-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Osvaldo Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada - natureza jurídica - reflexos, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do intervalo intrajornada reduzido. **Processo: RR - 1787/2001-057-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Léa Pereira Perez, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1807/2001-231-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ana Cristina dos Santos Machado, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, determinar o retorno dos autos ao Regional para continuar no exame das matérias assinaladas no apelo ordinário patronal. **Processo: RR - 2183/2001-001-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida Ferreira Chaves, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito trabalhista observe o índice do mês seguinte ao da prestação laboral, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 2540/2001-317-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Wanderlei Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Olívio Barbosa Filho, Recorrido(s): Menzies Aviation Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alves Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao pedido de isenção dos honorários periciais, decorrentes do deferimento, por parte do Regional, dos benefícios da justiça gratuita, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a isenção do pagamento de honorários periciais pelo reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 739070/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Izidro Luiz Fontolan, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do recorrido. **Processo: RR - 761182/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Recorrido(s): João Bosco de Resende, Advogado: Dr. Antônio da Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema multa por litigância de má-fé - condenação solidária do advogado, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o patrono do reclamado da condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé; II - quanto ao tema multa por litigância de má-fé - valor da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa por litigância de má-fé observe o percentual de 1% sobre o valor da causa; e III - relativamente às horas extras - intervalo intrajornada, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, quanto às horas extras, decorrentes do intervalo intrajornada, ao período posterior a 28/7/1994, data em que entrou em vigor a Lei nº 8.923. **Processo: RR - 792070/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Dra. Carolina C. S. de Carvalho Rezende, Recorrido(s): Colmena Rubens Lima, Advogada: Dra. Marley de Fatima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a integração das gultas dos cálculos das horas extras, aviso prévio e DSR, deferidas, nos termos da súmula acima citada. **Processo: RR - 794925/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Jair de Souza Campos, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas Imposto de Renda - critério de dedução, por divergência jurisprudencial, e horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras a partir da 44ª hora semanal e apenas do adicional às horas prestadas a partir da oitava diária e destinadas à compensação (conforme Súmula nº 85, IV, do TST) e que a dedução do Imposto de Renda, a ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis,

nos termos da lei. **Processo: RR - 795062/2001.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Audaiphil Hildebrando da Silva, Recorrido(s): Maria de Lourdes dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo empregatício com o litisconsorte Estado do Amazonas, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 74/2002-501-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Vitor Faustino Neto, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogada: Dra. Yara Marques Gemaque Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202/2002-103-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ricardo Santos Lokchin, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da mencionada súmula. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 304/2002-461-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Recorrido(s): Luís Hélio Simão do Nascimento, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Recorrido(s): Prestadora de Serviços J Oliveira S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 347/2002-020-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista obreiro quanto à base de cálculo dos quinquênios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os quinquênios sejam calculados com base na totalidade da remuneração; e II - não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 480/2002-021-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Maria de Lourdes Dias, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência, em razão da definitividade da mudança do local de trabalho da empregada. Observação: presente à sessão o Dr. Alexandre Pocaí Pereira, patrono do recorrente. **Processo: RR - 916/2002-521-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bavária S.A., Advogada: Dra. Raquel Motta, Recorrido(s): Valdir Bellini, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos da remuneração do período não usufruído em outras parcelas. **Processo: RR - 943/2002-463-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Reginaldo Veloso da Silva, Advogado: Dr. Vandir do Nascimento, Recorrido(s): Unisteel Beneficiamento de Metais Ltda., Advogado: Dr. João Novais Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 948/2002-060-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Tempo Consultoria S/C Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): Ronaldo dos Reis, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1038/2002-062-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Samara Lúcia Fedulo Layher, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o recorrido ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sem reflexos. **Processo: RR - 1277/2002-034-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): João Teixeira Silva Filho, Advogado: Dr. Aurélio Pires



de Carvalho, Recorrido(s): Marcos Guilherme de Lima Barbosa Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1829/2002-316-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Júlio Ricardo Costa de Lima, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatayu Duque Estrada Júnior, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2116/2002-062-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mauro Luís Tassi, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar a reclamada ao pagamento das mencionadas diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes do cômputo dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 2301/2002-034-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gileno Rodrigues Gama, Advogada: Dra. Maria Luíza Alves da Costa, Recorrido(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira Miessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21425/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Eustáquio da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo dos honorários de advogado, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas abordados. **Processo: RR - 28790/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osni Scandolari Koenig, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37661/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): José Carlos Marucio, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição total do direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação e ao direito à referida multa, por divergência jurisprudencial específica, e quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS realizados no período contratual que antecedeu a jubilação do reclamante e as horas extras alusivas ao período em que o reclamante era gerente-geral de agência. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Falou pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 79/2003-018-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Alessandro Francisco Martins, Advogado: Dr. Cláudio Oney Porto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente aos efeitos gerados pelo contrato de trabalho declarado nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação da reclamada ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: RR - 94/2003-007-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Orlando Freire, Advogado: Dr. José Vicente Baía, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375/2003-001-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Emilda Zani Correa, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à recorrente os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de todas as despesas processuais, inclusive quanto às custas do processo. **Processo: RR - 433/2003-255-02-00.0 da 2a. Região.** Corre junto com AIRR-433/2003-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elias Ferreira Nicolau, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 447/2003-069-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Cooperativa de Consumo dos Moradores da Região dos Inconfidentes Ltda. - COOPEROURO, Advogado: Dr. Joaquim José de Oliveira Silva, Recorrido(s): Cooperativa Múltipla de Trabalhadores da Região dos Inconfidentes Ltda. - COOMULTRA, Advogado: Dr. Felipe Comarella Milanez, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares argüidas em contra-razões; não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603/2003-253-02-00.3 da 2a. Região.** Corre junto com AIRR-603/2003-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Roberto Augusto, Advogado:

Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 667/2003-105-08-00.0 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio Raposo Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Sérgio de Assis Lopes, Recorrido(s): Samuel Kabacznik, Advogado: Dr. Augusto O. C. Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 737/2003-046-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Abraão Ciriaco da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Azevedo, Recorrido(s): Stefan Fesz, Recorrido(s): Patrocínio Justiniano do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 803/2003-089-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana - APAE, Advogado: Dr. Oscar Ivan Prux, Recorrido(s): Guilherme Lopes Botelho, Advogado: Dr. Marcelo Constantino Malaguido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 811/2003-025-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Anna Carolina Paes de Barros, Advogado: Dr. Cláudio Vieira, Recorrido(s): The Old Beer Cervejaria Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena de Carvalho e Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 955/2003-005-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Jarbas Costa, Advogada: Dra. Laércia Maria de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1031/2003-001-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Afonso Primo Neto, Advogado: Dr. Armando de Souza Negrão, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 1253/2003-281-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Recorrido(s): Paulo Ricardo Oliveira, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e diferenças de horas extras - critério de apuração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 1277/2003-465-02-00.8 da 2a. Região.** Corre junto com AIRR-1277/2003-2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Claudenís Pereira, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 4º da Lei Complementar nº 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a exigência de apresentação do termo de adesão, enfrentar desde já a questão de fundo, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC, c/c artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, a fim de condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Observação: presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da recorrida. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 1382/2003-017-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo C. da Veiga, Advogada: Dra. Karen Guimarães Assis, Recorrido(s): Carlos Alberto Silva Negrão, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 1460/2003-013-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Anderson Reginaldo Guimarães, Advogado: Dr. Ottaviano Bertagni Júnior, Recorrido(s): Net São Paulo Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 1589/2003-070-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Christiano Mega Santos, Advogado: Dr. Alexan-

dre Santana Nascimento, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas no tocante às horas extras, por violação do art. 62, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da oitava hora diária. **Processo: RR - 1639/2003-030-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: embargos de declaração - cominação de segunda multa de ofício - alteração da sentença, por violação ao artigo 463 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e legitimidade ativa do Ministério Público - ação civil pública - interesses individuais homogêneos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1680/2003-049-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Adilson Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1824/2003-012-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Recorrido(s): Alceu Milton Miguel Clamas e Outros, Advogado: Dr. Mauro Cavalcante de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os mencionados honorários. **Processo: RR - 2498/2003-002-07-00.0 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Ana Lúcia Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 362 e 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão e pronunciando a prescrição total da ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 2657/2003-047-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Calçados Clóvis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Recorrido(s): Reginaldo Oliveira Santos, Advogado: Dr. Mário Luís Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo.

**Processo: RR - 2763/2003-242-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Alexandre Simão, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Débora Anson Mazaro Coppola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3262/2003-513-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Tibúrcio Machado, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): Expresso Nordeste Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3388/2003-341-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6297/2003-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IFER - Estamparia e Ferramentaria Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Raimundo Geraldo Barbosa, Advogada: Dra. Luciana Moreira Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6593/2003-002-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Arnaldo Bittencourt, Recorrido(s): Norma Portugal Cwiertinia Marcello, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Leondina Alice Mion Pilati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Alexandre Pocai Pereira. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 33111/2003-012-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrente(s): Marlene Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SDI, atualmente convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; não conhecer do recurso adesivo da reclamante. Ob-



servação: presente à sessão o Dr. Alexandre Pocai Pereira, patrono do recorrente. **Processo: RR - 72825/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Paulo Ricardo Malheiros Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81312/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Vera Regina Lemos Paiva, Advogado: Dr. Wanderlei Fernandes dos Santos, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85937/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Célia Regina Leal Machado, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto à aplicação da multa prevista no art. 538 do CPC, por divergência jurisprudencial, e quanto à reintegração de empregado de sociedade de economia mista dispensado imotivadamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa aplicada e restabelecer a sentença de primeira instância. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 14/2004-101-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carmen Luíza Vicentini, Advogado: Dr. Gilseño Ribeiro Chaves Filho, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, para o cálculo da complementação de aposentadoria da recorrente, inclusive no tocante às parcelas vencidas, seja subtraído do valor alusivo ao vencimento do cargo efetivo o montante recebido a título de aposentadoria e, sobre o valor apurado, aplicar a proporcionalidade. Vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Custas em reversão pelo reclamado. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 90/2004-443-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alberto dos Santos Neto, Advogado: Dr. Antônio Ricardo de Abreu Sá, Recorrido(s): PS Service Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 287/2004-020-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jairo do Carmo Passos, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução prossiga dentro dos contornos firmados pela sentença exequianda, reincluindo-se, portanto, os salários vencidos e os reflexos das horas extras sobre a multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 297/2004-002-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Vicente Lamartine Fernandes Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 362 e 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão e pronunciando a prescrição total da ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 326/2004-114-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-326/2004-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): Fábio Tiago Vieira, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema convenções coletivas de trabalho da categoria dos bancários - extensão de salários e vantagens a empregado de empresa prestadora de serviços - possibilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença de primeiro grau, excluir da condenação as diferenças salariais e demais vantagens decorrentes do reconhecimento da condição de bancário do reclamante e da aplicação de convenções coletivas de trabalho da categoria dos bancários. **Processo: RR - 545/2004-059-19-00.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Penedo, Procuradora: Dra. Sandra Gomes dos Santos, Recorrido(s): Simone Guedes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação na CTPS da reclamante. **Processo: RR - 683/2004-432-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lauro Ramires Guisa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Lepore, Recorrido(s): Designer Brasil Transporte de Passageiros Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Slonzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 718/2004-005-20-00.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-718/2004-5, Relator: Ministro

Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Erika Lima Machado Mendonça, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Sergipe Gás S.A. - Sergás, Advogado: Dr. Ricardo Mendonça Nunes, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quanto à alegada omissão existente no tópico relativo ao pagamento do intervalo intrajornada concedido parcialmente, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema do pagamento do intervalo intrajornada concedido parcialmente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e quanto ao tema da natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, deferir o pagamento dos intervalos intrajornada concedidos a menor, por inteiro, como hora extra. **Processo: RR - 821/2004-079-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Datamaster Informática, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Cleide de Andrade, Recorrido(s): Ana Lúcia da Silva, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 835/2004-004-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): República de Portugal, Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho, Recorrido(s): Delfina Essita Baptista, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo INSS. **Processo: RR - 850/2004-006-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Graciosa Country Club, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Paraná - Secraso, Advogado: Dr. Cleverton Massao Kaimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa de 1% por litigância de má-fé e julgar improcedente a ação de cumprimento. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 1014/2004-342-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sebastião José de Miranda, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1045/2004-472-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Liga Sanaetense de Futebol, Advogado: Dr. Maurício Valle de Araújo, Recorrido(s): Marcos Feliciano da Silva, Advogado: Dr. Fábio Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1134/2004-103-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcos Cardoso Gomes, Advogado: Dr. Marlei de Sousa, Recorrente(s): Cristo Rei Ltda., Advogada: Dra. Iara Aparecida Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; não conhecer do recurso adesivo do autor. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto à fundamentação. **Processo: RR - 1237/2004-052-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): Otávio Corrêa Júnior, Advogado: Dr. Josué Henrique Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão de embargos de declaração seja proferida com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios da reclamada e relativos às datas de término do contrato de trabalho e do ajuizamento da presente ação, às atividades econômicas desenvolvidas pela reclamada e às funções ocupadas pelo reclamante no curso do contrato, às tarefas inerentes ao seu exercício e às circunstâncias em que foram desenvolvidas. **Processo: RR - 1267/2004-491-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Carlos Pires de Gouveia, Advogado: Dr. Adenor José da Cruz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1482/2004-020-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Geraldo Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Cláudio Xavier Coelho, Recorrido(s): Companhia Operadora de Rodovias, Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1484/2004-047-15-00.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1484/2004-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Elaine Fontana Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1596/2004-322-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1596/2004-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz

Carlos Pereira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., Advogada: Dra. Maria da Graça de Souza Montegutte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1640/2004-032-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Daniel Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Recorrido(s): Expresso Nossa Senhora da Boa Viagem Ltda., Advogada: Dra. Ângela Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1707/2004-001-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Olga Marina Marina Maia, Advogado: Dr. Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 362 e 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e pronunciando a prescrição total da ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 1812/2004-001-19-00.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TRE - Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. André Gustavo V. de Oliveira, Recorrido(s): Espólio de Kleber Ramos Aguiar, Advogada: Dra. Lara Gameleira Santos Calheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 1909/2004-005-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Livonilson de Siqueira, Advogada: Dra. Mariano José Bezerra Filho, Recorrido(s): J.G.C. Lopes Sociedade de Capital e Indústria/C.D.F. Colégio e Curso e Outra, Advogada: Dra. Maria Cláudia Capi Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2343/2004-432-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Apetec Sistemas de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Júlio César da Costa Pereira, Recorrido(s): João Manoel da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula do Vale Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2647/2004-016-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ester Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): BCP S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à retificação da baixa da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data da rescisão contratual anotada na CTPS corresponda à do término do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 2814/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria da Consolata Campos Fontes, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a seqüente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 3218/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Wanderléia Aniceto Jutaf, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3260/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Wellington Thomaz, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4160/2004-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Maria Tavares, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4287/2004-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ananias Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS deferidas, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se



oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 7447/2004-005-09-00.4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-7447/2004-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Regina Czaika Casagrande, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7561/2004-003-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Vanderlei Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de apuração das horas extras nos meses do contrato em que não houve a juntada dos cartões-ponto, aos intervalos entrejornadas e à compensação dos valores pagos a título de horas extras no curso do contrato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo de onze horas para descanso entrejornadas em outras parcelas e determinar que se proceda à compensação dos valores relativos às horas extras pagas a maior ao reclamante com aqueles devidos nos meses seguintes. **Processo: RR - 8575/2004-035-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vilson Barcelos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças do adicional de periculosidade pela integração do adicional noturno, da gratificação ajustada e do anuênio e quanto ao divisor de horas extras, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que sejam incluídos no cálculo do adicional de periculosidade o adicional noturno, a gratificação ajustada e o anuênio, bem como seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas extras. Falou pelo recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 10215/2004-007-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): KF Tecnologia Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Juliana Pistun Montagna, Recorrido(s): José Wilson dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Krause de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do § 8º do art. 477 da CLT da condenação. **Processo: RR - 145767/2004-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Georgina Freitas Trindade, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25/2005-151-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Jorgina Ilda Del Pupo, Recorrido(s): Action Produções e Eventos Ltda., Advogada: Dra. Jorgina Ilda Del Pupo, Recorrido(s): Luiz Henrique Silva de Paula, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do § 8º, do art. 477, da CLT da condenação. **Processo: RR - 263/2005-005-21-00.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Recorrido(s): Joseph Alves Macedo da Silva, Advogada: Dra. Roneide Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à deserção do recurso ordinário patronal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise dos demais temas ventilados no presente apelo (nulidade da sentença de origem por cerceamento de defesa, adicional de insalubridade e reflexo e honorários advocatícios), em face da manutenção da decisão regional que não conheceu do recurso ordinário patronal. **Processo: RR - 265/2005-251-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Dr. Aguinaldo J. Mendes de Sousa, Recorrido(s): João Paulo Sales Guimarães, Advogado: Dr. Armando de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão regional, a fim de reconhecer a nulidade contratual e limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 343/2005-103-22-40.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Bocaina, Advogado: Dr. Antônio de Sousa Macedo Júnior, Recorrido(s): Clidenor Domerval de Sousa, Advogado: Dr. Osvaldo Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado com o Município, sem o requisito do concurso público, e limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais para o mínimo do período imprescrito e dos depósitos do FGTS, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, oficiar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas es-

taduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 404/2005-653-09-00.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Arapongas, Advogada: Dra. Giovana Giocondo, Recorrido(s): Viviane Aparecida Cavina, Advogado: Dr. Adriano Scolari de Araújo, Recorrido(s): Sertcon - Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Leandro Frassato Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 474/2005-098-15-00.9 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-474/2005-3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Tardim, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos da remuneração do período não usufruído em outras parcelas. **Processo: RR - 475/2005-087-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Henrique Caçado Rodrigues, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 3º, V, da Lei 1.060/50 e 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamante do pagamento dos honorários periciais, ressalvando, no entanto, o direito de o perito cobrar os seus honorários quando o vencido, antes do quinquênio posterior ao trânsito em julgado da decisão, perder a condição legal de necessitado. **Processo: RR - 557/2005-601-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Motéis Olympos Ltda., Advogado: Dr. Humberto J. Meister, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Ijuí, Advogado: Dr. Carlos Airton Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 575/2005-043-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Impacta Tecnologia Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Fernando Mauro Barueco, Recorrido(s): Amós Eloi da Silva, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - submissão da demanda à comissão de conciliação prévia - art. 625, "d", da CLT, por violação de lei, e, no mérito, dar provimento ao recurso para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. **Processo: RR - 593/2005-043-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Recorrido(s): Angelo Manoel da Silva Filho, Advogado: Dr. Ledeur Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às férias e ao terço constitucional em dobro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 619/2005-101-11-00.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Maria de Jesus Muniz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão regional, a fim de reconhecer a nulidade contratual e limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 760/2005-025-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Milton da Rocha Mascarenhas, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, da CLT, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total antes declarada, aplicando à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito como entender de direito. Reverte-se à reclamada a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. Falou pelo recorrente a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 762/2005-023-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Domingos de Sordi, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde de Pelotas Ltda. - Unicred Pelotas, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 801/2005-004-21-40.3 da 21a. Região,**

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): José Antônio Filho, Advogado: Dr. Adelton Hilário, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do reclamante relativo às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, quanto ao tema, na forma do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 907/2005-015-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Paulinho Silva, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos das partes quanto aos temas incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria e carência da ação - impossibilidade jurídica do pedido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobrás S.A. quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Fundação Petros e da Petrobrás S.A. quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria - concessão de um nível salarial mediante Acordo Coletivo 2004/2005 - paridade com os empregados da ativa, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 979/2005-004-19-00.0 da 19a. Região.** corre junto com AIRR-979/2005-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Vanildo Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Recorrido(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 982/2005-661-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Teresinha Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Fernando Sabino Alves, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema horas "in itinere" e prêmio-produtividade - acordo coletivo, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" posteriores a 19/6/2001 e a integração do prêmio-produtividade ao salário. Observação: presente à sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da recorrente. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 1042/2005-069-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Distribuidora de Bananas Leiria Ltda., Advogado: Dr. Henrique Barbosa de Souza, Recorrido(s): Geraldo da Penha Fábão, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1119/2005-004-20-00.9 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-1119/2005-3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Recorrido(s): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro AL/SE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras quantos aos temas da ilegitimidade passiva "ad causam" e do reajuste salarial extensível aos aposentados, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para julgar improcedente o pedido de concessão do reajuste aplicado em cada nível salarial ao pessoal da ativa, restabelecendo a sentença, no particular. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 1382/2005-003-20-00.1 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Edy Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Artêmio Batista dos Santos, Recorrido(s): Kasten Motor Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária - multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1510/2005-005-21-00.4 da 21a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Belarmino Nonato de Albuquerque Júnior e Outros, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Leonardo Zago Gervásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prevalência do acordo coletivo sobre a convenção coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do recorrente. **Processo: RR - 1532/2005-004-20-00.3 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vanderlei das Neves Sant'Ana e Outros, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1572/2005-012-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Alberto Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):



Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes e do recurso adesivo do Banco Santander Banespa S.A. Observação: presente à sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do segundo recorrente. **Processo: RR - 1686/2005-562-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Júnior Andrade Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bonafini, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista quanto à prescrição quinquenal, por divergência jurisprudencial específica, e quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos contados do aforamento da reclamação trabalhista e determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 2597/2005-472-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Orestes Borri, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3750/2005-047-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fábio Euzébio Daniel Filho, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ser o recorrente destinatário dos benefícios da justiça gratuita, declarar a isenção do recolhimento das custas processuais, afastando-se a deserção do seu recurso ordinário, a fim de que, retornando os autos ao Tribunal de origem, a Terceira Turma do Colegiado de origem o julgue como entender de direito. **Processo: RR - 8540/2005-026-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Olimpio Crescêncio da Silva, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13010/2005-028-09-00.4 da 9a. Região.** Corre junto com AIRR-13010/2005-9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Consórcio Saenge Geva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Lioiolo, Recorrido(s): Nelson Fontoura Bomfim, Advogada: Dra. Olga Cléa Stankewicz Schmidt, Recorrido(s): Carvalho Seg Comércio de Acessórios para Segurança e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27437/2005-004-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): J. Nasser Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Valdenilo dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 20/2006-008-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Alexandre Machado de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68/2006-501-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética do Amazonas - Ceam, Advogado: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Moisés Chagas da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao saldo de salário e aos depósitos de FGTS sem a multa fundiária, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 96/2006-022-15-00.5 da 15a. Região.** Corre junto com AIRR-96/2006-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Alexandre Gomes, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Recorrido(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179/2006-069-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Francisco Nicolau, Advogada: Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 224/2006-066-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Gabriel Filho, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 230/2006-022-23-00.4 da 23a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): L. Camillo Restaurante - ME, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Lima, Recorrido(s): Sebastião de Oliveira Matos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao

TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 263/2006-153-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Daniela Eduardo de Souza, Advogada: Dra. Silmara Aparecida Aquino, Recorrido(s): RD Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 100 da Constituição Federal e 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a isenção de custas e depósito recursal. **Processo: RR - 277/2006-003-13-00.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Maria Dulce de Oliveira Maia, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos abonos salariais, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional e absolvendo as reclamadas da condenação que lhes foi imposta, julgar improcedentes os pedidos. Custas em reversão, das quais se isenta a obreira, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 454/2006-046-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gonçalo Anselmo, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Recorrido(s): Maria Lúcia Delamain Fiacati, Advogado: Dr. Francisco Albino Assumpção Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491/2006-044-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): Suzana Coelho, Advogado: Dr. Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões inseridas nos embargos de declaração da reclamada, especialmente no que se refere às atividades exercidas pela reclamante e à sua transferência para desempenho de funções mais amenas. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 608/2006-010-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Recorrido(s): Márcio de Freitas, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 308 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras além da sexta diária e determinar a utilização do divisor compatível com a jornada de trabalho de oito horas diárias.

**Processo: RR - 716/2006-010-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): Joaquim Feitosa Neto, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à base de cálculo do adicional de periculosidade, por violação do art. 1º da Lei 7.369/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico do reclamante. **Processo: RR - 754/2006-009-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lumitec Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - ME, Advogada: Dra. Maria Laura R. Cajuela, Recorrido(s): Sirlene Borges de Lima Bernardo, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 867/2006-002-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Recorrido(s): Alan Eustáquio de Almeida Pires, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 974/2006-117-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cleonice de Jesus Lira, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): Município de Jacundá, Advogada: Dra. Angelice Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1281/2006-142-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luciano Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Recorrido(s): Gacar Indústria Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Walter Cardinali Júnior, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Costa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às horas extras, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, quanto ao tema. **Processo: A-AIRR - 1713/1989-026-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): Roberto Machado, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1162/1996-003-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Agravado(s): Erclia Maria de Oliveira Moreira, Advogada: Dra. Janaina Jardim Correia de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR -**

**791/2002-111-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Braga de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1151/2002-002-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Aécio Freire da Silva, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho agravado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1609/2002-057-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportes Amigos Unidos S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Pedro Severiano Augusto, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): Transportes Mosa S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 582/2003-255-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Oxiteno S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): Geraldo Justino Barbosa, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para fazer constar que o provimento do recurso de revista do reclamante deu-se por contrariedade à jurisprudência dominante do TST, e não por contrariedade à OJ 341 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: A-RR - 659/2003-251-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Carlos de Queiroz e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lacerda, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1235/2003-004-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Social Camiliana - Centro Universitário São Camilo, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, Agravado(s): Eliane Velasco, Advogada: Dra. Sandra Regina Camarinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1319/2003-465-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Solange Galvano, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1538/2003-063-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ricardo Tenorio de Albuquerque, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Agravado(s): Trucco Capelli Cabeleireiros Ltda - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 178/2004-008-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Édson Pimentel de Souza, Advogado: Dr. Abel Ferreira Lopes Filho, Agravado(s): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 878/2004-008-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogada: Dra. Lena Guiomar Cavalcante Frederico, Agravado(s): Paulo Roberto de Wallau, Advogada: Dra. Demétria Anuniação Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 1001/2004-204-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): D'Modas de Caxias Ltda. - ME, Advogado: Dr. Osvani Lacerda Monteiro Ramos, Agravado(s): Cristina Maria Ramos Felipe, Advogado: Dr. Rivamar Gomes da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestividade. **Processo: A-AIRR - 1204/2004-333-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): Sérgio Remi Bohn, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo inominado para, reconsiderando a decisão de fls. 1.264, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 3350/2004-011-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ademir José Bruschi, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Agravado(s): Eletrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 4331/2004-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Lino André, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 785,76 (setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos). **Processo: A-AIRR - 276/2005-381-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): Clóvis Couto Silveira, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 709/2005-008-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Elizabete Alves da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, Advogado: Dr. Mário André Carvalho Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1045/2005-006-19-40.3 da 19a. Região.** Relator: Ministro

Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Agravado(s): Hélio Feijó da Silva e Outros, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e manter a denegação de seguimento do agravo de instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 1265/2005-026-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Geraldo Francisco de Sousa, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Agravado(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Jossian Caldas Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1815/2005-008-16-40.7 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Pirapemas, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Antônia Maria de Sousa Silva, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 79/2006-012-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Renato Paniago, Advogado: Dr. Édison Fernandes de Deus, Agravado(s): Wilson Honório de Sousa, Advogado: Dr. Laçardaire Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.020,41 (seis mil e vinte reais e quarenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 813/2006-003-21-41.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Josué Marques de Souza Filho e Outros, Advogado: Dr. Waldir Laurentino, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para superar a irregularidade apontada, e adentrar o exame das alegações contidas no agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 2333/1989-014-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Xavier e Outra, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Miuxar Polimentos de Concreto Ltda., Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Manoel Aparecido Souza e Silva, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível. **Processo: AG-AIRR - 3669/2005-035-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vilmar Francisco Garcia, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Adriana Rohrig Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ser manifestamente incabível. **Processo: ED-RR - 4964/1988-005-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Edir da Silva, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Embargado(a): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 528/1991-002-17-41.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: João Higinio Pacifico Nolasco e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Sade Vigesa Industrial e Serviços S.A., Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar aos reclamantes a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 1056/1991-003-08-41.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sandoval Zacarias da Silva e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Embargado(a): União (Ministério da Aeronáutica), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ezequiel de Souza Ramos, Advogada: Dra. Ana Célia Pastana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 7/1995-009-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Mário Dornelles, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-AIRR - 1004/1998-001-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Embargado(a): Mário dos Santos Bof, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1787/1999-002-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adelson de Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Leila de Mello Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 494/2000-084-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Arcor Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edmilson Jerry Santiago, Advogado: Dr. José Ratto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1780/2000-078-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Playcenter S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Rute dos Santos Souza, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 50/2001-035-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de

Assis Calsing, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Durval Carlos Fabbres, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 126/2001-006-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Embargado(a): Edith Maria Botelho Delbone e Outro, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1183/2001-003-24-00.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, Advogado: Dr. Paulo Alves da Silva, Embargado(a): Gabriel Nogueira Cubel, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 679/2002-011-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ademilson Timóteo de Mendonça, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 775/2002-010-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos Alberto Moreira Pinho, Advogada: Dra. Iêda Maria Martineli Simo-nassi, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banesp, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, examinar o recurso de revista adesivo do embargante e não conhecê-lo em sua integralidade. **Processo: ED-AIRR - 1200/2002-012-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Kativar Comércio de Refeições Ltda., Advogado: Dr. Fábio Colombo, Embargado(a): Patrícia Schwertz de Oliveira, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1654/2002-059-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Ricardo Ferreira Cordeiro, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 35258/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Maria Madalena Soares Cruz Moraes, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfirio, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 48886/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Embargado(a): Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbél, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 161/2003-669-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ascensão Garcia Lopes, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): Sílvio José dos Reis, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 1101/2003-015-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Nadiég Avila Trindade, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Maria Consuelo Ciarlíni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1113/2003-032-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cintia Tashiro, Embargado(a): Geraldina Terinha das Graças Batista, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1381/2003-332-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1381/2003-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yas-sodara Camozzato, Embargado(a): Orilda Wantzing, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Embargado(a): Inconfidência Locadora de Veículos e Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1652/2003-047-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio Carlos Mastropietro e Outro, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2197/2003-421-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihr Rocumback, Embargado(a): Italo Lima Calcagno, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2826/2003-**

**055-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caetano Aniello Mautone, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 98/2004-020-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-98/2004-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ana Maria Barboza Marques, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 365/2004-132-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolífero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Clériston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1014/2004-007-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Adilson Emílio Matias, Advogada: Dra. Patrícia Malheiros de Andrade, Embargado(a): Trafto Equipamentos Elétricos S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): Massa Falida de Novamax Serviços e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Ruiz Uberreich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1438/2004-101-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Antônio Paz Júnior, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1523/2004-016-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: União (Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Adriana Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Tavares Pragana, Embargado(a): Gold Service Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ernani Prado Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2/2005-056-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Solange Gregório da Silva, Advogada: Dra. Cleonice Costa Farias Santos, Embargado(a): Frigorífico Margem Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 82/2005-010-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Lourdes do Carmo Braga, Advogado: Dr. Airtton Rocha Nobrega, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 123/2005-043-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ana Lúcia Console, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Embargado(a): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Dr. Mauro Roberto de Souza Generoso, Embargado(a): Banco Panamericano S.A., Advogada: Dra. Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-AIRR - 466/2005-087-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Manserv - Montagens e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Edna Rita, Embargado(a): Cícero Messias da Silva, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 571/2005-004-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gregory Moda Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Embargado(a): Raimunda Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. **Processo: ED-RR - 788/2005-662-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, Embargado(a): Roseli Fochi, Advogada: Dra. Grasiela de Fátima Bernardon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 845/2005-062-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Luiz Carlos Martins, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Advogado: Dr. José Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 877/2005-002-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Otávio Freire Diógenes, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 887/2005-016-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



Martins Filho, Embargante: Eni de Abreu Dutra e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 899/2005-003-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Francisco do Nascimento Sousa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 953/2005-007-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Vivian Brenna Castro Dias, Embargado(a): Albert Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Banco reclamado e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do feito; e II - acolher os embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada (PROSEGUR) para, sanando a omissão constatada, fixar o valor da condenação em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), passando a ser das reclamadas a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. **Processo: ED-RR - 956/2005-015-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Torres, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1147/2005-006-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Olavo Gonçalves, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Gravia Indústria de Perfilados de Aço Ltda., Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 37/2006-138-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brandt Meio Ambiente Tecnologia de Resíduos Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Pessoa Vinhas, Embargado(a): Wesley Zilton de Andrade, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 433/2006-146-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): Wiesses Gomes Dias, Advogado: Dr. Sebastião Borges Gama Júnior, Embargado(a): Coming Construtora Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 749/2006-063-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Joaquim José Ferreira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 544/2005-108-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): André Luiz Raeli Correa, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, tendo em vista o ofício protocolizado sob o nº TST - Pet - 98.382/2007.9, que solicita a devolução dos autos em face do acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 90/2003-028-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Selma Abrahão, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do agravo de instrumento nº TST - AIRR - 90/2003-028-02-40.9, que corre junto a este. **Processo: RR - 17430/2004-015-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-17430/2004-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dolores Braha Hermann, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 609/2006-140-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Judas Tadeu da Silva Araújo, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Falou pela recorrida o Dr. Marcos Ulhoa Dani. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e sete minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Coordenador da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Presidente da Turma  
RAUL ROA CALHEIROS  
Coordenador da Quarta Turma

## CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 171/2000-301-02-40.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (22ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/08/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: DR. JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S)	: MANOEL FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. VALTER TAVARES
AGRAVADO(S)	: GALVÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. MANOEL GIL NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
ADVOGADO	: DR. HAROLDO JOSÉ DA SILVA BRITO
AGRAVADO(S)	: TOCINA EMPREITEIRA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 679/2003-302-01-40.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (22ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/08/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: GE CELMA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ISMAR BRITO ALENCAR
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3089/2003-001-02-40.7

## CORRE JUNTO PROCESSO Nº TST-RR - 3089/2003-001-02-00.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (22ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/08/07, às 09h00), após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamado também figure como recorrente.

AGRAVANTE(S)	: IBDE - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AUGUSTO F. BARATA
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR MONTUORI
ADVOGADO	: DR. ALDO LORENZETTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS

Coordenador da 4a. Turma

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AIRR-6/2006-531-04-40.2

AGRAVANTES	: MAGGIONI ELETRDOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR. FELIPE SERRA
AGRAVADO	: CIRILO BAMPÍ
ADVOGADO	: DR. EZEQUIEL MILICICH SEIBEL

## DESPACHO

## 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamadas, em face de sua deserção, com base na Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 e na Súmula 128, I, ambas do TST (fls. 116-116v.).

Inconformadas, as Reclamadas interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 117), tem representação regular (fls. 113 e 114) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Ao denegar seguimento ao recurso de revista, em face de sua **deserção**, o Vice-Presidente decidiu em plena consonância com o entendimento sedimentado na Súmula 128, I, do TST.

Com efeito, o **valor da condenação fixado na sentença** fora de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (fl. 48), tendo as Reclamadas efetuado o depósito recursal alusivo ao recurso ordinário no montante de R\$ 4.808,65 (quatro mil oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos) (fl. 68) e, quando da interposição do recurso de revista, recolhido, a título de depósito recursal, a importância de R\$ 5.191,00 (cinco mil cento e noventa e um reais) (fl. 115).

Verifica-se, portanto, que o **valor** recolhido a título de depósito recursal não alcança o montante total da condenação e muito menos o valor legal do depósito do recurso de revista, exigido na data de sua interposição (08/01/07), que era de 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), conforme ATO.GP 215, de 17/07/06.

Na hipótese de o depósito recursal não atingir o valor total da condenação, o Recorrente encontra-se obrigado a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, conforme se depreende da iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na **Súmula 128, I, do TST**.

Assim sendo, forçoso concluir pela **deserção** do recurso de revista, revelando-se pertinente também a incidência da Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, segundo a qual ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao "quantum" devido seja ínfima, referente a centavos. Na hipótese dos autos, na data da interposição do apelo, a diferença depositada a menor era de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), tendo, obviamente, expressão monetária. Emerge como obstáculo à revisão pretendida o óbice da Súmula 333 do TST.

Ademais, a jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal é cristalina no sentido de que a ofensa aos **incisos II, XXIV, "a", XXXV e LV** do art. 5º da CF é, regra geral, reflexa, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas 128, I, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-8/2005-018-01-40.6

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. JERÔNIMO SOARES DE SOUSA
AGRAVADA	: MARLI BORBA DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

## DESPACHO

## 1) RELATÓRIO

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, em sede de procedimento sumaríssimo, com base no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 121-122).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-14).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 128-130) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 132-140), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.



## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 122v.), tem representação regular (fls. 118 e 119) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

O 1º Regional consignou que **não** estava prescrito o direito de ação, relativamente às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, uma vez que o trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal deu-se em 14/07/04, tendo a reclamação trabalhista sido ajuizada em 07/01/05, dentro, portanto, do biênio extintivo. Assentou, ainda, que a responsabilidade pelo pagamento cabia à Empregadora (fls. 93-94).

A Reclamada sustenta que o **prazo prescricional** para ajuizar ação visando ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários começa a fluir a partir da extinção do contrato de trabalho, do momento em que efetuados os créditos a menor na conta da Reclamante ou da publicação da Lei Complementar 110/01. O apelo vem fundamentado em violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, III e XXIX, da CF e em divergência jurisprudencial (fls. 106-115).

Relativamente à prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão do direito deveria ser reclamada no **biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho**, uma vez que a Lei Complementar 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal aos que o postularam judicialmente.

A decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1**, recentemente reestruturada por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial, que acresceu ao entendimento de que o marco inicial da prescrição dá-se com a vigência da Lei Complementar 110, de 30/06/01, o de que também é possível ser contado do comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, conforme o caso.

Destarte, tendo o 1º Regional pontuado que o trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal ocorreu em 14/07/04 e o **ajuizamento da ação** deu-se em 07/01/05 (fl. 94), revela-se impertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que a prescrição foi exercida dentro do biênio prescricional mencionado pela OJ 344 da SBDI-1 do TST.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**, restando afastadas as indicadas violações constitucionais, sendo certo que, no tocante à divergência jurisprudencial, não é hipótese contemplada pelo art. 896, § 6º, da CLT. Ademais, o art. 7º, XXIX, da Carta Magna trata da prescrição bial a partir da extinção do contrato laboral, não se podendo, além disso, cogitar de admissão do apelo pela senda da violação dos referidos dispositivos, nem sequer em tese, na medida em que são passíveis, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 19/12/01).

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-13/2004-653-09-40.0**

AGRAVANTE : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO  
AGRAVADO : MÁRCIO ARISTIDES MORCELLA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA

## D E S P A C H O

### 1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento nas Súmulas 126, 333 e 342 e nas Orientações Jurisprudenciais 169 e 275 da SBDI-1, todas do TST (fls. 374-376).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 4-17).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 4 e 376) e tenha representação regular (fls. 96 e 355), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia da certidão de intimação, referente à publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios, não veio compor o apelo.

A peça é **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, no que tange à tempestividade (Instrução Normativa 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumpra destacar que **consta nos autos apenas a cópia da certidão de publicação** do acórdão proferido em sede de recurso ordinário (fl. 353) e que, com base na referida certidão, o recurso de revista estaria intempestivo. Nas razões recursais, a Reclamada afirma que seu procurador foi intimado por carta com aviso de recebimento, todavia, este documento não foi colacionado aos autos.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1 do TST**.

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-14-1998-831-04-40-2 TRT - 4º REGIÃO**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA  
(EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA  
AGRAVADO : RUI ALVES DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARINÊS DE MELO PEREIRA

## D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu processamento, pois a agravante não juntou cópia de **instrumento de mandato válido outorgando poderes à subscritora do agravo**, Dra. Geovana Tomasini Siqueira, para representá-lo em Juízo, não havendo mandato tácito. Desse modo, o recurso desatende ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT e na Súmula nº 164 desta Corte.

A hipótese dos autos configura irregularidade de representação, vício insanável nesta via recursal, na forma da Súmula nº 383 do TST, que torna o recurso inexistente, consoante as disposições da Súmula nº 164 desta Corte.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**  
Relatora

**PROC. Nº TST-RR-22/2006-103-22-00.0**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS  
ADVOGADA : DRA. GINA DE OLIVEIRA CARVALHO  
RECORRIDO : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. VIDAL GENTIL DANTAS

## D E S P A C H O

### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 22º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário e deu parcial provimento ao recurso da Reclamante (fls. 83-87), o Município-Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos do contrato nulo (fls. 92-95).

**Admitido** o recurso (fls. 97-99), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 106-108).

### 2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 90 e 92) e tem representação regular (fl. 32), encontrando-se o Recorrente isento de preparo, ao abrigo do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A da CLT.

### 3) EFEITOS DO CONTRATO NULO

O Regional entendeu que, embora nula a contratação sem prévio concurso público, o contrato de trabalho produzia efeitos, cabendo ao trabalhador os mesmos direitos deferíveis aos trabalhadores da iniciativa privada, sendo, portanto, devidas as parcelas objeto da condenação (férias simples e proporcionais, acrescidas do terço constitucional e 13º salário), excetuadas as de caráter indenizatório. Nessa linha, acresceu à condenação as verbas relativas à dobra de férias e à indenização substitutiva do seguro-desemprego, equivalente a cinco cotas, nos termos da Súmula 389 do TST.

O Reclamado, arrimado em violação do **art. 37, II** e § 2º, da CF, em contrariedade à Súmula 363 do TST e em divergência jurisprudencial, sustenta que o contrato de trabalho nulo não gera efeitos jurídicos, não sendo devida nenhuma verba de natureza trabalhista ao Reclamante.

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à **Súmula 363 do TST**, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arripio da referida súmula, pois deferiu ao Reclamante o pagamento de todos os direitos trabalhistas, quando esta Corte delimitou que somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, impõe-se o provimento do apelo, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

## 4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados. Custas pelo Reclamante, dispensado, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-97/2005-011-04-40.0**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SONDA  
AGRAVADA : FIORI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALDEMIR SILVEIRA

## D E S P A C H O

### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo INSS, em sede de execução de sentença, com base na Súmula 368, I, do TST (fls. 106-107).

Inconformado, o **INSS, terceiro interessado**, interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Otávio Brito Lopes**, opinado no sentido do desprovimento do apelo (fls. 115-116).

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 107), tem representação regular, por Procurador Federal (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso de revista em sede de **execução de sentença**. Assim, a teor da Súmula 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional. Por conseguinte, fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial.

O apelo, todavia, não merece prosperar, pois a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Súmula 368, I**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

Nesse contexto, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação de art. 114, III, da Constituição Federal, uma vez que já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 368, I, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator



**PROC. Nº TST-AIRR-101/2005-072-03-40.5**

AGRAVANTE : FRANCISCO ASSIS DA SILVA XAVIER  
 ADVOGADO : DR. ROSALVO SOARES DO CARMO  
 AGRAVADO : BANCO BRÁDESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base na Súmula 380 e na Orientação Jurisprudencial 83 da SBDI-1, ambas do TST, na ausência de afronta aos dispositivos de lei e da Constituição Federal invocados e de divergência jurisprudencial válida e específica, não restando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 896 da CLT (fls. 140-141).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-13).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 141) e tenha representação regular (fls. 25 e 129), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois as cópias do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário e da decisão proferida pelo Tribunal Regional que teria isentado o Reclamante-Recorrente do pagamento das custas processuais, conforme mencionado no despacho-agravado, não vieram compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

As peças são essenciais para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, inclusive no que diz respeito à aferição de seu efetivo preparo (Instrução Normativa 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-141/2006-252-02-40.5**

AGRAVANTE : VALDERES FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES  
 AGRAVADA : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES

**D E S P A C H O****1) DILIGÊNCIA**

Preliminarmente, tendo em vista o pedido de fl. 189, determine ao setor competente a reatuação do feito, para que conste como Advogado da Agravada o Dr. Ivan Prates.

**2) RELATÓRIO**

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 e na Súmula 126, ambas do TST (fls. 181-183).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4).

Foram apresentadas apenas contra-razões ao recurso de revista (fls. 187-189), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**3) FUNDAMENTAÇÃO**

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 184) e tenha representação regular (fl. 13), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, uma vez que a cópia da petição de recurso de revista não foi trasladada na sua integralidade, conforme se observa às fls. 171-180.

Com efeito, verifica-se que a numeração dos autos originais, no tocante à referida peça, começa à fl. 362 (atual fl. 171) e termina à fl. 371 (atual fl. 180). Entretanto, a fl. 367 dos autos originais não veio compor o agravo de instrumento.

Consoante a diretriz do art. 897, § 5º, I e II, da CLT, sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, e, facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Por sua vez, segundo o disposto no item III da Instrução Normativa 16/99 do TST, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Ademais, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Destaque-se, por fim, que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

**4) CONCLUSÃO**

Pelo exposto:

a) determine ao setor competente a reatuação do feito, para que conste como Advogado da Agravada o Dr. Ivan Prates;

b) louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-276/2005-019-13-40.9**

AGRAVANTE : JOSEFA BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARCOS PEREIRA

**DESPACHO**

**RELATÓRIO** Vice-Presidente do 13º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamante, que versava sobre a fluência da prescrição bienal na hipótese de extinção do contrato decorrente da alteração do regime celetista para estatutário, com fundamento no art. 896, "a", da CLT (fls. 60-61).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fls. 68-69).

FUNDAMENTAÇÃO agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 62), tem representação regular (fl. 22) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

A decisão regional foi proferida em plena consonância com o entendimento pacificado desta Corte, a teor da Súmula 382 do TST, segundo a qual a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime, restando afastadas, assim, a divergência jurisprudencial e a violação do art. 37, II e § 2º, da CF.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da Súmula 382 do TST.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-339/2006-014-08-40.3**

AGRAVANTE : AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO FERREIRA CARDOSO  
 ADVOGADA : DRA. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

A Vice-Presidente do 8º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por reputá-lo deserto, com base na Súmula 128 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT (fls. 12-13).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Não foram apresentadas contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 14), tem representação regular (fl. 25) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar, pois não há como admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente deserto.

A Reclamada descumpriu as alíneas "a" e "b" do item II da Instrução Normativa 3/93 do TST. Com efeito, o valor da condenação fixado na sentença fora de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (fl. 69). A Agravante efetuou o depósito recursal alusivo ao recurso ordinário no montante de R\$ 4.808,66 (quatro mil oitocentos e oito reais e sessenta e seis centavos) (fl. 9) e, quando da interposição do recurso de revista, efetuou o depósito recursal no montante de R\$ 4.810,00 (quatro mil oitocentos e dez reais) (fl. 11). Verifica-se, portanto, que o valor depositado a título de depósito recursal não alcança o montante total da condenação e muito menos o valor legal do depósito do recurso de revista, exigido na data de sua interposição (05/02/07), que era de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), conforme Ato GP 215/06 do TST.

Na hipótese de o depósito recursal não atingir o valor total da condenação, a Reclamada encontra-se obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, conforme se depreende da iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Súmula 128, I, do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 128, I, do TST, em face da deserção do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-406/2004-013-06-40.2**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADA : PATRÍCIA SILVA DE MELO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEIXOTO DA SILVA FILHO  
 AGRAVADA : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM PERNAMBUCO

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

A Vice-Presidente do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo INSS, terceiro interessado, versando sobre competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição previdenciária, com base no art. 896, § 6º, da CLT (fl. 55).

Inconformado, o INSS interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do desprovimento do apelo (fl. 70).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 57), tem representação regular, por Procurador Federal (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

O 6º Regional consignou que esta Justiça Especializada não tem competência para executar contribuições previdenciárias sobre salários pagos durante a relação de emprego reconhecida em Juízo, mas que não foram objeto de condenação.

O INSS sustenta que, reconhecido o vínculo empregatício entre as Partes, seja mediante acordo judicial ou sentença trabalhista, a Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições devidas pela Empresa durante toda a contratualidade. O recurso lastreia-se em violação do art. 114, § 3º, da CF e em divergência jurisprudencial.

Contudo, a decisão recorrida encontra-se em sintonia com os termos do inciso I da Súmula 368 do TST, com a redação que lhe foi dada pela Resolução 138, de 23/11/05, do Pleno desta Corte, segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 368, I, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-421/2004-005-02-40.8

AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS PENNESI  
AGRAVADOS : DALVINA HUPALO E OUTRO  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O presente **agravo de instrumento** (fls. 2-8) foi interposto pelo Reclamado contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Otávio Brito Lopes**, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fl. 81).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as cópias da decisão agravada, da sua respectiva certidão de intimação e da procuração outorgada ao advogado dos Agravados não vieram compor o apelo.

As cópias são de **traslado obrigatório**, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-431/2006-146-03-40.3

EMBARGANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG  
ADVOGADO : DR. TADEU MATOS FONTES  
EMBARGADO : JUNIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR  
EMBARGADA : COMING CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO FIGUEREDO ROCHA  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada, com fundamento na Súmula 331, IV, do TST e no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 136-138).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência pacificada do TST, por meio da Súmula 421, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado".

Sucedendo que, na hipótese dos autos, a Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, motivo pelo qual deve ser aplicado o comando do item II da Súmula 421 do TST, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR e RR-457/1999-079-02-40.0

AGRAVANTE E RECOR- : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO RIDA  
PROCURADORA : DRA. FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO  
AGRAVADO E RECOR- : ANTÔNIO CARLOS FIGUEIRA CÉSAR RENTE  
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANCO WICHAN  
AGRAVADA E RECOR- : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
ADVOGADA : DRA. ANA HELENA DO VALLE R. DE SOUZA  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

A Presidente do 2º **Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por entender que a matéria em discussão era meramente interpretativa, sendo imprescindível para seu reexame a apresentação de tese oposta, que não restou demonstrada, a teor da Súmula 296 do TST (fls. 226-228).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4).

Foram apresentadas pelo Reclamante **contraminuta** ao agravo (fls. 233-279) contra-razões ao recurso de revista (fls. 474-509), bem como recurso de revista adesivo (fls. 810-859).

A Agravante apresentou **contra-razões** ao apelo obreiro (fls. 1.175-1.177), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastichi Basso, opinado no sentido do conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento, restando prejudicado, por consequência, o recurso de revista adesivo obreiro (fls. 1.185-1.187).

#### 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA

Verifica-se que o instrumento se encontra irregularmente formado, uma vez que as cópias da contestação, do acórdão proferido em sede em embargos de declaração em recurso ordinário e da respectiva certidão de publicação, das razões dos segundos embargos declaratórios e da certidão de publicação da respectiva decisão não vieram compor o apelo.

As referidas peças são de **traslado obrigatório**, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

#### 3) RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE

Ante a denegação de seguimento do agravo de instrumento em recurso de revista principal, o adesivo tem a mesma sorte, nos moldes do art. 500, III, do CPC.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 4) CONCLUSÃO

Pelo exposto:

a) louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado;

b) louvando-me no art. 500, III, do CPC, denego seguimento ao recurso de revista adesivo do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-A-AIRR-502/1997-064-02-40.5

REQUERENTE : MARCOS PINTO CARVALHO  
ADVOGADO : DR. FÁBIO PICARELLI  
AGRAVADO : BANCO ALVORADA S.A.  
ADVOGADO : DR. LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO  
D E S P A C H O

Mediante a petição de fls. 306-307, o Reclamante requer a reconsideração da decisão proferida em sede de agravo (fls. 299-302), quanto à multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, que lhe foi aplicada, asseverando que ao interpor o apelo de fls. 292-296 não houve qualquer tentativa de procrastinar o feito, pois é o maior interessado em ver liquidada a demanda.

Ocorre que o **pedido de reconsideração** de decisão colegiada não possui respaldo legal e nem pode ser recebido como embargos de declaração ou recurso de embargos, uma vez que não há dúvida razoável quanto ao recurso cabível, constituindo erro grosseiro, insuscetível de correção pelo princípio da fungibilidade recursal. Nesse sentido, segue a jurisprudência da Corte, "verbis":

"PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - ADEQUAÇÃO AO RECURSO CABÍVEL - POSSIBILIDADE - ERRO GROSSEIRO OU FUNDADA DÚVIDA. Para poder-se adotar o princípio da fungibilidade, segundo a melhor doutrina e a boa jurisprudência, é necessário que não se tenha ocorrido erro grosseiro na interposição do recurso, ou, por outro lado, tenha ocorrido fundada dúvida quanto à sua interposição, isto porque, fungibilidade é a possibilidade de aproveitamento de um recurso por um outro erroneamente interposto. Embargos não conhecidos, por incabíveis" (TST-AG-AIRR-192.188/1995.8, Rel. Min. Roberto Della Manna, 3ª Turma, DJ de 14/06/96).

"PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. É forçoso não confinar o exame do erro grosseiro ao campo escorregadio da subjetividade, sendo necessário reportar-se a elemento objetivo a fim de bem o conceituar. Para tanto, pode-se optar pelo critério da clareza e precisão do sistema recursal contemplado na legislação processual comum e trabalhista, tanto quanto daquele que o tenha sido no Regimento Interno dos Tribunais, de modo que não haja dúvidas ou divergências quanto à propriedade e adequação de cada recurso. Compulsando-se o artigo 338 do Regimento Interno deste Tribunal Superior, percebe-se que o agravo regimental ali consagrado não é apropriado para impugnar decisão proferida em embargos declaratórios nem para atacar a decisão proferida em recurso de revista. É que as hipóteses previstas no citado artigo referem-se a decisões proferidas monocraticamente, por despacho, ao passo que a decisão agravada acha-se consubstanciada em acórdão da Turma julgadora do recurso de revista. Este, por sua vez, desafiava a interposição de embargos para o Pleno do TST, em face da clareza do disposto no artigo 894 da CLT, por ser o recurso cabível contra decisões de Turmas deste Tribunal Superior. Desse modo, é imperioso não conhecer do agravo regimental, nem o receber como outro recurso em razão do erro grosseiro da agravante. Agravo Regimental não conhecido" (TST-AG-RR-642.987/2000.8, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 10/05/02).

"AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. De acordo com as regras processuais, o recurso cabível contra acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento é o de Embargos, quando em discussão matéria relativa aos pressupostos extrínsecos do próprio Agravo ou da Revista respectiva (Súmula nº 353 do TST). O princípio da fungibilidade não socorre a Reclamada, posto que sua observância limita-se aos casos em que as razões recursais apresentadas satisfaçam os requisitos de admissibilidade relativos ao recurso cabível, e desde que a interposição equivocada não corresponda a erro grosseiro, como no caso em exame, eis que não há dúvida de que o recurso cabível da decisão da Turma, em agravo de instrumento, é o Recurso de Embargos. Agravo Regimental não conhecido por incabível na espécie" (TST-AG-AIRR-685.842/2000.4, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, 5ª Turma, DJ de 08/06/01).

Nada, pois, a deferir.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-603/2005-669-09-40.0

AGRAVANTE : PENNACCHI & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO BASTOS ALVES  
AGRAVADO : FLÁVIO BOTIERI  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 9º **Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por reputá-lo deserto (fl. 157).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 4-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 162-164) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 166-169), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 157), regular a representação (fls. 10 e 41) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como se admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente deserto.

Na sentença, foi fixado o valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) a título de **custas processuais**. No acórdão, o 9º Regional elevou o valor da condenação, fixando custas adicionais de R\$ 100,00 (cem reais), consoante se infere da decisão de fl. 121.

Todavia, a ora Agravante depositou somente R\$ 10,00 (dez reais) quando da interposição do recurso ordinário e R\$ 100,00 (cem reais) por ocasião do oferecimento do recurso de revista. Evidencia-se, portanto, que o **total depositado não corresponde à soma dos valores fixados** na sentença e no acórdão, faltando recolher R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos).



Incide, portanto, sobre a espécie o assentado na **Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao "quantum" devido seja ínfima, referente a centavos. Dessa forma, forçoso concluir pela deserção do recurso de revista.

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-617/2005-033-01-40.8

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO : ELSON DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. EDEM SOBRAL DE CARVALHO

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, em sede de procedimento sumaríssimo, com base no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 86-87).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-16).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 91-92), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 87v.), tem representação regular (fls. 23-25) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

O 1º Regional consignou que **não** estava prescrito o direito de ação, relativamente às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, uma vez que o Reclamante teve o direito às diferenças do FGTS reconhecido por sentença transitada em julgado, conforme comprovado nos autos, tendo a reclamação trabalhista sido ajuizada dentro do biênio extintivo (fl. 66).

A Reclamada sustenta que o **prazo prescricional** para ajuizar ação visando ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários começa a fluir a partir da extinção do contrato de trabalho, do momento em que efetuados os créditos a menor na conta da Reclamante ou da publicação da Lei Complementar 110/01. O apelo vem fundamentado em violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da CF, em contrariedade à Súmula 362 e à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, ambas do TST e em divergência jurisprudencial (fls. 106-115).

Relativamente à prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão do direito deveria ser reclamada no **biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho**, uma vez que a Lei Complementar 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal aos que o postularam judicialmente.

Todavia, tal posicionamento não encontrou eco no TST. A decisão recorrida deslindou, assim, a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada **desta Corte**, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, recentemente reestruturada por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial, que acresceu ao entendimento de que o marco inicial da prescrição dá-se com a vigência da Lei Complementar 110, de 30/06/01, o de que também é possível ser contado do comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, conforme o caso.

Destarte, tendo o 1º Regional pontuado que o Reclamante teve reconhecido o direito por sentença transitada em julgado e que a presente ação foi ajuizada dentro do biênio extintivo (fl. 66), revela-se impertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que a pretensão foi exercida dentro do **biênio prescricional mencionado pela OJ 344 da SBDI-1 do TST**.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**, restando afastadas as indicadas violações constitucionais, sendo certo que, no tocante à divergência jurisprudencial, não é hipótese contemplada pelo art. 896, § 6º, da CLT. Ademais, o art. 7º, XXIX, da Carta Magna trata da prescrição bienal a partir da extinção do contrato laboral, não se podendo, além disso, cogitar de admissão do apelo pela senda da violação dos referidos dispositivos, nem sequer em tese, na medida em que são passíveis, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 19/12/01).

Em arremate, o apelo também não pode trafegar pela contrariedade à **Súmula 362 do TST**, na medida em que o entendimento sumulado não abrange a situação específica dos expurgos precinizados pela Lei Complementar 110/01.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-632/2005-007-10-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES  
 AGRAVADO : JURANDIR CAETANO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO  
 AGRAVADA : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.  
 D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

A Presidente do 10º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela União-Reclamada, com base na ausência de demonstração de violação direta dos dispositivos constitucionais indicados, no art. 896, § 5º, da CLT e na Súmula 331, IV, do TST (fls. 96-98).

Inconformada, a **União-Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Otavio Brito Lopes**, opinado no sentido do desprovimento do apelo (fls. 108-109).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 99), tem representação regular, por Advogada da União (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 desta Corte.

O 10º Regional concluiu que a ora Agravante, na qualidade de tomadora de serviços, é responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas do Reclamante, nos lindes da Súmula 331, IV, do TST (fls. 66-75).

Em sua revista, a Agravante sustenta que não pode **ponder subsidiariamente** pelos créditos do Reclamante, pois inexistente norma que imponha tal obrigação ao tomador de serviços. Aponta violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 2º, 5º, II, 22, 37, "caput", XXI e § 6º, e 48 da CF, e 235 do CC (fls. 86-94).

Verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em harmonia com a jurisprudência pacificada **desta Corte Superior**, consubstanciada na Súmula 331, IV, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Nesse contexto, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação de lei e da Constituição Federal, uma vez que já foi atingido o fim precípua do recurso de revista.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-652/2005-018-04-40.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 PROCURADORA : DRA. JANE MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO : TIAGO SOARES TRINDADE  
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS  
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA  
 D E S P A C H O

#### 1) DILIGÊNCIA

**Preliminarmente**, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que corrija os nomes do Agravado para Tiago Soares Trindade e de seu patrono para Dr. Evaristo Luiz Heis.

#### 2) RELATÓRIO

O presente **agravo de instrumento** (fls. 2-5) foi interposto pelo Município-Reclamado contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Otavio Brito Lopes**, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fl. 120).

#### 3) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 111) e tenha representação regular, por Procuradora Municipal (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, uma vez que a cópia do despacho denegatório de seguimento do recurso de revista não foi trasladada na sua integralidade, conforme se observa às fls. 110-111.

Consoante a diretriz do **art. 897, § 5º, I e II, da CLT**, sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, e, facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Por sua vez, segundo o disposto no **item III da Instrução Normativa 16/99 do TST**, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Ademais, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Destaque-se, por fim, que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 4) CONCLUSÃO

Pelo exposto:

**a)** determino ao setor competente a reatuação do feito, para que corrija os nomes do Agravado para Tiago Soares Trindade e de seu patrono para Dr. Evaristo Luiz Heis;

**b)** louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-770/1999-023-12-40.9

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAÍ PEREIRA  
 AGRAVADO : ADILTON SOARES  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ABUL-HISS

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Presidente do 12º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base nas Súmulas 102, I, 126, 221, I, 297 e 333, nas Orientações Jurisprudenciais 234, 256 e 307 da SBDI-1, todas do TST, e no art. 896, § 4º, da CLT, bem como por não vislumbrar negativa de prestação jurisdicional (fls. 184-191).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia integral das razões dos embargos de declaração opostos contra o acórdão proferido em sede de recurso ordinário não veio compor o apelo.

A referida peça é de **traslado essencial**, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, em face de um dos temas constantes do recurso de revista ser a preliminar de nulidade do julgado proferido em sede de embargos declaratórios por negativa de prestação jurisdicional. Ademais, cabe à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-780/2006-004-06-40.9

AGRAVANTE : LUIZ RODRIGUES FILHO  
 ADOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI  
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

## D E S P A C H O

### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base na Súmula 333 do TST (fls. 106-107).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 114-118) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 119-121), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 122v.), tem representação regular (fls. 118 e 119) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

O 6º Regional consignou que estava **prescrito** o direito de ação, relativamente às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, uma vez que o trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal deu-se em 17/02/04, tendo a reclamação trabalhista sido ajuizada em 24/05/06, fora, portanto, do biênio extintivo (fls. 94-95).

O Reclamante sustenta que a **prescrição** do direito às diferenças em tela é quinquenal, e não bienal, que é exclusiva para a contagem em relação à extinção do contrato de trabalho. O apelo vem fundamentado em violação do art. 7º, XXIX, da CF e em divergência jurisprudencial (fls. 98-101).

Relativamente à prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão do direito deveria ser reclamada no **biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho**, uma vez que a Lei Complementar 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal aos que o postularam judicialmente.

Todavia, tal posicionamento não encontra eco no TST, tendo a decisão recorrida deslindado a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1**, recentemente reestruturada por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial, que acresceu ao entendimento de que o marco inicial da prescrição dá-se com a vigência da Lei Complementar 110, de 30/06/01, o de que também é possível ser contado do comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, conforme o caso.

Destarte, tendo o 6º Regional pontuado que o **trânsito em julgado** da decisão proferida pela Justiça Federal ocorreu em 17/02/04 e o ajuizamento da ação deu-se em 24/05/06, revela-se pertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que a pretensão não foi exercida dentro do biênio prescricional mencionado pela OJ 344 da SBDI-1 do TST.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**, restando afastada a indicada violação constitucional, na medida em que o art. 7º, XXIX, é passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 19/12/01).

Mesmo assim não sendo, o **aresto** cotejado à fl. 99 deserviria ao fim colimado, porquanto não enuncia tese acerca de ser a prescrição mencionada pela OJ 344 da SBDI-1 do TST quinquenal, o que atrai o obstáculo da Súmula 296, I, desta Corte. Da mesma forma, não há tese no acórdão recorrido sobre tal aspecto da controvérsia, de modo que faltaria à revista o indispensável prequestionamento, nos termos da Súmula 297, I, desta Corte.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-874/2002-201-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. ANTONIO CARLOS MOTA LINS  
 AGRAVADO : LÚCIA RUSCZYK CUNHA  
 ADOGADA : DRA. FERNANDA MARIA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

## D E C I S I ã O

O presente Agravo de Instrumento, de fls. 02-11, foi interposto pela Reclamada, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista, fls. 171-175.

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à sua formação não se encontram autenticadas, desatendendo-se, assim, aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 830 e 897 § 7º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2007.

**JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING**

RELATORA

## PROC. Nº TST-RR-888/2005-060-03-00.0

RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO ANDRADE LINHARES  
 ADOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADOGADA : DRA. ANA LAURA GONTILJO MALARD  
 RECORRIDOS : OS MESMOS  
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 ADOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

## D E S P A C H O

### 1) DILIGÊNCIA

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que figure como advogada da Recorrida, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, a Dra. **DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM**.

### 2) RELATÓRIO

Contra a sentença que rejeitou as preliminares argüidas pelas Demandadas e julgou improcedente a presente reclamação trabalhista (fls. 554-560), o Reclamante interpôs recurso ordinário (fls. 563-582), tendo as Reclamadas apresentado contra-razões ao apelo obreiro (fls. 585-590 e 602-623) e interposto recurso ordinário adesivo (fls. 591-600 e 624-644).

O 3º Regional **negou provimento** aos recursos ordinários (fls. 658-664), tendo a referida decisão sido publicada no Diário da Justiça de Minas Gerais do dia 06/05/06 (fl. 665).

O Reclamante opôs **embargos de declaração** (fls. 666-669) que foram rejeitados pelo Regional (fls. 672-674).

Inconformado, o Demandante interpôs **recurso de revista** (fls. 676-689), tendo o mencionado apelo sido admitido pela Vice-Presidente do 3º Regional (fls. 690-691).

A **Primeira Reclamada**, Companhia Vale do Rio Doce, apresentou contra-razões ao apelo obreiro (fls. 692-697) e interpôs recurso de revista adesivo (fls. 698-709).

**Distribuídos** os autos em 01/12/06, foram-me conclusos (fl. 717).

Em **20/06/07**, por meio da petição de fls. 722-724, a Segunda Reclamada, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, requereu o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que fosse realizada nova intimação da decisão proferida em sede de recurso ordinário, pois, embora tivesse requerido, por ocasião da defesa, que todas as intimações fossem feitas em nome da advogada Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, a intimação da decisão supramencionada, que negou provimento ao seu recurso ordinário, foi realizada em nome da advogada Dra. Lídia Barreto de Melo Moreira, o que se traduziria em nulidade do ato processual e em violação dos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

## 3) FUNDAMENTAÇÃO

O § 1º do art. 236 do CPC é expresso no sentido de que é indispensável, sob pena de nulidade, que, da publicação, constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.

Por sua vez, o **art. 172 do Regimento Interno do TST** dispõe que, da publicação do expediente de cada processo, constará, além do nome das partes, o de seu advogado.

Na hipótese vertente, a **Segunda Reclamada**, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, nas razões da defesa, requereu, expressamente, "que todas as intimações referentes a este processo sejam feitas em nome da Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, OAB/MG 40.999, e eventuais notificações via postal encaminhadas à mesma procuradora no seguinte endereço: Av. Raja Gabaglia 1001, sala 308 - Bairro Luxemburgo-, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.380-090" (fl. 168).

Nesse contexto, tendo a decisão que negou provimento ao seu recurso ordinário sido publicada em nome da advogada Dra. Lídia Barreto de Melo Moreira, que foi quem subscreveu o mencionado apelo, merece acolhida o pedido de declaração de  **nulidade da referida intimação**, impondo-se a sua repetição com o nome da procuradora indicada pela Reclamada, com a respectiva devolução do prazo recursal, uma vez que a incorreção da intimação obstaculizou a defesa da Fundação.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes desta **Corte Superior Trabalhista** e do Supremo Tribunal Federal:

**"NULIDADE - INTIMAÇÃO REALIZADA EM NOME DE ADOGADO DIVERSO DO REQUERIDO EXPRESSAMENTE PELA PARTE.** Havendo requerimento expresso para que as intimações sejam realizadas em nome de determinado advogado, é nula a que se dirige a outro, ainda que possua poderes para atuar nos autos" (TST-RR-82.829/2003-900-04-00.5, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, DJ de 19/11/04).

**"NULIDADE - INTIMAÇÃO IRREGULAR - ADOGADO - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURADA.** É nula a intimação que se dirige a outro advogado, ainda que possua poderes para atuar nos autos, quando há requerimento expresso para que as intimações sejam realizadas em nome de determinado advogado, contratado especificamente para acompanhar os autos na segunda instância. Recurso de revista provido" (TST-RR-1.095/2002-531-05-00.0, Rel. Juri Convocado José Antônio Pancotti, 4ª Turma, DJ de 01/07/05).

**"PROCESSUAL - RECURSO - DESERÇÃO.** Se os recorrentes estão representados nos autos por diversos advogados e inexistente especificação quanto ao responsável pelas intimações, para a validade dessas basta que da publicação conste o nome de qualquer deles, indistintamente. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (RE nº 94.685 - Relator Ministro Néri da Silveira e RE nº 130.725 - Relator Ministro Marco Aurélio). Caso em que, fluído 'in albis' o prazo para o preparo intimado na forma acima indicada, não havia como relevar-se a deserção. Recurso não conhecido" (STF-RMS-22.068/DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, DJ de 06/09/96) (grifo nosso).

## 4) CONCLUSÃO

Pelo exposto:

**a)** determino ao setor competente a reatuação do feito, para que figure como advogada da Recorrida, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, a Dra. **DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM**;

**b)** após, acolhido o pedido de decretação de nulidade da intimação da decisão proferida em sede de recurso ordinário, determino o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda à repetição da mencionada intimação, com a respectiva devolução do prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-906/2006-050-03-40.2

AGRAVANTE : WELISON APARECIDO SOUZA SATIL  
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO JONAS SOUZA  
 AGRAVADA : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A.  
 ADOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO





## D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

O presente **agravo de instrumento** (fls. 2-12) foi interposto pelo Reclamante contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 15-19) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 20-27), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que nenhuma das peças mencionadas no art. 897, § 5º e I, da CLT e no Ato 162/03, que revogou os §§ 1º e 2º da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, veio compor o apelo.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da **IN 16/99, X, do TST**.

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e no ATO 162/03 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAC-1021/2006-000-03-00.0**

RECORRENTE : EMANOEL DE JESUS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA  
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 ADVOGADO : DR. MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES

## D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto por Emanuel de Jesus Santos contra o acórdão de fls. 260/263, que julgou procedente a ação cautelar ajuizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com o objetivo de imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário manifestado na Reclamação Trabalhista nº 400/2006-008-03-00.3, para sustar a ordem de imediata reintegração do reclamante no emprego.

Pelo ofício de fls. 291, a Diretoria Judiciária do TRT da 3ª Região informa já ter sido julgado o referido recurso ordinário, tendo o Regional concluído pela manutenção da ordem de reintegração (fls. 292/296), o que ensejou a interposição de recurso de revista pela ECT.

Considerando que a ação cautelar foi ajuizada no intuito de que fosse concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário e que este já foi objeto de decisão, conclui-se pela ausência de interesse de agir superveniente, a ensejar a extinção do feito.

Do exposto, **julgo extinto** o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.035/2005-075-02-40.5**

AGRAVANTE : BERNADETE SANTIAGO MOREIRA DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI  
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP  
 ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA  
 AGRAVADA : CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ERIC MIRANDA CARNEIRO

## D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

O presente **agravo de instrumento** (fls. 2-6) foi interposto pela Reclamante, em sede de procedimento sumaríssimo, contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo pela Telesp-Reclamada (fls. 74-78), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 73) e tenha representação regular (fl. 11), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, uma vez que a cópia do despacho denegatório de seguimento do recurso de revista não foi trasladada na sua integralidade, conforme se observa às fls. 72-73.

Ainda que assim não fosse, a Agravante não trouxe a cópia da **procuração outorgada ao advogado da Agravada, Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp**, constando apenas cópias de substabelecimentos, acostados às fls. 14, 15 e 17.

Consoante a diretriz do art. 897, § 5º, I e II, da CLT, sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, e, facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Por sua vez, segundo o disposto no **item III da Instrução Normativa 16/99 do TST**, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Ademais, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Destaque-se, por fim, que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.252/2003-068-01-40.0**

AGRAVANTE : BAR E RESTAURANTE PEPITÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS ALVES MELO  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA MACEDO MARTINS LORENA

## D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base na Súmula 126 do TST e no art. 896 da CLT (fls. 68-69).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 73-75), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o instrumento se encontra irregularmente formado, uma vez que a cópia da petição do recurso de revista mostra-se ilegível na parte que contém a data de seu protocolo (fl. 60).

Consoante os termos da **Orientação Jurisprudencial 285 da SBDI-1 do TST**, o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1 desta Corte Superior**.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo registrar que a cópia legível da referida peça é essencial para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC, 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado e do óbice da Súmula 333 desta Corte, por inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.253/2005-109-15-00.7**

RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS TERUAQUI TOMIOKA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDA : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

## D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

**Banco Nossa Caixa S.A.** impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, perante a Justiça Federal, contra ato do Delegado Regional de Trabalho, que lavrou o Auto 7900037, por infração ao disposto no art. 135, "caput", da CLT, com o fundamento de que os funcionários relacionados no Auto não foram avisados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias acerca da concessão de férias (fls. 2-6). No mérito, sustentou que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado nos arts. 5º, XXII e LIV, e 93, IX, da CF, ao argumento de que a rotina de férias implantada na empresa permite aos empregados a livre marcação, com o conhecimento do período com uma antecedência de aproximadamente 90 (noventa) dias, ante a adoção do esquema de "escala trimestral de férias" (fl. 26).

O **Juiz Federal da 5ª Vara de São Paulo** julgou extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV), por entender operada a decadência, pois o "writ" foi impetrado após haver decorrido o prazo decadencial de 120 dias (fl. 24).

A Impetrante interpôs **Apelação**, sustentando que o ato coator é a notificação da multa pela infração, de modo que não se teria operado a decadência (fls. 25-27).

O **TRF** determinou a remessa dos autos a esta Justiça Especializada, com fulcro nas inovações trazidas pela Emenda Constitucional 45/2004, que, dentre outras, estabeleceu, no inciso VIII do art. 114 da CF, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (fl. 54).

O **15º TRT** manteve a decisão originária, assentando que a Impetrante teve ciência do ato em 23/09/88, sendo certo que a notificação para o pagamento da multa contida no auto de infração é uma decorrência deste, de forma que o auto, por si só, seria suficiente para denotar a alegada violação de direito líquido e certo da Impetrante (fls. 77-79).

A Impetrante opôs **embargos declaratórios** (fls. 80-83), os quais foram rejeitados (fls. 87-88).

Inconformada, a **Impetrante** interpõe o presente recurso de revista, sustentando que o prazo da ação mandamental deve ser contado a partir da notificação da multa imposta no auto de infração, daí porque deve ser afastada a decadência, já que a referida notificação se deu em 13/03/89, sob pena de afronta aos arts. 5º, LV, 37 e 93, IX, da CF, 174 do CTN e 18 da Lei 1.533/51 (fls. 89-94).

**Admitido** o apelo (fl. 96), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, opinado no sentido do não-conhecimento do recurso (fls. 101-102).

## 2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 88v. e 89), tem representação regular (fls. 72-73) e foram recolhidas as custas (fl. 30), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

## 3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, ressalte-se que o ato coator é a autuação em si, já que a notificação da multa é uma consequência dela. Como a Impetrante teve ciência do ato coator em 23/09/88, o prazo decadencial findou em 23/01/89, razão pela qual o presente "writ" encontra-se fulminado pela decadência, já que impetrado em 07/07/89 (fl. 2), após o decurso do prazo de 120 dias previsto no art. 18 da Lei 1.533/51. Assim, não há que se falar em afronta aos arts. 5º, LV, 37 e 93, IX, da CF e 18 da Lei 1.533/51.

Ademais, mesmo que assim não fosse, no tocante ao art. 5º, LV, da CF, somente se admite violação indireta ou reflexa ao dispositivo, o que não autoriza o conhecimento da revista, na esteira da jurisprudência desta Corte, conforme se infere dos seguintes precedentes: TST-RR-546.404/1999.3, Rel. Min. **Emmanuel Pereira**, 1ª Turma, DJ de 27/02/04; TST-RR-805/1999-014-05-00.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DJ de 13/02/04; TST-RR-593.842/1999.3, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ de 27/06/03; TST-RR-1.141/2003-011-06-00.1, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 10/12/04; TST-RR-607.153/1999.1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DJ de 21/05/04; TST-E-RR-587.882/1999.0, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, DJ de 30/01/04.

Também nesse sentido é a jurisprudência do STF, expressa pela **Súmula 636** e pelos seguintes precedentes:



"CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, E 93, IX, I - Alegação de ofensa à Constituição que, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. II - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inorando o contencioso constitucional. III - Agravo não provido" (STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02).

"AGRAVO REGIMENTAL - INEXISTÊNCIA, NO CASO, DE OFENSA AOS ARTIGOS 5º, XXXV, LIV E LV, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO. A alegação de infringência ao artigo 5º, II, da Carta Magna é indireta ou reflexa, não dando margem, assim ao cabimento do Recurso Extraordinário. - O acórdão recorrido não violou o artigo 5º, XXXVI, da Constituição por não ter chegado a examiná-lo, uma vez que ficou em preliminar processual infraconstitucional. Agravo a que se nega provimento" (STF-AgR-AI-339.327/PB, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, DJ de 14/12/01, p. 52).

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS INSCRITOS NOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, E 93, IX - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária" (STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 19/12/01).

"RECURSO - EXTRAORDINÁRIO - INADMISSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição" (STF-AI-AgR 604.993/SP, Rel. Min. Cezar Peluzo, 2ª Turma, DJ de 06/11/06).

"RECURSO - EXTRAORDINÁRIO - INADMISSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Não cabe recurso extraordinário que teria por objeto alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República" (STF-AI-AgR 568.775/AL, Rel. Min. Cezar Peluzo, 2ª Turma, DJ de 13/10/06).

Incide, pois, na hipótese, o óbice da **Súmula 333 do TST**.  
Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.409/2002-206-01-40.7

AGRAVANTE : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
AGRAVADA : ELIETE FERREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. AFONSO LUSTOSA PIRES

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, em face de sua deserção (fl. 62).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

##### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 62v.) e tenha representação regular (fl. 13), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, uma vez que a cópia do recurso de revista não foi trasladada na sua integralidade, conforme se observa às fls. 51-59.

Consoante a diretriz do art. 897, § 5º, I e II, da CLT, sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, e, facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Por sua vez, segundo o disposto no **item III da Instrução Normativa 16/99 do TST**, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Ademais, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ainda que assim não fosse, constata-se que o Presidente do 1º TRT, ao denegar seguimento ao recurso de revista da Reclamada, em face de sua **deserção**, decidiu em plena consciência com o entendimento sedimentado na Súmula 128, I, do TST.

Com efeito, o **valor da condenação fixado na sentença** fora de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (fl. 27), tendo a Reclamada efetuado o depósito recursal alusivo ao recurso ordinário no montante de R\$ 4.402,00 (quatro mil quatrocentos e dois reais) (fl. 38) e, quando da interposição do recurso de revista, recolhido, a título de depósito recursal, a importância de R\$ 4.955,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais) (fl. 60).

Verifica-se, portanto, que o **valor** recolhido a título de depósito recursal não alcança o montante total da condenação e muito menos o valor legal do depósito do recurso de revista, exigido na data de sua interposição (17/04/06), que era de 9.356,25 (nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme ATO.GP 173, de 29/07/05.

Na hipótese de o depósito recursal não atingir o valor total da condenação, o Recorrente encontra-se obrigado a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, conforme se depreende da iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na **Súmula 128, I, do TST**.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado e por óbice da Súmula 128, I, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.431/2003-054-01-40.5

AGRAVANTE : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.  
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
AGRAVADO : OCTÁVIO MANUEL DE LIMA  
ADVOGADA : DRA. RENILDA BONIFÁCIO

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO:

O Vice-Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento na Súmula 126 do TST (fl. 65).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 69-71), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 65v.) e tenha representação regular (fl. 17), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário não veio compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

A peça é **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado no que tange à sua tempestividade (Instrução Normativa 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso de revista trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1 do TST**.

3) **CONCLUSÃO** Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.513/2005-007-06-40.7

AGRAVANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.  
ADVOGADA : DRA. BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ  
AGRAVADO : BRUNO CÉSAR DE FREITAS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por óbice da Súmula 126 do TST e por não vislumbrar violação dos dispositivos de lei invocados (fls. 118-120).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-14).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

##### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 120), tem representação regular (fls. 39 e 40-43) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

No entanto, não há como admitir o presente apelo, pois o **recurso de revista trancado** é manifestamente intempestivo.

Com efeito, o acórdão do 6º Regional proferido em sede de recurso ordinário foi publicado em **27/01/07** (sábado), consoante notícia a certidão de fl. 104. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 30/01/07 (terça-feira), vindo a expirar em 06/02/07 (terça-feira). Entretanto, a revista foi interposta somente em 07/02/07 (quarta-feira) (fl. 105), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da manifesta intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.702/2003-059-15-40.8

AGRAVANTE : JOSÉ TURÍBIO DE DEUS  
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO  
AGRAVADA : AÇOS VILARES S.A.  
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELOS

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

O Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, com base na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, no art. 896, § 6º, da CLT e por não vislumbrar violação de dispositivos constitucionais (fls. 64-65).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 67-69) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 70-77), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 64v.), tem representação regular (fls. 16 e 70) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

O Regional entendeu que estava **prescrito** o direito de ação do Reclamante, relativamente às diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, uma vez que a reclamação trabalhista foi ajuizada somente em 14/10/03, portanto depois do biênio da publicação da Lei Complementar 110, de 30/06/01, que é o marco inicial do prazo prescricional (fls. 54-55).

O Reclamante sustenta que o **prazo prescricional** para ajuizar ação visando ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários começa a fluir a partir da data em que os depósitos referentes aos valores expurgados foram disponibilizados na sua conta vinculada. O apelo vem fundamentado em violação dos arts. 5º, XXXVI e LV, e 7º, XXIX, da CF e em divergência jurisprudencial.

Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS**, decorrentes dos expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Esse posicionamento, contudo, não encontra ressonância na jurisprudência desta **Corte Superior**, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, recentemente reestruturada por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial, que acresceu ao entendimento de que o marco inicial da prescrição dá-se com a vigência da Lei Complementar 110, de 30/06/01, o de que também é possível ser contado do comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, conforme o caso.

Assim, como a ação foi ajuizada apenas em **14/10/03** (fl. 55) e não há menção à existência de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, revela-se pertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que o direito não foi exercitado dentro do biênio prescricional da Lei Complementar 110, de 30/06/01.

De outra parte, não se pode cogitar de admissão do apelo pela senda da violação dos **arts. 5º, XXXVI e LV, e 7º, XXIX, da CF**, já que passíveis, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal, não empregando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante seguem os precedentes:

**"CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, E 93, IX.** I - Alegação de ofensa à Constituição que, se ocorrer, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. II - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional. III - Agravo não provido" (STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02).

**"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS INSCRITOS NOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, E 93, IX - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO.** A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária" (STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 19/12/01).

**"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - INADMISSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.** As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição" (STF-AI-AgR 604993 / SP, Rel. Min. Cezar Peluso, 2ª Turma, DJ de 06/11/06).

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento quanto à prescrição, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.706/1989-009-01-40.7**

AGRAVANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADOS : MARLI COSTA BRANDÃO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

O Presidente do **1º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, em sede de execução de sentença, com base na ausência de demonstração de violação direta de dispositivos constitucionais e no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 630-631).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 639-647) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 649-658), tudo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado pelo conhecimento e desprovimento do apelo (fls. 663-664).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Verifica-se que o instrumento se encontra irregularmente formado, uma vez que a cópia da procuração outorgada pela Agravada Maria Elisa Galvão Fonseca não veio compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

A peça é de **traslado obrigatório**, nos termos da Instrução Normativa 16/99, III, do TST e do art. 897, § 5º, da CLT, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 01 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.844/2003-433-02-40.6**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
PROCURADOR : DR. AGENOR FELIX DE ALMEIDA  
AGRAVADO : JURANDIR VIEIRA  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO NAHAS BORGES  
AGRAVADA : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

O Presidente do **2º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Município Reclamado, com base na Súmula 331, IV, do TST (fls. 59-61).

Inconformado, o **Município** Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 64-69) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 70-78), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do conhecimento e não-provimento do apelo (fl. 81).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 62), tem representação regular, por Procurador Municipal (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

No tocante à **responsabilidade subsidiária do Município**, ente de direito público interno e tomador dos serviços, verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula 331, IV, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Nesse contexto, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação de lei, uma vez que já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.855/1997-009-15-40.0**

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS

**AUTOMOTORES**

ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICA, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

O Vice-Presidente do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por óbice da Súmula 126 do TST (fl. 105).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 111-116) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 117-122), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 105v), tem representação regular (fls. 91-92) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

No entanto, não há como admitir o presente apelo, pois o **recurso de revista trancado** é manifestamente intempestivo.

Com efeito, o acórdão do Regional proferido em sede de recurso ordinário foi publicado em **09/06/06** (sexta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 93. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 12/06/06 (segunda-feira), vindo a expirar em 19/06/06 (segunda-feira). Entretanto, a revista foi interposta somente em 17/07/06 (segunda-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

Ressalte-se que o documento coligido na fl. 102 não atende à disposição específica do processo trabalhista, versada no **art. 830 da CLT**, segundo a qual o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipótese não configurada nos autos, haja vista que se trata de informação extraída de sítio da internet, para simples conferência.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da manifesta intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.868/2000-030-02-40.0

AGRAVANTE : ELDORADO S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ RODRIGUES CORVO  
AGRAVADO : IONALDO ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas 296 e 337 do TST e no art. 896, "a", da CLT (fls. 603-607).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-28).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 610-619) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 620-628), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissão, o agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, o substabelecimento constante da fl. 508, por meio do qual foram outorgados poderes ao subscritor do presente apelo, Dr. Walker Orlovic Cassiano Teixeira, tem origem na procuração de fl. 67, datada de 13/12/90, juntada aos autos principais à fl. 39, a par dos substabelecimentos de fls. 237 e 347.

Ocorre que às fls. 485-490 consta **nova procuração**, datada de 27/09/99 e juntada aos autos principais às fls. 465-470. Já à fl. 491 consta mais uma nova procuração, datada de 08/12/99 e juntada aos autos principais à fl. 471.

Por meio das mencionadas procurações, a ora Agravante outorgou poderes a outros advogados, nada mencionando acerca dos poderes conferidos aos antigos patronos.

Nesse contexto, observa-se que ocorreu revogação tácita do mandato anterior, consoante a diretriz da **Orientação Jurisprudencial 349 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que a juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.917/2002-095-15-40.1

AGRAVANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES  
AGRAVADO : JOSÉ ARNO FERREIRA  
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO  
AGRAVADA : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela União-Reclamada, com base nas Súmulas 331, IV, e 333 do TST (fl. 62).

Inconformada, a União-Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do desprovemento do apelo (fl. 70).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 63), tem representação regular, por Advogada da União (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 desta Corte.

O 15º Regional concluiu que a ora Agravante, na qualidade de tomadora de serviços, é responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas do Reclamante, nos lindes da Súmula 331, IV, do TST (fl. 53).

Em sua revista, a Agravante sustenta que não pode **responder subsidiariamente** pelos créditos do Reclamante, pois inexistia norma que imponha tal obrigação ao tomador de serviços. Aponta violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 5º, II, e 37, "caput", XXI e § 6º, da CF (fls. 55-60).

Verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em harmonia com a jurisprudência pacificada **desta Corte Superior**, consubstanciada na Súmula 331, IV, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Nesse contexto, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação de lei e da Constituição Federal, uma vez que já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.035/2005-109-08-40.2

AGRAVANTE : COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
ADVOGADO : DR. SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR  
AGRAVADO : JORGE VIEIRA SEADE  
ADVOGADO : DR. YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA  
AGRAVADA : BEMDAT BRASIL SERVICE LTDA.  
AGRAVADA : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COTRASANPA

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 8º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada-COSANPA, versando sobre inépcia da inicial e responsabilidade subsidiária, com base nas Súmulas 331, IV, e 333 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT (fls. 163-166).

Inconformada, a Reclamada-COSANPA interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-16).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco contra-razões à revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 167) e tenha representação regular (fl. 43), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois as cópias das procurações das Agravadas BEMDAT BRASIL SERVICE LTDA. e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COTRASANPA não vieram compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

As peças são de **traslado obrigatório**, nos termos da Instrução Normativa 16/99, III, do TST e do art. 897, § 5º, da CLT, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Não bastasse tanto, o advogado que subscreve o agravo de instrumento **não declarou a autenticidade das peças** formadoras do apelo, como requer o art. 544, § 1º, do CPC, não havendo, ainda, a aposição de carimbo de autenticação em nenhuma delas. Note-se que a afirmação do causídico, "declarando o Advogado signatário, expressamente, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do inciso IX, (sic) da Instrução Normativa acima referida, que ACOMPANHAM A PRESENTE PETIÇÃO CÓPIAS OBRIGATORIAS E FACULTATIVAS, a fim de que o mesmo seja conhecido pelo E. TRT" (fl. 3), não equivale à declaração da autenticidade das peças, pelo que não foi cumprida a determinação contida no art. 830 da CLT, nem da IN 16/99 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2288/1991-005-04-40.8

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA  
AGRAVADA : SÔNIA MARIA BORTOLUZZI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VIOLA COELHO

### D E S P A C H O

Inconformada com o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/6), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, pois ausente a cópia da petição do recurso de revista, peça indispensável para o deslinde da controvérsia.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Resalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrolamento e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Nesse passo, vale trazer a lume o teor do inciso X da Instrução Normativa 16, que dispõe: "**Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Dessa forma, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC, 897, § 5º, inc. I, da CLT e Instrução Normativa 16, inc. X, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**Ministro Barros Levenhagen**  
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.617/2000-029-02-40.3

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DRA. DAISY ROSSINI DE MORAES  
AGRAVADO : FRANCISCO LUIZ AVELINO COSTA  
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA  
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS PORTELLA NETO

### DESPACHO

**RELATÓRIO** A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento na Súmula 327 do TST e no art. 896, "c", da CLT (fls. 157-163).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 168-171) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 172-175), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fls. 179-180).

FUNDAMENTAÇÃO O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 165), tem representação regular, porque subscrito por Procuradora do Estado (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.



O Regional afastou a tese de **prescrição total** do direito de ação, sob o fundamento de que se tratava de pedido de diferenças de complementação dos proventos de aposentadoria, asseverando expressamente que o Reclamante já recebia a parcela. Entendeu que houve alteração danosa ao trabalhador aposentado, que já recebia a complementação de aposentadoria, e não surtia efeito jurídico nos termos dos arts. 9º, 444 e 468 da CLT (fls. 115-116).

Nesse contexto, por tratar-se de pedido de **diferenças de complementação de aposentadoria**, o Regional deslindou a controvérsia em plena consonância com a Súmula 327 do TST, segundo a qual, tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio.

Assim, tendo sido atendida a finalidade precípua do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência trabalhista, resta afastada a violação do art. 7º, XXIX, da CF, sendo certo que o entendimento adotado pelo Regional não contraria a Súmula 326 do TST, que se refere unicamente ao caso de complementação de aposentadoria jamais recebida pelo ex-empregado, diversamente do que ocorre na hipótese vertente.

Cumpra lembrar, por fim, que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da Súmula 327 do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.617/2000-029-02-41.6**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
(EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. RODRIGO MARCHEZEPE  
AGRAVADO : FRANCISCO LUIZ AVELINO COSTA  
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA  
AGRAVADA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

RELATÓRIOA Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada RFFSA, com fundamento nas Súmulas 327 e 337, I, do TST e no art. 896, "c" e § 2º, da CLT (fls. 333-339).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-15).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 346-350) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 351-355), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fls. 359-360).

FUNDAMENTAÇÃO Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 345) e tenha representação regular (fls. 302-303), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração em recurso ordinário não veio compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

A peça é **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso de revista trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1 do TST**.

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-3044/1997-660-09-42.7trt - 9ª região**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADA : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR CHAVES  
ADVOGADO : DR. FABIANO LUIZ SEGATO  
AGRAVADO : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## DE C I S I ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/9) foi interposto pela Rede Ferroviária Federal contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 112).

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as cópias da decisão regional e do Recurso de Revista, bem como a certidão de publicação do referido acórdão, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso da Revista e apreciação das razões de inconformismo.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN n.º 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 8 de março de 2007.

**JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING**

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-3239/1998-052-02-40.7trt - 2ª região**

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA - RFFSA)  
ADVOGADA : DR. RODRIGO MARCHEZEPE  
AGRAVADO : IVANIR ANJUL ELCHEMER  
ADVOGADA : DR. SAINT-CLAIR MORA NETO  
AGRAVADO : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

## DE C I S I ã O p

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/9) foi interposto pela UNIÃO (sucessora da extinta RFFSA) contra o despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

A Reclamante apresentou contraminuta ao Agravo de Instrumento a fls. 13/17 e contra-razões ao Recurso de Revista a fls. 18/22.

O Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos todas as peças consideradas essenciais, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Saliente-se que impossível o deferimento da solicitação de processamento do Agravo nos autos principais, uma vez que revogados os §§ 1.º e 2.º do inciso II da IN n.º 16, pelo Ato 162/03 do col. TST, já em vigor quando da interposição do apelo. Ademais, concedido à Agravante o prazo requerido para a juntada de peças (a fls. 10/11), nada providenciou (certidão a fls. 11/verso).

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do TST.

Dessa forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN n.º 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

**MARIA DE ASSIS CALSING**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-15.364/2004-010-09-40.9**

AGRAVANTE : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. RAFAEL GONÇALVES ROCHA  
AGRAVADO : REINALDO LUIS MEIRA  
ADVOGADO : DR. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA

## DESPACHO

RELATÓRIOO Presidente do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, que versava sobre intervalo intrajornada e dano moral, com fundamento na ausência de violação de dispositivo constitucional, na Súmula 126 do TST e no art. 896 da CLT (fls. 104-106).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-17).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 11-113) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 114-116), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO Embora seja tempestivo o agravo (fls. 2 e 106), regular a representação (fls. 74-76) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como se admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente deserto.

No caso, a decisão de **primeira instância** fixou as custas processuais, a cargo da Reclamada, em R\$ 200,00 (duzentos reais), em face do valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) arbitrado à condenação (fl. 51). Contra a sentença, apenas o Reclamante interpôs recurso ordinário, ao qual foi dado provimento parcial, tendo o acórdão regional "acrescido à condenação" o valor de R\$ 12.000 (doze mil reais), fixando novas custas para a Reclamada, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) (fl. 91). Ressalte-se que o valor adicional da condenação foi decorrente do deferimento do pagamento de diferenças salariais, majoração da condenação em horas extras, multas normativas e indenização por dano moral, determinando o valor total da condenação em R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais).

Cumpra, portanto, à Agravante, quando da interposição do recurso de revista, efetuar o recolhimento das custas processuais fixadas tanto na sentença de origem, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) (fl. 51), quanto no acórdão regional, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)(fl. 91). Todavia, em assim não procedendo a Reclamada, limitando-se a efetuar o recolhimento das custas fixadas em segunda instância (cfr. fl. 103), forçoso concluir pela **deserção** do recurso de revista, em face do não-pagamento do valor das custas fixadas na sentença.

3) **CONCLUSÃO** Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**COORDENADORIA DA 5ª TURMA**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 15/08/2007**

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 935/1999-075-15-40.5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : J.F. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES  
AGRAVADO(S) : ARILDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. PAULO RUBENS MARIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1034/1999-054-15-40.0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, afastando o óbice da deserção, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : DEILSON DE SOUZA LORDEIRO  
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1621/2003-006-01-40.9**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADA : DRA. VANESSA PALOMANES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : RONALDO MOTA DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO FARIA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5a. Turma



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1766/2001-016-15-40.9**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LAFARGE BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO  
AGRAVADO(S) : ELIZEU RODRIGUES VIEIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HERNANDES MORENO  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. - COOPERBEN  
ADVOGADO : DR. ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2197/1999-004-15-00.9**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.  
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ  
AGRAVADO(S) : SIDNEY PEREIRA COSTA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2359/2000-024-09-40.5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : AGRIBRANDS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MAURÍCIO CHAVES  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO KREFETA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 14/2006-028-04-40.5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MOISÉS VOGT  
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA PANTA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS RODRIGUES PEDROZO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 593/1999-016-04-40.6**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON  
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ CALEGARI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 847/2005-008-08-40.9**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EDNA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WILLIAM MORAES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM  
AGRAVADO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2315/2003-421-01-40.5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK  
AGRAVADO(S) : DAMIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Coordenador da 5a. Turma

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-RR-124/2003-001-22-00.2**

RECORRENTE : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA  
RECORRIDO : MARDEN FROTA SILVA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR

**DESPACHO**

1. A MM. Primeira Vara do Trabalho de Teresina - PI, mediante a sentença de fls. 283/295, julgou procedente em parte a reclamação trabalhista proposta por Marden Fronta Silva, nos seguintes termos:

"Rejeitar a preliminar de suspensão do processo argüida pela reclamada; acolher a prescrição quinquenal constitucional argüida pela reclamada, para declarar que restam prescritos todos os pleitos anteriores a 23.01.1998, pelo que determina-se a extinção do processo com julgamento de mérito, relativamente aos mesmo, na forma do artigo 269, IV, do CPC, aqui aplicado subsidiariamente, à exceção do FGTS, cuja prescrição é trintenária; determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito com relação ao pedido de férias vencidas, por ausência de causa de pedir em referência a tal pleito, na forma dos artigos 295, I, parágrafo único, I c/c 267, I, ambos do CPC e no Mérito julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido objeto da presente reclamatória proposta por MARDEN FROTA SILVA, reclamante, em face do MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A, reclamada, para o fim de condenar essa última (reclamada) a pagar ao

primeiro (reclamante), em 48(quarenta e oito) horas do trânsito em julgado da presente decisão, tudo acrescido de juros e correção monetária, as seguintes parcelas/títulos: REPERCUSSÃO DA DIFERENÇA DE SALÁRIO NAS VERBAS RESCISÓRIAS (defere-se parcialmente tal pleito, devendo haver a repercussão da diferença de salário nas verbas rescisórias do autor, considerando-se sua remuneração provada nos autos, sem comissão) e HORAS EXTRAS (restou provado nesses autos que o autor laborava de 08hs às 13hs e de 14hs às 19hs, de segunda a sexta, em média, no período de novembro de 1998 a maio de 2000 e de março de 2001 a fevereiro de 2002, perfazendo uma média de 02hs/dia em labor extraordinário, de segunda a sexta e no período aqui declinado, tendo direito à contraprestação respectiva. Defere-se, parcialmente, tal pleito, inclusive reflexos, porém, nos limites aqui expressados), tomando-se como base de cálculo a remuneração mensal do obreiro no valor de R\$ 3.920,74 (três mil, novecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), tudo conforme fundamentação supra, que ora passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Indevidos os demais pleitos.

Custas pela reclamada, à base de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), arbitrados para tal fim.

Honorários advocatícios à base de 15(quinze por cento) sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de Sentença".

Na decisão de fls. 344/345, julgaram-se procedente os embargos de declaração opostos pela Reclamada, para, sanando a omissão, "analisar e indeferir o pedido de compensação dos valores que o reclamante deixou de prestar contas quando de seu afastamento".

O Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região, analisando os recursos ordinários interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada, proferiu a seguinte decisão:

"Conhecer dos recursos ordinários, acolher a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita em relação ao item ajuda de custo e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante e, dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para, por maioria, reconhecer o pagamento de comissões, no valor de R\$ 12.000,00 - 1,5% do faturamento mensal da reclamada - considerada a média dos últimos doze meses, e condenar o reclamado a pagar ao reclamante a repercussão dessas comissões sobre as parcelas salariais e rescisórias, bem como a restituir os descontos indevidos no valor de R\$ 7.438,32, mantendo no mais a sentença recorrida" (fls. 412/422).

O Tribunal Regional, mediante a decisão de fls. 436/439, conheceu dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negou-lhes provimento.

Inconformada, a Reclamada interpôs o recurso de revista a fls. 443/453, com fulcro no art. 896, a e c, da CLT, sustentando que o Reclamante exercia atividades de cargo de gestão e se insurgindo contra o deferimento das horas extras, compensação de valores e honorários advocatícios. Apontou violação dos arts. 62, II, e 791 da CLT e contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal.

O recurso de revista foi admitido pela decisão de fls. 459/460.

Foram apresentadas contra-razões a fls. 464/469.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

**2. DESISTÊNCIA PARCIAL DO RECURSO DE REVISTA. PETIÇÃO DE FLS. 500/501**

Mediante a petição de fls. 500/501, a Reclamada, Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. requereu a desistência parcial do recurso de revista interposto a fls. 443/453, nos seguintes termos:

"... requer a desistência do Recurso de Revista no que tange a todos os títulos, com exceção de honorários advocatícios, título este que a Recorrente mantém seu interesse no julgamento".

Requereu, ainda, a expedição de certidão de trânsito em julgado dos títulos objeto da mencionada desistência.

3. Diante do exposto, a) homologo a desistência parcial do recurso de revista interposto pela Reclamada a fls. 443/453, nos termos da petição de fls. 500/501, remanescendo, tão-somente, o recurso para o exame da matéria referente aos honorários advocatícios; b) defiro a expedição da certidão de trânsito em julgado, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-185.040/2007-000-00-00.0**

AUTORA : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP  
ADVOGADO : DR. CÍCERO OLIVEIRA  
RÉU : RICARDO FERNANDES LINS  
**DESPACHO**

Trata-se de Ação Cautelar inominada ajuizada por Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, visando à suspensão da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em sede de Agravo Regimental na Ação Cautelar 180/2007-000-16-00, com a conseqüente suspensão da ordem de reintegração do réu/reclamante ao cargo em comissão de Superintendente de Serviços Administrativos.

O pedido de reintegração, formulado pelo reclamante e acolhido pelo Tribunal Regional, ampara-se na alegação de estabilidade provisória em razão de haver sido eleito Diretor de Estudos Sócio-Econômicos do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão - SINDPORT.





A autora sustenta estar presente o **fumus boni iuris** para a concessão da liminar requerida, argumentando que, na pendência de julgamento do Recurso Ordinário e em sede de processo de conhecimento, é inviável a determinação de reintegração liminar quando nos autos se discute estabilidade no exercício de cargo em comissão, que, por natureza, é de livre nomeação e exoneração.

Com relação ao **periculum in mora**, entende estar configurado porquanto, a se aguardar a decisão definitiva, será impossível, defende a autora, retornar as partes ao status quo ante, com a restituição dos salários pagos, mormente quando se discute no processo principal o não-reconhecimento de estabilidade ao ocupante de cargo em comissão.

Esta Corte tem entendido que a sentença que determina a obrigação de fazer não comporta a execução provisória, sob pena de torná-la definitiva. De fato, o art. 899 da CLT, ao impedir a execução definitiva do título executório, enquanto pendente recurso, alcança tanto as execuções por obrigação de pagar quanto as por obrigação de fazer. Como tem natureza satisfativa do direito pleiteado, a reintegração é inviável na fase de conhecimento, antes do trânsito em julgado da decisão, portanto.

A presente hipótese, como noticia a autora em sua peça de ingresso, cuida de reintegração de dirigente sindical. Cabe, então, apenas ressaltar não ser a hipótese de aplicação da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-II segundo a qual inexistente "direito líquido e certo a ser oposto contra ato de Juiz que, antecipando a tutela jurisdicional, determina a reintegração do empregado até a decisão final do processo, quando demonstrada a razoabilidade do direito subjetivo material, como nos casos de anistiado pela Lei nº 8.878/94, aposentado, integrante de comissão de fábrica, dirigente sindical, portador de doença profissional, portador de vírus HIV ou detentor de estabilidade provisória prevista em norma coletiva".

É que o referido verbete consigna como pressuposto a razoabilidade da reintegração deferida em face de direito reconhecido e concedido mediante antecipação de tutela. No presente caso, todavia, a razoabilidade esmaece diante do fato de os cargos em comissão serem de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inc. II, da Constituição da República, bem como da orientação adotada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 183.884 (1ª Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 13/8/99), segundo a qual:

"Estabilidade sindical provisória (art. 8º, VIII, CF): não alcança o servidor público, regido por regime especial, ocupante de cargo em comissão e, concomitantemente, de cargo de direção no sindicato da categoria".

Presentes, portanto, o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**, a justificar a concessão da liminar.

Ante o exposto, **CONCEDO A LIMINAR**, para sustar a ordem de reintegração de RICARDO FERNANDES LINS, expedida nos autos do processo AGMC-180/2007-000-16-00, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no processo de conhecimento (RT-1.919/2005-000-16-00).

Comunique-se, via fac-símile e por ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região a concessão desta liminar e à Vara do Trabalho onde tramita a execução da liminar.

Cite-se o réu para, querendo, contestar a presente Ação Cautelar, no prazo legal.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Ministro GELSON DE AZEVEDO, nos termos da RA nº 1127/2006:

PROCESSO	: AIRR - 798/2003-019-04-40.8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANANIAS RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 70435/2002-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALFREDO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO
PROCESSO	: RR - 142477/1994.1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	: AIRR - 698089/2000.0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AMALIA YOSHIE KAWATA MIKI
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Brasília, 20 de agosto de 2007

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Coordenador Quinta Turma